



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Araputanga	5
Câmara Municipal de Arenópolis	31
Câmara Municipal de Cáceres	31
Câmara Municipal de Carlinda	37
Câmara Municipal de Colíder	37
Câmara Municipal de Diamantino	37
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	38
Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste	38
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento	38
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	39
Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte	40
Câmara Municipal de Porto Esperidião	42
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal	42
Câmara Municipal de Tabaporã	43
Câmara Municipal de Tangará da Serra	43
Câmara Municipal de Várzea Grande	45
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	46
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé	46
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	47
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA	50
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	51
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia	51
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	53
Instituto Municipal da Previdência dos Servidores de Tangará da Serra - SERRAPREV	53
Prefeitura Municipal de Água Boa	54
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	61
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	63
Prefeitura Municipal de Araputanga	70
Prefeitura Municipal de Arenópolis	70
Prefeitura Municipal de Aripuanã	78
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	79
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	79
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	80
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	80
Prefeitura Municipal de Brasnorte	81
Prefeitura Municipal de Cáceres	81
Prefeitura Municipal de Campinápolis	84
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	85
Prefeitura Municipal de Campo Verde	88
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	89
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	100
Prefeitura Municipal de Canarana	101
Prefeitura Municipal de Carlinda	102
Prefeitura Municipal de Castanheira	104
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	105
Prefeitura Municipal de Cláudia	106
Prefeitura Municipal de Cocalinho	107
Prefeitura Municipal de Colniza	107
Prefeitura Municipal de Comodoro	110
Prefeitura Municipal de Confresa	113
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	119
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	120

Prefeitura Municipal de Curvelândia	123
Prefeitura Municipal de Diamantino	124
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	125
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	128
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	130
Prefeitura Municipal de General Carneiro	131
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	135
Prefeitura Municipal de Guiratinga	135
Prefeitura Municipal de Indavaí	136
Prefeitura Municipal de Itanhangá	137
Prefeitura Municipal de Itaúba	144
Prefeitura Municipal de Itiquira	144
Prefeitura Municipal de Jauru	147
Prefeitura Municipal de Juara	147
Prefeitura Municipal de Juína	148
Prefeitura Municipal de Juscimeira	151
Prefeitura Municipal de Luciara	156
Prefeitura Municipal de Marcelândia	158
Prefeitura Municipal de Matupá	160
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	167
Prefeitura Municipal de Nobres	174
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	174
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	179
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	180
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	182
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	215
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	233
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	233
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	235
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	235
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	237
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	251
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	263
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	270
Prefeitura Municipal de Paranatinga	288
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	293
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	312
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	318
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	323
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	325
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	325
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	326
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	332
Prefeitura Municipal de Poxoréu	347
Prefeitura Municipal de Querência	347
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	350
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	354
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	356
Prefeitura Municipal de Rondolândia	360
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	361
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	361
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	363
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	365
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	365
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	367
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	370
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	370
Prefeitura Municipal de São José do Povo	371
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	371
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	374
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	375
Prefeitura Municipal de Sapezal	375
Prefeitura Municipal de Sorriso	390

Prefeitura Municipal de Tabaporã	399
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	403
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	406
Prefeitura Municipal de Tesouro	408
Prefeitura Municipal de Torixoréu	408
Prefeitura Municipal de União do Sul	409
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	410
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	413
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	417
Prefeitura Municipal de Vila Rica	420

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RESOLUÇÃO Nº 06/2024

REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 46, inciso IV, do Regimento Interno;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, além dos documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - Indicação do dispositivo legal aplicável;
- II - Autorização do Presidente da Câmara Municipal;
- III - Consulta prévia da relação das empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município;
- IV - Declarações exigidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nesta Resolução ou em regulamentos específicos editados pelo Poder Legislativo Municipal, quando aplicável;
- V - Comprovante de publicidade dos avisos de contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal;
- VI - Outras declarações e informações exigidas pela legislação esparsa, quando aplicável.

Art. 2º. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Araputanga autorizar a contratação direta por inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos desta Resolução.

§ 1º O Presidente poderá delegar essa competência;

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 aos processos de contratação direta.

Art. 3º. Os processos de contratação direta serão realizados de acordo com os seguintes ritos:

- I - Ordinário: contratação direta decorrente de inexigibilidade de licitação e dispensas de licitação não enquadradas no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II - Eletrônico: contratação direta decorrente das dispensas de licitação enquadradas no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- III - Sumário: contratação direta decorrente das dispensas de licitação cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) daquele previsto no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º. Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes para objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação ou outro meio idôneo que ateste a compatibilidade de preços.

Art. 5º. Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, na forma do Regulamento próprio.

Art. 6º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, quando exigido, deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

§ 1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, bem como os custos de transporte, hospedagem, infraestrutura, logística do evento e demais despesas específicas.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO ORDINÁRIO

Art. 8º. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito ordinário deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros documentos que se fizerem necessários, com os seguintes itens:

- I - Documento para formalização de demanda, com a justificativa da necessidade do produto, obra ou serviço a ser contratado e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Propostas válidas de fornecedores;
- III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, bem como certidão contábil informando se a aquisição, somando-se com outras aquisições ou contratações eventualmente realizadas, está dentro dos limites para a dispensa;
- IV - Documentação de habilitação da empresa vencedora;
- V - Parecer jurídico e pareceres técnicos, quando for o caso, demonstrando o atendimento aos requisitos exigidos;
- VI - Lista de checagem (*checklist*) de conformidade da documentação e proposta;
- VII - Autorização da autoridade competente;
- VIII - Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;
- IX - Comprovações de publicação oficial do ato de ratificação;

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato ou equivalente, deverá ser divulgado ao público no site oficial da Câmara Municipal.

§ 2º Para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o processo deverá ser instruído com a especificação do objeto, quantidades e preço estimado, local e prazo de entrega, prestação do serviço ou realização da obra.

§ 3º O responsável pela cotação de preços deverá observar o disposto em regulamentação específica que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para a contratação de serviços pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 4º A elaboração do estudo técnico preliminar e da análise de riscos será opcional na contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

§ 5º Para fins de comprovação do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem indispensáveis no caso concreto, sendo imprescindíveis à instrução do processo:

I - Proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;

II - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

III - Prova de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME e EPP), se for o caso;

IV - Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), se couber, e ao cumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

V - Demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal previstos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser dispensados pela autoridade competente em razão da complexidade ou vulto econômico do objeto.

Art. 9º. Os processos pelo rito ordinário deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e rubricado em todas as suas páginas.

Art. 10. Após a instrução, o processo será encaminhado para a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, conforme o caso, a fim de que seja avaliada a legalidade do procedimento.

Parágrafo único. A avaliação jurídica poderá ser dispensada conforme ato específico expedido pela autoridade máxima do órgão jurídico.

Art. 11. Atestada a legalidade do processo, será procedida a divulgação do procedimento no Diário Oficial utilizado pelo órgão, e o fornecedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias, ressalvado o disposto no art. 29 desta Resolução.

CAPÍTULO III

DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO ELETRÔNICO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 12. O processo de contratação direta pela forma eletrônica caracteriza-se pelo uso de ferramenta informatizada para realizar procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os de engenharia, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia, ou de serviços de manutenção de veículos automotores, observados os limites do art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II - Contratação de bens e serviços, respeitando os limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

III - Registro de preços para contratação de bens e serviços, conforme o art. 82, § 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A inviabilidade de utilizar o procedimento previsto no caput deverá ser justificada nos autos, com indicação de medidas alternativas que garantam a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

§ 2º O procedimento do caput deste artigo será dispensado para contratações cujo valor não ultrapasse 30% (trinta por cento) dos limites definidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo processadas pelo rito sumário.

§ 3º Para aferição dos valores que atendam aos limites previstos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pelo Poder Legislativo Municipal; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como contratações do mesmo ramo de atividade.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, incluindo fornecimento de peças, conforme o art. 75, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, que será atualizado automaticamente quando o for por ato normativo federal, podendo, ainda, estar sujeitas à aplicação do regime de adiantamento, conforme as normas de gestão financeira e contábil da Câmara Municipal.

§ 5º Quando houver o enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses previstas neste artigo, o Presidente da Câmara Municipal, como autoridade competente para a autorização e responsável pela adjudicação e homologação da contratação, deverá observar o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 337-E do Código Penal.

§ 6º Poderá ser empregada, como referência do ramo de atividade, a identificação do nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, expedida pela Comissão Nacional de Classificação da Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Seção II

Da Fase Interna

Art. 13. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito eletrônico deverão ser instruídos, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários, com os documentos constantes do art. 8º desta Resolução, além de:

I - Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e do contrato, se for o caso;

II - Comprovantes de publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica;

§ 1º O ato que ratifica a contratação direta, bem como o extrato do contrato, ou equivalente, deverão estar disponíveis ao público no site oficial da Câmara Municipal.

§ 2º Nas contratações pelo rito eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a análise de riscos são dispensados, salvo para a contratação de obras e serviços de engenharia.

§ 3º As pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão seguir a regulamentação específica vigente em âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa de licitação.

§ 4º Para a comprovação das condições de habilitação, serão exigidas das empresas vencedoras apenas os documentos indispensáveis ao caso concreto e que não possam ser obtidos pela Administração em consulta a sites públicos, incluindo:

I - Proposta com descrição do objeto ofertado, marca do produto (se aplicável) e preço;

II - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

III - Prova de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME e EPP), se for o caso;

IV - Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), se couber, e quanto ao cumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

V - Demais documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal previstos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, os quais, diante de cada caso concreto, poderão ser dispensados pela autoridade competente em razão da complexidade ou vulto econômico do objeto.

Seção III

Do Procedimento

Subseção I

Da Instrução

Art. 14. O agente público responsável deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

VI - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. A dispensa pelo rito eletrônico deverá garantir publicidade e manter aberta a possibilidade de envio de lances por um prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do Aviso de Contratação Direta.

Subseção II

Da Divulgação

Art. 15. O procedimento será divulgado em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como na imprensa oficial e site oficial da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito de petição previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, não se aplica a prerrogativa de impugnação ao Aviso de Dispensa de Licitação.

Subseção III

Do Fornecedor

Art. 16. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – ME e EPP), quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme o art. 93 da Lei Federal n.º 8.212/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 17. Durante o cadastramento da proposta, na forma do art. 11, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo mencionado no inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Câmara Municipal, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 18. Cabe ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, sendo responsável pelo ônus decorrente de perda do negócio devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou à sua desconexão.

Subseção IV

Da Abertura do Procedimento e Envio Dos Lances

Artigo 19. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, por período não inferior a 6 (seis) horas e não superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, ou decrescente quando adotado o maior desconto.

Art. 20. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferiores ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 21. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 22. O sistema informará imediatamente ao fornecedor sobre o recebimento de seu lance.

Subseção V

Do Julgamento e da Habilitação

Art. 23. Encerrado o procedimento de envio de lances, o Poder Legislativo Municipal verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Parágrafo único. Caso o fornecedor integre a base de formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, sua contratação será autorizada apenas se o valor constante da disputa eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência.

Art. 24. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Poder Legislativo Municipal poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 25. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 26. Definida a proposta vencedora, o Poder Legislativo Municipal deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija a apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos, custos unitários ou de custos e formação de preços, estas deverão ser encaminhadas na forma definida no Aviso de Contratação Direta, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 27. Para a habilitação do fornecedor melhor classificado, serão exigidas exclusivamente as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada mediante sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deverá constar expressamente do Aviso de Contratação Direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, o Poder Legislativo Municipal deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses documentos na forma definida no Aviso de Contratação Direta.

Art. 28. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no artigo anterior, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Poder Legislativo Municipal examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

Art. 29. No caso de o procedimento restar deserto ou fracassado, o Poder Legislativo Municipal poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação quanto à habilitação; ou

III - Utilizar, para a contratação, uma proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, priorizando os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

Subseção V

Da Adjudicação e da Homologação

Art. 30. Encerradas as etapas de julgamento e habilitação, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal para adjudicação do objeto e a homologação do procedimento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do direito de petição aos poderes públicos, conforme o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, não haverá fase recursal.

Subseção VI

Do Registro de Preços

Art. 31. O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado nos processos de contratação direta realizados pelo rito eletrônico, quando configurada qualquer das seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a diferentes setores do Poder Legislativo Municipal; ou

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

Art. 32. Para a utilização do Sistema de Registro de Preços, deverão ser observadas todas as regras estabelecidas pelos artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. A opção pelo registro de preços deverá constar expressamente no Aviso de Contratação Direta.

Subseção VII

Das Demais Disposições

Art. 33. Os processos realizados pelo rito eletrônico deverão ser formalizados em processo administrativo específico, que deverá ser numerado e rubricado em todas as suas páginas.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DIRETA PELO RITO SUMÁRIO

Art. 34. Os processos de contratação direta pelo rito sumário destinam-se às aquisições de bens e prestação de serviços cujo valor seja de até 30% (trinta por cento) do valor atualizado previsto no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto nos valores de que trata o caput não impede a adoção do processo de contratação direta pelo rito eletrônico.

Art. 35. Os processos de contratação direta formalizados pelo rito sumário serão instruídos com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda, com o respectivo documento de justificativa;

II - Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso, que deverá, dentre outros requisitos, atestar a observância dos limites legais para adoção do rito ordinário ou eletrônico;

III - Estimativa de preços, na forma do regulamento específico;

IV - Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Autorização do Presidente da Câmara Municipal;

VI - Documentos de habilitação e proposta ofertada pelo fornecedor;

VII - Ato de ratificação do procedimento pela autoridade competente;

VIII - Publicação oficial do ato de ratificação;

§ 1º Nas contratações pelo rito sumário, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a análise de riscos são dispensados, devendo-se, no entanto, comprovar a compatibilidade do preço e a necessidade da contratação.

§ 2º Para fins de cumprimento do disposto no inciso III do caput, as pesquisas de preços e respectivos métodos de apuração deverão observar a regulamentação específica vigente no âmbito municipal no momento da realização do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º O disposto no inciso IV do caput deste artigo será cumprido se forem indicadas no Termo de Referência as rubricas orçamentárias sobre as quais correrá a despesa;

§ 4º Os documentos de habilitação previstos no inciso VI deste artigo limitar-se-ão à apresentação dos seguintes documentos:

I - Se pessoa física, apenas a certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

II - Se pessoa jurídica, apenas:

a) Certidões negativas de débito fiscal municipal, estadual e federal (incluindo a regularidade social) ou com efeito de negativa;

b) Certidão de regularidade trabalhista; e

c) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Termo de Serviço – FGTS.

III - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do estado onde tiver sede o particular, ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

IV - Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, de que trata o artigo 93 da Lei Federal n.º 8.212/1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), se couber, e ao cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 5º O ato de ratificação e autorização fica delegado ao Presidente da Câmara Municipal;

§ 6º O dever de publicidade será atendido com a divulgação do ato de ratificação no Diário Oficial utilizado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 36. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, caracterizada, dentre outros casos, pela natureza singular do serviço ou pela exclusividade do fornecedor ou prestador, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 37. A contratação com fundamento no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, dependerá da comprovação de que o serviço é predominantemente intelectual, devendo o contratado comprovar notória especialização.

Parágrafo único. A notória especialização poderá ser comprovada por meio de certificados, diplomas de níveis de escolaridade, cursos, publicações de artigos científicos, matérias jornalísticas, atestados de capacidade técnica ou qualquer outro meio idôneo que comprove conhecimento na área do objeto do contrato pretendido.

Art. 38. Compete ao Gestor do Contrato adotar medidas que garantam a legitimidade, conformidade e eficácia da documentação comprobatória da exclusividade a que se refere o artigo 74, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 39. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade.

Art. 40. A aquisição de produtos específicos ou a contratação de serviços por profissionais específicos, mencionados em ordem judicial, poderá, a depender do caso concreto, caracterizar hipótese de inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 41. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do contrato.

CAPÍTULO VII

DO CONTRATO

Art. 42. O instrumento contratual é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Nas dispensas de licitação fundamentadas no artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

II - Em compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de valor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A íntegra dos contratos e aditivos provenientes das contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, sob pena de nulidade.

Parágrafo único. Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura, em despacho formal e motivado do Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da publicidade na forma e prazo previstos no caput deste artigo.

Art. 44. As contratações por dispensa de licitação deverão observar as disposições e prerrogativas da Lei Complementar n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP).

Art. 45. As disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, aplicam-se aos processos de contratação direta, especialmente quanto à possibilidade de interposição de recurso administrativo contra a decisão de inabilitação de documentação ou proposta de preços.

Art. 46. Havendo necessidade, devidamente justificada nos autos do processo, o Gestor da Contratação poderá remeter os autos para consulta jurídica e/ou ao controle interno, independentemente da prerrogativa estabelecida no caput deste artigo, destacando a especificidade de sua dúvida ou consulta.

Art. 47. Na hipótese de fracasso do procedimento de dispensa ou de não atendimento à sua finalidade, a Administração poderá, em ato discricionário:

I - Fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

II - Reabrir o procedimento mediante a republicação do Aviso de Dispensa; ou

III - Utilizar, para a contratação, proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores

preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Art. 48. O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga – MT, 11 de novembro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA RESOLUÇÃO Nº 10/2024

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, OS ARTIGOS 82 A 86 DA LEI Nº 14.133/2021, PARA DISPOR SOBRE O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 46, inciso IV, do Regimento Interno;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam regulamentados, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Araputanga/MT, os artigos 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõem sobre o procedimento auxiliar denominado Sistema de Registro de Preços - SRP.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação (pregão ou concorrência), objetivando registro formal de preços relativos a um objeto determinado para futura e eventual contratação (produtos, serviços, obras e locação);

II - Ata de Registro de Preços – ARP: documento vinculativo e obrigatório nos procedimentos com SRP, com a finalidade de estabelecer compromisso para futura e eventual contratação do objeto, contendo os preços, a identificação dos fornecedores, os órgãos ou entidades participantes, bem como as condições a serem praticadas, observadas as disposições do edital de licitação, termo de referência, estudo técnico preliminar e outros documentos que instruem o procedimento de licitação ou contratação direta;

III - Órgão ou Entidade Gerenciador(a): órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos administrativos voltados ao estabelecimento de Registro de Preços, com autonomia administrativa para gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP dela decorrente;

IV - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços - SRP e integra a Ata de Registro de Preços - ARP;

V - Órgão ou Entidade não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado do procedimento de licitação para registro de preços, não integra a Ata de Registro de Preços - ARP;

VI - Compra Centralizada: aquisição ou contratações de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes.

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser adotado quando julgado pertinente pela Administração, em especial, nas seguintes situações:

I - Pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes ou permanentes;

II - For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - For conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de compra centralizada;

IV - Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser utilizado para obras e serviços de engenharia desde que se trate de serviços comuns de engenharia, caracterizados por baixa complexidade técnica e operacional, nos termos da alínea 'a' do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, e que haja necessidade permanente ou frequente de sua contratação.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 4º. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP, em especial:

I - Realizar procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, estabelecendo, quando necessário, o número máximo de participantes, conforme sua capacidade de gerenciamento;

II - Aceitar ou recusar, no que diz respeito ao procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

III - Deliberar sobre a inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP;

IV - Consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos, encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

V - Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

VI - Remanejar os quantitativos da Ata de Registro de Preços - ARP, observando os procedimentos dispostos no artigo 28, desta Resolução;

VII - Promover os atos necessários à instrução processual para a contratação direta ou realização do procedimento licitatório;

VIII - Confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser contratado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

IX - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização da contratação direta ou do procedimento licitatório;

X - Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP;

XI - Conduzir as alterações ou atualizações dos preços registrados;

XII - Deliberar sobre a adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XIII - Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 3º desta Resolução, podendo indeferir aqueles que não estejam de acordo com esse dispositivo.

XIV - Instaurar o devido processo legal, para garantir o contraditório e a ampla defesa, ao aplicar possíveis penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

XV - Instaurar o devido processo legal, para garantir o contraditório e a ampla defesa, ao aplicar possíveis penalidades decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas pela Ata de Registro de Preços – ARP e/ou instrumento de contrato;

XVI - Autorizar, de forma excepcional e justificada, a necessidade de prorrogação tempestiva do prazo previsto no §5º do artigo 29 desta Resolução.

§ 1º Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do *caput* deste artigo, serão efetivados antes da elaboração do Edital e de seus anexos.

§ 2º O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para a execução das atividades previstas nos incisos VII e IX do *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de compras centralizadas, o Órgão Gerenciador poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços - ARP para todos os participantes.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do Órgão Gerenciador.

CAPÍTULO III

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 5º. O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - Manifestar sua Intenção de Registro de Preços - IRP, mediante envio de solicitação expressa e formal, contendo a indicação dos quantitativos e objetos que pretende dispor.

II - Garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - Solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo Órgão Gerenciador, acompanhadas das informações referidas no inciso I deste artigo e respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais, observando o enquadramento nas hipóteses previstas no artigo 3º desta Resolução;

IV - Manifestar, junto ao Órgão Gerenciador, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - Auxiliar tecnicamente, quando solicitado pelo Órgão Gerenciador, nas atividades previstas nos incisos VII e IX do *caput* do artigo 4º desta Resolução.

VI - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços - ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - Assegurar, ao utilizar a Ata de Registro de Preços - ARP, que a contratação a ser realizada atenda ao interesse público, especialmente quanto à compatibilidade dos valores com o mercado;

VIII - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades, decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços - ARP e/ou do instrumento de contrato;

IX - Instaurar o devido processo legal, para garantia de contraditório e ampla defesa, quando necessário aplicar penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços – ARP e/ou ins-

trumento contratual relativa à sua relação jurídica com o fornecedor, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador; e

X - Prestar informações, quando solicitadas, ao Órgão Gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Disposições Gerais da Fase Preparatória

Art. 6º. É permitido o registro de preços, com a indicação limitada a quantidades que possam ser contratadas pelo Poder Legislativo Municipal, sem a necessidade de especificar o total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - Quando se tratar da primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não dispuser de registros de demandas anteriores;

II - Nos casos de alimentos perecíveis, em razão de sua natureza específica; e

III - Nos casos em que os serviços estiverem vinculados ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações descritas nos incisos I a III deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa estimada, sendo vedada a participação de outros órgãos ou entidades, não previstos na Ata de Registro de Preços – ARP.

Art. 7º. Os critérios de julgamento, estabelecidos como menor preço ou maior desconto por grupo de itens, só poderão ser adotados quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no Edital, sempre que possível preservando a economia de escala nas aquisições e contratações.

§ 1º Na hipótese mencionada no *caput*, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado, comprovando a vantagem da aquisição para o órgão ou entidade.

§ 2º A pesquisa de que trata o § 1º deve ser realizada sempre que o intervalo entre a demanda e a data de assinatura da Ata de Registro de Preços - ARP, ou entre a demanda e a pesquisa de preços anterior ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

Seção II

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 8º. O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou contratação direta para registro de preços, realizar procedimento de manifestação de Intenção de Registro de Preços - IRP, enviando uma solicitação formal para participação na licitação, respeitando o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para manifestação.

Art. 9º. Antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, o Poder Legislativo Municipal, por meio do setor competente, deverá consultar as Intenções de Registro de Preços - IRP em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

Seção III

Da Licitação Para Registro de Preços

Art. 10. Em procedimento vinculado ao Sistema de Registro de Preços - SRP, será adotado o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado, a depender das características ou peculiaridades do objeto.

Art. 11. O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens poderá ser utilizado, desde que observadas as condições do artigo 7º desta Resolução.

Art. 12. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial desde que expressamente motivada na fase interna, nos termos do § 2º do artigo 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 13. O Edital de licitação para registro de preços, além das normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/2021 e outros regulamentos, deverá dispor ainda sobre:

I - Especificações da licitação e do objeto, incluindo a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - Quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, sendo facultada a contratação por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, desde que justificado;

III - Possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - Possibilidade de o licitante ou fornecedor oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - Critério de julgamento da licitação;

VI - Condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos artigos 23 a 25;

VII - Registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - Vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços - ARP com o mesmo objeto, durante o prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - Hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços, e suas consequências, de acordo com o disposto nos artigos 26 e 27 desta Resolução;

X - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XI - Penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços - ARP e em relação às obrigações contratuais;

XII - Estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado o disposto nos incisos I e II do artigo 30 desta Resolução, no caso de o Órgão Gerenciador admitir adesões;

XIII - Inclusão na Ata de Registro de Preços - ARP do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o inciso II do artigo 16 desta Resolução.

XIV - Vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no artigo 49, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Seção IV

Da Contratação Direta

Art. 14. O Sistema de Registro de Preços - SRP poderá ser adotado nos processos de contratação direta, observadas as disposições dos artigos 72 a 75 e 82 a 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º Para efeito do *caput*, além do disposto nesta Resolução, deverão ser observados com especial destaque:

I - Os requisitos da instrução processual dispostos no artigo 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - Os pressupostos para enquadramento da contratação direta, conforme previsto no artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 15. Na licitação para registro de preços, não é necessário indicar a suficiência de saldo da dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços - ARP:

I - Serão registrados na Ata de Registro de Preços - ARP os valores e quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do artigo 13 desta Resolução;

II - Será incluído na Ata de Registro de Preços - ARP, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços - ARP deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro referido no inciso II do *caput* tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para casos de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação prevista no inciso II do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do *caput* e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços - ARP no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

II - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 27 desta Resolução.

§ 4º O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Pública - PNCP e permanecerá disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP.

Art. 17. Após os procedimentos descritos no artigo 16 desta Resolução, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso de contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços - ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nesta Resolução.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo responsável.

§ 2º A Ata de Registro de Preços - ARP poderá ser assinada por meio de assinatura eletrônica.

Art. 18. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços - ARP no prazo e nas condições estabelecidos no art. 17, com observância ao disposto no § 3º do art. 16 desta Resolução, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 1º Caso nenhum licitante aceite a contratação nos termos do *caput* deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atuação nos termos do Edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando obter um preço melhor, mesmo que superior ao do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições oferecidas pelos licitantes remanescentes, obedecendo à ordem classificatória, caso a negociação de melhores condições não seja bem-sucedida.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, é obrigatória a prévia pesquisa de mercado para avaliar a compatibilidade do preço ofertado com o praticado no mercado.

Art. 19. A existência de preços registrados implica compromisso de preferência no fornecimento e nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 20. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantagem econômica e financeira para a Administração.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços - ARP terá sua vigência estabelecida conforme o artigo 33 desta Resolução.

Art. 21. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços - ARP.

Art. 22. O controle e o gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços, bem como das solicitações de adesão e remanejamento, serão realizados pelo Órgão Gerenciador, podendo este delegar responsabilidades aos órgãos ou entidades participantes.

Art. 23. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação dos custos dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou devido a fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com impacto comprovado sobre os preços registrados.

III - Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, conforme a Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 24. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço ao valor de mercado, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o Órgão Gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, conforme a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus pre-

ços ao valor de mercado, observando o disposto no § 3º do artigo 16 e no artigo 18 desta Resolução.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá cancelar a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme o art. 26 desta Resolução, e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 4º Caso o preço registrado seja reduzido, o Órgão Gerenciador formalizará a redução em todos os contratos decorrentes da ata cujo preço foi alterado, por meio de simples apostila acompanhada de cópia do processo que justificou a alteração do preço, observado o art. 32 desta Resolução.

Art. 25. Quando o preço registrado se tornar inferior ao praticado no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, solicitar revisão dos preços ou cancelamento de seu registro.

§ 1º A revisão dos preços registrados deverá ser formalmente solicitada pelo fornecedor, mediante apresentação de documentação comprobatória que justifique a elevação dos custos, incluindo planilhas de custo, notas fiscais de aquisição, encargos, e outros documentos pertinentes.

§ 2º De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata de Registro de Preços - ARP, quanto à necessidade de revisão dos preços registrados, o Órgão Gerenciador deverá avaliar o pedido, adotando as seguintes providências:

I - Indeferimento fundamentado, oportunidade em que o requerente deverá ser comunicado por escrito;

II - Verificando-se a plausibilidade das razões do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

b) Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto à manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

c) Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o Órgão Gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

d) Nas hipóteses das alíneas "b" e "c", o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

III - Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O Órgão Gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem à ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

b) Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

IV - Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos incisos II e III do § 2º, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

V - Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços - ARP, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 3º Se, no caso previsto pelo inciso I do parágrafo anterior, a Detentora da Ata de Registro de Preços – ARP requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos incisos II e III do parágrafo anterior.

§ 4º A revisão de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CAPÍTULO VI

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 26. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços - ARP, sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º No caso do inciso IV, se a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, e o órgão ou entidade gerenciadora não for o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada e garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 27. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CAPÍTULO VII

REMANEJAMENTO DO QUANTITATIVO REGISTRADO

Art. 28. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora, entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o *caput* somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento de que trata o *caput*.

§ 3º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 4º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CAPÍTULO VIII

UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 29. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, os órgãos ou entidades que não participaram do procedimento de que trata esta Resolução poderão aderir à mesma na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme o artigo 23, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - Prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º Os órgãos e as entidades de que trata o *caput*, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços - ARP, deverão consultar o órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços - ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Para o fim do disposto no § 1º desta Resolução, não há prazo específico para manifestação do Órgão Gerenciador, devendo ater-se, unicamente, à vigência da ata à qual o órgão não participante pretende aderir.

§ 3º Caberá ao Órgão Gerenciador verificar junto ao fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços se há aceitação para fornecer a órgãos ou entidades não participantes, desde que isso não comprometa as obrigações assumidas com os participantes originais.

§ 4º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP.

§ 5º O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da Ata de Registro de Preços - ARP, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo Órgão Gerenciador.

§ 6º A faculdade de aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante poderá ser exercida pelos órgãos e entidades previstas nos incisos do § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 30. Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à Ata de Registro de Preços - ARP:

I - As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 29 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes;

II - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, no total, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

CAPÍTULO IX

CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 31. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O contrato de que trata o *caput* deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços - ARP.

Art. 32. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 33. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no artigo 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELO PODER LEGISLATIVO

Art. 34. O Poder Legislativo do Município de Araputanga/MT poderá aderir à Ata de Registro de Preços - ARP formalizadas por outros órgãos ou entidades públicas, observados os seguintes requisitos:

I - Somente será possível a adesão a atas de registro de preços formalizadas por órgãos ou entidades federais, estaduais, distritais ou municipais, observadas as condições dos incisos I e II do § 3º do artigo 86 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com redação dada pela Lei Federal n.º 14.770/2023;

II - A Ata de Registro de Preços - ARP deverá conter menção expressa dos quantitativos passíveis de adesão, observados os limites estabelecidos nos §§ 4º e 5º, do artigo 86, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

III - A Ata de Registro de Preços - ARP deverá estar dentro do prazo de validade na data da celebração do contrato administrativo;

IV - Os processos administrativos de adesão deverão ser instruídos com:

a) Cópia da portaria de designação do agente de contratação e respectiva publicação;

b) Solicitação expedida pelo órgão demandante;

c) Justificativa da necessidade da contratação e da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

d) Estudo Técnico Preliminar que subsidia a escolha da contratação, sendo o caso;

e) Gestão de Riscos e Matriz de alocação de risco, sendo o caso;

f) Termo de Referência, projeto básico e/ou projeto executivo que indique o objeto a ser adquirido;

g) Declaração expedida pelo servidor responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico e/ou projeto executivo, que ateste a compatibilidade do objeto pretendido com o registrado na Ata de Registro de Preços - ARP a ser aderida;

h) Balizamento de preços e respectivos documentos de comprovação, com a demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação municipal correlata;

i) Consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços - ARP que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão;

j) Autorização do Órgão Gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços - ARP;

k) Cópia dos seguintes documentos retirados do processo de licitação de origem:

1) Edital do pregão ou concorrência ou aviso de contratação direta que deu origem à Ata de Registro de Preços - ARP;

2) Nomeação de pregoeiros ou agente de contratação do Órgão Gerenciador;

3) Parecer Jurídico expedido no processo de origem;

4) Ata do pregão ou concorrência ou aviso de contratação direta que deu origem à Ata de Registro de Preços - ARP, assinada pelo Órgão Gerenciador e Fornecedor;

5) Publicação do extrato da Ata de Registro de Preços - ARP a ser aderida;

6) Termo de homologação do certame;

7) Publicação Oficial do Resultado por fornecedor;

8) Cópia da proposta de preços apresentada pela empresa no certame que deu origem à Ata de Registro de Preços - ARP;

9) Solicitação direcionada à empresa fornecedora dos itens para que se manifeste acerca da concordância ou não no fornecimento do bem ou serviço ao órgão não participante da Ata de Registro de Preços - ARP;

10) Concordância da empresa, devidamente formalizada, no fornecimento do bem ou serviço nos mesmos termos da Ata de Registro de Preços - ARP;

11) Despacho da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida;

12) Documentação comprobatória de que mantém as condições de habilitação exigidas no edital de licitação de origem;

13) Minuta do contrato a ser celebrado, que deverá observar a minuta constante do edital do certame, ou, em não havendo, elaborada em consideração ao modelo padrão utilizado pela Administração com adaptações às regras constantes no edital de licitação e Ata de Registro de Preços - ARP;

14) Parecer jurídico que ateste a legalidade da adesão pretendida;

15) Autorização da adesão, expedida pela autoridade competente;

16) Comprovantes de publicação da adesão no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP) e imprensa oficial utilizada pelo Poder Legislativo Municipal.

V - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a autorização de adesão expedida pelo Órgão Gerenciador, salvo quando conste prazo inferior expresso no documento de autorização;

VI - Desde que atendidos os requisitos acima mencionados, bem como as condicionantes fixadas pelo órgão gerenciador, poderá ser aderida ou autorizada a adesão de terceiros à Ata de Registro de Preços vigentes fundamentadas na Lei Federal n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002 e/ou arts. 1º a 47-A da Lei n.º 12.462/2011.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto nesta Resolução e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 36. O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga – MT, 11 de novembro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RESOLUÇÃO N° 05/2024**

REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PELA LEI N° 14.133/2021, EM PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO OU CONTRATO ADMINISTRATIVO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 46, inciso IV, do Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1°. Fica regulamentada, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Araputanga - MT, a participação de pessoas físicas nas contratações públicas de que trata a Lei Federal n° 14.133/2021.

Art. 2°. Considera-se pessoa física, para os fins desta Resolução, o trabalhador autônomo, sem vínculo de subordinação, ou o profissional liberal, desde que não enquadrado como sociedade empresária ou empresário individual, equiparando-se a fornecedor ou prestador de serviços para efeitos de contratação administrativa.

Art. 3° Os editais ou avisos de contratação direta, quando compatíveis com as características do objeto pretendido, deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2° desta Resolução.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a execução do objeto contratual demandar requisitos de capital social, infraestrutura mínima, equipamentos ou corpo técnico que sejam incompatíveis com a capacidade de execução da pessoa física, conforme demonstrado em Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Art. 4°. O edital ou aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que as pessoas físicas forneceram materiais ou prestaram serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a)** Prova de regularidade perante a Administração federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b)** Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c)** Certidão negativa de insolvência civil;
- d)** Declaração de que atende aos requisitos do edital ou aviso de contratação direta;
- e)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Exigência de que a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescente o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da comercialização, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de correta avaliação das condições da contratação pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O valor correspondente à contribuição patronal de 20% (vinte por cento) será subtraído do valor final da proposta adjudicada e recolhido diretamente pela Administração Pública Municipal ao Instituto Na-

cional do Seguro Social (INSS), conforme as orientações do setor de contabilidade pública e em observância à legislação previdenciária vigente.

Art. 5°. O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga – MT, 11 de novembro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RESOLUÇÃO N° 09/2024**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE COTAÇÃO DE PREÇOS PREVISTOS NA LEI N° 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 46, inciso IV, do Regimento Interno;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO Âmbito de APLICAÇÃO

Art. 1°. Ficam regulamentados, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araputanga/MT, os procedimentos administrativos a serem adotados para a realização de pesquisa de preços e cotações, em procedimentos de licitação ou contratação direta, regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as seguintes finalidades:

I - Fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, com base nas melhores condições aferidas, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

II - Delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;

III - Definir a forma de contratação;

IV - Identificar a necessidade de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006;

V - Identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos;

VI - Identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;

VII - Impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;

VIII - Servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;

IX - Auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.

§ 1° As contratações de obras e serviços de engenharia, quando de sua estimativa de custo, deverão observar as normas específicas ao setor, além do disposto no § 2° do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Resolução Normativa n.º 039/2016 do Tribunal de Contas de Mato Grosso ou norma que vier a substituí-la.

§ 2° A verificação de vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços e prorrogações de contratos administrativos também fica sujeita às disposições deste regulamento.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 2º. A pesquisa de preços será materializada em documento de Mapa de Valores que conterà, no mínimo:

- I** - Identificação sintética do objeto;
- II** - Identificação do(s) responsável(is) pela expedição, com matrícula e declaração de responsabilidade administrativa;
- III** - Indicação e identificação das fontes consultadas;
- IV** - Metodologia aplicada, com indicação dos critérios para o descarte de valores considerados inexequíveis ou excessivos, conforme os parâmetros definidos no parágrafo único deste artigo;
- V** - Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VI** - Justificativa da escolha dos fornecedores, especialmente na “pesquisa direta”.

Parágrafo único. Serão considerados preços excessivos aqueles superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços, e preços inexequíveis aqueles inferiores a 70% (setenta por cento) da média, salvo justificativa técnica fundamentada nos autos que evidencie outra forma de avaliação.

Art. 3º. No procedimento de pesquisa de preços, levar-se-á em consideração, sempre que possível:

- I** - As condições comerciais locais e regionais;
- II** - Prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço;
- III** - Quantidade contratada, inclusive considerando as hipóteses de prorrogação de contrato continuado;
- IV** - Fretes;
- V** - Seguros, garantias, assistências técnicas e matriz de alocação de riscos, quando houver;
- VI** - Marcas e modelos; e
- VII** - Economia de escala quanto ao possível fornecimento unitário.

Art. 4º. A formação do Mapa de Valores deverá fundamentar-se em ao menos três das seguintes fontes:

- I** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II** - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III** - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, inclusive sistema Radar do TCE/MT, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV** - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail ou contato telefônico certificado, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os orçamentos não tenham sido obtidos há mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou de autorização da contratação direta; ou
- V** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja no período de até 1 (um) ano antes da data de divulgação do edital ou autorização da contratação direta.

§ 1º Não sendo possível a indicação de ao menos três fontes, o agente público responsável pelo Mapa de Valores deverá justificar detalhadamente nos autos, expondo as razões técnicas que impossibilitaram o cumprimento desse requisito.

§ 2º As fontes indicadas pelos incisos I e II deverão ser adotadas com preferência, justificando-se formalmente a hipótese de sua não aplicação.

§ 3º Quando a fonte for “pesquisa direta”, serão aplicadas as seguintes condições:

- I** - Prazo para resposta;
- II** - Proposta de preços, contendo: objeto; valor unitário/total; identificação jurídica (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física); endereço da matriz ou filial cotante; e-mail; telefone; local, data, identificação e assinatura do responsável pela sua emissão;
- IV** - Registro nos autos da relação de fornecedores cotados que não responderam à “pesquisa direta”; e
- VI** - Possibilidade de apresentação do orçamento em via original ou cópia autenticada, dispensada tal exigência quando recebida por e-mail, de forma eletrônica, banco de preços ou certificação telefônica.

§ 4º Excepcionalmente e motivadamente, será admitida a utilização de referência de preço fora do prazo estipulado no inciso II do *caput* deste artigo, desde que passível de atualização de preços por índice inflacionário expressamente correspondente ou pelo menor indicado no mercado no período da atualização.

§ 5º A utilização de fontes disponíveis na internet implica na desconsideração de promoções e na inclusão dos custos de frete até o local de entrega.

§ 6º A pesquisa de preços na internet será comprovada com cópia da página pesquisada, indicando necessariamente: *link* (protocolo HTTP), preço, descrição do bem e data da pesquisa.

Art. 5º. O procedimento de pesquisa de preços, dependendo das características do objeto, pode considerar cotações provenientes de outras regiões no Brasil e exterior.

Parágrafo único. A pesquisa de preços deve, sempre que possível, fomentar o desenvolvimento da economia local e regional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. As contratações emergenciais poderão ser balizadas com base no último preço contratado pelo Poder Legislativo para o mesmo objeto, atualizado por índice inflacionário oficial correspondente ao período de defasagem, assegurando a devida motivação nos autos.

Art. 7º - São métodos para obtenção do Mapa de Valores:

- I** - A média;
- II** - A mediana;
- III** - Menor valor; e
- IV** - Outro método justificado.

Parágrafo único. Quando o preço estimado tiver como referência somente a fonte estabelecida no inciso I do art. 4º, o valor não poderá exceder a mediana dos itens consultados, sendo permitida a utilização de outro método mediante justificativa técnica fundamentada.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS ESPECÍFICAS

Art. 8º. Nos procedimentos de contratações diretas, aplicam-se também as disposições desta Resolução.

§ 1º Não sendo possível aplicar as fontes do artigo 4º, o Mapa de Valores poderá incluir a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

§ 2º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso haja possibilidade de competição por licitação com critérios objetivos, sendo necessária justificativa robusta para comprovar a inviabilidade de competição.

§ 3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a estimativa de preços por pesquisa direta poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 9º. A pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com regime de mão de obra exclusiva será fundamentada subsidiariamente pela Instrução Normativa n.º 01 /2020/SEPLAG/MT, ou outra que vier a substituí-la.

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 10. O preço global de referência para contratação de obras e serviços de engenharia será o valor do custo global de referência, acrescido, quando for o caso, do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos encargos sociais cabíveis, definidos por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO) para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI) para demais obras e serviços de engenharia;

II - Nos casos em que o SINAPI ou o SICRO não oferecerem custos unitários de insumos ou serviços, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, contidos em tabela de referência formalmente aprovada pelo Agente de Contratação e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 01 (um) ano de antecedência da data da pesquisa de preços, contendo a data e hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 01 (um) ano antes da data da pesquisa de preços, inclusive por meio de sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; e

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano antes da data da pesquisa de preços.

§ 1º As composições de custos unitários e o detalhamento dos encargos sociais e do BDI devem estar incluídos no orçamento-base da obra ou serviço de engenharia, sendo obrigatoriamente anexados ao edital de licitação e às propostas dos licitantes.

§ 2º Quando utilizados os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 3º No caso de utilização dos custos unitários do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), serão excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.

§ 4º Os custos de insumos constantes do SINAPI, sempre que possível, serão incorporados às composições de custos da tabela referida no inciso II do *caput* deste artigo.

§ 5º Na ausência da referência de preço de que trata o art. 11 desta Resolução, o Poder Legislativo poderá utilizar sistemas de custos oficiais desenvolvidos pela União, outros Estados ou o Distrito Federal.

Art. 11. Na elaboração dos orçamentos de referência, poderão ser adotadas especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos

ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pela autoridade competente, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma desta Resolução, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 12. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o preço global de referência da contratação será calculado acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Para as composições das propostas, será exigido dos licitantes ou contratados, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no *caput*.

Art. 13. Deverão fazer parte da documentação que integra o orçamento-base que instrui o procedimento licitatório para obras e serviços de engenharia:

I - Anotação de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do orçamento-base da licitação, inclusive suas eventuais alterações; e

II - Declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do Sistema utilizado.

Art. 14. Na elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia, deverão ser definidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, com fixação de preços máximos para ambos, os quais deverão constar no edital.

Parágrafo único. O edital deve vedar expressamente a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento da Administração.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 15. Compete ao setor demandante e ao agente público responsável pela confecção do Mapa de Valores:

I - Descrever o objeto de forma clara, ampla e objetiva;

II - Proceder o balizamento de preços com boa técnica e suas formalidades;

III - Indicar o valor de referência para as contratações diretas e licitações públicas;

IV - Preservar os princípios constitucionais do artigo 37, *caput* da Constituição Federal;

V - Comprovar a vantajosidade de aditamentos contratuais, quando necessária;

VI - Priorizar, através do respectivo Catálogo de Produtos e Serviços, a padronização e eficiência nas contratações administrativas; e

VII - Realizar o procedimento de pesquisa de preços e balizamento, com diversificação da cesta de valores, adotando-se a maior variedade de fontes possível, com prioridade aos preços públicos já evidenciados pelo mercado.

Parágrafo único. Os superiores hierárquicos respondem solidariamente pela veracidade dos valores inseridos nas pesquisas realizadas pelo (s)

agente (s) público responsável(eis) pela expedição do Mapa de Valores e procedimentos de pesquisas de preços.

Art. 16. Compete ao Setor de Compras:

I - Capacitar, orientar e monitorar agentes e servidores do Poder Legislativo Municipal, quanto ao cumprimento das disposições deste regulamento; e

II - Promover a análise crítica do procedimento de pesquisa de preços e restituir ao órgão de origem os autos que não estejam de acordo com este regulamento, pugnando pela correição, anulação ou revogação do processo.

Art. 17. A Comissão de Contratação ou Agente de Contratação deverá observar o preço de referência obtido na fase de planejamento para os atos ulteriores da licitação ou contratação direta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A pesquisa de preços realizada pelo Poder Legislativo Municipal, terá o prazo de validade de 06 (seis) meses a partir da data de expedição do Mapa de Valores.

Art. 19. O orçamento estimado poderá ter caráter sigiloso quando houver risco de comprometimento da competitividade, desde que formalmente motivado nos autos, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e outras características necessárias para a elaboração das propostas.

Art. 20. O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga – MT, 11 de novembro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA RESOLUÇÃO Nº 03/2024

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA PEQUENAS COMPRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 46, inciso IV, do Regimento Interno;

DECRETA:

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araputanga/MT.

Art. 2º. São consideradas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento aquelas cujo valor seja inferior ao limite estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado conforme a legislação vigente.

Art. 3º. As pequenas compras e prestações de serviços de pronto pagamento seguem o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o valor atualizado conforme as diretrizes da lei federal.

Art. 4º. O procedimento para pequenas compras e para a prestação de serviços de pronto pagamento que demandem despesas, as quais, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam ser submetidas ao processo licitatório convencional, será restrito às seguintes hipóteses:

I - Atividades que garantam a continuidade dos serviços legislativos e atividades subsidiárias;

II - Manutenções não programadas necessárias para assegurar o funcionamento das instalações e equipamentos da Câmara Municipal, inclusive a aquisição de materiais permanentes;

III - Outras despesas urgentes ou inadiáveis, cujas características excepcionais inviabilizem o processo licitatório, com justificativa formal da urgência e aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 5º. O regime especial tratado nesta Resolução visa garantir a eficiência e continuidade dos serviços públicos, observando os princípios da economicidade, eficiência e motivação, assegurando que os recursos sejam empregados da forma mais vantajosa possível.

Parágrafo único. O solicitante deverá demonstrar a impossibilidade de submeter a despesa ao processo normal de licitação (dispensa e/ou inexigibilidade), apresentando as justificativas necessárias.

Art. 6º. O procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento deverá obedecer às seguintes condições:

I - O valor de cada procedimento será limitado pela disponibilidade orçamentária e deverá observar os limites previstos no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - As despesas serão precedidas de empenho nas respectivas rubricas orçamentárias;

III - É vedada a compra de um mesmo objeto mais de uma vez dentro do mesmo exercício financeiro.

§ 1º. Os pagamentos somente serão efetuados mediante solicitação prévia e formal do Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. As aquisições previstas nesta Resolução não podem resultar em fracionamento irregular de despesas públicas.

Art. 7º. O procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Documento de formalização da demanda, com data, assinatura do requisitante e justificativa para a compra;

II - Pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovar a economicidade da despesa;

III - O requisitante deverá apresentar, junto à solicitação de demanda, documentos que comprovem que o contratado está:

a) Regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Em situação regular perante a Fazenda Pública da União, do Estado e do Município de seu domicílio ou sede;

c) Em situação regular perante a Seguridade Social e o FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Em situação regular perante a Justiça do Trabalho.

IV - Autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A pesquisa de preços poderá ser simplificada, desde que observados os critérios de economicidade e compatibilidade com os preços de mercado, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º. Ficam vedadas as pequenas compras e contratações para prestação de serviços de pronto pagamento que não observem as disposições desta Resolução.

Art. 9º. O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 01/2023.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga – MT, 11 de novembro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RESOLUÇÃO Nº 07/2024**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO QUE ADOTEM O CRITÉRIO DE MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO, NA MODALIDADE ELETRÔNICA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 46, inciso IV, do Regimento Interno;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam regulamentados, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Araputanga/MT, os procedimentos de licitação que adotem os critérios de julgamento “menor preço ou maior desconto”, regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Resolução será obrigatória, sendo admitida a forma presencial mediante autorização motivada da autoridade superior do Poder Legislativo, comprovando-se a inviabilidade técnica ou desvantagem econômica da forma eletrônica.

Art. 2º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto deverá ser indicado expressamente no instrumento convocatório.

Art. 3º. O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto deverá ser adotado:

I - Obrigatoriamente, na modalidade pregão;

II - Facultativamente, na modalidade concorrência, observado o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e/ou Projeto Básico;

III - Facultativamente, na modalidade de diálogo competitivo, quando indicada na fase das deliberações técnicas para contratações que requeiram soluções complexas ou inovadoras.

Art. 4º. Na aplicação deste regulamento, consideram-se:

I - Lances intermediários iguais ou superiores ao menor ofertado, quando adotado o critério de menor preço; e

II - Lances intermediários iguais ou inferiores ao maior ofertado, quando adotado o critério de maior desconto.

Art. 5º. No que tange às vedações de participação nos processos de licitação, observar-se-ão as disposições do artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º. O procedimento de licitação será preferencialmente eletrônico, podendo ser presencial, sendo que as condições de participação deverão estar descritas de forma clara e objetiva no instrumento convocatório.

Parágrafo único. Na condução dos procedimentos de licitação, é facultada a utilização de sistemas próprios ou sistemas terceirizados, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil e ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 7º. Os procedimentos de licitação, cujos critérios de julgamento sejam menor preço ou maior desconto, se desenvolverão sucessivamente pelas seguintes fases:

I - Preparatória;

II - Publicação do edital de licitação;

III - Apresentação das propostas;

IV - Julgamento;

V - Habilitação;

VI - Interposição de recursos; e

VII - Homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do *caput* poderá, mediante decisão motivada, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV também do *caput*, desde que previsto no instrumento convocatório e observando-se sucessivamente que:

I - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas contendo o preço ou o maior desconto, conforme previsto no edital, podendo a fase de habilitação ser antecedida pelo julgamento das propostas, desde que assim estabelecido no instrumento convocatório;

II - O agente de contratação ou comissão de contratação, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 39 desta Resolução;

III - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 38; e

IV - Serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, serão observados os procedimentos e fases do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. A aplicação do critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, deverá considerar o menor dispêndio para a Administração, mantidos os aspectos qualitativos do objeto pretendido.

§ 1º Os custos indiretos, como depreciação, impacto ambiental e manutenção, poderão ser considerados para aferição da vantagem, desde que sejam mensuráveis e proporcionais à complexidade da contratação.

§ 2º Na aplicação do critério de maior desconto, a referência será o preço global estabelecido pelo instrumento convocatório.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Art. 9º. O procedimento de licitação, na forma eletrônica, será conduzido pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando aplicável o disposto no art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A designação e atribuições do agente de contratação, da equipe de apoio, do pregoeiro e da comissão de contratação observarão as regras definidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 10. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com o sistema orçamentário, observado o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A fase preparatória levará em consideração a política de desenvolvimento sustentável adotada pela Administração Pública.

Art. 11. Excepcionalmente e havendo justificativa formal nos autos, o orçamento estimado da contratação poderá ser sigiloso, não obstante a in-

dicação de quantitativos e características indispensáveis à elaboração das propostas.

§1º O orçamento sigiloso será tornado público após a divulgação do resultado do julgamento das propostas.

§2º A condição sigilosa do orçamento não se aplica aos órgãos de controle interno, externo e judicial.

§3º A condição de sigilo do orçamento estimado não se aplica a contratações de menor vulto ou licitações que adotem o critério de maior desconto, salvo em casos de alta complexidade, devidamente justificados.

Art. 12. Ao licitante participante de licitação na forma eletrônica, compete:

I - Credenciar-se previamente no sistema eletrônico adotado;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 38, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e da Administração por eventuais danos ou falhas, inobservância de mensagens e/ou desconexão; e

IV - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema, quando verificar qualquer falha que comprometa os parâmetros de sigilo, segurança e legitimidade da licitação.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 13. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados, por meio da publicação integral do edital de licitação e seus anexos no PNCP, bem como da publicação de seu extrato no Diário Oficial utilizado pelo Poder Legislativo e em jornal de grande circulação.

Art. 14. Qualquer modificação no edital de licitação exigirá nova divulgação nas mesmas condições da publicação original, com a restauração de todos os prazos inicialmente estabelecidos, salvo se não comprometer a formulação das propostas e o princípio da isonomia, decisão que será formalmente adotada pelo agente ou comissão de contratação.

Art. 15. Qualquer pessoa será considerada parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos, devendo o pedido ser formulado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, inclusive por meio eletrônico.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar, dentro desse prazo, informações adicionais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos ou apoio da assessoria jurídica e/ou controle interno.

§ 2º A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo se concedida motivadamente e de forma discricionária pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação.

§ 3º As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site oficial da Câmara Municipal e no sistema utilizado.

CAPÍTULO VI

DA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

Art. 16. Os prazos de publicidade serão contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da íntegra do edital de licitação no PNCP, observadas as seguintes antecedências mínimas:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - No caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, para serviços comuns e para obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, para serviços especiais e para obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou em situações não previstas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

Parágrafo único. O prazo mínimo para a apresentação de propostas na fase competitiva da modalidade de diálogo competitivo será de 60 (sessenta) dias úteis.

Art. 17. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta com o preço ou o percentual de desconto.

§ 1º Caso a fase de habilitação anteceda as fases mencionadas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes deverão encaminhar, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, na forma e no prazo estabelecidos no instrumento convocatório, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 35 e no § 1º do art. 38.

§ 2º O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos de habilitação e ratifica a conformidade de sua proposta com o edital, sem prejuízo de outras declarações exigidas no instrumento convocatório.

§ 3º A falsidade da declaração prevista no § 2º sujeitará o licitante às sanções estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir sua proposta e, no caso do § 1º, os documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública eletrônica.

§ 5º Na etapa referida no caput e no § 1º, não haverá ordem de classificação, a qual ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta serão disponibilizados para acesso público após a fase de envio de lances.

Art. 18. No cadastramento da proposta, conforme estabelecido no art. 17, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo, obedecendo às seguintes regras:

I - A aplicação de um intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, pelo critério de menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, pelo critério de maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput terá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, devendo ser disponibilizado aos órgãos de controle interno, externo e judicial quando solicitado.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANÇES

Art. 19. Na data e horário previstos no instrumento convocatório, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

Parágrafo único. O sistema eletrônico disponibilizará campo para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão e os licitantes, sendo todas as interações registradas e acessíveis para fins de transparência e controle.

Art. 20. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa indicado no instrumento convocatório, nos termos do art. 21, os licitantes encaminharão os lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será informado imediatamente do registro do valor de seu lance.

§ 2º O licitante poderá oferecer apenas um valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo definido no edital do certame após o registro no sistema, no caso de lance inconsistente ou inexecutável, nos termos dos arts. 32 e 33.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo de seu direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 21. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - Aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - Fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Ao escolher um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, aplicável tanto a lances intermediários quanto ao lance que cubra a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão organizados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - Ordem crescente, quando o critério de julgamento for o menor preço; ou

II - Ordem decrescente, quando o critério de julgamento for o maior desconto.

Art. 22. No modo de disputa aberto, conforme o inciso I do caput do art. 21, a fase de envio de lances durará o tempo estabelecido no edital do certame e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos minutos definidos no edital para essa etapa.

§ 1º A prorrogação automática da fase de envio de lances, conforme o caput, seguirá o tempo definido no Edital, ocorrendo sucessivamente sempre que houver lances enviados durante o período de prorrogação, inclusive para lances intermediários.

§ 2º Se não houver novos lances conforme o caput e o § 1º, a fase será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme o § 2º do art. 21.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, conforme o edital de licitação, para definir as demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa do § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Art. 23. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 21, a etapa de envio de lances terá a duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema enviará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período determinado no edital, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de menor valor ou maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado no prazo de até 10 (dez) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento do § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições do § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado no prazo 10 (dez) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme o § 2º do art. 21.

Art. 24. No modo de disputa fechado e aberto, conforme o inciso III do art. 21, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 22, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto, bem como as propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Se não houver pelo menos três propostas nas condições definidas no caput, os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, incluindo as empatadas, poderão apresentar novos lances sucessivos, conforme o art. 22.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com auxílio da equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para definir as demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 21.

Art. 25. Se o sistema eletrônico se desconectar durante a etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 26. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior ao prazo de 30 (trinta) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 27. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, como a preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DE JULGAMENTO

Art. 28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 32 e 33, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, a Administração poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - De ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 29. Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do

sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 21 ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 27.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequados ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 30. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 31. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora.

Art. 32. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 33. No caso de bens e serviços em geral, será indicativo de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 1º A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

§ 2º Nos casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o agente de contratação e a comissão de licitação, quando o substituir, poderá dispensar a realização de diligência:

I - Caso verifique que o mesmo licitante foi declarado vencedor em outros itens/lotes licitados e que, em tais itens/lotes, apresentou preços compatíveis com os constantes do termo de referência;

II - Caso identifique possível ganho de escala por parte do licitante vencedor;

Art. 34. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 28, o agente de contratação ou a comissão de contratação, verificará a documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do edital de licitação.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 35. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que prevista no edital de licitação, poderá ser substituída pelo SicaF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para

dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas contratações de produtos para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 37. O edital que permitir a participação de consórcio de empresas deverá observar o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 38. A habilitação será verificada por meio dos sistemas utilizados para a condução dos processos licitatórios, sendo possível a adesão ao Sicaf (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) como mecanismo de avaliação dos documentos de habilitação.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, quando solicitados pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 28.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, observadas as disposições da legislação de regência.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 28.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação de habilitação, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Art. 39. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 (trinta) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões no prazo de três dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 40. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado subsidiariamente o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 41. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 42. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 40 e 41, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Art. 43. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 44 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente

justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, visando à obtenção de um preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV

DAS SANÇÕES

Art. 45. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções, deverão ser observadas as regras estabelecidas em regulamento próprio, no instrumento convocatório e no respectivo contrato administrativo.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Art. 46. O Presidente da Câmara Municipal poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente, devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de a ilegalidade mencionada no caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Cuiabá, Mato Grosso, inclusive

para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 48. O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga – MT, 11 de novembro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA RESOLUÇÃO Nº 04/2024

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E TERMO DE REFERÊNCIA (TR), CONFORME A LEI Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 46, inciso IV, do Regimento Interno;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os procedimentos para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, para aquisições de bens e contratações de serviços e obras, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araputanga - MT.

CAPÍTULO II

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 2º. O Estudo Técnico Preliminar é o documento inicial do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a solução mais adequada, servindo de base para o anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, caso seja viável a contratação.

§ 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e deverá conter os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido;

II - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento da Câmara Municipal;

III - Requisitos da contratação;

IV - Descrição da solução como um todo;

V - Estimativa das quantidades para a contratação;

VI - Levantamento de mercado, consistente na análise das alternativas possíveis para a contratação e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a ser contratada;

VII - Estimativa do valor da contratação;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, incluindo a capacitação de servidores para fiscaliza-

ção e gestão do contrato, garantindo a correta execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; e

XIV - Análise e motivação circunstanciada quanto à qualificação técnica mínima necessária a ser exigida como condição de habilitação no processo licitatório, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, bem como quanto à qualificação econômico-financeira exigível, além de orientação motivada a respeito dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, quando os estudos indicarem que o julgamento por melhor técnica ou técnica e preço é a forma mais adequada para a seleção do contratado, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

§ 2º. O Estudo Técnico Preliminar deverá obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII e XIII, e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa o estudo.

Art. 3º. O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pela Equipe de Apoio do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º. Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico, sendo dispensada a elaboração de projetos.

Art. 5º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

I – É facultativa nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou em contratações de menor complexidade, desde que seja garantida a motivação adequada no processo administrativo;

II - É dispensada nos casos previstos no inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e para alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços e fornecimentos contínuos;

III - É facultativa na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nos casos de alterações contratuais, sempre que o objeto da modificação tiver sido analisado de forma específica no Estudo Técnico Preliminar da contratação original, o processo de aditamento deverá contemplar as adequações necessárias naquele estudo.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º. O Termo de Referência é o documento elaborado a partir dos Estudos Técnicos Preliminares, se houver, devendo conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

§ 1º. O Termo de Referência será elaborado pela Equipe de Apoio do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. O Termo de Referência deverá ser aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que respaldem a contratação.

§ 3º. O Termo de Referência deverá conter as seguintes informações:

I - Definição e especificação do objeto;

II - Fundamentação da contratação;

III - Descrição da solução como um todo;

IV - Requisitos da contratação;

V - Modelo de execução do objeto;

VI - Critérios de medição e pagamento;

VII - Forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - Adequação orçamentária;

IX - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como critério de reajuste, observando o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - Deveres da contratada e do contratante;

XI - Sanções administrativas aplicáveis aos responsáveis pelo cometimento de infrações às normas da licitação e/ou do contrato administrativo;

XII - Condições para participação de pessoas jurídicas em consórcio na licitação, ou, quando não admissível, informação sobre a vedação;

XIII - Aplicabilidade dos benefícios estabelecidos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

XIV - Estimativa do valor da contratação, preferencialmente com preços unitários referenciais e memórias de cálculo, quando for o caso, podendo ser apresentada de forma simplificada para aquisições de bens e serviços comuns.

Seção I

Das Regras Específicas para a Elaboração do Termo de Referência para Aquisição de Bens

Art. 7º. O Termo de Referência que precede e instrui a aquisição de bens, além dos elementos descritos no art. 6º desta Resolução, deverá conter, quando for o caso, os seguintes itens e informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, quando for o caso, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - Indicação dos prazos e locais de entrega do produto, critérios de aceitação do objeto e regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - Especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IV - Obrigação do contratado de executar logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável;

V - Critérios de padronização, quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração, desde que amparada em estudo técnico preliminar, poderá exigir a prestação de serviços de manutenção e assistência técnica mediante deslocamento de técnico ou disponibilização em unidade de prestação de serviços.

Seção II

Das Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Prestação de Serviços

Art. 8º. As licitações para prestação de serviços serão precedidas de Termo de Referência que, além do disposto no art. 6º desta Resolução, deverá conter:

I - Mecanismos de controle da execução, descrevendo como a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pela Administração contratante;

II - Indicação dos locais dos serviços e critérios de aceitação do objeto, com regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - Descrição detalhada dos serviços a serem prestados;

IV - Critérios de medição e pagamento;

V – Possibilidade de subcontratação do objeto, quando aplicável;

VI - Regras sobre preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso;

VII – Enquadramento do serviço como comum, quando aplicável.

Parágrafo único. Em licitações para serviços de engenharia ou obras, o Termo Referência será acompanhado de anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, quando imprescindível para a execução adequada do objeto.

Art. 9º. O Termo Referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - Percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

II - Exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, substituição, liberação e renovação; e

III - Critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação.

Seção III

Das Regras Específicas para a Elaboração de Termo de Referência para Contratação de Projetos Básico e Executivo, Serviços de Engenharia e Obras

Art. 10. A licitação e contratação de projetos básico e executivo, serviços de engenharia e obras será precedida e instruída com Termo de Referência, conforme esta Resolução.

Parágrafo único. O Termo de Referência será elaborado com base nas informações técnicas prestadas por profissional habilitado na área de engenharia ou arquitetura, conforme regulamentação federal, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

Art. 11. O Termo de Referência tem o objetivo de estabelecer os aspectos necessários e as condições mínimas que orientarão a contratação dos projetos de engenharia e/ou arquitetura e dos serviços de engenharia ou obras, bem como nortear o seu desenvolvimento.

Art. 12. O Termo de Referência para contratação de projetos básico e executivo, e de serviços de engenharia e obras deverá conter, no mínimo:

I – O objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

II – O objeto da contratação, com os produtos e resultados esperados com a execução do serviço, a descrição detalhada dos serviços a serem executados e a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

III – As especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração;

IV – O modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual;

V – A metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VI – O enquadramento do serviço contratado como serviço comum, quando aplicável;

VII – O quantitativo da contratação;

VIII – O valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, deverá ser estabelecido de forma clara, considerando a estimativa simplificada dos custos e das etapas da execução;

IX – O cronograma de execução dos serviços;

X – A indicação e detalhamento do BDI;

XI – Condições do local onde o projeto, serviço ou obra será implantado e croquis de localização e/ou projetos, memoriais e informações complementares;

XII – Critérios técnicos de julgamento das propostas, para licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei;

XIII – Indicação da possibilidade, ou não, de subcontratação e, caso haja a possibilidade, indicar quais os serviços e percentuais podem ser subcontratados;

XIV – Indicação de gestores e fiscais administrativo e técnico.

Art. 13. O Termo de Referência para contratação de projetos, serviços de engenharia e obras será elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no ETP.

Art. 14. O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para execução do disposto nesta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araputanga – MT, 11 de novembro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA PORTARIA

PORTARIA Nº 28/2024/CMA

PAULO CESAR FRANCISCO XAVIER, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições.

RESOLVE:

Conceder férias a Servidor VALDIR MODESTO, ocupante do cargo comissionado de CHEFE DE RECURSOS HUMANOS, por 20 (vinte) dias a partir do dia 18/11/2024 a 07/12/2024, regulamentares correspondente ao período aquisitivo de 2023/2024, sendo 10 (dez) dias indenizadas.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 11 (onze) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA RESOLUÇÃO Nº 08/2024

REGULAMENTA O § 3º DO ART. 8º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PARA DISPOR SOBRE A ATUAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA - MT, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 46, inciso IV, do Regimento Interno;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021, tratando do exercício das funções do agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO

Seção I**Agente de Contratação**

Art. 2º. O agente de contratação titular e seu substituto serão designados por Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal, em caráter permanente ou especial, observando-se o disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º. O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos dos arts. 5º e 9º desta Resolução, observando-se o disposto no § 2º do art. 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º. O Presidente da Câmara Municipal poderá, motivadamente, nomear mais de um agente de contratação para um procedimento específico, devendo indicar claramente a quem caberá a coordenação dos trabalhos, a fim de evitar sobreposição de responsabilidades.

Seção II**Equipe de Apoio**

Art. 3º. A equipe de apoio será formada por 2 (dois) agentes públicos, devendo ser composta por titulares e suplentes, que serão nomeados por Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal, e prestará auxílio às atividades dos agentes de contratação e das comissões de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, desde que a necessidade de expertise externa seja justificada previamente no processo administrativo, conforme o disposto no art. 12 desta Resolução.

Seção III**Comissão de Contratação**

Art. 4º. A comissão de contratação será composta por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos como titulares, com seus respectivos suplentes, e será nomeada por Portaria pelo Presidente da Câmara Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º desta Resolução.

§ 1º. A comissão de que trata o *caput* poderá ser permanente ou especial e terá a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º. A comissão será formada por, no mínimo, 3 (três) membros, e será presidida por aquele indicado no ato de nomeação.

Art. 5º. Na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação terá, no mínimo, 3 (três) membros servidores efetivos, pertencentes ao quadro permanente do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Será admitida a contratação de assessoria e consultoria técnicas aos trabalhos da comissão de contratação.

Art. 6º. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais, poderá ser contratado, por evento único e prazo determinado, serviço de assessoria e consultoria especializada, auxiliando os agentes públicos executores da licitação.

§ 1º. A assessoria contratada responderá pela qualidade técnica das informações prestadas, devendo garantir confidencialidade sobre as informações restritas que tiver acesso, ficando impedida de atuar como membro de comissão de contratação de forma cumulativa.

§ 2º. A atuação da assessoria e consultoria terceirizada não exime os agentes públicos da responsabilidade pelas decisões tomadas, mas eventuais erros técnicos oriundos de orientações dos consultores poderão ser considerados na análise de responsabilização, observando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Seção IV**Gestores e Fiscais de Contratos**

Art. 7º. Os gestores e fiscais de contratos, bem como seus respectivos substitutos, serão representantes da Administração designados pelo Presidente da Câmara Municipal, com as funções previstas nos artigos 18 e 19 desta Resolução, observando-se, ainda, os requisitos para exercício da função estabelecidos pelo art. 9º desta Resolução.

§ 1º. Ao exercício das funções de gestor e fiscal de contrato, o agente público a ser nomeado será previamente e formalmente cientificado da pretensão do Presidente da Câmara Municipal, sendo-lhe, ainda na fase de planejamento da licitação, informadas suas atribuições e colhido seu aceite, condições indispensáveis ao futuro ato de designação.

§ 2º. Na designação de gestor e fiscal, serão precedidos da avaliação dos seguintes requisitos:

- I - Compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - Complexidade do objeto a ser gerido e fiscalizado;
- III - Quantitativo razoável de contratos por agente público;
- IV - Qualificação e capacidade técnica para as atividades; e
- V - Princípio da segregação das funções.

§ 3º. A verificação da necessidade de qualificação do gestor e/ou fiscal deverá ser apontada pelo agente público responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e deverá ser consumada até a data da assinatura do respectivo contrato ou instrumento equivalente.

§ 4º. De modo excepcional e formalmente justificado, a gestão do contrato poderá ser delegada ao setor do órgão ou da entidade responsável pela demanda da contratação, observando-se, em todo caso, o princípio da segregação das funções.

§ 5º. Em não havendo a designação ou recomposição dos gestores e fiscais, titulares e suplentes, a responsabilidade recairá sobre o responsável pela nomeação, sendo instaurado processo administrativo disciplinar para apurar a omissão e aplicar as sanções cabíveis.

Art. 8º. As funções de fiscalização poderão ser assistidas por assessoria e consultoria terceirizada, nos termos do artigo 21 desta Resolução.

Seção V**Requisitos de Designação**

Art. 9º. A designação de agente público para o cumprimento dos procedimentos de licitação e contratos do Poder Legislativo Municipal deverá observar as seguintes condições:

- I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo do quadro permanente da entidade;
- II - Ter atribuições compatíveis com as atividades do segmento de licitações e contratos ou possuir formação atestada por certificação Escola de Governo criada e mantida pelo Poder Público de qualquer ente federado, inclusive Consórcios Municipais, desde que sejam compatíveis com o tema licitações e contratos, admitindo-se subsidiariamente as certificações eventualmente expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas da União; e
- III - Emissão de Declaração Formal, consignando não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados objeto da sua gestão ou fiscalização, nem ter vínculo, até o terceiro grau de parentesco, colateral ou por afinidade; bem como de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. O agente de contratação, seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão preferencialmente escolhidos entre servidores efetivos; excepcionalmente, e mediante justificativa, poderão ser designados servidores não efetivos, devendo a Câmara Municipal assegurar a realização de concurso público para suprir essa necessidade até o final do primeiro biênio desta Resolução.

Art. 10. A designação para as funções de agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor ou fiscal de contratos não será objeto de recusa pelo agente público, salvo por impedimento formal justificado e aceito pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º. A recusa injustificada pelo agente público poderá resultar na instauração de processo administrativo disciplinar.

§ 2º. Não sendo suprível o impedimento indicado no *caput*, o Presidente da Câmara Municipal deverá substituir o indicado por outro agente público não impedido.

Seção VI

Da Segregação das Funções

Art. 11. O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, objetivando a preservação dos princípios que norteiam a licitação e contratos, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o *caput*:

I - Será avaliada para a prática de cada ato processual; e

II - Será ajustada conforme a complexidade do objeto contratado, seu valor e a disponibilidade de pessoal, com o objetivo de fortalecer as linhas de defesa e mitigar os riscos inerentes ao processo licitatório.

Seção VII

Vedações

Art. 12. Todo aquele que atue como agente público nas licitações e contratações, inclusive os terceirizados, deverá expedir declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021 e que se compromete a informar, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato superveniente que acarrete essa condição.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Agente de Contratação

Art. 13. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões para a regular tramitação do processo, impulsionar os autos, podendo requisitar providências dos órgãos e setores que compõem a Administração para atingir os fins almejados;

II - Monitorar, acompanhar e gerir a tramitação de todo o processo da licitação, e, na fase preparatória e de planejamento, deverá auxiliar no cumprimento do Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo Municipal, inclusive segundo o grau de prioridade de cada objeto; e

III - Ordenar, conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, podendo para tanto:

a) Receber, examinar e decidir os requerimentos de informações, esclarecimentos e impugnações, podendo requisitar informações dos agentes públicos responsáveis pela emissão de cada documento, quando necessário;

b) Avaliar a conformidade e adequação da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) Avaliar e julgar os requisitos e condições legais de habilitação;

d) Sanear eventuais erros e falhas, desde que não alterem a substância das propostas; e

e) Encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

e.1) Os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos do-

cumentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no art. 64, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021; e

e.2) Os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

f) Negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) Indicar o vencedor do certame;

h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) Encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o artigo 4º desta Resolução, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para a celeridade na instrução processual.

§ 3º. Na hipótese prevista no §2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de Estudos Técnico Preliminar - ETP, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço, minutas de editais e seus anexos, inclusive os contratos.

§ 4º. Para o regular cumprimento das funções estabelecidas no inciso II do *caput*, o setor de contratações enviará ao respectivo agente de contratação, Notificação Administrativa, alertando quanto a eventual risco de não cumprimento dos prazos ou cronograma constante do Plano de Contratações Anual do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º. Observado o disposto no art. 9º desta Resolução, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do *caput*, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as seguintes vedações:

I - A edição de atos de caráter normativo;

II - A decisão de recursos administrativos;

III - As matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

§ 6º. O não atendimento às diligências do agente de contratação, por outros agentes públicos, setores ou até autoridades hierárquicas superiores, deverá ser formalmente certificada e juntada aos autos do processo; ensejando na correção pelo sistema de controle interno, quando não na instauração de processo administrativo de responsabilização do agente faltoso.

§ 7º. As diligências de que trata o § 6º, terão seu prazo formalmente indicado no ato de requisição, devendo ser formalmente justificado, preservando-se o tempo hábil razoável para execução das mesmas.

Art. 14. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal deverá prestar apoio técnico ao agente de contratação e comissão de contratação.

§ 1º. A assistência técnica de que trata o *caput* dar-se-á *ex-officio* ou a requisição do interessado, preservando-se, sempre que possível, o regular fluxo dos autos do processo.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 3º. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico, sendo facultada:

a) O reexame com divergência motivada da matéria;

b) A adesão aos seus próprios fundamentos;

c) Concordância com os fundamentos da manifestação, porém, com motivação diversa ou complementar.

Seção II

Equipe de Apoio

Art. 15. A equipe de apoio prestará auxílio aos agentes de contratação ou às comissões de contratação no exercício de suas funções, sejam eles permanentes ou especiais.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o apoio técnico consultivo dos serviços de assessoramento jurídico do Poder Legislativo Municipal.

Seção III

Comissão de Contratação

Art. 16. Caberá à comissão de contratação:

I - Substituir o agente de contratação, quando a contratação tiver como objeto bens ou serviços especiais, observado o disposto no art. 3º desta Resolução;

II - Conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado autuado e disponível aos interessados, atribuindo-lhes, se for o caso, eficácia para os fins a que se destinam; e

IV - Receber, avaliar e julgar os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados, devendo ser levada em consideração a posição individual de cada participante, inclusive quanto ao registro das divergências e conclusões, devendo tudo ser lavrado em ata circunstanciada obrigatoriamente juntada nos autos.

Seção IV

Atividades de Gestão e Fiscalização

Art. 17. Para fins de cumprimento desta Resolução, considera-se:

I - Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, inclusive quando o objeto estiver sendo executado em mais de um local ou setor de modo concomitante; dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, a liquidação para pagamento da despesa, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, manutenção das condições e obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, revisões, reajustes e equilíbrio financeiro, inadimplemento do contratado e outras atividades inerentes à regular execução do contrato;

II - Fiscalização: o acompanhamento da execução do contrato, aferindo seus aspectos quantitativo e qualitativo, cumprimento de prazos, metas e finalidades, compatibilidade com o edital e contrato, recebimento provisório do objeto, para fins de liquidação da despesa e posterior pagamento, com o eventual auxílio do Gestor do Contrato.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos serão realizadas de forma prévia e concomitante, não obstante a prerrogativa de revisão e correção dos autos; sendo promovida por um único fiscal ou equipe de fiscalização, observada as demais condições legais para o exercício das funções.

Seção V

Gestor de Contrato

Art. 18. Caberá ao gestor do contrato:

I - Coordenar as atividades de fiscalização e regularidade do contrato e do contratado;

II - Despachar as diligências e providências requeridas pelos fiscais do contrato;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, alertando a autoridade superior se houver algum impeditivo a este;

IV - Monitorar a sistematização dos procedimentos de fiscalização e seus respectivos registros;

V - Avaliar a disponibilidade, feitos, cumprimento e ordenação dos atos correlatos à execução do objeto, tais como: ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações, providências corretivas e sancionadoras, relatórios de fiscalização, pagamentos e outros;

VI - Elaborar o Relatório Final de que trata o art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - Monitorar a gestão de riscos da execução do objeto, com apoio da fiscalização;

VIII - Homologar os relatórios de fiscalização do contrato, inclusive quanto ao registro de penalidades para integração e publicidade de informações;

IX - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, expedindo o respectivo Termo Detalhado e seus documentos de comprovação; e

X - Adotar as medidas necessárias para o processo administrativo de penalização, até o seu recebimento pela respectiva autoridade julgadora, observando-se as disposições do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção VI

Fiscal do Contrato

Art. 19. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Auxiliar o gestor do contrato;

II - Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente eventuais falhas ou defeitos qualitativos e quantitativos verificados;

III - Emitir notificações e prazos para a correção das falhas ou defeitos;

IV - Requisitar providências ao gestor do contrato, em tempo hábil, quando verificar a insuficiência de suas ações;

V - Comunicar ao gestor do contrato, imediatamente após o conhecimento de fato que prejudique a execução do objeto contratado;

VI - Fiscalizar a execução do objeto contratado, incluindo a verificação e ordenação das notas fiscais e documentos fiscais para pagamento, promovendo o ateste de recebimento provisório e encaminhando ao gestor de contrato para termo de recebimento definitivo;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ou o maior prazo próximo a esse, quanto ao encerramento de vigência de instrumento de contrato sob sua fiscalização, especialmente nos casos de potencial renovação ou prorrogação do respectivo instrumento;

VIII - Monitorar a gestão de riscos durante a vigência do contrato;

IX - Auxiliar o gestor do contrato na emissão do Relatório Final de cumprimento do objeto, em atendimento ao disposto no art. 174, § 3º, inciso VI, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021;

X - Promover o recebimento provisório do objeto, mediante Termo Detalhado e os respectivos comprovantes de liquidação da despesa; e

XI - Monitorar as condições de regularidade de habilitação do contratado, com enfoque na parte trabalhista e previdenciária quando se tratar exclusivamente de locação de mão de obra.

Seção VII

Recebimento Provisório e Definitivo

Art. 20. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos para realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, respeitando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento provisório e de 30 (trinta) dias para o recebimento definitivo, salvo previsão contratual diversa devidamente justificada.

Seção VIII

Auxílio de Terceiros

Art. 21. Na contratação de terceiros para assessoramento aos fiscais de contrato, observar-se-á o seguinte:

I - O contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela orientação e informações prestadas, inclusive com termo de compromisso de confidencialidade, ficando impedido de atuar na condição de gestor ou fiscal do contrato no mesmo processo; e

II - O assessoramento de terceiros não exonera ou diminui a responsabilidade do fiscal do contrato, observado, em todo caso, o contraditório, ampla defesa e efeitos das orientações ou informações prestadas por terceiros.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Legislativo Municipal, no âmbito de suas competências, poderá editar normas internas relativas a procedimentos preparatórios, na área de licitações e contratos, desde que não conflitem com a legislação geral e específica de regência.

Art. 23. O Presidente da Câmara Municipal poderá editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga – MT, 11 de novembro de 2024.

Paulo Cesar Francisco Xavier

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS AVISO DE SUSPENSÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024

A Câmara Municipal de Arenápolis/MT torna público que devido á readequações necessárias ao processo administrativo de dispensa de licitação, fica SUSPENSA a licitação na modalidade DISPENSA N° 012/2024, tendo por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de serviços de inventário de bens móveis e imóvel, levantamento físico patrimonial com catalogação, avaliação, reavaliação e atualização de registros na plataforma do software dos bens patrimoniais localizados no Câmara Municipal de Arenápolis-MT, por prazo indeterminado, até as devidas retificações.

Arenápolis/MT, 12 de novembro de 2024.

IRISVALTE ALVES MORANA Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), Comunicação, áudio/vídeo e serviços do tipo assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet e licença para ativação de software tipo antivírus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 08 de novembro 2024.

DETENTORA:

TECHX INFORMATICA LTDA
CNPJ n° 48.411.373/0001-81
Avenida República Argentina, n° 452, Conjunto 205, Condomínio Presidente Vargas CT, Agua Verde, Curitiba, Paraná – CEP 80.240-210
Tel: (41) 99133-2407, e-mail: techx@techxinfo.com.br
MICHELLE CAROLINE DE LIMA CAVALCANTE
CPF 028.68X.XXX-XX
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qtd.	Valor Total
3	NOTEBOOK – COM PROCESSADOR DE NO MINIMO 13 TM GERAÇÃO INTEL CORE I7, WINDOWS 11 PRO, PLACA DE VIDEO NVIDIA GEFORCE RTX 3060 6GB GDDR6 OU SUPERIOR, MEMORIA DE NO MINIMO 16GB DDR5, SSD DE 512GB PCIE NVME M.2. OU SUPERIOR, MATELA DE TRANSPORTE, GARANTIA DE NO MINIMO 48 MESES, BIOS DE MESMO FABRICANTE DO NOTEBOOK, A BIOS TEVE TER SUPORTE PARA APAGAMENTO SEGURO DE ARMAZENAMENTO, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR SITE PARA CONSULTA DO SERIAL DO COMPUTADOR	Unidade	02	R\$ 14.980,00

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO

Vereador Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:

TECHX INFORMATICA LTDA

CNPJ n° 48.411.373/0001-81

MICHELLE CAROLINE DE LIMA CAVALCANTE

CPF 028.68X.XXX-XX

Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA N° 216/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo – 005/2024, de 28 de maio de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal n° 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL: MATHEUS VINÍCIUS SIQUEIRA VARGAS			
SUPLENTE: WELLINGTON JOSÉ DA SILVA SANTOS			
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Ata Registro de Preços nº 005/2024	LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ nº 52.504.817/0001-09	STORAGE NAS - STORAGE NAS TIPO RACK COM 8 BAIAS DE SATA3 6GB/S;3,5/2,5" HDD/SSD; QUAD CORE 2,2GHZ; 4GB ECC DDR4 EXPANSIVEL; POSSUIR 4 PORTAS 1GbE OU SUPERIOR; POSSUIR SLOT DE EXPANSÃO PCIE; SUPORTAR WAKE ON LAN; COM USB 3.2 GEN 1 X2; 2 FONTES DE ENERGIA. COM SISTEMA DE VENTILACAO, LEDS INDICADORES DE STATUS DE SISTEMA E DE HDD, 100V A 240V CA. POSSUIR CAPACIDADE BRUTA INTERNA IGUAL OU SUPERIOR A 16TB, SUPORTE A RAID 0, RAID 1, RAID 5. SUPORTE A SISTEMA DE ARQUIVOS BTRFS E EXT4, SUPORTE A LDAP. SISTEMA OPERACIONAL DE MESMO FABRICANTE DO HARDWARE, SUPORTE A VIRTUALIZAÇÃO, POSSUIR SISTEMA DE BACKUP INTEGRADO. POSSUIR SISTEMA DE SINCRONIZAÇÃO DE NUVEM, POSSUIR SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM INTERFACE WEB. POSSUIR GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES	08/11/2025
Ata Registro de Preços nº 005/2024	LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA CNPJ nº 52.504.817/0001-09	MOUSE - OPTICO - POSSUIR SENSOR OPTICO COM RESOLUCAO DE PELO MENOS 1.000 DPI; POSSUIR NO MINIMO DOIS BOTOES ALEM DE MECANISMO PARA ROLAGEM DE DOCUMENTOS; MOUSE DEVERA POSSUIR FIO E CONECTOR USB 2.0 OU SUPERIOR	08/11/2025
Ata Registro de Preços nº 006/2024	MICKAELLE ALVES DA SILVA CNPJ nº 52.346.736/0001-10	GRAVADOR - DO TIPO DIGITAL DE VIDEO DVR 32 CH. ACEITA CAMERAS DE 5 HDCVI + AHD + HDTV I + ANALOGICA + IP. GRAVACAO DE TODOS OS CANAIS NA RESOLUCAO 5 MP LITE E SUPORTE PARA RESOLUCAO DE SAIDA AT... 4K ULTRA HD, COMPRESSAO DE VIDEO H.265+ E H.265, COMPATIVEL COM REDES WI-FI ATRAVES DE ADAPTADOR USB. CAPACIDADE PARA 32 CAMERAS CONECTADAS VIA CONCTORES BNC OU IP ATRAVES DA REDE. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	07/11/2025
Ata Registro de Preços nº 006/2024	MICKAELLE ALVES DA SILVA CNPJ nº 52.346.736/0001-10	CABO PAR TRANCADO - CABO DE REDE 24AWG CAT. 6; CAIXA 305M	07/11/2025
Ata Registro de Preços nº 007/2024	TECHX INFORMATICA LTDA CNPJ nº 48.411.373/0001-81	NOTEBOOK - COM PROCESSADOR DE NO MINIMO 13 TM GERACAO INTEL CORE I7, WINDOWS 11 PRO, PLACA DE VIDEO NVIDIA GEFORCE RTX 3060 6GB GDDR6 OU SUPERIOR, MEMORIA DE NO MINIMO 16GB DDR5, SSD DE 512GB PCIE NVME M.2. OU SUPERIOR, MATELA DE TRANSPORTE, GARANTIA DE NO MINIMO 48 MESES, BIOS DE MESMO FABRICANTE DO NOTEBOOK, A BIOS TEVE TER SUPORTE PARA APAGAMENTO SEGURO DE ARMAZENAMENTO, O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR SITE PARA CONSULTA DO SERIAL DO COMPUTADOR	08/11/2025
Ata Registro de Preços nº 008/2024	ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ nº 36.395.041/0001-71	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - TECLADO ALFANUMERICO USB, MINIMO DE 107 TECLAS, PADRAO ABNT2	07/11/2025
Ata Registro de Preços nº 008/2024	ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ nº 36.395.041/0001-71	EXTENSOR - EXTENSOR DE VIDEO HDMI, DE NO MÔNIMO 30 M VIA RJ45 COM SUPORTE TOTAL A CABO DE REDE CAT5E E CAT6	07/11/2025
Ata Registro de Preços nº 009/2024	GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA CNPJ nº 49.329.140/0001-05	DISCO RIGIDO - HD INTERNO, 3,5" INTERFACE SATA 6.0GB; CAPACIDADE DE 8TB; 7200RPM;	07/11/2025
Ata Registro de Preços nº 010/2024	OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ nº 00.789.321/0001-17	NO-BREAK - ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSÃO, 600VA NO MINIMO, INTERATIVO OU ONLINE, FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA, TENSÃO DE ENTRADA: 110V/220V AUTOMATICO, TENSÃO DE SAIDA 110V, LED NO PAINEL FRONTAL: INDICA AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO NOBREAK MODO REDE, MODO INVERSOR/BATERIA, FINAL DE AUTONOMIA, SELADAS, LIVRE DE MANUTENÇÃO, RECARGA AUTOMÁTICA MESMO COM O NOBREAK DESLIGADO, FECHADO EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO E ANTICHAMAS, NO MÔNIMO 4 TOMADAS COM SAIDA 2P + T (NORMA NBR 14136), BOTÃO LIGA/DESLIGA CHAVE LIGA/DESLIGA: EMBUTIDA, MANUAL EM PORTUGUES, GARANTIA MINIMA DE 12 (DOZE	11/11/2025
Ata Registro de Preços nº 011/2024	MAX QUALITY COMERCIO LTDA CNPJ nº 42.810.782/0001-74	EXTENSAO - EXTENSAO ELETRICA TRIPOLAR COM CABO FLEXIVEL DE 5M, COM NO MINIMO 3 TOMADAS SLIM TRIPOLAR, BIVOLT	12/11/2025
Ata Registro de Preços nº 012/2024	PRODUMIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 48.975.938/0001-53	PROJETOR MULTIMIDIA - PROJETOR LED, MINIMO 3800 LUMENS - RESOLUÇÃO NATIVA MINIMA DE 720P - HDMI, VGA, AV E USB - DATASHOW - INCLUSO 1 PROJETOR, 1 CONTROLE REMOTO, 1 CABO DE ALIMENTACAO, 1 CABO HDMI E 1 MANUAL PROJETOR MULTIMIDIA BIVOLT	07/11/2025
Ata Registro de Preços nº 013/2024	DIAMOND COMERCIO E SERVICO LTDA CNPJ nº 47.652.239/0001-00	KIT DE MICROFONE SEM FIO. RECEPTOR DE MICROFONE SEM FIO PARA DOIS MICROFONES UHF COM SUPORTE A FREQUENCIAS INFERIORES A 700MHZ, SUPORTE A VARREDURA DE FREQUENCIA SIMILAR A SHURE SLXD4D. DOIS MICROFONES TRANSMISSOR BASTAO DE MÃO SEM FIO UHF COMPATIVEL COM RECEPTOR, SUPORTE A CONFIGURACAO DE FREQUENCIA E DISPLAY PARA EXIBIR INFORMAÇÃO DE FREQUENCIA, BOTÃO PARA CONFIGURACAO DO MICROFONE SIMILAR A SHURE SLXD2. TR S BATERIAS RECARREGAVEIS COMPATIVEL COM BATERIA DO MICROFONE E SUPORTE PARA DUAS BATERIAS SIMILAR A SHURE SBC203	07/11/2025
Ata Registro de Preços nº 014/2024	IRMAOS BOHRER ELETRONICOS LTDA CNPJ nº 08.394.735/0001-59	MESA DE SOM COM 25 FADERS, 24 FADERS DE CANAIS E 1 FADER MASTER; FADERS MOTORIZADOS; 10- BITS DE RESOLUCAO DE FADER; DISPLAY DE IDENTIFICACAO DE CANAIS DOS FADERS; 24 ENTRADAS XLR/TRS COMBO; 2 ENTRADAS RCA STEREO; 16 SAODAS XLR; 1 SLOT DE EXPANSÃO; 2 USB-A DE ENTRADA DE DADOS; 1 USBB PARA HOST; 1 PORTA DE REDE RJ-45; TAXA DE AMOSTRAGEM DE 48 HHZ; INDICADOR VISUAL PARA AJUSTE DE GANHO DE ENTRADA; TELA TOUCHSCREEN; SOFTWARE PARA WINDOWS E MAC PARA EDICAO DAS CONFIGURACAOES DA MESA DE FORMA ON-LINE E OFFLINE; SOFTWARE PARA TABLET PARA MIXAGEM REMOTA; CAPACIDADE DE ARMAZENAR E CHAMAR CENAS	07/11/2025
Ata Registro de Preços nº 015/2024	ALESSANDRA B. TONETTI INSTRUMENTOS MUSAIS CNPJ nº 18.047.657/0001/70	CABO DE AUDIO (MULTICABO) - COM 6 VIAS, DE COBRE ESTANHADO, COM COMPRIMENTO DE 15M COM CONECTOR XLR MACHO/FEMEA	07/11/2025
Ata Registro de Preços nº 015/2024	ALESSANDRA B. TONETTI INSTRUMENTOS MUSAIS CNPJ nº 18.047.657/0001/70	CABO - HDMI MACHOXMACHO, MEDINDO 10M, PARA TRANSMISSAO DE DADOS DE VIDEO DIGITAL E AUDIO DIGITAL MULTI-CANAL DE ALTA DEFINICAO	07/11/2025
Ata Registro de Preços nº 015/2024	ALESSANDRA B. TONETTI INSTRUMENTOS MUSAIS	4 CABO XLR 3 POLOS MACHOFEMEA BALANCEADO 2 METROS	07/11/2025

cos n° 015/2024	CNPJ n° 18.047.657/ 0001/70		
Ata Registro de Preços n° 016/2024	EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA CNPJ n° 48.924.825/ 0001-29	WEBCAM PARA COMPUTADOR. RESOLUÇÃO MINIMA 4K; MICROFONE EMBUTIDO; SUPORTE PARA CAMPO DE VISÃO DE OPÇÕES DE 65°, 78° e 90° GRAUS NO MINIMO; CABO REMOVIVEL COM CONEXÃO USB-C NA WEBCAM; SUPORTE INTEGRADO PARA INSTALAÇÃO EM TRIPE	07/11/ 2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de novembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 009/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), Comunicação, áudio/vídeo e serviços do tipo assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet e licença para ativação de software tipo antivírus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 07 de novembro 2024.

DETENTORA:

GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ n° 49.329.140/0001-05
Avenida Liberdade, n° 3.230, Galpão G3, D, Anexo A, Sesi, Bayeux, Paraiíba – CEP 58.111-400
Tel: (81) 99152-7737, e-mail: licitacao@gwc.ind.br
GUSTAVO LUIZ WANDERLEY COSTA
CPF 030.61X.XXX-XX
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qtd.	Valor Total
7	DISCO RIGIDO - HD INTERNO, 3,5" INTERFACE SATA 6.0GB; CAPACIDADE DE 8TB; 7200RPM;	Unidade	04	R\$ 1.050,00

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO

Vereador Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:

GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA

CNPJ n° 49.329.140/0001-05

GUSTAVO LUIZ WANDERLEY COSTA

CPF 030.61X.XXX-XX

Representante Legal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), Comunicação, áudio/vídeo e serviços do tipo assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet e licença para ativação de software tipo antivírus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 07 de novembro 2024.

DETENTORA:

ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
CNPJ n° 36.395.041/0001-71
Rua Urupes, n° 70, Jardim Nova Yorque, Araçatuba, São Paulo – CEP 16.018-460
Tel: (18) 99763-5961/ (18)98809-4604, e-mail : atendimento@eletronow.com.br
ANA CARLA DE CARVALHO SCARPINO GONÇALVES
CPF 335.84X.XXX-XX
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qtd.	Valor Total
5	TECLADO PARA MICROCOMPUTADOR - TECLADO ALFANUMERICO USB, MINIMO DE 107 TECLAS, PADRAO ABNT2	Unidade	50	R\$ 1.050,00
21	EXTENSOR - EXTENSOR DE VIDEO HDMI, DE NO MÔNIMO 30 M VIA RJ45 COM SUPORTE TOTAL A CABO DE REDE CAT5E E CAT6	Unidade	02	R\$ 307,80
TOTAL				R\$ 1.357,80

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO

Vereador Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:

ELETRO NOW COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA

CNPJ n° 36.395.041/0001-71

ANA CARLA DE CARVALHO SCARPINO GONÇALVES

CPF 335.84X.XXX-XX

Representante Legal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA N° 031/2024

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 031/2024**, que visa a contratação da empresa TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 74.150.889/0001-20, que oferecerá a

prestação de serviço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de revisão periódica de 30 mil quilômetros do veículo Pajero Sport HPE-S, Placa SPI9A91, atendendo a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA, CNPJ nº 74.150.889/0001-20.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO PERIÓDICA DE 20 MIL QUILOMETROS DO VEÍCULO PAJERO SPORT HPE-S, PLACA SPI9A91	R\$ 2.232,76 (dois mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos)

Cáceres - MT, 12 de novembro de 2024

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), Comunicação, áudio/vídeo e serviços do tipo assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet e licença para ativação de software tipo antivírus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 11 de novembro 2024.

DETENTORA:

OLMI INFORMATICA LTDA CNPJ nº 00.789.321/0001-17
Avenida Mato Grosso, nº 92-N, Lote RT1C, Módulo 02, Juina, Mato Grosso – CEP 78.320-000
Tel: (66) 3566-1339, e-mail: olmieleto@gmail.com
ANDREY RICARDO IORIS
CPF 907.91X.XXX-XX
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qty.	Valor Total
	NO-BREAK - ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE TENSÃO, 600VA NO MÍNIMO, INTERATIVO OU ONLINE, FORMA DE ONDA SENOIDAL PURA, TENSÃO DE ENTRADA: 110V/220V AUTOMÁTICO, TENSÃO DE SAÍDA 110V, LED NO PAINEL FRONTAL: INDICA AS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO NOBREAK MODO REDE, MODO INVERSOR/BATERIA, FINAL DE AUTONOMIA, SELADAS, LIVRE DE MANUTENÇÃO, RECARGA AUTOMÁTICA MESMO COM O NOBREAK DESLIGADO, FECHADO EM PLÁSTICO DE ALTO IMPACTO E ANTICHAMAS, NO MÍNIMO 4 TOMADAS COM SAÍDA 2P + T (NORMA NBR 14136), BOTAOLIGA/DESLIGA CHAVE LIGA/DESLIGA: EMBUTIDA, MANUAL EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE	Unidade	60	R\$ 30.360,00

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO

Vereador Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:

OLMI INFORMATICA LTDA

CNPJ nº 00.789.321/0001-17

ANDREY RICARDO IORIS

CPF 907.91X.XXX-XX

Representante Legal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), Comunicação, áudio/vídeo e serviços do tipo assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet e licença para ativação de software tipo antivírus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 12 de novembro 2024.

DETENTORA:

MAX QUALITY COMERCIO LTDA
CNPJ nº 42.810.782/0001-74
Avenida Afonso Pena, nº 262, Sala 905, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais – CEP 30.130-923
Tel: (31) 3272-8161, e-mail: maxqualitybh@gmail.com
IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO
CPF 050.11X.XXX-XX
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qty.	Valor Total
12	EXTENSAO - EXTENSAO ELETRICA TRIPOLAR COM CABO FLEXIVEL DE 5M, COM NO MÍNIMO 3 TOMADAS SLIM TRIPOLAR, BIVOLT	Unidade	20	R\$ 608,20

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO

Vereador Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:

MAX QUALITY COMERCIO LTDA

CNPJ nº 42.810.782/0001-74

IRANI MARIA DOS SANTOS SALGUEIRO

CPF 050.11X.XXX-XX

Representante Legal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), Comunicação, áudio/vídeo e serviços do tipo assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet e licença para ativação de software tipo antivírus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 07 de novembro 2024.

DETENTORA:

MICKAELLE ALVES DA SILVA
CNPJ nº 52.346.736/0001-10
Avenida Monteiro Lobato, nº 0, Quadra 42 – Lote 10, Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia, Goiás – CEP 74.920-550
Tel: (62) 99419-6022, e-mail: mickaellealvesadm@gmail.com

MICKAELLE ALVES DA SILVA
CPF 027.36X.XXX-XX
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qtd.	Valor Total
2	GRAVADOR - DO TIPO DIGITAL DE VIDEO DVR 32 CH. ACEITA CAMERAS DE 5 HDC-VI + AHD + HDTV + ANALOGICA + IP. GRAVACAO DE TODOS OS CANAIS NA RESOLUCAO 5 MP LITE E SUPORTE PARA RESOLUCAO DE SAIDA AT... 4K ULTRA HD, COMPRESSAO DE VIDEO H.265+ E H.265. COMPATIVEL COM REDES WI-FI ATRAVES DE ADAPTADOR USB. CAPACIDADE PARA 32 CAMERAS CONECTADAS VIA CONCTORES BNC OU IP ATRAVES DA REDE. GARANTIA MINIMA DE 1 ANO	Unidade	01	R\$ 3.244,00
10	CABO PAR TRANÇADO - CABO DE REDE 24AWG CAT. 6; CAIXA 305M	Unidade	02	R\$ 940,00
TOTAL				R\$ 4.184,00

CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO**

Vereador Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:**MICKAELLE ALVES DA SILVA**

CNPJ n° 52.346.736/0001-10

MICKAELLE ALVES DA SILVA

CPF 027.36X.XXX-XX

Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024**PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2024**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), Comunicação, áudio/vídeo e serviços do tipo assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet e licença para ativação de software tipo antivírus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 07 de novembro 2024.**DETENTORA:**

PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ n° 48.975.938/0001-53
Est. Do Engenho Velho, n° 2410, Casa 16, Taquara, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro – CEP 22.723-392
Tel: (21) 3496-7837, e-mail: produmix.comercial@gmail.com
LEANDRO FRIAS BARBOSA SOARES
CPF 114.88X.XXX-XX
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qtd.	Valor Total
16	PROJETOR MULTIMIDIA - PROJETO LED, MINIMO 3800 LUMENS - RESOLUÇÃO NATIVA MINIMA DE 720P - HDMI, VGA, AV E USB - DATASHOW - INCLUSO 1 PROJETO, 1 CONTROLE REMOTO, 1 CABO DE ALIMENTACAO, 1 CABO HDMI E 1 MANUAL PROJETO MULTIMIDIA BIVOLT	Unidade	01	R\$ 1.690,00

CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO**

Vereador Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:**PRODUMIX COMERCIO E SERVICOS LTDA**

CNPJ n° 48.975.938/0001-53

LEANDRO FRIAS BARBOSA SOARES

CPF 114.88X.XXX-XX

Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024**PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2024**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), Comunicação, áudio/vídeo e serviços do tipo assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet e licença para ativação de software tipo antivírus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 08 de novembro 2024.**DETENTORA:**

LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA
CNPJ n° 52.504.817/0001-09
Avenida Liberdade, n° 3230, Galpão G3 – D – Anexo E, Centro, Bayeux, Paraíba – CEP 58.111-400
Tel: (81) 99396-3038, e-mail: licitacao@legacyatacado.com.br
ANA MARIA WANDERLEY COSTA
CPF 103.78X.XXX-XX
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qtd.	Valor Total
1	STORAGE NAS - STORAGE NAS TIPO RACK COM 8 BAIAS DE SATA3 6GB/S:3.5/2.5" HDD/SSD; QUAD CORE 2,2GHZ; 4GB ECC DDR4 EXPANSIVEL; POSSUIR 4 PORTAS 1GbE OU SUPERIOR; POSSUIR SLOT DE EXPANSÃO PCIE; SUPORTAR WAKE ON LAN; COM USB 3.2 GEN 1 X2; 2 FONTES DE ENERGIA. COM SISTEMA DE VENTILACAO, LEDS INDICADORES DE STATUS DE SISTEMA E DE HDD. 100V A 240V CA. POSSUIR CAPACIDADE BRUTA INTERNA IGUAL OU SUPERIOR A 16TB. SUPORTE A RAID 0, RAID 1, RAID 5. SUPORTE A SISTEMA DE ARQUIVOS BTRFS E EXT4. SUPORTE A LDAP. SISTEMA OPERACIONAL DE MESMO FABRICANDE DO HARDWARE. SUPORTE A VIRTUALIZACAO. POSSUIR SISTEMA DE BACKUP INTEGRADO. POSSUIR SISTEMA DE SINCRONIZACAO DE NUVEM. POSSUIR SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM INTERFACE WEB. POSSUIR GARANTIA DE NO MINIMO 12 MESES	Unidade	01	R\$ 15.980,00
04	MOUSE - OPTICO - POSSUIR SENSOR OPTICO COM RESOLUCAO DE PELO MENOS 1.000 DPI; POSSUIR NO MINIMO DOIS BOTÕES ALÉM DE MECANISMO PARA ROLAGEM DE DOCUMENTOS; MOUSE DEVERA POSSUIR FIO E CONECTOR USB 2.0 OU SUPERIOR	Unidade	70	R\$ 469,00
TOTAL				R\$ 16.449,00

CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO**

Vereador Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:**LEGACY DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA**

CNPJ n° 52.504.817/0001-09

ANA MARIA WANDERLEY COSTA

CPF 103.78X.XXX-XX

Representante Legal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024****PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2024**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), Comunicação, áudio/vídeo e serviços do tipo assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet e licença para ativação de software tipo antivírus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 07 de novembro 2024.**DETENTORA:**

DIAMOND COMERCIO E SERVICO LTDA
CNPJ n° 47.652.239/0001-00
Quadra 23, n° 35, Conjunto B, Mansões Camargo, Águas Lindas de Goiás, Goiás – CEP 72.927-078
Tel: (61) 3060-4244/ (61)99178-9975, e-mail: comercial@diamondcomercioeservico.com.br
MARIANNE FORTES DA COSTA
CPF 045.53X.XXX-XX
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qtd.	Valor Total
15	KIT DE MICROFONE SEM FIO. RECEPTOR DE MICROFONE SEM FIO PARA DOIS MICROFONES UHF COM SUPORTE A FREQUÊNCIAS INFERIORES A 700MHZ, SUPORTE A VARREDURA DE FREQUÊNCIA SIMILAR A SHURE SLXD4D. DOIS MICROFONES TRANSMISSOR BASTÃO DE MÃO SEM FIO UHF COMPATIVEL COM RECEPTOR, SUPORTE A CONFIGURAÇÃO DE FREQUÊNCIA E DISPLAY PARA EXIBIR INFORMAÇÃO DE FREQUENCIA, BOTÃO PARA CONFIGURAÇÃO DO MICROFONE SIMILAR A SHURE SLXD2. TR S BATERIAS RECARREGAVEIS COMPATIVEIS COM O MICROFONE SIMILAR A SHURE SB903. BASE DE CARREGAMENTO COMPATIVEL COM BATERIA DO MICROFONE E SUPORTE PARA DUAS BATERIAS SIMILAR A SHURE SBC203	Unidade	02	R\$ 35.604,04

CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO**

Vereador Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:**DIAMOND COMERCIO E SERVICO LTDA**

CNPJ n° 47.652.239/0001-00

MARIANNE FORTES DA COSTA

CPF 045.53X.XXX-XX

Representante Legal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024****PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2024**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), Comunicação, áudio/vídeo e serviços do tipo assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet e licença para ativação de software tipo antivírus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 07 de novembro 2024.**DETENTORA:**

IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA
CNPJ n° 08.394.735/0001-59
Rua 438, n° 401, Sl J 02, Morretes, Itapema, Santa Catarina – CEP 88.220-000
Tel: (47)3363-9457, e-mail: licitaib@gmail.com
TIAGO LUIS BOHRER
CPF 074.57X.XXX-XX
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qtd.	Valor Total
18	MESA DE SOM COM 25 FADERS. 24 FADERS DE CANAIS E 1 FADER MASTER; FADERS MOTORIZADOS; 10- BITS DE RESOLUÇÃO DE FADER; DISPLAY DE IDENTIFICAÇÃO DE CANAIS DOS FADERS; 24 ENTRADAS XLR/TRS COMBO; 2 ENTRADAS RCA STEREO; 16 SAODAS XLR; 1 SLOT DE EXPANSÃO; 2 USB-A DE ENTRADA DE DADOS; 1 USBB PARA HOST; 1 PORTA DE REDE RJ-45; TAXA DE AMOSTRAGEM DE 48 HHZ; INDICADOR VISUAL PARA AJUSTE DE GANHO DE ENTRADA; TELA TOUCHSCREEN; SOFTWARE PARA WINDOWS E MAC PARA EDIÇÃO DAS CONFIGURAÇÕES DA MESA DE FORMA ON-LINE E OFFLINE; SOFTWARE PARA TABLET PARA MIXAGEM REMOTA; CAPACIDADE DE ARMAZENAR E CHAMAR CENAS	Unidade	1	R\$ 22.750,00

CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO**

Vereador Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:**IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS LTDA**

CNPJ n° 08.394.735/0001-59

TIAGO LUIS BOHER

CPF 074.57X.XXX-XX

Representante Legal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2024****PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024****PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2024**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), Comunicação, áudio/vídeo e serviços do tipo assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet e licença para ativação de software tipo antivírus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 07 de novembro 2024.**DETENTORA:**

ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUISCAIS
CNPJ n° 18.047.657/0001/70
Pc Treze de Maio, n° 127, Centro, Espirito Santo do Pinhal, São Paulo – CEP 13.990-000
Tel: (19) 3651-1040, e-mail: fabricadosom@terra.com.br
ALESSANDRA BUSSONELLI TONIETTI

CPF 180.73X.XXX-XX
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qtd.	Valor Total
22	CABO DE AUDIO (MULTICABO) - COM 6 VIAS, DE COBRE ESTANHADO, COM COMPRIMENTO DE 15M COM CONECTOR XLR MACHO/FEMEA	Unidade	03	R\$ 2.760,00
22	CABO - HDMI MACHOXMACHO, MEDINDO 10M, PARA TRANSMISSÃO DE DADOS DE VIDEO DIGITAL E AUDIO DIGITAL MULTI-CANAL DE ALTA DEFINIÇÃO	Unidade	04	R\$275,60
24	4 CABO XLR 3 POLOS MACHOFEMEA BALANCEADO 2 METROS	Unidade	04	R\$ 155,60
TOTAL				R\$ 3.191,20

CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO**

Vereador Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:**ALESSANDRA B. TONIETTI INSTRUMENTOS MUSICAIS**

CNPJ n° 18.047.657/0001/70

ALESSANDRA BUSSONELLI TONIETTI

CPF 180.73X.XXX-XX

Representante Legal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024**PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2024**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de TI (tecnologia da informação), Comunicação, áudio/vídeo e serviços do tipo assinatura mensal de serviço de link dedicado a internet e licença para ativação de software tipo antivírus para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

VALIDADE: 12 meses, a partir de 07 de novembro 2024.

DETENTORA:

EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA
CNPJ n° 48.924.825/0001-29
Q QS 1, Rua 212, Lote 19,21, n° 23, Sala 2018, Parte D, Areal (Águas Claras), Brasília - DF - CEP 71.950-550
Tel: (61)3032-5291/ (61)3032-5294/ (61)99324-5205, e-mail: licitacoes@easytechinformatica.com
ROBERTO SILVA QUERINO
CPF 020.94X.XXX-XX
Representante Legal

ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und. Medida	Qtd.	Valor Total
23	WEBCAM PARA COMPUTADOR, RESOLUÇÃO MINIMA 4K; MICROFONE EMBUTIDO; SUPORTE PARA CAMPO DE VISÃO DE OPÇÕES DE 65°, 78° e 90° GRAUS NO MÍNIMO; CABO REMOVIVEL COM CONEXÃO USB-C NA WEBCAM; SUPORTE INTEGRADO PARA INSTALAÇÃO EM TRIPE	Unidade	02	R\$ 3.049,80

CONTRATANTE:**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES MATO GROSSO**

Vereador Luiz Laudo Paz Landim

Presidente

CONTRATADA:

EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA

CNPJ n° 48.924.825/0001-29

ROBERTO SILVA QUERINO

CPF 020.94X.XXX-XX

Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA N° 041/2024

SÚMULA: "Dispõe sobre a mudança do dia da 18ª Sessão Ordinária do ano de 2024 e dá outras providências".

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando: "Viagem a Capital Federal".

Resolve:

Artigo 1º - Transferir a Sessão Ordinária do dia 14 de novembro de 2024, para o dia 18 de novembro de 2024 no horário das 8h00min.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 11 de novembro de 2024

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente da Câmara Municipal de Carlinda – MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 028/2024**

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider-MT, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder a elevação de nível na linha horizontal conforme previsto no art. 44 da Resolução 006/2009, de acordo com a Tabela Básica de Progressão Salarial, Anexo II da Lei 2.141/2009 do seguinte Servidor:

NOME	CARGO	CLASSE	NIVEL	REF.
ROBISON VOLPATO	Assistente Tec. Legislativo	SNMIV	G	28

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 07 de novembro de 2024.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA N° 66/2024**

Portaria n°. 66/2024

Dispõe sobre a conversão em pecúnia de licença-prêmio por tempo de serviço ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida.

Arnildo Gerhardt Neto, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Requerimento do Servidor;

Considerando o Artigo 97, §3º, I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Artigo 73, § 7º da Lei Ordinária 6/1990;

Considerando o Parecer Jurídico nº. 61/2024;

Considerando o Parecer Controle Interno nº 1/2024;

Considerando o Despacho da Presidência.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Luiz Carlos Rodrigues de Almeida, a conversão em pecúnia de 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 12/04/2015 a 11/04/2020.

Art. 2º - A conversão em pecúnia será em parcela única no mês de novembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 4 de novembro de 2024.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO EDITAL Nº. 6/2024 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº. 6/2024

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025

A Câmara Municipal de Diamantino, atendendo ao disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000; torna público que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 25 de novembro de 2024, segunda-feira, com início às 16h00min**, no Plenário Ver. Juvenal Benedicto Soares na Câmara Municipal; sito a Avenida Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2345 – Jardim Eldorado – Diamantino; para apresentação e discussão dos **Projetos de Lei**:

30/2024 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Diamantino/MT, para o exercício de 2025, e dá outras providências; e

31/2024 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Diamantino para o exercício financeiro de 2025.

Na ocasião, os cidadãos terão a oportunidade de encaminhar seus pleitos, sugestões e opiniões acerca do assunto em pauta.

Haverá transmissão ao vivo na Página do Facebook: Câmara Municipal de Diamantino-MT e no Canal do Youtube: Câmara Municipal de Diamantino.

Diamantino/MT, 11 de novembro de 2024

Ver. **Arnildo Gerhardt Neto - PL**

Presidente da Câmara Municipal

Ver. **Edimilson Freitas Almeida - PL**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO/ADMINISTRATIVO Nº 017/2024

A Câmara municipal de Gaúcha do Norte, por meio de sua agente de contratação nomeada pela portaria nº 003/2024, vem tornar público que fará a licitação na modalidade concorrência nº 001/2024 do tipo menor preço global para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO OBRA DE REFORMA, REVITALIZAÇÃO DE FACHADA, REESTRUTURAÇÃO DE COBERTURA (TELHADO) E PAISAGISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT.** A sessão pública ocorrerá na forma presencial no dia 02/12/2024, as 09:00 horas, no endereço: Av. Brasil, Qda. 110, Lt. 01, Centro, Gaúcha do Norte-MT. O edital e seus anexos estarão disponíveis no link: <https://gauchadonorte.mt.leg.br/>.

Demais informações poderão ser obtidas via e-mail: licitacao@gauchadonorte.mt.leg.br, e presencial.

Gaúcha do Norte, 12 de Novembro de 2024

Marcileni Walter Borchartt Fernandes

Agente de contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024	
Processo Administrativo nº 20/2024	
Torna-se público que a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 06, inciso XLI, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 4.488/2023 e demais legislação aplicáveis.	
Tipo:	“ MENOR PREÇO GLOBAL ”
Disputa:	ABERTO
Objeto:	Contratação de empresa jurídica para confecção e instalação de móveis planejados e remoção do painel existente no plenário para readequar os ambientes da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste.
SESSÃO PÚBLICA	
Dia:	28/11/2024
Hora:	08:00 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.licitanet.com.br
Local:	RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 Centro- CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 07:00 às 13:00 – Horário local.
LOCAL:	RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 Centro- CEP 78280-000 (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET	
Retire o Edital acessando a página, https://www.camaramirassoldoeste.mt.gov.br/ContasP...	
VALOR ESTIMADO R\$ 117.811,67	
ENTREGA 120 DIAS	
PREGOEIRO: DAIANE REIS F. DA COSTA	
CONTATO (65) 3241-1454	
licitacao@camaramirassoldoeste.mt.gov.br	

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023.

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: 03.987.617/0001-30

Contratada: R M DOS REIS COMERCIAL

CNPJ: nº. 33.947.168/0001-68

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a demanda da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

Ata de Registro de Preço: Nº.004/2023.

Valor Total: O valor do contrato R\$ 17.751,59 (dezesete mil e setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos). Sem reajuste.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 31/10/2024 a 30/04/2025, portanto, de 06 (seis) meses.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, de 04 de novembro de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente do Legislativo Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DR PREÇO N° 003/2023.

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: 03.987.617/0001-30

Contratada: BRIVIA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA,

CNPJ: nº. 11.618.579/0001-77.

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a demanda da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

Ata de Registro de Preço: N°.003/2023.

Valor total: O valor do contrato é R\$ 25.274,66 (vinte cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Sem reajuste.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 31/10/2024 a 30/04/2025, portanto, de 06 (seis) meses.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 04 de novembro de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente do Legislativo Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DR PREÇO N° 005/2023.

Contratante: Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT

CNPJ: 03.987.617/0001-30

Contratada: CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA

CNPJ: nº. 21.058.617/0001-38.

Objeto: Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Materiais de Expediente, para atender a demanda da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

Ata de Registro de Preço: N°.005/2023.

Valor Total: O valor do contrato R\$ 32.916,27 (trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), sob acréscimo de 15% sobre o valor inicial dos itens do contrato.

Vigência: O prazo de vigência deste Contrato será de 31/10/2024 a 30/04/2025, portanto, de 06 (seis) meses.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 04 de outubro de 2024.

Leila Lucia Martins de Mello

Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA LEGISLATIVA N° 73/2024

PORTARIA LEGISLATIVA N° 73/2024

DISPÕE SOBRE CONCEDER 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora, **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor abaixo relacionado.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Uiliam Alves Stopa	2023/2024	18/11/2024 a 07/12/2024

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 11 de novembro 2024.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA LEGISLATIVA N° 72/2024

PORTARIA LEGISLATIVA N° 72/2024

DISPÕE SOBRE CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, CONVERSÃO EM PECÚNIA DE 10 (DEZ) DIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora, **ROSANGELA DE MATOS DIAS**, presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, bem dentre outras Leis que regem a matéria,

RESOLVE:

Artigo 1º. Conceder férias a servidora abaixo relacionado e conversão em pecúnia de 10 (dez) dias, conforme preconiza o artigo nº 73, §4º da Lei Complementar nº 003/2005.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NOME	PERÍODO DE AQUISIÇÃO	PERÍODO DE GOZO
Keilla Oliveira Gonzaga de Almeida	2023/2024	13/11/2024 a 02/12/2024

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT., em 11 de novembro 2024.

ROSANGELA DE MATOS DIAS

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024

MANUTENÇÃO DO VEICULO OFICIAL DA CÂMARA TRITON L200

PRÉAMBULO

A Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, através de seu Presidente(a), torna público para conhecimento de todos os interessados, que publica o presente Aviso de dispensa de licitação nos termos da Lei Federal n. 14.133/21, artigo 75, § 3º. manifestando seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para execução do objeto.

As dúvidas com relação ao objeto ou às regras de participação poderão ser sanadas pessoalmente no Prédio Administrativo da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, com sede na Av JK, n° 1040, Centro, em Porto Alegre do Norte, com horário de funcionamento das 7h30m às 12h30m de segunda a sexta feira, telefone (66) 3569-1137 (setor de licitações) ou encaminhadas através do e-mail camarapan@gmail.com, fazendo referência ao número do Aviso de Dispensa.

1- DO OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (um) motor parcial I200 tritons 2.4 diesel do veículo oficial da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT.

1.2 O objeto abrangerá as especificidades conforme descrição anexa ao final do presente Aviso.

1.3 A presente Aquisição/contratação é composta de itens unitários conforme constante do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo os fornecedores ofertar proposta para os itens que sejam de seu interesse, atentando-se para a descrição de cada item evitando futuras solicitações de desistência.

1.4 A proposta apresentada **MENOR PREÇO POR ITEM** para a execução do objeto conforme a tabela:

Item	Descrição	Qtd.	v.unit.	v.desc.	Valor total
01	MOTOR PARCIAL L200 TRITONS 2.4 DIESEL	01	46.800,00		46.800,00

1.4.1 Através da publicação do presente Aviso, a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT se dispõe a aceitar propostas adicionais que cubram o valor acima mencionado.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas para a execução/aquisição do objeto serão vinculadas à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

01.01.002.031.0002.2021.3.3.90.30.1.500.0000000–Material de Consumo

3 - FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A presente aquisição/contratação realizada por Dispensa de Licitação está enquadrada, por limite de valor, na Lei n. 14.133/2021, art. 75, inciso I.

3.2 A divulgação do presente Aviso de Dispensa para apresentação de propostas mais vantajosas está prevista no § 3º do Art. 75 da Lei n. 14.133/2021. *§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

4 - DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA.

4.1 Poderão apresentar propostas adicionais às pessoas jurídicas interessadas que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Aviso.

4.2 O Aviso de Dispensa nº 012/2024 será publicado no sítio eletrônico: [https:// www.portoalegredonorte.mt.leg.br/](https://www.portoalegredonorte.mt.leg.br/): portal transparência e Diário Oficial do Municípios.

4.3 Serão analisadas as propostas adicionais apresentadas até o final do expediente (12h30min) do dia 15 de Novembro de 2024, acompanhadas dos documentos relacionados na cláusula 7 do presente Aviso.

4.3.1 As propostas poderão ser protocoladas na recepção no Prédio Administrativo da Câmara Municipal, localizado na Av JK, n° 1040, Centro, em Porto Alegre do Norte-MT ou encaminhadas através do e-mail camarapan@gmail.com até as 12:30h (horário de expediente), do dia 15 novembro de 2024.

PRESIDENTE COMISSÃO	Divenilia Augusta Gonçalves
E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	camarapan@gmail.com
PRAZO MÁXIMO PARA ENVIO DE PROPOSTAS	15/11/2024 (até às 12:30h no protocolo e por e-mail)

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A proposta deverá conter obrigatoriamente:

5.1.1 Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário/mensal e total;

5.1.2 Valor unitário e valor total de cada item e valor global da proposta, indicado de forma numérica e por extenso.

5.1.3 Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo de, no mínimo 30 (trinta) dias.

5.1.4 A prestação de serviços deverá ser disponibilizada de forma imediata na a partir da assinatura do contrato.

5.2 A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 30 (trinta) dias.

5.3 O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

5.4 É facultado ao Agente de Contratação, responsável pela condução do processo de dispensa, proceder em qualquer fase do procedimento, à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos proponentes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento das propostas ofertadas de acordo com as especificações e exigências legais deste Aviso será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2 O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta.

6.3 Após a análise das propostas e documentos encaminhados será publicado extrato do resultado, contendo todas as propostas apresentadas, indicando-se a empresa vencedora.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

7.1 Os documentos de habilitação a serem apresentados são os seguintes:

- a) Cartão do CNPJ da empresa;
- b) Contrato social com última alteração ou consolidado;
- c) Documentos pessoais do(s) sócio(s);
- d) Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
- e) Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- g) Certidão de Regularidade perante o FGTS (dispensada para pessoa física);
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas.
- j) Certidão tribunal de contas da união -TCU (consulta consolidada de pessoa jurídica <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);
- l) A licitante enquadrada como microempresa e ou empresa de pequeno porte terá os benefícios estabelecidos na lei complementar nº 123/2006.

7.1.2 Qualificação Econômico – Financeira

7.1.2.1 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da sua emissão, no caso de não constar prazo de validade;

7.1.3 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

7.1.3.1 – Comprovação fornecida por meio de declaração do licitante de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. no inciso VI do art 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.2 No caso de apresentação de propostas adicionais o fornecedor encaminhará os documentos de habilitação juntamente com a proposta encaminhada através dos meios indicados na cláusula 4.3.1.

7.3 No caso de não apresentação de propostas adicionais, o fornecedor da menor proposta já apresentada encaminhará os documentos de habilitação no prazo de até 48 horas, conforme convocado pelo Agente de Contratação através de e-mail ou outros meios de comunicação mantidos no processo.

8 - LOCAL DE ENTREGA

8.1 Todas as despesas com o traslado do veículo ficam a cargo da

Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT.

9 - PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto da presente Dispensa será de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho emitido pela Câmara Municipal através do Gabinete da presidência.

10 - PRAZO PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento do objeto será a vista em contados a partir da assinatura do contrato, e nota fiscal e a consequente formalização conforme normas estipuladas no contrato, pagamento mediante crédito em conta corrente de titularidade da proponente vencedora.

11 - INFORMAÇÕES GERAIS

11.1 Para obter maiores informações ou dirimir dúvidas sobre a participação no presente processo de Dispensa de Licitação as interessadas poderão entrar em contato pelos telefones (66) 3569-1137 (Setor de Compras/Licitações) ou através do e-mail: camarapan@gmail.com.

12 - PENALIDADES

12.1 No caso da prática de irregularidades previstas no artigo 155 por parte do contratado serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21

13 - FORO

13.1 Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre do Norte/MT, para dirimir quaisquer dúvidas na realização desta aquisição.

Porto Alegre do Norte/MT, 11 de Novembro de 2024

Divenília Augusta Gonçalves

Presidente da Com.de Contratação

Portaria 005/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2024, de 06 de novembro de 2024.

CONCESSÃO DE APLAUSOS PARA A ILUSTRE BRUNA DAMÁSIO DE ALMEIDA.

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidenta da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, faz saber que o Plenário das Deliberações **aprovou** e ela **promulga** seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º – Fica concedido à **BRUNA DAMÁSIO DE ALMEIDA**, estudante e desportista, aplausos em reconhecimento público pelos seus relevantes feitos e expressivas proezas e conquistas esportivas em prol desta municipalidade.

Art. 2º – A outorga da referida homenagem se dará em Sessão Solene no dia 18 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 06 de novembro de 2024

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL RESOLUÇÃO Nº 1/2024

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL – MT, PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, Vereador Adão Vulp Santana, no uso de suas legais atribuições, conferidas pelo Inciso IV do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário das Deliberações Aprovou e Ele Promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Reserva do Cabaçal, a vigorar para a Legislatura 2025/2028, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 2º O subsídio do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º Os subsídios fixados nos Artigos 1º e 2º desta Resolução poderão ser revistos anualmente, a partir de 01 de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se o mesmo índice de reajuste utilizado na correção dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo único. A partir da vigência da presente Resolução, fica o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizado a proceder a limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites previstos na Lei Complementar 101/2000 e/ou comprometer os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 4º A ausência injustificada do Vereador ou do Presidente da Mesa Diretora às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, implica no desconto de 10% (dez por cento) sobre o subsídio do Vereador faltoso, por cada Sessão, a ser descontado na folha de pagamento do mês imediatamente posterior a falta.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Reserva do Cabaçal – MT, 11 de Novembro de 2024.

ADÃO VULP SANTANA

Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL ORDEM DE SERVIÇOS Nº 01/2024

DISPENSA 01/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a elaboração de projeto de engenharia completo de estrutura metálica para estacionamento da câmara municipal e projeto elétrico para implantação de sistema de geração fotovoltaica conectada à rede, a ser instalado na estrutura metálica do estacionamento da câmara municipal de Reserva Do Cabaçal. O escopo inclui o fornecimento de uma solução completa e integrada para a instalação de unidades de geração, abrangendo todos os equipamentos, insumos e serviços necessários para a montagem, ativação, monitoramento e treinamento e treinamento. O sistema deverá ter uma potência nominal de 21,66 KWP, com fixação sobre estrutura metálica no pátio/estacionamento, também incluída nesta prestação de serviço.

Prazo de execução: O prazo para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do referido contrato.

Contrato nº 01/2024

Empresa Contratada: W. DA SILVA COSTA

Cadastrada no CNPJ Nº: 47.777.290/0001-48

Fica por este instrumento legal autorizado a empresa acima identificada a dar início imediato ao serviço objeto da presente ordem de serviços, em

conformidade com o contrato nº 01/2024 e tomar todas as providências para sua perfeita execução.

Reserva do Cabaçal-MT, 12 de novembro de 2024.

ADÃO VULP SANTANA

Presidente da Câmara

Ciente em: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA 477/2024

PORTARIA 477/2024

ILSO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei e:-

RESOLVE:

Artigo 1º:- Altera a portaria 476/2024 do dia 08 de novembro de 2024.

Onde se lê: Conceder férias de 15(QUINZE) dias iniciando-se em 02/12/2024, com término em 17/12/2024;

Passa a ler: Conceder férias de 15(QUINZE) dias iniciando-se em 16/12/2024, com término em 31/12/2024

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 12 de novembro de 2024.

ILSO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, através de sua presidente no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, DIVULGA a lista de classificação com as notas das provas objetivas do Concurso Público Nº 001/2024.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Tangará da Serra, 06 de novembro de 2024.

ELAINE ANTUNES DE FRANÇA

Presidente

CARGO: ASSISTENTE DE IMPRENSA

	Nº de inscrição	Nome	RG	Data de Nascimento	Português	Legislação	Informática	Específicas	Acertos	Objetiva
1º	527502	FAYNYSTTON CRYSTHAN FARIAS MISSIO	24119563	06/06/1996	7	8	4	20	39	78,50
2º	523355	VICTOR DOS SANTOS SOUZA	20720360	03/01/1993	6	9	4	18	37	73,50
3º	523362	JARBAS PEREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	6824330	15/07/1998	6	9	4	18	37	73,50
4º	527359	JEICYLENE DA SILVA DANTAS	23575530	14/02/1995	8	7	3	18	36	72,00
5º	527483	CARISIA ARANTES TEIXEIRA	28510240	30/09/2003	5	8	3	19	35	71,50
6º	523601	VICTOR HUGO MOREIRA DO NASCIMENTO	31235093	03/03/2004	3	9	2	19	33	68,50
7º	524584	ELAINE DE OLIVEIRA CUSTODIO	35141956	27/08/1991	6	8	3	17	34	68,00
8º	527455	PAULO CÉSAR DESIDÉRIO COSTA	26341883 SSP/MT	13/01/1996	7	8	1	17	33	66,50
9º	527323	EDILAN FERNANDES DE OLIVEIRA ALMEIDA	32141610	29/12/1980	5	8	2	17	32	65,00
10º	525194	ALEXANDRE PARECIS BARBOSA COSTA	32438478 SESP/MT	02/06/2002	6	9	3	15	33	64,50
11º	527404	REGIS PAULO SOARES	10828672	19/02/1982	3	9	4	16	32	64,00
12º	523557	JOSIANE DE LIMA SOUZA	11556781	05/05/1981	6	8	3	15	32	63,00
13º	523510	YARA FORTUNATO DE ANDRADE	22502068	27/01/1999	5	7	3	16	31	62,50

14º	524327	JOSÉ LUCAS DE ARCANJO PRADO	3942067110	30/05/1992	4	6	3	17	30	62,00
15º	526214	MAYCON CESAR ROCHA PEREIRA	23241810	15/04/1995	6	9	3	14	32	62,00
16º	527490	THAIS ALVES BEM FICA	23479302	14/01/1999	7	9	2	14	32	62,00
17º	523420	DELCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	29683971	08/09/1988	5	6	3	16	30	61,00
18º	527435	JANDERSON DO NASCIMENTO GERALDI	4877079157	21/02/1994	4	6	2	17	29	60,50
19º	523456	JULIANO RIBEIRO MACHADO	15112420	28/06/1985	3	9	3	15	30	60,00
20º	527357	MAGNO APARECIDO DOS SANTOS	17436095	12/08/1985	7	10	3	12	32	60,00
21º	527431	GABRIELLY LUIZA REIS SOUZA GARCIA	28390717	22/03/2005	3	6	4	16	29	59,50
22º	524603	HALINE TURINO	23190647	20/01/1993	4	8	2	15	29	58,50
23º	523374	ALEXSIA CAROLINA	22298720	19/09/1993	6	7	4	13	30	58,00

		DA SILVA																		
24°	523621	NAYARA SILVA CHAGAS	26444466	10/01/1999	3	6	3	16	28	58,00										
25°	527530	NATALIA NUNES DA SILVA	29500087	25/12/1999	3	8	1	16	28	58,00										
26°	527585	ILLGNER SILVA CURCINO	1362814512	20/06/1990	5	5	4	14	28	56,00										
27°	527324	MARIA HELOISA SOARES DE OLIVEIRA	24714119	09/05/1997	5	6	3	14	28	56,00										
28°	523522	ANGEL GARCIA PINHEIRO DA COSTA	21229015	07/08/1991	3	9	3	13	28	55,00										

29°	527403	MATHEUS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA	29824532	23/08/2002	7	5	3	13	28	55,00
30°	523569	RAQUEL ALVES DE MIRANDA	23862408	17/02/1992	3	8	2	14	27	54,50
31°	527542	ROSANE APARECIDA CHAVES	27012611	30/06/1996	6	4	3	14	27	54,50
32°	523369	JOSÉ SERAFIM DE ALMEIDA	39591123191	04/09/1967	3	9	2	13	27	53,50
33°	525428	PAULO ROBERTO DE JESUS SANTOS	11518324	18/04/1975	2	8	4	13	27	53,50
34°	527451	CAMILLI CELINA LOPES	26844869	19/11/2004	4	7	3	13	27	53,50
35°	524561	ANA CLARA	4441812108	08/03/2006	3	6	5	13	27	53,50
36°	524336	GUILHERME LUSTIG JUNIO	12921556	21/03/1982	4	7	1	14	26	53,00
37°	527551	CINTIA VIVIANE ALVES	23531339	02/11/1995	5	7	0	14	26	53,00
38°	523463	AURIANE DE SOUZA SANTOS	25045130	18/07/2000	6	8	3	11	28	53,00
39°	527449	RAFAEL GENOUD	31323731	11/08/2005	4	5	3	14	26	53,00
40°	523639	EDINELSON DE SOUZA ORMOND	13083732	24/02/1980	5	9	1	12	27	52,50
41°	527467	SIMÃO MARQUES SANTOS NETO	8652824479	12/01/1991	4	9	2	12	27	52,50
42°	526117	SIRLENE BATISTA PEREIRA ROSA	29701775	06/05/1973	6	9	3	10	28	52,00
43°	526912	VANESSA ALMEIDA DE FREITAS	11465460683	13/08/1993	6	5	2	13	26	52,00
44°	523453	ÊNIN LUCIANO GUIMARÃES DA SILVA	27041123	06/03/1998	4	7	2	13	26	52,00

45°	527318	VICTOR ALEXANDRE COSTA SANTOS	31438830	09/06/2005	5	6	2	13	26	52,00
46°	523467	ALAM VILANOVA MARQUES	27727173	20/01/2003	3	4	3	14	24	50,00

CARGO: AUXILIAR DE DEPARTAMENTO

	Nº de Inscrição	Nome	RG	Data de nascimento	Português	Legislação	Informática	Específicas	Acertos	Objetiva
1º	523535	MÁRCIA LOPES MARTINS	19598254	07/01/1987	9	9	1	21	40	81,00
2º	527425	CLAUDIO RODRIGUES ALVES	27652068	20/09/1998	5	8	4	22	39	80,50
3º	524080	GABRIEL PINHEIRO SOARES	6310056174	30/09/1999	5	9	3	22	39	80,50
4º	525759	EDIVAN DE SOUZA SILVA	24168254	18/01/1999	7	8	3	20	38	77,00
5º	525321	WELINGTON NASCIMENTO	23142103	07/03/1991	6	10	4	18	38	75,00
6º	527428	FELIPE GABRIEL BARBOSA ANIBAL	25416502	14/12/2001	7	10	3	18	38	75,00
7º	527379	HELENA PEREIRA SCHMIDT	12887331	19/11/1979	5	10	1	20	36	74,00
8º	526202	VANDERLENE DE LOURDES LOPES	7002939	24/01/1974	9	9	2	17	37	72,50
9º	523449	VANESSA ANDRADE DA SILVA	20714009	27/11/1995	8	10	2	17	37	72,50
10º	527504	LAYZA MARIA CORREA O CAMPOS	5366284163	20/06/1997	4	7	4	20	35	72,50
11º	527568	DJANE ANDRADE MOTA TORRES	17083842	07/08/1986	6	6	4	19	35	71,50
12º	527442	AMANDA CRISTINA SENA GOMES	28014359	30/01/2002	6	5	4	19	34	70,00
13º	523342	ROSANA CANDIDO DA ROCHA GALLEGGO	19569190	21/04/1988	5	10	3	17	35	69,50
14º	527412	JHONATAN WILLAM DUARTE FERREIRA	24619248	22/12/1995	2	10	1	20	33	69,50
15º	523417	MARIANA FALCÃO HEEMANN	27721256	19/10/2001	7	8	3	17	35	69,50
16º	527440	RENATA DE AMORIM PEDRO	34594914	31/05/1998	5	7	2	19	33	68,50
17º	527103	LUCIENE BENEDITO DA SILVA	11693509	11/06/1974	6	9	2	17	34	68,00
18º	523584	ALEXANDRE DO PRADO SILVEIRA	27623912	28/09/2004	5	8	3	17	33	66,50
19º	523554	PATRICIA CRISTINA DE MOURA	16041267	28/02/1985	7	8	2	16	33	65,50

20º	527392	ROSILENE DA CRUZ CARVALHO	14078538	06/10/1981	6	8	1	17	32	65,00
21º	523553	STEFANIE LUIZA ROSA ROSSI	23890215	24/10/2003	7	4	4	17	32	65,00
22º	523406	LIDIANE ABRÃO TEIXEIRA SAMPAIO	14614014	03/12/1984	7	7	2	16	32	64,00

23°	523403	GUSTAVO LEONNE DE SOUZA	24701610	16/06/1995	5	6	1	18	30	63,00
24°	527581	POLLYANE CONCEIÇÃO FERREIRA	29151082	20/06/2000	5	5	2	18	30	63,00
25°	523549	EDEVALDO SILVA DE MORAES	13150260 SSPMT	01/01/1982	7	9	2	14	32	62,00
26°	527508	THAIANY DIOGO LOPES	560879155	12/10/2002	6	9	3	14	32	62,00
27°	527509	MAXUEL CAMACHO MAXIMIANO DA CRUZ	15582094 SESP/MT	16/12/1986	3	10	3	15	31	61,50
28°	523413	LUAN MARIANO RODRIGUES ALVES	28253558	21/02/2001	6	7	3	15	31	61,50
29°	527523	ALANE MENDES DE ARAUJO	8493837	22/01/2006	7	5	2	16	30	61,00
30°	526292	LUCAS MACEDO FERNANDES	24811645	13/12/1997	6	8	3	14	31	60,50
31°	527321	CARLOS ALBERTO DE REZENDE NETO	23505010	06/01/1995	6	7	2	15	30	60,00
32°	527331	KARIN DANIELY PRESTES DA SILVA	20217781	24/12/1990	6	6	4	14	30	59,00
33°	523441	JUNIOR PEREIRA DE ARAUJO	21624097	10/05/1989	4	7	3	15	29	58,50
34°	523897	LETÍCIA PEREIRA GOMES	22178112	27/07/1999	6	7	1	15	29	58,50
35°	523571	WISLAINE OLIVEIRA MENDES	22422188	27/01/2004	5	6	3	15	29	58,50
36°	526401	ANDERLY MARIA DOS SANTOS	24926027	19/07/1994	3	7	2	16	28	58,00
37°	523546	MAIRA DE OLIVIERA POTRICH	25487035	27/01/1995	7	8	2	13	30	58,00
38°	523538	RAFFAEL FRANCISKO DA SILVA ANDRADE	20622309	06/03/1991	6	6	3	14	29	57,50

39°	527411	MAURICIO DA SILVA	14549107	27/02/1985	6	9	3	12	30	57,00
40°	527491	LUCIA CLAUDIA LUZIA BORGES JARA	4746562	18/02/1986	5	5	1	16	27	56,50
41°	527415	NUZIENE MENEZES MACHADO	22899553	28/12/1993	3	7	1	16	27	56,50
42°	523427	JOAO VITOR ORMOND SAMPAIO	232275008	03/12/1995	7	5	4	13	29	56,50
43°	523582	LUANA SANTOS CALHAU	22653511	18/01/1991	5	7	2	14	28	56,00
44°	527596	LUCAS FELICIO COSTA	22592261	10/01/2002	3	8	3	14	28	56,00
45°	523364	ALEX MOREIRA CRISTOFOLINI	26363895	21/02/2003	6	6	2	14	28	56,00
46°	527510	HALINA HELENA MATIAS JUNQUEIRA MAXIMIANO	16855256 SESP/MT	23/04/1988	7	7	1	13	28	55,00
47°	523368	SAMARA SANTOS LEMES	24702021	10/05/1994	3	8	2	14	27	54,50
48°	525209	EDUARDA MOYA PEREIRA	27898792	17/12/2003	4	4	3	15	26	54,00
49°	527409	ROSELENE MAGALHÃES NASCIMENTO	15176681	02/03/1981	4	8	2	13	27	53,50
50°	523641	WILKER CHRISTI CORREA	12746185	10/06/1982	8	9	2	10	29	53,50
51°	526432	PATRICIA MENDES DOS SANTOS	21452814	01/05/1991	5	6	3	13	27	53,50
52°	527501	DANIELI FERREIRA DE OLIVEIRA	30409314	27/12/2003	6	5	3	13	27	53,50
53°	523558	MARCOS MASSAHIRO YAMASAKI	8888817	12/02/1976	7	7	3	11	28	53,00
54°	523591	ANA MARIA CARDOSO DE SOUZA	26493330	22/11/2001	6	8	3	11	28	53,00
55°	524689	ANGELITA SONEGO SEGURA FILHA	20720246	22/06/1998	5	7	3	12	27	52,50
56°	527315	ELISANA DE OLIVEIRA ALMEIDA GONÇALVES	35498080	06/04/1978	5	6	2	13	26	52,00
57°	523742	ANNE RAFAELA DA SILVA	17436125	06/08/1990	6	8	4	10	28	52,00

58°	527544	VILMA REIS DE SOUZA	1331197 2	18/01/1979	2	6	3	14	25	51,50
59°	523419	RENATA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	5577666	29/05/1993	3	7	1	14	25	51,50
60°	526977	INÉS CARVALHO DE SOUZA BASSOLLI	27311686	24/04/1998	2	5	4	14	25	51,50
61°	527573	EDSON DE SOUZA SILVA	22280154	09/08/1994	5	7	2	12	26	51,00
62°	525766	SAMILLA MARQUES FIGUEIREDO	31033172	28/11/2001	6	3	3	13	25	50,50
63°	523422	EDILENE DE MOURA SILVA DEOTI	274364921 6	05/06/1996	4	5	1	14	24	50,00

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**ERRATA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023**

CONTRATO Nº 014/2023 – celebrado entre a Câmara Municipal de Várzea Grande/MT e a empresa **DOANNYTUR AGÊNCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 03.444.298/0001-17**.

Tendo em vista a necessidade de alteração, no item “valores”, **EM VIRTU-DE DE ERRO MATERIAL**, procede-se à emissão da seguinte:

ONDE SE LÊ:

Valores: Este instrumento tem o valor global de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte quatro mil reais), sendo que o valor mensal de 27.000,00 (vinte e sete mil).

LEIA-SE:

Valores: Este instrumento tem o valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil reais), até o dia 31 de dezembro de 2024.

Várzea Grande – MT, 11 de novembro de 2024.

PEDRO PAULO TOLARES

Presidente da Câmara Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 35/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL e a Srª SIMONE SOUTA SILVA. Pelo presente Termo Aditivo, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, representado pelo Presidente, **JADILSON ALVES DE SOUZA** a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a **SIMONE SOUTA SILVA** doravante denominado **CONTRATADO**, que com fulcro na Cláusula Quarta e ainda em conformidade com as Resoluções Normativas n° 02/2011 e 049/2018, resolvem aditar o presente contrato temporário no que segue: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Quarta cuja vigência fica prorrogada para **doze (12) meses, com vencimento para a data do dia 01 de novembro de 2025.** **CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo contrato administrativo de prestação de serviço temporário N° 35/2023 que não foram alteradas pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência. E, por estarem, certas, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 02 vias de igual teor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

São José dos Quatro Marcos – MT, aos 31 de outubro de 2024.

Presidente: Jadilson Alves de Souza.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 08-2024**PROCESSO LICITATÓRIO N° 19/2024/CIDESAT****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2024**

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico para aquisição de CAMINHÃO CHASSI 6x4, NOVO, motor diesel mínimo 280cv nos termos do Termo de Referência. Prazos para recebimento e julgamento das propostas, vide Edital. Início da sessão de disputa de preços: **27/11/2024 às 8:30h** (horário de Brasília). Local: www.licitanet.com.br Obtenção do edital pelos sites: www.nascentsdopantanal.org.br e www.licitanet.com.br. Informações pelo e-mail: nascentsdopantanal@gmail.com ou fone 65 99973-5078.

São José dos Quatro Marcos-MT, 12 de novembro de 2024.

DANILO RICARDO PIVETTA

Pregoeiro – Portaria n° 02/2024

PORTARIA N.º. 39/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR EXCEPCIONAL CONTRATAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JADILSON ALVES DE SOUZA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 02/

2022/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o ANTONIO LUIS ROSA MACIEL, inscrito no CPF **012.323.411,50**, para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por meio de contratação direta por excepcional interesse público.

Art. 2º - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 3º - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4º - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 12 de novembro de 2024.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ**ATA DE REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ**

Aos onze dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito e trinta horas na sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Vale do Guaporé - CIDESAT, cito à Rua dos Estudantes, n° 487, Bairro São José, município Nova Lacerda - Mato Grosso, reuniram-se os representantes dos Municípios consorciados: Prefeita de Conquista D' Oeste: **Maria Lúcia Oliveira Porto**, Prefeito de Campos de Júlio: **Irineu Marcos Parmeggiani**; Prefeito de Comodoro: **Rogério Vilela Victor de Oliveira**; Prefeito de Vale de São Domingos: **Geraldo Martins da Silva**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade:

Jacob André Bringsken, para em conjunto discutirem e deliberarem sobre os assuntos em pauta. A presente reunião tem como pautas:

1. Prestação de contas execução orçamentária 1º semestre 2024; 2. Reforma Estatuto; 3. Criação de remuneração à Médica Veterinária;

Abre a reunião a Presidente do CIDESAT **Sra. Maria Lúcia Oliveira Porto**, agradecendo a presença de todos, abordado o item 1 da pauta, com a apresentação da Prestação de contas execução orçamentária 1º semestre 2024. Passou-se a apreciação e votação, onde após discussão, e comentários foi aprovado por unanimidade.

Na sequência, passou-se ao item 2 da pauta, Reforma do Estatuto, foi apresentado na íntegra, o qual fora ainda encaminhado diretamente aos

gabinetes dos prefeitos para apreciação prévia, na forma que especifica, contendo 39 (trinta e nove) artigos e 2 (dois) anexos, a qual deixa de ser transcrita aqui em razão de sua extensão.

Após debates, deliberou-se pela APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO A SER PUBLICADO POR RESOLUÇÃO NORMATIVA.

Quanto ao item 3, restou aprovada remuneração à médica veterinária cedida pelo município de Campos de Júlio para atuar como Coordenadora do Serviço de Inspeção Regionalizado junto ao CIDESA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Dando continuidade, passou-se então aos assuntos gerais. Nada mais havendo para a presente reunião, a Presidente Maria Lucia de Oliveira Porto, deixa a palavra à disposição dos presentes, nada mais a tratar a presidente encerrou a reunião, eu, Bruno Cordova França, Assessor Jurídico, OAB/MT nº 19.999/B, lavrei a presente ata que após lida, e aprovada pelos prefeitos, é assinada por mim e todos os presentes.

Prefeito de Campo de Júlio

Irineu **Marcos** **Parmeggiani**

Brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 432-S, Bairro Jardim das Palmeiras, Campos de Júlio-MT, portador da Cédula de Identidade nº 903.538.192-1 SSP/RS e inscrito no CPF nº 462.055.780-34.

Prefeito de Comodoro

Rogério **Vilela** **Victor** **de** **Oliveira**

Brasileiro, casado, cartorário, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 77-N, Bairro Jardim Mato Grosso, Comodoro-MT, portador da Cédula de Identidade nº 47.208-4 SSP/MT e inscrito no

o CPF nº 396.119.141-72.

Prefeita de Conquista D'Oeste

Maria **Lúcia** **Oliveira** **Porto**

Brasileira, divorciada, Rua dos Cajueiros, nº 111, Bairro Sol Nascente, Conquista d'Oeste-MT, portadora da cédula de identidade nº 84.446-4 SSP/MT e inscrita no CPF. nº 607.752.031-49.

Prefeito de Vale de São Domingos

Geraldo **Martins** **da** **Silva**

Brasileiro, casado, residente e domiciliado a Avenida Santa Stopa, s/ nº, Vale de São Domingos-MT, portador da Cédula de identidade nº 06736750SSP/MT e inscrito no CPF nº 458.527.236-49.

Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

Jacob **André** **Bringsken**

Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 116029 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 205.977.201-00, residente e domiciliado a rua Boa Vista, nº 15, bairro Jardim Aeroporto, Vila Bela da Santíssima Trindade – MT.

Assessor Jurídico - Bruno Cordova França

Diretora Executiva - Ivone da Silva Gomes

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ - CIDESA

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024

O CONSORCIO CIDESA VALE DO GUAPORÉ torna público para conhecimento dos interessados, a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação promovida através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ENCANAMENTO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, MATERIAIS E INSUMOS AGROPECUÁRIOS COMO RAÇÕES PARA PEIXES, SEMENTES DE PASTAGENS E ADUBOS, LASCAS DE EUCALIPTO PARA CER-CAS, FORNECIMENTO DE CALCÁRIO, LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TUDO EM ATENDIMENTO A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO SEAF Nº 2059/2023**. Onde teve como vencedoras as empresas: **AS-CIA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA; CNPJ: 28.258.221/0001-83** perfazendo um valor de: **R\$ 149.412,00** (Cento e Quarenta Nove Mil Quatrocentos e Doze Reais). **BIO DOG RAÇÕES LTDA CNPJ: 36.474.877/0001-61** perfazendo um valor de: **R\$ 129.395,00** (Cento e Vinte e Nove Mil Trezentos e Noventa e Cinco Reais). **B&M TÉCNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 22.881.920/00001-07** perfazendo um valor de: **R\$ 12.288,95** (Doze Mil Duzentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos). **B. A VILELA LTDA; CNPJ: 12.384.867/0001-77** perfazendo um valor de: **R\$ 34.857,76** (Trinta e Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos). **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA; CNPJ: 37.853.101/0001-15** perfazendo um valor de: **R\$ 2.374,60** (Dois Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos). **JOSEANE GOMES DA ILVA 01190208156; CNPJ: 47.919.841/0001-60** perfazendo um valor de: **R\$ 15.200,00** (Quinze Mil e Duzentos Reais).

Nova Lacerda, 11 de novembro de 2024.

Evando de Souza Venturilli

Agente de contratação/Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

PORTARIA 17 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA 17 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O Prefeito **JOÃO MACHADO NETO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Médio Araguaia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas nos termos da lei sanciona e promulga a seguinte

Considerando a Comissão Organizadora Municipal (COM) é a instância responsável pela gestão e organização da CIMAMA, nomeada pelo CODEMA com integrantes indicados, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

RESOLVE

Art. 1º Criar a COI - Comissão Organizadora Intermunicipal, que será composta paritariamente por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e do Setor Empresarial.

Art. 2º São convidados a compor a Comissão Organizadora Estadual da 1ª CIMAMA um (a) representante titular e seu respectivo suplente indicado (a) pelas seguintes entidades:

I – Poder público:

- a) **João Ailton Barbosa**, Secretária Municipal de Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Nova Xavantina-MT;
- b) **Suplente: Fabricio Mendonça Pedroso**, Secretária Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente de Água Boa - MT;
- c) **Titular: Queila Lopes da Silva**, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Cocalinho-MT;
- d) **Suplente: Vitória Regia Alves de Oliveira**, Secretária Municipal de Meio Ambiente de Ribeirão Cascalheira-MT;
- e) **Titular: Márcio Roberto de Almeida**, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Querência-MT;
- f) **Suplente: Elton Jacob Maitelli Pereira**, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Gaúcha do Norte-MT;
- g) **Titular: Cleyton dias de Souza**, Secretária Municipal Meio Ambiente de Canarana-MT;
- h) **Suplente: Gleicekele Rodrigues Lima**, Fiscal Ambiental do Município de Canarana-MT;
- i) **Titular: Elmivan Jacinto Campos**, Secretária Municipal Meio Ambiente de Campinápolis-MT;
- j) **Suplente: Guilherme Barbosa dos Santos**, Secretária Municipal Meio Ambiente de Nova Nazaré-MT;

II – Sociedade civil e do setor empresarial:

- a) **Zenio Souza**, Sindicato Rural de Água Boa (titular);
- b) **Geraldo Delai**, Sindicato Rural de Água Boa – MT (suplente);
- c) **Lara A. Costa**, Instituto Social Ambiental de Canarana-MT (titular);
- d) **Rodrigo Bensi**, Presidente do Conselho de Meio Ambiente de Canarana– MT (suplente);
- e) **José Otávio Vincentin Filho**, Associação dos Engenheiros Agrônomos de Água Boa (titular);
- f) **Diane Cristina Stefanoski Zamboni**, Associação dos Engenheiros Agrônomos de Água Boa (suplente);
- g) **Mayane Luz Silva**, Associação NX Limpa (titular)
- h) **Eder Luiz Garcia**, Associação NX Limpa (suplente);
- i) **Mauro Andre Seibel**, Associação Comercial e Empresarial de Água Boa-MT (titular);
- j) **Pedro Alberto Rezende**, Associação Comercial e Empresarial de Água Boa-MT (suplente).

Parágrafo único. Na ausência das entidades indicadas nos incisos I e II serão convidadas a compor a COI entidades públicas e ou privadas e sociedade civil, observando a paridade entre os membros.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora Intermunicipal (COI):

- I - Coordenar, promover e realizar a etapa Intermunicipal da 5ª CNMA;
- II - Orientar os trabalhos que serão desenvolvidos na 1ª CIMAMA - CODEMA;
- III - Deliberar sobre a forma de eleição das pessoas delegadas da etapa Intermunicipal, conforme orientação da Comissão Organizadora Estadual e Nacional;
- IV - Mobilizar a sociedade civil, o setor privado e o poder público, no âmbito de sua atuação para a 1ª CIMAMA - CODEMA;
- V - Organizar, promover, divulgar, acompanhar e avaliar a realização da 1ª CIMAMA- CODEMA;

VI - Elaborar a proposta metodológica e a programação da 1ª CIMAMA-CODEMA, conforme orientação da Comissão Organizadora Nacional;

VII - Providenciar recursos humanos e financeiros e viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da 1ª CIMAMA - CODEMA;

VIII - Receber e sistematizar os relatórios provenientes da 1ª CIMAMA – CODEMA, para a Etapa Estadual; da Plataforma Brasil Participativo e pelo e-mail educacaoambiental@sema.mt.gov.br.

IX - Elaborar o relatório final da 1ª CIMAMA- CODEMA e apresentá-los ao Presidente da Conferência, que deverá dar-lhe publicidade e encaminhá-la a Comissão Estadual;

XII - Fomentar a implementação das resoluções da 1ª CIMAMA-CODEMA;

XIII - Discutir e deliberar sobre os casos omissos e controversos relativos à 1ª CIMAMA-CODEMA que não estejam previstas neste regulamento;

Parágrafo único. A COI contará com o apoio da COE-MT, instituída pelo respectivo Poder Executivo, que prestará apoio operacional e assistência técnica na execução das atividades da Conferência Intermunicipal.

Art. 3º O Relatório da Conferência Municipal ou Intermunicipal deverá obedecer ao modelo disponível no Manual da Conferência Municipal ou Intermunicipal disponível no site da CNMA na internet e ser enviado à Comissão Organizadora Estadual ou Distrital competente no prazo de 7 (sete) dias após a realização da respectiva etapa.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO MACHADO NETO

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOÃO MACHADO NETO, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL MÉDIO ARAGUAIA– CODEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e:

Considerando a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima;

Considerando a Portaria nº 1.1188/2024/SEMA-MT, que convoca a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, RESOLVE

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2024 das 8h00 às 18h00 (Horário de Mato Grosso), online pelo zoom, onde o link para inscrição será disponibilizado no site do CODEMA, tendo como tema central: “Emergência climática: o desafio da transformação ecológica”, em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do CODEMA.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Xavantina, 11 de novembro de 2024

JOÃO MACHADO NETO

Presidente

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MÉDIO ARAGUAIA (CIMAMA)

REGULAMENTO DA 1ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MÉDIO ARAGUAIA (CIMAMA)

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Médio Araguaia (CIMAMA) será realizada no período de 10 de dezembro de 2024, das 8h00 às 18h00, online via zoom, (Horário de Mato Grosso).

Art. 2º A 1ª CIMAMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 1ª CIMAMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 1ª CIMAMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

Art. 5º A 1ª CIMAMA tem como tema “Emergência Climática” e está organizada em 5 eixos:

I- Mitigação

II- Adaptação e preparação para desastres

III- Transformação Ecológica

IV- Justiça Climática

V- Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Médio Araguaia (CIMAMA), nomeada pelo poder público municipal com integrantes indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, observando-se, na sua composição, os percentuais de representação de setores privados e da sociedade civil na Comissão Organizadora Nacional.

Art. 7º A 1ª CIMAMA será presidida pelo (prefeito ou gestor da pasta de ambiente ou presidente do conselho municipal de meio ambiente).

Parágrafo único Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida por pelo secretário executivo do CODEMA.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 16 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes da 1ª CIMAMA será efetuado até o dia 05 de dezembro de 2024, e tem como objetivo identificá-los(a) em categorias.

Art. 10º Na 1ª CIMAMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I- Participante com direito a voz e voto;

II- Convidados(as) com direito a voz; e

III- Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador dos municípios consorciados há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal (ou Intermunicipal).

Art. 12 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Médio Araguaia (CIMAMA) aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as)

CAPÍTULO IV

DA PROGRAMAÇÃO

Art. 13 A 1ª CIMAMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

a) Abertura e apresentação da programação;

b) Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

c) Grupos de Trabalhos por Eixos;

d) Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho; Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento estará disponível para consulta pública no período de 18 de novembro a 22 de novembro de 2024, no site <https://codemamt.com.br/>, e será validado pela COI até 6 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos, de que trata o artigo 5º.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta cada um dos 5 Eixos da Conferência.

Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho.

Art. 17 Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

Art. 18 As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de:

I- Priorização das Propostas; e

II- Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

Art. 20 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

Art. 21 As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes, com o objetivo de definir as deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22 Na Plenária Final terão direito a voto os (as) participantes devidamente credenciados (as) na 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Médio Araguaia (CIMAMA) e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados(as) será garantido o direito a voz.

Art. 23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

Art. 24 Os resultados da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Médio Araguaia, serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 25 Na Plenária Final, serão eleitas 22 pessoas delegadas para participar da 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo e critérios definidos na Portaria N° 1.189/2024/SEMAMT.

Art. 26 Conforme elencado no parágrafo segundo do artigo 10º deste Regulamento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores dos municípios consorciados há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 27 A escolha das 22 pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Médio Araguaia (CIMAMA), deverá observar a seguinte composição:

I- 50% de representantes da sociedade civil, assegurando que destes, no mínimo 1/5 sejam de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

II- 30% de representantes do setor privado;

III- e 20% de representantes do poder público.

§ 1º. A escolha das pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º. Serão eleitas 22 pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes será obrigatório observar a cota de no mínimo 50% de mulheres e de no mínimo 50% de pessoas negras.

Art. 28 A relação das pessoas delegadas para a 4ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente do Médio Araguaia (CIMAMA).

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

Art. 30 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

RESOLUÇÃO N° 009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

RESOLUÇÃO N° 009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente do Médio Araguaia.

O Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia (CODEMA), no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Portaria n° 1.188/2024/SEMA-MT que convoca a 1ª Conferência Intermunicipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da 1ª Conferência Intermunicipal de Meio Ambiente Médio Araguaia, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada e Cumpra-se.

Nova Xavantina – MT, 11 de novembro de 2024.

João Machado Neto

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°080/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia-CISGA, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução N° 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

CONTRATO N° 125/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: CENTERLAB LABORATÓRIO LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

VIGÊNCIA: 12/11/2024 a 31/12/2024

CONTRATO N° 126/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA.

CONTRATADO: BIOCENTER LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica na Área da Saúde, de natureza pública ou privada, para prestação de serviços em CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTO CIRÚRGICOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);

VIGÊNCIA: 12/11/2024 a 31/12/2024

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 12 de novembro de 2024.

Virginia Patrícia S. R. de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

Termo de rescisão contratual referente ao Contrato nº 019/2021, que fazem entre si de um lado o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-CISA e de outro a empresa Celio Eiji Tobisawa - ME.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 04.805.882/0001-13, com sede na Rua Açai, s/n, Vila Santo Antônio, na cidade de São Félix do Araguaia, representado neste ato pelo sua representante legal, Sra. Janailza Taveira Leite, presidente do CISA, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CELIO EIJI TOBISAWA - ME**, inscrição no CNPJ sob nº 08.375.380/0001-50, com sede na Rua Potiguaras nº 932 sala 01 – centro – Jaciara – MT - CEP: 78.620-000, representada neste ato pelo seu representante legal Dr. CELIO EIJI TOBISAWA, médico, portador do sob RG n.º **18.319.171/SSP/MT** e CPF/MF n.º **145.237.508-90** e - **RQE - Nº 1274-** CRM /MT Nº 00458, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Rescisão Contratual Unilateral, consoante a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e cláusulas contratuais, nos termos da legislação e através do presente instrumento, o que a seguir declara, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1.1 O presente Termo tem por objeto a Rescisão Unilateral do Contrato nº 019/2021 em função do descumprimento do objeto do contrato.

1.2 O motivo da presente rescisão contratual unilateral foi que o contrato em questão foi objeto de diversas reclamações por parte dos pacientes atendidos, que noticiaram condutas inadequadas por parte do prestador de serviços, incluindo falta de empatia, maus tratos verbais, humilhações e grosserias, entre outras coisas. Logo, e a conduta do profissional não se adequou às exigências éticas e de bom trato necessários ao atendimento médico.

1.3 O contrato de prestação de serviços médicos firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA e a empresa Celio Eiji Tobisawa-ME prevê a prestação de serviços com qualidade, respeito e empatia para com os pacientes, conforme preceitos éticos e legais.

1.4 Os relatos de pacientes, acompanhados de evidências consistentes, apontam que o contratado tem agido de maneira contrária aos princípios da ética médica e do bom atendimento ao público, o que configura descumprimento contratual.

1.5 O descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, especialmente no que tange ao bom atendimento, justifica a rescisão unilateral do contrato pelo CISA, conforme prevê o art. 78, inciso I, VII, XII e XVII da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as hipóteses de rescisão contratual.

1.6 Fica assegurado ao contratado, o recebimento de quaisquer de seus créditos adquiridos pelos serviços efetivamente prestados, até 01/11/2024.

1.7 Em decorrência da presente **RESCISÃO** fica determinado o encaminhamento da mesma ao Departamento de Contabilidade do CISA, para os fins de registros e outros mister, após a anulação dos saldos remanescentes

do empenho do Termo de Contrato, que ora se desfaz com a presente **RESCISÃO**.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial, nos termos do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

3.2 E, para firmeza e prova de assim haverem, o presente Termo de Rescisão unilateral é assinado pelo CONTRATANTE.

São Félix do Araguaia - MT, 04 de novembro de 2024.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA – CISA

CONTRATANTE

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 004/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 016/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA – CISMA

OBJETO: Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Limpeza e Higienização Hospitalar

DATA: 12/11/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

(41500407000165) com os lotes: 5, 19, 23, 24, 25 e 94 no valor total de R\$ 94.596,80 (noventa e quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

(51740794000160) com os lotes: 75 e 78 no valor total de R\$ 1.184,60 (um mil e cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos).

CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP

(17059112000110) com o lote: 58 no valor total de R\$ 205,49 (duzentos e cinco reais e quarenta e nove centavos).

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

(12889035000102) com o lote: 28 no valor total de R\$ 23.533,50 (vinte e três mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

NUTRILIFE PRODUTOSNUTRICIONAIS EIRELI

(26574769000107) com os lotes: 74 e 95 no valor total de R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais).

INOVACOES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

(32138304000106) com os lotes: 26, 56, 71, 72, 79, 80 e 96 no valor total de R\$ 22.505,60 (vinte e dois mil e quinhentos e cinco reais e sessenta centavos).

DOC MED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

(66877184000180) com o lote: 87 no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

(05895525000156) com os lotes: 16, 61, 63, 76, 77, 85 e 89 no valor total de R\$ 60.962,00 (sessenta mil e novecentos e sessenta e dois reais).

A. G. KIENEN & CIA LTDA

(82225947000165) com o lote: 35 no valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais).

NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME

(06372763000140) com os lotes: 38 e 39 no valor total de R\$ 97.920,00 (noventa e sete mil e novecentos e vinte reais).

BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

(31282018000157) com os lotes: 20 e 22 no valor total de R\$56.094,00 (cinquenta e seis mil e noventa e quatro reais).

NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA

(13333090000184) com os lotes: 37 e 48 no valor total de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais).

SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP

(09944371000368) com o lote: 4 no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

MAQUIRA IND PROD ODONTOLOGICO S/A

(05823205000190) com o lote: 45 no valor total de R\$ 5.945,00 (cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais).

C.A. HOSPITALAR LTDA

(26457348000104) com os lotes: 42, 81 e 92 no valor total de R\$ 16.272,00 (dezesesseis mil e duzentos e setenta e dois reais).

HALEX ISTARINDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA

(01571702000198) com o lote: 93 no valor total de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(81706251000198) com os lotes: 62, 64,65 e 82 no valor total de R\$ 324.807,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e sete reais).

APROMÉDICACOMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

(34558660000104) com os lotes: 3, 11, 12, 13,15, 29 e 90 no valor total de R\$ 5.019,75 (cinco mil e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

(22803038000135) com os lotes: 14, 17 e 34 no valor total de R\$ 13.613,55 (treze mil seiscentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos).

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EMEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME

(12313826000190) com os lotes: 44, 50 e 55 no valor total de R\$45.510,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e dez reais).

CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI

(11215901000117) com o lote:9 no valor total de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais).

DMAX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIALHOSPITALAR LTDA

(09390408000191) com os lotes: 46 e 60 no valor total de R\$ 187.980,00 (cento e oitenta e sete mil novecentos e oitenta reais).

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.

(67729178000491) com os lotes: 27, 33 e57 no valor total de R\$ 113.048,80 (cento e treze mil e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

NUTRI CARE PRODUTOSPORA SAUDE LTDA

(22680187000154) com os lotes: 40, 51 e 70 no valor total de R\$ 122.845,60 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Valor Global: R\$ 1.836.443,69 (um milhão e oitocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos)

12 de novembro de 2024, Água Boa-MT

ALDAIR LUIZ ZANDONÁ

PREGOEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 016/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia CNPJ: 02.427.361/0001-44, torna público o resultado do "PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024" com Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos e Materiais Hospitalares. Empresas vencedoras no valor total: R\$ 1.836.443,69 (um milhão e oitocentos e trinta e seis mil e quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos).

HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (41500407000165) com os lotes: 5, 19, 23, 24, 25 e 94 no valor total de R\$ 94.596,80 (noventa e quatro mil e quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (51740794000160)** com os lotes: 75 e 78 no valor total de R\$ 1.184,60 (um mil e cento e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). **CIRURGICA MM HOSPITALAR LTDA - EPP (17059112000110)** com o lote: 58 no valor total de R\$ 205,49 (duzentos e cinco reais e quarenta e nove centavos). **INOVAMED HOSPITALAR LTDA (12889035000102)** com o lote: 28 no valor total de R\$ 23.533,50 (vinte e três mil e quinhentos e trinta e três reais e cinquenta centavos). **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI (26574769000107)** com os lotes: 74 e 95 no valor total de R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais). **INOVACOMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (32138304000106)** com os lotes: 26, 56, 71, 72, 79, 80 e 96 no valor total de R\$ 22.505,60 (vinte e dois mil e quinhentos e cinco reais e sessenta centavos). **DOC MED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (66877184000180)** com o lote: 87 no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA (05895525000156)** com os lotes: 16, 61, 63, 76, 77, 85 e 89 no valor total de R\$ 60.962,00 (sessenta mil e novecentos e sessenta e dois reais). **A. G. KIENEN & CIA LTDA (82225947000165)** com o lote: 35 no valor total de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). **NUTRICENTER - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME (06372763000140)** com os lotes: 38 e 39 no valor total de R\$ 97.920,00 (noventa e sete mil e novecentos e vinte reais). **BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (31282018000157)** com os lotes: 20 e 22 no valor total de R\$ 56.094,00 (cinquenta e seis mil e noventa e quatro reais). **NIPRO MEDICAL CORPORATION PRODUTOS MÉDICOS LTDA (13333090000184)** com os lotes: 37 e 48 no valor total de R\$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais). **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS FILIAL SP (09944371000368)** com o lote: 4 no valor total de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). **MAQUIRA IND PROD ODONTOLOGICO S/A (05823205000190)** com o lote: 45 no valor total de R\$ 5.945,00 (cinco mil e novecentos e quarenta e cinco reais). **C. A. HOSPITALAR LTDA (26457348000104)** com os lotes: 42, 81 e 92 no valor total de R\$ 16.272,00 (dezesesseis mil e duzentos e setenta e dois reais). **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA (01571702000198)** com o lote: 93 no valor total de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (81706251000198) com os lotes: 62, 64, 65 e 82 no valor total de R\$ 324.807,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e sete reais). APROMÉDICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (34558660000104) com os lotes: 3, 11, 12, 13, 15, 29 e 90 no valor total de R\$ 5.019,75 (cinco mil e dezenove reais e setenta e cinco centavos). FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (22803038000135) com os lotes: 14, 17 e 34 no valor total de R\$ 13.613,55 (treze mil e seiscentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos). RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME (12313826000190) com os lotes: 44, 50 e 55 no valor total de R\$ 45.510,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e dez reais). CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI (11215901000117) com o lote: 9 no valor total de R\$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). DMAX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA (09390408000191) com os lotes: 46 e 60 no valor total de R\$ 187.980,00 (cento e oitenta e sete mil e novecentos e oitenta reais). COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. (67729178000491) com os lotes: 27, 33 e 57 no valor total de R\$ 113.048,80 (cento e treze mil e quarenta e oito reais e oitenta centavos). NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA (22680187000154) com os lotes: 40, 51 e 70 no valor total de R\$ 122.845,60 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Itens desertos: 10, 31, 47, 67, 68 e 91.

Itens fracassados: 1, 2, 6, 7, 8, 18, 21, 30, 32, 36, 41, 43, 49, 52, 53, 54, 59, 66, 69, 73, 83, 84, 86 e 88.

12 de novembro de 2024, Água Boa-MT

ALDAIR LUIZ ZANDONÁ

PREGOEIRO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), torna público que realizará o **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO - PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DOS ITENS FRACASSADOS/DESERTOS DO SRP PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024 PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO. No dia 26 de novembro de 2024 às 09:h00min**, horário de Brasília na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL. Os interessados no Edital encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br ou <https://site.cisomt.com.br/publicacoes/licitacoes> Mirassol D' Oeste - MT, 12 de novembro de 2024. João Victor Lima Tomas – PREGOEIRO.

INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE TANGARÁ DA SERRA - SERRAPREV

PORTARIA N° 99/SERRAPREV/2024.

A **Diretora Executiva do SERRAPREV**, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n° 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob n° 12021030100933244, páginas: 01/03; emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 20/09/2024 em nome do Sr. **Vicente Rodrigues Pinto**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 429 dias líquidos, correspondentes a 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 04 (quatro) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/07/1987 a 27/11/1987	COSCARELLI CONSTRUÇÕES E RES-TAURAÇÕES LTDA	00 Anos, 04 Meses e 27 Dias
14/09/1988 a 20/05/1989	JT CONSTRUÇÕES E INDUSTRIA	00 Anos, 08 Meses e 07 Dias
10/10/1989 a 09/11/1989	CONSTRUTORA HABITACIONAL ENGENHARIA E COMERCIO	00 Anos, 01 Mês e 00 Dias

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de novembro de 2024.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA N° 97/SERRAPREV/2024.

A **Diretora Executiva do SERRAPREV**, no uso de suas atribuições legais e considerando Art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c art. 95, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição sob n° 10001090100090179, páginas: 01/03; emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS em 20/09/2017 em nome da Sra. **Solange Santos Vieira da Silva**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 691 dias líquidos, correspondentes a 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 26 (vinte e seis) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/08/1989 a 30/03/1991	EXTRATO MTE – FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL	01 Ano, 08 Meses e 00 Dias
01/04/1991 a 26/06/1991	HOSPITAL GONCALVES LTDA ME	00 Anos, 02 Meses e 26 Dias

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de novembro de 2024.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PORTARIA N° 95/SERRAPREV/2024.

A **Diretora Executiva do SERRAPREV**, no uso de suas atribuições legais e legais e considerando o Art. 6º incisos, I, II, III e IV da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/2003;

RESOLVE:

Art.1º – Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão de Tempo de Contribuição n° 08001110.1.00056/24-6, páginas: 01/05 emitida pelo INSS em 09/06/2024, em nome da Sra. **Laidés Glovacki**, anterior a sua posse na municipalidade.

Art. 2º – Fica averbado o tempo de contribuição equivalente a 2.750 dias líquidos, correspondentes a 07 (sete) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias, prestados nos seguintes órgãos:

Período	Órgão	Dias Líquidos
01/02/1978 a 06/06/1978	ORIDES ORLANDI - ME	00 anos, 04 meses e 06 dias
04/01/1979 a 31/03/1979	FARID DOMIT	00 anos, 02 meses e 27 dias
01/11/1980 a 26/07/1981	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA	00 anos, 08 meses e 26 dias
01/11/1991 a 31/10/1993	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	02 anos, 00 meses e 00 dias
01/12/1993 a 31/03/1995	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	01 anos, 04 meses e 00 dias
01/05/1995 a 31/03/1996	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	00 anos, 11 meses e 00 dias
01/06/1996 a 30/09/1996	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	00 anos, 04 meses e 00 dias
01/11/1996 a 31/05/1997	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	00 anos, 07 meses e 00 dias
01/07/1997 a 30/09/1997	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	00 anos, 03 meses e 00 dias
16/02/1998 a 01/12/1998	ANTONIO STASCOVIAN	00 anos, 09 meses e 16 dias

Art.3º – Compete a **Diretora Executiva do SERRAPREV**, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de novembro de 2024.

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RH CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2024

“Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Concurso Público N°.001/2024 da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, *“Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências”;*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos desta Pre-

feitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 4385, de 18 de outubro de 2024, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 4385, de 18 de outubro de 2024), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 4385/2024)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de abertura do certame.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 4385/2024;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 4385/2024.

Água Boa- MT, 08 de novembro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

EBERSON MATEUS DO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
180001456	ESTER PATRICIA ALLES DOS SANTOS	05/05/1988	43,50	1º

CARGO: ODONTÓLOGO - SAÚDE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
180007236	MURYEL PEREIRA FERREIRA GOMES	05/08/1999	56,00	3º

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

EBERSON MATEUS DO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 4385/2024)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolou para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Estático Específico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo). 17. Avaliação Cinesiofuncional (laudo fisioterapeuta); 18. Exame de ureia; 19. Exame de creatinina; 20. Exame de TGO; 21. Exame de TGP; 22. Exame de TSH; 23. Mamografia (mulheres) 24. Raio X coluna total;
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista. 2. Exame para comprovação de inexistência de alergia a pó de giz ou outro emitido por médico alergista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaríngea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Bacilosopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Te-	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de trombolastina ativada (TTP ou PTT);

		rapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	
--	--	---	--

CONCURSO PÚBLICO 001/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2024

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 4385/2024)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente ou Conta Salário no Banco Bradesco (Banco Oficial Conveniado para Pagamentos da Prefeitura de Água Boa); 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Grau; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Grau; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Água Boa- MT, 08 de novembro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

EBERSON MATEUS DO SANTOS

CONTRATOS
TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 139/2024

TERMO ADITIVO N.º 001 ao Contrato n.º 139/2024 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, IMPÉRIO ASSESSORIA E CONCURSOS LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário

OBJETO: Supressão de valor do item 3965170 do contrato.

ALTERAÇÃO: Em decorrência da **SUPRESSÃO** no valor do item, fica alterada a **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**, Fica **SUPRIMIDO** ao Contrato o valor de **R\$ 5.373,91 (cinco mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e um centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND FORN	PERCENTUAL	VALOR SU-PRIMIDO	VALOR TOTAL
3965170	SERVICO TECNICO NA AREA ADMINISTRATIVA - DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ELABORACAO DE PROVA PARA PROCESSO SELETIVO.	UND	36,3636%	R\$ 5.373,91	R\$ 9.406,09

Água Boa-MT, 01 de novembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 650, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORA DO CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 87, inciso I e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a LC n° 165/2022, art. 15, que dispõe sobre a Reforma da Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Ofício n° 227/2024/GP/PMAB, de 30 de outubro de 2024, expedido pelo Chefe do Executivo;

R E S O L V E:

Art. 1º – NOMEAR a Sr.ª **JHENYFFER SUELEN PORTILHO**, para o cargo de Provedor em Comissão de **COORDENADORA DO CRAS**, símbolo CC-7 a **partir do dia 11 de novembro de 2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 08 de novembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

GERENCIA DE CONVENIOS
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DO FUNDO ESTADUAL DE
TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB - APROVAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2º QUADRIMESTRE 2024

ATA N.º 03/2024

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DO FUNDO ESTADUAL DE
TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB

APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - 2º QUADRIMESTRE
2024

Às 8 horas do dia 08 de novembro de 2024 em segunda chamada, na sala de reuniões do Gabinete da Prefeitura Municipal de Água Boa, o Sra. Máilda Garbo, representando a Gerência de Convênios e Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Água Boa deu início a apresentação da Prestação de Contas dos investimentos realizados no FETHAB no **2º Quadrimestre de 2024**, onde foram elencados todos os gastos, referentes a compra de material, locação de maquinários além de aquisição de combustíveis para a Manutenção e Conservação de pontes e estradas no interior do Município.

Iniciou-se a apresentação expondo em PowerPoint os investimentos financeiros, foram lançadas também diversas fotos no mesmo modelo, como forma de comprovar a lisura e dar total transparência nos investimentos efetuados e das melhorias proporcionadas nas pontes e estradas do interior, sendo estas apresentações disponibilizadas nesta data, no Site da Prefeitura Municipal, na aba FETHAB, como todas as anteriores.

Reiteramos que, adicionalmente, ao término da apresentação foi novamente mencionado e definido, por unanimidade, que a partir desta prestação de contas não haverá mais necessidade de assinatura na ata da reunião. A assinatura na lista de presença dessa prestação de contas será suficiente para atestar a ciência da ata. Além disso, a ata será publicada no site oficial por três dias consecutivos.

Quanto aos valores apresentados nesta prestação de contas e as obras em andamento e as encerradas, deliberou-se por tornar **aprovada, unanimemente a presente prestação de contas do 2º Quadrimestre de 2024**, sem ressalvas, por todos os presentes e representantes nomeados através do Decreto Municipal n.º 4.017, de 10 de janeiro de 2023 a suas alterações, que nomeia e altera os membros titulares do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados; bem como convidados, à saber: representando a **Secretaria de Administração e Planejamento** o Sr. Sebastião Antônio Lopes; Representando a **Secretaria de Finanças**, a Sra. Fernanda Gasparetto; representante da **Coordenadoria de Análise Núcleo de Licenciamento e Fiscalização** o Sr. Alisson Maciel, e representando a **Supervisão de Desenvolvimento de Projetos e Convênios**, o Sr. Carlos Alberto Sant'Anna de Menezes Junior; e como convidados, a Sra. Fabiula Z. das Neves, servidora efetiva, e a Sra. Máilda Garbo da Secretaria de Administração e Planejamento.

Água Boa/MT, 08 de novembro de 2024.

Compareceram a Reunião:

CONSELHEIROS	
Sebastião Antônio Lopes - (T) Secretário de Administração e Planejamento	T
Carlos A. Sant'Anna de Menezes Jr. Supervisão de Desenvolvimento de Projetos e Convênios	T
Fernanda Gasparetto Secretária de Finanças	T

Alisson Maciel Cord. Análise Núcleo de Licenc. e Fiscalização	
CONVIDADOS	
Fabiula Zimmerman das Neves Agente Ambiental	C
Máilda Garbo Convênios e Prestação de Contas	C

CONTRATOS
TERMO ADITIVO N° 002 AO CONTRATO N° 195/2022

TERMO ADITIVO N° 002, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e C. BRAGA DE ARAUJO RANCHO, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n°. 195/2022.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. Fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 01 de novembro 2025.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3966071	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - TIPO EQUOTERAPIA/HIPNOTERAPIA	SESSÃO	1000,00	199,00	R\$ 199.000,00

Água Boa-MT, 01 de novembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 149/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 163/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 050/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: **PRIETO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrito no CNPJ n° 35.229.827/0001-56

OBJETO: Assessoria e Consultoria Tributária, para cobrança e recuperação de créditos tributários da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.

CÓD	DESCRIÇÃO	UND DE FORNE	QNT	PERCENT
3967592	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E/OU AUMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS ALUSIVAS A REVISÃO, COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE COM RELAÇÃO A CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.	UNIDADE	1,00	24,90%

VALOR TOTAL: **R\$ 301.802,87 (trezentos e um mil, oitocentos e dois reais e oitenta e sete centavos)**

DATA: 04 de novembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 de novembro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DE DECISÃO DE PENALIDADE PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 0942/2024

DECISÃO PENALIDADE: CONTRATO N.º 157/2023

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0942/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATORIO: 097/2023

LICITAÇÃO: Concorrência n°. 005/2023

CONTRATANTE/NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ: 15.023.898/0001-90

CONTRATADA/NOTIFICADA: TEF ENGENHARIA INC LTDA /CNPJ/MF n° 34.762.721/0001-50

OBJETO: Execução de obra da primeira etapa de ampliação da rede de esgoto sanitário no Município de Água Boa-MT, com recursos de financiamento através do Contrato n° 068521-94 com a Caixa Econômica Federal e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

DECISÃO DE PENALIDADE: **Decido:**

a) Pela aplicação da penalidade de MULTA de 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato, tendo em vista o acima exposto, considerando que houve atraso significativo na execução da obra em questão, sem prejuízo, em caso de novo descumprimento, das demais penalidades previstas. b) Encaminhe-se para a gestora de contratos para que tome as medidas cabíveis. c) Intime-se a empresa interessada a respeito da decisão para que, querendo, interponha recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Esta decisão serve para os fins de advertência por escrito.

Água Boa – MT, 08 de novembro de 2024.

FABRÍCIO MENDONÇA PEDROSO

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 651, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, da Lei Orgânica do Município e artigo 29 da **LC nº 190/2023-PCCV**;

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede progressão funcional em **“Elevação de Nível”** para O servidor na forma abaixo relacionados:

SERVIDOR(A)	CARGO	SITUAÇÃO ATUAL:			ELEVAR PARA:			DATA	LOTAÇÃO
		Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor		
JOSIEL LINDENMAYR COUTO	Agente Administrativo – Saúde/40h	D	05	7.065,48	D	06	7.560,06	06/11/2024	Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 11 de novembro de 2024.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta de Planejamento

CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 178/2023.

TERMO ADITIVO Nº. 001, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e ARTH BIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº. 178/2023.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**, ficando prorrogado a vigência do contrato até **08 de novembro de 2025**.

Água Boa-MT, 07 de novembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº. 002 AO CONTRATO Nº. 196/2022.

TERMO ADITIVO Nº. 002, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e PHILIP O'BRIEN DANZMANN FERREIRA - EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato nº. 196/2022.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à **DO PRAZO DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA**; ficando prorrogado a vigência do contrato até **10 de novembro de 2025**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA - MO-DELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SOLUÇÃO DE BACKUP EM NUVEM, INCLUINDO ARMAZENAMENTO EM NUVEM PÚBLICA, LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO OPERACIONAL, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO PERMANENTE E ATUALIZAÇÕES. UNIDADE DE MEDIDA: GIGABYTE MENSAL.	MN	120000	ACRONIS/ACRONIS CYBER PROTECT CLOUD	R\$ 0,80	R\$ 96.000,00

Água Boa-MT, 09 de novembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 150/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 134/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 19/2024

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: LUIS HENRIQUE ANTUNES BARBOSA

OBJETO: Locação de imóvel destinado à utilização pelo IFMT, em conformidade com termo de cooperação técnica firmado entre o município de água boa e o referido instituto. lei municipal n.º 1877 de 19 de junho de 2024.

CÓD	NOME	UND DE FORNE	QTD	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
22323	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	12	4.000,00	48.000,00

VALOR TOTAL: **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**

DATA: 06 de novembro de 2024.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06 de novembro de 2025.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DE DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
PROCESSO N.º 0921/2024

DECISÃO PENALIDADE: CONTRATO 039/2023

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0921/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1208/2022

LICITAÇÃO: Concorrência Pública n.º 10/2022

CONTRATANTE/NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ:
15.023.898/0001-90CONTRATADA/NOTIFICADA: BKP CONSTRUTORA LTDA / CNPJ n.º 16.
939.495/0001-59

OBJETO: Execução de obra de conservação de pavimentos com execução de tapa buraco com aplicação de pré misturado a frio, micro revestimento a frio com emulsão modificada com polímero e sinalização viária, totalizando 786.016,60 m² no Município de Água Boa – MT, Convênio SIN-FRA n° 1460/2022.

DECISÃO: **Decido pela aplicação:**

a) Da penalidade de MULTA de 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato, tendo em vista o acima exposto, considerando que houve atraso significativo na execução da obra em questão, sem prejuízo, em caso de novo descumprimento, das demais penalidades previstas. b) Encaminhe-se para a gestora de contratos para que tome as medidas cabíveis. **c)** Intime-se a empresa interessada a respeito da decisão para que, querendo, interponha recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Esta decisão serve para os fins de advertência por escrito.

Água Boa – MT, 08 de novembro de 2024.

FABRÍCIO MENDONÇA PEDROSO**SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 009/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA MT.

CONTRATADO: EDUARDO DA SILVA FERNANDES LTDA/ CNPJ n.º 22.
303.601/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de ampliação e reforma da escola municipal Prof.º Antônio Eduardo Pinheiro, localizada no projeto de assentamento (pa) serrinha, zona rural do município de água boa-mt, coordenadas 13°52'16.80"S, 52°45'20.70"O, com recursos oriundos do Termo de Convênio N°. 0620-2024 (SEDUC-PRO-2024/47374), firmado com a Secretaria de Estado de Educação (SE-DUC) e a Prefeitura de Água Boa-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, quantidades e exigências nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

OBJETO ADITIVO: 1.1.1. ACRESCENTAR o percentual de 10,96% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ 149.420,63 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e três centavos), nos moldes do art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021;

1.1.2. ALTERAR a Cláusula Quinta – Preço, em função do acréscimo.

1.1.3. JUSTIFICA-SE na necessidade de ajustes no projeto original para incluir serviços essenciais não previstos inicialmente, como a drenagem entre o salão e a quadra poliesportiva. Também foram realizados trabalhos adicionais, como o nivelamento do terreno do refeitório, a remoção de árvores e o fechamento de aberturas que prejudicavam o uso da quadra. Além disso, foi preciso ajustar quantidades em alguns itens da planilha original por estarem subdimensionados, incluindo-os em um aditivo. Segundo a nota técnica n.º 105/2024/DDP/SMAP/PMAP emitida pela fiscal técnica responsável a Sra. Fabiana Gonçalves de Moraes no dia 08 de novembro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n° 14.133/2021.

Signatários: pela contratante Prefeito Municipal Mariano Kolankiewicz Filho, pela contratada Cirila Francielli Batista da Silva.

DATA: 08/11/2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.**SETOR DE ENGENHARIA**
CANCELAMENTO PUBLICAÇÃO EXTRATO 1.º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N.º 119/2024**CANCELA SE A PUBLICAÇÃO DO DIA 11 de Novembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.611.**

PROCESSO: 078/2024

SETOR DE CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDPI N.º 0011, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para o fortalecimento da política de assistência social, e outras providências;

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ÁGUA BOA/MT, instituído pela Lei Municipal N° 465/98, e alterado pelas Leis n° 1366/2017, n° 1484, de 09 de outubro de 2019, e n° 1798, de 10 de março de 2023, em conformidade com o Decreto Municipal N° 4326, de 05 de julho de 2024, e conforme deliberação do colegiado, resolve, no uso de suas competências:

Considerando a solicitação feita por meio do Ofício Circular n° 24/2024/CNAS e a relevância da Reunião Regional para o fortalecimento das políticas de assistência social e da política voltada ao idoso, a ser realizada nos dias 21 e 22 de novembro de 2024, em Cuiabá/MT;

Considerando a importância de uma capacitação abrangente que tratará de temas fundamentais para o aprimoramento dos Conselhos, incluindo a formação política da sociedade civil no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com base na Educação Popular, os desafios locais para o funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, o cadastro de beneficiários, o impacto das mudanças climáticas na proteção social, a articulação entre as políticas de assistência e as políticas de trabalho, emprego e renda, e as interações entre o SUAS e o Sistema de Justiça; Apoio Técnico; Inscrição e Fiscalização de Entidades e OSCs de Assistência Social nos Conselhos;

Considerando a necessidade de promover essa capacitação para fortalecer as competências dos Conselhos Municipais, assegurando que estejam preparados para implementar e operacionalizar políticas eficazes que atendam às demandas assistenciais;

Considerando a importância de promover a capacitação que atenderá, todos os Conselhos que rege a política de Assistência Social, reforçando as ações voltadas para o público prioritário e o impacto positivo no desenvolvimento de políticas específicas para essa população;

Resolve:

Art. 1º Incentivar e promover a participação ativa dos Conselhos Municipais, considerando que a presença de cada segmento da Sociedade Civil — Trabalhadores, Entidades e Usuários — e do Governo é fundamental para o fortalecimento tanto da Política de Assistência Social. Esta participação permitirá um diálogo qualificado e colaborativo entre os diferentes segmentos, essencial para o avanço das políticas que beneficiam diretamente a população.

Art. 2º Estabelecer que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em articulação com os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS), deverá definir e indicar seus representantes, assegurando a participação em todas as atividades da reunião, incluindo as oficinas voltadas para a capacitação específica da Secretaria Executiva. Essas oficinas são estruturadas para fortalecer tanto o CMDPI quanto o CMAS, ampliando a capacidade de ambos os conselhos em atender às necessidades da população idosa.

Art. 3º Definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, que os custos relacionados ao deslocamento, alimentação e demais

despesas para participação na capacitação e oficinas sejam financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FUMID-AB). Este financiamento deverá abranger o valor necessário para viabilizar a presença de diversos membros do Conselho do Idoso, conforme deliberado pelo CMDPI, de forma a garantir ampla representatividade na capacitação em Cuiabá.

Art. 4º Apoiar a capacitação da Secretaria Executiva, assegurando que o treinamento fortaleça as competências necessárias para apoiar tanto a política de assistência quanto a política direcionada ao idoso. Esse treinamento é visto como essencial para que a Secretaria Executiva desempenhe seu papel com eficiência, sendo capaz de colaborar com a construção de políticas mais inclusivas e eficazes voltadas para o bem-estar dos idosos.

Art. 5º Qualquer decisão da Secretaria Municipal de Assistência Social referente à logística e providências das passagens para os representantes na capacitação deverá ser alinhada com o Conselho, para garantir a presença de vários membros do Conselho do treinamento em Cuiabá, conforme os objetivos de representatividade e fortalecimento da política assistencial

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Água Boa, 12 de novembro de 2024.

**Maria Madalena Da
Mata Sousa Luiz** Presidente do CMDPI

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 014/2024
(FEDERAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS N° 014/2024 (FEDERAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2º, da Lei Federal n° 9452/1997, **Notificamos** aos partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais e a sociedade em geral com sede no Município, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 12/11/2024, no valor de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais), na conta vinculada ao **CONTRATO DE REPASSE N° 954932-2023 MCIDADES/ Caixa**, tendo o mesmo sido assinado em 31/12/2023 e Publicado no Diário Oficial da União em 09/01/2024; e tendo como concedente o Ministério das Cidades e como **conveniente** a Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, tendo com o objeto **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NA RUA XINGU NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO”**.

DATA:

Água Boa/MT, 12 de novembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

CONTRATOS
TERMO ADITIVO N°. 002 AO CONTRATO N°. 179/2023.

TERMO ADITIVO N°. 002, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e URBANÍSTICA SERVIÇOS SOCIAIS EIRELI LTDA devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato n°. 179/2023

ALTERAÇÃO: **Fica alterada à CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE SERVIÇO E VIGÊNCIA, ficando prorrogado a vigência do contrato até 09 de novembro de 2025.**

CÓD	NOME	UND DE FORN	QNT	VLR. UNT	TOTAL
30702	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CASA DE APOIO NA CIDADE DE CUIABÁ - MT	DIÁRIA	2.500,00	87,50	218.750,00

Água Boa-MT, 07 de novembro de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO DECISÃO RECURSO HIERARQUICO PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 0769/2024- CONTRATO N.º 157/2023

DECISÃO PENALIDADE: CONTRATO N.º 157/2023

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0769/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATORIO: 097/2023

LICITAÇÃO: Concorrência nº. 005/2023

CONTRATANTE/NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT/ CNPJ:
15.023.898/0001-90

CONTRATADA/NOTIFICADA: TEF ENGENHARIA INC LTDA /CNPJ/MF
nº 34.762.721/0001-50

OBJETO: Execução de obra da primeira etapa de ampliação da rede de egoto sanitário no Município de Água Boa-MT, com recursos de financiamento através do Contrato nº 068521-94 com a Caixa Econômica Federal e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus

anexos, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

DECISÃO RECURSAL: **Decido pelo:**

a) PROVIMENTO PARCIAL do recurso, a fim de que seja aplicada penalidade de ADVERTÊNCIA, excluindo-se a multa, tendo em vista o acima exposto, considerando que apesar das alegações da empresa, ainda não foi concluída a obra, bem como não houve qualquer justificativa pelo seu atraso. b) Encaminhe-se para a gestora de contratos para que tome as medidas cabíveis.

Esta decisão serve para os fins de advertência por escrito.

Água Boa – MT, 11 de novembro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

PORTARIA Nº001/SEMED/2024/ALTOPARAGUAI/MT

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO LETIVO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ALTO PARAGUAI-MT, PARA O ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir e normatizar o Calendário Escolar de 2025 e registros das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a garantia o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

CONSIDERANDO normatizar o início e término do ano letivo de 2025 nas unidades escolares municipais;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como da Economicidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2025. Deverá ter no mínimo **200 (duzentos) dias letivos anuais** e respeitar a carga horária estabelecida nas matrizes curriculares no mínimo de **800 (oitocentas) horas anuais em atividades pedagógicas**.

Art. 2º - O Calendário Escolar do ano letivo subsequente é elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, submetido à aprovação das equipes das Unidades Educacionais e CDCE, com objetivo de unificar na Rede de Ensino a distribuição dos dias letivos, com datas estabelecidas para adequações às suas especificidades.

I – A Unidade Educacional tem a responsabilidade de analisar calendário, aprová-lo e encaminhar assinado pelo Diretor e Presidente do CDCE para Secretaria Municipal de Educação até a data de **23/10/2024**.

II - Caso não ocorra manifestação oficializada até a data mencionada acima o mesmo ficará aprovado na íntegra.

III – A validação do Calendário Escolar Letivo do ano de 2025, será feita pela Secretaria Municipal de Educação, levando em conta a decisão da maioria das equipes das unidades escolares e CDCEs.

IV - O Calendário Escolar aprovado não poderá sofrer alterações sem fundamentação legal e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

V - Compete à Equipe Gestora e aos Profissionais da Educação o cumprimento das ações previstas no Calendário Escolar, seguindo rigorosamente os prazos estabelecido.

Art. 3º – Caberá a Secretaria Municipal de Educação normalisar o período de férias, objetivando a Rede Municipal de Ensino trabalhar com um mesmo calendário, tanto na Zona Urbana, como na Zona Rural. Também com o calendário da Rede Estadual, devido a necessidade de manutenção dos veículos(ônibus escolares) no período de férias.

Art. 4º - Estabelecer o início do ano letivo em 03/02/2025 e o término em 18/12/2025 nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, contendo 04 (quatro) Bimestres e/ou 02 (dois) Semestres, como segue,

I – 1º Bimestre: Início em 03/02/2025 e Término em 16/04/2025 – 50 Dias Letivos;

II – 2º Bimestre: Início em 22/04/2025 e Término em 04/07/2025 – 51 Dias Letivos;

III - 3º Bimestre: Início em 24/07/2025 e Término em 01/10/2025 – 49 Dias Letivos;

IV – 4º Bimestre: Início em 02/10/2025 e Término em 18/12/2025 – 50 Dias Letivos;

V – 1º Semestre: Início em 03/02/2025 e Término em 04/07/2025 – 100 Dias Letivos;

VI - 2º Semestre: Início em 24/07/2025 e Término em 18/12/2025 – 100 Dias Letivos;

Art. 5º - Após o término do 1º semestre letivo, ocorrerá o período de férias destinados aos alunos e professores em função docente – início em 07/07/2025 e término em 21/07/2025, pelo prazo de 15 dias.

Art. 6º - Após o término do 2º semestre letivo, as férias serão usufruídas de forma coletiva com início em 19/12/2025 e término em 17/01/2026, pelo prazo de 30 dias.

§ 1º - Os profissionais que forem designados para desempenhar suas funções no período de férias coletivas, usufruirão férias no decorrer do ano de 2025, conforme cronograma enviado previamente pela escola, desde que seja aprovado pela SEMED.

§ 2º - As férias dos demais servidores lotados nas unidades escolares e não contempladas nesta portaria serão tratados em sua particularidade específica.

§ 3º - Os profissionais da educação básica, efetivos ou estabilizados, em férias coletivas, deverão retornar às suas atribuições funcionais, na Unidade Educacional de lotação, no dia 20/01/2025 para participar do processo de planejamento das atividades escolares referentes ao ano **letivo/2025**.

Art. 7º - As Unidades Escolares deverão realizar a renovação das matrículas para os alunos que fazem parte do quadro da escola em 2024 no período de 13/11/2024 a 30/11/2024.

§ 1º - As matrículas para os alunos “novos”(que não constam no quadro da unidade escolar), serão efetuadas à partir de 02/12/2024 a 31/12/2024.

§ 2º - As Unidades Escolares deverão fazer o levantamento das matrículas não confirmadas até 10/01/2025.

§ 3º - As Unidades Escolares deverão manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que a turmas serão compostas de acordo com as matrículas confirmadas.

§ 4º - A chamada pública para matrículas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino acontecerá nos meses de novembro e dezembro de 2024. As informações sobre o período de rematrícula e matrícula, para os pais, alunos e responsáveis, serão fixadas em lugares visíveis, nas unidades escolares, na rádio local e via Whatsapp.

Art. 8º - Para efeito de previsão da composição de turmas e respectiva atribuição de classes e/ou aulas, serão consideradas as matrículas confirmadas até 10 de janeiro de 2025.

Art. 9º - O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e para servidores públicos efetivos, será conforme cronograma divulgado pela SEMED.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Alto Paraguai, 12 de novembro de 2024.

Aparecida de Almeida Amorim

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CALENDÁRIO DO ANO LETIVO - 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENDÁRIO DO ANO LETIVO - 2025

Mês	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
Jan	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	PF	S	D	SP	SP	SP	SP	S	D	SP	SP	SP	SP	SP	SP	
Fev	S	D	IAL	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	20
Mar	S	D	L	FN	FES	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	FM	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	18
Abr	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	TB	FES	FN	S	D	FN	IB	L	L	L	L	S	D	L	L	L	19
Mai	FN	L	S	D	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	L	21
Jun	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	FN	FE	S	D	L	L	L	L	L	L	L	L	19

prietário ou representante legal do estabelecimento à gestão municipal, com dois meses de antecedência, anterior à elaboração da escala de plantão, mediante, fica expressamente proibida a abertura do estabelecimento dispensado do plantão, fora do horário comercial previsto no alvará de funcionamento.

§ 1º - a escala semestral de plantão das farmácias e drogaria será estabelecida, através de Decreto Municipal expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º - em casos de solicitação de dispensa, caso fortuito ou força maior, ocorrido após a expedição do decreto que se refere o parágrafo anterior, no prazo de 10 dias, será editado novo decreto municipal com escala de plantão semestral e suas alterações.

ARTIGO 7º - Somente poderão participar dos plantões, os estabelecimentos que possuem certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácias do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, bem como, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Permanência do farmacêutico responsável no estabelecimento;

II – Alvará sanitário expedido pelo órgão competente;

III – estoque de drogas e medicamentos suficientes e adequados a demanda, em conformidade às prescrições médicas, para atender a necessidade e a demanda dos consumidores;

Parágrafo único - as farmácias, drogarias e similares têm até o dia 31 de dezembro de cada ano para efetuar alterações e atualizações cadastrais que julgarem necessárias junto aos órgãos municipais para que constem na escala de plantão do ano subsequente.

ARTIGO 8º - As infrações pelo não cumprimento desta Lei, estarão sujeitas à seguintes penalidades:

I – Advertência formal e orientações, na primeira infração;

II – Multa equivalente a um salário mínimo, na segunda infração;

III – Suspensão por duas vezes seguidas de funcionamento no regime de plantão, multa equivalente a dois salários mínimos, na terceira infração;

1§: as multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa. Findo o prazo, sem o pagamento da multa será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município e sujeitas posterior execução fiscal.

2§ Os meios de defesa e procedimento a serem adotados, nos casos das sanções, que se referem a presente lei, serão regidos pela Lei que dispõe sobre o Código Tributário Municipal e posteriores regulamentações.

3§ As multas serão destinadas a instituições beneficentes no município, legalmente constituídas.

ARTIGO 9º - Para cumprimento dos horários de plantão, as farmácias e drogarias por seus responsáveis, deverão observar, para seus empregados, o que dispuser a Lei Federal 5.991/1973 e a Legislação Trabalhista.

ARTIGO 10 - A fiscalização para o que trata esta lei caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, sendo todos os cidadãos partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei para que se proceda a aplicação das sanções cabíveis.

ARTIGO 11 - O Decreto municipal estabelecendo a escala semestral de plantões das farmácias, drogarias e similares, com vigência para o ano 2024, será elaborado e expedido conforme registro cadastral existente no banco de dados da Secretária Municipal de Administração, Indústria e comércio, bem como o Setor de Tributos.

ARTIGO 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o artigo 161 da lei n.º 184/1997.

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº 1455/2024

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 542/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a redação do art. 2.º da Lei n.º 542/2009, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As contratações de pessoal por tempo determinado observarão o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período.”

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 542/2009.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari- MT, em 12 de novembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 723/2024

“Nomeia servidor para atuar como fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 040/2024”

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, Sr.ª **CACILDA FERREIRA DOS SANTOS**, servidora pública no cargo de Técnico Administrativo, matrícula funcional nº 1651.1 lotado na Secretaria Municipal de Compras e Licitação, para exercer a função de fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço do Pregão Eletrônico 040/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Taquari - MT.

Parágrafo Único - Como substituto do representante acima, designa-se o Sr.ª **TAIZ MEAME ALEXANDRE**, servidora pública no cargo de Telefonista/Recepcionista, Matrícula Funcional nº 1612.1 lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT, que deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço: I. Responsabilizar-se pela supervisão dos documentos oriundos das Atas de Registro de Preço tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, administrando-os de conformidade com as disposições contratuais e editais; II. Certificar a entrega dos materiais ou execução dos serviços; III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação das atas de registro de preço, antes da extinção deste, em tempo hábil para se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade; IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução dos documentos oriundos das atas tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de Alto Taquari-MT; V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar

de cumprir qualquer cláusula da ata de registro de preço e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Compras e Licitação; VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos materiais ou execução dos serviços. Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

Alto Taquari, 11 de novembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 497/2024**

DECRETO N° 497/2024

“Dispõe sobre antecipação de feriado e da outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o Feriado Nacional de **Zumbi e da Consciência Negra**, do dia 20 de novembro (quarta-feira) para 18 de novembro (segunda-feira) de 2024, para cumprimento pelos **órgãos e entidades da Administração Pública Municipal**.

Art. 2º - Excluem-se da regra prevista no art. anterior, os serviços essenciais, tais como.

I – Serviços de abastecimento de água;

II – Serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

III – Serviços de Saúde Hospital;

IV – Serviços de Iluminação Pública;

V – Serviços de Vigilância dos prédios públicos;

VI – Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológicas, em regime de plantão;

VII – Transporte Escolar, caso haja necessidade;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari–MT, em 12 de Novembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

DECRETO N° 498/2024

“Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

143 01 002 01 032 1010 1001 4490520 0000

– Equipamentos e material permanente R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei n.º. 4.320/64, anulação parcial de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

087 01 001 01 031 1010 2001 319013 0000 –

Obrigações patronais R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

205 01 002 01 271 1010 2003 319013 0000 –

Obrigações patronais R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

217 01 002 01 032 1010 2133 339030 0000 –

Material de consumo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 3º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal 1456/2024, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari (MT), 12 de novembro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI N.º 1456/2024

“Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)”.

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

143 01 002 01 032 1010 1001 4490520 0000

– Equipamentos e material permanente R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei n.º. 4.320/64, anulação parcial de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

087 01 001 01 031 1010 2001 319013 0000 –

Obrigações patronais R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

205 01 002 01 271 1010 2003 319013 0000 –

Obrigações patronais R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

217 01 002 01 032 1010 2133 339030 0000 –

Material de consumo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 12 de novembro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI N.º. 1452/2024

“Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, Estado de Mato Grosso. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A presente Lei institui no âmbito do município de Alto Taquari-MT o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher Taquariense:

Parágrafo único - Para fins da presente Lei, conceituam-se como Empreendedorismo da Mulher, projetos que incentivem a abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres empreendedoras inseridas ao mundo dos negócios e do desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo que além de oferecer oportunidades, também gera abertura de novas empresas em diferentes setores da nossa economia.

ARTIGO 2º - O programa visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

I - Elevar a mulher à líder empreendedora, sensibilizando-a quanto as oportunidades de negócios e de mercado;

II - Incentivar a criação de projetos produtivos e que agregam valor a produtos e serviços;

III - Difundir a cultura empreendedora entre as mulheres;

IV - Promover a criação de microempresa individual;

V - Abordar o campo científico e tecnológico das atividades e serviços;

ARTIGO 3º - Poderão participar do Programa Municipal do Empreendedorismo da Mulher, as mulheres que apresentem os seguintes requisitos:

I - Não ser detentora de emprego, cargo ou função pública;

II - Apresentar Plano de Trabalho conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal;

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal estimulará o surgimento de microempresas geradas por mulheres, incentivando o desenvolvimento de novos modelos de negócios.

Parágrafo único - Além da formalização do microempreendedorismo, o município poderá criar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes segmentos, auxiliando nos métodos de obtenção de crédito, gerando parcerias e convênios com entidades públicas e privadas.

ARTIGO 5º - Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados pela Administração Pública, como forma de propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

ARTIGO 6º - A Administração Pública adotará os mecanismos necessários de promoção e divulgação de produtos oriundos do Empreendedorismo da Mulher de forma a incentivar a publicidade de seus serviços e resultados.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, podendo formar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste projeto.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas se necessário.

ARTIGO 9º - A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de outubro de 2024.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº 1453/2024

“Denomina nome de PRAÇA NILDA TEREZINHA BRIANCINI a praça situada em Frente ao Lago Municipal, confrontando com Av. Armino Fernandes e Rua Lidio Slaviero.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **PRAÇA NILDA TEREZINHA BRIANCINI**, a praça situada em Frente ao Lago Municipal, confrontando com Av. Armino Fernandes e Rua Lidio Slaviero.

Art. 2º A denominação mencionada no artigo anterior entrará em vigor imediatamente após a aprovação deste projeto de lei e a devida publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Esta lei será devidamente comunicada aos órgãos competentes para a atualização de registros e documentos relativos à via pública.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Alto Taquari, 08 de novembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 497/2024

“Dispõe sobre antecipação de feriado e da outras providências.”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Marilda Garofolo Sperandio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Art.1º - Fica transferido o Feriado Nacional de **Zumbi e da Consciência Negra**, do dia 20 de novembro (quarta-feira) para 18 de novembro (segunda-feira) de 2024, para cumprimento pelos **órgãos e entidades da Administração Pública Municipal**.

Art. 2º - Excluem-se da regra prevista no art. anterior, os serviços essenciais, tais como:

I – Serviços de abastecimento de água;

II – Serviços de limpeza pública e coleta de lixo;

III – Serviços de Saúde Hospital;

IV – Serviços de Iluminação Pública;

V – Serviços de Vigilância dos prédios públicos;

VI – Serviços de Vigilância Sanitária e Epidemiológicas em regime de plantão;

VII – Transporte Escolar, caso haja necessidade;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari–MT, em 12 de Novembro de 2024.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 496/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITADECRETO Nº 496/2024
DE TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por anulação de dotação até o montante de R\$ 22.962,00 (VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS E SESENTA E DOIS REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**Cód. Reduzido 112**

006.12.361.8030.2034	MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	11.110,00

Cód. Reduzido 121

006.12.361.8040.2029	MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA	
1.500.1001000	EDUCAÇÃO 25%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	600,00

Cód. Reduzido 65

007.26.782.4010.2024	MANTER ATIVIDADES DE VIAÇÃO E OBRAS	
1.500.0000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	3.252,00

SUBTOTAL**14.962,00****05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****Cód. Reduzido 1600**

013.10.302.7020.2229	MANTER O HOSPITAL MUNICIPAL	
1.500.1002000	SAUDE 15%	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.000,00

SUBTOTAL**8.000,00****TOTAL****22.962,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**Cód. Reduzido 187**

007.15.452.9220.2115	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	
----------------------	----------------------------	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITA

1.500.000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.251,00
Cód. Reduzido	188	
007.15.452.9220.2115	CONSERVAR AS VIAS PUBLICAS	
1.500.000000	LIVRE APLICAÇÃO	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	12.711,00
	SUBTOTAL	22.962,00
	TOTAL	22.962,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 495/2024ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
GABINETE DA PREFEITADECRETO Nº 495/2024
DE TERÇA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO, Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1410/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de ALTO TAQUARI - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI		
Cód. Reduzido	1623	
007.15.451.9220.1020	PAVIMENTAR VIAS PÚBLICAS	
1.701.0000000	CONVÊNIO ESTADO - OUTROS	
4.4.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	20.000,00
	SUBTOTAL	20.000,00
	TOTAL	20.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação conforme termos de convênios assinados entre o Município de Alto Taquari e os Órgãos do Estado fonte 170100000000 outras transferências do estado:

TOTAL **20.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**GABINETE - DEPTO JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1.736/2024****LEI MUNICIPAL Nº 1.736/2024****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA A AUMENTAR O VALOR DO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DESPORTO DE ARAPUJTANGA - APADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Araputanga autorizado a aumentar em R\$ 68.532,80 (sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) o valor do convênio firmado com a Associação de Pais e Amigos do Desporto de Araputanga - APADA, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.681/2023.

Art. 2º - Com o acréscimo autorizado por esta Lei, o valor total do convênio entre o Município de Araputanga e a APADA para o ano de 2024 passa a ser de R\$ 282.032,80 (duzentos e oitenta e dois mil e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes deste aumento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado do Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 429/2024****DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º - **EXONERAR A PEDIDO**, o servidor **RICHARD CICUTO** matrícula nº 1551, ocupante do cargo efetivo de **MÉDICO ESPECIALISTA 2**, lotado na Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, a partir de **11/11/2024**.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e Quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 430/2024**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL”.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear **MARCELA MARIA CARRIJO CAMPOS**, para exercer o cargo em comissão de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Arenápolis-MT., 31 de outubro de 2024

Ofício n.º 365/2024 – Sec. De Adm.

A

Empresa UBERDRAGAS – COMERCIO DE DRAGAS LTDA

CNPJ N.º 01.894.880/0003-50

CITO A RUA JUSCELINO KUBISTCHEK, 534

ARENÁPOLIS-MT.

ASSUNTO: (NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA)

Senhor proprietário

Informe que tramita neste Município um procedimento administrativo para fins de Regularização Fundiária de interesse específico, sob.º 01/2024, da área com metragem de 520,90 m2 localizado no Bairro Vila Nova dentro dos seguintes limites e confrontações: 11,90 metros de frente a Rua Juscelino Kubistchek com 43,80 metros; ao lado confrontando com os lotes 09; 11,89 metros de fundo fazendo divisa com o lote 19 e finalmente do outro lado confrontando com os lotes 11, 13 e 14 com 43,82 metros, ficando assim fechado o perímetro deste lote, conforme matrícula 1.699 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arenápolis-MT.

NOTIFICO-O para que se manifeste, caso queira, no prazo de 30 dias, sob pena de ausência de impugnação implicar na perda de eventual direito que o notificado exerça sobre o imóvel objeto da Reurb, nos termos do art. 20, § 6º da lei n.º 13.465/2017, ciente de que a notificação não será renovada no caso de titulação final a ser outorgada seja a de usucapião.

Os documentos referentes à regularização fundiária no rito do art. 31 da lei 13.465/2017, estão a disposição para consulta na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Presidente Costa e Silva, n.º 105-E, no Bairro Vila Nova deste Município, onde também receberá eventual impugnação ou anuência expressa.

Atenciosamente

JOSIEL RODRIGUES DOS SANTOS

PRES. DA COMISSÃO DA REURB

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTA N. 152/2024**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38
R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 152/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1814/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	281	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.1.600.0000600	4.559,00
Sub-Total:			4.559,00
Total Parcial Suplementado:			4.559,00

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias , conforme discriminação abaixo:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	276	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.14.1.600.0000600	559,00
Cód. red.:	286	06.001.10.301.0013.2141.3.3.90.30.1.600.0000600	4.000,00
Sub-Total:			4.559,00
Total Parcial Reduzido:			4.559,00

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 5 de novembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTA N. 151/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 151/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1814/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

**Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	27	02.001.04.122.0002.2005.3.1.90.91.1.500.0000000	10.457,98
Cód. red.:	31	02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.0000000	1.336,00
Sub-Total:			11.793,98

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	60	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000	3.800,00
Cód. red.:	63	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.39.1.500.0000000	1.400,00
Sub-Total:			5.200,00

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	92	04.001.28.846.0028.9001.4.6.90.71.1.500.0000000	13.272,97
Sub-Total:			13.272,97

**Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	116	05.002.12.306.0008.2019.3.3.90.30.1.500.0000000	14.493,00
Cód. red.:	120	05.002.12.306.0008.2025.3.3.90.30.1.500.0000000	1.018,00
Cód. red.:	121	05.002.12.306.0008.2026.3.3.90.30.1.500.0000000	1.650,00
Cód. red.:	139	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.30.1.500.1001000	6.600,00
Cód. red.:	141	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.39.1.500.1001000	25.925,00
Cód. red.:	161	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.30.1.500.1001000	5.200,00
Sub-Total:			54.886,00

**Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	263	06.001.10.122.0012.2053.3.3.90.30.1.500.1002000	2.500,00
Cód. red.:	281	06.001.10.301.0013.2056.3.3.90.39.1.500.1002000	12.000,00
Cód. red.:	300	06.001.10.302.0016.2063.3.3.90.39.1.500.1002000	6.991,00
Cód. red.:	307	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.30.1.500.1002000	11.204,00
Cód. red.:	310	06.001.10.302.0016.2065.3.3.90.39.1.500.1002000	2.210,00
Sub-Total:			34.905,00

**Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 001 - FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	379	07.001.08.244.0019.2110.3.3.90.39.1.500.0000000	700,00
Sub-Total:			700,00

**Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS**

Excesso de arrecadação

Data: 11/11/2024 15:48:56

Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/11/2024 15:48:56

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Cód. red.: 419	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.39.1.500.0000000	18.200,00
		Sub-Total:
		18.200,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS		
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS		
Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 448	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.36.1.500.0000000	13.755,61
Cód. red.: 449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000	17.653,00
		Sub-Total:
		31.408,61
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL		
Excesso de arrecadação		
Cód. red.: 472	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.39.1.500.0000000	13.865,00
		Sub-Total:
		13.865,00
		Total Parcial Suplementado:
		184.231,56

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º.

ARENÓPOLIS - MT, 5 de novembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

Data: 11/11/2024 15:48:56

Página: 2 de 2

Data da emissão: 11/11/2024 15:48:56

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTA N. 150/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 150/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1814/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42, e 43 § 1º, inciso II, da Lei Federal 4320/64, a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	60	03.001.04.122.0002.2011.3.3.90.30.1.500.0000000	10.605,00
Sub-Total:			10.605,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	85	04.001.04.123.0002.2012.3.3.90.14.1.500.0000000	600,00
Sub-Total:			600,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE GESTAO DA EDUCACAO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	108	05.001.12.122.0002.2029.3.3.90.14.1.500.1001000	573,00
Sub-Total:			573,00

Órgão: 05 - SECR MUN DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 002 - UNIDADES ESCOLARES E ATENDIMENTO PEDAGOGICO

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	120	05.002.12.306.0008.2025.3.3.90.30.1.500.0000000	3.971,18
Cód. red.:	121	05.002.12.306.0008.2026.3.3.90.30.1.500.0000000	210,00
Cód. red.:	139	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.30.1.500.1001000	12.013,00
Cód. red.:	141	05.002.12.361.0009.2035.3.3.90.39.1.500.1001000	2.826,00
Cód. red.:	161	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.30.1.500.1001000	7.854,00
Cód. red.:	163	05.002.12.365.0009.2032.3.3.90.39.1.500.1001000	4.714,00
Cód. red.:	169	05.002.12.365.0009.2081.3.3.90.30.1.500.1001000	10.286,00
Sub-Total:			41.874,18

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	396	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.30.1.501.0000000	10.314,00
Sub-Total:			10.314,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	419	08.001.26.782.0002.2088.3.3.90.39.1.500.0000000	7.340,00
Sub-Total:			7.340,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Excesso de arrecadação

Cód. red.:	447	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.30.1.500.0000000	4.204,00
Cód. red.:	449	08.002.15.452.0002.2090.3.3.90.39.1.500.0000000	48.445,00
Sub-Total:			52.649,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO RURAL

Data: 11/11/2024 15:17:52

Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/11/2024 15:17:52

ÁGILIBIue Contabilidade - Ágili Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
 CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
 (65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 472	09.002.20.122.0002.2021.3.3.90.39.1.500.0000000	5.572,00
		Sub-Total: 5.572,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNIC. DESPORTO, LAZER E TURISMO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DESPORTO E LAZER

Excesso de arrecadação

Cód. red.: 507	11.001.27.812.0010.2116.3.3.90.39.1.500.0000000	2.600,00
		Sub-Total: 2.600,00

Total Parcial Suplementado: 132.127,18

ART-02 - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e também em atendimento ao inciso V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, os resultantes de excesso de arrecadação conforme discriminado no artigo 1º.

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 1 de novembro de 2024

 EDERSON FIGUEIREDO
 Prefeito

Data: 11/11/2024 15:17:52

Página: 2 de 2

Data da emissão: 11/11/2024 15:17:52

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

**PREFEITURA- CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTA N. 149/2024**



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38**

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

DECRETO Nº 149/2024

**Súmula: Abre Crédito suplementar
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Poder Executivo Municipal de ARENÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1814/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

ART-01 - Autoriza o Poder Executivo Municipal nos termos dos artigos 42 e no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 e também do art. 167, da Constituição Federal em atendimento ao inciso VI, a abrir crédito adicional suplementar no o orçamento vigente, nas seguintes dotações e fontes abaixo discriminado:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	270	06.001.10.301.0013.1033.4.4.90.52.1.500.1002000	6.862,46
Sub-Total:			6.862,46

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	398	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.39.1.622.0000000	68,33
Sub-Total:			68,33

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES, ESTRADAS E RODAGENS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	427	08.001.26.782.0021.2086.3.3.90.39.1.759.0000000	14.124,00
Sub-Total:			14.124,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	457	09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.14.1.500.0000000	600,00
Sub-Total:			600,00

Total Parcial Suplementado: 21.654,79

ART-02 - Os recursos para cobertura dos Credito Adicional Suplementar, serão por anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 001 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	259	06.001.10.122.0012.2053.3.1.90.11.1.500.1002000	6.862,46
Sub-Total:			6.862,46

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 - FMDCA - FUNDO MUNIC. DIR. CRIANCAS E ADOLESCENTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	396	07.002.08.243.0020.2112.3.3.90.30.1.622.0000000	68,33
Sub-Total:			68,33

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. TRANSPORTE, OBRAS SERV. PUBLICOS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	439	08.002.15.451.0024.2093.3.3.90.30.1.759.0000000	14.124,00
Sub-Total:			14.124,00

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNIC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE EXTENSAO URBANA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.:	460	09.001.20.122.0002.2020.3.3.90.39.1.500.0000000	600,00
------------	-----	---	--------

Data: 11/11/2024 13:55:47

Página: 1 de 2

Data da emissão: 11/11/2024 13:55:47

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
CNPJ 24.977.654/0001-38

R. Presidente Costa e Silva esquina com a R. Castelo Branco, N.259-E, Vila Nova, Arenópolis - MT, 78420-000 -
(65) 3343-1105 - prefeitura@arenapolis.mt.gov.br - <http://www.arenapolis.mt.gov.br>

Sub-Total:	600,00
Total Parcial Reduzido:	21.654,79

ART-03 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARENÓPOLIS - MT, 1 de novembro de 2024

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito

Data: 11/11/2024 13:55:47

Data da emissão: 11/11/2024 13:55:47

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARIA FERNANDES BEATO

Página: 2 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2024

Publicação: 13/11/2024 às 12:00h

Abertura: 18/11/2024 às 13:00h

Manifestação de Interesse de Contratação Direta

Processo Administrativo nº 116/2024

O Município de Arenópolis/MT, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail, pelo site ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, entre os dias **13/11/2024 ao dia 18/11/2024** às 13:00h, proposta de preços para dispensa de licitação, pelo menor preço GLOBAL ofertado, tendo em vista a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 100 (CEM) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS ALIMENTÍCIAS PARA ATENDER OS SERVIÇOS OFERTADOS PELO CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO BÁSICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATRAVÉS DO BENEFÍCIO EVENTUAL PARA ATENDER AS FAMÍLIAS E SEUS MEMBROS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL**, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados após aceitação e habilitação da proposta mais vantajosa.

A proposta pode ser enviada diretamente pelo e-mail: contratos@arenapolis.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.arenapolis.mt.gov.br>, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios A.M.M: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>, ou do jornal do estado site: <http://iomat.mt.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas na pelo fone 65-3343-1105 – Ramal 226.

A contratação será regida pela Lei n° 14.133/2021 e o valor máximo aceitável e demais especificações estarão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I.

LUCIANA DE SOUZA BARRETO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA N° 088/2024

AVISO DE ABERTURA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Data da Abertura: Às 09: 00 horas, do dia 27 de Novembro de 2024, no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet, site www.arenapolis.mt.gov.br.

Fundamento Legal: Regida pela Lei n° 14.133/2021.

Arenópolis- MT, 12 de Novembro de 2024.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.966/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

INTERROMPER o período relativo às **FÉRIAS** concedida a servidora a Sra. **VIVIANE DE ANDRADE GALINDO**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 20641*** SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. ***.045.72***, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, devido atestado médico, a partir de 18/11/2024, restando um saldo de **15 (quinze)** dias a serem gozados em ocasião futura.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.961/2024**

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido, o Sr. **CRISTIANO GOMES RIBEIRO MASCARENHAS**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 20448*** SSP/MT e do CPF n°. ***.470.18***, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Secretário Adjunto Urbanos – **SEASURB**, lotada na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 14/11/2024, tornando sem efeito a Portaria n° **16.015/2023**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.962/2024**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° 545/2024 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **VITÓRIA DE PAULA GOMES SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1653*** SSDC/RO e inscrita no CPF n°. ***.100.27***, **Contratada** na qualidade de **Recepcionista**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, com **remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2°, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 04/11/2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 17.963/2024

PORTARIA N° 17.963/2024

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Art. 35 da Lei Complementar n°. 183/2021 e no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n° 1057/2024-SEMUAS, o qual solicita a baixa da Gratificação.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria n° 11.347/2019 de Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-03**, concedido para o Servidor abaixo relacionado:

Nome	Cargo	Lotação	A Partir
Eloi Augusto Eger	Agente Comunitário de Saúde	UBS Vila Operária	01/11/2024

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de novembro de 2.024.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

DJORGES SCHIMAINSKI DE MORAES

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

RESULTADO DA TERCEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO - AVALIAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS /FUNÇÕES DE DIRETOR (A) ESCOLAR E COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE

CARGO DE DIREÇÃO		
UNIDADE PRETENDIDA	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
Creche Municipal Izabelina Ramos da Silva	Luciane Domingas da Trindade Oliveira	APROVADA
Escola Municipal Ribeirinha de Estirão Comprido	Adelson Domingos da Silva	APROVADO
Escola Municipal de Cuiabá Mirim	Marcos Antônio Nascimento Martins	APROVADO
Escola Municipal do Campo Miguelina Viegas de Pinho Souza	Wanderley Domingos de Araújo	APROVADO

CARGO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA		
UNIDADE PRETENDIDA	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
Creche Municipal Izabelina Ramos da Silva	Fátima Catarina Amorim dos Anjos	APROVADA
Escola Municipal Ribeirinha de Estirão Comprido	Márcio de Souza Brandão	APROVADO

Comissão do Processo Seletivo:

Barão de Melgaço 08 de novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N° 003/SMEC/2024 EDITAL N° 004/2024

PROCESSO SELETIVO N° 003/SMEC/2024**EDITAL N° 004/2024**

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO AO EDITAL N° 002/2024 DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL EDITAL N° 003/SMEC/2024 - PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RE-

CURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI N° 14.399/2022)

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

CATEGORIA – FESTAS POPULARES			
PROponente	Proposta	Pontuação	Situação
1 Ana Flávia Carvalho do Nascimento	Festa Junina	7,0	Apto
2 Patrícia Ramos Aguiar	Festa Popular	7,0	Apto
3 Emerson de Oliveira Pereira	Festa Popular	4,0	Não Apto Não atingiu a nota mínima exigida, conforme Anexo III

CATEGORIA - LITERATURA			
PROponente	Proposta	Pontuação	Situação
1 Daniele Oliveira Boin	Contação de histórias	7,0	Apto
2 Paulo Marcos Ferreira Andrade	Publicação de Livro	7,0	Apto

LEIA-SE:

CATEGORIA – FESTAS POPULARES			
PROponente	Proposta	Pontuação	Situação
1 Ana Flávia Carvalho do Nascimento	Festa Junina	70	Apto
2 Patrícia Ramos Aguiar	Festa Popular	70	Apto
3 Emerson de Oliveira Pereira	Festa Popular	40,6	Não Apto Não atingiu a nota mínima exigida, conforme Anexo III

CATEGORIA - LITERATURA			
PROponente	Proposta	Pontuação	Situação
1 Daniele Oliveira Boin	Contação de histórias	70	Apto
2 Paulo Marcos Ferreira Andrade	Publicação de Livro	70	Apto

Barra do Bugres, 12 de novembro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria n° 547/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N° 004/SMEC/2024 EDITAL N° 003/2024

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO AO EDITAL N° 002/2024 DO RESULTADO PRELIMINAR DA ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL EDITAL N° 004/SMEC/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022).

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público a seguinte retificação:

ONDE SE LÊ:

CATEGORIA – ESPETÁCULO MUSICAL			
PROponente	Proposta	Pontuação	Situação
1 Ricardo da Silva Moraes	Sereneta para mulheres	6,0	Apto
2 Adriana Alves de Souza Lima	Musicalização dos instrumentos viola-de-cocho e do mocho do siriri	4,6	Não apto Não atingiu a nota mínima exigida, conforme Anexo III
3 Emerson de Oliveira Pereira	Show de Artistas	5,1	Apto

4	Israel Victor de Oliveira D. Rosa	Cantada Natalina	6,5	Apto
---	-----------------------------------	------------------	-----	------

CATEGORIA - DANÇAS TRADICIONAIS E/OU FOLCLÓRICA				
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	
1	Manuel José Farias Oliveira	Espectáculos de Danças Tradicionais e Danças de Salão	5,7	Apto

CATEGORIA – ARTES VISUAIS				
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	
1	Cátia Monalisa G. Moraes	Na minha escola tem artistas	5,1	Apto
2	Fátima Ap. B. Oliveira	A Escola Vai ao Teatro	6,7	Apto
3	Idiozete de O. Mendes	Artes do Amigurumi e Naninhas	6,9	Apto
4	Maria dos Prazeres dos Santos	Teatro de Fantoques	6,5	Apto
5	Rosa Maria Luiz dos Santos	Pintando o Sete	4,4	Não Apto Não atingiu a nota mínima exigida, conforme Anexo III
6	Tatiany Laura de Campos	Pintando e Bordando	6,8	Apto
7	Tiago Celestino Alves	Artes de madeira: Oficina da canoa de um pau só, pilão e gamela	3,8	Não Apto Não atingiu a nota mínima exigida, conforme Anexo III

CATEGORIA - FEIRA LITERÁRIA E/OU ARTESANATO				
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	
1	Sônia Maria Reche	Feira de Livros com mostra cultural	7,0	Apto

LEIA-SE:

CATEGORIA – ESPETÁCULO MUSICAL				
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	
1	Ricardo da Silva Moraes	Sereneta para mulheres	60	Apto
2	Adriana Alves de Souza Lima	Musicalização dos instrumentos viola-de-cocho e do mocho do siriri	46	Não apto Não atingiu a nota mínima exigida, conforme Anexo III
3	Emerson de Oliveira Pereira	Show de Artistas	51	Apto
4	Israel Victor de Oliveira D. Rosa	Cantada Natalina	65	Apto

CATEGORIA - DANÇAS TRADICIONAIS E/OU FOLCLÓRICA				
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	
1	Manuel José Farias Oliveira	Espectáculos de Danças Tradicionais e Danças de Salão	57	Apto

CATEGORIA – ARTES VISUAIS				
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	
1	Cátia Monalisa G. Moraes	Na minha escola tem artistas	51	Apto
2	Fátima Ap. B. Oliveira	A Escola Vai ao Teatro	67	Apto
3	Idiozete de O. Mendes	Artes do Amigurumi e Naninhas	69	Apto
4	Maria dos Prazeres dos Santos	Teatro de Fantoques	65	Apto
5	Rosa Maria Luiz dos Santos	Pintando o Sete	44	Não Apto Não atingiu a nota mínima exigida, conforme Anexo III
6	Tatiany Laura de Campos	Pintando e Bordando	68	Apto
7	Tiago Celestino Alves	Artes de madeira: Oficina da canoa de um pau só, pilão e gamela	38	Não Apto Não atingiu a nota mínima exigida, conforme Anexo III

CATEGORIA - FEIRA LITERÁRIA E/OU ARTESANATO			
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO

1	Sônia Maria Reche	Feira de Livros com mostra cultural	70	Apto
---	-------------------	-------------------------------------	----	------

CATEGORIA - AUDIOVISUAL-CINEMA				
PROponente	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	
1	Eduardo Campos De Oliveira	Cinema No Meu Bairro	60	Apto

NÃO HOUVE INSCRITOS NA CATEGORIA ARTES PLÁSTICAS

Barra do Bugres, 12 de novembro de 2024.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 547/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP Nº 039/2024

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através da sua Agente de Contratação Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 21.648/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.383/2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Aquisição de veículos automotores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DATA: 29/11/2024.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no www.licitanet.com.br e através do e-mail pregao@barradogarcas.mt.gov.br; licitacao@barradogarcas.mt.gov.br

Barra do Garças-MT, 12 de novembro de 2024

Thais Cristina Marques Moreira

Agente Contratação - Pregoeira

PUBLICAÇÃO TERMINO DE CONTRATO MES 10.2024 BARRA DO GARÇAS MT

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISTRATO

MÊS NOVEMBRO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 12.11.2024

TÉRMINO DO CONTRATO 864/2024

O Município de Barra do Garças/MT, torna público o Término de contrato do servidor o Sr. GILBERTO HOIREDI TSEREBUWA, no cargo de Apoio Administrativo Educacional, da Secretaria Municipal de Educação, ocorrido no dia 21.10.2024, motivo pelo falecimento do mesmo, de acordo com CERTIDÃO DE ÓBITO, matrícula 063800 01 55 2024 4 00060 162 0014076 22.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 86/2024 - Inexigibilidade nº 20/2024 - Credenciamento nº 05/2024.

OBJETO: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, visando a realização de leilões, por demanda, na modalidade eletrônica (online/virtual) ou mista (presencial e online/virtual simultaneamente), destinados ao desfazimento de veículos e bens móveis inservíveis de propriedade do Município.

O Prefeito Municipal, Sr. MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, procede, em nome do Município de Bom Jesus do Araguaia, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento/Revogação do Processo Licitatório nº 86/2024, na modalidade de Inexigibilidade nº 20/2024, Credenciamento nº 05/2024, a Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, podendo rever o seu ato e consequentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II, da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, com brevidade a Administração Pública designara um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, objeto em questão.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Bom Jesus do Araguaia/MT, em 12 de Novembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 63/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: L V F GOMES ENGENHARIA LTDA ME (SERRA GERAL CONSTRUÇÕES)

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte: – A Prorrogação do prazo de execução da obra e consequente prorrogação da vigência do Contrato nº. 63/2023 que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS EM ANEXO, E CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 539-2022/SES-CIB/MT**, na Rua Garacês, s/nº, bairro Centro, neste município. A execução da obra fica prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando estabelecida a data de entrega até o dia **01/02/2025**. A vigência do contrato que seria 24/11/2024 fica estendida por mais doze meses, sendo até o dia **24/11/2025**.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia–MT. 12 de Novembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LEI MUNICIPAL N.º 702, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT O MÊS MAIO FURTA-COR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, o mês Maio Furta-cor dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna.

Art. 2º As ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção do tema objeto desta Lei poderá ser desenvolvidas por meio de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo impresso e digital, rodas de conversa, atividades em unidades de saúde e atendimento às mães, marchas entre outras atividades, sendo estas todas gratuitas e sempre priorizando:

I - A conscientização da população sobre a importância da saúde mental materna;

II - O incentivo aos órgãos da Administração Pública Municipal, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas sobre o tema objeto desta Lei.

Art. 3º O mês Maio Furta-cor passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios junto às entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do mês Maio Furta-cor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia -MT, 12 de novembro de 2024.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2024 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE, MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, por meio de sua pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **02/12/2024 as 08:00h (Horário de local)**, Licitação na modalidade **Pregão Presencial – SRP nº 018/2024**, no Tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, para o seguinte objeto “Registro de preços para contratação de empresa especializada para o futura e eventual fornecimento de materiais de expediente e papelaria, destinados a atender as necessidades das secretarias municipais da prefeitura de Brasnorte – MT”. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao departamento de licitação, no Paço Municipal, sito a Rua Curitiba nº 1080, pelo telefone: (066)3592-3206, site: https://www.gp.srv.br/transparencia_brasnorte/serv... e e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br. Brasnorte – MT, 12 de novembro de 2024.

Edicleia Lucas da Silva, Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 729 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto n.º 022, de 26 de fevereiro de 1991;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 37.405, de 31 de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da Escola Municipal de 1.º Grau “Vila Irene”, para **Escola Municipal Vila Irene**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 07 de novembro de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 769 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013 e;

CONSIDERANDO o Parecer da PGM nº. 484 de 05 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO o que consta no processo no Memorando nº. 37.919, de 05 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Especial de **Sindicância Administrativa para apurar o descumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto do Contrato Administrativo nº 290/2023 – PGM, pela empresa AMANDA A. DE ALMEIDA IMPLIMENTOS AGRICOLAS**.

PRESIDENTE

Anny Karoliny Neves Ramos

MEMBROS

Geisiane Pereira da Silva

Rosely Anita Lustig Cebalho

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de novembro de 2024.

DEMIS ROGÉRIO RODRIGUES COSTA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CÁCERES - NOVEMBRO 2024**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020. Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020. Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
11/11/2024 17:30	https://meet.google.com/oim-zean-rcj	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
26.883/2024	Maria José Soares da S. Lica	Adriane/Richard Rodrigues
3.029/2024	Vilma Antônio Pinto	Johnny Felipe
10.914/2024	Luís Mário Cardoso	Patrícia Maria Frade
20.453/2024	Diocese São Luís de Cáceres	Adriane Silva Souza
12.646/2024	Solange Helena Sversut Pereira	Antônio Carlos Leite
21.907/2024	Cons. Del. E.E. Milton Marques Curvo	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
18/11/2024 17:30	https://meet.google.com/bht-gnzv-qrj	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.696/2024	Alexandre Pacheco Quidá	Johnny/Richard Rodrigues
7.624/2024	Fernando Cosmo de O. Antoniasse	Jovanil de Campos
19.438/2024	Ped. Serv. de Pediatria S/S Ltda	Johnny Felipe
14.200/2024	Hidemitu Yokomizo	Patrícia Maria Frade
7.236/2024	Andressa Andrade	Antônio Carlos Leite
20.344/2024	Ivone Fernandes da Silva	Adriane Silva Souza

Cáceres-MT, 05 de Novembro de 2024.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº. 13 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre aprovação da Prestação de Contas do 1º Trimestre do ano 2024 do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cáceres – FMDDPI.

O **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI**, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 10.741, de 03 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso – Lei Municipal nº 1.486 de 08 de outubro de 1998 e a Lei Municipal nº. 2.503 de 30 de setembro de 2015 que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em deliberação unânime em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2024, com registro em Ata nº. 197 e,

Considerando o Memorando 35.882/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania encaminhado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDDPI).

Considerando o Art. 7º da Lei nº 2.503/2015 que rege as diretrizes do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDDPI),

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar, sem quaisquer ressalvas e após análise e parecer da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, referente a Prestação de Contas do 1º trimestre do ano 2024, oriundas do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Cáceres – FMDDPI.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 06 de novembro de 2024.

Vania Regina Silva Costaldi

Presidente do CMDDPI

Resolução nº 12/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR Nº 006/2020, INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 640 DE
22/09/2020.**

Julgamento exarado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Odenilson José da Silva, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2020, instaurado pela Portaria nº 640 de 22/09/2020, Memorando nº 29.854 de 22/09/2020, nos seguintes termos:

Do Objeto: De acordo com denúncia anônima realizada por meio da ouvidoria Municipal, o servidor Alexsander Leandro Marques – médico veterinário, se encontrava matriculado no curso de medicina (carga horária integral) pela UNEMAT e, conseqüentemente não desenvolvia suas atribuições de servidor público.

Do Julgamento do Prefeito Municipal em Exercício: Destarte, após meticolosa análise dos autos, decido pelo ARQUIVAMENTO do presente, já que não foi identificado elementos suficientes e capazes de imputar penalização ao servidor em julgamento.

Cáceres-MT, 12/11/2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício

SEBASTIÃO CLAUDINEY SONAQUE FILHO

Presidente da CPIAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
RESOLUÇÃO Nº.017 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a renovação do registro e funcionamento da entidade UNIÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA – USA, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cáceres/MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres/MT – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Municipal nº. 2.473 de 29 de abril de 2015, que delibera através da Plenária Extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2024, com registro em Ata nº. 280 e,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações voltadas à criança e ao adolescente no município de Cáceres/MT, com prerrogativa legal e constitucional de deliberar quais as políticas de atendimento que deverão ser implementadas em prol da população infanto-juvenil, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.473 de 29 de abril de 2015 em especial em seu Art. 23-I;

CONSIDERANDO que as entidades que executam pelo menos um dos programas previstos no Art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente somente poderão funcionar mediante registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO o parecer 001/2024, que expõem a análise da documentação apresentada pelo Grupo de Trabalho do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituído pela resolução 009 de 11/07/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a renovação do registro e funcionamento da **UNIÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA - USA** no município de Cáceres/MT, junto ao **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/CÁCERES/MT**, considerando que o mesmo está em conformidade com a Resolução nº 09/2017/CMDCA.

Parágrafo Único. Fica concedida a renovação do registro da Entidade e a inscrição do

programa validados com prazo de 02 (dois) anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cáceres-MT.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cáceres, 12 de novembro de 2024

RENATA DA SILVA MACHADO

Presidente do CMDCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SOB Nº 12/2024 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS
DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2024**

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal dos candidatos que foram considerados **Desistentes e Eliminados no Concurso Público 2024**, conforme estabelece o artigo 3º do Decreto nº 543 de 20/08/2024 “**O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes**”.

RELAÇÃO NOMINAL DO CANDIDATO CONSIDERADO DESISTENTE DO CONCURSO PUBLICO EDITAL 01/2024.

CARGO: PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA: 30 HORAS

LOCAL DE TRABALHO:ESCOLAS NA ZONA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

JOÃO NERES LANES JUNIOR

Cáceres, 12 de novembro de 2024.

HERBERT DIAS

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 770 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 38.689 de 11 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

Nome	Período De Gozo	Período Aquisito	Dias de Gozo
JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM	19/11/2024 A 05/01/2025	2012/2017	48 DIAS

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, **revogando-se as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de novembro de 2024.

CRISTIANO NEVES DA SILVA RAMOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 714 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

Dispõe sobre a Nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob n°. 36.924 de 25 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Cáceres, homologado pelo Edital n° 02/2024 de 20 de fevereiro de 2024, para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO

COMPLEMENTO: ÁREA URBANA

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º(aprovado)	DOUGLAS DA SILVA MAGIO
2º(classificado)	EVELIN RODRIGUES MARTINS

Art.2º Os documentos exigidos contidos no anexo I, devem ser apresentados na Coordenação de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato de Nomeação.

Art. 3º O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 4º O candidato investido no cargo público municipal, submeter-se-á ao regime jurídico vinculado ao Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei Complementar n° 25, de 27.11.97 e ao Regime de Seguridade Social do Município através do PREVI-CÁCERES - Lei Complementar n° 62, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de outubro de 2024.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

ANEXO I DO DECRETO N° 714 DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuges, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	Cartão Vacina Adulto (específico para Servidores da área de saúde)
16	Comprovante de Residência atual (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	Atestado Médico Admissional – a ser agendado pela Prefeitura.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir...

	-2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa.
22	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail
24	Qualificação cadastral - https://www.gov.br/esocial/pt-br/empresas/consulta-qualificacao-cadastral .

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 139/2024-SSAAP**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar N° 106, de 07/10/2015 e em observância ao que dispõe a Lei Complementar N° 25/1997.

Considerando o relatório produzido pela Comissão da Sindicância nomeada pela Portaria N° 92/2024, instaurado em face do servidor R.P.L.;

Considerando os termos do Artigo 217, da Lei N.º 25/1997, que possibilita, como medida cautelar, o afastamento do servidor, a fim de que não venha a influir na apuração de irregularidade.

Considerando o que consta no Processo Administrativo – PAD N° 001/2024, via plataforma 1 Doc.

Considerando o que consta no Memorando – 38.876/2024, via plataforma 1 Doc.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado a prorrogação do afastamento preventivo do servidor R.P.L., matrícula n° 187, do exercício de suas funções, pelo prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da remuneração, como medida cautelar, em conformidade com as disposições do artigo 217º §1º da Lei Complementar N° 25/1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar dos efeitos da Portaria N° 133/2024 - SSAAP.

Publique-se, cumpra-se.

Cáceres/MT, 12 de novembro de 2024.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH

ERRATA - PORTARIA DE N° 647 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Na Edição Ano XIX, n° 4.612, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pág. 83, de 12 de Novembro de 2024, na publicação da portaria de N° 647 de 04 de novembro de 2024.

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUI-SITIVO	PERIODO DE GOZO
01	16	ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO	02.10.2021 A 01.10.2022	20.11.2024 A 30.11.2024
02	3934	CLAUDIA SIMONE GAMELEIRA	21.08.2023 A 20.08.2024	01.11.2024 A 30.11.2024
03	54	DEVANER JESUS FERREIRA	11.03.2022 A 10.03.2023	04.11.2024 A 13.11.2024
04	305	DIVANIA PEREIRA COSTA	02.02.2023 A 01.02.2024	14.11.2024 A 23.11.2024
05	548	LEILA JULIA DE SOUZA	01.02.2022 A 31.01.2023	25.11.2024 A 24.12.2024
06	3554	LUDIMILA DE QUEIROZ LARA	14.03.2023 A 13.03.2024	13.11.2024 A 29.11.2024
07	141	LUZIA BORGES DA SILVA	07.10.2023 A 06.10.2024	15.11.2024 A 14.12.2024
08	153	MARCOSUEL GONCALVES CUNHA	06.03.2023 A 05.03.2024	04.11.2024 A 03.12.2024
09	3931	JAIME JOSE RIBEIRO PADILHA	14.08.2023 A 13.08.2024	04.11.2024 A 03.12.2024

10	273	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	25.04.2022 A 24.04.2023 25.04.2023 A 24.04.2024	06.11.2023 A 05.12.2024 04.11.2024 A 03.12.2024
11	3002	JOCISLEY GONCALVES RICARDO	28.01.2023 A 27.01.2024	04.11.2024 A 03.12.2024
12	490	JOSE HENRIQUE POLICARPO	26.04.2023 A 25.04.2024	01.11.2024 A 30.11.2024
13	3944	RENIA DE OLIVEIRA PAULO	04.01.2023 A 03.01.2024	25.11.2024 A 04.12.2024
14	222	RUI MARQUES DA SILVA	03.01.2023 A 02.01.2024	04.11.2024 A 03.12.2024
15	4654	SIRLENE GONCALVES QUEIROZ SILVA	15.02.2023 A 14.02.2024	04.11.2024 A 03.12.2024
16	4601	SHEIRISVALDO SANTOS JESUS	08.08.2022 A 07.08.2023	18.11.2024 A 02.12.2024
17	4979	WELLEN MILENA RODRIGUES GUIMARAES TIETE	03.07.2023 A 02.07.2024	04.11.2024 A 03.12.2024
18	3929	ZEILA FERREIRA CORREA	03.08.2023 A 02.08.2024	04.11.2024 A 03.12.2024

Item: I.

LEIA-SE:

N°	MAT	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
01	16	ALTINO VIEIRA DE REZENDE FILHO	02.10.2021 A 01.10.2022	20.11.2024 A 30.11.2024
02	3934	CLAUDIA SIMONE GAMELEIRA	21.08.2023 A 20.08.2024	01.11.2024 A 30.11.2024
03	54	DEVANER JESUS FERREIRA	11.03.2022 A 10.03.2023	04.11.2024 A 13.11.2024
04	305	DIVANIA PEREIRA COSTA	02.02.2023 A 01.02.2024	14.11.2024 A 23.11.2024
05	548	LEILA JULIA DE SOUZA	01.02.2022 A 31.01.2023	25.11.2024 A 24.12.2024
06	141	LUZIA BORGES DA SILVA	07.10.2023 A 06.10.2024	15.11.2024 A 14.12.2024
07	153	MARCOSUEL GONCALVES CUNHA	06.03.2023 A 05.03.2024	04.11.2024 A 03.12.2024
08	3931	JAIME JOSE RIBEIRO PADILHA	14.08.2023 A 13.08.2024	04.11.2024 A 03.12.2024
09	273	JOAQUIM FERREIRA DA SILVA	25.04.2022 A 24.04.2023 25.04.2023 A 24.04.2024	06.11.2023 A 05.12.2024 04.11.2024 A 03.12.2024
10	3002	JOCISLEY GONCALVES RICARDO	28.01.2023 A 27.01.2024	04.11.2024 A 03.12.2024
11	490	JOSE HENRIQUE POLICARPO	26.04.2023 A 25.04.2024	01.11.2024 A 30.11.2024
12	3944	RENIA DE OLIVEIRA PAULO	04.01.2023 A 03.01.2024	25.11.2024 A 04.12.2024
13	222	RUI MARQUES DA SILVA	03.01.2023 A 02.01.2024	04.11.2024 A 03.12.2024
14	4601	SHEIRISVALDO SANTOS JESUS	08.08.2022 A 07.08.2023	18.11.2024 A 02.12.2024
15	4979	WELLEN MILENA RODRIGUES GUIMARAES TIETE	03.07.2023 A 02.07.2024	04.11.2024 A 03.12.2024
16	3929	ZEILA FERREIRA CORREA	03.08.2023 A 02.08.2024	04.11.2024 A 03.12.2024

Campinápolis, 12 de Novembro de 2024.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RH

PORTARIA DE Nº 662 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024."DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA LUTO PARA A SERVIDORA **LEILA JÚLIA DE SOUZA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**JOSE BUENO VILELA**, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE

MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento protocolado pela servidor a na data 12 de novembro de 2024.**CONSIDERANDO** o teor da Certidão de Óbito apresentado pela servidora.**RESOLVE:** I – Conceder na forma dos dispositivos legais supramencionados, a Licença Luto para a servidora **LEILA JÚLIA DE SOUZA**, que exerce cargo de **Técnica em Enfermagem**, lotada junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura Municipal. No período de 10.11.2024 a 17.11.2024. II – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação. III – Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 217, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA**Art. 1º.** Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 482.420,00, (quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.005	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
005.23.695.0018.20032	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	20.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
002.15.451.0005.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	101.300,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.005	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
005.20.609.0016.20131	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$	7.720,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	7.300,00

3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 1.100,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.301.0009.20144	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 50.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 50.000,00	
001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 200.000,00	
001.10.305.0012.20100	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 50.000,00	
	TOTAL	R\$ 482.420,00	

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste Decreto onera o limite estabelecido no Art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.518/2023-LOA.

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
05.005	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
005.23.695.0018.20032	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 20.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
002.15.451.0005.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 101.300,00	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
08.005	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
005.20.609.0016.20131	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		

1.500.0000000.000	Recursos não vinculados de impostos - exercício	R\$ 2.720,00	
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 1.400,00	
002.12.367.0007.20172	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL - CENAM		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$ 7.000,00	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
001.10.122.0008.20143	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO/CONTROLE E AVALIAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 150.000,00	
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 80.000,00	
001.10.301.0009.20175	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1002000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - saúde - exercício	R\$ 120.000,00	
	TOTAL	R\$ 482.420,00	

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 04 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 022, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 022, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 20/2024 QUE DISPÕE SOBRE O PROJETO "NATAL CIDADÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023 , c/c a Lei Federal nº 8.069/1990, sob portaria 740/2023.

CONSIDERANDO:

A importância da promoção de ações que garantam e promovam os direitos das crianças e adolescentes no município;

A necessidade de fomentar a inclusão social e o desenvolvimento comunitário, especialmente durante as festividades de final de ano;

Deliberação em reunião no dia 04/11/2024;

O interesse público e a necessidade administrativa.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o "Projeto Natal Cidadão 2024" a ser realizado no mês de dezembro para atendimento de aproximadamente 4.000 (quatro mil) crianças.

Art. 2º Destinar recursos do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) à ADCANP – Associação dos Deficientes de Campo Novo do Parecis - MT no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a serem pagos em parcela única conforme plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 3º A utilização dos recursos destinados à entidade será monitorada e devidamente acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias do CMDCA, devendo ao final emitir parecer para discussão em plenária.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 12 dias de novembro de 2024.

DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

Portaria 740/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 113/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 113/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 13 novembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 29 novembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 29 novembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 29 novembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de cascalho.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo**

do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de novembro de 2024.

Ronário Silva Nunes

Secretário Municipal de Infraestrutura

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE 114/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RP 114/2024

Recebimento das propostas: a partir do dia 13 de novembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 27 de novembro de 2024, às 08:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 27 de novembro de 2024, às 09:00 horas.

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 27 de novembro de 2024, às 09:05 horas.

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de suprimentos de informática.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: <https://bllcompras.com/> **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de novembro de 2024.

Márcio Antão Canterle

Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 1184, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA AO SERVIDOR MARLEI RUFINO EHLE.

1º Conceder auxílio-doença ao servidor municipal **Marlei Rufino Ehle**, matrícula funcional nº 1808, efetivo no cargo de Motorista Veículos Pesados vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de 01/11/2024 até 30/11/2024;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 218, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.518/2023 e Lei Nº 2.486/2023 - LDO.

DECRETA

Art. 1º.Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 499.921,00 (quatro-

centos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e um reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

07	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
07.002	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
002.15.451.0005.20039	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.501.0000000.000	Outros recursos não vinculados	R\$	18.921,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
09.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
001.12.122.0002.20059	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	270.000,00
002.12.361.0007.20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.500.1001000.000	Receita de impostos e de transferências de impostos - educação - exercício	R\$	10.000,00
003.12.361.0007.20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.1070000.000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R\$	16.000,00
003.12.365.0007.20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB		
3.1.90.00.00.00	Aplicações diretas		
1.540.1070000.000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R\$	45.000,00
3.1.91.00.00.00	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
1.540.1070000.000	Transferências do Fundeb 70% - exercício	R\$	140.000,00
	TOTAL	R\$	499.921,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.518/2023.

Art. 3º. As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.486, de 10 de outubro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 – LDO, e a Lei Municipal nº 2.518 de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 04 de novembro de 2024.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1183, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

CONCEDE AUXÍLIO-DOENÇA À SERVIDORA **LUCIMAR ZANATTA DA MOTTA**.

1º Conceder auxílio-doença à servidora municipal **Lucimar Zanatta da Motta**, matrícula funcional nº 5930, contratada no cargo de Professora vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais;

2º O benefício de auxílio-doença será concedido pelo período de **10/10/2024 até 24/10/2024**;

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1182, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.**

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL **CLAUDEMIR CANTARIM DA SILVA**.

1º Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor municipal **Claudemir Cantarim da Silva**, matrícula nº 1539, efetivo no cargo de Motorista Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde;

2º A licença será concedida pelo período de **01 (um) mês**, com início em 02/12/2024 e término em 02/01/2025, referente ao período aquisitivo 01/02/2009 à 30/01/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E NOVA DATA DO PREGÃO Nº 107/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a **RETIFICAÇÃO do Edital** (subitens 6.4 e 6.5 do Termo de Referência – anexo I) e a **NOVA DATA** de realização do **Pregão Eletrônico nº 107/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S-10 A FIM DE ATENDER O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**. DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: **28/11/2024, às 09:30 horas (horário de Brasília)**. **Plataforma/Site: www.licitanet.com.br**. LOCAL, DIAS e HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: segunda a sexta-feira (em dia de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, nº 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Campo Verde – MT, 12 de novembro de 2024. Gislene J. Lopes – Agente de Contratação.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024 – objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA**, que teve como vencedora a empresa: **SECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 33.614.013/0001-00**. Campo Verde, 12 de novembro de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER – Agente de Contratação.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
CREDENCIAMENTO Nº012/2024**

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE JAZIDA 1º CATEGORIA (CASCALHO AO NATURAL) PARA BASE, SUB-BASE E CASCALHAMENTO DE VIAS PUBLICAS, PÁTIOS, E OUTROS QUE DEMANDEM DO MATERIAL. A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **CASCALHEIRA SANTA ROSA LTDA- CNPJ Nº 50.430.260/0001-75**, conforme descritos no edital, Credenciamento **012/2024**. Campo Verde – MT, 12 de novembro de 2024. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER- Agente de Contratação.

**ALMOXARIFADO
ARQUIVAMENTO DE NOTIFICAÇÃO Nº 107/2024**

ANALISE DE DEFESA - ARQUIVAMENTO

Referência: Notificação por Inexecução de Entrega – Arquivamento da Empresa – ATACADO DAS CESTAS LTDA

No dia 17 de Outubro de 2024 foi publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ano XVII – nº 4.594 a Notificação por Inexecução de Entrega em desfavor da empresa **Atacado das Cestas Ltda** para entrega do produto e visando-lhe garantir o contraditório e ampla defesa foi concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para querendo entregar os produtos e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, entregou todos os itens conforme notificação.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que a Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 86, da Lei nº 8.666/93, dispõe que “o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Analisando os autos e a respectiva documentação, constata-se que a empresa foi devidamente notificada para entregar o produto e apresentar defesa.

A Empresa não apresentou defesa prévia, entregou todos os itens conforme notificação.

Feitas as necessárias considerações, **ARQUIVE-SE** o presente pela entrega total dos itens notificados.

Publique-se e encaminhe via e-mail a contratada para que esta tome ciência desta decisão.

Campo Verde – MT, 12 de Novembro de 2024.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 418/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDORSECO AMBIENTAL, SERVICOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDACNPJ: 33.614.013/0001-00

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024

VIGÊNCIA: DE 12/11/2024 à 12/11/2025

LOTE ÚNICO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50173	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 500 LITROS A 1.000 LITROS, ATRAVÉS DE SISTEMA HIDROJATO	UND	197	R\$ 88,84	R\$ 17.501,48
2	50174	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 2.000 LITROS A 3.000 LITROS, ATRAVÉS DE SISTEMA HIDROJATO	UND	39	R\$ 120,14	R\$ 4.685,46
3	50175	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 5.000 LITROS A 10.000 LITROS, ATRAVÉS DE SISTEMA HIDROJATO	UND	30	R\$ 274,38	R\$ 8.231,40
4	50176	SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA DE 12.000 LITROS A 15.000 LITROS, ATRAVÉS DE SISTEMA HIDROJATO	UND	26	R\$ 439,16	R\$ 11.418,16
5	53726	DESLOCAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA DA ZONA RURAL (A PARTIR DA CIDADE DE CAMPO VERDE)	KM	950	R\$ 4,17	R\$ 3.961,50

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **45.798,00 (QUARENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS).**

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2024

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no **Pregão Eletrônico nº. 11/2024**, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares curva “A”.

DO FATO: Vigente a partir da data de **07/11/2024** o item abaixo relacionado:

Item nº 33 - cateter intravenoso radiopaco estéril, poliuretano, resistente, flexível a torção, transparente; siliconizado; sendo a agulha com bisel trifacetado; com câmara de refluxo sanguíneo, com tampa, c/filtro; tamanho 24g, com conector rígido, tipo luer lock; embalado em tubo plástico atóxico, embalado em material que garanta sua integridade.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 33.398.831/0001-12 / CONTRATADA

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

RESOLUÇÃO Nº 012/2024/CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Projeto “Brinquedoteca Reino da Imaginação”, de autoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com recurso integral doado pela empresa Bom Futuro na conta do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 0402/2009.

CONSIDERANDO a necessidade de promover e apoiar iniciativas que garantam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com deficiência, proporcionando um ambiente inclusivo, seguro e estimulante;

CONSIDERANDO o recebimento de doação integral no valor de R\$ 43.859,60 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) feita pela empresa Bom Futuro ao Fundo da Criança e do Adolescente (FIA), destinada ao financiamento do Projeto "Brinquedoteca Reino da Imaginação" proposto pela APAE;

CONSIDERANDO a análise e a aprovação do projeto em reunião plenária do CMDCA realizada em 12 de novembro de 2024, Ata nº 097/2024/CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto "Brinquedoteca Reino da Imaginação", de autoria da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), visando à criação de um espaço lúdico e educativo destinado ao desenvolvimento cognitivo e psicossocial das crianças e adolescentes atendidos pela instituição.

Art. 2º Autorizar a destinação do valor de R\$ 43.859,60 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) do Fundo da Criança e do Adolescente (FIA), recurso doado pela empresa Bom Futuro, para a execução do referido projeto.

Art. 3º Determinar que o uso dos recursos seja realizado de acordo com as diretrizes do FIA, assegurando a devida prestação de contas pela APAE ao CMDCA e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as normativas de fiscalização e transparência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio/MT, 12 de novembro de 2024

Cristina Maria dos Santos Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística regional com a Banda N Drive em comemoração ao aniversário do município, a ser realizado no dia 29/11/2024.

Contratado: DAVI FERNANDO DO NASCIMENTO.

CNPJ nº 49.137.291/0001-53.

Valor global estimado: R\$ 8.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 128/2024.

Campos de Júlio - MT, 12 de novembro de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de apresentação artística regional com a Banda Gaudérios do Chapadão em comemoração ao aniversário do município, a ser realizado no dia 30/11/2024.

Contratado: ALEXANDRE MICHELON

CNPJ nº 33.930.412/0001-80.

Valor global estimado: R\$ 21.500,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 130/2024.

Campos de Júlio - MT, 12 de novembro de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 9/2024

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no **Pregão Eletrônico nº. 11/2024**, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares curva “A”.

DO FATO: Vigente a partir da data de **07/11/2024** o item abaixo relacionado:

Item nº 52 - Eletrodo para ECG descartável para eletrocardiografia fabricado em espuma/gel sólido, maior condutividade, curta e longa duração, tamanho 44 x 32 mm, adulto/infantil, pacote com 50 unidades.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa MEDICENTRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 27.105.456/0001-72 / CONTRATADA

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2024

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no **Pregão Eletrônico n.º. 11/2024**, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares curva "A".

DO FATO: Vigente a partir da data de **07/11/2024** o item abaixo relacionado:

Item n.º 22 - Atadura de crepe com densidade de 13 fios/cm²; em tecido 100% algodão cru, de alta torção; com dimensão de 20 cm de largura x 1,80 m de comprimento (em repouso) peso 13,35 gramas; as bordas devem ser devidamente acabadas, evitando desfiamento; classe tipo I e elasticidade de 50%; enrolada uniformemente, em forma cilíndrica; embalado em material que garanta a integridade do produto; o produto deverá ser entregue com laudo analítico que comprove cumprimento da NBR 14056, qualidade igual ou superior a Cremer.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o n.º 19.391.064/0001-99 / CONTRATADA

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9/2024

DA ESPÉCIE: Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares curva "A".

ITEM 32 – Cateter intravenoso radiopaco estéril; em poliuretano, resistente, flexível a torção, transparente; siliconizado; sendo a agulha com bisel trifacetado; com câmara de refluxo sanguíneo, com tampa, c/filtro; tamanho 22G, com conector rígido, tipo luer lock; embalado em tubo plástico atóxico, embalado em material que garanta sua integridade; o produto devesa obedecer a legislação atual vigente. (Qualidade igual ou superior a BD).

Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 0,56 (Cinquenta e seis centavos).

Novo valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 0,92 (Noventa e dois centavos).

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa e M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 28.387.424/0001-70 / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 263/2023

DA ESPÉCIE: Execução de obra.

DO OBJETO: Aditivo de supressão de valor contratual.

SUPRESSÃO no valor total de R\$ 23.170,71 (Vinte três mil, cento e setenta reais e setenta e um centavos).

VINCULO: Edital de Tomada de Preços n.º 12/2023 e seus anexos e do Processo Licitatório n.º 152/2023.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PETROLINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.364.833/0001-92/ CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º. 06/2024/SME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n.º 9.394/1996, em especial a Lei Municipal n.º 512, de 08 de março de 2012, alterações realizadas pela Lei n.º 1.660, de 5 de abril de 2023, e demais disposições legais pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a escolha do Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o Biênio 2025/2026, com o objetivo de assegurar a competência, o mérito e o comprometimento dos candidatos com a Proposta Pedagógica, o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar e as diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME).

Art. 2º. A Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar será exercida pelo Coordenador Pedagógico selecionado por:

- a) Etapa I - Inscrição;
- b) Etapa II - Análise de títulos e documentação;
- c) Etapa III – Formação em Gestão Educacional;
- d) Etapa IV - Prova escrita;
- e) Etapa V - Apresentação do Plano de Trabalho pelo candidato aos seus Pares na unidade escolar escolhida;
- f) Etapa VI – Eleição do Coordenador Pedagógico por seus pares;
- g) Etapa VII – Nomeação dos candidatos aprovados e eleitos.

Art. 3º. Os candidatos do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para Coordenador Pedagógico das unidades escolares, deverão preencher os seguintes requisitos, conforme disposto no Art. 5º da Lei Municipal n.º 512/2012:

I – Ser ocupante do cargo efetivo do quadro dos Professores da Educação Básica;

II – Ser habilitado em licenciatura plena com experiência de três anos em sala de aula ou com especialização em supervisão, coordenação e orientação escolar;

III - Apresentar a Proposta de Trabalho ao corpo docente da unidade escolar em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes apresentadas por esta Portaria;

IV – Não ter sido advertido, suspenso ou responder processo administrativo, apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (RH).

Art. 4º. Para exercer a função de coordenador pedagógico, exigir-se-á, exclusivamente, professor efetivo e estável, com licenciatura plena, que será escolhido pelos seus pares por meio de eleição, após aprovação em processo de avaliação por mérito e desempenho. O mandato será de dois anos, com possibilidade de reeleição.

§ 1º. Não poderá concorrer à função de coordenador pedagógico, o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Esteja em gozo de licença médica, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, referente ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, ressalvada a licença à gestante.

II - Em processo de aposentadoria para os anos de 2025/2026;

III - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

IV - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

V - Esteja respondendo a processo de sindicância ou administrativo disciplinar;

VI - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

§ 2º. No caso do candidato se enquadrar no inciso IV, §1º do Artigo 4º, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos, desde que não tenham sido publicados e comprovar a compatibilidade de horário para atendimento nos turnos de funcionamento da escola.

Art. 5º. O candidato que se inscrever para a função de Coordenador Pedagógico deverá assinar Declaração de Ciência e Compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) (Anexo X) no ato da inscrição e, ficará obrigado a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 6º. O Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição será conduzido pela “**Comissão de Avaliação e Eleição**” designada para este fim, que será composta por:

I – Secretária Municipal de Educação;

II - Dois (2) Assessores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

III – Quatro (4) Representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. Não poderá compor a Comissão de Avaliação e Eleição:

I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente de qualquer grau;

II. O servidor em exercício no cargo de diretor.

§ 2º. A Comissão de Avaliação e Eleição, responsável pelo acompanhamento do processo eleitoral, deverá permitir a participação de 01 (um) representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso, e 01 (um) representante do Sindcamp - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos de Júlio - MT, no processo de escolha dos(as) candidatos(as) à Coordenação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio - MT, mediante solicitação oficial emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A Comissão de Atribuição e Eleição é responsável por registrar e documentar cada etapa do processo de seleção para o cargo de Coordenador Pedagógico, desde a inscrição até a nomeação final. Suas atribuições incluem validar a documentação, acompanhar a formação dos candidatos, organizar provas, supervisionar a apresentação dos Planos de Trabalho e conduzir o processo eleitoral com transparência. Além disso, a Comissão deve lavrar atas, divulgar resultados, arquivar a documentação completa e manter os candidatos informados. As atribuições específicas são:

I - Registrar as inscrições e conferir a documentação inicial dos candidatos;

II - Avaliar e validar títulos e documentos dos candidatos, recusando itens incompletos ou ilegíveis;

III - Supervisionar a participação dos candidatos na formação em Gestão Educacional;

IV - Organizar e corrigir a prova escrita, garantindo transparência e divulgação dos resultados;

V - Organizar e supervisionar a apresentação dos Planos de Trabalho dos candidatos aos pares;

VI - Conduzir o processo eleitoral, assegurando sigilo, contagem e divulgação dos votos;

VII - Encaminhar o resultado final para nomeação e arquivar a documentação do processo;

VIII - Decidir sobre casos omissos no processo.

Art. 8º. É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações relativas a este PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO, não podendo, em qualquer momento ou instância, alegar desconhecimento das mesmas.

Art. 9º. Os resultados das Etapas do Processo de Seleção serão divulgados por meio de publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT: <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao/>.

Art. 10. Caso o candidato não atinja o percentual mínimo estipulado e especificado na etapa, não se classificará para a etapa seguinte do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a execução e realizar a avaliação anual de desempenho da função de Coordenador Pedagógico, conforme as diretrizes expedidas pela Secretaria.

Art. 12. As atribuições da função de Coordenador Pedagógico correspondem às estabelecidas na Lei Municipal nº 512/2012, no seu Art. 3º, § 2º, Inciso II.

Art. 13. Será excluído do processo de escolha, o candidato que prestar declaração falsa ou inexata sobre a documentação e declarações exigidas.

Art. 14. É vedado ao candidato a inscrição por procuração.

Art. 15. O professor poderá candidatar-se apenas em uma única unidade escolar.

Art. 16. O Diretor no exercício da função deverá providenciar a organização do estabelecimento de ensino, em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. A direção da unidade escolar fica encarregada de providenciar a listagem dos votantes, bem como a divulgação desta portaria junto ao corpo docente da unidade escolar.

Art. 18. Serão designados para a função gratificada de coordenador pedagógico as seguintes vagas:

I - Escola Municipal Germano Lazaretti: um (1) Coordenador Pedagógico para o Ensino Fundamental.

II - Escola Municipal 15 de Outubro: um (1) Coordenador Pedagógico para o Ensino Fundamental.

III – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro: um (1) Coordenador Pedagógico para a Educação Infantil.

IV - Creche Municipal Pequeno Príncipe: um (1) Coordenador Pedagógico para a Educação Infantil.

V - Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo: um (1) Coordenador Pedagógico para a Educação Infantil.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO:

Art. 19. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer esta Portaria, seus anexos e eventuais retificações, certificando-se de que:

a) preenche todos os requisitos exigidos para participar do PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO;

b) possui plenas condições para executar as atividades da função de “Coordenador Pedagógico”;

c) atenderá às exigências para participar de todas as etapas do PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO conforme as disposições desta Portaria;

d) estará concorrendo à vaga disponível na unidade escolar para a qual se inscreveu.

Art. 20. O deferimento da inscrição do candidato no PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas etapas do certame, nem a nomeação/convocação do candidato para a função de “Coordenador Pedagógico”. Para isso, é necessário que o candidato atenda a todos os requisitos previstos nesta Portaria e seja aprovado em todas as etapas do PROCESSO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO.

DAS INSCRIÇÕES - Etapa I:

Art. 21. Antes de efetuar a inscrição, o participante deverá conhecer esta Portaria e a Lei Municipal nº 512/2012 e alteração na Lei Municipal nº 1.660/2023, no que se refere ao processo de escolha do Coordenador Pedagógico, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

Art. 22. As inscrições estarão abertas, presencialmente, na Secretaria Municipal Educação, no período de **18, 19 e 21 de novembro de 2024**, no horário das **7h às 11h e das 13h às 17h**.

Art. 23. No ato da inscrição, o candidato deverá entregar toda a documentação exigida para a INSCRIÇÃO, assim como os documentos necessários para a ANÁLISE DE TÍTULOS, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, conforme listado a seguir.

Parágrafo Único: É importante ressaltar que documentos rasurados ou cópias ilegíveis não serão aceitos, podendo resultar na desclassificação do candidato caso a documentação esteja incompleta ou em desacordo com os requisitos estabelecidos.

Art. 24. No **ENVELOPE 1**, deverão ser acondicionados os seguintes documentos para a ANÁLISE DA INSCRIÇÃO do candidato pela Comissão de Avaliação e Eleição:

I - Ficha de inscrição do participante, preenchida a próprio punho (anexo III);

II – Cópia legível da Carteira de Identidade (RG) e do CPF. Alternativamente, poderá ser apresentada uma cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), desde que esta contenha o número do RG e do CPF.

III – Declaração emitida pelo candidato, afirmando estar de pleno acordo com as condições desta Portaria, Lei Municipal nº 512/2012 e alteração na Lei Municipal nº 1.660/2023 (anexo IV);

IV – Cópia legível da Portaria e do Termo de Posse, comprovando ser ocupante do cargo efetivo do quadro de profissionais da educação básica;

V - Comprovar formação mínima, Licenciatura Plena, apresentar cópia do Certificado de Conclusão do Curso de graduação juntamente com o original;

VI – Ser habilitado em licenciatura plena com experiência de três anos em sala de aula, para comprovação APRESENTAR DECLARAÇÃO com experiência comprovada em sala de aula (Anexo V), emitida pela Direção da unidade escolar onde atuou **OU** comprovar especialização em supervisão, coordenação e orientação escolar: APRESENTAR para comprovação a cópia do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Curso de Especialização juntamente com o original;

VII – Não ter sido advertido, suspenso ou responder processo administrativo, apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (RH).

VIII - Declaração emitida pelo próprio candidato, afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar (PAD) nos últimos 5 (cinco) anos; (anexo VI);

IX - Relatório referente ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, comprovando que o candidato não está usufruindo de licenças contínuas e sucessivas ou de licença médica por prazo superior a 24 (vinte

e quatro) meses, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, exceto nos casos de licença-maternidade.

X - Declaração redigida e assinada pelo candidato, afirmando que não possui agendamento para o processo de aposentadoria, conforme previsto no inciso II, §1º do Artigo 4º desta Portaria. (anexo VII);

XI - Declaração redigida e assinada pelo candidato, afirmando que não está em gozo ou com Licença Prêmio agendada, conforme previsto no inciso IV, §1º do Artigo 4º desta Portaria. (anexo VIII);

XII - Declaração redigida e assinada pelo candidato, afirmando o compromisso pela continuidade dos trabalhos, conforme previsto nos incisos III e VI, §1º do Artigo 4º desta Portaria. (anexo IX)

XII – Declaração de Ciência e Compromisso de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicção Exclusiva (DE) (anexo X);

XIII – Termo de Compromisso e Responsabilidades para o Exercício das Funções e Atribuições do Cargo de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar. (anexo XI)

Art. 25. No **ENVELOPE 2**, deverão ser acondicionados os seguintes documentos para a ANÁLISE DE TÍTULOS do candidato pela Comissão de Avaliação e Eleição (Anexo XII):

I – Cópia de Certificados de Participação em cursos de formação continuada, realizados na área específica da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, com carga horária **mínima** de 40 (quarenta) horas **por certificado**, apresentando os originais para conferência;

II – Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a Graduação (Licenciatura), Especialização, Mestrado e Doutorado, apresentando os originais para conferência.

Art. 26. O candidato deverá inscrever-se uma única vez, exclusivamente, para a unidade escolar em que deseja concorrer. Em caso de múltiplas inscrições para o mesmo candidato, será considerada apenas a última realizada.

Art. 27. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. A Comissão de Avaliação e Eleição poderá indeferir a inscrição caso o preenchimento tenha sido feito com dados incompletos ou incorretos, caso falem documentos nos Envelopes 1 e 2 (Artigos 24 e 25), ou se houver cópias ilegíveis. Além disso, a inscrição poderá ser indeferida se for constatado, posteriormente, que as informações fornecidas são inverídicas.

Parágrafo Único. O responsável da Secretaria de Educação pelo recebimento da documentação, conforme os artigos 23 e 24, tem apenas a responsabilidade de receber os documentos, ficando a análise dos mesmos a cargo da Comissão de Avaliação e Eleição.

Art. 28. Todas as informações pertinentes às inscrições e ao Processo de escolha do Coordenador Pedagógico deverão ser solicitadas, exclusivamente, à Comissão de Avaliação e Eleição, pelo e-mail: comissaoavaliacao.eleicao.coord@gmail.com.

ANÁLISE DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO - Etapa II

Art. 29. A Etapa II, referente à análise de títulos e documentação, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão de Avaliação e Eleição na data constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 30. Os critérios e indicadores de pontuação estão detalhados no Formulário de Pontuação – Apresentação de Títulos, Anexo XII desta Portaria.

Art. 31. Encerrado o prazo das inscrições e entrega de títulos e documentação, a Comissão de Avaliação e Eleição realizará a análise das inscri-

ções e análise de títulos e documentação em uma única fase, cujo resultado será divulgado por meio de Edital.

Parágrafo Único. Caso a inscrição do candidato seja indeferida, os títulos desse candidato não serão analisados.

Art. 32. Os documentos para a análise de títulos e documentação devem ser entregues, obrigatoriamente, de forma exclusivamente presencial na Secretaria Municipal de Educação, dentro do mesmo prazo das inscrições, conforme descrito nos Artigos 22 e 23 desta Portaria.

Art. 33. Será eliminado do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição, o participante que apresentar documentos solicitados com dados incompletos, utilizar-se de documentos ou informações falsas, ou empregar outros meios ilícitos, configurando tentativa de fraude. O candidato é inteiramente responsável pela qualidade e autenticidade dos documentos, que devem estar legíveis e completos.

Art. 34. A análise de títulos é de caráter eliminatório e classificatório, sendo que a nota mínima para classificação é de 40 (quarenta) pontos. O candidato que não atingir essa pontuação será eliminado do Processo de Avaliação e Eleição e, portanto, não avançará para a próxima etapa.

Art. 35. Caso seja necessário, caberá à Comissão de Avaliação e Eleição, constituída pela Portaria mencionada no Artigo 6º desta Portaria, convocar os candidatos para a apresentação dos documentos originais.

Art. 36. A divulgação das INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS (documentação) e o resultado da pontuação obtida pelos candidatos na ANÁLISE DE TÍTULOS serão publicados no dia **26 de novembro de 2024**, no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no **Artigo 9º**.

DA FORMAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL - Etapa III

Art. 37. Os candidatos à função de Coordenador Pedagógico deverão participar de 4 (quatro) horas de formação, considerando apto a prosseguir no processo o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, os candidatos estudarão conteúdos abrangentes sobre **Gestão Pedagógica e Liderança Educacional**.

Art. 38. A formação acontecerá no dia **07/12/2024**, no **Auditório do Paço Municipal, das 07:00h às 11:00h, com duração de quatro (4) horas**.

DA PROVA ESCRITA - Etapa IV

Art. 39. A prova escrita será realizada no dia **14 de dezembro de 2024, das 07:30 às 10:30 horas**, com duração de três (3) horas, na Escola Municipal 15 de Outubro, sob a orientação da Comissão de Avaliação e Eleição.

Art. 40. O candidato deverá se apresentar no local 30 (trinta) minutos antes do início da prova, portando documento de identificação oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.

Art. 41. Os candidatos inscritos para a função de Coordenador Pedagógico para o biênio 2025/2026 e aprovados nas etapas anteriores deverão realizar uma prova escrita composta por 40 (quarenta) questões objetivas. A prova será aplicada em um formulário impresso de avaliação, disponibilizado no local indicado no Artigo 39 pela Comissão de Avaliação e Eleição. A distribuição das questões será a seguinte:

- a) 20 questões de cunho Pedagógico;
- b) 10 questões de cunho Psicológico Educacional;
- c) 10 questões sobre legislação em vigor, pertinente à Educação.

Art. 42. Essa etapa, de caráter classificatório/eliminatório e consistirá em uma Prova Objetiva, abordando conhecimentos pedagógicos (valor 50 pontos), conhecimentos psicológicos educacionais (valor 25 pontos) e legislação educacional vigente (valor 25 pontos). A pontuação será obtida pela somatória das questões corretamente assinaladas. O resultado final da pontuação obtida na prova objetiva será divulgado em lista geral, em ordem decrescente, no **dia 10/01/2025**.

a) Cada questão será composta por quatro (4) alternativas, devendo o candidato assinalar uma de acordo ao que for solicitado em cada questão.

b) O candidato que não obtiver o mínimo de **60 (sessenta) pontos** ficará eliminado do processo.

c) O gabarito da prova objetiva será disponibilizado no **dia 16/12/2024**, no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no Artigo 9º.

d) O prazo para recurso contra o gabarito será de até 48 horas após a publicação deste.

e) A divulgação dos classificados e eliminados nesta etapa se dará em lista única, em ordem decrescente, no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no Artigo 9º.

Art. 43. Após a divulgação dos classificados na prova objetiva de conhecimentos, estes estarão aptos a se submeterem à apresentação do Plano de Trabalho aos seus pares, conforme prevê o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.660/2023 que altera o §1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 512/2012.

Art. 44. A aplicação das provas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Comissão de Avaliação e Eleição.

Art. 45. Do resultado final da Prova objetiva caberá recurso, que deverá ser enviado exclusivamente pelo e-mail: comissaoavaliacao.eleicao.coord@gmail.com, à Comissão de Avaliação e Eleição, utilizando o Formulário de Recurso (Anexo XIV), em conformidade com o cronograma desta Portaria (Anexo II).

Art. 46. A divulgação do resultado dos recursos referentes à pontuação final obtida na Prova Objetiva será publicada no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no Artigo 9º, no **dia 17/01/2024**.

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CANDIDATO AO CORPO DOCENTE DA UNIDADE ESCOLAR - Etapa V

Art. 47. O candidato classificado na etapa anterior deverá apresentar o Plano de Trabalho ao corpo docente da unidade escolar para a qual se candidatou e deverá conter:

- a) Objetivos e metas do ensino, em consonância com a Política Educacional do Município e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- b) Objetivos e metas para o monitoramento da aprendizagem das crianças/estudantes;
- c) Estratégias para a formação continuada dos professores;
- d) Objetivos e metas para a Reunião Semanal com os professores para o acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- e) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica, com o objetivo de aprimorar a qualidade do ensino, promover o desenvolvimento integral da criança/estudante e elevar os índices das avaliações internas e externas da unidade escolar.
- f) Estratégias para o acompanhamento e orientações quanto ao Planejamento semanal ou quinzenal do professor;
- f) Objetivos e metas que possibilitem a recomposição de aprendizagens nas unidades escolares com atendimento de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único. O Coordenador Pedagógico deve ter como proposta principal de seu trabalho a construção de uma educação de qualidade, tendo como objetivo maior o desenvolvimento integral de todos os estudantes e a contribuição no processo de uma gestão escolar democrática. Considerando que a escola é uma instituição social, que tem como uma de suas atribuições fazer com que o estudante amplie seus saberes e adquira hábitos saudáveis enquanto valores integrantes da vida humana, bem como a formação do educando para o mundo do trabalho. Sendo assim, o coordenador deverá apresentar um perfil baseado em saberes constitutivos

como conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício de sua função, viabilizando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 48. Os candidatos aprovados/classificados na prova Objetiva deverão apresentar o Plano de Trabalho aos docentes da unidade escolar a qual se candidatou, para apreciação destes.

a) No caso de haver mais de um candidato para a apresentação, a ordem de apresentação será definida por sorteio.

Art. 49. A apresentação da Proposta de Trabalho pelos candidatos à Coordenação Pedagógica na unidade escolar será no período de **23 e 24/01/2025**, no horário estabelecido por esta Portaria.

Art. 50. A apresentação da Proposta de Trabalho pelo candidato e a eleição será feita numa única etapa. A Assembleia Geral deverá ser registrada em ata pela unidade escolar, detalhando como foi realizada a apresentação do Plano de Trabalho do candidato, incluindo o processo de eleição.

Art. 51. Entrega da Ata: A cópia da ata deverá ser enviada pela unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação, de forma presencial, no prazo de **até, no máximo, dia 27 de janeiro de 2025**.

Art. 52. O candidato que não apresentar o Plano de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados estará automaticamente desclassificado.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO - Etapa VI

Art. 53. O Processo de Eleição se fará por escolha dos candidatos pelo corpo docente da unidade escolar para a qual se candidatou, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato e a aprovação prévia no Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho.

Art. 54. A Apresentação da Proposta de Trabalho e o Processo de Eleição darão em uma única etapa e será realizado conforme cronograma abaixo:

I - Na Escola Municipal Germano Lazaretti: **Dia 23.01.2025, com início às 7:30 horas.**

II – No Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro: **Dia 23.01.2025, com início às 13:30 horas.**

III - Na Creche Municipal Pequeno Príncipe: **Dia 24.01.2025, com início às 7:30 horas.**

IV - Na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo: **Dia 24.01.2025, com início às 9:30 horas.**

V - Na Escola Municipal 15 de Outubro - **Dia 24.01.2025, com início às 13:30 horas.**

Parágrafo Único. Cada candidato à Coordenador Pedagógico terá **até 15 minutos** para apresentação da Proposta de Trabalho.

Art. 55. O candidato que não se submeter à apresentação da Proposta em Assembleia Geral, em data e horário marcado pela Comissão de Avaliação e Eleição e Secretaria Municipal de Educação, será automaticamente desclassificado (a).

Art. 56. Na Assembleia Geral com os professores, deverá ser concedido a cada candidato à mesma fração de tempo para exposição de sua Proposta de Trabalho.

Art. 57. Podem votar:

I - Professores efetivos que realizaram a atribuição na unidade escolar no ano letivo de 2025, para a qual o candidato se inscreveu.

Parágrafo Único. Não é permitido voto por procuração.

Art. 58. O voto será secreto.

Art. 59. O voto será dado em cédula única, devidamente identificada e assinada por um (01) membro da Comissão de Avaliação e Eleição.

§ 1º. Será realizada a contagem dos votos, logo após o encerramento da votação, no próprio local em que a mesma ocorreu.

§ 2º. O processo de apuração será realizado pela Comissão de Avaliação e Eleição, que efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes na listagem, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna, para então realizar a contagem dos votos.

Art. 60. A Comissão de Avaliação e Eleição deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os membros e acompanhada pela lista de assinaturas dos votantes.

Art. 61. Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Parágrafo Único. Será considerada nula a cédula que constar mais votos que o número de vagas ou apresentando rasuras.

Art. 62. Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I - Maior Tempo de Serviço na unidade escolar, contados a partir do ingresso no concurso.

II - Maior tempo de serviço efetivo na rede municipal de ensino;

III - Maior idade.

Art. 63. O candidato único só será considerado escolhido quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Parágrafo Único. Caso não obtendo o percentual mínimo de votos, a Secretaria Municipal de Educação, designará um profissional da educação para exercer esta função.

DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E ELEITOS - Etapa VII

Art. 64. A Comissão de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a escolha do Coordenador Pedagógico emitirá parecer com a homologação dos candidatos aprovados no processo de escolha e encaminhará à Secretária de Educação até dia **28 de janeiro de 2025**.

Art. 65. O candidato aprovado será designado ao cargo de Coordenador Pedagógico pela Secretária Municipal de Educação, conforme documento encaminhado pela Comissão de Avaliação e Eleição do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição da Secretaria Municipal de Educação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Não havendo candidato ao cargo de Coordenador Pedagógico caberá a Secretaria Municipal de Educação a indicação do professor ao chefe do executivo para nomeação e suprimimento da vaga.

Art. 67. O Coordenador Pedagógico eleito receberá orientações da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para melhor desempenho de suas funções e deverá cumprir as atribuições constantes e descritas na Lei Municipal nº 512, de 08 de março de 2012 e suas alterações.

Art. 68. O candidato aprovado e eleito para o Biênio 2025/2026 deverá entregar o seu Plano de Trabalho na Secretaria Municipal de Educação **do dia 03 a 07/02/2025**, o qual será acompanhado e avaliado conforme disposto no Artigo 11 desta Portaria.

Art. 69. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas desta Portaria.

Art. 70. Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

Art. 71. É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e nomeações referentes ao processo de escolha para a função de Coordenador Pedagógico.

Art. 72. A qualquer tempo, mesmo após o término do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos nesta Portaria será eliminado deste Processo.

Art. 73. Não será cobrada taxa de inscrição.

Art. 74. As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de coordenador pedagógico serão indeferidas.

Art. 75. Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

Art. 76. Caberá a Comissão de Avaliação e Eleição emitir orientativo quanto aos procedimentos a serem adotados para organização, execução do processo, aplicação e acondicionamento da prova objetiva.

Art. 77. Faz parte integrante desta Portaria os Anexos I a XIV.

Art. 78. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Eleição, em única instância.

Art. 79. As datas estabelecidas nesta Portaria poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do processo.

Art. 80. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Campos de Júlio/MT, 12 de novembro de 2024.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADE ESCOLAR	Nº DE VAGAS
Escola Municipal Germano Lazaretti	01
Escola Municipal 15 de Outubro	01
Creche Municipal Pequeno Príncipe	01
Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo	01
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro	01

ANEXO II – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

CRONOGRAMA

Cronograma	Data/ período	Local
Inscrição dos candidatos e Entrega de Títulos e Documentação	18/11/2024, 19/11/2024 e 21/11/2024	Secretaria Municipal de Educação
Publicação da Inscrições deferidas e indeferidas e Análise de Títulos e documentação	26/11/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...
Formação em Gestão Educacional	07/12/2024	Auditório do Paço Municipal
Realização da Prova Escrita	14/12/2024	Escola Municipal 15 de Outubro
Divulgação do Gabarito da prova objetiva	16/12/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...
Prazo para recursos contra o Gabarito da prova objetiva	17/12/2024 e 18/12/2024	comissaoavaliacao.eleicao.coord@gmail.com
Resultado dos recursos do Gabarito e Resultado Final da pontuação obtida na prova objetiva	10/01/2025	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...
Apresentação do Plano de Trabalho pelo Candidato ao Corpo Docente da	23 e 24/01/2025	Conforme estabelecido no Artigo 54 desta Portaria

unidade escolar a qual se candidatou e Processo de Eleição		
Entrega da cópia da Ata referente a apresentação do Plano de Trabalho e eleição do candidato	Até no máximo, dia 27/01/2025	Secretaria Municipal de Educação
Nomeação dos Coordenadores Pedagógicos aprovados e eleitos	28/01/2025	Chefe do Poder Executivo Municipal
Entrega do Plano de Trabalho pelo candidato aprovado e eleito	03 a 07/02/2025	Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO

PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

PARA O BIÊNIO 2025/2026

Unidade Escolar que pretende atuar:

<input type="checkbox"/> Escola Municipal Germano Lazaretti	<input type="checkbox"/> Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo
<input type="checkbox"/> Escola Municipal 15 de Outubro	<input type="checkbox"/> Creche Municipal Pequeno Príncipe
	<input type="checkbox"/> CMEI Profª. Neuza Gouvêa Moleiro

I – DADOS PESSOAIS

Nome _____ Completo: _____

Data _____ Nasc.: ____/____/____ Naturalidade: _____

Estado civil: _____ CPF: _____ Matrícula: _____

RG: _____ Órgão exp.: ____/____

Endereço: _____

_____ nº: _____ Bairro _____

Complemento: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone cel: _____ Tel fixo: _____

Email: _____

2. DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação: _____

Pós graduação: Especialização: () não () sim Em: _____

Mestrado/Doutorado: () não () sim Em: _____

Situação funcional: () efetivo () não

Cargo efetivo de: _____

Está em período probatório: () não () sim

Possui outro cargo efetivo ou contratado: () não () sim

Rede de ensino: () Municipal () Estadual

Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata (a partir do ingresso no concurso): _____

Campos de Júlio - MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Caixa de Texto: Comissão de Atribuição:

ANEXO IV – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO DISPOSTO NA PORTARIA Nº. 06/2024/SME

Eu,

RG: _____ Órgão exp.: ____/____, CPF. nº _____, Matrícula nº: _____, **DECLARO** que estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas nesta Portaria que dispõe sobre o Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, conforme previsto na Lei Municipal nº 512/2012 e alteração na Lei Municipal nº 1.660/2023.

Estou ciente e concordo com as regras, critérios e exigências estabelecidas, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio - MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO V – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM SALA DE AULA

PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Declaro, para os devidos fins, que o (a) professor (a):

_____, Portaria nº _____, de ____/____/____ atuou como professor(a) em sala de aula, nesta Unidade Escolar: _____ e possui experiência comprovada de _____ anos em sala de aula.

Especificar abaixo os anos trabalhados em sala de aula:

Esta declaração atende ao requisito de comprovação de habilitação em licenciatura plena com experiência mínima de três anos em sala de aula, conforme exigido para o Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2024.

Assinatura e carimbo do Diretor (a)



Carimbo da escola

ANEXO VI – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PAD NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

Eu,

_____, portador(a) do RG nº _____, expedido por ____/____, CPF nº _____, Matrícula nº _____, **DECLARO QUE NÃO RESPONDI** Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos últimos 5 (cinco) anos.

Estou ciente das responsabilidades legais e das implicações cabíveis em caso de eventual comprovação de falsidade desta informação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio - MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO VII – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENDAMENTO DE APOSENTADORIA

DURANTE O PERÍODO DO MANDATO – BIÊNIO 2025/2026

Eu,

_____, portador(a) do RG nº _____, expedido por ____/____, CPF nº _____, Matrícula nº _____, **DECLARO** para os devidos fins que, até a presente data, **AFIRMO** que não possuo agendamento para o processo de aposentadoria que compreenda o período de vigência do mandato na função de Coordenador Pedagógico, referente ao biênio de 2025/2026.

Estou ciente das responsabilidades legais e das implicações cabíveis em caso de eventual comprovação de falsidade desta informação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio - MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO VIII – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

DECLARAÇÃO

(NÃO ESTAR EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO E/OU AGENDADAS)

Eu,

_____, portador(a) do RG nº _____, expedido por ____/____, CPF nº _____, Matrícula nº _____, **DECLARO**, de próprio punho, para os devidos fins, que **não estou em gozo de licença-prêmio e não possuo licença-prêmio agendada** durante o período de vigência do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico, bem como para o período que compreende a vigência do mandato, referente ao biênio 2025/2026.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio/MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IX – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu,

_____, portador(a) do RG nº _____, expedido por ____/____, CPF nº _____, Matrícula nº _____

_____, **DECLARO, de próprio punho, para os devidos fins, que estou ciente das exigências da função de Coordenador Pedagógico, especialmente quanto à disponibilidade e ao compromisso com o atendimento contínuo das demandas durante os períodos letivos de 2025 e 2026.**

Comprometo-me a exercer as atribuições da função de forma ininterrupta, cumprindo integralmente as atribuições e responsabilidades estabelecidas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação, durante o mandato ao qual estou me candidatando.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio/MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO X – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (DE)

Eu,

_____,
 RG: _____ Órgão exp.: ____/____, CPF. nº _____, Matrícula nº: _____, **DECLARO** para os devidos fins, **que tenho disponibilidade** para o cumprimento de carga horária, com **Dedicação Exclusiva (DE)**, para a função de Coordenador Pedagógico.

Estou ciente das responsabilidades legais e das implicações cabíveis em caso de eventual comprovação de falsidade desta informação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio - MT, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

ANEXO XI – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Eu,

_____,
 RG: _____ Órgão exp.: ____/____, CPF. nº _____, Matrícula nº: _____, Candidato(a) à Coordenação Pedagógica da unidade escolar:

_____ me comprometo a:

Cumprir o **regime de dedicação exclusiva** cumprindo a jornada de trabalho semanal com escala para atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar, além disso, quando necessário realizar atendimento complementar sem desconto das horas, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada. Declaro ainda estar ciente e de acordo com as condições desta Portaria que trata do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a escolha de Coordenador Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio. No exercício da função de Coordenador Pedagógico além das atribuições dispostas na Lei Municipal nº 512/2012, me comprometo a:

Ø Ter sigilo quanto aos assuntos dialogados na unidade escolar ressaltando a ética profissional;

Ø Acompanhar, orientar e registrar as eventuais ocorrências pedagógicas/processo de ensino e aprendizagem no ambiente escolar;

Ø Acompanhar as horas atividades dos professores, auxiliando quando necessário, propondo metodologias/práticas pedagógicas diversificadas e inovadoras;

Ø Desenvolver e coordenar a elaboração e a execução do Projeto Sala do Educador da unidade escolar objetivando intervenções necessárias no processo de ensino e aprendizagem, viabilizando a formação continuada em serviço;

Ø Fomentar com todos os profissionais da unidade escolar um perfil motivador, permeando a compreensão, respeito, autenticidade, transparência e coerência em seus atos, encorajando-os à real participação em todo processo educativo de forma criativa e responsável;

Ø Articular, acompanhar a elaboração/execução dos programas educacionais, projeto pedagógico desenvolvido na unidade escolar;

Ø Acompanhar o planejamento do professor (plano anual da unidade escolar, plano de aula semanal ou quinzenal, promovendo a consonância com o PPP, BNCC e DRC-MT).

Ø Acompanhar os instrumentos de avaliação de monitoramento da aprendizagem da criança/estudante através das fichas, planilhas ou tabelas de observação (ficha perfil de turma e Ficha de Registro de Observação - Avaliação qualidade do ensino na Educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental: Experiências propostas na perspectiva do desenvolvimento e acompanhamento específicos da aprendizagem com base nos objetivos e habilidades de aprendizagem da BNCC e DRC-MT, das ações desenvolvidas pelos profissionais tornando transparente o processo de intervenção).

Ø Monitorar bimestralmente a Proposta de Trabalho (da coordenador(a)), avaliando os aspectos positivos e negativos tendo em vista as possíveis e necessárias alterações e sua retomada.

Campos de Júlio/MT, ____/____/2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO XII – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

I - Certificados de Participação em cursos de formação continuada, realizados na área específica da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas por certificado, apresentando os originais para conferência	5,0	3	15,0
II – Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a GRADUAÇÃO (Licenciatura), apresentando os originais para conferência.	10,0	1	10,0
III - Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a ESPECIALIZAÇÃO , apresentando os originais para conferência.	15,0	2	30,0
IV - Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a MESTRADO , apresentando os originais para conferência.	20,0	1	20,0
V - Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a DOCTORADO , apresentando os originais para conferência.	25,0	1	25,0
Total máximo de pontos nos itens			100,0

ANEXO XIII – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Conhecimentos Pedagógicos

Papel social da educação e a função social da escola

Gestão de Pessoas no âmbito da escola

Estratégias de mobilização e participação da Comunidade Escolar

Noção de liderança e mediação de conflitos

BNCC (Base Nacional Comum Curricular)
 DRC MT (Documento de Referência Curricular do Mato Grosso)
 Didática e Metodologia de Ensino
 Avaliação da Aprendizagem
 Currículo e Planejamento Escolar
 Inclusão Educacional
 Desenvolvimento de Competências e Habilidades
 Práticas de Ensino Colaborativo
 Tecnologia Educacional
 Gestão de Sala de Aula
 Práticas Pedagógicas Inovadoras
 Educação Socioemocional
 Projeto Político Pedagógico (PPP)
 Trabalho Interdisciplinar
 Formação Continuada de Professores
 Educação Integral
 Organização do Tempo Escolar

Conhecimentos Psicológicos Educacionais

Conhecimentos psicológicos aplicados à área educacional.

Teorias do Desenvolvimento Humano: Estudo das principais teorias do desenvolvimento cognitivo, emocional e social, incluindo Piaget, Vygotsky e outros.

Psicologia da Aprendizagem: Abordagens teóricas sobre como os estudantes aprendem, incluindo teorias comportamentais, cognitivas e construtivistas.

Motivação e Aprendizagem: Fatores psicológicos que influenciam a motivação dos estudantes e seu impacto no processo de aprendizagem.

Educação Inclusiva: Abordagens psicológicas para a inclusão de estudantes com necessidades especiais, considerando as adaptações necessárias no ambiente escolar.

Resiliência e Bem-Estar Emocional: Estratégias para promover a resiliência e o bem-estar emocional dos estudantes e educadores.

Gestão do Estresse e Saúde Mental no Ambiente Escolar: Métodos e práticas para ajudar educadores e estudantes a gerenciar o estresse e manter a saúde mental.

Psicologia da Educação para a Diversidade: Abordagens para lidar com a diversidade cultural, social e individual no ambiente escolar.

Relacionamento Professor-Estudante: A importância do vínculo afetivo e do relacionamento professor-estudante na promoção de um ambiente de aprendizagem positivo.

Psicologia da Avaliação: Como diferentes abordagens psicológicas influenciam a avaliação de estudantes, incluindo aspectos como feedback, autoavaliação e avaliação formativa.

Intervenção Psicológica em Contextos Educacionais: Técnicas de intervenção para lidar com problemas comportamentais, emocionais ou sociais no ambiente escolar.

Conhecimentos sobre Legislação em Vigor

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Direitos e deveres relacionados à educação (artigos 205 a 214). Princípios que regem a educação brasileira. Atribuições da União, estados, municípios e Distrito Federal na educação.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 e suas alterações. Estrutura do sistema educacional brasileiro: educação bá-

sica e superior. Diretrizes curriculares nacionais. Avaliação, formação de professores e organização dos níveis de ensino.

Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014. Metas e diretrizes para a educação nacional (2014-2024). Indicadores de qualidade e objetivos estratégicos. Políticas de acesso, permanência e qualidade na educação.

Plano Estadual de Educação - Lei nº 11.422, de 14 de junho de 2021.

Plano Municipal de Educação – Lei nº 696, de 03 de julho de 2015.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990. Direitos à educação, cultura, esporte e lazer. Deveres da família, sociedade e Estado na garantia do acesso à educação. Medidas de proteção e políticas de combate à evasão escolar.

Lei 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Resolução Normativa CEE/MT nº 002/2015. Diretrizes e normas para a educação no Estado de Mato Grosso. Currículo, avaliação e gestão escolar.

Resolução CNE/CEB nº 7/2010. Diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Organização curricular e práticas pedagógicas.

Resolução CNE/CEB nº 02/2012. Diretrizes para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Atendimento educacional especializado para alunos com necessidades especiais.

Resolução Normativa nº 001/2022 CEE/MT. Procedimentos e critérios para autorização e funcionamento das instituições de ensino.

Resolução Normativa nº 009/2023 CEE/MT. Normatização pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso. Normas e Diretrizes sobre Gestão Escolar.

Legislação sobre Inclusão e Diversidade na Educação

Normas sobre a inclusão de estudantes com deficiência, altas habilidades e necessidades educacionais especiais.

Políticas de igualdade racial e de gênero nas escolas.

ANEXO XIV – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

Obs.: Enviar em formato PDF no email: comissaoavaliacao.eleicao.coord@gmail.com, identificado com o nome do participante. Não serão considerados e nem avaliados documentos encaminhados em formato DOC, JPEG, TXT, PNG ou qualquer outro.

Para: Comissão Municipal – Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT.

Unidade _____ **Escolar:** _____

Recurso contra a Portaria nº _____/2024/SME-CJ/MT – Secretaria Municipal de Educação.

Nome Completo: _____
 CPF nº: _____

Identificação do Item questionado (artigo, parágrafo, inciso, alínea)

§

Justificativa do Candidato: Razões do Recurso

§

Data: / /2024 .



Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.425, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.****DECRETO N. 1.423, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“APROVA A VERSÃO 41, VISANDO A INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o memorando n. 040/2024/GERES, de 07 de Novembro de 2024, em que solicita a inclusão de item novo no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024, sendo no segmento de Prestação de serviço de Obra e Engenharia.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e padronizar a Inclusão de Novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a mesma Lei n. 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

CONSIDERANDO, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA;

CONSIDERANDO que o Plano de Contratações Anual – PCA, é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública que deve nortear todas as suas atividades.

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

CONSIDERANDO a necessidade de sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

DECRETA

Art. 1. Fica aprovada a versão 40, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, aprovado anteriormente pelo Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023, fazendo a inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA, a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

Art. 2. Essa versão 40, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 devem ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT e conforme o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 3. Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,**PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.**

Canabrava do Norte -MT, em 07 de Novembro de 2024.

*(Assinado Eletronicamente)***JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PCA 2024			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT			
UNIDADES DEMANDANTES	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM COMPRAS	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÕES	ESTIMATIVA TOTAL
Secretaria Municipal Saúde	R\$ 3.695.864,42	R\$ 3.441.968,41	R\$ 7.137.832,83

Secretaria Municipal de Educação	R\$ 1.715.024,24	R\$ 2.747.926,44	R\$ 4.462.950,68
Secretaria Adjunta de Esporte e Lazer	R\$ 53.100,00	R\$ 112.846,08	R\$ 165.946,08
Secretaria Adjunta de Turismo e Cultura	R\$ 190.966,68	R\$ 3.773.500,72	R\$ 3.964.467,40
Secretaria Municipal Assistência Social e Habitação	R\$ 716.795,77	R\$ 494.059,96	R\$ 1.210.855,73
Conselho tutelar	R\$ 110.631,24	R\$ 190.475,44	R\$ 301.106,68
CRAS - Centro de Referência de Assistência Social	R\$ 646.420,49	R\$ 670.008,90	R\$ 1.316.429,39
Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana	R\$ 92.299,64	R\$ 363.653,27	R\$ 455.952,91
Gabinete do Prefeito	R\$ 67.765,02	R\$ 138.392,52	R\$ 206.157,54
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura	R\$ 751.859,72	R\$ 276.631,11	R\$ 1.028.490,83
Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos e Urbanismo	R\$ 2.254.043,50	R\$ 3.773.950,44	R\$ 6.027.993,94
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Trabalho	R\$ 50.260,85	R\$ 59.550,90	R\$ 109.811,75
Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finança	R\$ 117.006,56	R\$ 1.016.802,70	R\$ 1.133.809,26
Total do Município	R\$10.462.038,13	R\$ 17.059.766,89	R\$ 27.521.805,02

INCLUSÃO DE ITENS:

SEGMENTO	SERVICOS OBRA E ENGENHARIA	GRAU DE PRIORIDADE	ALTA		
JUSTIFICATIVA	Necessidade de manter esse prédio público em condições de funcionamento pleno, haja vista que a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, junto à Secretaria Municipal de Saúde, não tem disponibilidade de mão de obra suficiente para prestar tais serviços de forma direta. Outro ponto importante, que foi levado em consideração, está no fato de que a alta demanda por atendimentos de urgência e emergência ininterruptos a nossa população vem de fato gradativamente aumentando. De forma simplificada, o processo Objetiva: Melhorar a estrutura física do Centro de Saúde Santa Isabel; Melhorar o conjunto de instalações do imóvel; Melhorar a estrutura física do prédio para que os serviços de saúde pública voltem a ser prestados com mais excelência; Atendimento pleno à legislação incidente, inclusive Normas Regulamentadoras –NR, entre outros fatores determinantes.	DATA DESEJADA DA COMPRA/CONTRATAÇÃO	NOVEMBRO/24		
ITEM	CÓD. SISTEMA	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR ITEM
1	195979	SERVICOS OBRA E ENGENHARIA - DO TIPO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE SANTA ISABEL DE CANABRAVA DO NORTE/MT.	UNIDADE	01	R\$3.293.347,10

LICITAÇÃO**1º TERMO DE APOSTIMANENTO AO CONTRATO CPL 001/2024****1º TERMO DE APOSTIMANENTO AO CONTRATO CPL 001/2024**

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária 147 - 04.005 1030 4.4.90.51.00.00.00 – 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino para a dotação 149 – 04.005 1046 4.4.90.51.00.00.00 – Fonte do Recurso: 1.500.1001000 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Canabrava do Norte/MT, 12 de novembro de 2024.

IRANIZO MATOS RODRIGUES

Presidente da C.P.L.

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.997/2024/GAPRE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****PORTARIA N.997/2024/GAPRE, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

PORTARIA:

Art. 1º. CONCEDER a Sra. **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional n.1840, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. ***.809.***-**, servidor(a) público(a) municipal, ocupante do cargo de Assistente Social na Secretaria Mu-

nicipal de Assistência Social e Habitação, o proporcional a 30% (trinta por cento), de gratificação sob seu salário base (Nível I, Classe A), de acordo com o II, do Art. 21º, da Lei Complementar Municipal n. 012, de 02 de julho de 2021, referente a realização de visitas domiciliares e relatório fotográfico com emissão dos Pareceres Sociais das 50 famílias selecionadas no Programa Ser Família Habitação, conforme orientação técnica da SETASC no dia 13/08/2024.

Art. 2º. Autorizar a Gerência de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**LEI MUNICIPAL Nº 1.882 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024****Lei Municipal nº 1.882 de 05 de novembro de 2024**

(Projeto de Lei nº084/2024 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá Outras Providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas em Lei Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à proceder abertura de um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 5.728.126,00 (Cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil e cento e vinte e seis reais), para atender as necessidades do orçamento corrente de 2024. Sendo distribuídos de acordo com as seguintes Fontes de Recurso:

Fonte de Recurso (1.540): Fundeb	2.580.000,00
Fonte de Recurso (1.550): Sal. Educação	589.400,00
Fonte de Recurso (1.552): Merenda Escolar	186.700,00
Fonte de Recurso (1.553): Transporte Escolar	127.900,00
Fonte de Recurso (1.569): Outros Rec. FNDE	180.700,00
Fonte de Recurso (1.750): CIDE	1.310.800,00
Fonte de Recurso (1.751) Iluminação Pública	670.749,00
Fonte de Recurso (1.759) FETHAB	81.877,00
TOTAL	R\$ 5.728.126,00

Art. 2º - Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos pelos recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de custeio, nos termos do art. 42 e 43. § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.883 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Lei Municipal nº 1.883 de 05 de novembro de 2024

(Projeto de Lei nº083/2024 de autoria do Legislativo).

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei de autoria dos Vereadores: Rafael Govari, Ederson Porsch, Sancler Santarém, Suzana Ribeiro, Márcia Luft, Edilson Dourado, Moacir Ataíde, Celsinho Morais, Jocasta Porto, Celio Silva e Thiago Bitencourt:

Artigo 1º- O Aeroporto Municipal de Canarana/MT fica denominado “Aeroporto Municipal Marta Schönholzer Dunck”.

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 05 de novembro de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE APRECIÇÃO, DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS, RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2023.

O **Conselho Municipal de Assistência Social** – CMAS, de Canarana-MT, em reunião extraordinária realizada no dia 07 de novembro de 2024;

Considerando suas atribuições e competências legais e Regimentais; e,

Considerando que o Demonstrativo Sintético de Execução Físico-financeira é o instrumento eletrônico que deve ser utilizado pelos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal para registro de suas prestações de contas e submetidos à manifestação do respectivo Conselho de Assistência Social, quanto ao cumprimento da finalidade dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social;

Considerando a Portaria 113, de 10 de dezembro de 2015 - do MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros repassados na modalidade fundo a fundo, pelo Fundo Nacional de Assistência Social, exercício de 2023, apresentada pelo Órgão Gestor de Assistência Social, na data de 7 de novembro de 2024, ao Pleno deste Conselho.

Art. 2º - A prestação de contas ora aprovada, diz respeito aos recursos destinados aos Programas e Serviços de Assistência Social, assim como os destinados à Gestão do SUAS e do CAD Único e PBF.

Parágrafo único – O instrumento utilizado pelo Órgão Gestor para apresentação da referida Prestação de Contas é parte integrante desta Resolução e representa fielmente as informações registradas no Sistema Eletrônico do Ministério.

Rosane Fries

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

AVISO DE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024

O município de Canarana/MT torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para serviços com caminhão pipa com motorista e demais despesas por conta do contratado**, de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br no dia **29/11/2024 às 12h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pela Lei nº. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3493/2024 e demais legislações pertinentes. **Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo** no endereço eletrônico www.licitacoescanarana.com.br ou https://www.gp.srv.br/transparencia_canarana/servlet/licitacoes_v2?1.

Canarana - MT, 12 de novembro de 2024.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA-DRH Nº 366 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARIA DAS DORES DA COSTA, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CRISTINA CORCINO DA ROCHA**, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 08/11/2024.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARIA DAS DORES DA COSTA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 367 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA, Secretária Municipal de Saúde do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **CRISTINA FERMINO DOS SANTOS** cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, concede licença para tratamento da própria saúde nos dias:

11/11/2024 a 12/11/2024, totalizando 02 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

ELAINE JUVINIANO DE LIMA

Secretaria Municipal de Saúde

Decreto nº 397/2023

GABINETE
INTIMAÇÃO

Processo Administrativo de Responsabilização n.º 009/2024.

A Presidente da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 223 de 23 de novembro de 2023, nos termos do Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio da presente, **INTIMA** a licitante/contratada empresa HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALRES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.500.407/0001-65, dos fatos e circunstâncias apurados no Processo Administrativo para caso haja interesse, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Carlinda/MT, em 12 de novembro de 2024.

DAIANE MARIANA DA SILVA BENFICA

Presidente da CPP

GABINETE
EDITAL 003 - SMECEL/2024

Ementa. Dispõe sobre o resultado da prova para candidatos à gestor escolar (direção e coordenação), conforme o Edital 001/2024 para o biênio 2025/2026.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a senhora Maria das Dores da Costa, no uso de suas atribuições legais, torna público:

Art. 1º O resultado do processo seletivo para composição da equipe de gestores escolares para provimento dos cargos de diretor e coordenador pedagógico das unidades escolares da rede pública municipal do Sistema Municipal de Ensino de Carlinda-MT, conforme o edital 001/2024/SMECEL.

Art. 2º Que conforme a Comissão do Processo Seletivo Municipal – CPSM, os candidatos que participaram da prova do processo seletivo supra, obtiveram o seguinte resultado:

Quadro 01. Relação da situação dos candidatos por ordem decrescente de pontuação total.

Candidatos	Nº de inscrição	Cargo pretendido	Participação na capacitação	PROVA (Pontos)			Total (Pontos)	Situação
				Objetiva	Dissertativa	Análise curricular		
Ângela da Silva Lucas	015	Diretor escolar	100 %	38	20	35	93	Aprovada
Elaine Batista Costa de Souza	002	Diretora escolar	100 %	38	19	35	92	Aprovada
Vera Nice Soares de Jesus	013	Diretora escolar	100 %	40	16	35	91	Aprovada
Tatiana dos Santos	0014	Coordenação	100 %	36	18	35	89	Aprovada
Denise de Souza Pereira Damas	004	Coordenação	100 %	36	17	35	88	Aprovada
Ana Lúcia Séze Dias	009	Diretora escolar	100 %	36	16	35	87	Aprovada
Eliane Leite da Costa	003	Coordenação	100 %	32	18	35	85	Aprovada
Elka Maria Santos Cesar Nascimento	012	Coordenação	100 %	36	13	35	84	Aprovada
Ângela Maria de Brito dos Reis	010	Diretora escolar	100 %	34	14	35	83	Aprovada
Emerson Coelho	018	Diretor escolar	100 %	32	15	35	82	Aprovado
Alcedina de Souza Leles	011	Coordenação	100 %	28	18	35	81	Aprovada
Valter Figueira	001	Coordenação	100 %	32	13	35	80	Aprovado
Juvenal Lira da Silva	006	Diretor escolar	100 %	30	14	35	79	Aprovado
Marcos Valmir Weber Junior	016	Diretor escolar	100 %	28	14	35	77	Aprovado
Cristina Corsino da Rocha	005	Coordenação	100 %	28	13	35	76	Aprovada
Rosana Dias Soares	017	Coordenação	100 %	30	10	35	75	Aprovada
Alessandro Sachi Gezualdo	008	Diretor escolar	100 %	26	13	35	74	Aprovado
Rosana de Souza Silva Costa	007	Coordenação	n/c*	n/c	n/c	n/c	n/c	Desclassificada

* n/c = não compareceu

Art. 3º Os candidatos aprovados deverão comparecer na SMECEL, no dia 18 de novembro de 2024 para a escolha da escola da rede pública municipal que irá apresentar seu plano de trabalho para exercer a função de diretor e/ou coordenador pedagógico.

Carlinda-MT, 11 de novembro de 2024

Ademar Borges

Presidente - Comissão do Processo Seletivo Municipal

Decreto nº 319/2024

HOMÓLOGO**Maria da Dores da Costa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 367 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **FABRICIA BARBOSA DA SILVA COSTA**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 08/11/2024.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

/

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 365 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****SÚMULA:** Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde de ente Familiar dos Servidores Municipais e dá outras providências.**MARIA DAS DORES DA COSTA**, Secretária Municipal de Educação do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 128 §12 da Lei Municipal nº 892/2015.**RESOLVE:****Art. 1º** - Com base no atestado apresentado pela servidora **ANDREIA MACEDO DA ROCHA**, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, sendo filha menor, do dia 04/11/2024 a 17/11/2024 totalizando 14 dias.**Art. 2º** - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**MARIA DAS DORES DA COSTA**

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 052/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2024****DECRETA A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – EXERCÍCIO DE 2023, SOB A GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, SR. JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***A Senhora **Marisa Aparecida Jardim**, Presidente da Câmara Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e***Considerando a decisão unânime em Plenário, por 09 (nove) votos favoráveis.****DECRETA:****Art. 1º** – Fica, conforme resultado final da votação em Plenário, bem como o Parecer nº 07/2024 da **Comissão de Finanças e Orçamento**, mantido o **Parecer Prévio nº 72/2024** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ficando **“APROVADA”** as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo do Município de Castanheira, referente ao **Exercício de 2023**, sob a Gestão do Sr. **Jakson de Oliveira Rios Junior**.**Art. 2º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*Câmara Municipal de Castanheira – MT, em 11 de novembro de 2024.***REGISTRE-SE;****PUBLIQUE-SE;****CUMPRA-SE.****MARISA APARECIDA JARDINI***Presidente da Câmara***EDITAL Nº 04/2024/SMEC – RETIFICAÇÃO I****Edital Nº 04/2024/SMEC – RETIFICAÇÃO I**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público que o Edital nº 04/2024/SMEC cujo o objeto é “PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO – PSS (inscrição, contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e formação de Cadastro de Reserva) e regime/jornada de trabalho, bem como o cronograma de atividades para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2025”, sofreu alterações conforme a seguir.

NO ITEM 8 DO EDITAL Nº 04/2024/SMEC, ONDE SE LÊ

8. Atribuição de Classes e/ou Aulas: Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” (unificado): 29/01/2024 às 08h para professores efetivos;Local: **Escola Municipal Castanheira.****- Obs: Cadastro de Reserva- candidatos a contrato temporário serão chamados, conforme a necessidade de cada unidade, seguindo a lista de classificação.****Escolas Rurais Municipais (D. Pedro I, José de Alencar e Jorge Amado):**

29/01/2024 às 8:00h para professores efetivos;

Local: **Secretaria Municipal de Educação de Castanheira.**

- **Obs: Cadastro de Reserva- candidatos a contrato temporário serão chamados, conforme a necessidade de cada unidade, seguindo a lista de classificação.**

LEIA-SE 8. Atribuição de Classes e/ou Aulas: Escola Municipal “Castanheira” e Centro Educacional Municipal “Pequeno Príncipe” (unificado): 29/01/2025 às 08h para professores efetivos;

Local: **Escola Municipal Castanheira.**

- **Obs: Cadastro de Reserva- candidatos a contrato temporário serão chamados, conforme a necessidade de cada unidade, seguindo a lista de classificação.**

Escolas Rurais Municipais (D. Pedro I, José de Alencar e Jorge Amado):

29/01/2025 às 8:00h para professores efetivos;

Local: **Secretaria Municipal de Educação de Castanheira.**

- **Obs: Cadastro de Reserva- candidatos a contrato temporário serão chamados, conforme a necessidade de cada unidade, seguindo a lista de classificação.**

Permaencem inalteradas as demais disposições do edital nº 04/2024/SMEC.

Castanheira – MT, 11 de novembro de 2024.

Rozelei Maria Pilegi Nunes

Secretária Mun. de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH PORTARIAS DRH

Portaria nº 396/GP/2024

Em, 29 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.^a PAMELA RODRIGUES DE ALMEIDA na função ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 02/07/2017 a 01/07/2022 conforme autorização no Processo 10544/2024, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 22/11/2024 e término em 19/02/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/02/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 29 de outubro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 407/GP/2024

Em, 08 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– Ao Servidor Público Efetivo Sr. KARIPUNA CAPINAMARIS BUENO FRAGA RODRIGUES na função de MÉDICO, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 15 (quinze) dias de férias, referente aos períodos de 01/06/2018 a 31/05/2019 conforme autorização no PROCESSO 10818/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 04/12/2024 e término em 18/12/2024 devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 19/12/2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 408/GP/2024

Em, 08 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.^a SUE ELLEN CRISTINE DA SILVA MENDES na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 19/12/2022 a 18/12/2023 conforme autorização no PROCESSO 10896/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/01/2025 e término em 04/02/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 05/02/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 409/GP/2024

Em, 11 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER– A Servidora Pública Efetiva Sr.^a ROSANGELA SUNEIZE DE SIQUEIRA SILVA na função de TÉCNICA ADM EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente aos períodos de 17/05/2022 a 16/05/2023 conforme autorização no PROCESSO 10899/2024, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/09/2025 e término em 30/09/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/10/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

Portaria nº 410/GP/2024

Em, 11 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

CONCEDER- A Servidora Pública Efetiva Sr.ª ROSANGELA SUNEIZE DE SIQUEIRA SILVA na função TÉCNICA ADM EDUCACIONAL PROFISIONALIZADA, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente aos períodos de 18/05/2010 a 17/05/2015 conforme autorização no Processo 10900/2024, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 01/10/2025 e término em 29/12/2025 devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 30/12/2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

ERRATA DA PORTARIA Nº 406/GP/2024, de 06 novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

RESOLVE:

Na Portaria nº 406/GP/2024, de 06/11/2024, sobre o período de Férias da servidora pública Efetiva Sr.ª VALDIRENE ADRIANO SANTOS.

Onde se lê:

Referente 30 (quinze) dias de férias no período de 26/12/2024 a 24/11/2025.

Leia-se:

Referente 30 (trinta) dias de férias no mesmo período.

Chapada dos Guimarães-MT, 08 de novembro de 2024.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LLO

LICITAÇÃO EXTRATOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 042/2023 - CONTRATO Nº 051/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SHOW DA ARTISTA NACIONAL DETONAUTAS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 21/06/2024 DURANTE O FESTIVAL ROCK NAS ALTURAS 2024, CONFORME CONVENIO FIR-

MADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT."

ASSINATURA DO CONTRATO: 24/05/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)

VIGÊNCIA: 02 meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: OUTRO LUGAR PRODUÇÕES LTDA; CNPJ 28.759.526/0001-79

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 041/2023 - CONTRATO Nº 49/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO SHOW DA CANTORA PAULA TOLLER, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 22/06/2024 DURANTE O FESTIVAL DE ROCK NAS ALTURAS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT"

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 30 (Trinta) Dias.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: LMC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA; CNPJ 01.651.043/0001-08.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 45/2024

OBJETO: "CONTRATAÇÃO MUSICAL DO ESPETACULO HEY JUDE - TRIBUTE SHOW, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 22/06/2024 DURANTE O FESTIVAL ROCK NAS ALTURAS 2024, CONFORME CONVENIO FIRMADO PARA EXECUÇÃO DO EVENTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT."

VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: THIAGO MACEDO CRUZ GENTIL 33018527852; CNPJ 47.203.459/0001-56.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA, DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA, SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA, CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA e G M EMBALAGENS LTDA**, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSUMO DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CLÁUDIA - MT**. Cláudia/MT, 12 de Novembro de 2024.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**PORTARIA PREVI N.º 017/2024****PORTARIA PREVI N.º 017/2024**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. **Gisele Scopel de Moraes.**”

O **Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o Art. 79, I, II, III e IV da Lei n.º 504 de 17/10/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT; c/c Lei Municipal n.º 004 de 21/10/2024 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **Gisele Scopel de Moraes**, brasileira, portadora do RG n.º 1290695-6 2ª Via SESP/MT e CPF n.º 476.409.281-68, servidora efetiva no cargo de Monitora/Técnico Administrativo Educacional, com carga horária de 30 horas semanais, classificada no Anexo “VII”, Classe “C” e Nível “11”, devidamente matriculada sob o n.º 101, contando com **30 (trinta) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias** de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do **PREVI-COCALINHO, n.º 2024.04.00015P**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho - MT, 12 de novembro de 2024.

ROGÉRIO MOREIRA Secretário Municipal de Administração

Homologo:

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 081/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLNIZA-MT

CONTRATADO: ANGIELLY BARBOSA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ: 32.166.531/0001-45, estabelecida na Rua dos Lírios (Lot Taruma), n.º 05, Quadra 1, Bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande/MT, CEP: 78.158-425, neste ato representada pela Senhora ANGIELLY BARBOSA OLIVEIRA.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO GOSPEL COM A CANTORA “ANGIELLY”, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 26º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 12/11/2024

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 12/11/2024

DATA DO VENCIMENTO: 12/05/2025

**LICITAÇÃO-CONTRATOS
AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 15/2024**

Processo Administrativo: 7.592/2024

Diante da regular instrução do presente feito, com o atendimento, no que cabe na presente fase processual, dos requisitos presentes no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, tais como estimativa da despesa, comprovação da adequação dos preços propostos, comprovação de exclusividade e demonstrada a sua plena regularidade fiscal e trabalhista, AUTORIZO a contratação da empresa PONTE PRODUTORES LTDA, inscrita no CNPJ: 35.289.257/0001-90, para a CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “DIEGO FERNANDES”, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 26º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT, via inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, perfazendo o valor total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Colniza - MT, 12 de novembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2024**

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2024

CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO N°. 05/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Urbanística Serviços Sociais Eireli, inscrita no CNPJ n.º 11.352.553/0001-20, sediada a rua Poxoreu, n.º 204, bairro Alvorada, Cuiabá-MT, cepn.º 78.048-600, neste ato representada pelo SR. **Aluisio Dias de Souza** e Sr. **Adelino Dias de Souza**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CRENCIAMENTO DE EMPRESAS NA MODALIDADE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA EM CUIABÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$313.785,00 (trezentos e treze mil e setecentos e oitenta e cinco reais)

DATA DA EMISSÃO: 14/05/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/05/2024

DATA DO VENCIMENTO: 17/05/2025

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO N° 033/2024

CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO N°. 05/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Urbanística Serviços Sociais Eireli, inscrita no CNPJ n.º 11.352.553/0001-20, sediada a rua Poxoreu, n.º 204, bairro Alvorada, Cuiabá-MT, cepn.º 78.048-600, neste ato representada pelo SR. **Aluisio Dias de Souza** e Sr. **Adelino Dias de Souza**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CRENCIAMENTO DE EMPRESAS NA MODALIDADE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA EM CUIABÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$313.785,00 (trezentos e treze mil e setecentos e oitenta e cinco reais)

DATA DA EMISSÃO: 14/05/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/05/2024

DATA DO VENCIMENTO: 28/12/2024

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2024**

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2024

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N°. 05/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Associação Beneficente de Amparo a Vida- **ABAVI-DA**, inscrita no CNPJ n° 04.121.894/0001-29, sediada a quadra 01, lote 05, setor D, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **Edival Falção Pereira**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA MODALIDADE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA EM CUIABÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$313.785,00 (trezentos e treze mil e setecentos e oitenta e cinco reais)

DATA DA EMISSÃO: 14/05/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/05/2024

DATA DO VENCIMENTO: 14/05/2025

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO N° 032/2024

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N°. 05/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: Associação Beneficente de Amparo a Vida- **ABAVI-DA**, inscrita no CNPJ n° 04.121.894/0001-29, sediada a quadra 01, lote 05, setor D, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo Sr. **Edival Falção Pereira**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA MODALIDADE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA EM CUIABÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$313.785,00 (trezentos e treze mil e setecentos e oitenta e cinco reais)

DATA DA EMISSÃO: 14/05/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 14/05/2024

DATA DO VENCIMENTO: 28/12/2024

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2024**

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: CAAF- Centro de Assistência e Apoio a Família, inscrita no CNPJ n° 53.197.415/0001-63, sediada na Rua San Francisco, n° 88, Jardim Califórnia, Cuiabá-MT, neste ato representada pela Sra. Jorgina Correa da Costa.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA MODALIDADE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA

EM CUIABÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$313.785,00 (trezentos e treze mil e setecentos e oitenta e cinco reais)

DATA DA EMISSÃO: 13/05/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/05/2024

DATA DO VENCIMENTO: 13/05/2025

Leia-se:

EXTRATO DO CONTRATO N° 031/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: CAAF- Centro de Assistência e Apoio a Família, inscrita no CNPJ n° 53.197.415/0001-63, sediada na Rua San Francisco, n° 88, Jardim Califórnia, Cuiabá-MT, neste ato representada pela Sra. Jorgina Correa da Costa.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA MODALIDADE CASA DE APOIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA EM CUIABÁ/MT, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$313.785,00 (trezentos e treze mil e setecentos e oitenta e cinco reais)

DATA DA EMISSÃO: 13/05/2024

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 13/05/2024

DATA DO VENCIMENTO: 28/12/2024

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO 082/2024**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE COLNIZA-MT

CONTRATADO: MAA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.316.617/0001-53, estabelecida na Rua do Ferro, n° 610, Quadra 133, Lote 15, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, CEP: 74375-120, neste ato representada pelo Senhor RAPHAEL ALVES CABRAL.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL DA DUPLA “HUMBERTO E RONALDO”, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO 26º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 12/11/2024

DATA DO INICIO DA VIGENCIA: 12/11/2024

DATA DO VENCIMENTO: 12/05/2025

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE N° 081/2024**

TERMO DE POSSE N° 081/2024

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público n° 001/2023)

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos Pinhais, n°119, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob n° 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **SR. MILTON DE SOUZA AMORIM**, em conformidade com a classificação final do Concurso Público n°. 001/2023 e Edital de Convocação n° 014 /2024, com fundamento no DECRETO N° 014/GP/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2024, que homologou o

concurso nº 001/2023 e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 da Lei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEAR MILCIONE GOMES ROSA**, para a investidura no cargo efetivo **PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGO (Escola Municipal Valmir Neumann - Guariba)** pela aprovação no Concurso Público nº 001/2023, classificado (a) em 9º. lugar, 30 horas semanais, com a pontuação de 55,5 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo - Decreto nº 014/GP/2024, de 05 de março de 2024, e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios – AMM no dia 06 de março de 2024, Edição nº. 4.436. Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em

especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atual legislação e cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo.

Início do efetivo exercício funcional: **13/11/2024**

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

MILCIONE GOMES ROSA

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - PEDAGOGO

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

RECURSOS HUMANOS 11ª RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 012/GP/2024

11ª RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 012/GP/2024

DECRETO Nº 012/GP/2024 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Retifica o Decreto nº 012/GP/2024 de 29 de fevereiro de 2024 e suas alterações posteriores para Revisar e Aprovar o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.024, com a inclusão de itens em seu anexo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Colniza e tendo em vista o disposto no inciso VII, do artigo 12, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de editar o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito da administração pública municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024, que Regulamenta o Plano de Contratações Anual do Município de Colniza/MT;

CONSIDERANDO que a partir da publicação do Decreto nº 012/GP/2024 de 29 de fevereiro de 2024 e suas retificações posteriores, que aprovou o Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.024 verificou-se a necessidade de sua atualização para o atendimento das demandas do município que foram justificadas e aprovadas pela autoridade competente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, do Decreto Municipal nº 022/GP/2024 de 05 de abril de 2.024 que prevê a possibilidade de revisar alterar por inclusão, exclusão ou redimensionar itens durante o ano de execução do Plano de Contratações Anual - PCA;

CONSIDERANDO a C.I nº 249/SINFRA/2024, em que solicita a inclusão de item novo no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024, conforme anexo I deste Decreto.

DECRETA:

Art. 1º Fica **aprovada** a retificação ao Plano de Contratação Anual do Município de Colniza para o exercício do ano de 2.024, com a inclusão no anexo do Decreto nº 012/GP/2024 DE 29 de fevereiro de 2024 dos itens que constam no Anexo I que acompanha o presente Decreto.

Parágrafo único. O Plano de Contratação Anual deverá ficar disponibilizado para consulta no site da Prefeitura Municipal de Colniza e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 12 novembro de 2024.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 12 de novembro de 2024.

Sílvia R. M. da Conceição
Agente Administrativo

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

SECRETARIA	OBJETO	JUSTIFICATIVA	PREVISÃO ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO	PERÍODO LICITAÇÃO	GRAU DE PRIORIDADE
66 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	TAL DEMANDA É NECESSÁRIA A DISPONIBILIDADE DE ESPAÇO PARA COMODIDADE E ADEQUAÇÃO A SEDE DA SE-	SIM	R\$ 135.124,40	NOVEMBRO	ALTA

	OBRAS E INFRAESTRUTURA.	CRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.				
--	-------------------------	-------------------------------------	--	--	--	--

Colniza-MT, 12 de novembro de 2024.

MILTON DE SOUZA AMORIM PREFEITO MUNICIPAL	SECR. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA Gilberto Rodrigues de Oliveira Portaria nº 027/GP/2021
--	---

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 048 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N° 048 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 1072/2024, de autoria do Servidor Sr. Cezar Henrique Silveira Barbosa.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias ao Servidor Comissionado da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sr. Cezar Henrique Silveira Barbosa**, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, no período de 01/12/2024 a 30/12/2024, sendo que o período de 01.12.2024 a 10.12.2024 será considerado abono pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o caput trata-se do período aquisitivo de 02/03/2022 a 01/03/2023. Art. 2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 12 de novembro de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 001/2024

O Município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a Inexigibilidade para Chamamento Público para Credenciamento N°001/2024 com data da primeira homologação para 09/05/2024, para **credenciamento de PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS, PEDREIRO E AUXILIAR DE PEDREIRO, PINTURA PREDIAL E AJUDANTE DE PINTURA PREDIAL, CAPINA, ROÇADA E PODA DE ÁRVORES, ENCANADOR E AJUDANTE DE ENCANADOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS NO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**, que consagraram-se credenciadas na primeira homologação os proponentes: 53.735.025 Renato Ferreira; 49.112.580 Silvio Vitorio De Souza; 54.688.422 Valdir Moreira De Deus; 54.125.499 Igor Salustiano Da Silva Chaves; 54.653.298 Fagner Santos; 43.246.494 Rodney De Souza Santos; Roberto Falcieri 61834084253; Rosemary Da Silva 00877569193; 54.887.279 Roberto Jorge Da Silva; 54.884.736 Keylla Barros Da Silva; 54.899.132 Luzirene Moura Garanhões; 54.903.292 Jose Marinho De Souza; 54.901.663 Rosangela Rodrigues De Souza; 54.904.044 Marli Rodrigues; 54.885.554 Creuza Maria Da Silva; 54.904.843 Wallas Garcia De Paula; 54.900.027 Edson Leonel Machado; 54.922.403 Helena Garcia De Lima Bezerra; 54882.187 Josina Da Silva Almeida Anastacio; 42.465.089 Sylvania Maria Dos Santos Silva; 54.907.347 Mauricio Aparecido Lopes De Arruda; 54.948.124 Ila Rodrigues Chaparro; 54.966.

238 Valeria Tavares De Lima; 54.929.627 Alberto Ramos De Araujo, 54.801.052 Cleonice Martins; 54.985.307 Dione Pontes Batista; 55.026.239 Weslany Vitor Da Silva; 55.046.089 Rayane Ribeiro Lima, 55.030.965 maria cleocilene moraes ribeiro e 55.120.634 derli dos santos romero, 55.265.026 JOAO PAULO SILVA THOMAZ; 55.265.713 JOSE AILTON MARCELINO LOPES DA SILVA; 55.264.062 JACKSOM GUILHERME PERATO JORGE DOS SANTOS; 54.886.462 Fabiola Roberto Da Silva. Alison Goncalves Da Silva 03967509150; 49.222.322 Francisco Souza Ponce; 49.072.460 Izaac Batista Ferreira De Almeida; 55.383.478 Alex Sandro De Souza Pereira; 49.680.459 Jose Antonio De Souza; 47.504.989 Anderson Clayton Santos Goncalves; Orlando Pereira Da Silva 87810735268; 48.497.766 Natan Ribeiro Dos Santos; 55.603.138 Daniel Sobralino Lima, 55.742.151 Celestino Libanio De Paula; Antonio Aprigio Do Nascimento Neto 60725087404 E 55.779.626 Tulio Ricardo Batista Da Silva; 55.839.809 Leidiano Da Silvsa Santos E 55.891.367 Volnei Leandro Pereira De Araujo, 55.964.574 Rozangela Aparecida Alves Venancio; 56.127.603 Camila Balestrim Da Silva; 35.656.984 Bruno Bento Guilherme; Paulo Cesar De Brito 01355584175; Nelson Armando De Brito 56026510125 e Francisco Edson Avila 27681696253; 47.649.937 Edivaldo José de Souza; 54.125.499 Igor Salustiano da Silva Chaves; 56.873.341 Ena Salis de Oliveira; e 57.010.836 Sadrak Barbosa; 45.989.333 Rozana Maria da Silva Conceição Emilio; 57.599.932 Juarez Alves dos Santos; 57.559.446 Paulo Cesar Goulart da Silva; 57.406.689; Leticia Oliveira da Silva; 57.527.735 Joicimar Rodrigues de Assis; 57.563.895 Maria Eva Pires.

Necessitou de retificação no aviso de resultado e homologação devido nova inscrição no credenciamento do(s) proponente(s):

57.674.282 CLAUDIO NOGUEIRA.

Comodoro – MT, 12 de Novembro de 2024

Vanderson da Silva Santos

Agente de Contratação

Publicar:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS – AMM

DIÁRIO OFICIAL DO TCE

DECRETO N.º 34/2024 DE: 12.11.2024

“Disciplina o recesso de final de ano no âmbito da Administração Pública Direta, Secretariase seus Departamentos, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado recesso nas atividades administrativas do Município de Comodoro para o encerramento orçamentário e celebração das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo).

§1º. O recesso de que trata o *caput* deste artigo compreenderá os seguintes períodos:

I. de 23 a 27 de dezembro de 2024 (fechamento administrativo e orçamentário, contenção de despesas não essenciais e recesso de Natal);

II. de 30 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025 (recesso de Ano Novo, abertura do orçamento 2025 e contenção de despesas não essenciais).

§2º. Fica estabelecido horário excepcional de expediente durante os prazos de recesso estabelecidos nos incisos I e II, do §1º, do presente artigo, para as atividades essenciais ou em regime de escala de rodízio, sendo das **7h30m às 12h**.

Art. 2º. Caberá aos secretários municipais elaborar escalas de plantão e/ou escala de rodízio para manutenção dos serviços essenciais.

Parágrafo único. Durante o período de recesso os serviços essenciais deverão ser mantidos, com o número de servidores suficientes para a demanda do respectivo período.

Art. 3º. O disposto no art. 1º. não se aplica aos serviços essenciais abaixo relacionados:

I. limpeza pública e coleta de lixo; II. serviços de atendimento à saúde pública; III. vigilância de bens públicos; IV. departamento de fiscalização e tributação, e V. conselho tutelar. **Parágrafo único.** Poderá cada secretaria municipal dispor de outros serviços que não gozarão do recesso.

Art. 4º. As Secretarias de Administração e Finanças funcionarão com número suficiente de servidores nos dias e horários que forem necessários para o bom desempenho de suas atribuições, durante o período de recesso sendo: Recursos Humanos, Contabilidade, Fiscalização de Contratos, Compras, Frotas, Prestação de Contas, Tesouraria, Fiscalização e Tributos, Gabinete, Licitação, Almoxarifado, Planejamento e Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5º. Os servidores públicos que, mediante necessidade administrativa justificada, cumprirem jornada de trabalho, poderão usufruir dos dias trabalhados durante o recesso em data futura, desde de que comprovado e autorizado pelo Secretário Municipal responsável pela pasta, observado a necessidade e o interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. O servidor público deverá fazer prova dos dias trabalhados durante o recesso juntamente com a justificativa da sua imprescindibilidade, perante o Departamento de Recursos Humanos, quando do requerimento de fruição.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATO Nº 010/2024

DATA: 12/11/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO/MT

CONTRATADO: G.M.N. EMPREENDIMENTOS LTDA ME

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E ACESÓRIOS PARA A ILUMINAÇÃO DE NATAL, À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO-MT. O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 8.138,52 (OITO MIL CENTO E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

DOTAÇÃO: DOTAÇÃO: 01.01.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 (1009) – MATERIAL DE CONSUMO (10)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº. 01/2024 – VERSÃO 01

Unidades Responsáveis: Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Administração Unidades Executoras: Assessoria de Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação

Procuradoria Municipal

Aprovação em 12/11/2024

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos de gestão do conteúdo nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Comodoro.

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 1º. Esta Instrução Normativa tem como objetivo estabelecer os procedimentos de gestão de conteúdo nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Comodoro-MT, visando garantir diretrizes para o uso seguro de mídias sociais.

TÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Artigo 2º. A Instrução Normativa abrange todas as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Comodoro.

TÍTULO III

DOS CONCEITOS

Artigo 3º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Redes sociais: estruturas sociais digitais compostas por pessoas ou organizações conectadas por um ou vários tipos de relações, que partilham valores e objetivos comuns. II – Segurança da Informação e Comunicações: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações. III - Vulnerabilidade: conjunto de fatores internos ou causa potencial de um incidente indesejado, que podem resultar em risco para um sistema ou organização, os quais podem ser evitados por uma ação interna de segurança da informação.

TÍTULO IV

DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Artigo 4º. A normativa que se apresenta vem padronizar os procedimentos de gestão de conteúdo nas mídias sociais no âmbito da Prefeitura Municipal de Comodoro e encontra amparo na:

I. Constituição Federal no artigo 37, *caput*, e §1º; II. ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 – Tecnologia da Informação – Técnicas de segurança – Código de prática para a Gestão da Segurança da Informação.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º. As mídias sociais da Prefeitura Municipal de Comodoro compreendem as páginas oficiais criadas em blogs e em ambientes de rede de comunicação como Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, entre outros similares, as quais deverão estar acessíveis na página inicial do site eletrônico do órgão.

Artigo 6º. As mídias sociais da Prefeitura Municipal de Comodoro devem ser utilizadas para a comunicação institucional entre pessoas, empresas, órgãos e entidades públicas e privadas, desde que seu uso não comprometa a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade dos ativos de informação da instituição.

Artigo 7º. As mídias sociais ao serem utilizadas devem ter como finalidade a aproximação da instituição com o cidadão, sendo entendidas como ferramentas para a prestação de serviços públicos de forma ágil e transparente, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 8º. O uso das mídias sociais deve respeitar a legislação vigente, a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) e quaisquer outros atos normativos complementares.

Artigo 9º. É vedada a terceirização da administração e gestão dos perfis institucionais da Prefeitura Municipal de Comodoro nas mídias sociais.

Artigo 10. A conta da Prefeitura Municipal de Comodoro em uma mídia social deve utilizar o e-mail institucional (Ex: @comodoro.mt.gov.br) da área responsável.

Artigo 11. É vedada a utilização de e-mail institucional em mídias sociais por usuários que não tenham o papel de produzir ou disseminar conteúdo de caráter institucional.

TÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 12. Compete à Assessoria de Comunicação:

I – criar, alterar, excluir e controlar os perfis institucionais em mídias sociais; II – gerenciar o conteúdo de mídias sociais sob sua administração, incluindo comentários, mensagens privadas, menções e tags;

III-resguardar integralmente os direitos autorais relacionados a textos, documentos, imagens e áudios, quando da publicação e difusão dos conteúdos;

IV – certificar sobre a autenticidade de uma informação antes de divulgá-la em uma mídia social;

V – remover, tão logo tome conhecimento, postagens que atentem contra a segurança da informação;

VI- Adotar comportamentos que protejam a conta institucional. Alguns exemplos são: a) Criar senhas fortes; b) Manter a senha em sigilo; c) Trocar a senha periodicamente; d) Não salvar senhas no navegador; e) Não deixar o computador desbloqueado quando se afastar dele; f) Manter antivírus instalado e atualizado; g) Sair do serviço usando o link “logout”(ou similar), etc. h) Tomar as devidas precauções ao acessar um link encurtado. VII – Responder prontamente a comentários e mensagens nas mídias sociais, fornecendo informações e esclarecendo dúvidas demonstrando um compromisso com a prestação de serviços de qualidade e responsabilidade; VIII -Promover o engajamento e a participação do público em suas postagens, incentivando comentários, perguntas e feedback; IX – Em caso de emergências ou crises de reputação, agir rapidamente coordenando outras equipes internas com fim de preparar declarações públicas e comunicações proativas com o público; X – Analisar regularmente as métricas de desempenho das redes sociais, como engajamento, alcance e sentimentos do público a fim de avaliar as estratégias de comunicação e áreas de melhoria; XI -Elaborar um guia/manual para orientar servidores sobre as boas práticas de comunicação nas mídias sociais, especialmente quanto à postagem de informações e imagens relacionadas ao trabalho; XII – criar e executar estratégias e ações de conscientizações sobre o uso adequado das mídias sociais por servidores. XIII – Publicar postagens em conformidade com as leis de privacidade, proteção de dados, direitos autorais e liberdade de expressão.

§1º. São vedados à Assessoria de Comunicação a criação de páginas, a produção de conteúdo e o gerenciamento de perfis pessoais de servidores públicos.

§2º. O conteúdo publicado nas páginas pessoais de servidores nas mídias sociais não reflete as posições da Prefeitura Municipal de Comodoro, não valendo, em nenhuma hipótese, como informações oficiais.

Artigo 13. São atribuições do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI):

I- gerenciar, acompanhar e analisar, de forma contínua, as práticas de uso seguro de mídias sociais, com relação aos aspectos de segurança da informação;

II-orientar os usuários das práticas de segurança ao criar e administrar contas institucionais em redes sociais;

III-orientar sobre a configuração apropriada das contas em mídias sociais, visando garantir a conformidade e a segurança da informação;

IV-implementar a cultura de uso seguro de mídias sociais e realizar as ações de segurança da informação cabíveis nesse contexto;

V - elaborar relatório que contenha a descrição dos incidentes de segurança ocorridos em perfis institucionais em mídias sociais e as medidas de correção adotadas, bem como encaminhá-lo ao gestor de segurança da informação para conhecimento.

Artigo 14. Compete à Procuradoria Municipal, se necessário, analisar os conteúdos das publicações quanto a conformidade legal nos aspectos da privacidade, direitos autorais e impessoalidade.

TÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO

Capítulo I

Das Medidas de segurança

Artigo 15. Os usuários das mídias sociais devem adotar as seguintes medidas de segurança a fim de proteger suas informações pessoais ao acessar a plataforma digital, sob as seguintes recomendações:

I -Utilizar senhas fortes e únicas para cada conta de mídia social. As senhas devem ser longas, incluindo uma combinação de letras maiúsculas e minúsculas, números e caracteres especiais;

II – As senhas não devem conter informações pessoais óbvias, como nomes ou datas de nascimento;

III – Utilizar gerenciadores de senhas para garantir a segurança das suas credenciais;

IV–Ajustar as configurações de privacidade limitando quem pode ver suas postagens, quem pode enviar solicitações de amizade ou seguir você e quem pode enviar mensagens para sua caixa de entrada;

V-Verificar a identidade de pessoas desconhecidas antes de aceitar solicitações de amizade ou conexão. Desconfie de perfis falsos ou suspeitos e evite compartilhar informações pessoais com desconhecidos;

VI –Manter o aplicativo ou o software da rede social sempre atualizado; VII – Atentar-se para golpes de phishing, onde os usuários são enganados para fornecer informações pessoais ou credenciais de conta; VIII -Não acessar links suspeitos ou compartilhe informações confidenciais por mensagem privada, mesmo que pareçam ser de amigos ou contatos confiáveis; IX - Ativar a autenticação de dois fatores sempre que possível. Esta camada adicional de segurança exige que você forneça uma segunda forma de autenticação além da senha, como um código enviado para o seu celular, para fazer login na sua conta; X – Tomar cuidado com as solicitações de informações pessoais, links suspeitos ou pedidos de dinheiro, mesmo que aparentemente venham de amigos ou contatos conhecidos. **Parágrafo único.** As postagens devem ser acessíveis a todos os cidadãos, incluindo aqueles com deficiências visuais, auditivas ou cognitivas. Isso significa garantir que o conteúdo seja formatado de maneira apropriada e que ferramentas de acessibilidade, como descrições de imagens e legendas em vídeos, sejam fornecidas quando necessário.

Capítulo II

Das postagens nas mídias sociais

Artigo 16. O conteúdo criado para postagem nas mídias sociais deverá ser remetido à Assessoria de Comunicação para análise, aprovação e postagem do conteúdo no prazo de 05 (cinco) dias.

Artigo 17. Havendo dúvidas acerca dos aspectos da privacidade, direitos autorais e/ou impessoalidade, o Assessor de Comunicação remeterá o

conteúdo à Procuradoria Municipal para análise em 05 (cinco) dias, emitindo parecer jurídico, se entender necessário.

Artigo 18. Recebido a análise da Procuradoria Municipal, o Assessor de Comunicação corrigirá eventuais impropriedades e postará o conteúdo nas mídias sociais.

Artigo 19. A Assessoria de Comunicação realizará o monitoramento regular das atividades nas mídias sociais.

Artigo 20. Detectado uma situação de emergência ou crise de reputação, a Assessoria de Comunicação deverá coordenar outras equipes internas com fim de preparar declarações públicas e comunicações proativas com o público prestando informações atualizadas e transparentes.

TÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 21. Os usuários devem comunicar e/ou reportar os incidentes que afetem a segurança dos ativos ou o descumprimento desta norma ao Serviço de Segurança da Informação e Comunicações.

Artigo 22. Em casos de quebra de segurança da informação por meio de recursos de TI, o Serviço de Segurança da Informação e Comunicações deve ser imediatamente notificado a fim de adotar as providências necessárias.

Artigo 23. Os servidores públicos que infringirem esta Instrução Normativa serão passíveis de sanções administrativas após apuração de responsabilidades.

Artigo 24. Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por esta Instrução Normativa, estas deverão ser solucionadas junto a Assessoria de Comunicação.

Artigo 25. Fazem parte integrante desta normativa os seguintes documentos:

I – Fluxograma: Postagens de conteúdo nas mídias sociais; II – Fluxograma: Orientações do Departamento da Tecnologia da Informação.

Artigo 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Comodoro-MT, 12 de novembro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Juliana Postal Franquini Correa

Controladora Interna

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA Nº 304/2024 ADM DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e na Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR (A)
SECRETARIA DE CULTURA	JOSÉ DOMINGOS DE CASTILHO CPF: 083.338-662-04 MAT: 13699	-	-
SECRETARIA EDUCAÇÃO	NICÉIA G. DE MELO FRANCO CPF: 779.193.191-53 MAT: 12745	ALEANDRA PEREIRA MARINHO CPF: 029.290.791-50 MAT: 1156	-
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MARIA AUXILIADORA CARDOSO DOS SANTOS CPF: 002.289.511-60	TATIANE DO NASCIMENTO CPF: 007.411.451-46	-
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	MARIA DE FATIMA MOURA BARROS CPF: 904.851.571-87 MAT: 264	KATIANY DOS SANTOS CPF: 013.191.471-51 MAT: 12579	-
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 020.654.111-20 MAT: 14781	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT: 21264
CENTRAL DE IMUNIZAÇÃO	NATIELLY KARIENE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT: 21264
CTA	NATIELLY KARIENE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT: 21264
CENTRO REABILITAÇÃO	NATIELLY KARIENE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT: 21264
VIGILANCIA SANITÁRIA	NATIELLY KARIENE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT: 21264
VIGILANCIA AMBIENTAL	NATIELLY KARIENE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT: 21264
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	NATIELLY KARIENE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT: 21264
CAPS	NATIELLY KARIENE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT: 21264
LABORATÓRIO MUNICIPAL	NATIELLY KARIENE DOS SANTOS CPF: 045.955.461-14 MAT: 14669	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT: 21264
GESTAO	ELISANGELA SILVEIRA DOS SANTOS CPF: 020.654.111-20 MAT: 14781	MAGNA DE PAULA FARIA CPF: 011.937.921-00 MAT: 12487	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016.359.111-33 MAT: 21264
SAMU	GILSON GERCIANO DE SOUZA CPF: 875.171.241-53 MAT: 12490	DANILO DIVINO FERNANDES CPF: 010.470.241-95 MAT: 10272	JORGIANE BARROS SANTANA MARTINS CPF: 011.409.511-65

			MAT.: 14181
HOSPITAL MUNICIPAL	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO PERIN CPF.: 351.390.988-81 MAT.: 14703	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MAT.: 13755	THIAGO JORGE LIMA CPF.: 053.834.521-76 MAT.: 12442

CONTRATO	145/2024	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	ALFA GÁS LTDA	35.226.661/0002-18	R\$ 148.537,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES (CILINDROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 MESES – 08/11/2024 A 08/11/2025.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de Novembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 6º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 78/2024.

NA EDIÇÃO Nº 4.607, do Diário Oficial dos Municípios no dia 5 de Novembro de 2024.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • 5 de Novembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.607, páginas 194 e 195.

CONTRATADA: L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº. 08.561.812/0001-18

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS, BEM COMO MESAS E CADEIRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

ONDE LÊ SE:

REDUZIR:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 2.031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO REDUZIDO: 25 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 33.90.39.00.00

VALOR R\$ 903,36

CÓDIGO CO-PLAN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1631	LOCAÇÃO DE TENDAS 10,00 X 10,00 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS	1	DIA	903,36	903,36

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 48 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO

VALOR R\$ 589,52

CÓDIGO CO-PLAN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1630	LOCAÇÃO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS	1	DIA	589,52	589,52

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2.108 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓDIGO REDUZIDO: 655 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R\$ 3.455,40

CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1636	LOCAÇÃO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS	3	DIA	1.151,80	3.455,40

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 001 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AÇÃO: 2221 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO REDUZIDO: 849 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00

VALOR R\$ 1.768,56

CÓDIGO CO-PLAN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1630	LOCAÇÃO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS	3	DIA	589,52	1.768,56

INSERIR:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 003 – SECRETARIA DE CULTURA

FUNÇÃO: 013 – CULTURA

SUB FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0134 – INCENTIVO, APOIO E FOMENTO DA CULTURA

AÇÃO: 2233 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA

CÓDIGO REDUZIDO: 803 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R\$ 14.440,60

Confresa - MT, 08 de Outubro de 2024.

LER-SE:**REDUZIR:**

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 – GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: 2.031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO CÓDIGO REDUZIDO: 25 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

ELEMENTO: 33.90.39.00.00

VALOR R\$ 6.662,36

CÓDIGO CO-PLAN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1631	LOCAÇÃO DE TENDAS 10,00 X 10,00 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS	1	DIA	903,36	903,36
1636	LOCAÇÃO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS	5	DIA	1.151,80	5.759,00
TOTAL:					R\$ 6.662,36

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – GESTÃO ADMINISTRATIVA

PROJETO ATIVIDADE: 2.004 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 48 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 33.90.39.00.00

VALOR R\$ 589,52

CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1630	LOCAÇÃO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS	1	DIA	589,52	589,52

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROJETO ATIVIDADE: 2.108 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA

CÓDIGO REDUZIDO: 655 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R\$ 3.455,40

CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1636	LOCAÇÃO DE TENDAS 12 X 12 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS	3	DIA	1.151,80	3.455,40

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO UNIDADE: 001 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

AÇÃO: 2221 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO CÓDIGO REDUZIDO: 849 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1.500.0000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R\$ 1.768,56

CÓDIGO COPLAN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1630	LOCAÇÃO DE TENDAS 5,00 X 5,00 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS	3	DIA	589,52	1.768,56

INSERIR:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 003 – SECRETARIA DE CULTURA FUNÇÃO: 013 – CULTURA

SUB FUNÇÃO: 392 – DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0134 – INCENTIVO, APOIO E FOMENTO DA CULTURA

AÇÃO: 2233 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE CULTURA CÓDIGO REDUZIDO: 803 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.000.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R\$ 12.475,84

Confresa - MT, 10 de outubro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N°
153/2024 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 028/2024

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 153/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 028/2024

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 028/2024 - do tipo Menor Preço Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE INSUMOS, INSTRUMENTAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECES-

SIDADES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO: Inicia dia 14/11/2024 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO: Dia 27/11/2024 AS 09hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27/11/2024 AS 09hs30min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: DIA 27/11/2024 AS 10hs00min**

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 12 de novembro de 2024.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 097/2024

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO NAS ATAS N° 21 A 29/2024

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária para respectivos itens nas Atas N° 21 a 29/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADAS:

PROCESSO LICITATORIO	ARP Nº	EMPRESA	CNPJ
252/2023	23/2024	GUIA TIPOALFA LTDA	10.979.697/0001-48
252/2023	28/2024	AMANDA DUTRA RODRIGUES	34.432.771/0001-70
252/2023	21/2024	GRAFICA MULTICOR LTDA	14.931.018/0001-11
252/2023	25/2024	VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI	04.135.560/0001-04
252/2023	24/2024	4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL	13.278.238/0001-25
252/2023	27/2024	FF COMUNICACAO VISUAL E SERVICOS LTDA	43.764.618/0001-30
252/2023	29/2024	SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA	50.390.402/0001-18
252/2023	26/2024	COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA	44.120.619/0001-05
252/2023	22/2024	W J SILVA LTDA	26.780.122/0001-31

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL GRAFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens nas Atas N° 21 a 29/2024. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e itens. **Processo Licitatório nº 252/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 060/2023.**

INSERIR:

REDUZIDO: 00000943

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0156 - CUSTEIO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

AÇÃO: 2288 - MAN/ENC COM HOSPITAL-EMENDA 23760007-JAYME CAMPOS PROP Nº 36000584965202400/2024

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 16003110000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO

REDUZIDO: 00000950

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0144 - ATENÇÃO PRIMÁRIA

AÇÃO: 2291 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS OM ATENÇÃO PRIMÁRIA-PAP EMENDA 211/2024 TC 235/2024

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 16213210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

REDUZIDO: 00000949

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0144 - ATENÇÃO PRIMÁRIA

AÇÃO: 2290 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ATENÇÃO PRIMÁRIA-PAP EMENDA 209/2024 TC 368/2024

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO: 16213210000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ. /ATIV.: 2283 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PAP (EMENDA JUAREZ COSTA - PROP 36000568352202300 - PORTARIA 1201/2023)

CÓD. RED.: 881 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 16003110000

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 02 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NAS ATAS N° 21 A 29/2024

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária para respectivos itens nas Atas N° 21 a 29/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADAS:

PROCESSO LICITATORIO	ARP Nº	EMPRESA	CNPJ
252/2023	23/2024	GUIA TIPOALFA LTDA	10.979.697/0001-48
252/2023	28/2024	AMANDA DUTRA RODRIGUES	34.432.771/0001-70
252/2023	21/2024	GRAFICA MULTICOR LTDA	14.931.018/0001-11
252/2023	25/2024	VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI	04.135.560/0001-04
252/2023	24/2024	4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL	13.278.238/0001-25
252/2023	27/2024	FF COMUNICACAO VISUAL E SERVICOS LTDA	43.764.618/0001-30
252/2023	29/2024	SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA	50.390.402/0001-18

252/2023	26/2024	COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA	44.120.619/0001-05
252/2023	22/2024	W J SILVA LTDA	26.780.122/0001-31

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO MATERIAL GRAFICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens nas Atas **N° 21 a 29/2024**. Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e itens. **Processo Licitatório n° 252/2023** na modalidade **Pregão Presencial n° 060/2023**, conforme **ofício n°3873/SMS/2024**

INSERIR:

CÓD.REDUZIDO: 00000969

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

PROGRAMA: 0073 GESTÃO EM SAÚDE

AÇÃO: 2295 TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS

ELEM. DESPESA: 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO

FONTE RECURSO: 16000000601

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 08 de Novembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO AO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N°11/2024.

NA EDIÇÃO N° 4.607, do Diário Oficial dos Municípios no dia 5 de Novembro de 2024.

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • 5 de Novembro de 2024 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.607, páginas 203 e 204.

CONTRATADA: GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA, inscrita no CNPJ N°. 43.719.855/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Assessoria Pedagógica e Fornecimento de Material Didático, da marca Sistema de Ensino Etapa Público, para atender a demanda da Secretaria de Educação de Confresa/MT.

ONDE LÊ SE: Apostilamento de Remanejamento de Valores e Itens na dotação orçamentária ao 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 11/2024.

LER-SE: Apostilamento de Remanejamento de Valor e Item na dotação orçamentária ao **CONTRATO N°. 11/2024**.

Confresa - MT, 06 de Novembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°108/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 222/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 065/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A DEMANDA DO CTA – CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, N° 180, LOTE 06, QUADRA 009, SETOR JARDIM PLANALTO – CIDADE DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, INICIANDO NO DIA 01/11/2024 E ENCERRANDO-SE EM 01/11/2025, O VALOR DO ALUGUEL MENSAL É DE **R\$ 2.787,65 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS)**, JÁ CORRIGIDO PELO ÍNDICE IGP-M CONSIDERANDO O PERCENTUAL ACUMULADO DE REAJUSTE 5,59%, ASSIM O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER MAJORADO EM **R\$ 33.451,80 (TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITENTA REAIS)**.

JUSTIFICATIVA: CONFORME **OFÍCIO N° 255/SMS/LIC/2024** DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. EDNA MARIA TEIXEIRA REIS GOMES, SE JUSTIFICANDO DESTE ADITIVO SERIA A CONTINUIDADE DA UNIDADE DO CTA– CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO NO IMÓVEL OFERECENDO ASSIM OS SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO MESMO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ N°37.464.716/000150.

CONTRATADA: WASHINGTON GOMES DA SILVA, CPF N° 555.218.351-72.

DATA: 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°104/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 218/2023

ADESÃO N° 028/2023

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 215/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 046/2022 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE – MT CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, NÃO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO (LOTES) PARA A GESTÃO EM SAÚDE DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO ADITIVO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO SERÁ PRORROGADO EM **12 (DOZE) MESES**, INICIANDO NO DIA **27/10/2024** E ENCERRANDO-SE EM **27/10/2025**, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO, O VALOR MENSAL É DE **R\$ 30.707,60 (TRINTA MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS)**, ASSIM O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER MAJORADO EM **R\$ 368.491,20 (TREZENTOS E SESENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)**.

JUSTIFICATIVA: CONFORME **OFÍCIO N° 252/SMS/LIC/2024** DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. EDNA MARIA TEIXEIRA REIS GOMES, SE JUSTIFICANDO DESTE ADITIVO SERIA A CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA REFERIDA EMPRESA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONFRESA/MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N°37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: INOVATUS SISTEMA DE INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ N° 11.247.425/0001-16.

DATA: 17 DE OUTUBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°107/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 185/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 040/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL (CAPS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS **12 (DOZE) MESES**, INICIANDO NO DIA 27/10/2024 E ENCERRANDO-SE EM 27/10/2025, O VALOR DO ALUGUEL MENSAL É DE **R\$ 3.350,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, ASSIM O VALOR DO CONTRATO PASSA A SER MAJORADO EM **R\$ 40.200,00 (QUARENTA MIL E DUZENTOS REAIS)**.

JUSTIFICATIVA: CONFORME **OFÍCIO N° 253/SMS/LIC/2024** DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, A SRA. EDNA MARIA TEIXEIRA REIS GOMES, SE JUSTIFICANDO ESTE ADITIVO SERIA A CONTINUIDADE DA UNIDADE DO CAPS NO IMÓVEL, OFERECENDO ASSIM SERVIÇOS PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO MESMO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT CNPJ N°37.464.716/000150.

CONTRATADA: JAIRO MIGUEL DA CUNHA, INSCRITA NO CPF COM O N° 350.130.011-53

DATA: 22 DE OUTUBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO N°145/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 215/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 049/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES (CILINDROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DE CONFRESA-MT.

VALOR: R\$ 148.537,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES – 08/11/2024 A 08/11/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT, CNPJ N°37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: ALFA GÁS LTDA, CNPJ N° 35.226.661/0002-18.

DATA: 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 469/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Portaria 469/2024 de 12 de Novembro de 2024.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO. E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, CONSIDERANDO Ofício 2930/2024 SMS de 27/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a Servidora Pública Municipal, MARIA DE FATIMA SOUZA PAIVA matrícula 000991, ocupante do cargo efetivo de APOIO DE SERVIÇOS SAÚDE/COZINHEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - A referida Licença Prêmio corresponde ao período aquisitivo 13/06/2018 a 12/06/2023.

Art. 3º - A referida Licença Prêmio será gozada (90) noventa dias no período de 01/10/2024 a 29/12/2024.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Novembro de 2024.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATOS
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/2022

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 054/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 392/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE VIGILÂNCIA MONITORADA 24 HORAS, SISTEMA DE ALARME VIA SENSORES E CFTV HD (CÂMERAS), COM O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, VIA CONTRATO DE COMODATO, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA, PARA ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO/RENOVAÇÃO DO CONTRATO PARA MAIS 12 (DOZE) MESES (ATÉ 31/12/2025) e ACRÉSCIMO AO VALOR DO CONTRATO, em razão da ampliação da cobertura do sistema de monitoramento. VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 266.880,00 (duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais) DA RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL E R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil e setecentos e cinte reais) de ACRÉSCIMO AO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, totalizando a importância de R\$ 315.600,00 (trezentos e quinze mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Cód. Reduzidos: 084, 120, 140, 204, 220, 430, 554, 573, 595 e 661.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II, ambos da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: J. R. MONITORAMENTO ELETRONICOS LTDA - CNPJ n.º 07.943.510/0001-41.

DATA DE ASSINATURA: 11 de novembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT e EMPRESA J. R. MONITORAMEN-

TO ELETRONICOS LTDA, NATALINA SOARES DA SILVA, Responsável Legal da CONTRATADA.

**PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2024**

“Fixa horário para Atendimento ao Público durante o período a que menciona; estabelece Recesso Administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentário-financeiros para fechamento das contas públicas do exercício de 2024;

CONSIDERANDO as festividades de Natal, Aniversário do Município e Ano Novo;

DECRETA:

Art. 1º O Atendimento ao público no Paço Municipal e nas Secretarias Municipais durante o período de **18 de novembro de 2024 a 20 de dezembro de 2024 fica limitado das 07h às 11h**, ficando o período das 13h às 17h destinado para as atividades internas, o qual deverá ser cumprido por todos os servidores.

§ 1º O horário do atendimento ao público relacionado aos serviços de caráter essenciais permanecem inalterados.

§ 2º O horário das aulas da rede municipal de ensino continuarão sendo conduzido pelo calendário escolar estabelecido para o exercício vigente.

Art. 2º Fica estabelecido **Recesso Administrativo** no âmbito do Poder Executivo Municipal, em face das comemorações de final de ano (Natal, Aniversário do Município e Ano Novo), no período de **23 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025**, retornando o expediente normal no dia **06 de janeiro de 2025**.

§ 1º O disposto no artigo 2º deste Decreto não se aplica aos órgãos do Poder Executivo Municipal, cujos serviços, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

§ 2º Os Secretários Municipais dos órgãos referidos no *caput* poderão estabelecer, por meio de ato interno, regime de escala entre seus servidores, a fim de que não haja paralisação dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º Os servidores cedidos à JUSTIÇA ELEITORAL, POLITEC, INDEA, SEFAZ e DETRAN deverão observar as medidas estabelecidas pelos respectivos órgãos.

Art. 4º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 12 de novembro de 2024.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2023

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 944/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2022

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTAS E AVALIAÇÃO FONOAUDIOLÓGICA.

OBJETO DO TERMO DE ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA em 03 (três) meses, O vencimento do Termo de Contrato passa

a ser em 31/03/2025; e ACRÉSCIMO DE 24,96% (vinte e quatro vírgula noventa e seis por cento), totalizando a importância de R\$ 50.375,00 (cinquenta mil e trezentos e setenta e cinco reais) ao valor inicial do contrato.

BASE LEGAL: Artigo 57, artigo 58, inciso I c/c artigo 65, inciso I, alíneas “b”, § 1º, todos da Lei n.º 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT - CNPJ n.º 08.257.279/0001-03.

CONTRATADA: UNICLIN CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA - CNPJ n.º 36.753.918/0001-59.

DATA DE ASSINATURA: 12 de novembro de 2024.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE e UNICLIN CENTRO INTEGRADO DE SAUDE LTDA, ADRIANA DE ARAUJO SANT ANA D AVILA, Responsável Legal da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EDITAL COMPLEMENTAR II

SOLCITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DA INSCRIÇÃO.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado do Mato Grosso, por meio da Comissão Especial instituída por intermédio da Portaria de n.289 de 15 de outubro de 2024, **DIVULGA** o resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 003/2024, conforme segue:

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	RESULTADO
24256	FRANCIANE ALVES	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	DEFERIDO
24757	NATHALY CASTRO SILVA	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (SEDE)	DEFERIDO
24207	SIRLENE APARECIDA WEIAND RODRIGUES	AUXILIAR DE SALA - AUXILIAR DE CLASSE NÍVEL MÉDIO (AGROVILA)	DEFERIDO

Cotriguaçu - MT, 12 de novembro de 2024.

LÊDA PEREIRA SOUZA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PPS

003/2024

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024
PROCESSO Nº 009/2024**

A diretora executiva do Instituto Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo agente de contratação, resolve homologar a presente licitação nestes termos:

- Processo Nr: 009/2024
- Licitação Nr: 004/2024
- Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- Data Homologação: 12/11/2024

Objeto da Licitação: **CURSO DE CONTABILIDADE APLICADA AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RPPS**

1.

PARTICIPANTE VENCEDOR DA LICITAÇÃO: SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA – CNPJ: 11.128.083/0001-15

ITEM	UNI	DESC.	Quant.	SUPERCIA
1	1	CURSO DE CONTABILIDADE APLICADA AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL- RPPS	02 VA-GAS	R\$ 3.960,00

1. Autorizar a emissão da nota de empenho correspondente:

VALOR TOTAL: R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais).

Cotriguaçu, 12 de novembro de 2024.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva PREVI COTRI

Portaria 007-2021

PORTARIA N.º 281/2024.

Exonera servidores a pedido, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido os servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Cargo	Data Da Rescisão
Erica Talita Weckwerth Mendes	6308	Professor não habilitado	10/10/2024
Jose Roberto Vieira de Araujo	4380	Motorista	04/10/2024
Naercio Luis Walker	6343	Agente de Manutenção e Conservação	23/10/2024

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de novembro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 283/2024.

Nomeia Chefe de Divisão de Gestão, Administração e Compras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01 de outubro de 2024, a Senhora, EMILYA DA SILVA DIAS, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.994.791-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, das atribuições do cargo Chefe de Divisão de Gestão, Administração e Compras em provimento em comissão, com vencimento/subsídio estabelecido pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de novembro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

AVISO DE CONVOCAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2024 INEXIGIBILIDADE Nº13/2024 PROCESSO 073/2024

CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE FORMA CONTINUA DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024 CREDENCIAMENTO 002/2024 PROCESSO Nº 073/2024 Lei 14.133/2021 "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - CENTRO". PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OFICIO 148/COMPRAS/SMS/2024.

02/32082- ABÓBORA - CABOTIÃ, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA PARA ENTREGA kg R\$ 6,18

CLASSIFICAÇÃO:

1º JEAN MARINO SULZBACH 11/09/2024

2º ADELMO CHERPINSKI 12/09/2024

03/21144- ABOBRINHA VERDE- BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO ATE 2KG, CEAGESP kg R\$ 8,10

CLASSIFICAÇÃO:

1º JEAN MARINO SULZBACH 11/09/2024

2º ADELMO CHERPINSKI 12/09/2024

04/21146-ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINAS E SAS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO CNPMA Nº12 DE 1978-kg R\$ 15,36

CLASSIFICAÇÃO:

1º ADELMO CHERPINSKI 12/09/2024

06/32083-CHEIRO VERDE - CONTENDO SALSINHA E CEBOLINHA COM FOLHAS INTEIRAS, TALO GRAÚDO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, COM PESO DE 150 A 200 GRAMAS. MACO1UND R\$ 6,85

CLASSIFICAÇÃO:

1º JEAN MARINO SULZBACH 11/09/2024

2º ADELMO CHERPINSKI 12/09/2024

07/34293-COUVE - TIPO FOLHA,FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS,DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE,TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES,DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA,FIRME E INTAC-

TA,ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADA DE MODO APROPRIADO,EM MACOS

kg R\$ 16,62

CLASSIFICAÇÃO:

1º JEAN MARINO SULZBACH 11/09/2024

08/27636- LIMAO - china ou ROSA, EM ESTADO DE MATURACAO ADEQUADO CASCA INTACTA, LIVRE DE SUJEIRAS kg R\$ 5,73

CLASSIFICAÇÃO:

1º JEAN MARINO SULZBACH 11/09/2024

09/21166- MACAXEIRA - TAMANHO MEDIO,DE BOA QUALIDADE,FRESCA, COMPACTA E FIRME,TAMANHO E CONFORMACAO UNIFORMES,PESO UNIFORME. kg R\$ 6,49

CLASSIFICAÇÃO:

1º JEAN MARINO SULZBACH 11/09/2024

10/21167-MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO kg R\$ 6,74

CLASSIFICAÇÃO:

1ºCELESTINO CASTANHA 12/09/2024

11/21169-MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10) KG CADA UNIDADE kg R\$ 3,81

CLASSIFICAÇÃO:

1º CELESTINO CASTANHA 12/09/2024

12/34294-PEPINO - COMUM,OTIMA QUALIDADE, INTACTO E FIRME,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE,ACONDICIONADO DE MANEIRA ADEQUADA PARA ENTREGA,PESO POR KG kg R\$ 7,74

CLASSIFICAÇÃO:

1º JEAN MARINO SULZBACH 11/09/2024

2º ADELMO CHERPINSKI 12/09/2024

13/21194-TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA kg R\$ 11,83

CLASSIFICAÇÃO:

1º JEAN MARINO SULZBACH 11/09/2024

14/33366-VAGEM - MACARRAO, OTIMA QUALIDADE, FRESCA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE SUJIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS kg R\$ 16,64

CLASSIFICAÇÃO:

1º JEAN MARINO SULZBACH 11/09/2024

2º ADELMO CHERPINSKI 12/09/2024

15/33367-MELAO - CAIPIRA , DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME kg R\$ 6,55

CLASSIFICAÇÃO:

1º CELESTINO CASTANHA 12/09/2024

16/33365-ALMEIRAO - COMPACTA E FIRME, COM FOLHAS FRESCAS E VICOSAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADICIONADA EM CAIXAS PROPRIAS, TRANSPORTADAS DE FORMA ADEQUADA kg R\$ 17,85

CLASSIFICAÇÃO:

1º JEAN MARINO SULZBACH 11/09/2024

2º ADELMO CHERPINSKI 12/09/2024

17/28801- RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO R TRANSPORTE kg R\$ 17,95

CLASSIFICAÇÃO:

1º JEAN MARINO SULZBACH 11/09/2024

2º ADELMO CHERPINSKI 12/09/2024

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 254/2024.

Retifica a Portaria Nº 254/2024 de 31 de agosto de 2024, da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 05 de setembro de 2024, edição 4.564.

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Claudiane Hillesheim	2649	2021/2022	19/08/2024	17/09/2024
Jaqueline Dias Batista	3156	2022/2023	31/08/2024	29/09/2024
Julio Cesar Lucas	2574	2022/2023	01/08/2024	15/08/2024
Leticia de F. Garcia Cirino	6101	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
Magno Batista Franzen	2171	2023/2024	26/08/2024	09/09/2024
Paulino Alves De Carvalho	1447	2023/2024	06/08/2024	04/09/2024
Paulo Roberto Dos Santos	3096	2022/2023	12/08/2024	10/09/2024

LÊ-SE-Á:

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Servidor	Matrícula	Período Aquisitivo	Início	Fim
Alice Vilasbôas Ferreira	6110	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
Claudiane Hillesheim	2649	2021/2022	19/08/2024	17/09/2024
Claudino Paulo Bonavigo	2403	2019/2020	05/08/2024	03/09/2024
Eder aparecido Fabiano	2538	2020/2021	05/08/2024	03/09/2024
Elaine Coutinho Weber	1382	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024

Jaqueline Dias Batista	3156	2022/2023	31/08/2024	29/09/2024
Juliana Cruz Amorim	3343	2020/2021	01/08/2024	30/08/2024
Julio Cesar Lucas	2574	2022/2023	01/08/2024	15/08/2024
Leticia de F. Garcia Cirino	6101	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024
Loreci Fernandes	438	2023/2024	08/07/2024	07/08/2024
Magno Batista Franzen	2171	2023/2024	26/08/2024	09/09/2024
Paulino Alves De Carvalho	1447	2023/2024	06/08/2024	04/09/2024
Paulo Roberto Dos Santos	3096	2022/2023	12/08/2024	10/09/2024
Taiane Giliolli Geller	3794	2023/2024	01/08/2024	30/08/2024

Cotriguaçu-MT, 12 de novembro de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 284/2024.

Concede Progressão Funcional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,**

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER Progressão Funcional aos servidores municipais de acordo com Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade ao disposto no Plano de Cargos, Carreiras e Salários:

Servidor	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Gislaine de Souza Silvestre Krieser	2163	B-V	B-VI
Edilson Damasio Montilha	2183	B-V	B-VI
Francisca Luiza da Silva Barros	2186	C-V	C-VI
Claudio Alberto Campos Filho	2166	B-V	B-VI
Fabiane Dias Ferreira	2168	C-V	C-VI
Marciela Torquato Estacio	2182	C-V	C-VI
Noemi Cardoso de Azevedo	2181	C-V	C-VI
Stefania Campos Borges Farias	2173	C-V	C-VI
Vaneide Braz Ferreira	2711	C-IV	C-V
Ademir Fernandes de Paula	2185	C-V	C-VI
Luciano Francisco da Silva	2177	C-V	C-VI

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de novembro de 2024.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS RESOLUÇÃO Nº 001, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Conselho Curador do CURVELÂNDIA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 116, de 07 de maio de 2018, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 12 de novembro de 2024;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O CURVELÂNDIA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Curvelândia/MT, 12 de novembro de 2024.

FELIPE DE SOUZA PACHECO

Presidente do Conselho do Curador

MEMBROS:

Alexandre Campos Silva

Geisiele Oliveira da Costa

Jeverson Leandro Vicensotti

José Bernardo dos Santos Filho

Maria Edileia da Silva,

Rithielly Menezes da Silva

Simone Gaio dos Santos

RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL N.º 009/2023

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **PROFESSOR I - PEDAGOGIA** Contratado: **LUCIANA FRANCISCA DE SENA**; Salário Mensal: R\$ 3.435,61; **Vigência: 12/05/2023 a 12/05/2025**; Lotação: Secretaria Municipal de Educação.

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre autorização para transpor e remanejar recursos e dá outras providências”.

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo Municipal autorizados a abrirem Créditos Adicionais Suplementares, e realizar remanejamentos de créditos especiais, através de Decreto, até o Limite de 7% (sete por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício.

Art. 2º - Servirá como recurso para dar cobertura ao Crédito Aberto pelo Artigo Anterior, os recursos definidos pelo Artigo 43, inciso I, II ou III, da Lei Federal 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento e trans-

ferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite definido no artigo 1º da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 12 de novembro de 2024

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 063/2023

TERMO DE CANCELAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 063/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT E A EMPRESA **TRAUMA MED – CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, INSCRITA SOB O CNPJ 03.648.540/0001-74.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2022

CRENCIAMENTO Nº 007/2022.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2211, Bairro: Jardim Eldorado, Diamantino-MT, inscrita no CNPJ nº sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste Município, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024/2019, e demais normas legais aplicáveis e O Credenciamento nº 007/2022, resolve: **CANCELAR** o Contrato Administrativo nº 063/2023, celebrada com a empresa **TRAUMA MED – CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.648.540/0001-74, estabelecida na Rua Medianeira, Nº 458, Bairro Jardim Guaraná, Diamantino - MT, neste ato representada pela Sra. **LAUREN IZABEL MEDEIROS COUTO**, portadora do RG n.º 1131183-5 SJ- MT e CPF n.º 842.476.491-91, conforme fatos e fundamentos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde por meio de CI Nº 017/2024/CONTRATOS, **CANCELAR** o contrato nº 063/2023, com base na justificativa de que a empresa não tem interesse em continuar com os serviços prestados.

1.2. O aludido cancelamento do contrato somente terá eficácia após publicação do presente Termo, considerando que a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 79, I menciona que a Administração poderá romper o contrato de forma unilateral e expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. O cancelamento do contrato, em epígrafe, se deu de forma amigável e será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação Credenciamento nº 007/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data, não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, com relação ao Contrato nº 063/2023.

Diamantino - MT, 12 de novembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

TRAUMA MED – CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

CNPJ sob o n.º 03.648.540/0001-74

Rep. Legal **LAUREN IZABEL MEDEIROS COUTO**

CPF Nº842.476.491-91

CONTRATADA

TERMO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO Nº 002/2023

TERMO DE CANCELAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2023, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO/MT E A EMPRESA **LUZIA TAVEIRA LIMA SOUTO - ME**, INSCRITA SOB O CNPJ 09.445.575/0001-92.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 470/2022

CRENCIAMENTO Nº 007/2022.

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nº 2211, Bairro: Jardim Eldorado, Diamantino-MT, inscrita no CNPJ nº sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MANOEL LOUREIRO NETO**, brasileiro, Médico, portador da Cédula de identidade RG n.º 0289375-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 244.447.741-34, residente e domiciliado Av. Conceição nº 358, São Benedito, neste Município, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 10.024/2019, e demais normas legais aplicáveis e O Credenciamento nº 007/2022, resolve: **CANCELAR** o Contrato Administrativo nº 002/2023, celebrada com a empresa **LUZIA TAVEIRA LIMA SOUTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.445.575/0001-92, estabelecida na Rua Atilio Visnardi, Bairro Centro, Cidade de Diamantino/MT, neste ato representada pela Sra. **LUZIA TAVEIRA LIMA SOUTO**, portadora do RG n.º 515410 SSP-GO e CPF n.º 083.682.521-72, conforme fatos e fundamentos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO

1.1. As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde por meio de CI Nº 017/2024/CONTRATOS, **CANCELAR** o contrato nº 002/2023, com base na justificativa de que a empresa não tem interesse em continuar com os serviços prestados.

1.2. O aludido cancelamento do contrato somente terá eficácia após publicação do presente Termo, considerando que a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 79, I menciona que a Administração poderá romper o contrato de forma unilateral e expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. O cancelamento do contrato, em epígrafe, se deu de forma amigável e será realizada sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação Credenciamento nº 007/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1. As partes concordam que, a partir desta data, não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira, com relação ao Contrato nº 002/2023.

Diamantino - MT, 12 de novembro de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUZIA TAVEIRA LIMA SOUTO – ME

CNPJ Nº 09.445.575/0001-92

Rep. Legal **LUZIA TAVEIRA LIMA SOUTO**

CPF Nº 083.682.521-72

CONTRATADA**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 060/2024.**

OBJETO: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ASSEGURE ASSISTÊNCIA UNIVERSAL E GRATUITA À POPULAÇÃO, NO ÂMBITO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, POR ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (CONFORME SEU ESTATUTO) E DE ACORDO COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023.

VALOR: R\$ 42.296,79 (Quarenta e dois mil duzentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos).

CONTRATADO: INSTITUTO PRIMEIRO inscrita no CNPJ sob o nº 10.872.276/0001-13

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 12 DE NOVEMBRO 2024.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 147/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE AGRUPAMENTOS DE GERENCIAMENTO TECNOLÓGICO ESPECÍFICO.

ADESÃO Nº 022/2021.

PRAZO: 04 (QUATRO) MESES.

VALOR: R\$ R\$ 286.642,96 (Duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

CONTRATADO: COPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.281.368/0001-14.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 07 DE NOVEMBRO 2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DA ARP Nº 070/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT.

DO REALINHAMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR REGISTRADO	VALOR REALINHADO
48070	CARNE BOVINA MOÍDA	KG	R\$ 15,45	R\$ 18,15
49260	CARNE BOVINA – TIPO LAGARTO	KG	R\$ 19,98	R\$ 23,22
49261	CARNE BOVINA – TIPO COXA DURO	KG	R\$ 19,98	R\$ 23,22

CONTRATADO: D.L CARDOSO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 12.470.141/0001-57.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 29 DE OUTUBRO DE 2024.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE VALOR E PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 142/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁ-

RIAS PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.

VALOR: R\$ 88.369,00 (Oitenta e oito mil trezentos e sessenta e nove reais).

PRAZO: 06 (SEIS) MESES.

CONTRATADO F. R. SERVICOS ODONTOLOGICOS EIRELI - ME, CNPJ sob o nº 33.899.564/0001-67.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 25 DE OUTUBRO DE 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2024**

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DETERMINA A FORMA DE ESCOLHA DOS DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

CONSIDERANDO que o Executivo, representado neste caso pelo Prefeito, deve ter autonomia e independência (art. 2º da CF/88) para nomeação e preenchimento daquele tipo de cargo público (diretor escolar), até porque é de sua competência a direção superior da Administração Pública local (art. 84, II, da CF/88), sendo certo, também, que lhe cabe o poder discricionário de nomeação e designação para cargos em comissão e funções de confiança (art. 37, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, privativamente, dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme inciso VI, do art. 52, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a presente inovação legislativa com o intuito de corrigir a forma de nomeação de Diretores Escolares, sendo previsto na Lei Complementar 087/2024;

CONSIDERANDO que essa alteração se dá em face do cumprimento da ordem emanada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no bojo da ADI 282-1, reconhecendo inconstitucionalidade do art. 237, IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, que trata sobre a gestão democrática nas unidades de ensino.

CONSIDERANDO que nesse sentido, decidiu a Suprema Corte que, em resumo, Diretores de escolas são também cargos de confiança/comissionados, sendo o Chefe do Executivo responsável por designá-los.

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Professores para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Feliz Natal-MT.

Parágrafo Único. A escolha dos diretores será definida através de critérios técnicos de mérito e formação de lista tríplice pelos pares nas Unidades Escolares.

Art. 2º. A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar, selecionado por:

- Etapa I - Inscrição;
- Etapa II – Análise dos requisitos previstos no Art. 5º;
- Etapa III – Apresentação e entrega do Plano de trabalho;
- Etapa IV - Escolha entre os pares para formação de lista tríplice;
- Etapa V – Entrevista dos candidatos pelos representantes da Comissão organizadora;

f) Etapa VI - Avaliação de Conhecimentos relacionados a função com caráter eliminatório e classificatório;

g) Etapa V- Designação do Diretor à sua Unidade Escolar.

Parágrafo Único. A unidade escolar escolherá três nomes dentre os inscritos para concorrerem ao cargo de diretor escolar.

Art. 3º. O Processo de Seleção será destinado preferencialmente aos profissionais da educação básica efetivados e em atividade, que, após seleção, serão designados por Portaria do Prefeito e atuarão em regime de Dedicção Exclusiva.

Art. 4º. O período de efetivo exercício da função de Diretor Escolar será de 2 (dois) anos, podendo o gestor concorrer novamente para um novo mandato.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A FUNÇÃO

Art. 5º. Para o exercício da função de Diretor Escolar, o Professor deve atender aos seguintes requisitos:

I – Preferencialmente efetivo, estando estável e que ocupe cargo de provimento municipal no quadro de profissional da Educação;

II - Ser habilitado em Licenciatura Plena na área da educação;

III - Não tenha sido penalizado, nos últimos cinco (05) anos, em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV - Não ter sido afastado por razões de licenças (exceto licença maternidade e licença por tempo de serviço) e ou desvio/readaptação funcional nos últimos (02) dois anos.

V - não ter sido nomeado para o cargo de Diretor a mais de quatro (4) anos consecutivos.

§1º Observado o disposto no Caput do Art. 3º deste Decreto e não havendo candidatos suficientes, poderão concorrer os Professores que ocupam o cargo através de seletivo.

§2º Caso não seja possível o envio da lista tríplice por falta de inscritos, ficará a cargo do Executivo a livre nomeação, independente do regime de contratação ou da Unidade Escolar lotado.

Art. 6º. Ainda que aprovado no Processo de Seleção, caso o participante tenha prestado informações inverídicas, não será designado para a função.

Art. 7º. Para comprovar os requisitos constantes neste Decreto, o participante deve encaminhar e/ou entregar à Comissão Organizadora, digitalizados em formato PDF em único arquivo identificado com o nome, no dia e horário estabelecido no Edital de seleção, os seguintes documentos:

I – Cópia do Currículo;

II - Cópia do diploma de graduação e pós-graduação;

III - Declaração de que não está respondendo Processo Administrativo Disciplinar;

IV - Declaração de que não está prestes a se aposentar nos próximos 2 (dois) anos e/ou usufruindo de licenças contínuas e sucessivas;

V - Declaração de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com dedicação exclusiva;

VI - Declaração afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 8º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar as seguintes atribuições:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;

II - Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola,

observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;

III - Coordenar a implementação e execução do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - Manter a comunidade escolar informada das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou Associação de Pais e Mestres para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9º. Caso haja mais de 03 (três) inscritos, as vagas serão preenchidas conforme resultado do Processo de Eleição, devidamente regulamentado por edital entre a equipe escolar para designação de professores para função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Feliz Natal.

a) Etapa I - Inscrição: a inscrição será feita mediante o preenchimento de um formulário estabelecido no Edital;

b) Etapa II - Elaboração, apresentação e entrega do Plano de Trabalho que consiste na elaboração, apresentação e entrega do plano de trabalho, de acordo com as políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e legislação vigente, que deverá conter:

I - Objetivos, metas e estratégias para melhoria das ações administrativas e pedagógicas da Unidade Escolar, com foco nos resultados do processo de ensino aprendizagem;

II - Ações para ampliação da participação da comunidade da Unidade Escolar;

III - Ações para o cuidado e preservação do patrimônio público;

IV - Ações para garantia de formação continuada aos profissionais sob a sua gestão.

c) Etapa III - Designação do Diretor à sua Unidade Escolar:

§1º Serão considerados aptos/aprovados os profissionais que cumprirem todos os requisitos pré-estabelecidos neste Decreto;

§2º O participante que não comparecer no local, data e horário estipulado em Edital para cumprimento de qualquer uma das etapas, estará automaticamente desclassificado do Processo de Seleção.

Art. 10. Os candidatos à Direção Escolar deverão se candidatar para uma única Unidade de Ensino;

Art. 11. Após a escolha, o candidato será nomeado pelo Executivo até a primeira quinzena de janeiro do ano subsequente à sua designação;

Art. 12. Após a posse, o Diretor apresentará o Plano de Trabalho que trata a alínea "b" do artigo 9º, em Assembleia Geral da comunidade escolar, em

horário que possibilite a apreciação ao maior número possível de participantes.

CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS ETAPAS

Art. 13. O Processo de Seleção de Diretor das Unidades Escolares será regido por este Decreto e pelo Edital, publicados no Diário Oficial e divulgados pela Prefeitura Municipal em sua página eletrônica para dar ampla publicidade, devendo ser afixado nas Unidades Escolares em local de fácil acesso.

Parágrafo Único. O processo de seleção deverá ocorrer obrigatoriamente antes do término do ano letivo.

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO

Art. 14. O Processo de Seleção para designação de Professores para o exercício da função de Diretor Escolar será elaborado, coordenado, acompanhado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, através de Comissão designada por Portaria.

Art. 15. A comissão Organizadora será composta por:

I – Secretário (a) de Educação;

II - 02 Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

III - 01 Representante do Conselho Municipal de Educação;

IV - 01 Representante do Conselho do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Parágrafo Único. Os membros para compor a comissão serão designados pelo Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes e nomeados pelo Chefe do Executivo através de portaria.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 16. Durante o período do exercício da função de Diretor Escolar será realizada, anualmente, avaliação de desempenho com foco no cumprimento dos objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Art. 17. Caso o Diretor designado não atinja os objetivos, metas, estratégias e ações estabelecidas do Plano de Trabalho deverá apresentar, para a Secretaria Municipal de Educação, Plano de Providências para a Unidade Escolar com a participação do Conselho Escolar, contendo novas ações e estratégias para alcançar metas a curto, médio e longo prazo conforme necessidade.

CAPÍTULO VIII - DA VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 18. A vacância da função de Diretor Escolar ocorre por reprovação na avaliação do Plano de Trabalho, por dispensa mediante Processo Administrativo, conclusão da gestão, renúncia, exoneração a pedido ou de ofício ou morte.

Parágrafo Único. O preenchimento da vaga após vacância será feito pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

CAPÍTULO IX - DA REMUNERAÇÃO

Art. 19. O professor designado para a função de Diretor Escolar fará jus a remuneração em conformidade com a Lei Complementar N.º 087/2024.

Art. 20. O Diretor designado iniciará as suas atividades no início do ano subsequente após a sua nomeação.

Art. 21. O Diretor do ano anterior entregará ao novo Diretor, até o dia 10 de janeiro, os seguintes documentos:

I - Balanço do acervo documental;

II - Informações referentes ao Processo de Renovação de Autorização e Recredenciamento de Unidade Escolar;

III - Inventário do patrimônio existente na Unidade Escolar;

IV - Ata da apresentação de prestação de contas a comunidade escolar com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do estabelecido no artigo anterior, competirá ao novo Diretor e ao Conselho Escolar, elaborar relatório circunstanciado sobre todos os itens relacionados, juntar a documentação comprobatória e encaminhar via protocolo para Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de sua posse.

Art. 22. O Diretor que completar o mandato e participar de um novo processo de seleção, sendo este nomeado para a mesma Unidade Escolar deverá cumprir com o determinado no caput e incisos do artigo 21 deste decreto, entregando a documentação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob pena de ser destituído da função.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção constarão em Edital.

Art. 24. Os casos omissos e descumprimento do disposto no Edital serão resolvidos pela Comissão.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

JURÍDICO PORTARIA MUNICIPAL N° 294/2024

DATA: 07 NOVEMBRO DE 2024

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o Decreto, 079/2024 que determina a forma de escolha dos diretores das unidades escolares,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar comissão eleitoral para o processo de seleção dos gestores das unidades escolares do município de Feliz Natal-MT no biênio de 2025/2026.

Juliana Mazei Silva - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

Liliane Kovaleski - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

Jocinete Silva Ramos - Representante do conselho do FUNDEB;

Anderson Gustavo Braun - Representante da Secretaria de Educação;

Luzia de Oliveira - Representante da Secretaria de Educação;

Art. 2º - Cabe a comissão organizadora a elaboração de edital, análise da documentação dos candidatos, organização do processo de seleção e divulgação da escolha.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO TO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2024.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTASECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE****TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073-2024

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL BILATERAL*Rescisão bilateral de contrato que pactuam as partes a seguir qualificadas.*

Pelo presente termo a **Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Eduardo Flausino Vilela, brasileiro, casado, portador do RG 195141 SSP/MT e CPF: 726.733.626-49, nomeado por meio de eleições diretas, , no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa **VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**, inscrita no **CNPJ: 30.815.037/0001-39**, com sede na chácara Aliança, parte 71, nº 003, bairro núcleo sub urbana, na cidade de Pontes e Lacerda – MT, Cep: 78.250-000, Tel. (65) 3266-4111, e-mail: juridico@valeservicos.net.br doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Igor Siqueira Mariano, portador da cédula de identidade nº 21814619 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.492.471-05, considerando o constante no processo licitatório e em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVE **RESCINDIR** o contrato em epígrafe, tudo pactuado conforme a cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO OBJETO

1.1. Tendo em vista a justificativa produzida nos autos, resolvo de modo irrevogável e irretratável **RESCINDIR** o Contrato nº 073-2024. 1.2. As justificativas fazem parte integrante deste termo independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS GENERALIDADES

2.1. Caberá o pagamento dos dias em aberto referentes.

2.2. Ordeno sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 12 de novembro de 2024.

Município de Figueirópolis D'Oeste

Eduardo Flausino Vilela

PREFEITO MUNICIPAL

VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA CNPJ: 30.815.037/0001-39 IGOR SIQUEIRA MARIANO CPF: 029.492.471-05 CONTRATADA**PORTARIA Nº 438/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO CENTRAL PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR.**

Eu Rosane Antunes dos Santos Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Educação de Figueirópolis D'Oeste-MT, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de realizar a comissão de seleção para o processo de seleção para diretor escolar para as escolas Municipais conforme o Edital Nº 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de seleção central para o processo de eleição para diretor escolar, composta pelos seguintes membros:

1. Anderson Diego de Lima - Presidente
2. Sandra Fernandes da Cunha Rezende - Secretária
3. Nilva do Carmo de Oliveira - Titular
4. Rosane Antunes dos Santos - Titular
5. Enzo Jose Ricardo Apolinario Neiva - Titular
6. Camila de Oliveira Souza - Suplente

Art. 2º A Comissão terá como atribuições:

I. Analisar e avaliar o plano de ação dos candidatos para o seletivo; II. Definir ou indefinir candidaturas; III. Publicar lista dos selecionados; IV. Decidir sobre casos omissos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº431de 01 de novembro de 2024

Figueirópolis D'Oeste-MT 12 de novembro de 2024

ROSANE ANTUNES DOS SANTOS**SECRETÁRIA ADJUNTA****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024**

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Locações diversas em atendimento a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Figueirópolis D'oeste – MT, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos.

Adjudico o Objeto acima supracitado, da licitação Pregão Presencial SRP nº 013/2024 as empresas:

VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 30.815.037/0001-39

CHACARA ALIANÇA PARTE 71 Nº 03 NUCLEO SUB URBANO, CIDADE DE PONTES E LACERDA - MT CEP: -78.250-000 - FONE (65)3266-4111

VENCEDOR DO ITEM: 01

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 264.000,00(Duzentos e sessenta e quatro mil reais)

J GOMES FILHO ME

CNPJ: 50.971.516/0001-51

RUA PARAIBA Nº 183, BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, CIDADE DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT CEP: 78.290-000 – FONE 98469-6337

VENCEDOR DO ITEM 02

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais)

ADJUDICAMOS o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 12 de novembro de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°013/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 71/2024

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados o resultado da licitação na Modalidade de Pregão Presencial SRP n° 013/2024, menor preço por item, cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para Locações diversas em atendimento a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento do Município de Figueirópolis D'oeste – MT**, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital, seu Termo de Referência e demais anexos, tendo como vencedor a licitante:

VALE SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA

CNPJ: 30.815.037/0001-39

CHACARA ALIANÇA PARTE 71 N° 03 NUCLEO SUB URBANO, CIDADE DE PONTES E LACERDA - MT CEP: -78.250-000 - FONE (65)3266-4111

VENCEDOR DO ITEM: 01

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 264.000,00(Duzentos e sessenta e quatro mil reais)

J GOMES FILHO ME

CNPJ: 50.971.516/0001-51

RUA PARAIBA N° 183, BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, CIDADE DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT CEP: 78.290-000 – FONE 98469-6337

VENCEDOR DO ITEM 02

VALOR TOTAL DO ITEM: R\$ 396.000,00 (Trezentos e noventa e seis mil reais)

O procedimento Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de Licitações.

Figueirópolis D'oeste – MT 12 de novembro de 2024.

Lear Teixeira

Agente de Contratação/Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 072/2024

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Serviços para Eventos de Pequeno Porte realizados pela Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'oeste-MT, conforme Termo de Referência, Anexo I.

Tendo em vista o que consta dos autos do Procedimento Administrativo n° 072/2024 do Pregão Presencial SRP n °014/2024 e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro e equipe de apoio, adjudicando como vencedores as empresas:

Vencedora dos Itens:

01	SERVICO DE LOCAÇAO EM EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO - DO TIPO SONORIZACAO DE MÉDIO PORTE PARA COM SISTEMA DE MIXAGEM, 01 MESA DE SOM ANALOGICA 32 CANAIS, 01 PROCESSADOR DIGITAL DE AUDIO BEHRINGER DCX 2496, 01 EQUALIZADOR BEHRINGER FBQ 3102, 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA 10.000 WAST/1.3 OHMS – KR, 02 AMPLIFICADOR DE POTENCIA STUDIO R-3.200 WAST/2 OHMS, 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA STUDIO R-2.700 WAST/2 OHMS, 01 AMPLIFICADOR DE POTENCIA WAST SOM 6.000 BDS, 1.500 WAST / 4 OHMS, 02 SUB ATIVO DE 850 WATS DE POTENCIA, 04 CAIXA ATIVA GENINE 450 WAST DE POTENCIA, 01 MICROFONE SEM FIO DUPLO EW135 SENNHEISER, 01 MICROFONE DUPLO SEM FIO SPK, 03 MICROFONE COM FIO KADOSH K 3.1, 03 MICROFONE COM FIO KADOSH K 98, 01 KIT BATERIA DYLAN DD7 C/7 PEÇAS, 04 CAIXA DE MEDIO GRAVE E MEDIO AGUDOS COM TOTAL DE 08 FALANTES DE 350 WAST RMS, 04 DRIVES CORNETA SELENIUM D 405-500 WASTS RMS, 04 SUPER TWEETE JBL – ST 302 – X 500 WAST RMS, 06 SUB GRAVES COM FALANTES DE 850 WAST COM TOTAL DE 10.200 WASTS DE POTENCIA, 01 CABO PP 3X10MM DE 10 METROS, 01 CABO PP 3X10 MM DE 50 METROS, 01 CABO PP 3X2,5MM DE 40 METROS, 01 CABO PP 2X2,5MM DE 10 METROS, 01 CABO PP 2X2,5MM DE 30 METROS, 20 CONETCTORES SPEAKON 4 POLOS WIRWCONEX E 18 CONETCTORES SPEAKON FEMEA 4 POLOS WIRECONEX.	100	R\$ 2.750,00	R\$ 275.000,00
02	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO LOCUTOR EVENTO PEQUENO PORTE	100	R\$ 1.050,00	R\$ 105.000,00
03	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – DO TIPO SERVICOS DE PRODUCAO, GESTAO E TRANSMISSAO AO VIVO DE LIVES POR CONEXAO DE INTERNET NAS REDES SOCIAIS.	100	R\$ 1.100,00	R\$ 110.000,00
			Total	R\$ 490.000,00

Empresa: J. B. Pinati Ltda

CNPJ: 24.493.435/0001-83

Endereço: Rua Minas Gerais n° 361 Bairro: Centro

CEP: 78.290-000

Cidade: Figueirópolis D'oeste - MT

Vencedora do Item:

04	SERVICO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO DIVULGAÇÃO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS EM CARRO DE SOM E OU MOTO/SOM	700	R\$ 66,00	R\$ 46.200,00
			Total	R\$ 46.200,00

HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 13 de novembro de 2024.

Eduardo Flausino Vilela
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr. 00000147/2024

Modalidade Nr: 00000048/2024

Classificação: Inexigibilidade de Licitação

Data da Adjudicação: 12/11/24

Data da Homologação: 12/11/24

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES PARA O APARELHO F200 ECO DIAGNOSTICO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

333 - DIHOL - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 26.792.580/0001-90

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35115	REAGENTES PSA	KIT	ECO DIAGNOSTIC	50,0000	424,0000	21.200,00
35116	REAGENTES TSH	KIT	ECO DIAGNOSTIC	60,0000	442,0000	26.520,00
35117	REAGENTES T4 LIVRE	KIT	ECO DIAGNOSTIC	60,0000	441,0000	26.460,00
35118	REAGENTES D DIMERO	KIT	ECO DIAGNOSTIC	15,0000	625,0000	9.375,00
35119	REAGENTES PROCALCITONINA	UNIDADE	ECO DIAGNOSTIC	2,0000	728,0000	1.456,00
35120	REAGENTES CKMB	UNIDADE	ECO DIAGNOSTIC	10,0000	552,0000	5.520,00
35121	REAGENTES TROPONINA	KIT	ECO DIAGNOSTIC	15,0000	440,0000	6.600,00
35122	REAGENTES HBA1C	KIT	ECO DIAGNOSTIC	40,0000	273,0000	10.920,00
35123	REAGENTES PCR	KIT	ECO DIAGNOSTIC	10,0000	350,0000	3.500,00
35133	REAGENTES LH	KIT 100,000 TESTE	ECO DIAGNOSTIC	10,0000	630,0000	6.300,00
36939	REAGENTES CALIBRADOR FIA	KIT	ECO DIAGNOSTIC	3,0000	450,0000	1.350,00

Total Fornecedor: 119.201,0000

Total Geral: 119.201,0000

GAUCHA DO NORTE, Terça-feira, 12 de Novembro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO 071/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2024

CONTRATO Nº 071/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI Nº 14.133/21.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 26.792.580/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE REAGENTES PARA O APARELHO F200 ECO DIAGNOSTICO PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL.

DO PREÇO: VALOR TOTAL DE R\$ 119.201,00 (cento e dezenove mil duzentos e um reais)

VIGENCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 12/11/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 75, § 3º da Lei 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, com vista a obter proposta adicionais em processo de contratação direta consignada nos incisos I e II do

art. 75 da lei n. 14.133/21 e consoante regrado no Decreto Municipal 1.301 de 08/07/2022.

TORNA PÚBLICO:

I – Fica externado aos interessados que a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte interessada em promover a contratação de empresa especializada em PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO, com vista a obter apresentação de propostas adicionais para citada contratação direta para a prestação de serviço CONVOCA potenciais empresas do ramo a apresentarem orçamentos de SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO, que poderão ser apresentados fisicamente na sede da prefeitura municipal de Gaúcha do Norte ou de maneira digital no e-mail do setor de licitações licitacaogauchadonorte@gmail.com no prazo de três dias úteis conforme sugere a nova lei de licitações.

III – De maneira concomitante, está sendo realizada pesquisa direta com ao menos 03 (três) fornecedores na forma da lei, sendo que ao final será analisada a proposta mais vantajosa, fazendo-se tudo constar dos autos.

IV – Como condição para formalização de futuro contrato, a proponente que apresentar o melhor orçamento deve comprovar sua regular habilitação, devendo apresentar ao Órgão após solicitação (I) contrato social; (II) Certidão Conjunta expedida junto a SRF; (III) Certidão de Regularidade Fiscal (FGTS) e (III) Certidão Negativa de Débito Trabalhista

IV – Este aviso vai ser divulgado no site do Município de Gaúcha do Norte e publicado no DOM E DOC TCE-MT.

Gaúcha do Norte/MT, 12 de novembro de 2024.

BRUNO RODRIGUES PICCOLO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2023

CONTRATO Nº 072/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE

CONTRATADO: 34.432.771 AMANDA DUTRA RODRIGUES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL GRÁFICO

DO PREÇO: R\$: 529.298,00 (QUINHENTOS E VINTE E NOVE DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)

VIGENCIA: 12 MESES

DATA ASSINATURA: 14/10/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 01 CREDENCIAMENTO Nº 014, DE 2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO 01

CREDENCIAMENTO Nº 014, de 2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2024)

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO- MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.503.612/0001-95, com sede à na Avenida Delson Rodrigues, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Marcelo de Aquino**, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e a empresa **ESTENIO G N RODRIGUES MECANICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.784.805/0001-52 neste ato representada por ESTENIO GARCIA NOGUEIRA RODRIGUES, nacionalidade Brasileiro, portador da CI/RG nº 17707331 SSP-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.635.721-70, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 014/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINCHO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE FORMA CONTÍNUA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 014/2024, Processo Administrativo nº 050/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 014/2024, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 O presente termo de credenciamento tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a assinatura do deste termo de credenciamento, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE GUINCHO/REBOQUE POR KILÔMETRO RODADO	KM	25.000	R\$ 6,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 150.000,00

4.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de General Carneiro – MT até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de General Carneiro - MT, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$ onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES 6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de General Carneiro – MT, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de General Carneiro, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de General Carneiro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de General Carneiro;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de General Carneiro, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de General Carneiro;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de General Carneiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de General Carneiro, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de General Carneiro na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de credenciamento, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente termo de credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste termo de credenciamento será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de General Carneiro - MT.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de General Carneiro - MT encaminhará para publicação o extrato deste termo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de credenciamento, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

General Carneiro - MT, 12 de Novembro de 2024

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - MT

MARCELO DE AQUINO – PREFEITO

CREDECIANTE

ESTENIO G N RODRIGUES MECANICA

CNPJ: 12.784.805/0001-52

CREDECIAADO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua PREGOEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 27/11/2024, às 08:00 horas, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 018/2024.

Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e cplgeneralcarneiro@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA

Entrega das Propostas: A partir de 13/11/2024 no portal: www.bll.org.br.

General Carneiro – MT, 12 de Novembro de 2024.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 09/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-**-SSP/MT

e CPF/MF n.º 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

CONTRATADO: E. A. SERAFIM DA SILVA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **.*5*.5**/0001-3*

OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato Administrativo n.º 09/2024

VIGÊNCIA: 27/08/2024 a 27/01/2025

FUNDAMENTOS LEGAIS: Art. 91, da Lei Federal n.º 14.133/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 026-2024

INEXIGIBILIDADE N.º 026/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 026/2024, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **PODIUM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.157.556/0001-42**, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM DJ VOVÔ JAMES, COM DURAÇÃO DE NO MINIMO 1:00H (UMA) HORA, NO DIA 15/11/2024 (SEXTA-FEIRA) NO EVENTO DENOMINADO RODEIO NOSSA SENHORA APARECIDA EM GUIRATINGA/MT, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO", de acordo com o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 12 de novembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEX 028-2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 028/2024, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **HAYANE DOMINGUES DE SOUZA 02853364100**, inscrita no CNPJ sob o nº **30.255.254/0001-11**, no valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA HAYANE E VINICIUS E BANDA, DURAÇÃO MÍNIMA DE 2:00HRS (DUAS) HORAS, NO DIA 14/11/2024 (QUINTA-FEIRA) NO EVENTO DENOMINADO RODEIO NOSSA SENHORA APARECIDA EM GUIRATINGA/MT, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO”**, de acordo com o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 12 de novembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 030-2024

INEXIGIBILIDADE N.º 030/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º **030/2024**, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **ANNA VICTORIA DA SILVA DUTRA 04892184152**, inscrita no CNPJ sob o nº **48.053.750/0001-58**, no valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A CANTORA KAROL MOURA E BANDA, DURAÇÃO MÍNIMA DE 2:00HRS (DUAS) HORAS, NO DIA 14/11/2024 (QUINTA-FEIRA) NO EVENTO DENOMINADO RODEIO NOSSA SENHORA APARECIDA EM GUIRATINGA/MT, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO”**, de acordo com o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 12 de novembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 027-2024

INEXIGIBILIDADE N.º 027/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 027/2024, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **GG PRODUcoes LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.536.730/0001-80**, no valor de **R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)**. para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA GG NA VOZ (GUSTAVO E GUILHERME), DURAÇÃO MÍNIMA DE 2:00HRS (DUAS) HORAS, NO DIA 15/11/2024 (SEXTA-FEIRA) NO EVENTO DENOMINADO**

RODEIO NOSSA SENHORA APARECIDA EM GUIRATINGA/MT, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO”, de acordo com o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 12 de novembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEX 029-2024

INEXIGIBILIDADE N.º 029/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 029/2024, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **EDUARDO PEREIRA DE SOUZA 17295599134**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.995.336/0001-60**, no valor de **R\$ 8.000,00 (cinco mil e duzentos reais)**, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO TIPO FORRÓ COM OS COREANOS, DURAÇÃO MÍNIMA DE 2 (DUAS) HORAS, NOS DIAS 14, 15 E 16 DE NOVEMBRO NO EVENTO DENOMINADO RODEIO NOSSA SENHORA APARECIDA EM GUIRATINGA/MT, CONFORME A SOLITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO”**, de acordo com o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Guiratinga, 12 de novembro de 2024.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

DECRETO LEGISLATIVO N° 002/2024

Sumula: “DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI, CONFORME O ART. 31 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA O PRESENTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica aprovada na íntegra as Contas Anuais de Governo referente ao Exercício Financeiro de 2023, Gestão do Sr. Sidnei Marques Lopes, que compõe o Balanço Geral/Contas Anuais de 2023, da Prefeitura Municipal de Indavaí Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - A aprovação dá-se em conformidade com o Art. 188 e 189 do Regimento Interno, Art. 49 § 2º da Lei Orgânica c/c Art. 31 § 2º da Constituição Federal e em concordância com o **PARECER PRÉVIO** favorável n.º **57/2024-PP** (Processo 53.738-1/2023 e 182.260-8/2024) do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Encaminha-se cópia ao Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas e 41ª. Zona Eleitoral para conhecimento.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário; registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Indavaí, Estado de Mato Grosso, aos oito dias de novembro de dois mil e vinte e quatro.

Gean de Farias Mezanini

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°
007/2024**

O Município de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n° 030/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 007/2024**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO ESTRUTURA DE PALCO, TENDA, TELÃO E PAINEL DE LED, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM E DES-**

MONTAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”, cuja a abertura ocorrerá no dia **27 de novembro de 2024, às 09H00MIN (nove horas) – Horário de Brasília**. O Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, dos dias úteis, ou contato através (66) 98149-0250, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br e ainda na plataforma www.licitanet.com.br.

Itanhanga – MT, 12 de novembro de 2024.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 02/2024 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2023****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 02/2024****CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2023**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal, Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal 001/2023, homologado em 12 de junho de 2023, CONVOCA os candidatos aprovados para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante abaixo:

CARGO			
MOTORISTA DE AMBULANCIA - 40 HORAS			
NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
FERNANDO ZIMMERMANN KECK	20/07/1983	3070	1°

O candidato deverá se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, para apresentar os documentos e habilitações exigidas do cargo e agendar Avaliação Médica Pericial conforme Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

O prazo para entrega de toda a documentação prevista no Anexo I é de 30 dias corridos a contar da data da publicação deste Edital no diário oficial do Município de Itanhanga.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão, após parecer favorável a admissão do Controle Interno.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I**CÓPIA E ORIGINAL**

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento/Declaração de União Estável;
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).
6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).
7. Diploma na área de atuação exigida no Edital do Concurso Público, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;
8. Histórico Escolar da Escolaridade exigida no Edital do Concurso Público;
9. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigida no Edital do Concurso Público.
10. Título de eleitor;
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
14. CPF dos dependentes;
15. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
16. Certificado de Alistamento Militar;
17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. 01 (uma) FOTO 3X4 (atual, colorida);
20. Consulta Situação Cadastra CPF
21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.
22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
23. Certidão de Distribuição de Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Comarca do endereço cadastrado da ficha de inscrição do presente concurso;
24. Certidão de Distribuição Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
25. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;
26. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);
27. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Itanhangá – CNDM;
28. Certidão de Vínculo Funcional Municipal do domicílio do candidato.
29. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);
30. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda Ano Calendário – 2022 (anexo III);
31. Declaração de Dependentes para Imposto de Renda Retido na Fonte e Salário Família (anexo IV);
32. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);
33. Declaração de Número de Telefone e E-mail.
34. Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, conforme Decreto 039/2021 composto pelos seguintes exames e avaliações.

Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.

1. Hemograma completo em jejum;
2. Glicemia em jejum;
3. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
5. Eletrocardiograma(E.C.G)com laudo;
6. Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra- sonografia (ecografia);
7. Raios-X da coluna total (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
8. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
9. Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
10. Atestado de acuidade visual;
11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
12. Ultrassonografia de ombros com laudo;
13. Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.

Exigido para ensino fundamental completo, ensino médio completo e ensino superior.

14. Escala de Personalidade Resiliência - EPR (Avaliação Psicológica)

Exigido para a função de Motorista de Ambulância.

15. Eletroencefalograma
16. Hbsag
17. Hepatite C – Anti HCV
18. Hepatite B – Anti HBS

ANEXO II**DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome: _____					
Matrícula: _____			Lotação: _____		
Situação Funcional: () Inativo () Ativo					
CPF: _____			RG: _____		
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____					
Bairro: _____			CEP: _____		
Município: _____			UF: _____		
Telefone comercial: _____			Telefone residencial: _____		
Nome do Dependente	Nº CPF	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.					
Data: ____/____/____					
Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteadado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não soufrir, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 114/2024****DECRETO N° 114/2024**

SÚMULA: Declara ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Itanhangá Estado de Mato Grosso, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Decreto n° 185/2023, que dispõe sobre datas comemorativas do ano de 2024, em especial as comemorações de final de ano, Natal e ano novo.

DECRETA:

Art. 1° Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública municipal, inclusive a Secretaria Municipal de Educação, nos dias 24 (terça-feira), 26 (quinta-feira) e 31 de dezembro de 2024 (terça-feira) e 02 de janeiro de 2024 (quinta-feira).

Parágrafo único. O disposto no caput, não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: saúde, coleta de lixo, manutenção de distribuição de água, defesa civil.

Art. 2° Esse decreto em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de novembro de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2024

Registre-se, Publique-se e Afixe

Elisa Maria Diniz

Secretária de Finanças Planejamento

**DEP. DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO DE ADESÃO N° 018/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2024

O **MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços n° 061/2023, oriunda do Pregão Presencial n° 043/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Canarana – MT, visando a **“AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, 0 KM, DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR EM ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”**, de acordo com a legislação específica vigente.

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIUMARCAS COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 07.838.209/0001-78, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, n° 6259, bairro Parque Ohara, no município de Cuiabá – MT - CEP: 78.080-300.

VALOR: O valor global da referida adesão atinge o montante de **R\$ 573.500,00** (quinhentos e setenta e três mil e quinhentos reais), sendo que foi aderido o seguinte item:

Item	Descrição	Marca	Quant	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO KM, 2023 EM DIANTE, MÍNIMO DE 34 ESTUDANTES SENTADOS + 02 (MOTORISTA E AUXILIAR), ar condicionado de teto, motor com no mínimo 150CV, euro VI, cambio de 06 marchas a frente e 01 a ré, PBT mínimo de 8.000kg, comprimento mínimo de 7,00MT, garantia de 02 anos, medidas pneus mínimas 215/75 R17,5, sistema de suspensão dianteira e traseira por molas semi-elípticas e amortecedores telescópicos, altura mínima interna 1,90MT, entre eixos mínimo 3,30MT, freios dianteiro e traseiro a tambor, poltrona do motorista com amortecimento hidráulico, poltronas dos estudantes tipo sofa 1000x800, tomada 12V na cabine, películas de controle solar instaladas nos vidros laterais e traseiro, equipamento e acessórios exigidos pelo CONTRAN, primeiro emplacamento em nome do município conforme lei Ferrari (lei 6.729) e revisões periódicas a serem realizadas IN LOCO.	Volare Attack 8	01	Und	R\$ 573.500,00	R\$ 573.500,00

- HOMOLOGO.

Itanhangá – MT, 12 de novembro de 2024.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 08/2024 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°. 08/2024****CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2024**

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal, Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Concurso Público Municipal 001/2024, homologado em 25 de junho de 2024, CONVOCA os candidatos aprovados para preenchimento da vaga disponibilizada em face de necessidade, conforme a relação nominal constante abaixo:

CARGO
PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
Escolas Sede e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto

NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
TATYANA COSTA LIMA DE CAMPOS	01/10/1975	92352	1°

CARGO

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM LETRAS/INGLÊS
Escolas Sede e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto

NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
ELIASMAR RODRIGUES DE PAULA	17/09/1988	95710	1°

CARGO

PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA
Escolas Sede e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto

NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
KELI JAQUELINE WIEBBELLING	11/10/1987	95502	7°
JHON GUILLER SILVA	29/05/1994	92178	8°
LEILA PIRES DE OLIVEIRA	23/06/1973	95517	9°
JACY DA SILVA BATISTA	28/12/1982	97001	10°
ANA LUCIA MEDRADO DOS SANTOS	29/06/1981	97292	11°
QUEIDIMARA LIMA DE OLIVEIRA	21/07/1994	93525	12°
JAQUELINE SEAWRIGHT ROWE	27/10/1969	96399	13°
CLARICE DA SILVA PIRES	01/03/1979	92477	14°
JOANIL DA SILVA OLIVEIRA	22/04/1983	93348	15°
ANA CLAUDIA GERMANO ALVES	29/06/1997	95745	16°

CARGO

TDI – TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
Secretaria de Educação e Cultura – Todas as Escolas Municipais

NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
QUESIA MACHADO MARTINS DOS SANTOS GREFF	21/01/2002	94278	6°

CARGO

PSICÓLOGO
Secretaria de Educação e Cultura – Todas as Escolas Municipais

NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
BRUNA BARICHELLO DALASTRA	25/09/1992	92600	1°

CARGO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Secretaria de Educação e Cultura e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto

NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
REGIELE BATISTA DE OLIVEIRAA	16/04/1998	93372	1°

CARGO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Secretaria de Educação e Cultura Sede do Município

NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
FÁTIMA LUIZA REIS DO SANTOS	05/10/1980	95128	1°
MANOEL VINICIUS MARTINS PERBONI	26/08/2000	97439	2°
SILVIA CORDEIRO DOS SANTOS	09/01/1980	92869	3°

CARGO

MERENDEIRA
Secretaria de Educação e Cultura Sede do Município

NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
LUCIENE DE MATOS	97310	29/11/1992	2°
KAROLAYNE OLIVEIRA DA SILVA	92969	01/06/1997	3°

CARGO

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Secretaria de Educação e Cultura para todas as linhas/rotas necessárias

NOME	NASCIMENTO	N° INSC.	CLAS.
DENIS FARIAS DA SILVA	15/07/1996	92185	1°
RODRIGO SOARES DE OLIVEIRA	16/01/1987	96157	2°
ELIANE SILVA DE OLIVEIRA E BRITO	02/04/1976	95658	3°
LUCI VANIA VILELA DE SOUZA	07/09/1980	92221	4°

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, para apresentar os documentos e habilitações exigidas do cargo e agendar Avaliação Médica Pericial conforme Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

O prazo para entrega de toda a documentação, prevista no Anexo I, é de 30 dias corridos a contar da data da publicação deste Edital no diário oficial do Município de Itanhangá.

A nomeação, posse e exercício dar-se-ão, após parecer favorável a admissão do Controle Interno.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação do candidato para o respectivo cargo.

ITANHANGÁ - MT, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento/Declaração de União Estável;
4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).
6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).
7. Diploma na área de atuação exigida no Edital do Concurso Público, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;
8. Histórico Escolar da Escolaridade exigida no Edital do Concurso Público;
9. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigida no Edital do Concurso Público.
10. Título de eleitor;
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. CTPS (Carteira de Trabalho);
13. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
14. CPF dos dependentes;
15. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
16. Certificado de Alistamento Militar;
17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. 01 (uma) FOTO 3X4 (atual, colorida);
20. Consulta Situação Cadastra CPF
21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos.
22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
23. Certidão de Distribuição de Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Comarca do endereço cadastrado da ficha de inscrição do presente concurso;
24. Certidão de Distribuição Primeiro e Segundo Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;
25. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;
26. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);
27. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Itanhanga – CNDM;
28. Certidão de Vínculo Funcional Municipal do domicílio do candidato.
29. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II);
30. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda Ano Calendário – 2022 (anexo III);
31. Declaração de Dependentes para Imposto de Renda Retido na Fonte e Salário Família (anexo IV);
32. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);
33. Declaração de Número de Telefone e E-mail.
34. Certificado de Sanidade e Capacidade Física - CSCF, conforme Decreto 039/2021 composto pelos seguintes exames e avaliações.

Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.

1. Hemograma completo em jejum;
2. Glicemia em jejum;
3. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);
4. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
5. Eletrocardiograma(E.C.G)com laudo;
6. Raio-X do tórax P.A e perfil com laudo OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia);
7. Raios-X da coluna total (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
8. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);

9. Audiometria Tonal com laudo. OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
 10. Atestado de acuidade visual;
 11. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
 12. Ultrassonografia de ombros com laudo;
 13. Ultrassonografia de mãos e punhos com laudo.

Exigido para ensino fundamental completo, ensino médio completo e ensino superior.

14. Escala de Personalidade Resiliência - EPR (Avaliação Psicológica)

Exigidos para o exercício da função de Professor de nível fundamental, médio, superior.

15. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.

Exigidos para o exercício da função de Auxiliar de Serviços Gerais e Merendeira.

16. Parasitológico de fezes.

17. Coprocultura de fezes.

Exigidos para o exercício da função de Motorista de Transporte Escolar.

18. Eletroencefalograma

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. () Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011. b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior) Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
Nome:	
Matrícula:	Lotação:
Situação Funcional: () Inativo () Ativo	
CPF:	RG:

Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____					
Bairro: _____		CEP: _____			
Município: _____		UF: _____			
Telefone comercial: _____			Telefone residencial: _____		
Nome do Dependente	Nº CPF	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.					
Data: ____/____/____					
Assinatura _____					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão _____

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, ____ de ____ de 2024.

Assinatura _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA**PORTARIA Nº. 0396, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: "NOMEIA A SERVIDORA EFETIVA ANA PAULA TOMIM DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a partir desta data, a servidora SRA ANA PAULA TOMIM DA SILVA efetiva no cargo de RELAÇÕES PÚBLICAS, Matrícula nº 606, para o cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Itaúba-MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 12/11/2024 revogadas as disposições em contrário.

Itaúba-MT, 12 de Novembro de 2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

12PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 12/11/2024 a 11/12/2024.

AVISO DE ADENDO "I" AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 – SRP

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, por intermédio de seu Pregoeiro, visando prestigiar a competitividade do certame, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu inserir o ADENDO Nº I ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2024, cujo objeto trata-se do registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas de gêneros alimentícios para serem distribuídas á famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica atendidas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania de Itaúba/MT e ainda prorrogar a data de abertura da licitação para o dia 27/11/2024 as 08:30 horas/mi-

nutos (Horário de Brasília/DF) a ser realizada através do portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), mantendo inalteradas as demais cláusulas do Edital que não colidirem com as do mencionado ADENDO. As alterações constantes no Adendo I encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br e no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

Itaúba/MT, 12 de novembro de 2024

SERGIO PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 537, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024****PORTARIA Nº 537, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

"Corroborar a nomeação dos membros do Conselho Municipal de dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Itiquira, incluindo suplentes dos membros titulares e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, XII combinado com a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 797, de 7 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 395 de 21 de junho de 2000 alterada através da Lei nº 987 de 22 de junho de 2017, combinados com a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. Corroborar a nomeação dos membros e dos respectivos titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, referente ao período de abril de 2024 a abril de 2026, bem como, sua diretoria, consoante membros abaixo relacionados:

I –DO GOVERNO MUNICIPAL:

a. Representantes do Poder Executivo – Assistência Social

Titular: Maria de Souza da Silva Ribeiro

CPF: 568.***.***-34

Telefone: (66) 99679-1350

E-mail: marli.ribeiro@hotmail.com

Suplente: Joana D'Arc Barbosa

CPF: 840.***.***-72

Telefone: (65) 99969-4727

E-mail: joanapmtf@hotmail.com

b. Representantes do Poder Executivo – Saúde

Titular: Simone Moreira Dias Castilho

CPF: 019.***.***-60

Telefone: (65) 99808-5118

E-mail: simonecastilhodias@gmail.com

Suplente: Nome: Nayá Jardim Furlan

CPF: 038.***.***-00

Telefone: (66) 98127-3393

E-mail: nayafurlan@hotmail.com

c. Representantes do Poder Executivo – Educação

Titular: Maria Antônia de Matos

CPF: 568.***.***-82

Telefone: (66) 99628-3313

Suplente: Cristina Lúcia Oliveira da Silva

CPF: 972.***.***-34

Telefone: (65) 99631-9683

E-mail: Cristina.alcantara.12@hotmail.com

d. Representantes do Poder Executivo – Esporte, Turismo e Cultura

Titular: João Moura de Souza Junior

CPF: 750.***.***-34

Telefone: (65) 99610-2751

E-mail: jm.jw@hotmail.com

Suplente: Nome: Sidclei Cordeiro da Silva

CPF: 016.***.***-57

Telefone: (65) 99996-0266

E-mail: sidcordeiro@hotmail.com

II – DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a. Representante da Associação de Arte e Cultura de Itiquira – AACULTI

Titular: Nome: Maria do Carmo Rodrigues da Silva

CPF: 424.***.***-44

Telefone: (65) 99952-2044

E-mail: crdasilva@hotmail.com

Suplente: Natália de Andrade Vidotti

CPF: 956.***.***-34

Telefone: (65) 99966-2046

E-mail: navidottinha@hotmail.com

b. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: Queila Lemes de Freitas

CPF: 860.***.***-68

Telefone: (65) 99998-7506

E-mail: queila_lemes@hotmail.com

Suplente: Silvana Maria Rossoni

CPF: 424.***.***-53

Telefone: (65) 99621-0962

E-mail: Silvana_itiquira@hotmail.com

c. Representante da Igreja Católica Apostólica Romana – Paróquia Nossa Senhora do Carmo

Titular: Frei Francisco Gabriel

CPF: 125.***.***-04

Telefone: (65) 99619-4353

E-mail: freifranciscofm@hotmail.com

Suplente: Andreia Teixeira Silva Lima

CPF: 034.***.***-20

Telefone: (65) 99621-4779

E-mail: andreiateixeira4@hotmail.com

d. Representante do Lar Espírita Seara da Luz

Titular: Lidimar da Silva Afonso

CPF: 990.***.***-15

Telefone: (65) 99815-1103

E-mail: lidimar.silva@hotmail.com

Suplente: Hérica P. Castro Miranda Marques

CPF: 963.***.***-04

Telefone: (65) 99923-2233

E-mail: hericapcm@hotmail.com

Art. 3º - As atribuições dos membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 30/04/2024.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira-MT, 11 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 089/2024**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE CARLOS BATISTA, presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2023/2024, no uso das atribuições legais, Considerando o requerimento da servidora **Rosimeri Hubner**.

Considerando o disposto no art. 76, §3º da Lei Municipal nº 379, de 03 de março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, 10 (dez) dias de férias regulamentares à servidora, ROSIMERI HUBNER, matrícula funcional 455, Auditora de controle interno, referente ao período aquisitivo de 10 de outubro de 2023 a 10 de outubro de 2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, corresponderão ao período de gozo de 18 de novembro a 27 de novembro de 2024, com retorno previsto para o dia 28 de novembro de 2024.

Art. 2º- As férias só poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 12 de novembro de 2024.

<p>Jose Carlos Batista Presidente (Gestão 2023/2024)</p>
--

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 538, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

PORTARIA N° 538, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Corroborar membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, que preconiza a Escuta Protegida e o Depoimento Especial.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à violência sexual de crianças e adolescentes, de maio de 2013.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017, reitera que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que a Lei 13.431/04 de abril de 2017, que define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, em seu artigo 9º, situa a escuta especializada como um dos procedimentos intersetoriais de finalidade protetiva, mas não o único.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento

articulado, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e da definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 235 de 12 de maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nas suas localidades, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º. O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes vítimas e testemunhas de violência, será composto por, 02 representantes da política de saúde (um titular e um suplente), 02 da política de educação (um titular e um suplente), 02 da política de assistência social (um titular e um suplente), 02 representantes do CMDCA (um titular e um suplente) e 02 representantes do Conselho Tutelar, 01 representante do Ministério Público, 01 representante do Poder Judiciário, 01 representante da Polícia Militar, 01 representante da Polícia Civil, 01 representante do Jurídico Municipal, 01 representante da APAE e 01 representante dos adolescentes.

SEGMENTO	INDICADOS
1. Assistência Social	Titular: KELINEIA SILVA ALVES CPF: 691.xxx.xxx-87 E-mail: kelineia@hotmail.com Contato: (66) 99xxx-xx53 Suplente: MARIA DE SOUZA DA SILVA RIBEIRO CPF: 568.xxx.xxx-34 E-mail: Contato: (65) 99xx-xx60
2. Saúde	Titular: DANILA DA SILVA CAMPOS CPF: 002.***-**-76 E-mail: danilla.lj@hotmail.com Contato: (65) 9****-**25 Suplente: SIMONE MOREIRA DIAS CASTILHO CPF: 019.***-**-60 E-mail: simonecastilhodias@gmail.com Contato: (65) 99****-**18
3. Educação	Titular: ALINE CARVALHO DE FIGUEIREDO MARTINAZZO CPF: 615.xxx.xxx-91 E-mail: aline.3m@hotmail.com Contato: (65) 99xxx-xx16 Suplente: ANA PAULA ROBERTO FERREIRA CPF: 930.xxx.xxx-04 E-mail: anaartmt@hotmail.com Contato: (65) 99xxx-xx52
4. CMDCA	Titular: ROSÂNGELA GOMES MACHADO CPF: 029.***-**-03 E-mail: roosimachado.21@hotmail.com Contato: (65) 99****-**43 Suplente: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA CPF: 424.***-**-44 E-mail: crdasilva@hotmail.com Contato: (65) 99****-**44
5. Conselhos Tutelares	Nome: JOYCE BARCELOS DE OLIVEIRA (Região I) CPF: 048.***-**-96 E-mail: joycebarcelosdeoliveira7@gmail.com Contato: (65) 99****-**17 Nome: MARIA APARECIDA RAMOS DE MORAES (Região II) CPF: 694.***-**-44 E-mail: cidakeren@otlook.com Contato: (66) 99****-**67
6. Judiciário	Nome: CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI CPF: 024.xxx.xxx-50 E-mail: Contato: (65) 99xxx-xx60
7. Ministério Público	Nome: ANNY GABRIELLE VIEIRA DOS SANTOS CPF: 049.xxx.xxx-10 E-mail: annygabriellev@hotmail.com Contato: (65) 99xxx-xx49
8. Polícia Civil	Nome: WILLIAN DE SOUZA COSTA CPF: 313.xxx.xxx-94 E-mail: williancostapjc@gmail.com Contato: (65) 99xxx-xx15
9. Polícia Militar	Nome: WILSON NERI AREND CPF: 630.xxx.xxx-49 E-mail: Contato: (65) 99xxx-xx16
10. Jurídico Municipal	Nome: JOSÉ GUILHERME ELIAS DE LIMA CPF: 049.xxx.xxx-09 E-mail: jsoegui@gmail.com Contato: (65) 99xxx-xx37
11. APAE	Nome: QUEILA LEMES DE FREITAS CPF: 860.xxx.xxx-68 E-mail: queila_lemes@hotmail.com Contato: (65) 99xxx-xx06
12. Adolescente	Nome: LÍVIA CARVALHO BOTTER CPF: 119.xxx.xxx-66 E-mail: liviacarvalhobotter@gmail.com Contato: (65) 99xxx-xx94

Art. 3º As atribuições dos Membros nomeados, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 048/2024.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 11 de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 181 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“AUTORIZA A ANTECIPAÇÃO DO FERIADO DE CONSCIÊNCIA NEGRA DE FORMA EXCEPCIONAL NESTE ANO DE 2024”.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica decretado a antecipação do feriado de Consciência Negra do dia 20 de novembro de 2024, estabelecido no Decreto nº 02 de 03 de Janeiro de 2024, a ser celebrado no dia 18 de novembro de 2024.

Art. 2º. A antecipação tratada no art. 1º deste Decreto tem caráter excepcional, devendo ocorrer somente no ano de 2024.

Art. 3º. Fica incumbido as Secretarias Municipais de serviços de natureza essencial (**atendimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, conselho tutelar, serviços administrativos internos que forem considerados necessários e indispensáveis para o exercício financeiro, e outros assim considerados**), em elaborar escala de funcionamento, conforme conveniência e oportunidade da chefia imediata, de forma a não interromper a continuidade da prestação dos serviços públicos considerados essenciais.

Art. 4º. Fica facultado ao comercio local em aderir ou não a antecipação que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “**José Peres**”, em Jauru – MT, 12 de novembro de 2024.

Valdeci José De Souza

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 002/2024

Processo Administrativo nº: 002/2024 Dispensa de Licitação nº: 002/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU, atendendo ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Nacional nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que pretende realizar a contratação de Empresa para fornecimento do objeto relacionado abaixo:

1. OBJETO:

Contratação de empresa para instalação/construção de corrimão e guarda-corpo na rampa de acesso principal da sede do órgão (materiais e mão de obra), utilizando-se de material em inox soldável, com as seguintes especificações:

pontaletes tubos de 2” polegadas, barras de guarda-corpo, tubos corrimão, tubos de 1/5” polegadas I 3/8, discos furados para fixação tampas para acabamento do pontaletes e parafusos de fixação; corrimão aço inox de 1/

5” (uma polegada e meia) chapa soldável 18”, no total de 35,70 metros (trinta e cinco metros e setenta centímetros) corridos.

fechamento de gradil também com 35,70 (trinta e cinco metros e setenta centímetros) corridos 3 barras paralelas tubo de aço inox soldável de chapa 18” de 1” (uma polegada). Pontaletes de 1/5” (uma e meia polegadas) com flange de três furos para fixação de 0,90cm (noventa centímetros) de altura em aço inox de 1/5” polegadas soldáveis, chapa 18, total de 16,20m (dezesesseis metros e vinte centímetros).

Eventuais interessados poderão apresentar propostas de preço no período entre o dia **14/11/2024** e o dia **20/11/2024**.

As empresas interessadas poderão, no período estabelecido, encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação no e-mail: **cama-rajauru@gmail.com** OU entregar diretamente na sede da Câmara Municipal de Jauru, localizada na Av. Brasil, nº 743, Centro, Jauru-MT, CEP: 78.255-000, no horário de expediente das 08h às 13h.

Havendo propostas apresentadas, **a fase de lances ocorrerá no dia 21/11/2024, das 09h às 9h30min.**

O inteiro teor do Edital de Aviso de Dispensa nº 001/2024 poderá também ser solicitado no e-mail acima mencionado ou obtido, fisicamente, na sede do órgão, no endereço e horário de expediente acima.

Jauru- MT, 12 de novembro de 2024.

ALOISIO COSTA DE ABREU

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 017/2024.

Assunto: INEXIGIBILIDADE - AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO CR DIAMOND CLASSIC, PATRIMÔNIO: 22685.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: CARESTREAM DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PROD MEDICOS LTDA, inscrito com o CNPJ sob o nº 08.546.929/0003-94, com sede na rua Citlog, nº 333, CEP: 37031-090, Varginha- MG.

Valor Global: R\$ 14.815,00 (quatorze mil, oitocentos e quinze reais).

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 017/2024, com fundamento no Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 12 de novembro de 2024.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO CR DIAMOND CLASSIC, PATRIMÔNIO: 22685**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a Contratada: **CARESTREAM**

DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PROD MEDICOS LTDA, inscrito com o CNPJ sob o nº 08.546.929/0003-94, com sede na rua Citlog, nº 333, CEP: 37031-090, Varginha- MG.

Valor Global: R\$ 14.815,00 (quatorze mil, oitocentos e quinze reais).

Juara - MT 12 de novembro de 2024.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Agente de Contratação/Pregoeiro Prefeito do Município

Portaria 001/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 766, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Fica autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento municipal do exercício de 2024 no valor de R\$ 157.000,00 (Cento e cinquenta e sete mil reais), destinados ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
1001	Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	157.000,00

TOTAL GERAL	157.000,00
-------------	------------

Art. 2.º Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o Artigo 43, § 1.º III da Lei Federal n.º 4.320/64:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	129.000,00
	TOTAL GERAL	129.000,00

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.93.00.00.00	Indenização e Restituição	28.000,00
	TOTAL GERAL	28.000,00

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 12 de novembro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 767, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DECRETO N.º 767, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o cancelamento de empenhos de exercícios anteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o art. 206, § 5.º, inciso I, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o art. 1.º, do Decreto Federal n.º 20.910, de 06 de janeiro de 1932 e demais disposições das legislações em vigor que regulamentam o cancelamento de restos a pagar;

CONSIDERANDO a inexecução dos serviços contratados e a não entrega de mercadorias até a presente data;

CONSIDERANDO a não reivindicação de pagamentos pelos credores;

DECRETA

Art. 1.º Ficam cancelados os saldos dos empenhos não processados do exercício de 2020, 2022 e 2023 relacionados no ANEXO I, do presente Decreto, que deste passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 12 de novembro de 2024.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO em local costume nesta data.

ANEXO I

Decreto n.º 767/2024

RELAÇÃO DE SALDOS DE EMPENHOS NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO DE 2020, 2022 e 2023

Número	Ano	Tipo	Credor	Fonte	Valor R\$
17282	2020	Global	JURITI PROJETOS E CONSULTORIA AMBIENTAL ME	1.500.0000	9.000,00
2316	2022	Global	LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA	1.500.0000	750,00
383	2023	Global	CENTRO AMERICA COM, SERV, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA	1.500.0000	67,00
384	2023	Global	CENTRO AMERICA COM, SERV, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA	1.500.0000	67,00
385	2023	Global	CENTRO AMERICA COM, SERV, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA	1.500.0000	564,00
386	2023	Global	CENTRO AMERICA COM, SERV, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA	1.500.0000	564,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024 - PMJ****AVISO DE PREGÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2024 – PMJ****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 401/2024 de 08/10/2024**

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA MANUTENÇÃO DE RUAS E ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08h00min do dia 16/12/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: Departamento de Compras, Materiais e Licitações, localizada na Travessa Emmanuel, 33N, Centro, Prefeitura de Juína-MT.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Juína-MT (Local).

O Edital do presente Pregão Presencial e respectivos anexos, poderão ser obtidos no Departamento de Compras, Materiais e Licitações da Administração Municipal, sito na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br; e pelo site: www.juina.mt.gov.br, sendo que no ato do recebimento do Edital e respectivos anexos, deverão os interessados verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, e/ou por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 12 de novembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024 - PMJ****AVISO DE PREGÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2024 – PMJ****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 354/2024 de 30/09/2024**

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SEGURO DE VEÍCULOS POR 12 MESES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 19:00 horas do dia 12/11/2024 às 14:30 horas do dia 16/12/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:30 às 15:00 horas do dia 16/12/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas do dia 16/12/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 331.689,85 (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 12 de novembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 075/2024 -
RETIFICADO - PMJ

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 075/2024 – PMJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 385/2024 de 29/10/2024

RETIFICADO

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA AUXÍLIO NATALIDADE COMO FORMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL PARA ATENDIMENTO DE GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Das 21:00 horas do dia 11/11/2024 às 14:30 horas do dia 26/11/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 14:30 às 15:00 horas do dia 26/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 15:00 horas do dia 26/11/2024.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

MODO DE DISPUTA: FECHADO E ABERTO.

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R\$ 129.673,00 (cento e vinte nove mil e seiscentos e setenta e três reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: <https://www.bll.org.br>.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 11 de novembro de 2024.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 8.013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

CNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000027/2024

Modalidade Nr.: 00000004/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Classificação: Inexigibilidade de Licitação

Processo Nr.: 00000813/2024

Data da Adjudicação: 31/10/2024

Data da Homologação: 06/11/2024

Objeto da Licitação: APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL COM A DUPLA "MAIRA E MARAISA", NA DATA DE 09/12/2024, EM COMEMORAÇÃO A XVII FESTA

DA PAMONHA E 45º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vir. Unitário	Total
111278 - GEMINIS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA						
CNPJ: 43.836.130/0001-71						
46952	APRESENTAÇÃO DE SHOW NACIONAL COM A DUPLA MAIRA E MARAISA	GEMINIS PRODUÇÕES	UNIDADE	1,0000	684.000,0000	684.000,00
Total Itens:	1				Total Fornecedor:	684.000,0000
					Total Geral:	684.000,0000

JUSCIMEIRA, Quarta-feira, 6 de Novembro de 2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRACNPJ: 15.023.955/0001-31
JUSCIMEIRA - MT, AV. JOAQUIM MIGUEL DOS SANTOS, Nº 210, CAJUS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O(a) Prefeito, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000029/2024

Modalidade Nr.: 00000005/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Classificação: Inexigibilidade de Licitação

Processo Nr.: 00000824/2024

Data da Adjudicação: 11/11/2024

Data da Homologação: 14/11/2024

Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM A FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL, COM A DUPLA "ICARO & GILMAR", NA

DATA DE 08/12/2024, EM COMEMORAÇÃO A XVII FESTA DA PAMONHA E 45º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE

JUSCIMEIRA/MT"

Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)	Detalhamento	Marca	Unid. Forn.	Qtd.	Vir. Unitário	Total
111300 - IG PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 32.709.736/0001-20						
46956	APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL, COM A DUPLA "ICARO & GILMAR"	IG PRODUÇÕES	UNIDADE	1,0000	300.000,0000	300.000,000
Total Itens:	1				Total Fornecedor:	300.000,0000
					Total Geral:	300.000,0000

JUSCIMEIRA, Quinta-feira, 14 de Novembro de 2024

ATA DE HABILITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024 -
CHAMADA PÚBLICA 001/2024

A sessão pública de julgamento da Chamada Pública n.º 001/2024, realizada em 31 de outubro de 2024 pela Prefeitura de Juscimeira/MT, teve como objetivo selecionar uma Organização Social para gerenciar, operacionalizar e executar os serviços de saúde no Hospital Municipal Padre Johannes Berthold Henning. Durante a sessão, a Comissão Especial de Licitações iniciou o certame solicitando o credenciamento das empresas participantes e a apresentação dos envelopes de habilitação, que foram vistos por todos os presentes. Após a abertura dos documentos, a sessão foi suspensa para análise detalhada, com prazo de sete dias para deliberação. As empresas credenciadas foram a Organização Não Governamental Brasil Vivo, representada por Ricardo Luis Aroni; o Instituto Social de Saúde São Lucas, representado por Pablo Henrique Cardoso Silva; e a Associação Santa Madre Paulina, representada por Igor Moreno De Oliveira.

Na análise dos documentos, foram identificados vários apontamentos de inadequação.

O Instituto São Lucas, na pessoa de seu representante questionou com relação à assinatura na carta de credenciamento da Associação Santa Madre Paulina, onde fora aberta diligência para verificação da mesma. **(A DILIGÊNCIA CONTINUA PENDENTE. NÃO SENDO CONSTATADA A VA-**

LIDADE DA ASSINATURA DIGITAL NA PROCURAÇÃO, O CREDENCIAMENTO, E EM CONSEQUÊNCIA DISSO, OS VISTOS, EVENTUAIS APONTAMENTOS E A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECORRER DEVEM SER ANULADAS PELA COMISSÃO, POR FALTAR REPRESENTAÇÃO À ASSOCIAÇÃO MADRE PAULINA)

Após abertura do Envelope de Habilitação, o Instituto Social de Saúde São Lucas, através de seu representante, ponderou que o **Instituto Brasil Vivo**:

a) Não entregou a declaração do inciso II, do item 11.1.5. b) Não atendeu o item 11.1.3, inciso II, visto que os atestados de capacidade técnica não são compatíveis com o objeto do certame: a. Certidão do IGAPS, que inclusive é outra OS, atesta prestação de serviços de apoio ao gerenciamento e não gerenciamento propriamente dito de unidade hospitalar. b. Atestados de Balbinos e Avaí atestam serviços na atenção primária. c. Consta um último atestado apenas nos serviços de oftalmologia.

Que a Associação Santa Madre Paulina:

a) Não atendeu o item 11.1.5, visto que este exige o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios, mas foi entregue apenas o de 2023. b) Não apresentou a declaração do item 11.1.5, inciso II. c) O CNPJ consta endereço em Cuiabá, ao passo que a Certidão da Caixa consta endereço em Diamantino. d) As certidões que atestam a direção técnica, de estar o di-

retor técnico devidamente inscrito no CRM (exigível no item 11.1.3, inciso II) e a antecedentes éticos estão vencidas desde setembro. e) O atestado de visita técnica não está assinado por representante da concorrente. f) Não apresentou nenhum comprovante de qualificação como Organização Social. g) Os atestados de capacidade técnica necessitam de diligência, porque consta apenas selo de assinatura digital, sem comprovante de sua validade.

A empresa Organização Não Governamental Brasil Vivo informou que:

Em relação ao Instituto Santa Madre Paulina verifica-se vício insanável eis que não apresentou nos termos do artigo 11.1.7. a documentação prevista nos item 11.1, inciso I e II do que se refere a balanço patrimonial dos dois últimos anos e documentos afins.

Que em relação ao Instituto São Lucas, também considera e requer o reconhecimento de vício insanável posto que no item 11.1.5 que cuida da qualificação econômico-financeira, mais especificamente em seu item b. 3 reza que: "serão consideradas habilitadas as entidades que demonstrarem resultados iguais ou superiores a 1,0" para os três índices contábeis: índice de liquidez geral (LG), índice de liquidez corrente (LC) e índice de solvência geral (ISG). Que, se o edital, norma maior e vinculatória do referido certame utiliza-se do vernáculo *demonstrar*, é lógico que não satisfaz o preconizado pelo edital, eis que tão somente declarou-se enquadrar nos itens sem a devida necessária demonstração.

O representante da empresa ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA – CNPJ: 31.827.187/0001-25, neste ato representada pelo Sr. Igor Moreno De Oliveira – CPF: 030.435.651-42, oficializou que irá recorrer dos pontos elencados contra a sua empresa.

O representante do Instituto São Lucas e da Organização Não Governamental Brasil Vivo não manifestaram interesse em recorrer, preluindo do direito nesta fase, nos termos do Art. 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, ex vi:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.

É o relatório, passo à decisão.

O Edital de Chamada Pública n.º 001/2024 estabelece, em seu item 11.1.7, uma diretriz fundamental para a habilitação das entidades participantes do processo seletivo. De acordo com essa disposição, a inabilitação ocorrerá para as entidades que não apresentarem a totalidade dos documentos exigidos, ou que os apresentem com o prazo de validade expirado. Esse critério busca assegurar a regularidade e a conformidade documental das entidades, conferindo transparência e rigor ao processo de seleção pública.

Nesse quesito, tanto o Instituto Brasil Vivo quanto a Associação Santa Madre Paulina deixaram de apresentar a declaração prevista no item 11.1.5, inciso II, do Edital. Tal declaração, que deve ser assinada por profissional habilitado da área contábil, é indispensável para atestar que o licitante cumpre os índices econômicos exigidos pelo edital. Portanto, tem razão o Instituto São Lucas em relação ao apontamento formulado a respeito dessa omissão.

O item 11.1.5 do Edital de Chamada Pública n.º 001/2024 exige que as entidades participantes apresentem o balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A documentação deve ser acompanhada dos termos de abertura e en-

cerramento do livro diário, devidamente registrado no órgão competente e assinada pelo contador e pelo representante legal da entidade interessada. Essa exigência visa comprovar a boa situação financeira da entidade, sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Além disso, as demonstrações podem ser atualizadas por índices oficiais, desde que não tenham sido encerradas há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

No caso da Associação Santa Madre Paulina, ao analisar a documentação apresentada, constatou-se que foi entregue apenas o Balanço Patrimonial do ano de 2023, igualmente em relação à demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, o que representa uma nova falha em relação às exigências do edital. Portanto, com fundamento no artigo 11.1.7 do Edital, também assiste razão ao Instituto São Lucas e ao Instituto Brasil Vivo, que alertaram sobre essa omissão.

O Edital de Chamada Pública n.º 001/2024 visa a seleção de instituições privadas qualificadas como Organização Social na área da Saúde (OSS) interessadas na celebração de um Contrato de Gestão. O objeto deste contrato consiste no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Padre Johannes Berthold Henning, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Conforme previsto no Termo de Referência, a gestão destina-se à operacionalização e execução de serviços de saúde ininterruptos, 24 horas por dia, todos os dias da semana. Esses serviços incluem atendimentos ambulatoriais, pronto atendimento, internações em leitos de clínica médica e exames de diagnóstico, isto é, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos. Os serviços serão prestados dentro da capacidade instalada do Hospital Municipal, tanto em regime hospitalar quanto ambulatorial, em caráter de urgência e emergência. É fundamental que esses serviços atinjam a eficácia e qualidade esperadas, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Entretanto, em relação ao Instituto Brasil Vivo, não foram atendidos os requisitos do item 11.1.3, inciso III do edital, pois os atestados de capacidade técnica apresentados são incompatíveis com o objeto do certame.

Foi expressamente exigido no item 11.1.3, inciso III, a comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; através de Atestado (s) de Capacidade Técnica Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória, pela licitante, de serviços similares ao objeto do presente Chamamento Público. O atestado apresentado deverá conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, data de início e conclusão do serviço.

Todavia, a licitante apresentou quatro Atestado de Capacidade Técnica:

a) O atestado exarado pelo IGAPS, que se trata, inclusive, de outra Organização Social, atesta apenas a prestação de **serviços de apoio ao gerenciamento**. Os serviços de apoio referem-se a atividades secundárias que auxiliam o funcionamento de uma unidade de saúde, mas que não envolvem diretamente o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em uma unidade hospitalar de igual ou de semelhante complexidade, conforme exigido no edital. Portanto, esse atestado não atende às exigências do edital, uma vez que não comprova a experiência necessária para o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde em uma unidade hospitalar que possua a mesma complexidade do Hospital Municipal Padre Johannes Berthold Henning. b) Além disso, os atestados dos serviços prestados aos municípios de Balbinos e Avaí, ambos situados no Estado de São Paulo confirmam **atividades realizadas exclusivamente na atenção primária**, que não se adequam às exigências do edital. c) Por fim, consta um último atestado relacionado, especificamente, a **serviços de oftalmo-**

logia, o que também não se alinha com a abrangência necessária para o gerenciamento completo de um hospital.

Essas inadequações reforçam a incompatibilidade dos atestados apresentados pelo Instituto Brasil Vivo com o objeto do certame, evidenciando a ausência de comprovação da capacidade técnica necessária para a execução dos serviços de saúde exigidos. Assiste razão ao Instituto São Lucas.

Em relação ao apontamento referente ao endereço do CNPJ e à Certidão da Caixa, é importante considerar a tese do formalismo moderado. De acordo com esse princípio, vícios meramente formais não devem ensejar a inabilitação de uma licitante, especialmente quando não comprometem a essência da documentação apresentada ou a sua capacidade técnica e operacional.

No caso em questão, o CNPJ da Associação Santa Madre Paulina consta com endereço em Cuiabá, enquanto a Certidão da Caixa apresenta um endereço em Diamantino. Essa divergência de endereços pode ser interpretada como um vício formal, mas não afeta a natureza e a validade dos documentos apresentados, tampouco compromete a capacidade da instituição para a execução dos serviços de saúde exigidos no edital.

Portanto, ao se considerar que a diferença de endereços não implica em irregularidades substanciais que justifiquem a inabilitação, o apontamento deve ser indeferido. O formalismo moderado preconiza que a análise dos documentos deve se ater à substância e à efetividade dos serviços a serem prestados, priorizando a continuidade do processo licitatório em detrimento de questões meramente formais.

Ainda em relação à documentação apresentada pela Associação Santa Madre Paulina, assiste razão ao Instituto São Lucas, visto que consta expressamente no artigo 11.1.3, inciso II do edital, a obrigação de a Entidade Proponente possuir, em seu quadro, um **responsável técnico (médico) devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe**.

No caso específico, as certidões que atestam a regularidade da direção técnica, a **inscrição do diretor técnico no CRM**, e a certidão antecedentes éticos **estão vencidas desde setembro**. Essa condição não apenas contraria o que foi estipulado no edital, mas também compromete a regularidade da documentação apresentada, uma vez que a manutenção de registros atualizados é essencial para garantir a legitimidade e a capacitação técnica do responsável pela supervisão dos serviços de saúde a serem prestados. Portanto, a ausência de certidões válidas e atualizadas configura uma falha relevante que deve ser considerada no processo de habilitação da Associação Santa Madre Paulina.

Em relação ao atestado de visita técnica da **Associação Santa Madre Paulina**, que não está assinado por seu representante, assiste razão ao Instituto São Lucas. O artigo 16.2 do Edital prevê que a entidade proponente, ao realizar a visita física para a vistoria técnica, deve estar munida de duas vias do Atestado de Visita Técnica. Além disso, o **representante legal da proponente deve assinar o atestado, reconhecendo firma, e solicitar a assinatura do servidor responsável pelo acompanhamento da vistoria**.

O item 9.1 do edital também informa que os documentos necessários à habilitação podem ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou em publicação da imprensa oficial. No entanto, na hipótese de apresentação de documentos expedidos pela internet, apenas aqueles que permitam a averiguação completa pelo Presidente da Comissão de Contratação serão aceitos.

Entretanto, a licitante apresentou o Atestado de Visita Técnica em cópia simples e sem a assinatura de qualquer representante.

Dessa forma, a falta de assinatura da proponente torna a apresentação do documento irregular, uma vez que essa exigência está expressamente estipulada no edital. Essa omissão compromete a conformidade da docu-

mentação da Associação Santa Madre Paulina e deve ser considerada no processo de habilitação.

Em relação ao apontamento sobre a falta de apresentação de comprovante de qualificação como Organização Social, embora essa não seja uma exigência explícita para a habilitação, é importante destacar que **o Edital se destina à seleção do tipo Melhor Técnica**, visando selecionar **instituições privadas sem fins lucrativos qualificadas como Organização Social na área da Saúde (OSS)**, conforme previsto no preâmbulo do ato convocatório.

A qualificação como Organização Social é um quesito implícito e exigível no contexto do edital; e foi apresentada pelo Instituto São Lucas e Instituto Brasil Vivo, uma vez que a natureza do certame é voltada para a escolha de entidades que demonstrem não apenas capacidade técnica, mas também conformidade com os requisitos legais e normativos para operar no setor de saúde.

A apresentação de documentação que comprove essa qualificação é essencial para garantir que as instituições participantes possuam a expertise e a estrutura adequadas para atender às demandas do serviço público de saúde, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como estejam habilitadas para operar o instrumento *Contrato de Gestão*, recebendo repasses públicos dentre outras espécies de fomento.

Portanto, a ausência de comprovante de qualificação como Organização Social implica em uma falha que pode comprometer a elegibilidade da Associação Santa Madre Paulina, uma vez que a seleção deve priorizar entidades que atendam a todos os requisitos legais e técnicos necessários para a execução adequada dos serviços de saúde. Essa exigência fortalece a integridade do processo de seleção e assegura que as entidades escolhidas estejam plenamente capacitadas para desempenhar suas funções de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

Em relação ao apontamento sobre os atestados de capacidade técnica, é necessário esclarecer que a **validade dos documentos apresentados se encontra suspensa até que se comprove a autenticidade das assinaturas digitais**. Isso se deve ao fato de que **o selo oposto no documento não é válido em ambiente físico**, uma vez que as **assinaturas digitais possuem validade exclusiva em ambiente digital**.

Conforme previsto na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a assinatura eletrônica é definida como "os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei." Assim, a validade da assinatura digital depende da observância das normas que regem sua utilização no meio digital, não sendo suficiente a apresentação de um selo que não venha acompanhado de um comprovante que ateste a sua autenticidade.

Além disso, as diretrizes do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) também orientam que a utilização de assinaturas digitais deve seguir protocolos específicos para garantir sua validade e segurança. Portanto, a ausência de comprovação da validade das assinaturas digitais nos atestados de capacidade técnica implica na necessidade de diligência adicional, uma vez que a integridade e a autenticidade dos documentos são essenciais para a análise da habilitação da Associação Santa Madre Paulina. Essa diligência é imprescindível para assegurar que os documentos apresentados atendam aos requisitos legais e possam ser considerados válidos no processo de seleção.

Em relação ao apontamento feito pelo **Instituto Brasil Vivo** em face do Instituto São Lucas, não assiste razão a essa entidade, uma vez que a declaração mencionada se refere ao Item 11.1.5, inciso II, do Edital e não ao item 11.1.5, subitem b.3.

A análise das Demonstrações Contábeis do Instituto São Lucas encontra-se na página 263 dos documentos de habilitação, com os respectivos índices, e, ao serem cotejadas com o balanço patrimonial respectivo, atendem

plenamente às exigências editalícias, especialmente o mencionado artigo 11.1.5, subitem b.3. Portanto, o apontamento deve ser indeferido, uma vez que a documentação apresentada pelo Instituto São Lucas é suficiente para comprovar sua capacidade econômico-financeira conforme requerido.

Conclusão.

Com base no exposto, declara-se o Instituto Brasil Vivo inabilitado nos termos do artigo 11.1.7 do edital, que determina que "será INABILITADA a Entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos acima listados ou apresentá-los com o prazo de validade vencido."

As razões para a inabilitação são as seguintes:

a) O Instituto Brasil Vivo não apresentou a declaração exigida no inciso II do item 11.1.5 do edital, que é fundamental para a comprovação da sua situação financeira e econômica.

b) Além disso, não atendeu ao disposto no item 11.1.3, inciso II, uma vez que os atestados de capacidade técnica apresentados não são compatíveis com o objeto do certame. Especificamente:

i. A Certidão do IGAPS, apenas atesta a prestação de serviços de apoio ao gerenciamento, e não o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde em uma unidade hospitalar de igual ou semelhante complexidade, conforme exigido pelo edital.

ii. Os atestados referentes aos municípios de Balbinos e Avaí apenas confirmam a prestação de serviços na atenção primária, o que também não é adequado para o objeto da licitação.

iii. O último atestado apresentado se refere apenas a serviços de oftalmologia, o que é insuficiente para comprovar a experiência necessária para o gerenciamento dos serviços de saúde previstos.

Declara-se a Associação Santa Madre Paulina inabilitada nos termos do edital, com base nas seguintes razões:

a) A Associação não atendeu ao item 11.1.5, que exige a apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei. A documentação entregue se refere apenas ao ano de 2023, o que não satisfaz a exigência editalícia.

b) Não apresentou a declaração exigida no item 11.1.5, inciso II, que é fundamental para comprovar a situação financeira da proponente.

c) As certidões que atestam a direção técnica, a que confirma que o diretor técnico está devidamente inscrito no CRM, e os antecedentes éticos estão vencidas desde setembro, o que compromete a conformidade com o disposto no item 11.1.3, inciso II, não sendo permitida a substituição ou apresentação de novos documentos nos termos do art. 64, da Lei n.º 14.133/2021.

d) O atestado de visita técnica apresentado não está assinado por representante da concorrente, o que infringe as diretrizes estabelecidas expressamente no edital.

e) A Associação também não apresentou nenhum comprovante de qualificação como Organização Social, o que é uma exigência implícita para a participação no certame.

Em relação aos atestados de capacidade técnica e Carta de Credenciamento, que necessitam de diligência, observa-se que estes constam apenas com selo de assinatura digital, sem o devido comprovante de sua validade. Assim, será **aberto o prazo de 03 (três) dias úteis** para a diligência a fim de que a Associação Santa Madre Paulina, caso queira, envie à Comissão os documentos digitais para verificação da existência, regularidade e autenticidade da assinatura digital.

É necessário reiterar que a **validade dos documentos mencionados no parágrafo anterior se encontra suspensa até que se comprove a autenticidade das assinaturas digitais**. Isso se deve ao fato de que o selo

oposto no documento não é válido em ambiente físico, uma vez que as **assinaturas digitais possuem validade exclusiva em ambiente digital**.

Dessa forma, a Associação Santa Madre Paulina está inabilitada para prosseguir no certame, mas terá a oportunidade de apresentar a documentação pendente no prazo estipulado para a diligência.

Declara-se habilitado o Instituto Social de Saúde São Lucas, uma vez que, após análise detalhada da documentação apresentada, não foram encontrados vícios que comprometam sua habilitação. Todos os requisitos exigidos pelo edital foram devidamente atendidos, e a documentação está em conformidade com as normas e critérios estabelecidos. Assim, o Instituto Social de Saúde São Lucas está apto a prosseguir no certame.

Nos termos expressos no art. 165, §1º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, o direito a recurso das entidades Instituto Social de Saúde São Lucas e Instituto Brasil Vivo fica precluso nesta fase, em vista da ausência de manifestação de interesse por parte dessas entidades.

JUSCIMEIRA/MT, 11 DE NOVEMBRO 2.024

JOYCE PEDROSO MENDES DE AGUIAR

Presidente CPL

FRANCIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Membro

RAFAELLA REGINA MOREIRA DE SOUZA

Membro

FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS

Membro M

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.569/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Dispõe sobre alteração da denominação das Ruas do Distrito de Irenópolis e dá outras providências.

O Senhor MOISÉS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e Ele SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado os nomes das Ruas do Distrito de Irenópolis, conforme abaixo discriminados:

Rua Poxoréu, passa a denominar-se **Rua IRENO OLIVEIRA MANDIOCA**;

Rua Panturra, passa a denominar-se **Rua HONÓRIO PEDRO CARDOSO**;

Rua São Pedro, passa a denominar-se **Rua ZÉ BAIO**;

Rua 7 de Setembro, passa a denominar-se **Rua JOSÉ MOREIRA DA SILVA**;

Rua Cuiabá, passa a denominar-se **Rua SALVADOR GOMES DA SILVA**;

Rua Rondonópolis, passa a denominar-se **Rua ARICIDES DOMINGOS DE OLIVEIRA**

Rua XV de Novembro, passa a denominar-se **Rua JÚLIO ADAMA**

Rua Santa Helena, passa a denominar-se **Rua LUIZ DE FREITAS MACEDO**.

Artigo 2º - Compete a Administração Municipal, por seu órgão competente, providenciar a identificação das ruas com sua nova denominação, mediante a colocação de placas identificativas no prazo de noventa dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de Novembro de 2024.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

LEI Nº 865/2024 - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER EM COMODATO À MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL MARIZANGELA BATISTA DOS SANTOS, ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI Nº 865/2024

07 DE NOVEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER EM COMODATO À MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL MARIZANGELA BATISTA DOS SANTOS, ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, **Parassu de Souza Freitas**, nos usos de suas Atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Luciara, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato o espaço Público abaixo descrito, a contar da publicação desta lei, à senhora Microempresada Individual MARIZANGELA BATISTA DOS SANTOS, CNPJ nº 37.867.555/001-45, por especial interesse público devido a necessidade de desocupação de seu ponto comercial em razão das obras que estão sendo realizadas para a Revitalização e reconstrução do Cais de Luciara/MT.

Art. 2º - O objeto de que trata esta autorização é uma parte do passeio/via pública da Calçada atrás do CRAS, iniciando-se a partir do guarda corpo do CRAS com frente para a Av. Mato Verde e vai até o Início do espaço da via pública Av. Mato Verde.

Art. 3º - As obrigações e responsabilidades para com os bens, tais como, energia água e Alvará de Funcionamento correrão por parte da comodataria.

Art. 4º - O prazo previsto no artigo 1º poderá ser enquanto durar as obras de Revitalização do Cais, a depender do interesse público.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luciara/MT, 07 de Novembro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 064/2024 - “DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUI AÇÕES CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DECRETO Nº 064/2024 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E INSTITUI AÇÕES CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS E OTIMIZAÇÃO DE DESPESAS, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIARA – MATO GROSSO, PARASSU DE SOUZA FREITAS, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;

CONSIDERANDO, a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Fe-

derativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão Pública;

CONSIDERANDO, a queda de receitas transferidas da União e dos Estados para o Município - dependente de repasses estaduais e federais, sem que com isso suspenda as ações administrativas em prol da coletividade -, obrigando toda a Sociedade, e por consequência o Poder Público, a enviaar mais esforços para aperfeiçoar suas ferramentas de controle e otimização de gastos;

CONSIDERANDO, que os valores repassados ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas;

CONSIDERANDO, a baixa arrecadação própria municipal e a crise econômica nacional, a qual alcançou as finanças desta Municipalidade;

CONSIDERANDO, que no primeiro semestre apurou-se um déficit orçamentário e financeiro;

CONSIDERANDO, o aumento vertiginoso de despesas com pessoal, em razão da concessão de vantagens e benefícios previstos em lei, tais como, progressões funcionais e piso salarial de algumas categorias;

CONSIDERANDO, os elevados percentuais atingidos, nos últimos meses, com despesa de pessoal e encargos sociais em relação às receitas líquidas;

CONSIDERANDO, a necessidade de redução de despesas e adequação da folha de pagamento, de limitação de empenhos e movimentação financeira com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

CONSIDERANDO, o aumento no gasto com pessoal aproximação do limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que podem gerar sanções legais em caso da ausência de medidas de contenção e redução;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas e ampliação da receita;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, entidades e dependências municipais do Poder Executivo, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO, ser imperioso preservar os empregos e manter a regularidade dos pagamentos em dia aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO, a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias;

CONSIDERANDO, a necessidade de organização e estruturação da Administração Pública e Planejamento com contenção de despesas para fechamento contábil e orçamentário, bem como reequilíbrio financeiro, onde muitos municípios do Mato Grosso já estão operando no “vermelho”;

CONSIDERANDO, que as ações pertinentes à manutenção das despesas administrativas, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos geradores e constituidores de despesa no âmbito da administração pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

CONSIDERANDO, que a administração municipal de Luciara não medirá esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de evitar um resultado primário negativo durante o exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de continuar imprimindo processo de revisão e de controle dos gastos públicos, sob pena de inviabilizar as ações essenciais e de imprescindível interesse coletivo;

CONSIDERANDO, a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que permite a Administração Pública promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1.º do art. 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada;

CONSIDERANDO, o relatório técnico de avaliação, referente ao 1º semestre/2024 emitido pela empresa de consultoria e contabilidade do município;

CONSIDERANDO, nesse contexto a incerteza e impossibilidade de planejamento de despesas e de impacto orçamentário no aumento de despesas com pessoal, limitando-se à sua oneração as necessidades irremediáveis de recursos humanos para o bom funcionamento da administração, se determina como segue:

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido medidas administrativas e institui ações de contingenciamento de gastos e otimização de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas do município de Luciara - MT.

Parágrafo Único. Não se aplica o caput deste artigo quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial.

Art. 2º. Fica **expressamente vedado** às Secretarias Municipais e Órgãos da Administração direta adquirirem produtos ou serviços **sem a prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo** ou a quem ele delegar competência expressa, cuja destinação deverá ser para casos de extrema urgência e necessidade ou de caráter continuado, além de respeitar a **ORDEM DE COMPRA e EMPENHO, sob pena de responsabilidade do respectivo titular**, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa, casuisticamente, bem como o **dever de arcar com o respectivo pagamento**.

Art. 3º. Os saldos de empenhos emitidos durante o exercício de 2024, que porventura até esta data não foram liquidados, ou seja, não tiveram suas mercadorias e ou serviços executados, deverão ser anulados até 30 de outubro de 2024.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Finanças coordenar e avaliar processos de anulação de empenhos não liquidados ou excedentes e o departamento de contabilidade a proceder o lançamento das anulações, visando garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 4º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade à estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, os quais serão diretamente responsabilizados pelo seu descumprimento.

Art. 5º. As medidas de redução e maior eficiência dos gastos públicos previstas neste decreto deverão ser implementadas sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população, diretamente ou por meio de entidades parceiras, devendo ter como prioridade os gastos mais expressivos realizados na unidade.

Parágrafo Único. No cumprimento das disposições deste decreto, as Secretarias Municipais de Educação e da Saúde deverão observar as vinculações constitucionais e da Lei Orgânica do Municipal, de forma a não comprometer a sua atividade-fim.

Art. 6º. Ficam instituídas as seguintes diretrizes para a redução de despesas com pessoal, que visam otimizar o uso de recursos públicos e garantir a sustentabilidade fiscal do Município:

I. Redução de 20% (vinte por cento) do gasto geral com folha de pagamento e seus encargos sociais, mediante análise individualizada da folha mensal de cada secretaria, que será realizado por secretário responsável.

Parágrafo Único. Para o cálculo das reduções de despesa previstas neste Decreto deverão ser considerados a despesa ao mês de setembro/2024.

Art. 7º. Ficam instituídas as seguintes diretrizes para a redução e contenção de despesas gerais e com pessoal, que visam otimizar o uso de recursos públicos e garantir a sustentabilidade fiscal do Município:

I. a concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

II. a concessão de férias com conversão de parte de sua duração em abono pecuniário;

III. a concessão de licença prêmio;

IV. a concessão de licenças capacitação;

V. a concessão do usufruto de férias normais, exceto quando o servidor possuir mais de um período vencido, e condicionada a análise da Secretaria na qual estiver lotado;

VI. aulas excedentes;

VII. todas as despesas extras;

VIII. realização de trabalho em regime extraordinário (horas extras, plantões e sobreaviso) em quaisquer órgãos e entidades da administração direta do Município;

IX. concessão de diárias civis, exceto as concernentes aos deslocamentos do Prefeito, vinculações a contratos e emergências da saúde, deverão ser previamente autorizadas pelo Prefeito ou pelo Secretário de Administração.

§ 1º. Os cargos em comissão, que se tornarem vagos, como medida de redução de despesa com pessoal, exceto nos casos excepcionais previstos no parágrafo anterior, ficarão contingenciados.

§ 2º. Substituições em decorrência de afastamentos e férias do titular do cargo em comissão, somente serão admitidas com acúmulo do exercício

de outro cargo em comissão ou função gratificada, ficando vedada nomeação que envolva aumento de despesas.

§ 3º. Não sendo viável o acúmulo de cargos, as funções do cargo, temporariamente vago por afastamentos e férias do titular, serão assumidas por titular de cargo hierarquicamente superior.

Art. 8º. Com a finalidade de promover economia orçamentaria e financeira, cada unidade orçamentária deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos de consumo, investimentos e serviços, com base nos critérios estabelecidos no presente Decreto, quais sejam:

I. Proibição de concessão de diárias, no período de limitação de empenho; **II.** Redução em 50% (cinquenta por cento) de despesas com manutenção de automóveis, ônibus, caminhões, máquinas e equipamentos; **a)** Poderão ser terminados as aquisições de peças e acessórios e as manutenções preventivas/corretivas em serviços em geral já autorizadas, emitindo as suas respectivas Notas Fiscais dos serviços já autorizados a serem realizados, mais ainda, não concluídos. **III.** Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 50% (cinquenta por cento), exceto casos de extrema necessidade, devidamente justificadas; **IV.** Redução de auxílios em geral, exceto em casos de estado de vulnerabilidade social, comprovada; **V.** Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes; **VI.** Redução de consumo de energia elétrica e despesa de correios, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 25% (vinte e cinco por cento); **VII.** Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem de 50% (cinquenta por cento); **VIII.** Fica vedado o uso da frota de veículos e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como, sua utilização após o horário normal de expediente, ressalvado os casos emergenciais de saúde, devidamente autorizados; **IX.** Redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos, na ordem de no mínimo 50% (cinquenta por cento); **X.** Suspensão imediata de contratos de serviços considerados não essenciais;

Parágrafo Único. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I. Serviços de saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares; **II.** Atividade da educação pública da rede pública municipal de ensino; **III.** Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; **IV.** Manutenção das ruas, estradas e pontes do município; **V.** Serviços de manutenção e limpeza das vias, logradouros e coleta de lixo domiciliar; **VI.** Aquisição de alimentos para a merenda escolar; **VII.** Captação, tratamento e distribuição de água; **VIII.** Iluminação pública; **IX.** Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; **X.** Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto; **XI.** Fiscalização tributária; **XII.** Fiscalização ambiental; **XIII.** Atividades laboratoriais ou similares; **XIV.** Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica e contábil, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

Art. 9º. Fica suspensa a celebração de novos contratos para a locação de bens móveis, imóveis e outros espaços, bem como de transporte mediante locação de veículo.

Art. 10º. Deverão ainda ser objeto de nova análise por parte da Secretaria de Finanças e Planejamento:

I. As licitações em curso, ainda não empenhadas, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade e adequação à cota de gas-

tos, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária; **II.** Os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

Art. 11º. Todas as Secretarias Municipais deverão emitir solicitação formal, para todos e qualquer tipo de aquisições ou contratação de despesas, que será direcionada a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, qual buscará a avaliação do chefe do poder executivo, e ficará autorizada a liberar a execução orçamentária do exercício de 2024 mediante o atendimento cumulativo das seguintes condições:

I. Disponibilidade Orçamentária de acordo com a Lei Orçamentaria Anual 2024; **II.** Atestando a disponibilidade financeira emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, quanto ao comprometimento do desembolso financeiro pela Unidade Orçamentária requisitante;

Parágrafo Único. Nenhuma contratação de despesa, será realizada, sem atendimento do referido Caput.

Art. 12º. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a instituir limites de programação financeira para o exercício, em consonância com o art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. As cotas de programação financeira para os meses de Outubro/2024 a Dezembro/2024 contemplarão somente as despesas obrigatórias e essenciais.

Art. 13º A partir da data de publicação deste Decreto ficarão suspensas as emissões de novos empenhos para o exercício de 2024, que não atenderem o conteúdo deste decreto, com exceção aos empenhos necessários ao pagamento da amortização de juros e encargos da dívida pública, de sentenças judiciais transitadas em julgado, de pessoal e encargos sociais.

§ 1º Fica autorizada, após análise e autorização da Secretaria Municipal de Finanças e ou Administração, a emissão de novos empenhos, mediante a anulação de saldos de empenhos, na mesma Unidade Orçamentária e Fonte de Recursos, de valor igual ou superior ao novo empenho.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal Finanças e ou Administração autorizar, extraordinariamente, as exceções ao previsto no caput deste artigo.

Art. 14º. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade à estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, os quais serão diretamente responsabilizados pelo seu descumprimento, ficando ao encargo dos mesmos a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeito a partir desta data, até 31 de dezembro de 2024, podendo seus efeitos serem suspensos, conforme se obtenha resultados de equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como, ser prorrogado por prazo determinado, conforme se fizer necessário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara - MT, em 30 de outubro de 2024.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para o futuro e eventual serviços profissionais veterinários e insumos, através de castra móvel, para castrações de animais caninos e felinos oferecido de forma gratuita pela secretaria de saúde no período de 12 meses.** Sagrou-se vencedora a empresa: **VET NOMADE**

CASTRAMOVEL E SERVIÇO VETERINARIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.438.123/0001-11, vencedora do item 01 com o valor total de **R\$ 441.000,00**

Valor total da Licitação: **R\$ 441.000,00** (quatrocentos e quarenta e um mil reais).

Marcelândia/MT, 12 de novembro de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **Registro de preços para futura aquisição de medicamentos para uso no Hospital, ESF's, e distribuição gratuita na Farmácia Básica Municipal, de Interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT**. Sagraram-se vencedoras as empresas: **COMPANY HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.640.302/0001-65, vencedora de 56 itens, com o valor total de **R\$ 358.310,00**; **NOVA OESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.772.843/0001-28, vencedora de 02 itens, com o valor total de **R\$ 36.867,5000**; **JT MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.892.897/0001-46, vencedora de 08 itens, com o valor total de **R\$ 37.816,9200**; **LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.227.039/0001-16, vencedora de 03 itens, com o valor total de **R\$ 53.154,0000**; **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.228.076/0001-74, vencedora de 08 itens, com o valor total de **R\$ 34.711,5000**; **CROSMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.606.767/0001-85, vencedora de 10 itens, com o valor total de **R\$ 91.349,1000**; **MULTISHOP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 32.421.421/00001-82, vencedora de 11 itens, com o valor total de **R\$ 261.920,0000**; **GCM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.205.028/0001-04, vencedora de 06 itens, com o valor total de **R\$ 103.625,95**; **F R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.885.640/0001-52, vencedora de 06 itens, com o valor total de **R\$ 26.680,5000**; **DIMASTER-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, vencedora de 08 itens, com o valor total de **R\$ 55.824,0000**; **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, vencedora de 22 itens, com o valor total de **R\$ 90.568,0000**; **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 81.706.251/0001-98, vencedora de 07 itens, com o valor total de **R\$ 39.862,5000**; **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.417.694/0001-20, vencedora de 25 itens, com o valor total de **R\$ 64.656,8900**; **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.279.552/0001-01, vencedora de 26 itens, com o valor total de **R\$ 49.508,3630**; **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, vencedora de 31 itens, com o valor total de **R\$ 125.647,2000**; **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.640.617/0001-10, vencedora de 16 itens, com o valor total de **R\$ 49.209,5000**; **PONTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.374.797/0001-05, vencedora de 01 item, com o valor total de **R\$ 1.081,9800**; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 19.391.064/0001-99, vencedora de 03 itens, com o valor total de **R\$ 4.353,4000**; **FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.724.582/0001-73, vencedora de 08 itens, com o valor total de **R\$ 21.788,3720**; **HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.472.743/0001-49, vencedora de 09

itens, com o valor total de **R\$ 42.564,00**; **DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 76.386.283/0001-13, vencedora de 07 itens, com o valor total de **R\$ 27.039,5000**; **GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.472.278/0001-64, vencedora de 13 itens, com o valor total de **R\$ 86.223,5000**; **MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.034.672/0001-92, vencedora de 05 itens, com o valor total de **R\$ 30.467,0000**; **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.372.763/0001-40, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R\$ 108.268,0000**; **C.A. HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, vencedora de 05 itens, com o valor total de **R\$ 23.913,0000**; **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.944.371/0003-68, vencedora de 04 itens, com o valor total de **R\$ 16.220,0000**; **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.182.725/0001-12, vencedora de 02 itens, com o valor total de **R\$ 52.511,4000**.

LICITAÇÃO COM 01 item Deserto.

LICITAÇÃO COM 41 Itens Fracassado.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: **R\$ 1.894.142,0750** (um milhão, oitocentos e noventa e quatro, cento e quarenta e dois reais e setecentos e cinquenta centavos)

Marcelândia/MT, 12 de novembro de 2024

Gisele Aparecida da Silva Pires

Pregoeira Oficial

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, torna público para conhecimento dos interessados, a retificação das publicações realizadas em 08/11/2024, referentes ao Pregão Eletrônico nº 037/2024.

Onde lê-se: “Marcelândia, 11 de novembro de 2024.

Leia-se: “Marcelândia, 08 de novembro de 2024.”

CÂMARA/SECRETARIA RESOLUÇÃO Nº 006/2024 - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO

SÚMULA: Concede o TÍTULO DE CIDADÃO MARCELANDENSE ao Sr. Capitão PM MARCOS JUVINO PULQUÉRIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Marcelândia, concede TÍTULO DE CIDADÃO MARCELANDENSE ao Sr. Capitão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso MARCOS JUVINO PULQUÉRIO.

Artigo 2º - A outorga da honraria dar-se-á em data e horário a ser posteriormente marcados.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 11 de novembro de 2024

Pedro José Fiabane

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2024
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
DO VALE DO RIO CUIABÁ/MT**

A Prefeitura Municipal de Matupá - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preço nº 06/2024 advinda do Pregão Eletrônico nº 02/2023 o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá/MT celebrada com a Empresa PLANECON PROJETOS EDUCACIONAIS LTDA no valor total de R\$ 120.210,30, cujo objetivo é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA O FORNECIMENTO DE LIVROS PARADIDÁTICOS JUNTAMENTE COM FORMAÇÃO CONTINUADA PARA PROFESSORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ", conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 86 § 2º. Matupá - MT, 12 de novembro de 2024. **BRUNO SANTOS MENA - Prefeito Municipal** –

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº
064/2024**

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, e de outro lado a empresa **CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.179.444/0001-00, com sua sede à Av. Prainha (Lot. Consil), nº 9, Sala B, Quadra 02, Lote 09, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.048-436, e-mail: catlicitacao@centroamericatecnologia.com.br/ administracao@centroamericatecnologia.com.br, telefone: (65) 9.9959-4468/ (65) 3052-7673, neste ato representada pelo Sr. **JÂNIO CORRÊA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº xxx,048.891-xx, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0356/2023 DO PE 071/2023 DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE FROTAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA ENGLOBALANDO PEÇAS E SERVIÇOS DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme Solicitação da Secretaria de Administração/Departamento de Frotas, através da C.I. nº 102/2024, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
17/05/2024	5796/2024	R\$ 2.636,30	Gabinete do Prefeito
02/08/2024	8641/2024	R\$ 8,24	Gabinete do Prefeito
09/04/2024	4403/2024	R\$ 0,70	Secretaria de Planejamento
21/05/2024	5913/2024	R\$ 332,88	Secretaria de Administração
18/10/2024	11416/2024	R\$ 22,79	Secretaria de Administração
28/03/2024	4081/2024	R\$ 22.000,00	Secretaria de Agricultura
10/07/2024	7737/2024	R\$ 4,71	Secretaria de Assistência Social
28/03/2024	4167/2024	R\$ 0,60	Secretaria de Assistência Social
25/09/2024	10493/2024	R\$ 1,15	Secretaria de Assistência Social

27/09/2024	10728/2024	R\$10,40	Secretaria de Assistência Social
16/08/2024	9256/2024	R\$152,14	Secretaria de Obras
28/03/2024	4078/2024	R\$29.000,00	Secretaria de Obras
28/03/2024	4165/2024	R\$516,36	Secretaria de Saúde
13/08/2024	9080/2024	R\$ 1.232,00	Secretaria de Saúde
28/03/2024	4079/2024	R\$424,20	Secretaria de Saúde
28/03/2024	4155/2024	R\$1090,00	Secretaria de Saúde
13/08/2024	9085/2024	R\$ 4065,00	Secretaria de Saúde
28/03/2024	4158/2024	R\$885,00	Secretaria de Saúde
28/03/2024	4159/2024	R\$1120,00	Secretaria de Saúde
28/03/2024	4161/2024	R\$772,75	Secretaria de Saúde
10/09/2024	10121/2024	R\$149,33	Secretaria de Saúde
20/09/2024	10383/2024	R\$ 150,47	Secretaria de Saúde
28/03/2024	4156/2024	R\$19.541,75	Secretaria de Saúde
28/03/2024	4157/2024	R\$733,58	Secretaria de Saúde
15/10/2024	11308/2024	R\$2,84	Secretaria de Saúde
03/07/2024	7553/2024	R\$7.000,00	Secretaria de Educação
26/09/2024	10687/2024	R\$49,50	Secretaria de Educação
08/10/2024	11086/2024	R\$4,32	Secretaria de Educação
08/10/2024	11087/2024	R\$2,60	Secretaria de Educação
18/04/2024	4599/2024	R\$308,00	Secretaria de Educação

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 01 de novembro de 2024.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO - CREDENCIAMENTO 008/2024 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que recebeu documentos e credenciou no CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL E TERAPIA ABA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT a Empresa THAIS ANDREIA ENGELMANN BECKER PSICOLOGIA inscrita no CNPJ sob o nº 53.711.076/0001-91. Matupá – MT, 12 de novembro de 2024. SUELEN CRISTINE JAROSESKI- Agente de Contratação -

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO Nº 5186, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024**

Decreto nº 5186, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre as Normas Relativas ao Encerramento da Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial e a Elaboração dos Balanços Gerais do Município; estabelece medidas visando contenção de despesas no exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e a obrigação de se cumprir as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal aplicadas ao setor público, bem como as penalidades previstas no Decreto-Lei 201/1967 e preceitos estabelecidos pela Lei 10.028/2000;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2024 se dará o encerramento do exercício financeiro e do mandato do prefeito, demandando a ob-

servância da legislação em vigor para a elaboração das respectivas prestações de contas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e especialmente, a necessidade de se estabelecer procedimentos adequados ao levantamento do Balanço Geral, nos termos da legislação aplicável;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados à licitação, execução orçamentária, financeira e patrimonial, cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente ordenadas, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2024, e a elaboração dos balanços gerais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto 10.540/2020 quanto aos prazos previstos no art. 6º do referido Decreto para execução do registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar e realização dos demais ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual;

CONSIDERANDO as disposições contidas na orientação emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional para fins de elaboração do encerramento do exercício;

CONSIDERANDO que para fins da Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento ratificam-se os procedimentos descritos na IPC 03 – Encerramento do Exercício, que permitem a adequada inscrição em restos a pagar das despesas orçamentárias empenhadas e não pagas, a apuração do resultado do exercício, a elaboração das demonstrações contábeis e a preparação para abertura do exercício seguinte;

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de contas que não se confundem com as rotinas para encerramento do exercício financeiro, já que existem contas que controlam o fluxo de informação contábil e que podem ter um ciclo de execução que independente do final do exercício financeiro, como ocorre com algumas contas de controle;

CONSIDERANDO que há lançamentos de encerramento de exercício que devem ser realizados ainda no movimento contábil do mês de dezembro, e que outros só devem ser realizados nas rotinas de encerramento do exercício financeiro de forma apartada;

CONSIDERANDO que a MSC agregada de dezembro é utilizada para elaboração do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), enquanto a MSC de encerramento do exercício é elaborada para o preenchimento da Declaração de Contas Anuais (DCA);

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta;

CONSIDERANDO que a Portaria STN/MF 807/2023 institui o Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi e o prêmio Qualidade da Informação Contábil e Fiscal para Entes da Federação;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;

D E C R E T A

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ABRANGIDOS

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e, no que compete, do Poder Legislativo, aferirão suas atividades orçamen-

tárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

§ 1º. A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias deverão concluir todos os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFIC até o quinto dia útil do mês seguinte, para que o Executivo Municipal proceda a geração e envio dos dados contábeis eletrônicos (Matriz de Saldos Contábeis, Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, entre outros), atendendo as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º. A Câmara Municipal, e os órgãos da Administração Indireta do Executivo Municipal encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o quinto dia útil do mês de março de 2025, os dados publicados e o comprovante de remessa ao TCE-MT da Prestação de Contas de Gestão do exercício encerrado de 2024, para a incorporação na Prestação de Contas de Governo, em cumprimento ao disposto no §6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, concomitantemente ao disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, todos os Poderes, órgãos da Administração Direta e Indireta deverão se integrar ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), gerenciado pelo Poder Executivo.

Art. 2º. Fica estabelecida a data de 30 de dezembro de 2024 para as Unidades Gestoras realizarem os ajustes orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis com vistas ao encerramento do exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, na condição de órgão central de contabilidade, tem até o dia 10 de janeiro de 2025 para realizar os ajustes finais necessários ao encerramento do exercício de 2024 no sistema contábil.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Art. 3º. O encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício financeiro deverá observar os preceitos constantes deste Decreto, sem prejuízo do princípio da anualidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 e art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

I. 08 de novembro de 2024: data limite em que as compras e serviços referentes aos procedimentos, de dispensas e licitações já homologadas, deverão ser adquiridos e/ou realizados, ressalvados os casos em que houver autorização do Prefeito e/ou do Gestor da Secretaria Municipal de Finanças;

II. 14 de novembro de 2024: encerra-se a abertura de processos licitatórios, salvo aqueles que impreterivelmente não possa deixar de ser feito ou executado, sob autorização do Prefeito;

III. 18 de novembro de 2024: data limite em que os fornecedores deverão EMITIR as Notas Fiscais e Recibos e protocolá-los na Prefeitura, ressalvados os casos em que houver autorização do Prefeito e/ou do Gestor da Secretaria Municipal de Finanças;

IV. 29 de novembro de 2024: data limite em que os fiscais de cada contrato/ata de cada secretaria, deve informar os SALDOS CONTRATUAIS E PREVISÕES DE ADITIVOS ao Departamento de Contratos ou equivalente, a vigorar no orçamento no exercício seguinte (2025);

V. 02 de dezembro de 2024: data limite para emissão de ORDEM DE CONSUMO dos serviços mensais/continuados referente a competência de dezembro/2024.

V. 04 de dezembro de 2024: data limite para a emissão das NOTAS DE EMPENHO pelos órgãos da administração direta do Executivo Municipal, a vigorar no orçamento vigente (2024);

VI. 06 de dezembro de 2024: prazo estimado para a realização das ANULAÇÕES DE EMPENHO e apuração de CONTRATOS / RESTOS A PAGAR;

VII. 20 de dezembro de 2024: os fiscais dos processos licitatórios de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSAIS DA COMPETÊNCIA 12/2024 (contratos, ata de registro de preço, dispensa de licitação) dos órgãos da administração direta do Executivo Municipal, deverão assegurar a entrega dos serviços, garantindo que as Notas Fiscais e/ou Recibos sejam encaminhados até esta data ao Setor de Liquidação do Departamento de Contabilidade, com todos os atestos devidamente realizados (assinados), para que seja gerada a NOTA DE LIQUIDAÇÃO;

VIII. 27 de dezembro de 2024: data limite para os PAGAMENTOS de despesas orçamentárias compelidas com FORNECEDORES, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito;

IX. 31 de dezembro de 2024: com observância do regime de competência da despesa, somente deverão ser empenhadas e contabilizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios e demais ajustes cujo fato gerador ocorra até o último dia do respectivo exercício financeiro.

§ 1º. As Nota de Autorização de Despesas (NAD) emitidas durante o mês de novembro de 2024 devem contemplar quantidade suficiente para suprir as necessidades até o mês de dezembro de 2024.

§ 2º. Constituem exceções ao disposto neste artigo:

I. As despesas com pessoal e encargos;

II. As parcelas de amortização e juros da dívida pública;

III. Os débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulamentares;

IV. Compromissos resultantes de convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias firmadas com outros entes da federação;

V. As despesas com saúde, educação e Fundeb para aplicação de índices constitucionais, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Ao constatar que por ação ou omissão dos responsáveis por emitir os pedidos, por realizar a fiscalização do produto e serviço e/ou do ordenador de despesa do órgão, houve o descumprimento dos prazos fixados neste Decreto, o fato deve ser comunicado ao Prefeito Municipal, para que seja realizada a apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, sendo adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências até o quinto dia útil do mês seguinte.

Art. 5º. A partir da sanção deste Decreto ficam obrigados todos os órgãos da administração direta do Executivo Municipal a reverem quinzenalmente os saldos dos processos licitatórios e de empenhos passíveis de cancelamento, enviando relatório circunstanciado do fato ao Departamento de Contabilidade e ao Departamento de Licitação e Contratos (Secretaria Municipal de Administração), a este justificará o pedido de anulação para elaboração dos termos de supressão, anulação ou encerramento dos contratos.

§ 1º. No início do exercício financeiro subsequente, após a publicação do respectivo orçamento, deverão ser realizados os empenhos dos valores das parcelas remanescentes, cujo fato gerador ocorra até o término do referido exercício financeiro.

§ 2º. É dever de todos os Secretários(as) Municipais atuarem de forma responsável e eficiente, para atender a todas as solicitações remetidas, inclusive no período de recesso administrativo.

SEÇÃO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 6º. As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira, por Fonte Destinação de Recursos, para atender as exigências da Lei complementar 101/2000 e a Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Consideram-se efetivamente liquidadas as despesas nas quais o material, bem ou serviço tenha sido recebido ou prestado nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 7º. As despesas de que trata o artigo anterior serão inscritas em Restos a Pagar, nos termos abaixo:

I. Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação (art. 63 da Lei Federal 4.320/64);

II. Restos a Pagar Não Processados (RPNP), as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II deverão ser cancelados pela Unidade Gestora.

Art. 8º. Devem ser cancelados:

I. O saldo de Restos a Pagar Processados, relativo ao exercício de 2019, exceto quando decorrente de sentenças judiciais;

II. Os saldos de Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores a 2023, que correspondam à despesa não liquidada até a data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, relativo a crédito líquido e certo, fica assegurado ao credor o direito ao seu recebimento, hipótese em que a despesa deve ser reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, no elemento Despesas de Exercícios Anteriores.

Art. 9º. O Setor de Engenharia ou equivalente deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, até dia 30 de novembro de 2024, uma relação detalhada das obras em andamento e das obras finalizadas. A relação deverá incluir, no mínimo, as seguintes informações para cada obra:

I - valores e empenhos envolvidos;

II - tipo de recurso utilizado;

III - descrição detalhada da obra;

IV - dados de início e previsão de conclusão, no caso de obras em andamento;

V - data efetiva de conclusão, no caso de obras finalizadas.

SEÇÃO IV

DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS E DIÁRIAS

Art. 10. No que se refere a suprimentos de fundos e diárias:

I. 29 de novembro de 2024: data limite para aplicação e recolhimento de saldos não aplicados de adiantamento financeiro "Suprimento de Fundo" e para apresentar as respectivas comprovações ao Departamento de Contabilidade.

II. 29 de novembro de 2024: data limite em que as despesas de diárias de pessoal necessárias para o período de 06 à 31 de dezembro, deverão ser SOLICITADAS e ENCAMINHADAS para o Departamento de Contabilidade, juntando-se posteriormente o respectivo relatório de viagem, para que seja feito o PAGAMENTO até a data provável de **13 de dezembro de 2024**, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo Prefeito.

Parágrafo único. A partir de **29 de novembro de 2024**, não haverá liberação de adiantamentos de recursos financeiros de qualquer natureza, sendo que os saldos financeiros não recolhidos poderão ser descontados de uma única vez da folha salarial de dezembro do servidor, salvo os casos excepcionais devidamente autorizados pelo Prefeito.

SEÇÃO V**DO INVENTÁRIO DE BENS**

Art. 11. A Comissão para realização do inventário dos bens móveis e imóveis, deverá apresentar relatório concluído até o dia 31 de dezembro de 2024, impreterivelmente, para fins de fechamento da Prestação de Contas de Governo do município (Balanço Geral).

§ 1º. Fica o responsável pelo Departamento de Patrimônio e pela Secretaria Municipal de Administração, encarregados do acompanhamento das atividades de conferência e sua conclusão dentro do prazo fixado, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º. O levantamento de bens patrimoniais deve ser efetuado em consonância com o disposto nos arts. 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

SEÇÃO VI**DO INVENTÁRIO DE MATERIAL DE ALMOXARIFADO****Subseção I****Departamento de Almoarifado**

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Almoarifado ou equivalente, promoverá a elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material do Almoarifado, devendo a sua conclusão se dar até o dia 30 de dezembro de 2024, impreterivelmente, para fins de fechamento da Prestação de Contas de Governo do município (Balanço Geral).

Art. 13. O Departamento de Almoarifado providenciará o levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade até o dia 30 de dezembro de 2024.

Subseção II**Dos medicamentos e materiais ambulatoriais**

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a revisão do inventário de medicamentos e materiais ambulatoriais disponíveis em seus postos e unidades de saúde, demonstrando o saldo na data de 30 de dezembro de 2024.

§ 1º. Previamente a elaboração do Relatório de Inventário dos Medicamentos e Materiais Ambulatoriais (RIMA), deverá verificar:

- I. A documentação que resultou em entrada e saída dos materiais;
- II. A existência física dos materiais estocados no setor de almoarifado guardam conformidade com as quantidades e especificações registradas no sistema operacional da saúde;
- III. Se houve aquisição de materiais em desacordo com as reais atividades do órgão;
- IV. A identificação de material com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com data de validade vencida;
- V. A promoção da baixa dos bens vencidos, considerados obsoletos, danificados ou com perda de suas características normais de uso;
- VI. Se estão sendo observadas as determinações relativas às condições de controle de estoque, armazenagem e segurança dos materiais;
- VII. Se está sendo utilizada a etiqueta de prateleira para a identificação do material estocado e se a mesma está fixada em local visível;
- VIII. A compatibilidade do valor adquirido do material.

§ 2º. No RIMA deverá constar obrigatoriamente as seguintes informações:

- I. A localização do almoarifado;
- II. A descrição do material;
- III. A quantidade em estoque na data de 30/12/2024;
- IV. O valor unitário e total do material;

V. A assinatura digital do responsável pelo estoque.

§ 3º. O RIMA deverá ser protocolado no Departamento de Contabilidade até o dia 03 de janeiro de 2025, para fins de fechamento da Prestação de Contas de Governo do município (Balanço Geral).

SEÇÃO VII**DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS**

Art. 15. A Assessoria Jurídica deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade, até 10 de janeiro de 2025, os seguintes documentos:

I. A declaração de quitação de precatórios judiciais do exercício de 2024, preferencialmente emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

II. A relação atualizada de precatórios judiciais pertencente ao Município de Matupá para o exercício de 2025.

Parágrafo único. Os precatórios judiciais serão contabilizados nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Volume III – Procedimentos Contábeis Específicos, especificando:

- I. Número e data do ajuizamento da ação originária;
- II. Número de precatório;
- III. Tipo da causa julgada;
- IV. Data da autuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor do precatório a ser pago;
- VII. Data do trânsito em julgado; e
- VIII. Número da vara ou comarca de origem.

SEÇÃO VIII**DA DÍVIDA ATIVA**

Art. 16. O Departamento de Tributos Municipal ou setor encarregado do controle da Dívida Ativa adotará providência quanto ao crédito a receber registrado no Balanço Patrimonial de 2024 do Município, tanto no âmbito administrativo como no judicial, dentro do exercício financeiro de 2024.

Art. 17. Cabe ao setor responsável o levantamento real da Dívida Ativa tributária e não tributária do município para fins de ajustes e regularização junto à Prestação de Contas de 2024, bem como apresentar relatório dos procedimentos realizados para recebimento da referida dívida ativa.

Art. 18. Fica o Departamento de Tributos ou setor da Dívida Ativa, encarregado de apresentar ao Departamento de Contabilidade até o dia 06 de janeiro de 2025 os seguintes relatórios:

- I. Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa do exercício de 2024;
- II. Relação dos Devedores da Dívida Ativa ao final do exercício de 2024;
- III. Relatório de provisão estimada para perdas da dívida ativa no exercício de 2025 por tributo municipal.

§ 1º. Deverá ser apresentado no Relatório da Movimentação dos Valores Relativos à Dívida Ativa, no mínimo:

- I. Saldo inicial dos débitos do exercício de 2024 consoante com saldo final de 2023;
- II. Valor dos débitos inscritos em 2024;
- III. Valor de pagamentos/compensações;
- IV. Valor de atualizações;
- V. Valor de cancelamentos/descontos;
- VI. Valor de isenções;
- VII. Saldo remanescente dos débitos para o exercício de 2025;

VIII. Separar os créditos tributários por tributo: IRRF, IPTU, ITBI, ISSQN, TAXAS PELO PODER DE POLÍCIA; TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, COSIP, OUTROS IMPOSTOS A RECEBER.

§ 2º. Os relatórios deverão guardar equivalência de dados e informações ao – Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para Cobrança da Dívida Ativa, da Prestação de Contas de Governo para o exercício de 2024 e com o PCASP.

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Resolução TCE/MT n° 07, de 16 de abril de 2008 e suas atualizações, o Departamento de Dívida Ativa enviará o Demonstrativo Sintético das Ações Desenvolvidas pelo Município para Cobrança da Dívida Ativa, Atos Legais e Movimentação no Exercício (Lei n° 4.320/64, art. 39, art. 102 § 2º e LC n° 101/00, art. 58).

SEÇÃO IX

DO RECURSOS HUMANOS

Art. 19. As Secretarias Municipais deverão encaminhar, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 06 de dezembro de 2024 os documentos referentes às rescisões e férias coletivas, e, até o dia 13 de dezembro de 2024, os documentos relacionados à folha de pagamento, tais como: folha de frequência, atestados médicos, justificativas, diárias, relatórios de plantão, entre outros.

§ 1º. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças, até o dia 06 de dezembro de 2024 a folha de pagamento e encargos sociais da gratificação natalina (13º salário).

§ 2º. O Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Secretaria de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2024 a folha de pagamento e encargos sociais do mês de dezembro.

SEÇÃO X

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 20. Os gastos deverão contar com a sólida cobertura financeira, em consonância com o artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando suspensos a partir de 02 de dezembro até o dia 31 de dezembro de 2024:

I. Quaisquer novos investimentos no Município de Matupá, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

II. Novas nomeações de servidores efetivos, contratações ou convocações, exceto para servidores convocados em editais anteriores a presente data;

III. Novos afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

IV. Novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

V. A concessão de:

a) Novas gratificações para prestações de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

b) O pagamento de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévios e expressamente autorizados em lei e que os serviços por sua própria natureza, exijam o cumprimento dessas horas extraordinárias, limitando-se a 60 (sessenta) horas no período de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido em lei;

c) Novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

d) Gozo de férias e/ou licença prêmio, quando implicarem em substituições ou convocações; e

e) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos referentes a 2024 ajustados e revistos.

Art. 21. Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I. fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a reduzir o saldo das cotas financeiras dos órgãos e entidades municipais.

II. devem os gestores dos órgãos e entidades municipais:

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;

b) executar as ações programadas em sua área de atuação;

c) manter rígido o controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais; e

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.

III. fica o gestor da Secretaria Municipal de Educação notificado, sob pena de responsabilidade, a acompanhar diariamente o alcance do índice constitucional com Educação, definido no art. 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 22. É dever de todos os Secretários(as) Municipais acompanharem o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como, adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

SEÇÃO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As situações excepcionais de que trata este dispositivo serão decididas pelo Prefeito Municipal, após serem ouvidos os Secretários(as) Municipais, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais. Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 24. A partir da publicação deste Decreto até a prestação de contas anual do Município são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à apuração orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 25. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos em que houver situação peculiar e recomendar tratamento diferenciado.

§ 1º. Ficam convocados todos os servidores do Departamento de Contabilidade, Planejamento e Tesouraria para atuarem na execução dos procedimentos para encerramento, consolidação e emissão dos relatórios de Prestação de Contas Anual do exercício de 2024.

§ 2º. Fica autorizado ao Gestor Secretaria Municipal de Finanças, convocar servidores de outros órgãos para colaborar com as atividades contábeis de encerramento do exercício financeiro de 2024.

§ 3º. Em caso de rescisão trabalhista ocorrida posteriormente, cujo servidor não tenha se aproveitado do banco de horas mencionado no § 3º deste artigo, não terá direito ao acréscimo previsto.

§ 4º. No mês dezembro de 2024, fica suspensa a concessão de férias e licença prêmio aos servidores lotados nos Departamentos de Contabilidade, Planejamento e Tesouraria, salvo exceções a serem autorizadas pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 27. Até o dia 20 de dezembro de 2024 o Departamento de Contabilidade deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2024 para inscrição no balanço patrimonial.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MATUPÁ/MT, em 06 de novembro de 2024

BRUNO SANTOS MENA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 227/2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E RASTREAMENTO VEICULAR COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO**, conforme especificações contidas na **Adesão a Ata de Registro de Preço 035/2023 do Pregão Eletrônico/SRP Nº 5/2023 do Município de Aripuanã.**

CONTRATADA: SAGA COMERCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Segunda, Quinta e Sexta do Contrato Original, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Cláusula Quarta – Do Objeto

Item	Descrição	Qtde de Veículos	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Anual
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA SATELITAL.	140	R\$ 150,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO PARA RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA VEICULAR, COM TRANSMISSÃO DE DADOS NA TECNOLOGIA GSM/GPRS/GPS.	61	R\$ 45,00	R\$ 2.745,00	R\$ 32.940,00
3	FORNECIMENTO DE TAGIBOTTON (IDENTIFICADOR DE CONDUTOR).	402	R\$ 15,00	R\$ 6.030,00	R\$ 6.030,00
4	BASE LEITORA DE IBOTTON (INCLUSO CHICOTE, RELE E CORDÃO)	201	R\$ 32,00	R\$ 6.432,00	R\$ 6.432,00
5	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO FORNECIDOS.	201	R\$ 40,00	R\$ 8.040,00	R\$ 8.040,00
Item	Descrição	Quant.	Taxa Administrativa	Valor Unit.	Valor Total
714178	SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTAS INFORMATIZADO COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT, CONFORME TR.	12	0,00	R\$ 423.958,33	R\$ 5.087.500,00

Cláusula Quarta – Do Valor

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.392.942,00 (Cinco milhões, trezentos e noventa e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais).**

Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência

5.1 – O novo prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da data de seu vencimento até **01 DE NOVEMBRO DE 2025**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

Cláusula Sexta – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Os recursos para prestação dos serviços serão próprios, federal ou estadual conforme rubricas abaixo:

CÓDIGO GERAL: **02.001.04.122.0055.20094** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000** - **R\$33.834,37.**

CÓDIGO GERAL: **02.001.04.122.0055.20094** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000** - **R\$3.804,00.**

CÓDIGO GERAL: **03.001.04.121.0004.20078** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000** - **R\$5.500,00.**

CÓDIGO GERAL: **03.001.04.121.0004.20078** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$1.902,00.**

CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.20076** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$25.214,08.**

CÓDIGO GERAL: **04.001.04.122.0055.20076** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$3.702,00.**

CÓDIGO GERAL: **05.001.04.123.0055.20110** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$19.500,00.**

CÓDIGO GERAL: **05.001.04.123.0055.20110** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$3.804,00.**

CÓDIGO GERAL: **06.001.20.608.0004.20002** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$448214,25.**

CÓDIGO GERAL: **06.001.20.608.0004.20002** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R\$28.668,00.**

CÓDIGO GERAL: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1001000 – R\$67.000,00.**

CÓDIGO GERAL: **07.001.12.122.0068.20086** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.1001000 – R\$76.080,00.**

CÓDIGO GERAL: **07.005.27.812.0047.20128** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R\$15.000,00.**

CÓDIGO GERAL: **07.005.27.812.0047.20128** – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R\$2.442,00.**

CÓDIGO GERAL: **07.002.12.361.0030.20091** – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - CONVÊNIOS E OU CONGENERES – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.76.0000000 – R\$1.100.000,00.**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20115** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE: 1.5.00.1002000 – R\$211.328,65.**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20115** – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL – CRM – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R\$7.608,00.**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.20103** – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R\$30.000,00.**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.305.0013.20103** – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R\$9.510,00.**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.304.0013.20105** – MANUTENÇÃO DA VISA – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R\$10.512,64.**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.304.0013.20105** – MANUTENÇÃO DA VISA – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R\$3.102,00.**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.30.00** – PESSOA JURIDICA – **FONTE 1.5.00.1002000 – R\$200.000,00.**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.302.0013.20047** – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R\$11.412,00.**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R\$76.170,61.**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.301.0013.20050** – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R\$5.052,00.**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20098** – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R\$100.022,27.**

CÓDIGO GERAL: **08.002.10.122.0013.20098** – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.1002000 – R\$9.510,00.**

CÓDIGO GERAL: **09.001.08.244.0004.20065** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R\$60.000,00.**

CÓDIGO GERAL: **09.001.08.244.0004.20065** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 -R\$15.294,00.**

CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20083** – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 - R\$18.052,42.**

CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20083** – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R\$2.442,00.**

CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20054** – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R\$10.592,09.**

CÓDIGO GERAL: **09.002.08.244.0005.20054** – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R\$2.442,00.**

CÓDIGO GERAL: **09.003.08.243.0005.20071** – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R\$5.000,00.**

CÓDIGO GERAL: **09.003.08.243.0005.20071** – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R\$2.442,00.**

CÓDIGO GERAL: **10.001.04.122.0004.20015** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000 – R\$1.861.558,62.**

CÓDIGO GERAL: **10.001.04.122.0004.20015** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTE – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$71.931,00.**

CÓDIGO GERAL: **11.001.04.122.0004.20210** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$680.000,00.**

CÓDIGO GERAL: **11.001.04.122.0004.20210** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$32.640,00.**

CÓDIGO GERAL: **12.001.18.541.0004.20003** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$98.000,00.**

CÓDIGO GERAL: **12.001.18.541.0004.20003** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$9.753,00.**

CÓDIGO GERAL: **15.001.22.122.0055.20117** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. IND. COM. TUR. CULT. E LAZER – **33.90.30.00** – MATERIAL DE CONSUMO – **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$8.000,00.**

CÓDIGO GERAL: **15.001.22.122.0055.20117** – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. IND. COM. TUR. CULT. E LAZER – **33.90.40.00** – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – **FONTE 1.5.00.0000000** – **R\$1.902,00.**

Assinatura: 01/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº77 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº77 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Sr. **JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **TERMO DE PARCERIA OSCIP Nº001/2024** da unidade **OPERACIONAL COLETA DE LIXO** do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **NILSON CELSO GONÇALVES**, Admitido no mês e ano **03/2018**, como **ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO**, para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **TERMO DE PARCERIA OSCIP Nº001/2024 SELECAO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS QUALIFICADA COMO ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO – OSCIP**, com objetivo para, contratando a empresa **OSCIP INSTITUTO SOCIAL E ORGANIZACIONAL DO BRASILEIRELI**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia **05 DE NOVEMBRO DE 2024**.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 851/2024**

PORTARIA N. 851 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Saúde do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 30 (trinta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** em pecúnia para o servidor **WENDERSON DE SOUZA CAMARA**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período de 07/10/2018 a 06/10/2023, conforme protocolo 23097/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Secretário de Saúde de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de novembro de 2024.

CAIQUE ALVARES BEZERRA

Secretário de Saúde

CAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 854/2024

PORTARIA Nº 854 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16, § 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido durante a competência Novembro/2024, constantes do quadro abaixo, a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
1750	JURACI CERQUEIRA COLOMBO	PSICOLOGO	B-05
1268	RICARDO LUCENA DA SILVA	MOTORISTA	B-06
1230	VERA LUCIA DE CARVALHO SILVA	PROFESSOR	C-07

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 853/2024**

PORTARIA N° 853 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

**NOMEIA CUMULATIVAMENTE SERVIDOR QUE ESPECIFICA, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar n° 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1° -Nomear, a partir 11/11/2024 o Sr. **ROGERIO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do RG ***4720*/SSP-MT e CPF n° ***489.601.** para exercer o cargo de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO** da Secretaria de Infra-Estruturacumulativo com o cargo de **COORDENADOR DE TRANSITO** do Município de Mirassol D'Oeste.

Artigo 2°- Compete ao Coordenador Administrativo, dentre outras atribuições

- Sessão de Pessoas Compras e Almoxarifado.

I – Semelhantes, no que couber, às unidades que desempenham atividades análogas na Secretaria de Administração e Planejamento:

II - Outras atividades correlatas.

- Seção de Projetos.

I – Semelhantes, no que couber, às unidades que desempenham atividades análogas na Secretaria de Administração e Planejamento:

II - Outras atividades correlatas.

- Seção de Frotas.

I – Semelhantes, no que couber, às unidades que desempenham atividades análogas na Secretaria de Administração e Planejamento:

II - Outras atividades correlatas.

Artigo 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11/11/2024.

Artigo 4°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de novembro de 2024.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E O CENTRO UNIVERSITÁRIO
LEONARDO DA VINCI**

- UNIASSELVI, PARA O FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 03.755.477/0001-75, com sede administrativa na Rua Antônio Tavares, n° 3310, Centro, nesta cidade, neste ato representado

pelo prefeito Sr. **HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 2178138-9 SSP/MT, inscrito no CPF n° 036.127.931-01, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Hélio Teixeira da Silva, n° 281, Jardim das Oliveiras, e de outro lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI**, instituição de ensino superior mantida pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Doutor Pedrinho 79, sala 01, Bairro Rio Morto – CEP: 89.082-262, Estado de Santa Catarina, Indaial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.894.432/0001-56, neste ato representada pelo seu Gerente de Convênio e Coordenador do NEAP, Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo, portador de RG n.º 30.646.868-2 SSP/SP e CPF n.º 304.627.288-03, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** conforme as normas contidas na Lei Federal n° 11.788/2008 e Lei Municipal 1.409/2017, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a mútua cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, para a concessão de vagas para estágios obrigatórios, aos alunos dos cursos de Graduação mantidos pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI. **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO 2.1.** O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste/MT ou suas Unidades Administrativas, conforme previsto no art. 4º da Lei de n° 1.409/2017. **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS 3.1.** Este Acordo de Cooperação Técnica não visa o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, tendo em vista o seu caráter eminentemente didático-pedagógico.

Parágrafo Único – O Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI responsabilizar-se-á pelo fornecimento de recursos materiais e de consumo utilizados pelos estagiários, tais como crachás de identificação, e outros materiais de uso de consumo, conforme a necessidade, e obedecendo às padronizações estabelecidas pela Prefeitura e suas Unidades.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ESTÁGIO

4.1. A Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste/MT concederá estágio nos moldes da Lei 1.409/2017, a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e efetivamente frequentando os cursos oferecidos pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, e estes deverão executar atividades relacionadas com os respectivos Cursos. **5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO 5.1.** A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre a Universidade **CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI – UNIASSELVI** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da Prefeitura do município de Mirassol d'Oeste/MT.

Parágrafo Único – O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas de trabalho estabelecidas pela Prefeitura e suas Unidades Administrativas, especialmente àquelas que resguardam sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO 6.1. A duração dos estágios não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto no caso de estágios em que o estudante seja portador de deficiência. **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO 7.1.** A jornada de trabalho de estágio será definida no Termo de Compromisso, dependendo da disponibilidade do setor, a ser cumprida em horário estabelecido pelas Unidades da prefeitura compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, respeitadas as normas estabelecidas pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, nunca ultrapassando 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedada a permanência de estagiários como voluntários em outros horários nos respectivos locais de estágio.

Parágrafo Único - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO 8.1.

O estágio será desenvolvido sob a orientação do professor indicado pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, denominado preceptor sob sua supervisão e coordenação, respeitando a regulamentação da Prefeitura e suas Unidades. **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES 9.1.** São obrigações do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI: **9.1.1.** Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a prefeitura, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; **9.1.2.** Avaliar as instalações da prefeitura e sua adequação à formação cultural e profissional do educando; **9.1.3.** Indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário; **9.1.4.** Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades; **9.1.5.** Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas; **9.1.6.** Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos; **9.1.7.** Comunicar à Prefeitura, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; **9.1.8.** Promover o ajuste das condições de estágio definidas pela Instituição de Ensino com a disponibilidade da prefeitura, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9.394/96; **9.1.9.** Encaminhar à prefeitura os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio; **9.1.10.** Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo: **a)** Acordo de Cooperação Técnica entre o Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI e a Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste; **b)** Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre o Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI e o estudante, com interveniência e assinatura da Prefeitura de Mirassol d'Oeste, nos termos do inciso II, do art. 9º da Lei nº 1.409/2017; **c)** Acompanhar a realização do estágio junto à prefeitura ou de suas Unidades Administrativas, disponibilizando as informações pertinentes; **9.1.11.** Oficiar a Prefeitura ou a Unidade Administrativa em que o estagiário estiver atuando, qualquer irregularidade na situação escolar do estagiário; **9.1.12.** Em caso de estágio obrigatório, contratar em favor dos estagiários seguro contra acidentes pessoais antes de iniciada a prática de estágio, conforme legislação pertinente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, sendo aquela entregue ao estagiário, devendo ser estabelecido no termo de compromisso, renovando-o sempre, de forma que os estagiários não fiquem sem a devida cobertura; **9.1.13.** Encaminhar à prefeitura ou suas Unidades Administrativas com antecedência de 30 (trinta) dias, as escalas de estágio referentes a cada curso e a cada Unidade, para fins de apreciação, ciência e aceite por parte da Unidade; **9.1.14.** Apresentar o estagiário no campo de estágio por intermédio de supervisor da área respectiva, portando os seguintes documentos, sem os quais o estagiário não poderá iniciar as atividades de estágio: cópia autenticada dos documentos pessoais; apólice de seguro contra acidentes pessoais; carta de apresentação e Termo de Compromisso para que este possa ser aceito pela Prefeitura; **9.1.15.** Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio; **9.1.16.** Manter comunicação direta com os responsáveis pelos setores da prefeitura e suas Unidades Administrativas para tomar ciência do desempenho das atividades exercidas pelo estagiário; **9.1.17.** Fornecer, sempre que solicitado pela Prefeitura, informações a respeito do aluno; **9.1.18.** Tomar as providências cabíveis, sempre que algum estagiário se envolver em desvio de conduta ou desrespeitar o regimento de estágio; **9.1.19.** Responsabilizar-se por danos causados pelos estagiários, aos servidores e ao patrimônio

público, bem como por quaisquer encargos eventualmente incidentes sobre as atividades de estágio, desde que devidamente comprovado; **9.1.20.** Respeitar as normas administrativas existentes; **9.1.21.** Anuir e executar o presente Acordo de Cooperação Técnica com estrita obediência a Lei

1.409 de 11 de maio de 2017 e as Portarias e Normas Regulamentares das atividades de estágio curricular existentes.

9.1.22. Toda documentação necessária deverá ser encaminhada à Prefeitura por representante legal do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, ficando impedido o envio dos documentos por aluno. **9.2.** São obrigações da Prefeitura e suas Unidades Administrativas: **9.2.1.** Celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a instituição de ensino, zelando por seu cumprimento; **9.2.2.** Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural; **9.2.3.** O estágio como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, a critério e conveniência da Administração Pública. **9.2.4.** Entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estagiário; **9.2.5.** Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio; **9.2.6.** Enviar à instituição de ensino, com periodicidade de 03 (três) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário; **9.2.7.** Cumprir todas as responsabilidades com o Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, indicadas no Acordo de Cooperação Técnica e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários; **9.2.8.** Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar; **9.2.9.** Informar ao Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, de imediato, sempre que identificada irregularidade na iteração escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, quando for o caso;

▣

9.2.10. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo dados ao Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, quando solicitado; **9.2.11.** Informar ao Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI em tempo hábil os locais e horários para a prática das atividades de estágios, de acordo com os planos de trabalho previamente aceitos, repassando os regulamentos internos e as normas referentes a cada atividade e seus respectivos setores bem como seus responsáveis; **9.2.12.** Disponibilizar espaço físico na Unidade onde se realizará as atividades de estágio, de acordo com a disponibilidade e as condições de cada setor, bem como a escala previamente aceita; **9.2.13.** Proporcionar ao aluno experiências válidas para a elaboração do relatório final de conclusão do estágio, ressalvada a autonomia científica deste trabalho; **9.2.14.** Comunicar ao Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI, em tempo hábil, possíveis alterações nas escalas previamente encaminhadas, em função de dificuldades de executá-las nos referidos setores, tal como propostas. **9.3.** Tendo o estágio a finalidade de colocar em prática as atividades desenvolvidas durante o curso e pretendendo formar profissionais autônomos, capazes de solucionar problemas e de se relacionar de forma coerente, compete ao estagiário: **9.3.1.** Firmar termo de compromisso para a prática das atividades de estágio, nos termos da Lei 1.409/2017, declarando conhecer as normas e critérios para realização do estágio; **9.3.2.** Apresentar-se ao local de estágio devidamente identificado e uniformizado, de acordo com as normas da instituição; **9.3.3.** Realizar o estágio em conformidade com a legislação de ensino, respeitando e cumprindo as normas, rotinas, regulamentos e procedimentos da Prefeitura e suas Unidades Administrativas; **9.3.4.** Manter comportamentos éticos, agindo com discrição e respeito aos usuários, servidores e demais estagiários; **9.3.5.** Solicitar orientação aos servidores, sempre que necessário;

9.3.6. Cumprir fielmente os horários de chegada e saída do campo de estágio. **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO 10.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer tempo: **a)** automaticamente ao término do compromisso; **b)** em caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e que impeça a sua execução; **c)** de comum acordo entre as partes; **d)** unilateralmente, por interesse de qualquer das partes, se houver conveniência administrativa, devendo a outra parte ser notificada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer direito à indenização.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese de rescisão fica garantida a conclusão dos planos de trabalho em execução à época da rescisão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO



11.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo fixado em 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo. **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO 12.1.** As partes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada. **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS 13.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado sob a égide da Lei nº 1.409/2017 e alterações posteriores, e ainda a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente instrumento, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da Prefeitura do Município de Mirassol d'Oeste/MT, sem prejuízo da prevalência do interesse público. **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: 14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol d'Oeste/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica. **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: 15.1.** O presente instrumento será publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Mirassol d'Oeste/MT, 01 de Novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

Assinado eletronicamente por:

Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo CPF: ***.627.288-**

Data: 06/11/2024 14:18:55 -03:00

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES ABATEPAULO

Gerente de Convênio e Coordenador do NEAP Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI

Assinado eletronicamente por: Bianca Rodrigues Marinho CPF: ***.998.531-**

Data: 04/11/2024 18:33:59 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: QXTWX-LNFSD-4JX8Q-7LK2U

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):



Bianca Rodrigues Marinho (CPF ***.998.531-**) em 04/11/2024 18:33 - Assinado eletronicamente



Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo (CPF ***.627.288-**) em 06/11/2024 14:18 - Assinado eletronicamente

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento: <https://assinatura.vitru.com.br/validate/QXTWX-LNF...>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.vitru.com.br/validate>

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DECRETO Nº 4.931, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE DO IMÓVEL QUE MENCIONA, COM DESTINAÇÃO PARA AFETAÇÃO DE RUA PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inc. XXIII e art. 84, XX, da Lei Orgânica do Município de Mirassol d'Oeste, prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e bem-estar de sua população, inclusive decretar a desapropriação na forma da Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, alínea "m", e art.

6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de criação de nova creche padrão FNDE, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em favor do Município de Mirassol d'Oeste, o imóvel com registro no Cartório de Registro de Imóveis nº 4.363, com área de 4.950,00 m² (quatro mil novecentos e cinquenta metros quadrados), dentro das seguintes limites e confrontações:- Frente: 75,00 metros para a Avenida José Cassiano; Fundos: 75,00 metros para o remanescente da chácara; Lado Direito: 66,00 metros para os lotes 04 e 05 e Rua Bento Alexandre dos Santos; Lado Esquerdo: 66,00 metros para o remanescente da chácara; em nome de VALDEVINO DOS SANTOS SILVEIRA e MARIA APARECIDA PROCÓPIO

SILVEIR, nos termos do Croqui apresentado que passa a compor esse Decreto.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, será destinado à construção de nova Creche padrão FNDE, conforme projeto em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Mirassol d'Oeste, Poder Executivo.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover, na forma prevista na legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, para efeito de imissão provisória na posse dada a urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho em 08 de novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 849/2024

PORTARIA Nº 849 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipi-

pal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º- Registrar 04 (quatro) dias de FÉRIAS para a servidora ELEUSA LOPES DE OLIVEIRA CHARLES, lotada na Secretaria Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de PROFESSORA, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022 suspensa pela Portaria 042/2023, conforme Requerimento e protocolo nº 23101/2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de novembro de 2024. ISAQUE BATISTA DE FARIAS

Secretário de Administração e Planejamento

IBF/VI

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2024

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 59/2024 – Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. O Município de Mirassol d'Oeste torna público a suspensão da sessão de abertura do presente processo licitatório que havia sido designada para a data 13/11/2024, em razão da necessidade de adequações no termo de referência, nos itens e no edital, sendo necessário a retificação. Danilo Cezar Ochiuto – Pregoeiro. Mirassol d'Oeste, 13/11/2024.

COORDENADORIA DE GERAÇÃO DE DADOS
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Lista de Classificação e de Inscrições Indeferidas 043

(Período de inscrições: 17/04/2023 a 11/11/2024)

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Estagiários do Município de Mirassol d'Oeste – MT, nos termos do Edital,

RESOLVE:

I – Divulgar a lista de classificação dos candidatos e a lista de inscrições indeferidas conforme Anexo I deste edital;

II - Informar que não há inscrições deferidas para estágio nos cursos:

Administração Pública;

Arquitetura e Urbanismo;

Ciências da Computação;

Ciências Contábeis;

Engenharia Civil;

Pedagogia;

Serviço Social.

III - Informar a lista de candidatos convocados e desistentes conforme Anexo II;

IV - Informar a lista de candidatos convocados conforme Anexo III;

V – Abrir prazo para recurso nos dias 13 a 14 de novembro/2024.

a) Os recursos deverão ser encaminhados via e-mail contato@portaldostagiario.com.

Mirassol d'Oeste – MT, 12 de novembro de 2024.

Bruno Vilas Boas Panaro Leite

Presidente da Comissão

Portaria 215/2023

ANEXO I

Bacharelado em Administração						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Ana Luiza Pereira Alves	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Direito						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Karolayne Bronze Neri	0	1	0	0	0	1
Gabriel Tolló Teixeira da Silva	0	0	0	0	0	0
Alana Galeano Vieira	0	0	0	0	0	0
Bruna de Paula Appolari	0	0	0	0	0	0
Rafael Siqueira Moraes	0	0	0	0	0	0

Bacharelado em Psicologia						
CANDIDATO	APROVEITAMENTO	EXPERIÊNCIA	EXTRAS	CURSOS	SEMESTRES	TOTAL
Daniela Santana Muniz	0	10	0	7	0	17
Viviane de Assis Pereira	0	0	0	0	0	0

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

CANDIDATO	CURSO	MOTIVO (EDITAL)
William Ricardo Passos Silva	Bacharelado em Direito	4.2a, 4.2c
Kamilla Ribeiro da Silva	Bacharelado em Psicologia	4.2a, 4.2c
Luana Ariana Da Silva Faria	Licenciatura em Pedagogia	3.1f
Beatriz De Fatima Martins Das Chagas	Licenciatura em Pedagogia	4.2a
Bianca Ferreira de Albuquerque	Bacharelado em Direito	4.2a
Kamilla Luanny Rodrigues Tamarossi dos Santos	Bacharelado em Direito	3.1a, 4.2a
Milene Assis De Azevedo	Bacharelado em Ciências Contábeis	3.1d, 11.6
Erivan Delfino Dos Santos	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6
Leiliane Matias Rodrigues	Licenciatura em Matemática	5.1.1
Iris Bianca De Souza Da Costa	Bacharelado em Ciência da Computação	3.1d, 11.6

ANEXO II**(Candidatos convocados e desistentes)**

CANDIDATO	CURSO
Elizana Cristiane Liu	Bacharelado em Administração
Geovana Antonelly Antunes Brito	Bacharelado em Administração
Jessica Helita Rodrigues Gomes	Bacharelado em Administração
Maria Eduarda Viana da Silva	Bacharelado em Psicologia
Willian Dos Santos Lira	Bacharelado em Ciência da Computação
Vanessa Grasielle Ribeiro Parlandim	Bacharelado em Serviço Social
Zenilda Aparecida de Mello Campos	Bacharelado em Psicologia
Erika Lazareti Goveia	Bacharelado em Serviço Social
Lívia Rodrigues Teixeira	Bacharelado em Direito
Taynara Guidini dos Reis	Licenciatura em Pedagogia
Vaneide Neves Martins	Licenciatura em Matemática
Gabriela Cristina De Paula Mendes	Bacharelado em Direito
Thatielly Lazaro Zarzenon	Licenciatura em Pedagogia
Karolaine Lorena Lacerda	Bacharelado em Ciências Contábeis
Thais Cristina Farias	Bacharelado em Ciências Contábeis

ANEXO III**(Candidatos convocados)**

NOME	CURSO	RESPONSÁVEL	LOCAL	INÍCIO	FIM
Wanderleia Auxiliadora Olímpia Leandro	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/11/2024	01/11/2025
Leticia Inacia de Souza	Licenciatura em Pedagogia	Miriam da Silva Faria	C.E.I Chapeuzinho Vermelho	01/11/2024	01/11/2025
Pamela Aguiar Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/08/2024	20/08/2025
Ketelin de Souza	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Tesouraria	01/07/2024	30/06/2025
Hillary Rodrigues da Silva	Bacharelado em Administração	Arielly Cristina De Oliveira	Secretaria de Saúde	17/06/2024	15/06/2025
Yasmim Ferreira de Andrade Lacerda	Bacharelado em Psicologia	Juraci Cerqueira Colombo	Secretaria de Desenvolvimento Social	17/06/2024	15/06/2025
Nathalia Ferreira Alves	Licenciatura em Pedagogia	Maria Rosa Catarucci Francisco	Pré Escola Comecinho de Vida	17/06/2024	15/06/2025
Aline Magalhães Cebalho	Bacharelado em Direito	Fernando Henrique Andrade Vasconcellos	Procuradoria	01/07/2024	30/06/2025
Danieli Terradas Ribeiro Andrade	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	02/06/2025
Thamiris Castilho Queiroz Santos	Licenciatura em Pedagogia	Ana Paula Wink	C.E.I Francisco Cruz	03/06/2024	02/06/2025
Anessa Da Silva Moreira	Bacharelado em Direito	Bruno da Costa Soares	Polícia Militar	03/06/2024	02/06/2025
Adryan Alceu Jamariquei de Lima	Bacharelado em Administração	Bruno Vilas Boas Panaro Leite	Coordenadoria de Contabilidade	15/05/2024	14/05/2025
Caroline Sette Neves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	02/05/2024	01/05/2025
Daisy dos Santos Rodrigues	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Gerência de Esporte	02/05/2024	01/05/2025
Nicoli Nayara Nascimento dos Santos	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	23/04/2024	24/04/2024
Felipe Gomes Da Silva	Bacharelado em Direito	Rodrigo Donizete Terradas	MIRASSOLPREV	23/04/2024	22/04/2025
Daniele de Souza Campos	Bacharelado em Direito	Gabrielly Dias Nogueira	Coordenadoria de Compras e Licitação	09/04/2024	08/04/2025
Carla Bianca Scatolin Alonso	Bacharelado em Psicologia	Poliane Aparecida Soares	CEAME	11/03/2024	10/03/2025
Julio Jesus Alves Romanzini	Bacharelado em Psicologia	Elen Sharraira Rezende	CREAS	11/03/2024	10/03/2025
Juliana Cristina Figueiredo Musato	Licenciatura em Educação Física	Valdiney Fonseca Salvioni	Escola Municipal Zumbi dos Palmares	04/03/2024	03/03/2025
Maria Luiza de Souza Rocha	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/03/2024	16/08/2024
Vanessa Aparecida do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Nossa Senhora Aparecida	19/02/2024	18/02/2025

Karolayne Cristina Portela	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Francisco Cruz	19/02/2024	18/02/2025
Gabriel Dias Siqueira	Bacharelado em Direito	Robson Do Reis Silva	Procuradoria	01/02/2024	31/01/2024
Paula Roberta Alonso Ribeiro	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Coordenadoria de Contabilidade	08/02/2024	07/02/2025
Eloiza Manuele Nazario De Souza	Bacharelado em Ciências Contábeis	Valdeir De Souza Do Nascimento	TESOURARIA	08/02/2024	30/04/2024
Joao Vitor Castilho Da Silva	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Coordenadoria de Engenharia	22/01/2024	23/02/2024
Maria Eduarda Mardegan da Silva	Bacharelado em Ciências Contábeis	Adriano Teles Eleodoro	Coordenadoria de Gestão de Pessoas	22/01/2024	21/01/2025
Maria Clara Carvalho	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	16/11/2023	01/12/2023
Gabriela Leal Cassiano	Licenciatura em Pedagogia	Thais Cristina Guerra Silva	C.E.I Francisco Cruz	07/11/2023	06/11/2024
Janaina da Costa dos Santos	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Centro Municipal Educ. Edson Athier Tamandaré	07/11/2023	06/11/2024
Tais Garcia Cicuto	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Comecinho de Vida	16/10/2023	01/01/2024
Darlene Aparecida Figueiredo do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	12/09/2023	11/09/2024
Layra Vytorya Cesário Tavares	Bacharelado em Direito	Marcos Antônio dos Santos	Cartório Eleitoral	07/08/2023	06/08/2025
Vinicius Carvalho Araujo	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	20/07/2023	01/04/2024
Gustavo AdrielCabriottiLucati	Bacharelado em Direito	Jeffer Kleber de Oliveira	MIRASSOLPREV	24/07/2023	15/11/2023
Allan Vinicius Cardoso Martins	Bacharelado em Ciências Contábeis	Carlos Eduardo Tolon	Contabilidade	19/06/2023	11/01/2024
Adryan Alceu Jamariquei de Lima	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	17/07/2023	01/02/2024
Aline Juliana Veronezi Miranda	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	C.E.I Francisco Cruz	19/06/2023	27/12/2024
Hélida Pessoa Silva Rocha	Bacharelado em Administração	Claudio Araújo Machado	Escola Benedito Cesário da Cruz	03/07/2023	30/11/2023
Gabriel Mariano De Andrade	Bacharelado em Direito	Robson De Castilho Ribeiro	PROCON	01/06/2023	31/05/2025
Anna Carolyne De Carvalho Alves	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Escola Benedito Cesário da Cruz	19/06/2023	28/02/2025
Cathya Custódio Da Silva	Bacharelado em Ciências Contábeis	Valdeir De Souza Do Nascimento	TESOURARIA	15/05/2023	01/09/2023
Daniela Cristina Do Nascimento	Licenciatura em Pedagogia	Jeane De Souza Cintra	Pré Escola Nossa Senhora Aparecida	15/05/2023	13/05/2025
Geni Vitória Silva De Matos	Bacharelado em Psicologia	Fabiana Cassia Pereira	Escola Inedi Fontes Castilho de Queiroz	15/05/2023	14/05/2025
DameresToninatto Lima	Bacharelado em Direito	Robson Do Reis Silva	Procuradoria	11/05/2023	02/08/2023
Guilherme Botelho De Oliveira	Bacharelado em Engenharia Civil	José Carlos Alves Martins	Infraestrutura	15/05/2023	18/02/2024

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N.º 848 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO FISCAL TITULAR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 095/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e;

Considerando à Comunicação Interna de número 178/2024, proveniente da Secretaria de Infraestrutura, por meio do Sistema **FLOWDOCS**, que requer a substituição do fiscal titular do Contrato Administrativo 095/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROGÉRIO ANTONIO DA SILVA**, CPF n.º 064.XXX.XXX-98, matrícula n.º 28842, como Fiscal Titular do **Contrato Administrativo n.º 095/2024**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT**, e a Empresa **FÁBIO JULIO FORNAZARI LIMA**, inscrita no CNPJ sob n.º 20.541.121/0001-58, o qual tem como objeto: Execução de Serviços Contínuos de Manutenção Preventiva e Corretiva, Melhoria, Eficientização e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública, além de Atendimento a Eventos Municipais, da Prefeitura de Mirassol d'Oeste/MT, em substituição ao Servidor **WELLINGTON ROCHA DIAS**, CPF n.º 850.XXX.XXX-78, matrícula 28427.

Art. 2º Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Art. 117 da Lei 14.133/2021, no Decreto Municipal 4.623/2023 e na Instrução Normativa 050/2014, no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de novembro de 2024.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 850/2024**

PORTARIA Nº 850 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor CARLOS ALBERTO PEREIRA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 01/10/2020 a 30/09/20241, para gozo a partir de 16/12/2024 conforme requerimento e protocolo nº 23096/2024. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete

do **Secretário de Saúde de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de novembro de 2024. CAIQUE ALVARES BEZERRA**

Secretário de Saúde

CAB/M

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO P.E SRP Nº 55/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 55/2024

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 378/2024, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2024**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICO E DE COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**. Início de Recebimento das Propostas: 12/11/2024 a partir das 09h00min. Fim de Recebimento das Propostas: 26/11/2024 até as 8h40min. **Início da Disputa:** As 9h do dia 26/11/2024. **Local:** www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). Informações Complementares: Os esclarecimentos referentes à especificação deverão ser solicitados via plataforma ou obtidos no horário

das 07h às 11h e das 13h às 17h, pelo telefone: 65 – 9 9251 – 9403 ou via e-mail: licitacao@nobres.mt.gov.br. O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no portal www.bnc.org.br, ou através do site https://www.nobres.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Pregao-eletronico/.

Nobres, 12 de novembro de 2024.

Hemily Natalye Alves Pereira

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/MT

A autoridade Superior da Câmara Municipal de Nobres/MT, faz saber a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2024**, fundamentado no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE FOTO COM FORNECIMENTO DE MOLDURAS E CONFECÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO E ETIQUETAS DE PATRIMÔNIO**, o qual sagrou-se vencedora a empresa **BRUNNA DEL FUZZI SANTOS, CNPJ Nº 46.623.481/0001-92**, com menor valor Global sendo o total de **R\$ 34.860,00** (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais). Nobres/MT, 12 de outubro de 2024.

ZILMAI FERREIRA DE JESUS

Presidente Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 88 2023

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO 88 2023 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 215/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 046/2022 – REALIZADO PELO ÓRGÃO, PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, DE OBJETO "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO, AO EXCLUSIVO, DE SOFTWARE INTEGRADO (LOTES) PARA A GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA, COM LICENÇAS ILIMITADAS DE USUÁRIOS, QUE PERMITAM A EXECUÇÃO E CONTROLE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DE SAÚDE PÚBLICA, EXERCIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INCLUINDO NA LICENÇA DE USO DOS MESMOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS (COM CONVERSÃO DE DADOS), TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PREGÃO ELETRÔNICO 46/2022, ABAIXO ESPECIFICADO, E TAMBÉM EM ATENDIMENTOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT E A EMPRESA INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5282/2023 ADESÃO 08/2023.

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 17122/2024 de adituação de valor ao contrato nº 88 2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria de Saúde constantes no Processo Administrativo nº 17122/2024 ao contrato nº 088/2023 decide celebrar este termo aditivo de prazo e valor alterando o valor do contrato original através do artigo 57, I e 65, II, "d" conforme a Lei 8666/93 "Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de uso, ao exclusivo, de software integrado (lotes) para a gestão em saúde pública, com licenças ilimitadas de usuários, que permitam a execução e controle das atividades operacionais de saúde pública, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção". Com Empresa, Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.11.247.425/0001-16 doravante denominado CONTRATADA, firmam o primeiro termo aditivo de prazo e valor.

DA VIGENCIA DO CONTRATO

PRORROGAR O prazo da vigência do Contrato pelo período de 12 (Doze) meses a partir de 08/11/2024

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	CÓD. APLIC	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	00057905	Locação de software - licença de uso do sistema de informatizado de gestão, composta por ambiente de desenvolvimento, ambiente de operação e gestão e infraestrutura operacional na modalidade de computador em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização módulos a ser instalados nas unidades * controle de unidades de saúde ambulatorial * módulo acs com integração de dispositivos móveis * módulo vigilância em saúde * integração esus-aps * aplicativo saúde do paciente * módulo comunicação * módulo vacina * módulo pronto atendimento * módulo ppi (programação pactuada integrada) * módulo regulação (consultas, exames e internações hospitalares) * módulo saúde do trabalhador * integração hórux x bnfafar * controle de viagens * relatórios e painel de gestão * módulo de atendimento hospitalar * módulo de gestão laboratorial. unidades secundária (detalhe das unidades item 2.1 letra b)	UN	12	CELK	R\$ 3.794,20	R\$ 45.530,40
3	00068014	Locação de software - licença de uso do sistema de informatizado de gestão, composta por ambiente de desenvolvimento, ambiente de operação e gestão e infraestrutura operacional na modalidade de computador em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização módulos a ser instalados nas unidades * controle de unidades de saúde ambulatorial * módulo acs com integração de dispositivos móveis * módulo vigilância em saúde * integração esus-aps * aplicativo saúde do paciente * módulo comunicação * módulo vacina * módulo pronto atendimento * módulo ppi (programação pactuada integrada) * módulo regulação (consultas, exames e internações hospitalares) * módulo saúde do trabalhador * integração hórux x bnfafar * controle de viagens * relatórios e painel de gestão * módulo de atendimento hospitalar * módulo de gestão laboratorial unidades terciária (detalhe das unidades item 2.1 letra c)	UN	12	CELK	R\$ 8.986,30	R\$ 107.835,60
5	00011993	Locação de software - licença de uso do sistema de informatizado de gestão, composta por ambiente de desenvolvimento, ambiente de operação e gestão e infraestrutura operacional na modalidade de computador em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização módulos a ser instalados nas unidades * controle de unidades de saúde ambulatorial * módulo acs com integração de dispositivos móveis * módulo vigilância em saúde * integração esus-aps * aplicativo saúde do paciente * módulo comunicação * módulo vacina * módulo pronto atendimento * módulo ppi (programação pactuada integrada) * módulo regulação (consultas, exames e internações hospitalares) * módulo saúde do trabalhador * integração hórux x bnfafar * controle de viagens * relatórios e painel de gestão * módulo de atendimento hospitalar * módulo de gestão laboratorial centro odontológico (detalhe das unidades item 2.1 letra e)	UN	12	CELK	R\$ 3.394,80	R\$ 40.737,60
4	00060678	locação de software - licença de uso do sistema de informatizado de gestão, composta por ambiente de desenvolvimento, ambiente de operação e gestão e infraestrutura operacional na modalidade de computador em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização módulos a ser instalados nas unidades * controle de unidades de saúde ambulatorial * módulo acs com integração de dispositivos móveis * módulo vigilância em saúde * integração esus-aps * aplicativo saúde do paciente * módulo comunicação * módulo vacina * módulo pronto atendimento * módulo ppi (programação pactuada integrada) * módulo regulação (consultas, exames e internações hospitalares) * módulo saúde do trabalhador * integração hórux x bnfafar * controle de viagens * relatórios e painel de gestão * módulo de atendimento hospitalar * módulo de gestão laboratorial vigilância (detalhe das unidades item 2.1 letra d)	UN	12	CELK	R\$ 1.917,00	R\$ 23.004,00
TOTAL: R\$ 217.107,60 (Duzentos e Dezesete Mil Cento e Sete Reais e Sessenta Centavos							

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do 57, I e 65, II, "d" da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 828/2024

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de Novembro de 2024

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

Empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.2024

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.2024 SUSPENSO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14040/2024 E DATA DE ABERTURA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024 TORNA PÚBLICO nos termos da Lei nº 14.133/21 e legislação pertinente, que retificará o Edital, ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO I – A – item 19 do PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 24/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO POR ITEM.

ONDE SE LE: ITEM 19 – APLIC 00030415 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO - Pneumático Para Caminhão, Ônibus e Seus Rebocados - 1000/20 - 16 Lonas. UNDADE (cód.: 1), QTD – 24.

LEIA-SE: ITEM 19 – APLIC 00030415 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO - Pneumático Para Caminhão, Ônibus e Seus Rebocados - 1000/20 - 16 Lonas, Borrachudo. UNDADE (cód.: 1), QTD – 24.

Conforme Parecer Jurídico nº. 803/2024 e C.I N. 413/2024 – SMAP - INCLUI-SE o ITEM 28.3.9.1 – No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios financeiros. (Art. 3º do Decreto nº 8.538 de 2015).

Por conseguinte a Pregoeira torna pública a alteração da data de abertura, retificação e julgamento do certame para o dia:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 14 de novembro de 2024, às 10:00 horas- (horário de Brasília - DF);DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 03 de dezembro de 2024, às 09:00 horas- (horário de Brasília - DF);DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 03 de dezembro de 2024, às 09:30 horas. (horário de Brasília - DF);INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 03 de dezembro de 2024, às 10:30 horas. (horário de Brasília - DF).

O edital retificados e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/> e Plataforma BLL COMPRAS www.bll.org.br

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições, permanecendo mantida a data de abertura do certame, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório e publicações.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 08 de novembro de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024

DECRETO Nº 149 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 149 DE 07 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS E ADOTADOS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO de 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

Considerando a necessidade de adequar os gastos administrativos em diversos níveis, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade de acompanhar os limites financeiros, desenvolvendo ações que visam a aplicação dos recursos públicos com eficiência, eficácia e efetividade, contribuindo pela compatibilidade da execução da despesa,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024

DAS COMPRAS, AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Art. 1º - As Secretarias Municipais deverão realizar estudo prévio e planejar suas aquisições de bens e insumos necessários à sua manutenção.

Art. 2º - As despesas de vinculação legal ou contratual referente a Convênios e Programas, poderão ocorrer desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 3º - Só serão autorizadas aquisições e contratações não essenciais às manutenções se devidamente justificadas e autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 4º - As notas de empenho do exercício de 2024 serão emitidas até o dia **29 de novembro de 2024**, ressalvados os casos abaixo discriminados:

I – Quando se tratar de despesas com pessoal, encargos com amortizações de dívida interna ou obrigações patronais;

II – Despesas com água, luz, telefone e outras despesas pertinentes ao funcionamento das atividades essenciais de saúde, educação, assistência social e infraestrutura básica de caráter urgente e necessário;

III – procedimentos licitatórios em andamento.

Parágrafo Único: A liquidação das despesas de que trata o “caput” deste artigo, deverá ocorrer **até o dia 11/12/2024**.

CAPÍTULO II

DA ANULAÇÃO DOS SALDOS DE EMPENHOS ESTIMATIVOS E GLOBAIS NÃO LIQUIDADOS

Art. 5º - Serão anulados até o dia **29 de novembro de 2024** os empenhos ordinários e globais cujos materiais não entregues e serviços não prestados, com observância ao disposto pelos Artigos 359-B e 359-F do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940 (ambos incluídos pela Lei Federal 10.028/2000) e ao disposto pelo artigo 42 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: Todas as Unidades Administrativas, deverão apresentar manifestação à Contabilidade acerca dos empenhos inexecutáveis, ficando a partir da referida data autorizada ao Departamento de Contabilidade a efetuar os procedimentos de anulação, recaindo sobre cada gestor eventuais responsabilização sobre qualquer problema que possam advir dos cancelamentos.

Art. 6º - Serão anulados até o dia **16 de dezembro de 2024** os seguintes empenhos estimativos e ordinários com saldos.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS DO EXERCÍCIO DE 2024

Art. 7º - Os pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar somente serão realizados até o dia **20/12/2024**, com exceção às despesas relativas à pessoal, encargos sociais, amortização da dívida, despesas com água, luz, telefone, correio, ressalvados os casos em que houver disponibilidade financeira.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DAS DESPESAS EMPENHADAS EM RESTOS A PAGAR

Art. 8º - Todas as despesas devidamente empenhadas **até o dia 27/12/2024** serão escrituradas em restos a pagar nos termos do Artigo 36 da Lei Federal 4.320/64:

I - como restos a pagar processados desde que forem liquidadas até o dia **27/12/2024**;

II – Como restos a pagar não processados quando se tratar de despesa empenhada e não liquidada **até 27/12/2024**, desde que se refiram a recursos de convênios ou programas da União, do Estado ou Município cujos recursos não tenham ingressado na conta corrente do município.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Serão registradas em 2024 nas devidas rubricas de arrecadação, as receitas que ingressarem nas contas bancárias **até o dia 30/12/2024**.

Art. 10. - Serão registradas em 2024 as receitas de convênios, de programas da União e do Estado cuja liberação não se deu **até o dia 30/12/2024** desde que os Órgãos e Entidades transferidoras de recursos tenham informado nos termos da Portaria MF/STN nº 447 de 13 de setembro de 2002:

a) nota de empenho;

b) nota de liquidação ou congêneres;

c) nota de inscrição em restos a pagar, ou;

d) demonstrativos que tragam essas informações.

Art. 11º - O departamento de Tesouraria deve finalizar as conciliações bancárias de dezembro/2024 até o dia 30/12/2024.

Parágrafo único: as pendências em conciliações bancárias devem ser resolvidas até dia 29 de Novembro de 2024.

CAPÍTULO VI

DOS ADIANTAMENTOS

Art. 12º - Fica restrito a concessão de adiantamentos no mês de novembro, salvo com autorização do Prefeito Municipal.

Art. 13º - As prestação de contas dos adiantamentos que estão pendente deve ser regularizado até o dia **29/11/2024**, em casos sobra de recursos de adiantamentos devem ser restituído aos cofres público até o dia **10/12/2024**, juntamente com sua prestação de contas.

CAPÍTULO VII

DO FECHAMENTO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO

Art. 14º – Os Departamentos de recursos humanos devem encaminhar ao departamento de contabilidade **até o dia 25/11/2024**, uma previsão de

gastos com folha de pagamento do mês de novembro, 13º Salário e Folha de dezembro/2024 e Rescisão.

Art.15º - A Folha de pagamento do 13º Salário deve ser finalizada e entregue ao departamento de contabilidade **até o dia 09 de dezembro de 2024**, e a folha de pagamento do mês de dezembro, juntamente com a folha de rescisão **até o dia 16 de dezembro de 2024**.

CAPÍTULO VIII

DOS INVENTÁRIOS E ALMOXARIFADO

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Administração determinará ao departamento de patrimônio a entrega do **Inventário Patrimonial, Relatório de Almojarifado e os termos de responsabilidade**, até o dia **16 de dezembro de 2024**, conforme os termos do Artigo 94 a 96 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 17º - A Secretaria Municipal de Administração encaminhará uma via do **inventário e almojarifado** ao Departamento de Contabilidade **até o dia 17/12/2024** para que seja apensado ao Balanço Geral do Município

Art. 18º - O Departamento de Tributação e Fiscalização informará o Departamento de Contabilidade, em relatório sintético, o total da **Dívida Ativa inscrita em 30/12/2024 até o dia 13/01/2025**.

CAPÍTULO IX

DOS CONTATOS E CONVENIOS

Art. 19º - O Departamento de contrato deve registrar no sistema informatizado todos os contratos e aditivos que ocorrem até o final de dezembro/2024 e apresentar ao departamento de contabilidade a relação dos contratos ativos em **31/12/2024** que possui vigência no ano de 2025, com seus respectivos saldos, pois essa relação irá compor o balanço geral de 2024.

Parágrafo único: o departamento de contrato tem o prazo **até o dia 16/12/2024** para a entrega do relatório dos contratos vigentes, com seus saldos

Art. 20º - Os Departamentos de convênios devem apresentar a relação dos convênios vigentes para 2024, com os respectivos valores a serem liberados em 2025, o prazo para entrega do relatório é **até o dia 16/12/2024**, sendo que o mesmo irá compor o balanço geral de 2024.

CAPÍTULO X

DA CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 21º - As entidades Câmara Municipal, e Previdência Municipal tem o prazo até dia 06 de janeiro de 2025 para entregar o balanço Geral no Departamento de Contabilidade para a Consolidação das informações contábeis.

Parágrafo Único: a meta é finalizar o Balanço Consolidado até o dia 17/01/2025.

CAPÍTULO XI

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS

Art. 22º - Caberá a cada Secretário(a) Municipal a adoção de medidas internas eficazes para a redução e o controle das despesas com concessão de diárias, horas extras e todos os demais gastos correntes (energia elétrica; telefonia e etc.) e de investimentos, possíveis de redução e/ou suspensão, de modo a racionalizar e otimizar ao máximo a despesa pública.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Compete as Secretarias Municipais a responsabilidade no cumprimento deste Decreto e demais normas orçamentárias e financeiras.

Art. 24º - As medidas de que trata este Decreto, terá duração até a data **de 31 de janeiro de 2025**.

Art. 25º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de outubro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

6º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 29/2023

6º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 29/2023. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA EM GERAL DE UNIDADES ESCOLARES, REFORMA DOS PSFS URBANO E RURAL, CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E REFORMA DE QUEBRA MOLAS, CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL RECAPEAMENTO ASFÁLTICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, DE EDUCAÇÃO E DE OBRAS E INFRAESTRUTURA E DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, CONFORME CONDIÇÕES,, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4422/2022

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo n° 14418/2024 de adituação de valor ao contrato n° 029/2023 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer a através do no Processo Administrativo 14418/2024 de aditivo de valor alterando o valor do contrato original do contrato 029/2023 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, referente contrato a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de reforma em geral de unidades escolares, reforma dos PSFs Urbano e Rural, construção de faixas elevadas e reforma de quebra molas, construção de drenagem pluvial e recapeamento asfáltico para atender as Secretarias Municipais de Administração e Planejamento, de Educação e de Obras e Infraestrutura e de Saúde do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, Termo de Referencia 079/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4422/2022 - Conforme Ata de Registro de Preço 036/2022.com Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 30.xxx.xxx/0001-06 firmam o presente termo aditivo de valor.

O preço e a especificação do serviço

O preço, a quantidade e a especificação do serviço neste termo aditivo, encontram-se indicados na tabela abaixo:

R\$ 90.891,69

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico n° 817/2024.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 06 de Novembro 2024.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Empresa ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI,

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.2024 - FRACASSADO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.595/2024 – ITENS: EXCLUSIVO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADAS E COTA PRINCIPAL 75% AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVA DA E EXCLUSIVOS ÀS ME/EPPS – 25% - FRACASSADO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 44/2024 dia 15 de Janeiro de 2024 e 84/2024 do dia 18 de Março de 2024, TORNA PÚBLICO que a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sobre o Nº 22/2024, do tipo de disputa ABERTO E FECHADO - MENOR PREÇO ITEM, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal 004/2024 aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital, cujo objeto Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de bicicletas motorizadas e capacetes para atender as necessidades dos agentes de saúde da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I – Termo de Referência, do edital, que na sessão do último dia 29/10/2024, foi declarada FRACASSADA, em virtude dos motivos, ITENS ACIMA DO ORÇADO POR ESTA MUNICIPALIDADE na qual não obteve êxito na negociação como constantes nos autos.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 11 de novembro de 2024.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 044/2024

PORTARIA Nº 432/2024

Portaria nº 432/2024

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Sr. **ELSON JOSÉ PRADO ALENCAR SILVA**, brasileiro, residente em Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal do Contrato nº 025/2022, ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 004/2022, CORRESPONDENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, REALIZADO PELO ÓRGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT, OBJETO DE “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO, E TAMBÉM PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA - Empresa: ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI;** a partir de 11/11/2024.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de Novembro de 2024.

Silmar de Souza Gonçalves**Prefeito Municipal****DECRETO N. 150/2024****DECRETO N. 150/2024**

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa, já prescritos e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 16749/2024, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 e 203 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Marilze Auxiliadora de Almeida	16749/2024	333/2024

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Novembro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO Nº 148/2024 “SUBSTITUI E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL”.****DECRETO Nº 148/2024**

“Substitui e Nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial”.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei nº 620/2009.

Resolve:

Art. 1º - Ficam substituídos e nomeados os membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, as seguintes pessoas:

Representantes governamentais:**-Secretaria Municipal de Assistência:****Titular:** Eliana Maria Figueiredo de Aquino**Suplente:** Benedita Lemes de Jesus**- Secretaria Municipal de Saúde:****Titular:** Edson Batista da Silva**Suplente:** Rosangela Cristina da Silva**- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer:****Titular:** Antonio Carlos Maciel**Suplente:** Josiane Delfina Leite**02- Representantes da Sociedade Civil:**

-Associação da Comunidade Ponte Estiva Mata Cavalo**Titular:** Sebastião Taques de Moraes**Suplente:** Cleverson Igor de Arruda Santos**-Associação da Comunidade Negra Rural Quilombo Barreiro****Titular:** Lilina Leite de Almeida**Suplente:** Daniel Bruno Silva Campos**-Associação Comunitária de Desenvolvimento, Artístico, Cultural ,Informativo e Social do Quilombo de Mata Cavalo.****Titular:** Arlete Pereira Leite**Suplente:** Ana Paula da Costa**Art. IIº** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

N Srº do Livramento-MT, 08 de Novembro de 2024.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO
Nº. 059/2024**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059/2024**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:087/2024****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****DATA DE ABERTURA/HORA:** Dia 27 (vinte e sete) de novembro de 2024 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) com aplicação subsidiária da Lei nº. 14.133/21, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS E SUPLEMENTOS PARA NUTRIÇÃO ALIMENTAR ADULTO E INFANTIL PARA PACIENTES COM NECESSIDADES DE DIETAS ESPECÍFICAS COM LAUDO MÉDICO E ORDEM JUDICIAL, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Nova Bandeirantes/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no (ANEXO I), Termo de Referência.****JUSTIFICATIVA:** Retificação realizada no Edital – Termo de Referência – Descritivo do Item 06.**INFORMAÇÕES:** O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 12 de novembro de 2024.

Regina de Souza Mendonça**Pregoeira Oficial (Portaria nº 322/2024)****GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1596/2024****SUMULA:** “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no orçamento vigente, para atender a estrutura da Secretarias, e dá outras providências”

CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, após encaminhar para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2024, sancionado pela Lei nº 1.521/2023, o valor total de R\$: 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), para atender as seguintes funcionais programática.

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Unidade: 004 – Departamento de Compras e Licitações

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0003 – Modernização e Gestão Administrativa

Projeto/Atividade: 2 157 – Administração Compras e Licitação

79 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11. – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 20.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Finanças

Unidade: 002 – Departamento de Contabilidade

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0004 – Modernização e Gestão Financeira

Projeto/Atividade: 2 120 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Finanças

443 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11. – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 25.000,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 1 124 – Construção e Reforma do CMU

509 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos 1.706.0000000 – R\$ 500.000,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 001 – FMAS – GESTÃO DO SUAS

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 009 – Manutenção e Encargos da Secretaria

514 - Natureza da Despesa: 3.1.90.96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Fonte de Recursos 1.500.0000000 – R\$ 40.000,00

Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades

Unidade: 001 – Adm. da Secretaria de Urbanismo e Cidades

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2 217 – Manutenção Da Secretaria De Urbanismo E Cidades

692 – Natureza da Despesa: 3.1.90.11. – Vencimento e Vantagens Fixa

Fonte de Recursos 1.5.00.0000 – R\$ 15.000,00

Total Geral das Suplementações: R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)

Art. 2º - O Crédito Especial autorizado no artigo primeiro desta Lei, tem fundamentação no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de anulação parcial de dotações, e será anulado das seguintes funcionais programáticas:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração

Unidade: 005 – Departamento Municipal de Trânsito

Função: 26 – Transportes

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0027 – Educação e Segurança no Trânsito

Projeto/Atividade: 2 160 – Administração dos Serviços de Trânsito

100 – Natureza da Despesa: 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 10.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura

Unidade: 001 – Adm. do Gabinete do Secretário de Agricultura e Saneamento

Função: 20 – Agricultura

Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0007 – Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Projeto/Atividade: 2 025 – Manutenção e Encargos da Secretaria

372 – Natureza da Despesa: .1.90.11. – Vencimento e Vantagens Fixas

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 20.000,00

Órgão: 06 – Secretaria de Agricultura

Unidade: 003 – Departamento de Saneamento

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 512 – Saneamento Urbano

Programa: 0012 – Saneamento e Qualidade de Vida

Projeto/Atividade: 2 024 – Manutenção e Encargos Departamento de Saneamento

412 – Natureza da Despesa: 3.1.90.04. – Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 20.000,00

Órgão: 08 – Secretaria de Infraestrutura e Transportes

Unidade: 001 – ADM Geral da Secretaria de Infraestrutura

Função: 26 – Transportes

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 2 073 – Manutenção e Encargos da Infraestrutura

478 - Natureza da Despesa: 3.1.90.04. – Contratação por tempo Determinado

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 20.000,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 002 – Fundo Municipal De Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0011 – Compromisso Social

Projeto/Atividade: 2 140 – Custeio das Ações do Cras

541 - Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas

Fonte de Recursos 1.5.00.0000000 – R\$ 20.000,00

Órgão: 13 – Urbanismo e Cidades

Unidade: 001 – Adm. da Secretaria de Urbanismo e Cidades

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0013 – Melhoria na Infraestrutura

Projeto/Atividade: 1 016 - Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares

685 – Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obra e Instalações.

Fonte de Recursos: 1.706.0000000 – 500.000,00

Total Geral das Anulações: R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes – MT, em 12 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO: 019/2024 CONTRATO: 022/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneguel, Centro, na Cidade de Nova Bandeirantes-MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF N°. 33.638.822/0001-73.

CONTRATADA: VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 36.969.897/0001-03, situada na Av. Miguel Sutil, n.º 2998, bairro Pico do Amor, cidade de Cuiabá/MT.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil, para construção da “casa do mel”, no município de Nova Bandeirantes/MT, nos termos pactuados no convênio n°. 2118/2023/SEAF-PRO”

NOTIFICAÇÃO para que **cumpra o objeto do contrato, com a retomada da execução da obra, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta notificação**, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega dos referidos produtos, o qual, caberá ao Município de Nova Bandeirantes/MT, pugnar sobre a sua aceitação

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 137,156 e 162 da Lei 14.133/21, os quais trata dos contratos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N°.004/2024 - REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
PROCESSO N°. 062/2024**

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, sob n° **004/2024**, para o Registro de Preços, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela **Lei 147, de 07/08/2014**, do Decreto Municipal n° 022/2023 e

demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O objeto da presente licitação é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ARENA DE RODEIO (completa) EM ESTRUTURA METALICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **com abertura no dia 27 de novembro de 2024 às 08h00 (oito horas)** horário do Estado de Mato Grosso, na Sala de Licitação, sede da Prefeitura Municipal, situada no Paço Municipal, à Rua Cristiano Pereira Silva, s/n, Centro, em Nova Brasilândia – MT.

O Edital estará disponível para ser adquirido sem qualquer custo, no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, e-mail: licitacaonovabrandia@outlook.com ou pelo Site da Prefeitura www.novabrandia.mt.gov.br, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> para informações entrar em contato através do fone/fax (66) 3385-1277.

Nova Brasilândia – MT, 12 de novembro de 2024.

ANA CRISTINA SOARES
PREGOEIRA MUNICIPAL
PORTARIA N° 405/2024

PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS

PORTARIA N° 403/2024, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Estável **MARINETE GOMES PEREIRA**”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora Estável **MARINETE GOMES PEREIRA –AGENTE COMUNITARIO DE ENDEMIAS, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2023/2024 a partir de 01 de novembro de 2024.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 01 de novembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREVBRAS
PORTARIA DE REVOGAÇÃO

PORTARIA N° 406/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Torna sem Efeito”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, conferidos pelo artigo 61, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1° - Torna sem efeito as Portarias n° 020/2022 e 292/2022 que nomeia Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, a partir de 12 de novembro de 2024.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial as portarias n° 020 e 292/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de novembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro | Nova Brasilândia | Mato Grosso

CEP 78 860 000 | CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 | WhatsApp (66) 98461 2415

PREVBRAS
PORTARIA DE COMISSAO DE CERTIFICAÇÃO

PORTARIA N° 408/2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DOS ACS E ACE”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1°. Nomear a **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO PARA CERTIFICAÇÃO DOS ACS E ACE** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Brasilândia-MT, conforme a Resolução Normativa n° 03/2015.

Artigo 2°. Fica constituída Comissão encarregada de avaliar, supervisionar e promover a Certificação dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias(ACE), para sua composição os seguintes servidores:

- 1. Eriedina Pinheiro dos Santos – Matrícula n° 3070 – Presidente;**
- 2. Lucineide Carneiro X. dos Reis – Matrícula n° 4347 - Secretaria;**
- 3. Rosana Pereira da Silva – Matrícula n° 4884 – Membro;**

Artigo 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 437/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de novembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE FERIAS**

PORTARIA N° 404/2024, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe a concessão de férias a servidora Efetiva **DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA**”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Decreto n° 066/2018 de 20 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora Efetiva **DIVINA RODRIGUES DE OLIVEIRA –Técnica de Enfermagem, 30 (trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2022/2023 a partir de 04 de novembro de 2024.**

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 04 de novembro de 2024.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

**PREVBRAS
PORTARIA DE COMISSAO INDICADORES DE SAUDE**

PORTARIA N° 407 /2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

INSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS INDICADORES DE SAUDE.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1° Fica instituída uma Comissão para Avaliação de Desempenho dos Indicadores da Saúde composta dos servidores abaixo relacionados, para procederem a avaliação :

Presidente: KATTIUSCIA SOEHN LIMA CAMPOS - Presidente

Secretário: ERIEDINA PINHEIRO DOS SANTOS - Secretaria

Membro: ELISANGELA FLORENTINO BORGES - Membro

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria n° 210/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de novembro de 2024

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

WIGNY CESAR DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 237/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA /MT - RESUMO

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA /MT - RESUMO

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, em cumprimento a Lei Orgânica do Município e demais Legislações pertinentes, amparado pela Lei Municipal n° 987/2023, torna público para todos os interessados, a abertura do Processo Seletivo Público destinado à seleção de pessoal, conforme abaixo discriminado:

NOMENCLATURA	C/H	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
PSF 03 – JOSÉ ESPERDIAO MARIANO				
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 01 - Zona Urbana - Bairro São José	40	CR	2.928,77	Ensino médio completo e residir na micro área da Equipe de Saúde desde a abertura do Processo Seletivo Público.
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 02 - Zona Urbana - Bairro São José e COHAB	40	CR		
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 03 - Zona Urbana - BR 174 e São José	40	CR		
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 04 - Zona Rural - Gleba São Vicente, PA-Santa Elina e Estrada da Mineração São Vicente	40	CR		
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 05 - Zona Rural - BR 174, Gleba dos Goianos e PA - São José e Gleba Velha	40	CR		
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 06 - Zona Rural - Santa Paula, Palmeira e Serra Dourada	40	CR		
PSF 02 - NANJI APARECIDA DORIGAN ARRIAS				
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 01 - Zona Rural - Gleba São Judas	40	CR	2.928,77	Ensino médio completo e residir na micro área da Equipe de Saúde desde a abertura do Processo Seletivo Público.
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 02 - Zona Rural - Gleba Paloma, Fazenda Amaral e Garimpo Abelha	40	CR		
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 03 - Zona Rural - Assentamento Santa Elina e Assentamento São Vicente	40	CR		
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 04 - Zona Rural - Gleba Sararé II e Garimpo Nova Coopropol	40	CR		
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 05 - Zona Rural - Gleba Sararé II e Nova Conquista	40	CR		
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 06 -Zona Urbana - Bairro Centro e Sol Nascente	40	CR		

Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 07 - Zona Urbana - Centro	40	CR		
PSF 01 - DERCIDES DIAS MORAES				
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 01 - Zona Rural - Fortaleza, Rio Novo e Nova Estrela	40	CR	2.928,77	Ensino médio completo e residir na micro área da Equipe de Saúde desde a abertura do Processo Seletivo Público.
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 02 - Zona Urbana - Centro	40	CR		
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 03 - Zona Rural - Santa Amélia e Barra Mansa	40	CR		
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 04 - Zona Urbana - Centro	40	CR		
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 05 - Zona Rural - Ouro Verde, Fazendinha e São Francisco	40	CR		
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 06 - Zona Urbana - Bairro Sol Nascente	40	CR		
Agente Comunitário de Saúde - Micro Área 07 - Zona Urbana - Barcízal	40	CR		

- As inscrições serão no período de 27/11 a 05/12/2024.

- Maiores informações junto aos seguintes endereços eletrônicos: <https://portal.imperioconcursos.com.br> e <http://www.novalacerda.mt.gov.br>.

Nova Lacerda, 11 de novembro de 2024.

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2024

PROC. LICITATÓRIO: 085/2024 PREGÃO PRESENCIAL: 030/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço na contratação de empresa especializada em Prestação de serviço no fornecimento de Internet via fibra óptica para todas a Escola Jair Aparecido dos Santos, atendendo a Secretaria de Educação.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 12 de novembro de 2024

CONTRATADO:

WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA – 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 12 de novembro de 2024

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 030/2024**

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 030/2024

PROC. LICITATÓRIO: 085/2024 PREGÃO PRESENCIAL: 030/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA

OBJETO: Registro de Preço na contratação de empresa especializada em Prestação de serviço no fornecimento de Internet via fibra óptica para todas a Escola Jair Aparecido dos Santos, atendendo a Secretaria de Educação.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 12 de novembro de 2024

CONTRATADO:

WEB LACERDA PROVEDOR DE INTERNET LTDA – 18.000,00 (Dezoito mil reais)

Ata de Registro 035/2024

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT, 12 de novembro de 2024

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

**PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: OTAVIO SOARES MOTA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JULHO DE 2009, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)

Aumento da quantidade do item 02, em 25% (vinte e cinco por cento) referente ao processo de chamada publica 01/2023 e contrato 01/2024.

ITEM 02	QUANT.	CRÉSCIMO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
ABOBORA CABO-TIA	400 kg	100 kg (25%)	R\$ 3.884,00,00	R\$ 4.885,00

Após o aumento do item 01 em 25% de sua quantidade, o valor total desse item, anteriormente em R\$ 3.884,00,00, passará a ser de **R\$ 4.885,00**, dentro do valor permitido conforme art. 65, § 10 da Lei nº 8.666/93.

Nova Lacerda – MT, 04 de novembro de 2024

**PROCURADORIA JURÍDICA
C O N T R A T O N º 082/2024**

Título:

CONTRATO N º 082/2024

texto:

CONTRATO N º 082/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT

CONTRATADA: V S ESPIRITO SANTO LTDA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, REPARO E REVISÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO, REFRIGERAÇÃO E ESTRUTURAL DOS EQUIPAMENTOS DAS CÂMARAS DE CONSER-

VAÇÃO DE VACINAS PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA LACERDA/MT.

O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados da emissão da ordem de serviço, qual seja de 07/11/2024 até 07/02/2025.

O valor da contratação é de R\$ 17.420,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte reais).

Nova Lacerda/MT, 12 de novembro de 2024.

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 464/2024**

PORTARIA N° 464/2024**DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 082/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 117, da Lei n° 14.133/2021.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o n° xxx.xxx.xxx-xx, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n° 082/2024, exercendo atribuições dentre as quais:

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2024.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2024**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022)****NOVA LACERDA-MT**

Olá, agentes culturais do município de Nova Lacerda!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei n° 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos **apresentados** pelos agentes culturais do município de Nova Lacerda.

Deste modo, a Secretaria de Educação e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei n° 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei n° 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto n° 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto n° 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC n° 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

INFORMAÇÕES GERAIS**2.1 Objeto do edital**

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na **categoria de demandas livres**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Nova Lacerda.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados:

- 04 projetos de DEMANDAS LIVRES

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Demandas Livres	1	1	1	1	4	R\$ 10.262,00	R\$ 41.048,00

CADA agente cultural selecionado receberá o valor de R\$10.262 (dez mil e duzentos e sessenta e dois reais).

O valor total deste edital é de R\$41.048,00 (quarenta e um mil e quarenta e oito reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA

FUNCIONAL 13.392.1022.108 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES - LEI ALDIR BLANC

09.001.13.392.0012.2137 IMPLEMENTAÇÃO E FOMENTO À CULTURA ATRAVÉS DO PNAB

3.3.90.00.00.00.00.00 0719 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.00.00.00.00.00 0719 APLICAÇÕES DIRETAS

Sobre o valor total repassado pelo município de Nova Lacerda ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

Cronograma (sujeito a alteração)

Inscrição	18/11/2024 a 10/01/2025
Divulgação de resultado provisório	24/01/2025
Prazo de recurso	27/01 a 29/01/2025
Divulgação do resultado final (diário oficial, plataforma online e notícia no site e nas redes sociais)	31/01/2025
Habilitação dos proponentes contemplados no resultado final (entrega de documentação prevista no item 09)	03/02 a 07/02/2025
Assinatura do termo de execução cultural	17/02 a 28/02/2025

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no município de Nova Lacerda há pelo menos 1 (UM) ano.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV – Menores de 18 anos.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto e poderá ser contemplado com, no máximo, um projeto.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

INSCRIÇÕES

O proponente deve encaminhar documentação obrigatória por meio de forma física na sede da Secretaria de Educação e Cultura, localizada na Avenida Antônio Carlos Amaral, 1300 centro, das 07:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00 e **deve estar em um envelope lacrado**.

- Formulário de inscrição (Anexo I) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- Comprovante de endereço.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas neste edital para:

- 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- 10% para pessoas indígenas;
- 5% para pessoas com deficiência.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o município de Nova Lacerda de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados em até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 6 (seis) meses caso houver necessidade.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo I indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Item 2.3 do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção que será formada por meio de portaria do Executivo Municipal.

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos na tabela abaixo deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação:

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Nova Lacerda - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovantes enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70
PONTUAÇÃO EXTRA (AÇÕES AFIRMATIVAS)		
H	Agente cultural do gênero feminino.	5
I	Agente cultural negro ou indígena.	5
J	Agente cultural com deficiência.	5
K	Agente cultural residente em regiões de menor IDH ou área rural	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
M	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
N	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH ou rural.	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Em caso de empate na nota final, será considerado quem estiver com a maior nota no critério 'C'.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o item 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM e no site oficial do município <https://www.novalacerda.mt.gov.br/>

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à comissão de Seleção, nomeados por meio de portaria.

Os recursos deverão ser enviados Secretaria de Educação e Cultura na Avenida Antônio Carlos Amaral, 1300 centro, das 07:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00, no PRAZO MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 11.740/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município <https://www.novalacerda.mt.gov.br/>

REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio de forma física na sede da Secretaria de Educação e Cultura, localizada na Avenida Antônio Carlos Amaral, 1300 centro, das 07:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00 e **deve estar em um envelope lacrado** os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- III - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
- VI – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho etc.);
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ
- VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- IX – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SEFAZ em nome do representante do grupo
- IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
- V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.
- VI – Dados bancários da conta, aberta exclusivamente para receber este recurso.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de seleção que será formada por meio de portaria do Executivo Municipal, que deve ser apresentado de forma presencial na Secretaria de Educação e Cultura localizada na Avenida Antônio Carlos Amaral, 1300 centro, das 07:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00 no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do município <https://www.novalacerda.mt.gov.br/>

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo III deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Educação e Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do município de Nova Lacerda de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria de Educação e Cultura.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas à Secretaria de Turismo e Cultura?

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo IV deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até o período de 30 dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do município <https://www.novalacerda.mt.gov.br/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial do município <https://www.novalacerda.mt.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 65 999308976.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de seleção que será formada por meio de portaria do Executivo Municipal

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30/07/2025.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Termo de Execução Cultural;

Anexo IV - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII – Declaração PCD

Anexo VIII – Formulário de interposição de recurso

Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO I**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO****PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)**

PESSOA FÍSICA

PESSOA JURÍDICA

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL (pessoa física ou MEI)

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

Pertence a alguma comunidade tradicional?

Não pertencço a comunidade tradicional

Comunidades Extrativistas

Comunidades Ribeirinhas

Comunidades Rurais

Indígenas

Povos Ciganos

Pescadores(as) Artesanais

Povos de Terreiro

Quilombolas

Outra comunidade tradicional, indicar qual

Gênero:

Mulher cisgênero

- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual
- Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo
- Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário-mínimo foi fixado em R\$1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Outro, indicar qual

Vai concorrer às cotas?

- Sim () Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
 Pessoa indígena
 Pessoa com deficiência

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
 Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
 Curador(a), Programador(a) e afins.
 Produtor(a)
 Gestor(a)
 Técnico(a)
 Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
 _____ Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
 Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PESSOA JURÍDICA**1. DADOS DO AGENTE CULTURAL**

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Não Binária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Amarela
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Outra, indicar qual

Escolaridade do representante legal

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo

Ensino Médio Incompleto

Ensino Médio Completo

Curso Técnico completo

Ensino Superior Incompleto

Ensino Superior Completo

Pós Graduação completo

Pós-Graduação Incompleto

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Qual segmento você atua? (por exemplo: música, cinema, teatro etc.)

Descrição do projeto (Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto (Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)

Metas (Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto (Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

Pessoas vítimas de violência

Pessoas em situação de pobreza

Pessoas em situação de rua (moradores de rua)

Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)

Pessoas com deficiência

Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico

Mulheres

LGBTQIAPN+

Povos e comunidades tradicionais

Negros e/ou negras

Ciganos

Indígenas

Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros, indicar qual

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC n° 10/2023)

Acessibilidade arquitetônica:

- rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- o sistema Braille;
- o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- a audiodescrição;
- as legendas;
- a linguagem simples;
- textos adaptados para leitores de tela; e
- Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado (Informe os espaços culturais e outros ambientes, além de municípios e Estados onde a sua proposta será realizada)

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2024	11/11/2024

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

O projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- () Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- () Apoio financeiro municipal
- () Apoio financeiro estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- () Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- () Recursos de Lei de Incentivo Federal
- () Patrocínio privado direto
- () Patrocínio de instituição internacional
- () Doações de Pessoas Físicas
- () Doações de Empresas
- () Cobrança de ingressos
- () Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos etc.) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Caso queira, junte documentos que auxiliem na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Este documento é apenas um modelo que pode ser utilizado pelo ente público após adaptações à sua realidade local. Os campos que estão em amarelo contêm orientações para o ente federativo. Os campos que estão em vermelho entre colchetes devem ser preenchidos pelo Município/Estado/DF antes da publicação do edital, de acordo com as escolhas, especificidades e orientações jurídicas locais. Os campos que estão entre colchetes em preto devem ser preenchidos pelo ente federativo após a finalização do processo seletivo, antes de assinar o Termo de Execução Cultural. Este modelo foi elaborado com base na Lei nº 14.903/2024 e no Decreto nº 11.453/2023 e atestado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura. Eventual alteração no modelo pode implicar em irregularidades jurídicas no edital.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024–, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representado pelo Sr João Martins de Oliveira, e a AGENTE CULTURAL, Danielly Severino Sartore, Diretora do Departamento de Cultura, nomeada em 13 de maio de 2024 através da Portaria 278/2024, residente e domiciliado em Nova Lacerda-MT, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Aldir Blanc, contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 56.048,55 (Cinquenta e seis mil e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria de Cultura e Turismo:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria de Cultura e Turismo por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria de Cultura e Turismo a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

DICA PARA O ENTE FEDERATIVO! PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 [DEVE SER INFORMADO COMO O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, PODENDO SER POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS, ENTRE OUTRAS MEDIDAS].

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO IV

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

Sim

Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

Publicação

Livro

Catálogo

Live (transmissão on-line)

Vídeo

Documentário

Filme

Relatório de pesquisa

Produção musical

Jogo

Artesanato

Obras

Espetáculo

Show musical

Site

Música

Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstra os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

Sim Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

1. Presencial.
 2. Virtual.
 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
 Equipamento cultural público estadual.
 Espaço cultural independente.
 Escola.
 Praça.
 Rua.
 Parque.
 Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

Qual categoria?

() Videoclipe

() Demandas Livres

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 001/2024 venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

Qual categoria?

() Videoclipe

() Demandas Livres

RECURSO:

À Secretaria de Cultura e Turismo,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital 001/2024, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

va:

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

**PROCURADORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: ANTONIO SPESSOTO ORTEGA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO AMPARADA NA LEI Nº 11.947, DE 16 DE JULHO DE 2009, E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), conforme a Chamada Pública 001/2023.

O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2.1 – **Aumento da quantidade do item 03, em 25% (vinte e cinco por cento)** referente ao processo de chamada publica 01/2023 e contrato 02/2024.

ITEM 03	QUANT.	CRÉSCIMO	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
ALFACE – TIPO LISA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE.	1.400,00	350 (25%)	R\$ 9.786,00	R\$ 12.232,50

Após o aumento do item 03 em 25% de sua quantidade, o valor total desse item, anteriormente em R\$ 9.786,00, passará a ser de **R\$ 12.232,50**, dentro do valor permitido conforme art. 65, § 10 da Lei nº 8.666/93.

Nova Lacerda – MT, 04 de novembro de 2024

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA /MT - RESUMO**

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA /MT - RESUMO

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, torna público para todos os interessados, a abertura do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de pessoal visando a contratação por **prazo determinado** para atender substituições de servidores que se encontram de Licença Maternidade, Auxílio Doença, Licença para tratar de assuntos particulares e demais afastamentos previsto no Estatuto do Servidor Leis Complementares 019/2005 de 15/12/2005 e 021/2005 de 15/12/2005, férias e atendimento de Programas das Secretarias Municipais, para atendimento de serviços essenciais e formação de cadastro reserva para atender a Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT, e, estabelece normas para realização de Processo Seletivo Simplificado de Provas ou de Provas e Títulos, mediante as condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, conforme abaixo discriminado:

NOMENCLATURA	C/H	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL				
VIGIA	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.709,81
PREFEITURA MUNICIPAL				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. 15 DE SETEMBRO.	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.541,88
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. INDÍGENA TERRANTESU (LOCALIZADA A 60KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.541,88
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. INDÍGENA WENTALUSU TERRANTESU (LOCALIZADA A 27 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.541,88
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. VALE DO GUAPORÉ (LOCALIZADA A 105 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.541,88
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – E.M. VALE DO GUAPORÉ "SALA ANEXA ANGELO TRIPOLONI"	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.541,88

(LOCALIZADA A 75KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).				
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.541,88
ASSISTENTE SOCIAL	40	CR	CURSO SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO	6.473,96
MONITOR DE ALUNO - ESCOLA MUNICIPAL 15 DE SETEMBRO	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1.541,88
MONITOR DE ALUNO - ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORE	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1.541,88
MONITOR DE ALUNO - ZONA URBANA	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1.541,88
MONITOR DE CRECHE – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO.	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1.541,86
MOTORISTA NÍVEL II	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, CNH D OU E, EXPERIÊNCIA COMPROVADA.	2.588,55
PORTEIRO	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1.541,88
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA	2.865,24
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO.	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.865,24
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO “EM VALE DO GUAPORE “SALA ANEXA ANGELO TRIPOLONI” (LOCALIZADA A 75 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (5º-8º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)	2.865,24
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO “SALA ANEXA E.M. VALE DO GUAPORE” (LOCALIZADA A 105 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (5º-8º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)	2.865,24
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – C.E.I. GLÓRIA MARIA LOPES CARVALHO “SALA ANEXA E.M. VALE DO GUAPORE” (LOCALIZADA A 50 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (5º-8º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)	2.865,24
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA	2.865,24
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA MATEMÁTICA	2.865,24
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA HISTÓRIA	2.865,24
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA GEOGRAFIA	2.865,24
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA PORTUGUÊS	2.865,24
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA INGLÊS	2.865,24
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL I – ZONA URBANA	20	CR	ENSINO SUPERIOR COMPLETO – LICENCIATURA PLENA CIÊNCIAS	2.865,24
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL II / E.M 15 DE SETEMBRO	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA.	2.865,24

(LOCALIZADA A 50 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL II / E.M VALE DO GUAPORE “SALA ANEXA ANGELO TRIPOLONI” (LOCALIZADA A 75 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (5º-8º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)	2.865,24
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL II / E.M VALE DO GUAPORE. (LOCALIZADA A 105 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (5º-8º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)	2.865,24
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL II / E.M. INDIGENA TERRANTESU –BACURIZAL (LOCALIZADA A 60 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (5º-8º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)	2.865,24
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL NÍVEL II / E.M. INDIGENA WENTALUSU (LOCALIZADA A 27 KM DA SEDE DO MUNICÍPIO).	20	CR	1ª OPÇÃO – LICENCIATURA PLENA. 2ª OPÇÃO – CURSO DE MAGISTÉRIO OU CURSANDO (5º-8º FASE OU SEMESTRE, NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 3ª OPÇÃO – ENSINO MÉDIO (EM CASO DE EXCEPCIONALIDADE*)	2.865,24
VIGIA – EM 15 DE SETEMBRO	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.541,88
VIGIA – ZONA URBANA	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.541,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
NOMENCLATURA	C/H	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	1.731,01
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO	2.928,77
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	CR	ENSINO MEDIO COMPLETO	1.541,88
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO BUCAL	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, CURSO ESPECÍFICO E REGISTRO NO CRO.	1.885,39
DENTISTA	40	CR	CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	7.995,51
EDUCADOR FÍSICO	40	CR	CURSO SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE.	2.371,25
ENFERMEIRO	40	CR	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	6.473,96
FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	40	CR	CURSO SUPERIOR EM FARMÁCIA COM HABILITAÇÃO EM BIOQUÍMICA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE.	6.473,96
FISIOTERAPEUTA	30	CR	CURSO SUPERIOR EM FISIOTERAPIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	6.473,96
MÉDICO	40	CR	CURSO SUPERIOR EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE	23.046,93
MOTORISTA NÍVEL II	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, CNH D OU E .	2.588,55
NUTRICIONISTA	20	CR	CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO E REGISTRO NO CONSELHO.	3.236,88
PSICÓLOGO	40	CR	CURSO SUPERIOR EM PSICOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO COMPETENTE.	6.473,96

RECEPCIONISTA	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO.	1.541,88
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.541,88
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	CR	ENSINO MÉDIO + CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM + REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	2.926,62
TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA	40	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO ESPECÍFICO E REGISTRO NO CONSELHO.	2.926,62
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	40	CR	ENSINO MÉDIO + TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE	2.926,52
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24	CR	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE COMPETENTE.	3.451,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
NOMENCLATURA	C/H	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40	02	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.541,88
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
NOMENCLATURA	C/H	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
AGENTE DE SERVIÇOS BRAÇAIS	40	07	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	1.541,88

COVEIRO	40	01	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	1.541,88
MOTORISTA NÍVEL II	40	02	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH, NO MÍNIMO, CATEGORIA D	2.588,55
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
NOMENCLATURA	C/H	VAGAS	REQUISITOS	SALÁRIO
MOTORISTA NÍVEL II	40	01	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH, NO MÍNIMO, CATEGORIA D	2.588,55
OPERADOR TRATOR DE PNEU	40	CR	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CNH, NO MÍNIMO, CATEGORIA D, E EXPERIÊNCIA COMPROVADA.	2.063,34

- As inscrições serão no período de 27/11 a 05/12/2024.

- Maiores informações junto aos seguintes endereços eletrônicos: <https://portal.imperioconcursos.com.br> e <http://www.novalacerda.mt.gov.br>.

Nova Lacerda, 11 de novembro de 2024.

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - PRÊMIO AGENTE CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 - Prêmio Agente Cultural

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Nova Lacerda!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Nova Lacerda.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

▣

INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Nova Lacerda.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao município de Nova Lacerda.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados 05 (cinco) agentes culturais na categoria Agentes Culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor da premiação

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Agentes Culturais	2	1	1	1	05	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00

CADA agente cultural selecionado receberá a premiação no valor de R\$3.000 (três mil reais).

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE 04 DEPARTAMENTO DE CULTURA

FUNCIONAL 13.392.1022.108 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES - LEI ALDIR BLANC

09.001.13.392.0012.2137 IMPLEMENTAÇÃO E FOMENTO À CULTURA ATRAVÉS DO PNAB

3.3.90.00.00.00.00.00 0719 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.00.00.00.00.00 0719 APLICAÇÕES DIRETAS

2.4. Prazo de inscrição

Cronograma

Inscrição	18/11/2024 a 10/01/2025
Divulgação de resultado provisório	24/01/2025
Prazo de recurso	27/01 a 29/01/2025
Divulgação do resultado final (diário oficial, plataforma online e notícia no site e nas redes sociais)	31/01/2025
Habilitação dos proponentes contemplados no resultado final (entrega de documentação prevista no item 09)	03/02 a 07/02/2025
Assinatura do termo de execução cultural	17/02 a 28/02/2025

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que:

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua e reside no município de Nova Lacerda há pelo menos 1 (UM) ano.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);

II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte etc.);

III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa etc.);

IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II deste Edital.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

IV – Pessoas abaixo da idade considerada na categoria Mestres e Mestras da cultura.

IV – Menores de 18 anos.

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital?

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo, uma inscrição em demandas livres e poderá ser contemplado no máximo com uma premiação.

ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O proponente deve encaminhar documentação obrigatória por meio de forma física na sede da Secretaria de Educação e Cultura, localizada Avenida Antônio Carlos Amaral, 1300 centro, das 07:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00

- a) Formulário de inscrição (Anexo I);
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no município de Nova Lacerda de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.
- e) RG ou CPF para comprovar a idade mínima.
- f) Comprovante de endereço.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), da Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) 25% para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% para pessoas indígenas;
- c) 5% para pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas às vagas deste edital está descrita no item 5.1.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo IV e Anexo V.

ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por Comissão de seleção que será formada por meio de portaria do Executivo Municipal.

Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenha composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.2. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do município de Nova Lacerda, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos abaixo.

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a).	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, cultura e meio ambiente, etc.	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		40
PONTUAÇÃO EXTRA (AÇÕES AFIRMATIVAS)		
E	Agente cultural do gênero feminino.	5
F	Agente cultural negro ou indígena.	5
G	Agente cultural com deficiência.	5
H	Agente cultural residente em regiões de menor IDH ou área rural	5
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
J	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
K	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH ou rural.	5
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO TOTAL:		40

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão

desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

Em caso de empate na nota final, será considerado quem estiver com a maior nota no critério 'D'.

6.3. Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM e no site oficial do município <https://www.novalacerda.mt.gov.br/>

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à comissão de Seleção, nomeados por meio de portaria.

Os recursos deverão ser enviados na Secretaria de Educação e Cultura na Avenida Antônio Carlos Amaral, 1300 centro, das 07:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00 no PRAZO MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 11.740/2024 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial do município <https://www.novalacerda.mt.gov.br/>

REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio de forma física na sede da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, localizada Avenida Antônio Carlos Amaral, 1300 centro, das 07:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00 os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II- pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III- que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

8.2. Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de seleção que será formada por meio de portaria do Executivo Municipal, que deve ser apresentado na Secretaria de Educação e Cultura no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do município <https://www.novalacerda.mt.gov.br/>

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo III deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial do município <https://www.novalacerda.mt.gov.br/>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no site oficial do município <https://www.novalacerda.mt.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone 65 999308976.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de seleção que será formada por meio de portaria do Executivo Municipal

10.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30/07/2025.

10.4. Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo III - Termo de Premiação Cultural

Anexo IV - Autodeclaração Étnico-racial

Anexo V - Autodeclaração para pessoa com deficiência

Anexo VI – Formulário de Recurso

Secretaria de Educação e Cultura

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

(Inserir dados bancários do agente cultural que está concorrendo ao prêmio - conta que receberá os recursos da premiação)

Agência:

Conta:

Banco:

Vai concorrer às cotas?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome social (se houver):

Nome artístico:

CPF:

RG:

Órgão expedidor e Estado:

Data de nascimento:

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa não binária
- Não informar

Raça/cor/etnia:

- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

E-mail (caso possua):

Telefone:

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa não Binária
 Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
 Preta
 Parda
 Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual
 Múltipla
 Visual

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.1 Quais são as suas principais ações e atividades culturais realizadas?

Aqui, conte, o mais detalhadamente possível, sobre as ações culturais que você realiza, informando em que área ou segmento cultural atua, em que local realiza suas atividades, entre outras informações.

2.2 Como começou a sua trajetória cultural?

Descreva como e quando começou a sua trajetória na cultura, informando onde seus projetos foram iniciados, indicando há quanto tempo você os desenvolve.

2.3 Como as ações que você desenvolve transformam a realidade do seu entorno/sua comunidade?

Responda quem são as pessoas beneficiadas direta ou indiretamente pelas suas atividades, e como suas ações impactam e beneficiam as pessoas ao redor. Destaque se a sua comunidade participou enquanto público ou também trabalhou nos projetos que você desenvolveu.

2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?

Descreva se as suas ações e atividades possuem relação com outras áreas além da cultura, tais como área de educação, saúde, esporte, assistência social, entre outras.

2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros? Se sim, quais?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

ANEXO III

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é pessoa NEGRA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 002/2024 venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

Local, data.

Assinatura

NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF/CNPJ:

RECURSO:

À Secretaria de Cultura e Turismo.

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital 002/2024, venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificati-

va:

Local, data.

Assinatura

NOME COMPLETO

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024-C****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024-C**

Art. 1º - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** as inscrições, conforme **ANEXO I**, referente ao Processo Seletivo Simplificado dos Profissionais da Educação a serem designados para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal aberto através do Edital nº 004/2024.

Art. 2º - O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá interpor recurso, conforme disposto no item 13 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2024. **O candidato que não interpor recurso em tempo hábil não terá o recurso analisado.**

Art. 3º - Informamos aos candidatos homologados que a **Primeira Fase análise documental**, será realizada por uma comissão nomeada pela **Portaria 433/2024**.

Art. 4º - Ficam **CONVOCADOS** todas as inscrições homologadas para o **CARGO DIRETOR ESCOLAR**, para realizar a Prova Objetiva, que acontecerá no dia 25/11/2024 nas dependências da Escola Municipal Getúlio Vargas, na rua Lino Ferreira dos Santos, nº 858, Centro - Nova Lacerda às **8:00 horas**.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Nova Lacerda - MT, 11 de novembro de 2024

João Martins de Oliveira**Secretário Municipal de Educação e Cultura****Port.001/2021**

SÔNIA BATISTA BASTOS MARTINS

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 001/2024

LAIZ LUCIELE SILVA VIEIRA ROMILDO NIERO DA SILVA

Membro Membro

ANEXO I

INSCRIÇÃO	CARGO	NOME	DOCUMENTO	SITUAÇÃO
01	Diretor Escolar - Zona Rural	ROSILDA FREITAS FEITOSA	029.497.441-50	DEFERIDO
02	Diretor Escolar - Escola Municipal Getúlio Vargas	KATIANE SPESSOTO MARTINEZ	025.101.121-63	DEFERIDO
03	Diretor Escolar - Escola Municipal de 1º Grau 15 de Setembro	ADRIANO VIANA	881.922.881-53	DEFERIDO
04	Diretor Escolar - Escola Municipal	LUCIMEIRE FERREIRA	882.249.961-15	DEFERIDO

	Glória Maria Lopes Carvalho	DE OLIVEIRA MOURA		
05	Diretor Escolar - Escola Municipal de 1º Grau 15 de Setembro	VALDIR FERREIRA MARQUES FILHO	018.367.161-92	DEFERIDO

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 029/2024 - G/P - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024****DECRETO Nº 029/2024 - G/P - DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA LACERDA/MT.

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda Estado do Mato Grosso, Srº. Uilson José da Silva, o uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do município Nova Lacerda/MT, com prazo de 02 (dois) anos:

1 - REPRESENTANTES DO GOVERNO:

GILMAR CABRAL DE OLIVEIRA - TITULAR

IVAIR JOSÉ COMAR - SUPLENTE

ALINE ALMEIDA VIANA - TITULAR

KARINA SILVA NUNES - SUPLENTE

2 - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

ANA LUCIA ARAÚJO DA SILVA - TITULAR

ANA CRISTINA VILLASBOA DO NASCIMENTO SILVA - SUPLENTE

ANIELY PEDROSA BRAGA - TITULAR

RAFAEL LESSI FRIAS - SUPLENTE

3 - REPRESENTANTES DE USUÁRIOS

ADRIANA RINALDI SILVA - TITULAR

MARLENE DE ALCÂNTARA RIBEIRO - SUPLENTE

CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA - TITULAR

FERNANDO WILIAN TONHÃO - SUPLENTE

EDINEI DE SOUZA SANTOS - TITULAR

JUCINEIA GOMES TIZZO - SUPLENTE

LUCILENE DA SILVA COSTA - TITULAR

FLAVIA CAZAROTTO RINALDI SILVA - SUPLENTE

PRESIDENTE: ALINE ALMEIDA VIANA**VICE –PRESIDENTE:** EDINEI DE SOUZA SANTOS**Art. 2º** - O Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-das as disposições em contrário.

Nova Lacerda/MT, 11 de novembro de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**LICITACAO****4º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 930/2024****4º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 930/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 37.465.556/0001-63, com sede à Avenida Mato Grosso, nº 51, CEP 78593-000, Nova Monte Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 1467013-5 SESP/MT, CPF nº 330.412.338-51, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Nova Monte Verde – MT, no uso de suas atribuições resolve **CANCELAR**, todos os itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 20/2024, da detentora empresa **SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **27.850.664/0001-04**, localizada na Av. Anhanguera, nº 12419, Bairro Ipiranga, na cidade de Goiânia/GO, devidamente qualificada na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço dos seguintes itens, com fulcro no art. 140, IV do Decreto Municipal nº 042/2023:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
5	ALCOOL ISOPROPILICO, 99,8%, EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM BICO DOSADOR	UNIDADE	IMPLASTEC	60	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
6	ALICATE DE CRIMPAR RJ-45, COM CATRACA, 1ª LINHA (MARCA DE REFERENCIA: AMP, FURUKAWA, HELLERMANN)	UNIDADE	KOKAY	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
16	CAIXA DE SOBREPOR, SISTEMA X COM ESPELHO, 2 POSICOES PARA CONECTOR KEYSTONE	UNIDADE	Speedlan/	40	R\$ 7,00	R\$ 280,00
17	CAIXA DE SOM ESTEREO, CONECTOR P2, COM CONTROLE DE VOLUME	UNIDADE	BRAZILPC/BPC-D02L	40	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
18	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA DE CABOS E BALUNS PARA CTFV	UNIDADE	CITROX/4903	40	R\$ 4,90	R\$ 196,00
37	FILTRO DE LINHA 8 TOMADAS 110/220 V	UNIDADE	Coletex / FL-82BK	60	R\$ 32,50	R\$ 1.950,00
39	FONE DE OUVIDO COM MICROFONE, TIPO HEADSET	UNIDADE	C3TECH / PH-01SL	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
43	GABINETE TIPO ATX, MIDI TORRE COM SUPORTE A DUAS BAIAS 3.5" E FIXAÇÃO DE 2 HDS 2.5" COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX	UNIDADE	BRAZILPC BPC-C3135	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
44	GUIA DE CABO FECHADO 1U 19	UNIDADE	MAX ELETRON / 4416	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
47	HD 480 GB, SSD, PADRAO SATA II, 2.5" (NOTEBOOK) (MARCA DE REFERENCIA: KINGSTON, SANDISK, CORSAIR)	UNIDADE	NAND TLC - SMI 2258XT	60	R\$ 174,88	R\$ 10.492,80
68	MOCHILA PARA NOTEBOOK COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES: EM POLIESTER, NYLON OU COURO SINTETICO PARA NOTEBOOKS DE ATE 15.6", COM BOLSO FRONTAL, ALÇAS DE OMBRO E DE MAO, ORGANIZADOR PARA ACESSORIÓS, CDS, CANETAS, CARTÕES, ETC., ESPACO PARA PÁSTAS E DOCU	UNIDADE	Star Shop / Urbana	16	R\$ 94,00	R\$ 1.504,00
102	RACK DE PAREDE, FECHADO, 19" 550MM 12U COM CHAVE	UNIDADE	Dicomp / mini rack	4	R\$ 570,00	R\$ 2.280,00
					Total	R\$ 22.082,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. O cancelamento em tela foi motivado em face do pedido da **empresa SUPPORT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, alega que houve expressivo aumento nos valores dos itens, destaca que o principal motivo é a alta do dólar, que impacta diretamente os valores dos produtos de informática, enfatiza que os itens que compõem a proposta tiveram aumento de cerca de 30% em sua totalidade, não se tratando de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preços, tornando a manutenção do valor da proposta inexecutável e extremamente onerosa, perfazendo-se inacessível a continuidade dos fornecimentos. Assegura que não houve má-fé da Licitante no momento de cotação dos produtos e participação no certame. Diante do exposto justifica-se o referido cancelamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Nova Monte Verde/MT providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município. Nova Monte Verde/MT, 12 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°: 1.314 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL N°: 1.314 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: "INSTITUI A COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, visando controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

Art. 2º Torna-se sujeito passivo de recolhimento desta taxa todo aquele previsto nesta Lei, bem com todo aquele que exerça as atividades constantes do Anexo único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 ou outra que sucedê-la.

Art. 3º A taxa é devida por atividade licenciável pelo município no ato de protocolo do devido processo administrativo de licenciamento ambiental municipal, sua classificação de porte e os seus valores são os fixados nos Anexos I a VIII desta Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se os parâmetros de referência apresentados na Anexo I para classificação do empreendimento segundo o porte, em empreendimento que não constam nas classificações específicas definidos no anexo III.

§ 2º O potencial de poluição (PP) e o grau de utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização são definidas de acordo com a Resolução Consema 41/2021.

§ 3º As taxas de vistorias serão definidas por porte e nível de poluição conforme disposto no anexo II; as taxas de vistorias constantes nos empreendimentos e/ou atividades de classificações específicas do anexo III, serão calculados pela distância dos mesmos.

Art. 4º O protocolo de processos somente será aceito após comprovação anexada de pagamento da taxa do serviço correspondente.

Art. 5º São isentas do pagamento da taxa de serviços às entidades públicas federais, distritais, estaduais e municipais, as entidades filantrópicas e demais previstas em Lei.

Art. 6º O recolhimento da taxa de serviços será efetuado na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente por intermédio de transferência bancária ou depósito identificado.

Art. 7º Os prazos de validade de cada tipo de licença, serão observados a Lei Complementar nº 38/1995, que dispõe sobre o Código Estadual de Meio Ambiente, ou outra que sucedê-la.

§ 1º A Certidão de Uso e Ocupação do Solo será expedida em caráter permanente, exceto em casos de mudança de endereço e/ou atividade.

§ 2º A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (trinta) dias.

Art. 8º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições da Lei federal 123/2006.

II - empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

III - empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 9º A taxa de serviços não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no artigo anterior será cobrada com os seguintes acréscimos:

I - juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento;

II - multa de mora de 20 (vinte) por cento, reduzida a 10 (dez) por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento;

III - encargo de 20 (vinte) por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para 10 (dez) por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

Parágrafo único. Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora

Art. 10º As pessoas físicas e jurídicas que exerçam as atividades mencionadas no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 41/2021 e que não estiverem inscritas nos respectivos cadastros até o último dia útil do terceiro mês que se seguir ao da publicação desta Lei incorrerão em infração punível com multa em UPF de:

I - 1,50 UPFM se pessoa física;

II - 3,00 UPFM, se microempresa;

III - 22,50 UPFM, se empresa de pequeno porte;

IV - 45 UPFM, se empresa de médio porte;

V - 225,00 UPFM, se empresa de grande porte.

Art. 11. Havendo a necessidade de vistoria do empreendimento por parte da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, o empreendedor deverá recolher taxa de vistoria conforme a tabela nos anexos.

Art. 12. Revogam-se as leis 624/2013 e 699/2014 na sua integralidade e as disposições constantes do parágrafo um do Artigo 20 da Lei Municipal 625/2013 referente aos prazos de validade de cada tipo de licença ou autorização ambiental.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde, 11 de novembro de 2024

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATIVIDADES NÃO ESPECÍFICAS E ATIVIDADES DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTE DO EMPREENDIMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (m2)	NÚMERO DE EMPREGADOS	Nº DE VEÍCULOS (transportadora)
microempresa individual (MEI), Empresas Públicas e Entidades sem Fins Lucrativos	Isento	Isento	Isento
MÍNIMO	Até 500 m2 e pequenos produtores	Até 09 empregados	De 1 a 2
PORTE PEQUENO	De 501 a 2.000	De 10 a 49 empregados	De 3 a 10
PORTE MÉDIO	2.001 a 10.000	De 50 a 99 empregados	De 11 a 50
PORTE GRANDE	Acima de 10.000	De 100 ou mais empregados	Acima de 50
O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte			

CLASSIFICAÇÃO PARA ATIVIDADES INDUSTRIAIS

CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (m2)	NÚMERO DE EMPREGADOS	Nº DE VEÍCULOS (transportadora)
microempresa individual (MEI), Empresas Públicas e Entidades sem Fins Lucrativos	Isento	Isento	Isento
MÍNIMO	Até 2.000 m2 e pequenos produtores	Até 19 empregados	De 1 a 2
PORTE PEQUENO	De 2.001 a 5.000	De 20 a 99 empregados	De 3 a 10
PORTE MÉDIO	5.001 a 10.000	De 100 a 499 empregados	De 11 a 50
PORTE GRANDE	Acima de 10.000	De 500 ou mais empregados	Acima de 50
O empreendimento será classificado em função do parâmetro de avaliação que estabeleça o maior porte			

ANEXO II

VALORES DOS SERVIÇOS DE LICENÇA PRÉVIA, LICENÇA DE INSTALAÇÃO E LICENÇA DE OPERAÇÃO OFERECIDOS PELO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, EM UNIDADE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do empreendimento	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Nível de poluição	1	3	5	7	15	29	43	62	100	128	141	180
Licença Prévia	9	11	13	24	40	67	95	133	210	266	293	369
Licença de Instalação	5	7	9	12	20	34	48	67	105	133	146	185
Taxa de Vistoria	2	3	5	3	5	7	5	8	8	8	10	12

Nível de Poluição

B - Baixo, M - Médio e A-Alto

Para efeitos desta lei, os anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidos no Anexo III.

ANEXO III

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor do licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades neste anexo. Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo fator de correção de 0,50 para Licença Prévia-LP, de 0,75 para Licença de Instalação-LI e de 0,5 para Licença de Operação-LO.

A taxa de vistoria para essas atividades se dará pela distância do núcleo urbano de Nova Monte Verde para empreendimentos de classificação específica em áreas rurais, fixando em 0,1 UPFM/Km a contar do prédio da administração pública municipal.

a) Atividades agropecuárias

TIPOLOGIA A SER LICENCIADA	FÓRMULA APLICADA OU PREÇO DE TABELA	DEFINIÇÕES DAS EQUAÇÕES
Criação de bovinos de corte confinado	Pr (UPFM) = 10 + 0,07 x NC	Pr= Preço das licenças em UPFM

		NC = número de cabeças (capacidade de suporte)
Bovinocultura, bubalinocultura e caprinocultura de leite	$Pr (UPFM) = 10 + 0,07 \times NC$	Pr= Preço das licenças em UPFM NC = número de cabeças (capacidade de suporte)
Criação de bubalinos de corte confinados	$Pr (UPFM) = 10 + 0,07 \times NC$	Pr= Preço das licenças em UPFM NC = número de cabeças (capacidade de suporte)
Criação de equinos de corte confinados	$Pr (UPFM) = 10 + 0,07 \times NC$	Pr= Preço das licenças em UPFM NC = número de cabeças (capacidade de suporte)
Criação de asininos e muares de corte confinados	$Pr (UPFM) = 10 + 0,07 \times NC$	Pr= Preço das licenças em UPFM NC = número de cabeças (capacidade de suporte)
Criação de caprinos de corte confinados	$Pr (UPFM) = 10 + 0,07 \times NC$	Pr= Preço das licenças em UPFM NC = número de cabeças (capacidade de suporte)
Suínocultura (unidade de produção de leitões)	$Pr (UPFM) = 21 + 0,56 \times Nm$	Pr= Preço das licenças em UPFM Nm = número de matrizes (capacidade de suporte)
Suínocultura (crescimento e terminação)	$Pr (UPFM) = 10 + 0,07 \times NC$	Pr= Preço das licenças em UPFM NC = número de cabeças (capacidade de suporte)
Suínocultura (ciclo completo)	$Pr (UPFM) = 21 + 0,56 \times Nm$	Pr= Preço das licenças em UPFM Nm = número de matrizes (capacidade de suporte)
Avicultura de corte	$Pr (UPFM) = 15 + 0,00025 \times Nc$	Pr= Preço das licenças em UPFM Nm = número de cabeças (capacidade de suporte)
Piscicultura Convencional em tanques escavados (quando não utilizar espécies alóctones e/ou exóticas)	$Pr (UPFM) = 15 + 1 \times \text{área útil}$	Pr= Preço das licenças em UPFM Área útil em hectare de lâmina d'água

b) Atividade de Mineração

Tipologia a ser Licenciada	Potencial Poluidor	Fórmula Aplicada	Definição das Equações
Extração e beneficiamento de areia, cascalho e argila através dos regimes minerais de Licenciamento, Pesquisa Mineral, Registro de Extração e Dispensá de Título Minerário	MÉDIO	$Pr (UPFM) = 15 + (0,35 \times \text{Área Útil})$	Pr= Preço das licenças em UPFM Área útil em hectare

Isento de Taxa, quando obra pública

c) Atividade de Infraestrutura

Tipologia a ser Licenciada	Fórmula Aplicada	Definição das Equações
Loteamentos Urbanos Horizontais até 10 hectares	$Pr (UPFM) = (24 + 0,5 \times \text{Área Útil})$	Pr= Preço das licenças em UPFM Área útil em hectares
Recuperação e Melhoria de Estrada Vicinal (sem realização de pavimentação asfáltica); Abertura de estradas vicinais públicas ou privadas não pavimentadas	$Pr (UPFM) = 10 + (2,0 \times \text{Distância})$	Pr= Preço das licenças em UPFM Distância do percurso em quilômetros

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL = 1,5 UPFM

ANEXO V

EXPEDIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE LICENÇA E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS= 1 UPFM

ANEXO VI

CERTIDÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO = 1,5 UPFM

ANEXO VII

CERTIDÃO NEGATIVA DE PASSIVO AMBIENTAL= 7,5 UPFM

ANEXO VIII

CADASTRO TÉCNICO AMBIENTAL = 1 UPFM

EMIÇÃO DE CERTIDÕES E DOCUMENTOS DIVERSOS = 1 UPFM

LICITACAO

CONTRATO Nº. 32/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8051/2023

CONTRATO Nº. 32/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 69/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8051/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. EDEMIL-

SON MARINO DOS SANTOS, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CELSO LITKOSKI TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.112.505/0001-97**, localizada na Rua Virgílio Pereira do Nascimento, nº. 01, Bairro Centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCESSO

1 - O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 69/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 8051/2023, Município de Nova Monte Verde/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2 - O objeto do presente contrato consiste na **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE FRETAMENTO PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES**, conforme descrito abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	327585	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE ACIMA DE 16 PASSAGEIROS EM MICROONIBUS ANO ACIMA DE 2015 COM AR CONDICIONADO, AGUA MINERAL, TODA DOCUMENTACAO PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS, SEGURO DE PASSAGEIROS E EMISSAO DE NOTA FISCAL, POR KM RO	km	84.452,5	R\$ 4,15	R\$ 350.477,88
2	313217	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE ACIMA DE 40 PASSAGEIROS COM ONIBUS ANO ACIMA DE 2003 E COM AR CONDICIONADO	km	2.313,53	R\$ 7,50	R\$ 17.351,48
3	327584	SERVICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE ATE 22 PASSAGEIROS EM MICROONIBUS ANO ACIMA DE 2003 E COM AR CONDICIONADO, POR KM RODADO	km	5669	R\$ 7,00	R\$ 39.683,00
Total					R\$ 407.512,36	

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3 – A prestação de serviços será conforme necessidade da Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4 - A prestação de serviços deverá ser entregue na data e no local indicado pela Secretaria solicitante.

4.1 - Os serviços deverão ser entregues conforme solicitação aprovada pela Secretaria Solicitante, ficando a cargo da empresa contratada a obrigatoriedade de prestar contas à Secretaria Solicitante.

4.3 - A prestação de serviços deverá ser entregue com Nota Fiscal.

4.4 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5 - O valor total bruto da aquisição deste contrato é de **R\$ 407.512,36** (quatrocentos e sete mil, quinhentos e doze reais e trinta e seis centavos), que serão pagos após a prestação do serviço e emissão da nota fiscal, atestada pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a prestação dos serviços, através de depósito na conta corrente, agência e banco indicado pela CONTRATADA no setor de Finanças, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria de Solicitante, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a legislação vigente.

6-1 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição da prestação de serviços, de acordo com o especificado no contrato.

6-2 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal.

6-3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação de serviços.

6-4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6-5 Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7 - A Contratada deverá entregar a prestação de serviços dentro do prazo de validade.

7.1 - Em caso de defeitos, a Contratada deverá imediatamente realizar o reparo ou a substituição da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura, estendendo-se pelo prazo de **06 (SEIS) MESES**, podendo ser rescindido ou aditado caso necessário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias que seguem:

ASSISTENCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e cidadania

001 – Gabinete da Secretaria/Assistência Social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0055 – Multiculturalidade, Diversidade e Inclusão Social

2 070– Manutenção das Atividades da SEASTC

666 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

EDUCAÇÃO

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete da Secretaria/Educação

12 – Educação

122 – Administração Geral

0017 – Gerenciamento Global da Educação

2 014– Manutenção das Atividades – Secretaria de Educação

123 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

SAUDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0032 – Blocos de Financiamento do SUS

2 057 – Bloco Custeio Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar

517 – 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10 - A CONTRATADA oferece como garantia para assegurar a plena execução do referido contrato, a perda da remuneração correspondente à décima parte do valor da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo Município, e ainda:

11.1 Manter durante toda a execução do contrato as licenças, estadual e federal em plena validade, cumprindo as determinações legais aplicáveis ao ramo de atuação;

11.2 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como as Certidões Negativas de Débito expedida pelos órgãos municipais, estaduais, federais e de classe, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constante do cadastro estiverem dentro do prazo de validade;

11.3 A prestação de serviços deverá ser entregue na data e no local indicado pela Secretaria solicitante.

11.5 - A entrega da prestação de serviços deverá ser precedida por explicações e informações sobre a forma correta de utilizar a prestação de serviços.

11.6 - A prestação de serviços deverá ser entregue com Nota Fiscal.

11.7 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores do município possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12 - A CONTRATANTE se obriga a:

12-1 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;

12-2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12-3 Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

13 - A fiscalização da execução dos serviços contratados estará a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, através de Fiscal de Contrato indicado pela Secretaria Solicitante, a qual compete atestar os produtos recebidos, devendo demonstrar se os produtos atendem aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais.

13-1 Caso os produtos recebidos não atendam aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais o Fiscal de Contrato deverá demonstrar em relatório próprio que será encaminhado à Procuradoria Jurídica para as medidas cabíveis conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.

13-2 Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar a contratação, na forma escrita, ou oral desde que seja levada a termo escrito por servidor público.

13-3 As denúncias deverão ser apuradas através de processo administrativo, devidamente autuado, numerado e especificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que eventual rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual neste estabelecida.

14-1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

14-1-1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14-1-2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14-1-3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14-1-4 o atraso injustificado no início do serviço;

14-1-5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14-1-6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

14-1-7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14-1-8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

14-1-9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14-1-10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14-1-11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14-1-12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14-1-13 a supressão, por parte da Administração, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

14-1-14 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14-1-15 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14-1-16 a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

14-1-17 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14-1-18 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

15 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

15-0 Advertência verbal ou escrita;

15-0-1 Multas;

15-0-2 Declaração de inidoneidade e;

15-0-3 Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

15-1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

15-2 O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido neste Contrato sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15-3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos/serviços;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

15-4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

15-5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16 - Não haverá reajustamento no valor pactuado no presente Contrato, salvo por motivos relevantes justificados e aceitos pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

17 - Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei nº. 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18 - Caso se faça necessárias, as cláusulas contratuais serão objeto de estudos pelas partes, e alteradas na forma escrita por acordo mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19 - A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, bem como o objeto deste Contrato, se responsabilizando integralmente por essa informação.

19-1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: DO FORO

20 - Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20-1 E por estarem justos e acordados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 12 de Novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

CELSO LITKOSKI TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 07.112.505/0001-97

CONTRATADA

Testemunhas:

ZORAIDE BARBOSA

MATRICULA: 1864

VANIA MARIA DOS SANTOS

MATRICULA: 2216

LUCIMAR BARBOSA MARTINS

MATRICULA: 1393

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°: 1.313 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

LEI MUNICIPAL N°: 1.313 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI 399/2009 DE 05 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1º - Os Artigos 2º da Lei 399/2009 que alterou o dispositivo da lei n° 233, de 17 de novembro de 2003, que criou o Conselho Municipal de

Desenvolvimento Rural e revogou a Lei 109/97 e suas alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) será composto por 10 (dez) membros, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) dessa composição preenchida por entidades ou associações representantes dos agricultores familiares e o restante preenchido por representantes do Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo primeiro – as entidades ou associações representantes dos agricultores familiares poderão através de eleição escolher e indicar seus representantes, respeitando-se o percentual mencionado no caput.

Parágrafo segundo – O Poder Público e a Sociedade Civil Organizada através das seguintes entidades/instituições indicarão cada qual um representante titular e um suplente:

- a) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- b) Câmara Municipal
- c) Cooperativa SICREDI

d) Cooperativa SICOOB

e) Sindicato Rural

Parágrafo terceiro – O CMDRS aprovará o seu Regimento Interno, que disporá sobre suas atribuições, e criará a sua Câmara Técnica Municipal, com membros indicados pelas entidades, associações e instituições que o compõe.

Parágrafo Único – as reuniões do CMDRS serão instaladas, em primeira convocação, com totalidade de seus membros presentes; e em segunda convocação, meia hora após a primeira, no mesmo local, com no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros presentes.”

Nova Monte Verde - MT, em 12 de novembro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

MODALIDADE: ANÁLISE CURRICULAR

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA

Ord.	CRONOGRAMA	Data/periodo
01	Publicação de Edital	12/11/2024
02	Início das Inscrições	25/11/2024
03	Encerramento das Inscrições	03/12/2024
04	Publicação de Inscrições	09/12/2024
05	Publicação de Classificação	09/12/2024
06	Recursos	10 a 12/12/2024
07	Resultado de Recursos	13/12/2024
08	Publicação Resultado Final	13/12/2024
09	Início das convocações	13/01/2025

1) INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto 145/2024/PMNMV/GAB, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar procedimento de contratação de pessoal por tempo determinado, sob a modalidade de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços públicos, em cumprimento ao Art. 37 da Constituição Federal, combinado com o Art. 233, VII da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 1.161 de 12 de Janeiro de 2022 e demais legislações aplicáveis ao Processo Seletivo Simplificado, com o objetivo de contratação de professores e apoio para a Secretaria Municipal de Educação, por tempo determinado, para o preenchimento das vagas constantes do Anexo I desse Edital.

2) DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Processo Seletivo Simplificado n. 002/2024 será regido por esse Edital e executado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

2.2 O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para contratação temporária por excepcional interesse público para preenchimento das vagas constantes no Anexo I desse Edital, onde, encontram-se os respectivos vencimentos, carga horária e as instruções.

2.3 A seleção de que trata esse Edital será composta mediante análise curricular, de caráter classificatório e eliminatório.

2.4 As vagas serão preenchidas obedecendo rigorosamente à ordem de classificação geral dos candidatos aprovados para os respectivos cargos.

2.5 As atribuições dos cargos constantes do Anexo I desse Edital são as mesmas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos, e aquelas descritas em Contrato Administrativo.

3) PERÍODO DE INSCRIÇÕES

INÍCIO: 25 de novembro de 2024.

ENCERRAMENTO: 03 de dezembro de 2024.

HORÁRIO: Das 07h:30m às 10h:00m e das 13h:00m às 16h:00m.

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação.

4) DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)

4.1 Para candidatos com deficiência, ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas em cargos a serem providos mediante Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, desde que as atribuições do cargo pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que é portador nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99 e da Lei Complementar nº 114/02, distribuídos no Anexo I deste Edital.

4.2 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 resulte em número fracionado superior a 0,7 (sete décimos) este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

4.3 O candidato que se declarar portador de necessidades especiais, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

4.4 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do município de Nova Monte Verde-MT ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.

4.5 O candidato portador de necessidades especiais deverá entregar no ato da sua inscrição, pessoalmente, por terceiro (procurador) o laudo médico original que comprove a necessidade especial.

4.6 A não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de necessidades especiais.

4.7 O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de necessidades especiais a este Processo Seletivo Simplificado, não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

4.8 A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de necessidades especiais será divulgada na Internet, mediante Edital de Classificação Provisória no endereço eletrônico <http://www.novamonteverde.mt.gov.br> e no mural da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde.

4.9 O candidato disporá de 02 (dois) dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante legal. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

4.10 A inobservância do disposto no subitem 4.5 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

4.11 O candidato que se declarar portador de necessidades especiais, se aprovado no Processo Seletivo Simplificado, será convocado para submeter-se a perícia médica.

4.12 A não observância do disposto no subitem 4.5, a reprovação na perícia médica ou, o não comparecimento à mesma acarretará na perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

4.13 O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de necessidades especiais, se não eliminado no Processo Seletivo Simplificado e considerado portador de necessidades especiais, terá seu nome publicado em lista a parte e figurará também na lista de classificação geral.

4.14 As vagas definidas no subitem 4.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de necessidades especiais aprovados serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.15 A convocação do candidato portador de necessidades especiais aprovado, respeitará a ordem de classificação e o percentual dentro do limite de vagas.

4.16 Serão convocados os candidatos portadores de necessidades especiais na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

5) REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado 002/2024 os brasileiros natos, bem como os estrangeiros naturalizados na forma da lei, que cumprirem os demais requisitos desse Edital.

5.2 Cada candidato poderá inscrever-se apenas em um cargo.

5.3 O candidato deverá ter idade mínima de 18 (dezoito) anos no ato da contratação.

5.4 O candidato deverá estar quite com as obrigações eleitorais.

5.5 O candidato deverá comprovar escolaridade mínima necessária, de acordo com o cargo, no ato da inscrição.

5.6 As inscrições deverão ser feitas preferencialmente pelo candidato, conforme o Anexo II desse Edital.

5.7 As inscrições deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação.

5.8 Havendo impossibilidade de o candidato realizar a própria inscrição poderá outorgar procuração para terceiro, sendo que a procuração deverá estar assinada com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo IV.

5.9 O candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos juntamente com a ficha de inscrição (Anexo II) e a ficha de pontuação (Anexo III) devidamente preenchida e assinada:

a) CPF; b) RG; c) Certificados de graduação; d) Certificados de Especialização; e) Certificados de Cursos; f) Certificados de Palestras; g) Certificados de Seminários; h) Certificados de Oficinas; i) Comprovação de experiência (Declaração do Gestor da Unidade Escolar ou Órgão Competente). 5.10 Os candidatos deverão entregar a Ficha de Inscrição, a Ficha de Pontuação e os documentos constantes no item 5.9, em envelope lacrado na Secretaria

Municipal de Educação de Nova Monte Verde. 5.11 Para candidatos que não residem no município, a inscrição poderá ser encaminhada via e-mail, **APENAS EM FORMATO PDF**, ou seja, documentação escaneada, conforme item 5.7 e 5.8 deste edital, no e-mail rh@novamonteverde.mt.gov.br.

5.12 A inscrição para o Processo Seletivo Simplificado não terá nenhum custo aos candidatos.

5.13 A inscrição implica no conhecimento e aceitação tácita por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente Edital, bem como na obrigação de acompanhamento de eventuais Editais complementares e/ou retificação que a Comissão de Processo Seletivo Simplificado entender necessárias para o bom andamento e fiel execução.

5.14 O presente Edital, eventuais Editais Complementares, Editais de Retificação, serão publicados no mural da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, no site www.novamonteverde.mt.gov.br e na Imprensa Oficial do Mato Grosso.

5.15 Não serão aceitas inscrições de candidatos que tenham sofrido processo administrativo disciplinar, sindicância administrativa, demissão, ou sofrido rescisão contratual a bem do serviço público, nos últimos cinco anos em qualquer esfera da administração pública.

5.16 Só serão aceitas inscrições para a vaga de professor de candidatos que estejam cursando licenciatura em pedagogia a partir do 6º (sexto) semestre, mediante comprovação da instituição educacional.

6) PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

6.1 No dia 09 de dezembro de 2024 ocorrerá à publicação da relação de candidatos inscritos e consequente classificação no Processo Seletivo Simplificado 002/2024 no site www.novamonteverde.mt.br, no mural da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, na Imprensa Oficial do Mato Grosso

6.2 A publicação da Classificação conterà os pontos obtidos por cada candidato.

6.3 Os candidatos serão classificados no cargo pretendido na ordem decrescente dos pontos obtidos.

7) RECURSOS

7.1 Os candidatos terão até 12 de dezembro de 2024, para apresentarem recursos sobre a relação de candidatos inscritos e consequente classificação no Processo Seletivo Simplificado 002/2024, devendo os recursos serem protocolizados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal e endereçado à Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

7.2 Eventuais recursos serão recebidos, analisados e respondidos até 13 de dezembro de 2024.

8) CONVOCAÇÃO

8.1 Os candidatos aprovados e convocados terão 03 dias úteis para entrega de documentação e assinatura do Contrato por tempo determinado.

8.2 O candidato aprovado e convocado que não comparecer para assinatura de Contrato por tempo determinado decaíra do direito de contratação, devendo ser convocado o próximo candidato na ordem decrescente de classificação.

8.3 Ocorrendo desistência por parte dos candidatos classificados, convocados e até mesmo já contratados, enquanto estiver em vigência o Processo Seletivo Simplificado 002/2024 o Município promoverá novas convocações para efetuar as contratações necessárias.

8.4 Se o candidato convocado realizar a desistência por escrito, demonstrando motivo justificável, poderá voltar ao final da lista de classificados.

9) DESEMPATE

9.1 Ocorrendo o empate na classificação de candidatos que pretendem o mesmo cargo, serão aplicados os seguintes critérios para desempate:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

b) Maior nota na titulação;

c) Maior nota no tempo de serviço, no cargo em que concorre;

d) Maior idade;

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A jornada de trabalho do candidato convocado será conforme o presente Edital, ressalvada a necessidade de cumprir aquela que estiver em vigor no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Monte Verde.

10.2 A convocação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, entretanto, a aprovação não gerará o direito à contratação imediata, a qual se dará conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

10.2.1 A Secretaria Municipal de Educação fará o processo de atribuição da turma e local de trabalho do profissional convocado, conforme a necessidade de cada unidade escolar.

10.2.2 A convocação dos candidatos habilitados a vaga de professor com formação em magistério e que estão cursando Pedagogia ocorrerá somente após finalização da lista dos candidatos com graduação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

10.3 Será considerado desistente e perderá a vaga obtida no Processo Seletivo Simplificado, o candidato que não comparecer na data estabelecida pela Prefeitura Municipal, para assinatura do contrato administrativo, bem como o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos na data estabelecida.

10.4 A Comissão do Processo Seletivo Simplificado fará divulgar, sempre que necessárias normas complementares ao presente edital.

10.5 O candidato que em qualquer momento do Processo Seletivo Simplificado, prestar declarações falsas ou inexatas, terá sua inscrição cancelada e anulada, assim como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízos de eventual responsabilização cível e criminal.

10.6 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade até a data de 31/12/2025, podendo ser prorrogado, em caso de força maior até que se termine o ano letivo.

10.7 Devido à duração determinada do período letivo, os contratos a ele referentes terão sua duração adstrita ao período letivo, renovando-se automaticamente, se necessário até o final do ano letivo, sem necessidade de celebração de termos aditivos, para o período.

10.8 Os candidatos aprovados, convocados e contratados estarão subordinados ao Regime Jurídico dos demais servidores do Município.

10.9 Quanto ao Regime Previdenciário os candidatos aprovados, convocados e contratados estarão adstritos ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

10.10 Os candidatos convocados e distribuídos fora da sede do Município, serão os únicos responsáveis pelas despesas inerentes à locomoção, residência, alimentação, entre outras.

10.11 Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não estejam expressamente previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, já devidamente constituída e nomeada pelo Decreto nº 145/2024, que por sua vez, tornará pública a decisão, da qual caberá recurso desde que devidamente endereçado a Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 12 de novembro de 2024

ANGELA S. CITADIN

PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Decreto N° 145/2024

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

NÍVEL SUPERIOR

Seq.	Formação	Cargo	Vagas	C/H.	Salário
01	Graduação em Licenciatura em Pedagogia	Professor	14	20	R\$ 3.451,46
02	Graduação em Licenciatura em Pedagogia (Apuí)	Professor	05	20	R\$ 3.451,46
03	Graduação em Licenciatura em Língua Portuguesa	Professor	01	15	R\$ 2.588,70
04	Graduação em Licenciatura em Matemática	Professor	01	16	R\$ 2.761,28
05	Graduação em Licenciatura em Matemática (Apuí)	Professor	01	12	R\$ 2.070,96
06	Graduação em Licenciatura em Letras /Inglês (Apuí)	Professor	01	11	R\$ 1.898,38
07	Graduação em Licenciatura em Ciências (Apuí)	Professor	01	09	R\$ 1.553,22
08	Graduação em Licenciatura em História ou Geografia (Apuí)	Professor	01	15	R\$ 2.588,70
09	Graduação em Licenciatura em Educação Física	Professor	02	20	R\$ 3.451,46
10	Graduação em Licenciatura em Educação Física (Apuí)	Professor	01	15	R\$ 2.588,70
11	Graduação em Psicologia	Psicóloga	01	40	R\$ 5.219,53
12	Graduação em Assistente Social	Assistente Social	01	30	R\$ 5.219,53
13	Graduação em Nutrição	Nutricionista	01	30	R\$ 4.494,00

NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

Seq.	Cargo	Escolaridade	Vagas	C/H.	Salário
01	Auxiliar de Sala	Ensino Médio	12	40	R\$ 2.104,48
02	Auxiliar de Sala	Ensino Médio	04	20	R\$ 1.052,24
03	Auxiliar de Sala (Apuí)	Ensino Médio	02	20	R\$ 1.052,24
04	Merendeira (a)	Ensino Fundamental	02	30	R\$ 1.450,94
05	Merendeira (a) (Apuí)	Ensino Fundamental	01	30	R\$ 1.450,94
06	Zelador (a)	Ensino Fundamental	03	30	R\$ 1.450,94
07	Zelador (a) (Apuí)	Ensino Fundamental	01	30	R\$ 1.450,94
08	Motorista	Ensino Fundamental	02	30	R\$ 1.913,81
09	Motorista (Apuí)	Ensino Fundamental	03	30	R\$ 1.913,81
10	Auxiliar de Banho/Corredor	Ensino Fundamental	02	30	R\$ 1.450,94

(CADASTRO RESERVA)

MAGISTÉRIO OU CURSANDO LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

Seq.	Formação	Cargo	C/H.	Salário
01	Magistério ou cursando Licenciatura em Pedagogia	Professor	20	R\$ 3.451,46

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Por meio deste documento solicito minha inscrição no Processo Seletivo Simplificado 002/2023 para contratação temporária de pessoal para compor o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Cargo para qual desejo me candidatar:

- () Licenciatura em Pedagogia – 20 horas
 () Licenciatura em Pedagogia (Apuí) – 20 horas
 () Licenciatura em Língua Portuguesa – 15 horas
 () Licenciatura em Matemática (Apuí) – 12 horas

- () Licenciatura em Matemática – 16 horas
 () Licenciatura em Letras (Inglês) – 11 horas
 () Licenciatura em Ciências (Apuí) – 09 horas
 () Licenciatura em História ou Geografia (Apuí) – 15 horas
 () Licenciatura em Educação Física – 20 horas
 () Licenciatura em Educação Física (Apuí) – 15 horas
 () Psicólogo – 40 horas
 () Assistente Social – 30 horas
 () Nutricionista – 30 horas
 () Auxiliar de sala - 40 horas
 () Auxiliar de sala - 20 horas
 () Auxiliar de sala (Apuí) - 20 horas
 () Merendeira – 30 horas
 () Zelador (a) – 30 horas
 () Merendeira (Apuí) – 30 horas
 () Zelador (a) (Apuí) – 30 horas
 () Motorista (Apuí) – 30 horas
 () Motorista – 30 horas
 () Auxiliar de Banho/corredor – 30 horas
 () Magistério ou cursando Licenciatura em Pedagogia - 20 horas (**cadastro reserva**)

Nome: _____

Endereço: _____

Telefone p contato: () _____. Data nascimento: _____

E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____

Formação: _____

Declaro conhecer o Edital do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 e, declaro também que todas as informações acima disponibilizadas são verídicas e de minha inteira responsabilidade.

Assinatura do Requerente: _____

Nova Monte Verde-MT, ____/____/2024

Observação: (anexar cópia do RG e CPF, ficha de pontuação, diplomas e certificados de graduação, especialização, cursos, oficinas, palestras, seminários e comprovante de experiência)

ANEXO III**FICHA DE PONTUAÇÃO – Professor (Graduado)**

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – PROFESSOR (Graduado)			
1. DADOS PESSOAIS			
Nome do Candidato(a): _____		Data Nasc: ____/____/____	
Endereço: _____		N°: _____	
Complemento: _____		Bairro: _____	
Cidade: _____		CEP: _____	
Telefone Residencial: _____		Celular: _____	
RG: _____		Exp. _____	
UF: _____		CPF: _____	
Habilitação: _____			
2. DADOS SOCIAIS			
2.1 – Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) () NÃO () SIM			
2.2 – Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:			
() MUNICIPAL () ESTADUAL () FEDERAL () PRIVADO () ATIVO () APOSENTADO			
() CARGO ACUMULÁVEL () CARGO NÃO ACUMULÁVEL			
CARGA HORÁRIA: _____ h/s			
3. PONTOS OBTIDOS			
CRITÉRIOS		INDICADORES	COMPUTO
I – DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar Maior Titulação)			
A	Ensino Superior (Licenciatura Plena)	20,0 pontos	
	Especialização	30,0 pontos	
	Mestrado	60,0 pontos	
	Doutorado	80,0 pontos	
II- DO TEMPO DE SERVIÇO (Declaração do Gestor da Unidade Escolar ou Órgãos Competentes)			

A	Para cada ano de serviço na Educação no Cargo em que concorre.	0,5 (meio) ponto		
III – FORMAÇÃO CONTINUADA				
A	Cursos de formação continuada, palestras, seminários, minicursos, oficinas e conferências realizadas na área de educação/atução, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 (três) anos).	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas Limite 5,0 pontos		
B	Formação Continuada Alfabetiza MT desenvolvida pela Secretária Municipal de Educação de Nova Monte Verde/MT no ano de 2024, mediante declaração e/ou certificado registrado.	100% - 10,0 (dez) pontos 95% - 7,0 (sete) pontos 85% - 6,0 (seis) pontos 75% - 5,0 (cinco) pontos		
4 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
CRITÉRIOS DE DESEMPATE				
A	Maior idade, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03			
B	Maior titulação			
C	Maior tempo de serviço, no cargo em que concorre			
D	Maior idade			
5 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE				

ANEXO III**FICHA DE PONTUAÇÃO – Professor (Magistério ou Cursando Licenciatura em Pedagogia) - cadastro reserva**

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – Professor (Magistério ou Cursando Licenciatura em Pedagogia)				
1. DADOS PESSOAIS				
Nome do Candidato(a): _____		Data Nasc: ___/___/___		
Endereço: _____		Nº: _____		
Complemento: _____		Bairro: _____		
Cidade: _____		CEP: _____		
Telefone Residencial: _____		Celular: _____		
RG: _____		Exp. _____ UF: _____ CPF: _____		
Habilitação: _____				
2. DADOS SOCIAIS				
2.2 – Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) () NÃO () SIM				
3. PONTOS OBTIDOS				
CRITÉRIOS		INDICADORES	COMPUTO	PARECER DA COMISSÃO
I – DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar Maior Titulação)				
A	Magistério	15,0 pontos		
	Cursando Ensino Superior (Licenciatura em Pedagogia) 8º semestre	10,0 pontos		
	Cursando Ensino Superior (Licenciatura em Pedagogia) 7º semestre	8,0 pontos		
	Cursando Ensino Superior (Licenciatura em Pedagogia) 6º semestre	6,0 pontos		
II- DO TEMPO DE SERVIÇO (Declaração do Gestor da Unidade Escolar ou Órgãos Competentes)				
A	Para cada ano de serviço na Educação no Cargo em que concorre	0,5 (meio) ponto		
III – FORMAÇÃO CONTINUADA				
A	Cursos de formação continuada, palestras, seminários, minicursos, oficinas e conferências realizadas na área de educação/atução, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 (três) anos).	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas Limite 5,0 pontos		
B	Formação Continuada Alfabetiza MT desenvolvida pela Secretária Municipal de Educação de Nova Monte Verde/MT no ano de 2024, mediante declaração e/ou certificado registrado.	100% - 10,0 (dez) pontos 95% - 7,0 (sete) pontos 85% - 6,0 (seis) pontos 75% - 5,0 (cinco) pontos		
4 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
CRITÉRIOS DE DESEMPATE				
A	Maior idade, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03			
B	Maior titulação			
C	Maior tempo de serviço, no cargo em que concorre			
D	Maior idade			
5 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE				

ANEXO III**FICHA DE PONTUAÇÃO – Psicólogo/Assistente Social/Nutricionista**

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – () PSICÓLOGO () ASSISTENTE SOCIAL () NUTRICIONISTA				
4. DADOS PESSOAIS				
Nome do Candidato(a): _____		Data Nasc: ___/___/___		
Endereço: _____		Nº: _____		
Complemento: _____		Bairro: _____		
Cidade: _____		CEP: _____		
Telefone Residencial: _____		Celular: _____		
RG: _____		Exp. _____ UF: _____ CPF: _____		
Habilitação: _____				
5. DADOS SOCIAIS				
2.3 – Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) () NÃO () SIM				
2.2 – Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:				

() MUNICIPAL () ESTADUAL () FEDERAL () PRIVADO () ATIVO () APOSENTADO
 () CARGO ACUMULÁVEL () CARGO NÃO ACUMULÁVEL
 CARGA HORÁRIA: _____ h/s

6. PONTOS OBTIDOS			
CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PARECER DA COMISSÃO
I – DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar Maior Titulação)			
A	Ensino Superior (Licenciatura Plena)	20,0 pontos	
	Especialização	30,0 pontos	
	Mestrado	60,0 pontos	
	Doutorado	80,0 pontos	
II- DO TEMPO DE SERVIÇO (Declaração do Gestor da Unidade Escolar ou Órgãos Competentes)			
A	Para cada ano de serviço na Educação no Cargo em que concorre.	0,5 (meio) ponto	
III – FORMAÇÃO CONTINUADA			
A	Cursos de formação continuada, palestras, seminários, minicursos, oficinas e conferências realizadas na área de atuação, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 (três) anos).	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas Limite 5,0 pontos	
4 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
CRITÉRIOS DE DESEMPATE			
A	Maior idade, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03		
B	Maior titulação		
C	Maior tempo de serviço, no cargo em que concorre		
D	Maior idade		
5 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE			

ANEXO III

FICHA DE PONTUAÇÃO – Auxiliar de Sala

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – AUXILIAR DE SALA			
4. DADOS PESSOAIS			
Nome do Candidato(a): _____		Data Nasc: ___/___/___	
Endereço: _____		N°: _____	
Complemento: _____		Bairro: _____	
Cidade: _____		CEP: _____	
Telefone Residencial: _____		Celular: _____	
RG: _____ Exp. _____		UF: _____ CPF: _____	
Habilitação: _____			
5. DADOS SOCIAIS			
2.4 – Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) () NÃO () SIM			
6. PONTOS OBTIDOS			
CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PARECER DA COMISSÃO
I – DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar Maior Titulação)			
A	Ensino Médio	20,0 pontos	
	Magistério	30,0 pontos	
	Ensino Superior (Licenciatura em Pedagogia)	60,0 pontos	
II- DO TEMPO DE SERVIÇO (Declaração do Gestor da Unidade Escolar ou Órgãos Competentes)			
A	Para cada ano de serviço na Educação no Cargo em que concorre	0,5 (meio) ponto	
III – FORMAÇÃO CONTINUADA			
A	Cursos de formação continuada, palestras, seminários, minicursos, oficinas e conferências realizadas na área de educação/atuação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 (três) anos).	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas Limite 5,0 pontos	
B	Formação Continuada Alfabetiza MT desenvolvida pela Secretária Municipal de Educação de Nova Monte Verde/MT no ano de 2024, mediante declaração e/ou certificado registrado.	100% - 10,0 (dez) pontos 95% - 7,0 (sete) pontos 85% - 6,0 (seis) pontos 75% - 5,0 (cinco) pontos	
4 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			
CRITÉRIOS DE DESEMPATE			
A	Maior idade, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03		
B	Maior titulação		
C	Maior tempo de serviço, no cargo em que concorre		
D	Maior idade		
5 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE			

ANEXO III

FICHA DE PONTUAÇÃO – Zeladora/ Auxiliar de banho/corredor

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – () ZELADORA () AUXILIAR DE BANHO/CORREDOR			
1. DADOS PESSOAIS			
Nome do Candidato(a): _____		Data Nasc: ___/___/___	
Endereço: _____		N°: _____	
Complemento: _____		Bairro: _____	
Cidade: _____		CEP: _____	
Telefone Residencial: _____		Celular: _____	
RG: _____ Exp. _____		UF: _____ CPF: _____	
Habilitação: _____			

2. DADOS SOCIAIS				
2.5 – Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) () NÃO () SIM				
3. PONTOS OBTIDOS				
CRITÉRIOS		INDICADORES	COMPUTO	PARECER DA COMISSÃO
I – DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar Maior Titulação)				
A	Ensino Fundamental	20,0 pontos		
	Ensino Médio	30,0 pontos		
	Ensino Médio mais Curso de Profissionalização específica	60,0 pontos		
II- DO TEMPO DE SERVIÇO (Declaração do Gestor da Unidade Escolar ou Órgãos Competentes)				
A	Para cada ano de serviço na Educação no Cargo em que concorre	0,5 (meio) ponto		
III – FORMAÇÃO CONTINUADA				
A	Cursos, palestras, seminários, minicursos, oficinas e conferências realizadas na área de atuação que concorre, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 (três) anos).	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas Limite 5,0 pontos		
	Formação Continuada realizada na área de atuação desenvolvido no ano de 2024, mediante declaração e/ou certificado registrado pela instituição educacional promotora do evento.	100% - 10,0 (dez) pontos 95% - 7,0 (sete) pontos 85% - 6,0 (seis) pontos 75% - 5,0 (cinco) pontos		
4 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
CRITÉRIOS DE DESEMPATE				
A	Maior idade, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03			
B	Maior titulação			
C	Maior tempo de serviço, no cargo em que concorre			
D	Maior idade			
5 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE				

ANEXO III**FICHA DE PONTUAÇÃO – Merendeira**

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – MERENDEIRA				
4. DADOS PESSOAIS				
Nome do Candidato(a): _____		Data Nasc: ___/___/___		
Endereço: _____		Nº: _____		
Complemento: _____		Bairro: _____		
Cidade: _____		CEP: _____		
Telefone Residencial: _____		Celular: _____		
RG: _____		Exp. _____		
UF: _____		CPF: _____		
Habilitação: _____				
5. DADOS SOCIAIS				
2.6 – Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) () NÃO () SIM				
6. PONTOS OBTIDOS				
CRITÉRIOS		INDICADORES	COMPUTO	PARECER DA COMISSÃO
I – DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar Maior Titulação)				
A	Ensino Fundamental	20,0 pontos		
	Ensino Médio	30,0 pontos		
	Ensino Médio mais Curso de Profissionalização específica	60,0 pontos		
II- DO TEMPO DE SERVIÇO (Declaração do Gestor da Unidade Escolar ou Órgãos Competentes)				
A	Para cada ano de serviço na Educação no Cargo em que concorre	0,5 (meio) ponto		
III – FORMAÇÃO CONTINUADA				
A	Cursos, palestras, seminários, minicursos, oficinas e conferências realizadas na área de atuação que concorre, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 (três) anos).	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas Limite 5,0 pontos		
	Treinamento realizado com a Nutricionista responsável técnica do PNAE desenvolvido no ano de 2024, mediante declaração e/ou certificado registrado pela instituição educacional promotora do evento.	100% - 10,0 (dez) pontos 95% - 7,0 (sete) pontos 85% - 6,0 (seis) pontos 75% - 5,0 (cinco) pontos		
4 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
CRITÉRIOS DE DESEMPATE				
A	Maior idade, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03			
B	Maior titulação			
C	Maior tempo de serviço, no cargo em que concorre			
D	Maior idade			
5 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE				

ANEXO III**FICHA DE PONTUAÇÃO – Motorista**

FORMULÁRIO DE SELEÇÃO – MOTORISTA				
1. DADOS PESSOAIS				
Nome do Candidato(a): _____		Data Nasc: ___/___/___		
Endereço: _____		Nº: _____		
Complemento: _____		Bairro: _____		
Cidade: _____		CEP: _____		
Telefone Residencial: _____		Celular: _____		

RG: _____ Exp. _____ UF: _____ CPF: _____				
Habilitação: _____				
2. DADOS SOCIAIS				
2.7 – Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) () NÃO () SIM				
3. PONTOS OBTIDOS				
CRITÉRIOS		INDICADORES	COMPUTO	PARECER DA COMISSÃO
I – DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar Maior Titulação)				
A	Ensino Fundamental	20,0 pontos		
	Ensino Médio	30,0 pontos		
	Ensino Médio mais Curso de Profissionalização específica	60,0 pontos		
II – DO TEMPO DE SERVIÇO (Declaração do Gestor da Unidade Escolar ou Órgãos Competentes)				
A	Para cada ano de serviço na Educação no Cargo em que concorre	0,5 (meio) ponto		
III – FORMAÇÃO CONTINUADA				
A	Cursos, palestras, seminários, minicursos, oficinas e conferências realizadas na área de atuação que concorre, mediante certificado registrado pela instituição promotora do evento. (Certificados válidos apenas dos últimos 3 (três) anos).	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas Limite 5,0 pontos		
	Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar. Certificado vigente registrado pela Gerência de Controle e Formação de Condutores – DETRAN.	100% - 10,0 (dez) pontos 95% - 7,0 (sete) pontos 85% - 6,0 (seis) pontos 75% - 5,0 (cinco) pontos		
4 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				
CRITÉRIOS DE DESEMPATE				
A	Maior idade, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03			
B	Maior titulação			
C	Maior tempo de serviço, no cargo em que concorre			
D	Maior idade			
5 – TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE				

ANEXO IV**MODELO DE PROCURAÇÃO (a ser utilizado pelo CANDIDATO)**

Eu (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (naturalidade), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT.

(local e data)

(assinatura)

(R.G.)

(Firma reconhecida em cartório)

ANEXO V**Formulário de recursos**

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2024

NOME CANDIDATO: _____

CARGO: _____

Assinale o tipo de recurso:

 CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO CONTRA RESULTADO PROVA TÍTULOS OUTROS: _____

Justificativa do candidato – Razões do Recurso:

Observações:

1 – Preencher com letra legível e anexar documentação para fundamentar sua contestação.

2 – Não será aceito recurso sem argumentação lógica e consistente.

3 – Entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/2024

Assinatura do Candidato EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2024

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2024

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto N° 107/2024/PMNMV/GAB de 09 de agosto de 2024, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n° 42/2024, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **28/11/2024 às 8:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, N° 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE KITS PERSONALIZADOS DE HIGIENE E CUIDADOS PESSOAIS, MAQUIAGEM E MANICURE E NATALIDADE, A FIM DE ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE POR UM PERÍODO DE 12 MESES**. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n°. 42/2023, com aplicação subsidiária da Lei n°. 14.133/21.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações – Licitações**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 12 de novembro de 2024.

Eliza Cristtina da Silva

Agente de Contratação

Decreto Municipal 107/2024

Publique-se.

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 005/2024

DATA: 12 de Novembro de 2024.

Autoria: Mesa Diretora.

“Dispõe sobre a doação de bens móveis do patrimônio da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, aprovou e o Vereador Presidente MANOEL ZUFINO DA SILVA, sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1°. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a doar ou transferir bens móveis em desuso, pertencentes ao Patrimônio da Câmara Municipal, ao Departamento de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2°. Os bens em desuso que serão doados ou transferidos, são os abaixo relacionados:

- 1- 1 (um) BALCÃO – Placa Patrimônio 117;
- 2- 1 (um) BALCÃO MEIA LUA – Placa Patrimônio 118;
- 3- 1 (um) BALCÃO – Placa Patrimônio 119;
- 4- 1 (um) ARQUIVO DE MADEIRA 4 GAVETAS PEQUENO – Placa Patrimônio 122;
- 5- 1 (um) ARQUIVO DE MADEIRA 4 GAVETAS – Placa Patrimônio 123;
- 6- 1 (um) ARMÁRIO ESTANTE – Placa Patrimônio 256;
- 7- 1 (uma) ESCRIVANINHA – Placa Patrimônio 319;

8- 1 (uma) MESAS DE 1,36 X 0,70 X 0,75 NA COR TABACO, TAMPO DE 50 MM, C/ 01 GAVETEIRO FIXO DE 02 GAVETAS – Placa Patrimônio 435;

9- 1 (uma) MESAS DE 1,36 X 0,70 X 0,75 NA COR TABACO, TAMPO DE 50 MM, C/ 01 GAVETEIRO FIXO DE 02 GAVETAS – Placa Patrimônio 437;

10- 1 (uma) MESAS DE 1,36 X 0,70 X 0,75 NA COR TABACO, TAMPO DE 50 MM, C/ 01 GAVETEIRO FIXO DE 02 GAVETAS – Placa Patrimônio 439;

11- 1 (uma) MESAS DE 1,36 X 0,70 X 0,75 NA COR TABACO, TAMPO DE 50 MM, C/ 01 GAVETEIRO FIXO DE 02 GAVETAS – Placa Patrimônio 440;

12- 1 (um) BALCÃO DE ATENDIMENTO CURVO MEDIDO 2,20 A 2,30 X 6,00 EM MELAMINICO COM FÓRMICA – Placa Patrimônio 448;

13- 1 (um) ARMÁRIO ALTO FECHADO PORTA DE ABRIR C/ 0,90 X 0,43 X 1,63 C/ 03 PRATELEIRAS, EM MDF DE 18 MM, CHAPÉU DE 25 MM NA COR TABACO – Placa patrimônio 451;

14- 1 (um) BALCÃO BAIXO 02 PORTAS, NA COR TABACO, EM MDF DE 18 MM, CHAPÉU DE 25 MM NA COR TABACO – Placa Patrimônio 452;

15- 1 (uma) MESA TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO DE 1,50/1,50 X 0,60 X 0,75 C/ TAMPO DE 25 MM NA COR TABACO C/ 01 BIOMBO 02 GAVETEIROS FIXOS DE 02 GAVETAS – Placa Patrimônio 456;

16- 1 (uma) MESA TIPO ESTAÇÃO DE TRABALHO DE 1,50/1,50 X 0,60 X 0,75 C/ TAMPO DE 25 MM NA COR TABACO C/ 01 BIOMBO 02 GAVETEIROS FIXOS DE 02 GAVETAS – Placa Patrimônio 457;

17- 1 (um) ARMÁRIOS BAIXO DE 0,80 X 0,75 X 0,47 C/ PORTA DE ABRIR NA COR TABACO – Placa Patrimônio 458;

18- 1 (um) ARMÁRIOS BAIXO DE 0,80 X 0,75 X 0,47 C/ PORTA DE ABRIR NA COR TABACO – Placa Patrimônio 459;

19- 1 (um) ARMARIO 02 PORTAS – Placa Patrimônio 564;

20- 1 (uma) MESA DE 1,36 X 0,70 X 0,75 NA COR TABACO, TAMPO DE 50 MM, C/ 01 GAVETEIRO FIXO DE 02 GAVETAS – Placa Patrimônio 565;

21- 1 (um) ARQUIVO TECA ITALIA DE MADEIRA – Placa Patrimônio 579;

22- 1 (um) MULTIUSO 6020 NOCE – Placa Patrimônio 580.

Art. 3°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT., 12 de novembro de 2024.

Manoel Zufino da Silva

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N°: 1.315 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

LEI MUNICIPAL N°: 1.315 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: AUTORIZA REMANEJAR, TRANSPOR E TRANSFERIR, AS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS APROVADAS NA LOA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Artigo 1° - Havendo necessidade de reprogramação por repriorização das ações durante execução do orçamento 2024, fica o Poder Executivo, Le-

gislato e Autarquias, Autorizados Mediante Decreto do Executivo, transpor, remanejar e Transferir, até o Limite de 10% (dez por cento) do valor total do Orçamento, as Dotações Orçamentárias Aprovadas na LOA 2024, de acordo com os artigos 40 à 43 e 66 da Lei 4.320/64, complementarmente ao autorizado na Lei Municipal nº 1279, de 28 de novembro de 2023.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

I. Remanejamento: realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;

II. Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

III. Transferências: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Artigo 3º - A autorização contida no caput do Art. 1º desta Lei permitirá que o Prefeito Municipal, respeitadas as demais normas constitucionais, possa efetuar:

I. Remanejamento, Transposição e Transferências de dotações orçamentárias com a finalidade de ajustar os orçamentos, utilizando como fonte de recursos os previstos nos incisos, I, II, III, do § 1º. do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 10% do valor total do Orçamento para o exercício de 2024.

Parágrafo único: As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária, portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1272/2023 - LDO 2024 e Lei Municipal nº 1137/2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias transcorridas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, em 12 de novembro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ PARECER NORMATIVO SF Nº 1, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

PARECER NORMATIVO SF Nº 1, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Fixa interpretação quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS atinente aos serviços de construção civil.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, com fundamento no artigo 2º, inciso I, alínea “c”, do Decreto Municipal nº 4.424, de 7 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de publicizar a mudança de entendimento interpretativo quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS atinente aos serviços de construção civil referidos no § 2º, inciso I, do artigo 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 95 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 5 de dezembro de 2001; e

CONSIDERANDO as decisões reiteradas da 1ª e 2ª Turma, bem assim da Corte Especial, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º A dedução do valor dos materiais prevista no § 2º, inciso I, do artigo 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, aplica-se unica-

mente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo próprio prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

§ 1º Não será permitida a dedução de valores de materiais adquiridos de terceiros ou produzidos pelo prestador dos serviços no local da obra, mesmo quando agregados a ela;

§ 2º Para fins de deduções de que trata o caput deste artigo, o prestador deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal de serviços eletrônica, uma nota fiscal própria que comprove que os materiais foram por ele produzidos fora do local da obra;

§ 3º Caso não seja comprovado, ou seja, comprovado de forma insuficiente, que os materiais foram produzidos pelo prestador fora do local da obra, não será concedido desconto e o imposto será apurado com base no valor bruto constante na nota fiscal.

Art. 2º Este parecer normativo, de caráter interpretativo, é impositivo e vinculante para todos os órgãos hierarquizados desta Secretaria, produzindo efeitos para fatos que ocorrerem após a data da publicação deste ato.

Nova Nazaré, 11 de novembro de 2024.

Eliziário Luís da Costa Junior

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 269 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº 009/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 176/2024/PMNO** e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120022/2024/PMNO**, oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024/PMNO**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024/PMNO**, do município de NOVA OLÍMPIA-MT, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT** e a empresa **JOSE GILSON VIANA MOURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.346.981/0001-94, cujo o objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E GESSO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 1º - designar e nomear o servidores da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/ MT, para responder pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato conforme 01 de abril 2021, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 176/2024/PMNO** e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120022/2024/PMNO**:

Designa-se:
I - Gestor do contrato: ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR CPF: 021.XXX.XXX12
I - Gestor do contrato: WEBER VIEIRA MARTINS CPF: 849.XXX.XXX-15
I - Gestora do contrato: THEREZA THOMAZIA ANTUNES BEZERRA DE LIMA CPF: 019.XXX.XXX-60
II - Gestora do contrato: DEBORA CRISTIANE FERREIRA CPF: 572.XXX.XXX-49

IV- Gestor do contrato: IDAMILDO DUNGA LIRA CPF: 811.XXX.XXX-15
Fiscal Titular do Contrato: NATALIA ALVES DA SILVA CPF: 021.XXX.XXX-13
Fiscal Titular do Contrato: MARCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFER CPF: 830.XXX.XXX-00
Fiscal Titular do Contrato: RODRIGO RODRIGUES CPF: 061.XXX.XXX-65
Fiscal Suplente do Contrato: RONALDO DA ROCHA SANTOS CPF: 616.XXX.XXX-59
Fiscal Titular do Contrato: LUCIMAR PEREIRA DE CARVALHO NASCIMENTO CPF: 937.XXX.XXX-15
Fiscal Titular do Contrato: ELIANE OLIVEIRA COSTA CPF: 913.XXX.XXX-87
Fiscal Suplente do Contrato: JOCEANE DA SILVA CPF: 058.XXX.XXX-50
Fiscal Titular do Contrato: GILMAR GOMES DOS SANTOS CPF: 616.XXX.XXX-68
Fiscal Suplente do Contrato: ELISÂNGELA ALENCAR CANDIDO DA SILVA CPF: 000.XXX.XXX-38

§ 1º O gerenciamento do contrato caberá ao gestor e fiscal do contratos, acompanhando com detalhamento as suas atribuições as quais encontram estabelecidas na lei de licitação nº 14.133/2021.

§ 2º Tanto o gestor quanto o fiscal de contrato terão o aporte de Assessoramento Jurídico e Controle Interno Municipal e departamento de contratos, como auxílio para o desempenho das funções designadas.

Art. 2º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais

§ 2º - O substituto atuará na ausência ou em eventuais impedimentos legais do titular.

Art. 3º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor de Contratos os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º - O servidor ora nomeado como fiscal e suplente não faz jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS

A Prefeitura de Nova Olímpia, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 267 de 11 de novembro de 2024, nos termos da legislação vigente e das exigências do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, torna **PÚBLICO** a **HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS**, dos candidatos inscritos conforme segue:

DIRETOR ESCOLAR

Nº de Insc.	NOME	RG nº	CARGO	STATUS
001	Aparecida da Silva Benício França	09*****-0 SSP/MT	Diretor Escolar	Deferida
002	Cleiton Rocha Matos	09*****-6 SSP/MT	Diretor Escolar	Deferido
003	Euzenir Angelica Pereira	10*****-7 SSP/MT	Diretor Escolar	Deferida
004	Beliza Pereira França Moura Delfino	17*****-9 SSP/MT	Diretor Escolar	Deferida
005	Leika Almeida Alexandre de Ávila	12*****-8 SSP/MT	Diretor Escolar	Deferida
006	Rozimeire Ramos Oliveira	12*****-0 SSP/MT	Diretor Escolar	Deferida
007	Angela Romão Sobrinho Nunes	11*****-5 SSP/MT	Diretor Escolar	Deferida

Nova Olímpia, 12 de novembro de 2024.

Comissão do processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 120022/2024/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ Nº 03.238.920/0001-30. Empresa contratada e valores:

CNPJ:	Empresa:	Valor ganho licitado:
30.346.981/0001-94	JOSE GILSON VIANA MOURA	R\$ 626.694,47 (Seiscentos e Vinte e Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos)

O valor global da ata de registro de Preço é de **R\$ 626.694,47 (Seiscentos e Vinte e Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos).**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E GESSO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
07	07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00	16600000000
07	07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00	16600000000
03	03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00	15000000000
12	12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00	15000000000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00	16000000600
05	05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00	15500000000
06	05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00	15001001000

VIGÊNCIA: 13/11/2024 ATÉ 12/11/2025.

Nova Olímpia – MT, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.
 GUSTAVO DA SILVA FERREIRA
 OAB: 24323
ASSESSOR JURIDICO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 176/2024/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 022/2024/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2024/PMNO, CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, INSCRITO NO CNPJ N° 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: JOSE GILSON VIANA MOURA, inscrita no CNPJ sob o n° 30.346.981/0001-94. VALOR: R\$ 626.694,47 (Seiscentos e Vinte e Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Sete Centavos). OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA E GESSO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, DESTINADOS AOS ORGÃOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
07	07.070.0.1.08.122.0024.2186.3.3.90.39.00.00	15000000000
07	07.070.0.2.08.244.0025.2211.3.3.90.39.00.00	16600000000
07	07.070.0.2.08.244.0026.2310.3.3.90.39.00.00	16600000000
03	03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00	15000000000
12	12.120.0.2.17.512.0010.2289.3.3.90.39.00.00	15000000000
06	06.060.0.2.10.301.0019.2130.3.3.90.39.00.00	16000000600
05	05.050.0.2.12.361.0013.2049.3.3.90.39.00.00	15500000000
06	05.050.0.1.12.122.0011.2037.3.3.90.39.00.00	15001001000

VIGÊNCIA: 13/11/2024 ATÉ 12/11/2025.

Nova Olímpia – MT, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT.
 GUSTAVO DA SILVA FERREIRA
 OAB: 24323
ASSESSOR JURIDICO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 268 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO POR MOTIVO DE APOSENTADORIA DE SERVIDOR (A) PÚBLICO MUNICIPAL”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

RESOLVENDO:

Art. 1º Exonerar, por motivo de Aposentadoria Especial, a servidor (a) **JOSEFINA ISAIRA SANSÃO LENTE**, inscrita no CPF sob n° 461.***.***-00, ocupante do cargo efetivo de **BIOQUÍMICA**, matrícula n° 000337, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 12 de novembro de 2024.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 036/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico n° 036/2024, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

L. M. COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n° **04.813.049/0001-14**

Valor Total de **R\$ 5.708.335,00**

Nova Santa Helena/MT, 12 de novembro de 2024.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

PORTARIA N° 510/2024

PORTARIA N° 510/2024

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, RTDE de 100% (cem por cento), ao servidor Sr. **Marcelo Triches**, portador da Cédula de Identidade RG n°. *****e CPF n°. *****, sobre o salário do cargo de comissão de **COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubatã, em 12 de novembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

▢

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N° 509/2024

PORTARIA N° 509/2024

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido da servidora Sra. **Maria Regina Rocha Pereira Cruz**, inscrita no CPF nº. *****, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 12 de novembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 508/2024

PORTARIA Nº. 508/2024

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2024

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido da servidora Sra. **Luciana Roberta Nonato de Andrade**, inscrita no CPF nº. *****, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 12 de novembro de 2024.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 6.099/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73

Município: NOVA XAVANTINA

Página : 1 / 2

DECRETO N° 6099/2024, de 13 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 179.100,95, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		R\$116.745,23
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		116.745,23
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		R\$52.355,72
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		52.355,72
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$51.000,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		51.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.31.00.00.00.00 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS		R\$314,00
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		314,00
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$50.187,16
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		50.187,16
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$52.355,72
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		52.355,72
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		R\$6.067,86
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		6.067,86
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES		R\$9.176,21
1.500.1001000 IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO		9.176,21



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página : 2 / 2

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Novembro de 2024.

LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 036/2.024 ADESÃO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, REGIME DIFERENCIADO DE
CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDC-I Nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 035/2.024, objetivando ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024, ORIUNDA DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA - RDC-I Nº 002/2023, PROMOVIDO PELO CONSÓRCIO MULTIFINALITÁRIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA MICRORREGIÃO DA SERRA GERAL DE MINAS – UNIÃO DA SERRA GERAL, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS DE ESTRUTURA(S) FÍSICA(S), PADRONIZADA(S), MATERIAIS (BENS) E EQUIPAMENTO(S), NECESSÁRIOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA XAVANTINA. **Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DENTETORA:** CONSÓRCIO RAVENA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.324.649/0001-24, com o valor global de R\$ 147.670,68 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e oito centavo).

Nova Xavantina – MT, 12 de novembro de 2.024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1211/2024

PORTARIA Nº 1211/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal José Rodrigues Silqueira - JR**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I - Adriana Pereira de Sousa, Professora, matrícula funcional 4049, período aquisitivo 15/2/2024 a 14/2/2025;

II – Andréia Camargo Fleck Negreiros, Professora, matrícula funcional 4292, período aquisitivo 8/6/2024 a 7/6/2025;

III – Beatriz Siqueira Souza, Professora, matrícula funcional 4050, período aquisitivo 15/2/2024 a 14/2/2025;

IV - Blena Oliveira Rodrigues, Professora, matrícula funcional 3854, período aquisitivo 6/3/2024 a 5/3/2025;

V – Cádía Gisela Hochberger Diehl, Professora, matrícula funcional 1828, período aquisitivo 7/2/2024 a 6/2/2025;

VI - Cláudia Custódio Vieira da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 3728, período aquisitivo 4/2/2024 a 3/2/2025;

VII – Cleunice Volf de Oliveira, Professora, matrícula funcional 4006, período aquisitivo 1/6/2023 a 31/5/2024;

VIII – Daniela Maria Barichello, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 4632, período aquisitivo 2/2/2024 a 1/2/2025;

IX – Débora Firmino Bento, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 5233, período aquisitivo 30/1/2024 a 29/1/2025;

X – Débora Thais Alves de Almeida, Professora, matrícula funcional 5272, período aquisitivo 21/5/2024 a 21/5/2025

XI - Edna Souza da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 3893, período aquisitivo 28/4/2024 a 27/4/2025;

XII – Ednara Paixão Ramos, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 5232, período aquisitivo 1/2/2024 a 31/1/2025;

XIII - Eleide Barros Ramos Alves, Professora, matrícula funcional 4563, período aquisitivo 20/10/2023 a 19/10/2024;

XIV – Elisângela Samira de Lima Fernandes, Professora, matrícula funcional 4339, período aquisitivo 21/1/2024 a 20/1/2025;

XV – Elisvânia Soares da Silva, Professora, matrícula funcional 5196, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

XVI – Flavia Rodrigues Rosa, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 790, período aquisitivo 16/4/2023 a 15/4/2024;

XVII – Flavio dos Passos Oliveira, Professora, matrícula funcional 5193, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

XVIII – Gislene da Silva Carvalho Miranda, Professora, matrícula funcional 5223, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

XIX – Glaucimar Cândida de Jesus Gomes, Professora, matrícula funcional 4332, período aquisitivo 21/1/2024 a 20/1/2025;

XX – Gracielle Ribeiro dos Reis Barbosa, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 5236, período aquisitivo 31/1/2024 a 30/1/2025;

XXI – Haydee Moyses Toyama, Professora, matrícula funcional 4051, período aquisitivo 11/2/2024 a 10/2/2025;

XXII – Idêmaura Aparecida Martins Primo, Professora, matrícula funcional 3844, período aquisitivo 1/11/2024 a 31/10/2025;

XXIII – Iolanda Francisca de Moraes, Professora, matrícula funcional 4290, período aquisitivo 4/6/2024 a 3/6/2025;

XXIV – João Henrique Costa Silva, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 1682, período aquisitivo 10/9/2023 a 9/9/2024;

XXV – Joselita Alves da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 1185, período aquisitivo 15/2/2024 a 14/2/2025;

XXVI – Josilene Alves da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 5261, período aquisitivo 1/3/2024 a 28/2/2025;

XXVII - Kelly Cristina Baracho Sousa, Professora, matrícula funcional 4613, período aquisitivo 24/1/2024 a 23/1/2025;

XXVIII – Lucia Martins Porto, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 5052, período aquisitivo 11/1/2024 a 10/1/2025;

XXIX – Maria do Carmo Freitag, Professora, matrícula funcional 1382, período aquisitivo 20/3/2024 a 19/3/2025;

XXX - Maria Silvéria de Sousa, Professora, matrícula funcional 4611, período aquisitivo 18/1/2024 a 17/1/2025;

XXXI – Mariza Bela da Silva Reis, Professora, matrícula funcional 3961, período aquisitivo 5/2/2024 a 4/2/2025;

XXXII – Meire Aparecida Mateus Marcon, Professora, matrícula funcional 3352, período aquisitivo 2/8/2023 a 1/8/2024;

XXXIII - Morgana Letícia Rossi, Professora, matrícula funcional 5078, período aquisitivo 16/3/2024 a 15/3/2025;

XXXIV – Rarine Fidelis da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 5235, período aquisitivo 31/1/2024 a 30/1/2025;

XXXV – Regiana Ribeiro dos Santos Lima, Professora, matrícula funcional 4558, período aquisitivo 23/9/2024 a 22/9/2025;

XXXVI – Rosalina Beserra de Castro, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 3680, período aquisitivo 3/7/2024 a 2/7/2025;

XXXVII – Simone da Silva Pena, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 4007, período aquisitivo 1/6/2024 a 31/5/2025;

XXXVIII – Viviane Matos da Rocha, Professora, matrícula funcional 5189, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 23/12/2024 a 21/1/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 1208/2024

PORTARIA Nº 1208/2024

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Francisco dos Santos**, Agente de Vigilância, matrícula funcional 589, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/10/2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 1207/2024

PORTARIA Nº 1207/2024

Retifica dispositivo constante na Portaria nº 524/2024 que dispõe sobre a concessão de licença maternidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do Município e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria*; **resolve**:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 524/2024 que “concede 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade a servidora pública municipal **Rhaymura Yasmym Gomes Abreu**, Analista Tributária, matrícula funcional 4266” passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

Art. 2º A período da licença maternidade prevista no artigo 145 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, inicia em 28 de maio de 2024 e cessa em 23 de novembro de 2024, data que encerra o período da

estabilidade provisória e o vínculo funcional com a Administração Pública Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2.024

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua Pregoeira Oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2.024, o qual teve por Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA XAVANTINA-MT. Empresas habilitadas e vencedoras/detentoras: BIOPULSE BRASIL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 22.408.118/0001-96, com o valor global de R\$ 417,80 (quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). QUICKBUM E COMMERCE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.323.616/0001-64, com o valor global de R\$ 5.028,00 (cinco mil e vinte e oito reais). PRIORITÁ PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.700.587/0001-23, com o valor global de R\$ 1.503,04 (um mil e quinhentos e três reais e quatro centavos). JT COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.647.123/0001-48, com o valor global de R\$ 2.545,20 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos). OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.228.679/0001-03, com o valor global de R\$ 3.133,60 (três mil e cento e trinta e três reais e sessenta centavos).

Nova Xavantina – MT, 12 de novembro de 2024.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO Nº 6.095, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 6.095, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.444, de 22 de fevereiro de 2010, que *dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.074, de 17 de abril de 2018 que *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.444/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Institui a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e cria o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **Decreta**:

Art. 1º Nomear os membros do **Conselho Municipal dos Direitos do Idoso**, conforme composição abaixo:

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Geicy Aires Farias (ACS);

Suplente: Iracema Maria Berté (ACS);

b) Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Adriano Dias de Souza

Suplente: Elisangela Firmino Maia de Araújo Silva;

c) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

Titular: Geysa Ribeiro Braga Leão;

Suplente: Cristiane Maria dos Santos;

II – Representantes de Organizações Representativas da Sociedade Civil:

a) Lions Clube Internacional:

Titular: Eliane Isabel Tubin;

Suplente: Sebastião Carvalho de Souza;

b) Lojas Maçônicas de Nova Xavantina:

Titular: Franciley Gomes de Melo;

Suplente: José Carlos Marcílio Vicente;

c) Representante da Eubiose:

Titular: Anderson Santos Souza;

Suplente: Grasielle Medrado Paz.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 2.605/2015, 2.838/2016, 3.311/2018 e 4.197/21 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de novembro de 2024

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 1210/2024

PORTARIA Nº 1210/2024

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal Monteiro Lobato**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I – Ana Carolina Lucio Rezende de Assunção, Professora, matrícula funcional 5209, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

II – Ana Lúcia Alves Lopes, Professora, matrícula funcional 4498, período aquisitivo 28/1/2024 a 27/1/2025;

III – Ana Maria Teixeira da Silva, Professora, matrícula funcional 5208, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

IV – André Luís Alves da Silva, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 1695, período aquisitivo 8/10/2023 a 7/10/2024;

V – Carla Graciela Gomes da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 3850, período aquisitivo 5/3/2024 a 4/3/2025;

VI – Celeste Conceição da Silva Campos, Professora, matrícula funcional 4607, período aquisitivo 24/1/2024 a 23/1/2025;

VII – Cintia Souza de Paula, Professora, matrícula funcional 5201, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

VIII – Daniele Leal de Souza, Cuidador Educacional – contrato, matrícula funcional 5224, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

IX – Edimar Bento da Silva, Professor, matrícula funcional 3993, período aquisitivo 2/3/2023 a 1/3/2024;

X – Emmily Miranda da Silva, Professora, matrícula funcional 5194, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

XI – Huly Karla Furtado de Souza, Professora, matrícula funcional 4285, período aquisitivo 7/6/2024 a 6/6/2025;

XII – Ilma Batista da Silva, Professora, matrícula funcional 3853, período aquisitivo 13/2/2024 a 12/2/2025;

XIII – Ivania Diva Mattos Pinheiro, Professora, matrícula funcional 1389, período aquisitivo 3/4/2023 a 2/4/2024;

XIV – Jacilene Bernardes Lustosa Ferreira, Professora, matrícula funcional 4639, período aquisitivo 7/2/2024 a 6/2/2025;

XV – João Bosco Alves, Professor, matrícula funcional 3688, período aquisitivo 3/7/2023 a 2/7/2024;

XVI – Jovita Silva Rosa, Professora, matrícula funcional 4046, período aquisitivo 11/2/2024 a 10/2/2025;

XVII – Junia Viviane de Souza e Silva, Professora, matrícula funcional 1834, período aquisitivo 11/2/2024 a 10/2/2025;

XVIII – Ketlen Mailla Oliveira Sokolowski, matrícula funcional 5192, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

XIX – Ketly Marlaine Alves de Lima Ribeiro, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 5271, período aquisitivo 15/5/2024 a 14/5/2025;

XX – Lucimar Feldkircher, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, matrícula funcional 5244, período aquisitivo 1/2/2024 a 31/1/2025;

XXI – Luzilene Almeida dos Santos, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, matrícula funcional 5220, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

XXII – Marcia Aparecida Spohr, Professora, matrícula funcional 1179, período aquisitivo 1/2/2024 a 31/1/2025;

XXIII – Marcia Elizabeth Rodrigues Sousa, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 3682, período aquisitivo 3/7/2023 a 2/7/2024;

XXIV – Maria Aparecida Eloy Souza, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3898, período aquisitivo 5/5/2024 a 4/5/2025;

XXV – Maria Auxiliadora Rezende, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 791, período aquisitivo 5/4/2023 a 4/4/2024;

XXVI – Maria Dádiva Gomes da Silva, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 1819, período aquisitivo 1/2/2024 a 31/1/2025;

XXVII – Maria Ferreira de Souza, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 777, período aquisitivo 5/4/2023 a 4/4/2024;

XXVIII – Maria Jeane Henrique Policarpo, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3887, período aquisitivo 1/4/2023 a 31/3/2024;

XXIX – Maria José Rodrigues de Jesus, Professora, matrícula funcional 3349, período aquisitivo 2/8/2023 a 1/8/2024;

XXX – Maria Lúcia Rodrigues, Professora, matrícula funcional 4499, período aquisitivo 28/1/2024 a 27/1/2025;

XXXI – Maria Luiza Cordeiro Bueno, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 3915, período aquisitivo 2/10/2023 a 1/10/2024;

XXXII - Maria Mendonça de Oliveira, Professora, matrícula funcional 1390, período aquisitivo 3/4/2023 a 2/4/2024;

XXXIII - Marilene Pereira dos Santos Bueno, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 817, período aquisitivo 9/5/2023 a 8/5/2024;

XXXIV – Mônica Cibulski Breitenbach, Professora, matrícula funcional 5205, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

XXXV – Nayhara Alves de Oliveira, Professora, matrícula funcional 5207, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

XXXVI – Rogério de Sousa Miranda, Professor, matrícula funcional 5211, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

XXXVII - Rosana Terezinha Genevro Leite, Professora, matrícula funcional 3350, período aquisitivo 1/8/2023 a 31/7/2024;

XXXVIII - Sandia do Nascimento Souza Lima, Professora, matrícula funcional 5204, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

XXXIX - Sonia Teresa de Almeida Mantelli, Professora, matrícula funcional 3851, período aquisitivo 6/3/2024 a 5/3/2025;

XL - Sueni Pereira de Aragão Couten, Professora, matrícula funcional 3962, período aquisitivo 3/2/2024 a 2/2/2025;

XLI - Viviam Vivas Lins, Professora, matrícula funcional 3892, período aquisitivo 4/4/2024 a 3/4/2025;

XLII – Weyla Rosicler da Silva Dendena, Professora, matrícula funcional 4316, período aquisitivo 9/8/2023 a 8/8/2024;

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 23/12/2024 a 21/1/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.100/2024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA

C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página : 1 / 2

DECRETO Nº 6100/2024, de 13 de Novembro de 2024.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 977.097,44, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.2012-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$100.000,00
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	100.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.365.7.2016-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$50.436,34
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	50.436,34
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.306.6.2013-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$67.661,10
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	67.661,10
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$128.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	128.000,00
10.000 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001 - MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO		
10.001.4.122.31.2044-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$185.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	185.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.122.43.2060-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$204.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	204.000,00
03.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
03.001 - ADMINISTRAÇÃO		
03.001.4.122.4.2007-3.3.90.39.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		R\$80.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	80.000,00
12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE		
12.001 - CIDADE		
12.001.4.451.43.1035-4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES		R\$73.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	73.000,00
05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
05.001 - EDUCAÇÃO		
05.001.12.361.6.1007-4.4.90.52.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		R\$89.000,00
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	89.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$89.000,00
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	89.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
 C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
 Município: NOVA XAVANTINA

Página : 2 / 2

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$100.000,00
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	100.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$50.436,34
1.550.0000000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	50.436,34
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$67.661,10
1.552.0000000	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA	67.661,10
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$185.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	185.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$204.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	204.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$128.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	128.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$73.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	73.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$80.000,00
1.708.0000000	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	80.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Novembro de 2024.

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1218/2024

PORTARIA Nº 1218/2024

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 1186/2024 que dispõe sobre a concessão do saldo remanescente de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1186/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Wanderley Almeida Paixão**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3637, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/5/2017 a 19/5/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2024 30/11/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.096, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 6.096, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova o remembramento/unificação de áreas e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.973, de 29 de dezembro de 2016, que *Dispõe sobre o parcelamento do solo, e dá outras providências*; considerando as disposições contidas na Lei Federal 6.766/79 e demais legislação que trata da matéria; e de acordo com o disposto na **Certidão 146/2023 – favorável ao remembramento**, que integra o presente Decreto, da lavra de **Yuri F. Yamada Zanchin** - Engenheiro Civil – CREA-MT 56605; **Decreta**:

Art. 1º Fica aprovado o **remembramento/unificação de 2 (dois) lotes de terras**, situados no perímetro urbano desta cidade de Nova Xavantina – MT, assim discriminados: locados sob os n.ºs **1 (um) da quadra 8 (oito), Cadastro Municipal 001.20.008.01.001.1** e **2 (dois), da quadra 8 (oito), Cadastro Municipal 001.20.008.02.001.1**, ambos no bairro Jardim Oliveira, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente matriculados sob os n.ºs 2.814 e 2.845, registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina – MT, de propriedade de **Rogério Dammann**, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.205.xxx-15, residente e domiciliada em Nova Xavantina – MT, que passa a ser assim descrito e caracterizado: **lote 1/2 (um dois) da quadra 8 (oito), Cadastro Municipal 001.20.008.01/02.001.1, com área de 750,00m², bairro Jardim Oliveira**, setor Nova Brasília, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua João Pessoa (Rua BB), medindo 25,00 metros, lado direito para o lote 3, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para a Avenida Araés (Rua Rondônia), medindo 30,00 metros e fundos para o lote 12, medindo 25,00 metros.

Parágrafo único. Integram o presente Decreto: ART DE OBRA/SERVIÇO 1220240236286, memoriais descritivos e mapas, da lavra de Danylo Dias de Freitas – RNP 1218338326.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá o remembramento, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Para a efetivação do remembramento de que trata este Decreto, deverá o proprietário do imóvel requerer junto a Gerência de Tributação e Arrecadação a adoção das medidas necessárias para anotação junto ao Cadastro Municipal, inclusive, proceder ao recolhimento do ITBI nos casos devidos, sob pena revogação deste ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de setembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Rhudyris A. Gonçalves

Engenheiro Civil – CREA-MT 49407

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1212/2024**

PORTARIA Nº 1212/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I - Aline Rodrigues Pereira, Professora, matrícula funcional 4719, período aquisitivo 29/3/2024 a 28/3/2024;

II – Anacleia Ferreira da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 3818, período aquisitivo 6/5/2024 a 5/5/2025;

III – Anayara Pereira da Silva, Professora, matrícula funcional 4284, período aquisitivo 4/6/2024 a 3/6/2025;

IV – Andreia Oliveira dos Santos, Cuidadora Educacional, matrícula funcional 5269, período aquisitivo 18/4/2024 a 17/4/2025;

V – Andreia Tavares da Silva de Freitas, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 5024, período aquisitivo 3/1/2024 a 2/1/2025;

VI – Antônia Tavares Pimentel, Professora, matrícula funcional 4282, período aquisitivo 4/6/2024 a 3/6/2025;

VII – Cleibiana Rodrigues de Sousa, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 4309, período aquisitivo 17/7/2024 a 16/7/2025;

VIII – Cleide Oliveira Dias Souza, Professora, matrícula funcional 5197, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

IX - Divina Ribeiro da Silva Bairros, Professora, matrícula funcional 4296, período aquisitivo 8/3/2023 a 7/6/2024;

X – Ednaldo da Silva Ramos, Cuidador Educacional, matrícula funcional 5226, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

XI – Elitânia Anjos Ribeiro, Professora, matrícula funcional 4337, período aquisitivo 21/1/2024 a 20/1/2025;

XII - Giltônio Déividy Rodrigues dos Santos, Professora, matrícula funcional 3831, período aquisitivo 29/7/2024 a 28/7/2025;

XIII – Indiamara Garai Cortez, Professora, matrícula funcional 4047, período aquisitivo 13/6/2024 a 12/6/2025;

XIV – Jaqueline Bernardes Santos, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da Infraestrutura, matrícula funcional 4344, período aquisitivo 23/1/2024 a 22/1/2025;

XV – Jocielle Conceição de Oliveira Cardoso Reis, Professora, matrícula funcional 5254, período aquisitivo 27/2/2024 a 26/2/2025;

XVI – Krisley Márcia Rodrigues Alves, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, matrícula funcional 4053, período aquisitivo 11/2/2024 a 10/2/2025;

XVII – Léia Batista Moura, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 3819, período aquisitivo 6/5/2023 a 5/5/2024;

XVIII – Lilian Franciane de Sousa Lima, Apoio Administrativo Educacional – Alimentação Escolar, matrícula funcional 5214, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

XIX – Lionária Ribeiro da Silva, Professora, matrícula funcional 4280, período aquisitivo 4/6/2023 a 3/6/2024;

XX – Lusmaia Martins Negreiros, Professora, matrícula funcional 5212, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

XXI - Maralúcia Creuza da Silva Paese, Professora, matrícula funcional 4493, período aquisitivo 28/1/2024 a 27/1/2025;

XXII – Maria Carolina Oliveira da Silva, Cuidadora Educacional, matrícula funcional 5216, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025;

XXIII – Maria da Guia Tavares Santana da Paixão, Professora, matrícula funcional 1870, período aquisitivo 19/2/2024 a 18/2/2025;

XXIV – Marta Helena da Silva Negrão, Professora, matrícula funcional 134, período aquisitivo 21/1/2024 a 20/1/2025;

XXV – Nayara Aguiar de Jesus Couten Barbosa, Professora, matrícula funcional 4283, período aquisitivo 4/6/2024 a 3/6/2025;

XXVI – Stefany Cardoso Almeida, Cuidador Educacional, matrícula funcional 5252, período aquisitivo 23/2/2024 a 22/2/2025;

XXVII – Telma Ferreira de Jesus Lucena, Professora, matrícula funcional 4343, período aquisitivo 23/1/2024 a 22/1/2025;

XXVIII - Thássio Henrique Martins Resende, Professor, matrícula funcional 4622, período aquisitivo 3/2/2024 a 2/2/2025;

XXIX – Welissandra Negrão, Professora, matrícula funcional 5210, período aquisitivo 19/1/2024 a 18/1/2025.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 23/12/2024 a 21/1/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1219/2024**

PORTARIA Nº 1219/2024

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 1187/2024 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1187/2024 que “conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Verônica Luz de Sousa**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4260, referente ao período aquisitivo de 6/6/2022 a 5/6/2023” passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

“lotado(a) junto a Controladoria Geral”

Leia-se:

“lotado(a) junto a Procuradoria Geral”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1220/2024**

PORTARIA Nº 1220/2024

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 1192/2024 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1192/2024 que “conceder 30 (trinta) dias de férias a **Paulo Parreira da Silva**, Assistente Administrativo, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, referente ao período aquisitivo de 7/6/2023 a 6/6/2024” passa a vigorar com a seguinte retificação:

Onde se lê:

“matrícula funcional 827”

Leia-se:

“matrícula funcional 527”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1209/2024**

PORTARIA Nº 1209/2024

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thiago Jocélio Moreira Sales**, Fiscal Sanitário, matrícula funcional 3410, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/10/2024 a 1/11/2024.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1221/2024**

PORTARIA Nº 1221/2024

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 749/2024, que dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte a Marlei Teresinha Lira Spanholi e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 749/2024, que *dispõe sobre a concessão do benefício Pensão Por Morte a Marlei Teresinha Lira Spanholi*, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“O **Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado** no dos artigos 40, caput, incisos e §7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, c/c artigos 90-A à 90-D da Lei Orgânica Municipal, c/c artigos 8º, caput, incisos e parágrafos, 49, 50, caput, parágrafos e incisos, 51, caput, parágrafos e incisos, e 52, c/c 58, caput, incisos e parágrafos da lei municipal nº 2.629, de 12 de Dezembro de 2023, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o disposto no art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Claudinei Spanholi, RG nº 6.536.802-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº XXX.XXX.409-00 e Título de Eleitor nº 053144920698, Servidor Ativo, Matrícula nº 4381, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo contribuído para o Regime Geral de Previdência Social 4.512 dias, 12 anos, 04 meses e 19 dias e para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT 1.737 dias, 04 anos, 09 meses e 04 dias, totalizando em 6.249 dias, 17 anos, 01 mês e 23 dias de contribuição, em favor da Sra. Marlei Teresinha Lira Spanholi, inscrita no RG nº 1414633-9 SSP/MT, e no CPF nº 003.195.774-47, Título de Eleitor nº 053148010604, o equivalente a 60% (sessenta por cento), do valor da média contributiva, conforme processo administrativo do PREVINX, nº 2024.12.00000001, a partir da data do óbito do segurado, até posterior deliberação.”

Leia-se:

“O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no dos artigos 40, caput, incisos e §7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, c/c artigos 90-A à 90-D da Lei Orgânica Municipal, c/c artigos 8º, inciso I, §§ 1º e 2º, c/c artigo 50, caput e inciso I, c/c 51, caput, inciso V, alínea “c”, “6” da lei municipal nº 2.629, de 12 de Dezembro de 2023, tendo direito a pensão por morte vitalícia, da lei municipal nº 2.629, de 12 de Dezembro de 2023, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o disposto no art. 270 da Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve**:

Art. 1º Conceder o benefício Pensão Por Morte, em decorrência do falecimento do servidor Claudinei Spanholi, RG nº 6.536.802-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº XXX.XXX.409-00 e Título de Eleitor nº 053144920698, Servidor Ativo, Matrícula nº 4381, Classe E, nível 02, Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo contribuído para o Regime Geral de Previdência Social 4.512 dias, 12 anos, 04 meses e 19 dias e para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT 1.737 dias, 04 anos, 09 meses e 04 dias, totalizando em 6.249 dias, 17 anos, 01 mês e 23 dias de contribuição, em favor da Sra. Marlei Teresinha Lira Spanholi, inscrita no RG nº 1414633-9 SSP/MT, e no CPF nº 003.195.774-47, Título de Eleitor nº 053148010604, o equivalente a 60% (sessenta por cento), do valor da média contributiva, conforme processo administrativo do PREVINX, nº 2024.12.00000001, a partir da data do óbito do segurado, até posterior deliberação.”

Art. 2º Continuem em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 749/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam – se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1222/2024**

PORTARIA Nº 1222/2024

Altera dispositivos constantes na Portaria nº 865/2024, Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Voluntária do servidor Jair Braga, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Art. 1º A Portaria nº 865/2024, que *dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria Voluntária do servidor Jair Braga*, e dá outras providências.

Onde se lê:

“O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, de acordo com o art.55 da lei Municipal nº 2.629 de 12 de dezembro de 2023, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o art. art. 270 da lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, **resolve**.”

Leia-se

“O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, de acordo com o art.54 da lei Municipal nº 2.629 de 12 de dezembro de 2023, que reestrutura o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova xavantina – MT e dá outras providências, combinado com o art. art. 270 da lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, resolve:”

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Portaria nº 865/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam – se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1206/2024**

PORTARIA Nº 1206/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Cristiane dos Santos Piementel**, Técnico Administrativo Educacional, matrícula funcional 4561, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 18/10/2022 a 17/10/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 11/11/2024 a 10/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1205/2024**

PORTARIA Nº 1205/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Flavia Rodrigues Rosa**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 790, lotado(a) junto a Secreta-

ria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 16/4/2022 a 15/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 11/11/2024 a 10/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1204/2024**

PORTARIA Nº 1204/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Maria Cecília Lo Monaco**, Fiscal de Obras, matrícula funcional 3690, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 3/7/2023 a 2/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 13/1/2025 a 1/2/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 6.098, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 6.098, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Retifica dispositivos constantes no Decreto nº 6.054/2024 que dispõe sobre a concessão de Promoção de Classe, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto art. 19 da Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de janeiro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores; de acordo com a Lei Municipal n.º 2.470, de 14 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; amparado pela Lei Municipal nº 2.661, de 6 de fevereiro de 2024 *Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.470/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências*; considerando que foi realizado a **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 58/2024** e a **Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal – nº 58/2024**; **Decreta**:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 6.054, de 15 de outubro de 2024 que concede **Promoção de Classe** – incorporação 10% ao 1º Adicional de Qualificação, a(o) servidor(a) público(a) municipal Zenia Gonçalves Barros, Agente de Combate às Endemias – ACE, matrícula funcional 3661, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde passa a vigorar com a seguinte retificação:

“.....
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a agosto/2024.

.....
.....”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1203/2024**

PORTARIA Nº 1203/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Sirlene Dias Soares Costa**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4540, lotado(a) junto a Contabilidade Geral, referente ao período aquisitivo de 10/8/2022 a 9/8/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 4/11/2024 a 3/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1202/2024**

PORTARIA Nº 1202/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Ana Rodrigues da Purificação**, Agente de Combate às Endemias - ACE, matrícula funcional 3655, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 29/7/2023 a 28/7/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 9/12/2024 a 23/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1201/2024**

PORTARIA Nº 1201/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Adriel André Nunes**, Técnico de Enfermagem, matrícula funcional 3955, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2022 a 4/1/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 3/12/2024 a 12/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1213/2024**

PORTARIA Nº 1213/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias (coletivas) a **Maria Jorcelina de Araújo**, Professora, matrícula funcional 1182, lotado(a) junto a Escola Municipal Monteiro Lobato - Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado abaixo:

I – 15 (quinze) dias, de 23/12/2024 a 6/1/2025, período aquisitivo de 9/2/2022 a 8/2/2023;

II – 15 (quinze) dias, de 7/1/2025 a 21/1/2025, período aquisitivo 9/2/2023 a 8/2/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 1200/2024**

PORTARIA N° 1200/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Tais Zerger**, Técnico em imobilização, matrícula funcional 5124, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 16/5/2023 a 15/5/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 22/12/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 1199/2024**

PORTARIA N° 1199/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Palloma Moreira Alves**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4264, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, referente ao período aquisitivo de 5/6/2022 a 4/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 2/12/2024 a 11/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 1214/2024**

PORTARIA N° 1214/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Bruna Carolina Borges Soares**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4301, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 11/6/2022 a 10/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 11/12/2024 a 20/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 1215/2024**

PORTARIA N° 1215/2024

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais – **Apoio Administrativo Educacional - Transporte**, abaixo relacionados, lotados junto a Secretaria Municipal de Educação:

I – Elton Alves de Araújo, Apoio Administrativo Educacional – Transporte, matrícula funcional 4271, período aquisitivo 9/6/2024 a 8/6/2025;

II – Fábio Junior Lopes de Almeida, Apoio Administrativo Educacional – Transporte, matrícula funcional 4270, período aquisitivo 5/6/2023 a 4/6/2024;

III – Leonidas José da Silva, Apoio Administrativo Educacional – Transporte, matrícula funcional 3670, período aquisitivo 3/7/2023 a 2/7/2024;

IV – Wilson Pedrosa Mendanha, Apoio Administrativo Educacional – transporte, matrícula funcional 3815, período aquisitivo 23/4/2023 a 22/4/2024.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o caput, compreenderá o período de 23/12/2024 a 21/1/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 1216/2024**

PORTARIA N° 1216/2024

Dispõe sobre a nomeação de **Comissão de Justificação Administrativa**, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina-MT** e a **Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX**, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.375, de 22 de fevereiro de 2024 que “Dispõe sobre definição de critérios para produção de justificação administrativa, com o objetivo de comprovação e verificação do cumprimento de requisitos legais para fins de concessão de benefícios previdenciários, e regulamenta a Comissão de Justificação Administrativa, e dá outras providências”, de acordo com a Lei Municipal nº 2.789, de 31 de outubro de 2024 que “Altera dispositivos da Lei nº 2.375/2022, que dispõe sobre definição de critérios para produção de justificação administrativa, com o objetivo de comprovação e verificação do cumprimento de requisitos legais, para fins de concessão de benefícios previdenciários, regulamenta a Comissão de Justificação Administrativa, e dá outras providências”, e demais legislação que trata da matéria; e, **resolvem**:

Art. 1º Nomear, sem ônus para o município, **Comissão de Justificação Administrativa**, junto ao Fundo Municipal de Previdência Social – PREVINX, com a seguinte composição:

I - Bruno Rodrigues da Silva - matrícula funcional 5075;

II - Adriana Stefani Trindade - matrícula funcional 4375;

III - Miriam Ferreira dos Santos - matrícula funcional 590;

IV - Thiago Schnepfleitner Carvalho - matrícula funcional 507.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

Carmelita Vieira Martins

Diretora Executiva do PREVINX

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 1217/2024**

PORTARIA Nº 1217/2024

Retifica dispositivos constantes na Portaria nº 1180/2024 que dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 1180/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....”

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Genivaldo Gomes de Araújo**, Enfermeiro, matrícula funcional 1942, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/9/2023 a 31/8/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 25/12/2024 a 3/1/2025.

“.....”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de novembro de 2024.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA N.º 245/2024

PORTARIA Nº 245/2024

DATA: 12/11/2024

“Dispõe sobre a nomeação Patrimonial da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Comarca de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 01ª Nomear os membros da **COMISSÃO PATRIMONIAL** para realização de **BAIXA DE BENS MÓVEIS (ELETROELETRONICOS E DEMAIS BENS)** da Câmara Municipal, que será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Ronaldo Callegari

Secretário: Antonio Valentim Rocha

Membro: Maria Aparecida Rodrigues

Art. 02ª Compete a Comissão Patrimonial:

I. Deliberar sobre os bens que necessitam de **BAIXA**.

II. Identificar os bens moveis que são inservíveis, antieconômico e obsoletos, e informar através do Inventário ao responsável pelo patrimônio;

Art. 03ª Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Novo Horizonte do Norte/MT., em 12 de novembro de 2024.

SÔNIA MARIA PERETE DA SILVA

Presidente da Câmara

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DISTRATO Nº. 018/2024 DO CONTRATO Nº 009/2024**

DISTRATO Nº. 018/2024 DO CONTRATO Nº 009/2024

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. SILVANO PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito, e do outro lado a Srª **ROSMAY MARQUES BERNANRDI**, brasileira, maior, inscrita na matrícula sob o nº1312, Contratada na função de **Zeladora**, residente e domiciliada em Novo Horizonte do Norte/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de prestação de Serviço nº. 009/2024, datado de 01/04/2024, com termino previsto para 01/04/2025, torna-se rescindido pelo término do contrato a partir desta data: **11/11/2024**.

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de Novembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ROSMAY MARQUES BERNANRDI

Contratada

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Procuradora Geral

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 140/2024

PREGÃO ELETRÔNICO: 014/2024

REGISTRO DE PREÇOS: 007/2024

PROCESSO: 024/2024

OBJETO DA LICITAÇÃO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.238.888/0001-93**, com sede administrativa a Rua Augusto de Souza, 171, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Silvano Pereira Neves**, portador da **CIRG sob o nº 0625916-2** e **CPF sob o nº 503521641-15**, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, e, do outro lado, a empresa **MCW Produtos Medicos e Hospitalares Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **94.389.400/0001-84** e inscrição estadual n.º 156/0029886 com sede na Rodovia RSC 287, Km 109+500, Bairro Industrial, em Vera Cruz-RS, Telefone para contato: (51) 3740-1450 E-mail para contato: licita2@mcwdistribuidora.com.br doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **Augusto Henrique Weis**, portador (a) do **RG nº 8104848109 SJS/RS** e inscrito no **CPF nº 036.915.060-03**, resolvem celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2024 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

Constitui o objeto da presente Ata o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos em geral, para manutenção da Farmácia Básica, Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde**, Conforme Termo de Referência e Anexos.

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a contratação:

Item	Cód. Interno	Cód. TCE	Descrição dos produtos/serviços	Unid.	Quant.	Modelo/Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	52495	00071206	AMIODARONA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTAÇÃO AMPOLA 3 ML, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	Unid.	400	Hipolabor	3,1599	1.263,96
22	52763	334848-2	CLOZAPINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5.000	Cristalia	4,37	21.850,00
40	52640	308295-4	LIDOCAINA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 20 MG/G, FORMA FARMACEUTICA GELEIA, FORMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA 30 GRAMAS, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA.	Unid.	350	Biochimico	5,9799	2.092,9650
48	52847	336372-4	OLANZAPINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	8.000	Prati donaduzzi & cia Ltda	0,4599	3.679,20
49	100350	0008363	ONDANSETRONA, CLORIDRATO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 4 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5.000	Geolab	0,4166	2.083,00
59	100354	341183-4	QUETIAPINA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	Unid.	5.000	Geolab	0,4679	2.339,50
							Total	R\$ 33.308,6250

(trinta e três mil, trezentos e oito reais e sessenta e dois centavos)

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.2.1. Proposta da empresa **DETENTORA DA ATA** do Pregão Eletrônico 014/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico 014/2024 e seus anexos;

1.2.3. Termo de Referência.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura.

2.1.1. O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 032/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Novo Horizonte do Norte - MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO E REMANEJAMENTO

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

3.6.3. Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos/equipamento(s), objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Fornecedora/Signatária, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/equipamento(s)/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos/equipamentos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Fornecedora/Signatária.

5.1.12. Entregar à contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos/equipamento(s).

5.1.13. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.14. Receber, analisar e decidir sobre os produtos/equipamento(s) entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.15. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.16. Fiscalizar a execução do objeto desta ata;

5.1.17. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução da ata.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

5.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/equipamentos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

- 5.2.2.** Fornecer os produtos/equipamento(s)/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.3.** Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 5.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.5.** Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 5.2.6.** A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na legislação vigente.
- 5.2.7.** Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, à empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
- 5.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente o Município ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 5.2.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.10.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 5.2.11.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
- 5.2.12.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos/equipamento(s) objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 5.2.13.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo Município e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 5.2.14.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da Fornecedor/Signatária;
- 5.2.15.** Comunicar à fiscalização do Município, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos/equipamento(s) ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.2.16.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Município poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 5.2.17.** A Fornecedor/Signatária não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a(o) presente ata de registro de preços/contrato;
- 5.2.18.** Planejar a entrega dos produtos/equipamento(s)/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 5.2.19.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 5.2.20.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 5.2.21.** A Fornecedor/Signatária deve entregar os produtos/equipamento(s) solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
- 5.2.22.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/equipamento(s) fornecidos.
- 5.2.23.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 5.2.24.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
- 5.2.25.** A Fornecedor/Signatária obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.
- 5.2.26.** Realizar o fornecimento dos produtos/equipamento(s)/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 5.2.27.** Levar imediatamente ao conhecimento do Município quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 5.2.28.** Colocar à disposição do Município todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos/equipamento(s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 5.2.29.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência do edital formulado pela Secretaria solicitante. Sendo que, o Termo de Referência é parte integrante da presente ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1.** Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 6.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6.** Não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- 6.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;
- 6.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 6.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 6.2.1.** De 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 6.2.2.** De 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 6.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 6.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 6.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 6.3.2.** Multa Compensatória de:
- a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.1, 6.1.4 e 6.1.6;
- b)** de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.3, 6.1.5, 6.1.7;
- c)** de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 6.1.2 e de 6.1.8 a 6.1.12.
- 6.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 6.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 6.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 6.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 6.3.2 deste edital.
- 6.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.
- 6.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial da AMM – MT, e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.
- CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS**
- 7.1.** Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.1.** Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 7.1.2.** Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou Índice Nacional de Construção Civil – INCC (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.
- 7.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 7.2.1.** Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 7.3.** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

7.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

7.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

7.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

7.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

7.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

7.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

7.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

7.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 7.6.2.2.2 e 7.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

7.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

7.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

7.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto

7.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

7.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 7.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3.

7.6.4. A revisão de que trata o subitem 7.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens, sem que caiba direito de recurso.

7.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico- financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. No caso do item 8.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

8.2.1.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

8.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

8.4.3. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.5. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

8.6. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em ata se encontra compatível com o de mercado.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao MUNICÍPIO providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial da AMM/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a MUNICÍPIO e a DETENTORA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

12.5. A DETENTORA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Atuara como fiscal da presente Ata de Registro de Preços:

- **RAFAELA VIEIRA STREG - Portaria: 049/2021.**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

15.1. O cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, seguem dispostos abaixo:

Classificação	Fornecedor	CNPJ	Itens
---------------	------------	------	-------

15.2. A ordem de classificação, disposta no item anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

15.3. A classificação a que se referem os subitens 15.1 e 15.2 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

15.4. As contratações as quais se referem este item serão formalizadas no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na clausula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Caso exista, fará parte integrante desta Ata o Relatório de Cadastro de Reserva constante do Anexo I.

16.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

16.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. O Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos - MT é competente para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença do Fiscal da Ata e Assessoria Jurídica deste município.

Novo Horizonte do Norte - MT, 04 de novembro de 2024

MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Órgão Gerenciador

MCW Produtos Medicos e Hospitalares Ltda.

CNPJ: 94.389.400/0001-84

Augusto Henrique Weis

Detentora da Ata

RAFAELA VIEIRA STREG Fiscal de ARP

Fiscal de ARP

Portaria: 049/2021

SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA

Assessoria Jurídica Municipal

OAB – MT 5810

DECRETO Nº 089/2024**“HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO”.**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o parágrafo 4º do art. 41 da Constituição Federal e os artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 429/98 (Estatuto dos Servidores) e após análise da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional dos Servidores Públicos do município de Novo Horizonte do Norte.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica **HOMOLOGADA** a avaliação de desempenho conforme o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho instituídos pela determinação da secretaria de administração, que os servidores avaliados conforme constam no anexo I deste decreto foram aprovados no estágio probatório e tornaram-se **ESTÁVEIS** no Serviço Público Municipal de Novo Horizonte do Norte.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	MÉDIA	APROVADOS OU REPROVADOS
Aluana Priscila Santos Menezes	1239	Técnico De Enfermagem	86,00	Aprovada

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Novo Horizonte do Norte/MT, 11 de novembro 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.507 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****LEI MUNICIPAL Nº 1.507 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implementar Programa de Regularização Fundiária nas áreas consideradas de Interesse Público e Social localizadas nos loteamentos pertencentes as matrículas n. 16.275 do PCA Casulo I, 15.658 e 16.649 do PCA Casulo II, 16.543 do Conjunto Habitacional Maria Lopes de Souza, 16.544 Conjunto Habitacional Bela Vista, do Município de Novo Horizonte do Norte-MT, e dá outras providências.

O Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar gratuitamente as ocupações de imóveis no núcleo rural e urbano do Município de Novo Horizonte do Norte-MT, pertencentes as matrículas n. 16.275 do PCA Casulo I, 15.658 e 16.649 do PCA Casulo II, 16.543 do Conjunto Habitacional Maria Lopes de Souza, 16.544 Conjunto Habitacional Bela Vista.

Art.2º O interesse público e social encontra-se devidamente declarado na Lei Municipal nº 1.509/2024, e justificado na situação vivenciada pelos moradores e residentes do município, pendentes de documentação e dominialidade há anos, no anseio por regularização.

Art.3º O Executivo Municipal está autorizado a proceder à regularização e alienação gratuita dos imóveis, edificados ou não, localizados no núcleo rural e urbano do Município de Novo Horizonte do Norte- MT, em favor dos seus ocupantes, mediante outorga de título de propriedade, emitido pelo Município, correndo todas as despesas por conta dos outorgados, ressalvadas as exceções descritas nesta lei.

Parágrafo único. A alienação será gratuita ao ocupante, pessoa natural, que possua um único imóvel edificado ou não.

Art. 4º Na definição das ocupações e avaliação dos imóveis rurais e urbanos de que trata esta Lei, para fins de alienação e transferência aos seus ocupantes, será considerado o Boletim de Cadastro Imobiliário - BCI e a Planta Genérica de Valor Venal, existente no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte.

§ 1 Serão considerados beneficiários aqueles que possuam lotes registrados em seu nome junto ao Cadastro Imobiliário do Município, os quais serão devidamente convocados mediante Edital.

Art. 5º - A regularização e transferência dos lotes pertencentes as matrículas n. 16.275 do PCA Casulo I, 15.658 e 16.649 do PCA Casulo II, 16.543 do Conjunto Habitacional Maria Lopes de Souza, 16.544 Conjunto Habitacional Bela Vista, deverá ser requerida pelos ocupantes, junto a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, 12 de novembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2024 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 realizado em 25 de Fevereiro de 2024, para comparecerem no prazo de **15 (QUINZE) DIAS** contados a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT no horário de 7:00h as 13:15h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizarem exames médico admissional nos termos dos Anexos II e III deste edital, a fim de serem nomeados no respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
11	ERICA RENATA DA SILVA	ZELADORA	5º CLASSIFICADA

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos classificados, conforme lista acima, domiciliados neste município deverão apresentar-se no PSF.

Sê domiciliados em outra unidade da federação deverão realizar os exames médico admissional perante qualquer médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina).

Os candidatos convocados deverão submeter-se aos exames enumerados no ANEXO II e apresentarem atestado médico conforme o ANEXO III.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 12 de Novembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Apresentar em cópia

Carteira de Identidade (RG).
 Cadastro de Pessoa Física (CPF).
 Título de Eleitor
 Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado, cópia CPF do cônjuge)
 Carteira de Trabalho
 PIS ou PASEP
 Numero de Telefone para contato
 Comprovante de residência
 Certidão dos filhos menores de 21 anos e cpf dos menores.
 Carteira de vacinação (dos filhos se tiver)
 Reservista ou Alistamento Militar (Obrigatório para o sexo masculino)
 Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório para o cargo de motorista)

Apresentar em cópia autenticada:

Comprovante de Escolaridade (Histórico/Atestado e ou Certificado de Conclusão)

Apresentar via original:

Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe (CRM, CRO, COREN, CREFITO etc...)
 Certidão de Quitação Eleitoral
 Exame Médico Admissional
 Certidão de Antecedentes Criminais da Comarca do domicílio do candidato
 Declaração de Bens
 Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública.

ANEXO II**EXAMES CLINICOS ADMISSIONAIS PARA TODOS OS CARGOS**

Cargos: Apoio Administrativo Educacional “A”, “C”, “E” e Professor.

HEMOGRAMA

GLICEMIA

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Assistente Social, Agente Social de Esporte e Lazer, Monitor de Artesanato, Enfermeira, Farmacêutico, Nutricionista, Dentista, Médico, Técnico em Enfermagem, Psicóloga, Fisioterapeuta, Recepcionista, Auxiliar de Consultório Dentário - ACD, Técnico em Agropecuária, Técnico Agrícola, Veterinário, Agente de Saúde Ambiental - ASA, Fiscal Sanitário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Agente Comunitário de Saúde, Orientador Social,

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

HIV

SOROLOGIA(HEPATITES)

Cargo: Motorista, Operador de Trator de Pneus.

ACUIDADE VISUAL

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

Cargos: Gari / Zeladora/ Operador de Saneamento / Serviços Gerais

SOROLOGIA (HEPATITES)

HEMOGRAMA.

GLICEMIA.

COLESTEROL TOTAL

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT - CNPJ nº

Nome _____ do _____ servidor:

Identidade nº _____ Data de nascimento _____

Função _____ que _____ irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

() Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

() Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

() Exame de aptidão física e mental

Exames _____ Complementares _____

Observações:

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

() Apto

() Inapto

Riscos Ocupacionais

() Físicos () Ergonômicos () Químicos

() Biológicos () Acidentes () Sem Risco

Próxima Avaliação:

() seis meses () um ano () dois anos

data, ____/____/____

Assinatura Servidor Carimbo Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

() Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT – CNPJ nº

Nome _____ do _____ Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

() Pressão alta () Tuberculose () Alergia a medicamentos/Alimentos () Hepatite () Asma

() Pneumonia () Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis () Otite () Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. () Não ()

Uso de medicamentos? Não () Sim ()

Mulheres: Menstruação – Menarca: () Regular () Irregular () Ausente
Gestação: () P.N. () Cirúrgicos () Filhos vivos () Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa:
Função: _____ Tempo na empresa: _____ Turno: _____

Poeira () Ruído () Calor excessivo () Frio () Radiação ()
Alta Pressão () Baixa Pressão () Outros ()
Metais Pesados: Ácidos () Solventes orgânicos () Inseticidas () Fungicidas ()
Urinário () Outros ()
Exerce outra atividade além do emprego? Não () Sim ()
Já sofreu algum acidente do trabalho? Não () Sim () C/ afastamento () Encaminhado ()
Fuma? Não () Sim () Cigarro () Charuto () Cachimbo ()
Bebe? Não () Sim () destilada () fermentada () sem preferência ()
Pratica algum esporte? Não () Sim () quantas vezes por semana ()

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica () Poliomielite () Tríplice () Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____
Pulso: _____
P.A: _____ mmHg
Cabeça – Face _____ Dentes _____
Tórax Tipo: _____ F.R. _____ Ausculta _____
Ap. _____ Circ. _____ Ausculta: _____

Abdomem Tipo: _____ Palpação _____
Ap. _____ Genito _____ Urinário: _____

Coluna Vertebral _____
Mem-bros _____
Sistema Nervoso _____

Exames Complementares: _____

Uso de lentes corretoras: Não () Sim ()

CONCLUSÃO: () APTO () INAPTO

DECLARAÇÃO

Eu, brasileira(o) maior, residente e domiciliada(o) na Rua.....
.... centro nesta cidade de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº SSP/MT e inscrito no sob CPF: nº, **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais de Direito junto à Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT que não exerço atividade compatível com a atividade funcional, que não tenho nenhum vínculo com empresa privada, como sócia(o) proprietária(o) ou ocupar diretoria.

Por ser expressão de verdade, dato e assino a presente declaração em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT,

FULANO DE TAL

DECLARAÇÃO

Eu,, brasileira(o), maior, residente e domiciliada(o) na Rua neste município de Novo Horizonte do Norte-MT, portadora(o) do RG: nº SSP/MT e inscrito no CPF: sob nº, **Declaro** para os devidos fins e efeitos legais que não possuo nenhum bens a declarar.

E para que produza efeitos legais, dato e assino a presente Declaração de tudo ciente na forma da Lei.

Novo Horizonte do Norte-MT,

FULANO DE TAL

GABINETE DO PREFEITO**LEI MUNICIPAL Nº 1.508 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****LEI MUNICIPAL Nº 1.508 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

SÚMULA: Declara como de Interesse Social, a Regularização Fundiária Rural e Urbana dos lotes pertencentes as matrículas n. 16.275 do PCA Casulo I, 15.658 e 16.649 do PCA Casulo II, 16.543 do Conjunto Habitacional Maria Lopes de Souza, 16.544 Conjunto Habitacional Bela Vista, que menciona e dá outras providências."

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso – MT, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Interesse Social, a Regularização Fundiária Rural e Urbana dos lotes pertencentes as matrículas n. 16.275 do PCA Casulo I, 15.658 e 16.649 do PCA Casulo II, 16.543 do Conjunto Habitacional Maria Lopes de Souza e 16.544 do Conjunto Habitacional Bela Vista.

Art. 2º - Os limites das áreas abrangidas pela Regularização Fundiária de Interesse Social são os contidos nos respectivos registros imobiliários.

Art. 3º - Em decorrência da Declaração de Interesse Social da Regularização Fundiária das áreas contidas no artigo 1 desta Lei, ficam os beneficiários pelas transferências dominiais dispensados das custas e emolumentos notariais e registrais nos termos do item 6.5.3.1 da CNGC/MT c/c artigo 290-A da Lei no 6.015/73.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de novembro de 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.506 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI MUNICIPAL Nº 1.506 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

"Lei Municipal para Instalação Obrigatória de Câmeras de Segurança nas Salas de aula da rede de Ensino Municipal".

A Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, por seus representantes aprovaram e o Sr. Silvano Pereira Neves, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de câmeras de segurança em todas as salas de aula das escolas e creches da rede de ensino municipal de Novo Horizonte do Norte-MT.

Parágrafo único - As câmeras deverão ser instaladas de forma que respeitem a privacidade dos alunos e professores, sem comprometimento da integridade e transparência das atividades pedagógicas.

Art. 2º - O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

§1º O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços comuns de salas de aulas, biblioteca, parques e demais espaços de uso comum.

§2º É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

§3º As instituições de ensino deverão instalar placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

Art. 3º - O acesso às gravações das câmeras de segurança será restrito, sendo permitido apenas.

I. À direção da escola e responsáveis pela segurança da instituição. II. Aos pais e responsáveis legais dos alunos, mediante requerimento formal e justificativa plausível ao setor responsável pelo armazenamento das imagens das câmeras. III. Às autoridades competentes, em caso de investigação policial ou judicial.

Art. 4º - As imagens gravadas deverão ser armazenadas por um período mínimo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de resguardar provas em casos de ocorrências dentro do ambiente escolar.

Art. 5º - A instalação e manutenção dos equipamentos de segurança serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, que deverá destinar orçamento para esse fim.

Parágrafo único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal expedir regulamentações específicas para o bom e fiel cumprimento desta lei.

Art. 6º - Em caso de descumprimento desta Lei, caberá aos órgãos responsáveis adotar as medidas cabíveis para responsabilização do infrator.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, em 12 de novembro 2024.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 057-2024

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01614517000133

ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO

Telefone 06635396003

prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000057/2024

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00650/2024**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 2.643.599,00 (Dois Milhões e Seiscentos e Quarenta e Tres Mil e Quinhentos e Noventa e Nove Reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.006-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.006.04.125.0002.2009.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	10.000,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	5.000,00

04.002-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.002.04.123.0002.2122.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	10.000,00

04.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO

04.003.04.129.0002.2123.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1755000000-Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		121.899,00
	Sub-Total:	121.899,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0003.2026.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.000,00
	Sub-Total:	5.000,00


05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.002.12.361.0003.2032.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		30.000,00
	Sub-Total:	30.000,00

05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR


05.003.12.361.0006.2027.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1550000000-Transferência do Salário-Educação		70.000,00
05.003.12.361.0006.2028.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1576000000-Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação		80.000,00
05.003.12.361.0006.2132.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		15.000,00
	Sub-Total:	165.000,00

05.004-DIVISAO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com


DECRETO Nº 000057/2024

05.004.12.306.0003.2024.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		80.000,00
Sub-Total:		80.000,00
05.006-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70		
05.006.12.361.0026.2031.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		150.000,00
05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		50.000,00
Sub-Total:		200.000,00
05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER		
05.007.27.812.0007.2080.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
05.007.27.812.0007.2080.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
05.007.27.812.0007.2080.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
05.007.27.812.0007.2102.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
Sub-Total:		90.000,00
05.008-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
05.008.13.392.0007.1090.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
Sub-Total:		20.000,00
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS		
06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
06.001.10.128.0021.2106.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		700,00
Sub-Total:		20.700,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA		
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.38.00.00.00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		50.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		50.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
Sub-Total:		120.000,00
06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM		
06.003.10.302.0017.1032.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		428.000,00

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000057/2024

06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Sub-Total:		458.000,00
06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA		
06.005.10.304.0019.2047.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
06.005.10.304.0019.2047.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.000,00
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
06.005.10.304.0019.2047.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		
Sub-Total:		35.000,00
07.001-GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SO		
07.001.08.244.0011.2055.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
Sub-Total:		6.000,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
07.002.08.422.0011.2095.3.3.9.0.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	15.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
Sub-Total:		15.000,00
08.001-GABINETE DO SECRETARIO		
08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
Sub-Total:		100.000,00
08.005-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE		
08.005.18.451.0005.1085.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	550.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
Sub-Total:		550.000,00
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA		
09.001.15.451.0009.1056.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
09.001.15.452.0009.1055.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	312.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
09.001.15.752.0009.2021.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.000,00
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
Sub-Total:		448.000,00
09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS		
09.002.26.782.0012.1063.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		
09.002.26.782.0012.2130.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		

	ESTADO DE MATO GROSSO	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO	
	CNPJ: 01614517000133	
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO	
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com	

DECRETO N° 000057/2024

		Sub-Total:	100.000,00
09.005-DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE			
09.005.17.512.0010.2140.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			4.000,00
09.005.17.512.0010.2140.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			50.000,00
		Sub-Total:	54.000,00
		Total Parcial Suplementado:	2.643.599,00

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.006-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**Anul. Total ou Parcial de Dotação**

02.006.04.422.0002.2012.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			4.999,00
02.006.04.422.0002.2012.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			4.999,00
02.006.04.422.0002.2012.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			1.999,00
02.006.04.422.0002.2012.3.3.9.0.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			1.999,00
02.006.04.422.0002.2012.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			999,00
02.006.04.422.0002.2012.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			2.999,00
		Sub-Total:	17.994,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.0.96.00.00.00	Ressarcimento de Despesas com Pessoal Requisitado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			5.000,00
		Sub-Total:	5.000,00

04.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO


04.003.04.129.0002.2123.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			200.000,00
04.003.04.129.0002.2123.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			25.000,00
		Sub-Total:	225.000,00

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.15.451.0025.1124.3.3.9.0.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			192.920,84
09.001.15.451.0025.1124.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			257.701,16
09.001.15.451.0025.1124.4.4.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados			99.999,00
09.001.15.452.0009.1131.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			9.999,00
09.001.15.452.0009.1131.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos			9.999,00


Emissão: 12/11/2024 08:14:35

Page 4 de 6
Homologado

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
	Telefone 06635396003 prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000057/2024

09.001.15.452.0009.1131.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.999,00
09.001.15.452.0010.2131.3.1.9.0.04.00.00.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		39.999,00
09.001.15.452.0010.2131.3.1.9.0.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		74.999,00
09.001.15.452.0010.2131.3.1.9.0.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		19.999,00
09.001.15.452.0010.2131.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		19.999,00
09.001.15.452.0010.2131.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		149.999,00
09.001.15.452.0010.2131.3.3.9.0.35.00.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		19.999,00
		Sub-Total: 905.612,00
09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RURAIS		
09.002.26.782.0012.2128.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		600.000,00
09.002.26.782.0012.2129.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		400.000,00
		Sub-Total: 1.000.000,00
09.004-COORDENAÇÃO DO FETHAB		
09.004.15.451.0025.2077.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		9.999,00
09.004.15.451.0025.2077.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		29.999,00
09.004.15.451.0025.2077.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		49.999,00
09.004.26.782.0025.1068.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		9.999,00
09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		9.999,00
09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.51.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		29.999,00
09.004.26.782.0025.1068.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		49.999,00
09.004.26.782.0025.2076.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		200.000,00
		Sub-Total: 389.993,00
09.005-DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE		
09.005.17.512.0010.1125.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
		Sub-Total: 100.000,00
		Total Parcial Reduzido: 2.643.599,00

	ESTADO DE MATO GROSSO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
	CNPJ: 01614517000133
	ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003	
prefeitura_novomundo@hotmail.com	

DECRETO N° 000057/2024

Art. 3° - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 02, Setembro de 2024

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICADO A PUBLICAÇÃO DE 03/04/2024**

EXTRATO DE 1º aditivo CONTRATO N° 014/2023

PRAZO E VALOR

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT				
Contratada	empresa RDS Arquitetura e Engenharia LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.921.950/0001-51, com sede na cidade de Guarantã do Norte/MT, daqui por diante designada CONTRATADA , neste ato representada por sua sócia-proprietária a senhora Fabiana de David, brasileira, casada, arquiteta e urbanista portador da Carteira de Identidade RG nº 116**** SSP/MS e inscrito no CPF nº 720.688.***-**, residente e domiciliado, à Av. Guarantã, s/nº, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no Processo Licitatório nº 022/2023, modalidade CONVITE nº 001/2023, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , com sujeição às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, bem como vinculado ao Processo Licitatório Convite nº 001/2023, homologado em 23/03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:				
Objetivo Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo é prorrogar o prazo de VIGÊNCIA CONTRATUAL para o período de 03/04/2024 a 03/04/2025 podendo ser prorrogáveis nos termos da lei.				
Valor Global	CÓD.	DESCRIÇÃO OBJETO	%	VALOR MENSAL	Reajustado
	237209	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, ABRANGENDO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ARQUITETURA, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA GEOBRAS DO TCE/MT, E EMISSÃO DE DOCUMENTOS DIVERSOS E OBRIGATORIOS PARA OBRAS PARTICULARES NO MUNICÍPIO COMO ALVARA DE CONSTRUÇÃO E DEMAIS SERVIÇOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	3,86	18.050,00	18.746,73
	Valor Total Global				R\$ 224.960,76
Dotação Orçamentaria	717 - 09.003.04.572.0002.2117.3390.39.00.00.00 Secretaria de Transportes e Obras Públicas Convite nº 001/2023, homologado em 23/03/2023.				

Novo Mundo/MT, 02 de abril de 2024.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2024**

A Agente de contratação e Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 246/2024, do dia 10 outubro de 2024, torna público aos interessados que realizará licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA DA QUADRA DE AREIA DO CRAS, NO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/ MT.**, conforme especificações do Edital de Licitação.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 13/11/2024

Do encerramento das Propostas: Dia 29/11/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 29/11/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa: Dia 29/11/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 13h às 17h, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bl.org.br.

Novo Mundo, MT, 12 de novembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA Nº
010/2024**

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão de Contratação, torna público que realizou Licitação na Modalidade “**Dispensa Eletrônica nº 010/2024**” nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 09h00min do dia doze de novembro de dois mil e quatro, objetivando: **DISPENSA ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE LIXEI-**

RA INDIVIDUAL ECOLÓGICA EM MADEIRA PLÁSTICA COR MADEIRA, ACOMPANHADA DE SUPORTE EM FORMATO H, PARA SUPRIR A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE AGRICULTURA, TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT. Conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado: Sagrou-se vencedores do citado certame o seguinte licitante: **ECOPLAST FERRAGENS LTDA ME** inscrito no CNPJ: 22.069.419.000/1-32 com o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Assim por ter apresentado proposta com preço compatível ao praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foi declarado vencedor. O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, nº 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 12 de novembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

LICITAÇÃO

**AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
036/2024 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

A Agente de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 246/2024, do dia 10 de outubro de 2024, torna público aos interessados que a licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS (ZERO KM) VISANDO GARANTIR AOS MUNICÍPIES, A COBERTURA DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO-MT.**

Conforme especificações do Edital de Licitação.

Recebimento das Propostas: A Partir do dia 12/11/2024 Do encerramento das Propostas: Dia 28/11/2024 às 08:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 28/11/2024, às 08:30 horas. (Horário de Brasília - DF) Início da Sessão de Disputa: Dia 28/11/2024, às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF) A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 12 de novembro de 2024.

Rose Marlei Blotz

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024-RATIFICAR EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 002/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

RATIFICAR EDITAL DE ABERTURA

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 02/2024, da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt, nomeada através da Portaria nº. 302/2024 de 05 de novembro de 2024, considerando a publicação do Edital de Abertura no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses, no dia 08 de novembro de 2024;

Considerando o Parecer Técnico emitido pela Controladoria Interna do Município;

Considerando o artigo 13 § 4º e artigo 60 da Lei Municipal nº. 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do município de Novo São Joaquim-MT;

Resolve:

Art. 1º - Ratificar o item 18.1 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 02/2024 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

“O período de validade deste Processo Seletivo Simplificado, será de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 2º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.
Novo São Joaquim-MT, 12 de novembro de 2024.
ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA
PRES. COMISSÃO ORGANIZADORA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024-EDITAL DE ABERTURA RETIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024

De 12 de novembro de 2024

Edital de Abertura Retificado

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS, PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT.

O Senhor **Leonardo Faria Zampa**, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, por meio da sua **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2024**, nomeada pela **Portaria nº 302/2024, de 05 de novembro de 2024**, em cumprimento aos princípios Constitucionais disposto no artigo 37, na Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais referentes ao assunto, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado a selecionar candidatos para as funções temporárias previstas na Lei Municipal n.º 964/2024 de 05 de novembro de 2024, publicada no Jornal Oficial dos Municípios Matogrossenses no dia 06 de novembro de 2024 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente **Processo Seletivo Simplificado** será regido por este Edital, executado **pela Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT**, com auxílio da **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** e da **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, que ficará instalada na **Prefeitura de Municipal de Novo São Joaquim - MT**, localizada na **Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras - Novo São Joaquim - MT**, de **segunda a sexta-feira, das 7h:00 às 11h00 e 13h00 às 17h00**. **1.2.** O presente Processo Seletivo Simplificado se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos temporários, constantes do **ANEXO I** deste Edital, verificado o preenchimento de todos os requisitos, necessários à sua investidura. **1.3.** A **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** publicará avisos de todas as etapas deste Processo Seletivo através de Editais Complementares que serão publicados no **Diário Oficial do Município** - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, no mural da Prefeitura Municipal, no site oficial da Prefeitura Municipal - www.novosaojoaquim.mt.gov.br/. **1.4. Toda menção a horário neste Edital, e seus Editais Complementares, terá como referência o horário oficial de Brasília-DF.** **1.5.** Todas as provas serão realizadas na cidade de Novo São Joaquim-MT. **2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:** **2.1.** Para a contratação da função pretendida, o Candidato deverá preencher todos os requisitos previstos no **ANEXO I**, que lhes sejam respectivos, além de: **2.2.** Ter Nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da lei; **2.3.** Ter no ato da convocação idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; **2.4.** Certidões Negativas: Cível e Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso; **2.5.** Carteira de identidade (RG); **2.6.** CPF; **2.7.** CPF do cônjuge e data de nascimento; **2.8.** CPF do PAI e MÃE ou declaração de ausência de pai/mãe; **2.9.** Certidão de nascimento ou casamento; **2.10.** Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; **2.11.** Certidão de nascimento e **CPF** dos filhos (menores de 06 anos, cópia da carteira de vacina e os em idade escolar, comprovante de matrícula); **2.12.** Carteira de Trabalho e número de inscrição no PIS ou PASEP; **2.13.** Carteira profissional no caso de profissões regulamentadas, com a apresentação do devido comprovante de quitação de anuidade e respectiva certidão de regularidade; **2.14.** Documento militar (se o candidato for do sexo masculino); **2.15.** 01 foto 3x4; **2.16.** Conta bancária (Banco do Brasil); **2.17.** Comprovante de residência, expedido nos últimos 30 (trinta) dias antes da publicação do edital de convocação de posse; **2.18.** Atestado de saúde ocupacional emitido pela sua unidade de saúde municipal, que comprove ter o candidato aptidão física para o exercício das atribuições da função, e não ser pessoa com deficiência incompatível com o exercício da função; **2.19.** Inacumulabilidade: apresentar Declaração se exerce ou não outro cargo ou função pública remunerada, inclusive emprego em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista; **2.20.** Declaração de Bens e valores; **2.21.** Comprovação de outros requisitos essenciais

ao exercício da função objeto do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, que poderão ser exigidos no edital de convocação. **3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESTE PROCESSO SELETIVO 3.1.** Para a execução deste Processo Seletivo Simplificado, ficam estabelecidas as seguintes datas, que por se tratarem de mera previsão, estão sujeitas à confirmação nos Editais Complementares:

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	
Das Inscrições	Data Prevista
Publicação do Edital	08/11/2024
Período geral de realização das inscrições	12/11/2024 a 03/12/2024
Protocolo do Requerimento de Inscrição de Candidato como Pessoa com Deficiência-PcD, nos termos do item 6.6, deste Edital.	Até o dia 03/12/2024
Publicação da Lista de Inscritos Deferidos e Indeferidos	06/12/2024
Publicação da Lista de Homologação dos Candidatos inscritos	Até o dia 09/12/2024
Das Provas e Entrega de Títulos	Data Prevista
Publicação do local e horário de realização das provas escritas e práticas, bem como a entrega de títulos (acadêmicos e experiência profissional).	09/12/2024
Data da realização das provas escritas, provas práticas e entrega de títulos (acadêmicos e experiência profissional).	15/12/2024
Dos Resultados	Data Prevista
Publicação do gabarito das provas escritas	Até as 16h00 do dia 16/12/2024
Publicação da pontuação dos títulos e provas práticas	Até o dia 16/12/2024
Publicação do resultado preliminar	Até o dia 23/12/2024
Publicação do resultado final	Até o dia 27/12/2024
Do Prazo de Interposição de Recursos	
Recurso contra omissões ou erros materiais nas seguintes etapas: (I) divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas; (II) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos e indeferidos; (III) publicação dos gabaritos de provas; (IV) divulgação da relação dos candidatos classificados para a segunda fase (se houver); (V) divulgação da pontuação de títulos deferidos e indeferidos, e resultado das provas práticas; e (VI) divulgação do resultado preliminar.	2 dias úteis, a contar do dia subsequente ao da divulgação das respectivas etapas, no período das 00h00 do primeiro dia às 23h59 do último dia.

4. DAS INSCRIÇÕES 4.1. As inscrições **somente serão realizadas presencialmente ou por procuração com registro em cartório**, no prédio da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, localizado na Rua Cachoeira da Fumaça, nº 77, Jardim das Palmeiras, **durante o período compreendido entre às 07h as 11hs do dia estabelecido no item 3.1 deste Edital**, considerado, para tanto, o horário oficial de Brasília – DF. **4.2.** Para efetuar sua inscrição, o Candidato deverá observar o seguinte procedimento:

Ler atentamente os termos deste Edital e seus Anexos, certificando-se que possui todos os requisitos necessários à investidura do cargo;

4.3. Caso o Candidato necessite de tratamento diferenciado no dia de realização da prova escrita, **sendo ou não Pessoa com Deficiência-PcD**, deverá preencher os campos específicos do formulário de inscrição, discriminando o tratamento diferenciado de que necessita. Não indicando sua necessidade, será impossível atendê-lo. **4.4.** Em hipótese alguma haverá alteração da função pretendida, após a efetivação de inscrição. **4.5. Para cada participante, será permitida apenas uma inscrição.** Caso o Candidato tenha efetuado, duas ou mais inscrições, observando os procedimentos, **somente a última inscrição realizada e efetivada será válida.** **4.6.** Ao se inscrever, o Candidato se responsabilizará pela veracidade e exatidão das informações prestadas, aceitando de forma irrevogável as condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o seu desconhecimento, vez que, a sua inscrição, importará na aceitação tácita das condições deste Processo Seletivo Simplificado. **4.7.** O Candidato será responsável pela atualização de seus dados cadastrais, durante a validade deste processo seletivo simplificado, em especial, do endereço residencial e telefone atualizado. **4.8.** Se posteriormente, restar constatado que o Candidato se utilizou de má-fé, a **Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim** tem o direito de excluí-lo do processo seletivo simplificado, não havendo que indenizá-lo ou ressarcir-lo, a qualquer título. **4.9.** Encerrado o período de inscrições, não serão admitidas alterações, **exceto** quando constatadas incorreções nos dados pessoais do Candidato. **4.10. A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** publicará aviso de inscrições deferidas, indeferidas e homologadas, nos locais estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO 5.1.** AS inscrições para todos os cargos discriminados no AXEXO I deste Edital, serão **ISENTAS.** **6. DOS CANDIDATOS INSCRITOS COMO PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-PcD. 6.1.** Para efeito deste **Processo Seletivo Simplificado**, considera-se deficiência somente as conceituadas na medicina especializada, de acordo com a Classificação Internacional de Doença – CID. **6.2.** Em observância à Lei Complementar Estadual nº 114/2002 é assegurado 10% das vagas ao Candidato inscrito como pessoa com deficiência. Para tanto, deverá declarar a deficiência física de que é portador e, se convocado, submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, que dará decisão terminativa sobre sua qualificação e/ou o grau de deficiência capacitante, para o exercício da função pretendida. **6.2.1.** Neste Processo Seletivo Público não haverá reserva de vaga para Pessoa com Deficiência-PcD, vez que, da aplicação do percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas destinada para a função, não resultou em um número fracionário superior a 0,7 (sete décimos), sendo que para haver reserva, cada função teria que ofertar um número de vagas igual ou superior a 7 (sete). **6.3.** A Pessoa com Deficiência, para efeito de prova especial, deverá declarar, no ato da inscrição e em campo próprio, o tipo de deficiência de que é portadora, o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a necessidade de condições especiais para se submeter às provas. **6.4.** A Pessoa com Deficiência participará deste **Processo Seletivo Simplificado** em igualdade de condições com os demais candidatos, não havendo assim, distinção quanto o conteúdo das provas, critérios de avaliação e de aprovação, dos locais e horários de realização das provas e da pontuação mínima exigida. **6.5.** À Pessoa com Deficiência que necessitar de tempo adicional, nos termos do §2º do art. 40, do Decreto Federal nº 9.508/18, será concedido um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de tempo adicional, contabilizado do tempo total de prova. **6.6.** Para o Candidato se inscrever como pessoa com deficiência deverá **preencher o formulário eletrônico de inscrição**, bem como **requerer a condição de sua inscrição como Pessoa com Deficiência – PcD, além de informar caso necessite de prova especial e/ou tratamento especial**, no período compreendido entre o início das inscrições e **às 23h59** do último dia do prazo estabelecido no **item 3.1 deste Edital**, disponibilizado como Anexo II neste Edital **INSERINDO/ANEXANDO, obrigatoriamente: (i) Laudo Médico**, atestando a espécie e o grau/nível da deficiência do Candidato, fazendo expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 9.508/18; **(ii) Documento de identidade do Candidato**, observado o item 9.5, “a”, deste Edital; **(iii) Cadastro de Pessoa Física – CPF**; através de **arquivos digitais (pdf, jpeg, jpg e png).** **6.7.** O Candidato que, no ato da inscrição se declarar pessoa com deficiência física e atender ao disposto no item anterior, se classificado nas provas, além de figurar na lista geral de classificação, terá seu nome publicado em relação à parte, observada a respectiva ordem de classificação. **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO 7.1.** Compete ao Candidato: a) Acompanhar todas as publicações, referentes a este Edital e demais Editais Complementares, feitas nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3, deste Edital; e b) Nas listas a serem divulgadas, conferir especialmente os seguintes dados pessoais: nome, número do documento de identidade, função para a qual se inscreveu.

Caso haja inexactidão nas informações, o Candidato deverá requerer a devida correção, através dos prazos recursais, acessando o portal do candidato, ou requerendo junto a Comissão Examinadora do **Processo Seletivo Simplificado**. **7.2.** O Candidato não poderá alegar o desconhecimento do local de realização das provas, como justificativa de sua ausência. Independente de qual seja o motivo, a ausência do Candidato, caracterizará sua desistência, resultando em sua eliminação do **Processo Seletivo Simplificado**. **8. DAS MODALIDADES DE PROVAS** **8.1.** Para fins de avaliação do Candidato, este **Processo Seletivo Simplificado** será constituído por: **8.1.1. PROVAS ESCRITAS** para todas as funções, de caráter **eliminatório e classificatório**; **8.1.2. PROVA DE TÍTULOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA** para as funções de nível superior, sendo esta, sua apresentação facultativa, de caráter classificatório; **8.1.3. PROVA DE TÍTULOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**, sendo esta, sua apresentação facultativa, para todas as funções, de caráter classificatório; **8.1.4. PROVA PRÁTICA, de caráter eliminatório e classificatório, para aquelas funções estabelecidas no subitem 11.1. e Anexo I deste Edital;** **8.1.5. Se o número de inscritos for superior ao número de vagas classificatórias previsto no Anexo I, a prova prática poderá ser realizada em data posterior àquela estabelecida no item 3.1, a ser confirmada por Edital Complementar.** **9. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS E PRÁTICAS** **9.1.** As provas escritas serão realizadas no dia **15/12/2024**, com tempo de duração de **3 (três) horas** ininterruptas, sendo que o local e horário para cada função serão divulgados posteriormente em Edital Complementar. **9.1.1.** Para a função que tiver prova prática, esta poderá ser realizada no mesmo dia da prova escrita, **somente para aqueles Candidatos que realizarem a prova escrita, observada a regra prevista no item 8.1.5.** **9.1.2.** Os locais e horários das provas, escritas e práticas, serão divulgados por Edital Complementar e publicados no **Diário Oficial do Município** - <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>. **9.1.3.** Os Candidatos poderão ainda consultar, nos sites da **Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT** - www.novosaojoaquim.mt.gov.br/, o local e a sala onde irão realizar a prova escrita e prática. **9.2.** Não será admitida a entrada de Candidato que se apresentar ao local de prova após o horário determinado para o início. Neste caso, o Candidato será considerado ausente e eliminado do **Processo Seletivo Simplificado**, nos termos do item 7.2. **9.3.** Não será permitida a entrada, nos locais de aplicação das provas, de Candidato que não estiver em condições para realização das mesmas, tais como: alcoolizado, com trajes inadequados (roupa de praia, seminu, etc.) e outros fatores que possam vir a perturbar o perfeito andamento das provas. **9.4.** Não será admitida a permanência de acompanhante do Candidato ou de pessoas estranhas ao **Processo Seletivo Simplificado**, nas dependências dos locais onde forem celebradas as provas, **salvo** com a devida autorização da **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**. **9.5.** Para realização das provas escritas, o Candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de **1h (uma hora)** do horário estipulado, munido, obrigatoriamente, do **documento de identidade original (observado o subitem “a”)** e **caneta esferográfica de material transparente, com tinta de cor azul ou preta.** a) Para fins deste **Processo Seletivo Simplificado**, são considerados documentos de identidade: (I) as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; (II) cédulas de identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, declaradas válidas por Lei Federal, tais como: a do CREA, do CRC, etc.; (III) a Carteira de Trabalho e Previdência Social; e (IV) a Carteira Nacional de Habilitação com foto, na forma da Lei nº 9.503/97. **9.6.** Somente ao Candidato que apresentar um dos documentos discriminados acima, e desde que o documento permita, com clareza, a sua identificação, será permitida a realização das provas escritas. **9.6.1.** Caso o Candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá entregar cópia do documento, expedido em, no máximo, trinta dias antes à data da prova, que ateste o registro da respectiva ocorrência em órgão policial. **9.7.** Ao chegar ao local de prova, o Candidato deverá procurar o número de sua sala nas listagens afixadas no Mural, localizando-a, a ela deverá se dirigir. **9.8.** A Candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo nos termos da Lei Estadual nº 10.269/15. **9.8.1.** A Candidata lactante terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho. O tempo despendido pela amamentação será compensado durante a realização da prova em igual período. **9.8.2.** A Candidata deverá solicitar atendimento diferenciado para tal fim ao Fiscal da sala. Deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança, em local reservado. A falta de acompanhante impossibilitará a Candidata de realizar a prova. **9.9.** Será sumariamente eliminado do **Processo Seletivo Simplificado**, o Candidato que: (I) utilizar meios ilícitos para a execução das provas; (II) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, auxiliares ou autoridades; (III) afastar-se da sala, sem o acompanhamento do fiscal e antes de ter concluído a prova; (IV) for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro Candidato ou pessoa, ou utilizando-se de máquinas de calcular ou similares, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuros, impressos ou anotações; (V) tiver constatada, por meio de perícia e após a realização de meios ilícitos para a realização da mesma. **9.10.** Por motivo de segurança, iniciada a prova, **nenhum candidato poderá se retirar da sala, antes de decorridos 60 (sessenta) minutos do seu efetivo início**, caso o faça, terá seu nome registrado na Ata de Registro de Sala, e submetido a julgamento da Comissão Examinadora, que poderá eliminá-lo do **Processo Seletivo Simplificado**. **9.11.** Os candidatos poderão se retirar da sala, **levando o caderno de provas, somente após decorridas 1h30 (uma hora e trinta minutos), do efetivo início da prova.** **9.12.** Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala até que todos tenham concluído a prova, quando então, serão liberados. **9.13.** Não haverá segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado pelo Candidato para justificar sua ausência. **10. DA FOLHA DE RESPOSTA** **10.1.** A folha de resposta do Candidato deverá ser preenchida com caneta esferográfica, com tinta de cor azul ou preta, hipótese em que deverá ser marcada uma única alternativa, aquela julgada como sendo a resposta da questão. **10.2.** Não serão atribuídos pontos às questões da prova escrita, que contiverem quaisquer emendas, rasuras e/ou mais de uma ou nenhuma resposta assinalada na folha de resposta (folha óptica) do Candidato. **11. DA PONTUAÇÃO DAS PROVAS** **11.1.** As provas escritas serão de múltipla escolha, com caráter classificatório e eliminatório, contendo questões objetivas, com 4 (quatro) alternativas, sendo que apenas uma responderá à questão, obedecendo ao seguinte quadro de pontuação:

Funções (Conforme Anexo I)	Tipo de Prova	Nº Questões	Peso	Pontos
Ensino Fundamental Incompleto				
02-Agente de Serviços Gerais-AG11 (Coletor de Lixo)	-Língua Portuguesa -Matemática	05 05	0,7 0,7	7,0
03-Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – Distrito de Itaquerê				
04-Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – Sede do Município	- Experiência Profissional			3,0
05-Agente de Serviços Gerais-AG4 (Gari) – Sede do Município	TOTAL			10,0
06-Agente de Serviços Gerais-AG5 (Guarda)				
07-Agente de Serviços Gerais-AG12 (Cozinheira)				
08-Agente Serviços Gerais-AG8 (Merendeira)				
20-Motorista – Distrito de Itaquerê				
25-Motorista – Distrito de Cachoieira Da Fumaça				
21-Motorista – Distrito de Toricueije				
22-Motorista – PA Santo Idelfonso				
23-Motorista – Sede do Município				
39 – Agente de Serviços Gerais AG5 – Distrito de Itaquerê				

40 – Agente de Serviços Gerais AG4 – Distrito de Itaquerê 46 – Agente de Serviços Gerais AG11 – Distrito de Itaquerê				
Ensino Fundamental Incompleto + Prova Prática				
26-Operador de Máquina (Escavadeira Hidráulica)	-Língua Portuguesa -Matemática	05 05	0,4 0,4	4,0
27-Operador de Máquina (Motoniveladora)	- Prova Prática			3,0
28-Operador de Máquina (Pa Carregadeira)	- Experiência Profissional			3,0
29-Operador de Máquina (Retroescavadeira)				
30-Operador de Máquina (Trator de Pneu)				10,0
Ensino Médio Completo				
01-Agente Administrativo-AA7 (Recepcionista)	-Língua Portuguesa -Matemática	05 05	0,7 0,7	7,0
02-Agente de Fiscalização em Saúde (Vigilância Sanitária)	- Experiência Profissional			3,0
10-Auxiliar de Saúde Bucal				
12-Cuidador do Idoso				
13-Cuidador do Menor				
17-Instrutor de Informática				
18-Lactarista				
19-Monitor de Creche				
36-Técnico em Enfermagem				
37-Técnico em Raio-X				
47-Pregoeiro				
	TOTAL			10,0
Ensino Superior Completo				
09-Assistente Social	-Conhecimento Específico	10	0,4	4,0
11-Bioquímico/Farmacêutico	-Títulos Acadêmicos			3,0
14-Enfermeiro	- Experiência Profissional			3,0
15-Fisioterapeuta				
16-Fonoaudiólogo				
38-Médico Veterinário				
24-Nutricionista				
25-Odontólogo				
31-Professor – Sede do Município – Licenciatura Pedagogia				
32-Professor – Distrito de Itaquerê – Licenciatura Pedagogia				
33-Professor – Distrito de Cachoeira da Fumaça – Licenciatura Pedagogia				
34-Professor – PA Santo Idelfonso – Licenciatura Pedagogia				
41-Professor – Sede do município (Licenciatura em Letras/Inglês)				
42-Professor – Distrito Itaquerê (Licenciatura letras/inglês)				
43-Professor – P A Santo Idelfonso (Licenciatura letras/inglês)				
44 -Professor – Distrito Itaquerê (Licenciatura Educação Física)				
45-Professor – P A Santo Idelfonso (Licenciatura Educação Física)				
35-Psicólogo				
	TOTAL			10,0

11.2. Os pontos correspondentes às questões eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos, independente de formulação de recursos. 12. **DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO** 12.1. A divulgação dos gabaritos preliminares das provas escritas, será feita no 1º dia útil, posterior à data de aplicação das provas, a partir das 16h00, sendo disponibilizada nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. 13. **DA PONTUAÇÃO E ANÁLISE DOS TÍTULOS (ACADÊMICOS / EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)** 13.1. Serão considerados como documentos comprobatórios de **TÍTULOS ACADÊMICOS, somente para as funções de nível superior:** certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação. 13.2. Os títulos acadêmicos serão avaliados de acordo com a seguinte tabela abaixo:

Títulos Acadêmicos	Pontos
a) Curso de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> , em nível de especialização , CH mínima de 360h.	1,0
b) Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de mestrado .	2,0
c) Curso de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , em nível de doutorado .	3,0

13.3. Os títulos acadêmicos apresentados, sendo indeferidos, deferidos total ou parcialmente pela **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, terão o seu resultado publicado em uma lista específica. 13.4. Os títulos acadêmicos deferidos serão somados à pontuação final do Candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa. 13.5. Os títulos acadêmicos não são cumulativos, só serão computados pontos a um único título, sendo considerado, para tal fim, o de maior pontuação. 13.5.1. Somente serão considerados títulos acadêmicos relacionados à respectiva área de atuação. 13.6. A comprovação dos títulos acadêmicos será feita mediante a apresentação de fotocópia, nítida e **devidamente autenticada em cartório** - frente e verso, dos certificados e/ou diplomas oficiais, expedidos por instituição oficial de ensino devidamente reconhecida pelo MEC. 13.7. O título acadêmico deverá ser entregue, acompanhado do Requerimento de Pontuação de Títulos Acadêmicos devidamente preenchido (**ANEXO III, deste Edital**), na data da realização da prova escrita, ao fiscal da sala em que o Candidato for designado, acondicionados em envelope devidamente lacrado e identificado com o nome do Candidato e Função. 13.7.1. Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos Acadêmicos (**ANEXO III, deste Edital**), devidamente preenchida, na qual o fiscal atestará o recebimento da documentação. 13.8. O Candidato também deverá assinar a lista de entrega de títulos acadêmicos, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a entrega da documentação respectiva, em observância aos procedimentos ora fixados. 13.8.1. Títulos Acadêmicos entregues fora do prazo estabelecido não serão aceitos. 13.9. Serão recusados liminarmente, os títulos acadêmicos que não atenderem às exigências deste Edital. 13.10. **DOS TÍTULOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** 13.10.1. A apresentação de documentos comprobatórios de Tempo de Experiência Profissional será para todas as funções, conforme **Anexo I deste Edital**, e serão pontuados de acordo com o tempo de serviço, devidamente comprovado, conforme tabela e critérios a seguir:

Tempo de Experiência Profissional	Pontos
a) Experiência Profissional de até seis meses.	0,5
b) Experiência Profissional de seis meses e um dia até dois anos.	1,00
c) Experiência Profissional de dois anos e um dia até quatro anos.	1,5
d) Experiência Profissional de quatro anos e um dia até seis anos.	2,00
e) Experiência Profissional acima de seis anos.	3,00

13.11. Para comprovação de Tempo de Experiência Profissional serão aceitos apenas os documentos comprobatórios que demonstrem, com clareza, experiência profissional na área da função pleiteada pelo candidato, comprovada por meio de registro em carteira de trabalho (CTPS) ou em Declaração, cujo modelo é sugerido no Anexo IV, nos termos dos subitens seguintes. 13.12. O registro em Carteira de Trabalho, física (cópia) ou digital, deverá

obrigatoriamente conter: a) folha de identificação do candidato; b) folhas de contrato para a função a ser exercida, em ordem sequencial, com data de admissão e demissão; c) somente no caso de CTPS física, folha de contrato de trabalho imediatamente posterior ao último contrato vigente, em branco, se houver. **13.13.** O título de experiência profissional, apresentado por meio de declaração original ou fotocópia autenticada, deverá seguir modelo disponível no Anexo IV deste Edital. Tal documento deverá contemplar obrigatoriamente todas as seguintes exigências: a) timbre (no caso de declaração de instituição, empresa privada ou órgão público); b) razão social e CNPJ; c) nome completo do candidato; d) RG e CPF; e) Período de vínculo, isto é, data de admissão e de demissão (**obrigatoriamente com dia, mês e ano**); f) assinatura do declarante, acompanhada de carimbo com função/cargo e telefone para contato (assinatura digital do profissional responsável pela emissão do título de experiência profissional substitui a exigência de assinatura manual e carimbo). **13.14.** Os Títulos de Experiência Profissional serão somados à pontuação final do Candidato, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa. Caso a somatória dos pontos de títulos de experiência profissional gere empate entre candidatos aprovados e classificados, serão utilizados os critérios de desempate previstos no item 14.2, deste Edital. **13.15.** A comprovação da Experiência Profissional será feita mediante a apresentação de Declaração emitida em papel timbrado, original ou fotocópia autenticada, com o devido reconhecimento de firma em Cartório, expedido por entidade pública ou empresa privada. **13.16.** Os Títulos de Experiência Profissional **deverão ser entregues** na data de realização da prova escrita, na sala em que o Candidato for realizá-la, acondicionados em envelope lacrado, com uma cópia do Requerimento de Pontuação de Títulos de Experiência Profissional, **ANEXO III deste Edital**, devidamente preenchido e colada/fixada do lado de fora do envelope. **13.16.1.** Para fins de protocolo, o Candidato poderá levar uma segunda cópia do Requerimento de Pontuação de Título de Experiência Profissional, devidamente preenchida, na qual o fiscal dará ciência o recebimento da documentação. **13.17.** O Candidato também deverá assinar a lista de entrega de títulos de experiência profissional, sendo de sua exclusiva responsabilidade a entrega da documentação respectiva, em observância aos procedimentos ora fixados. **13.18.** O período de experiência comprovado por meio de dois ou mais documentos comprobatórios somente será pontuado se não houver concomitância. **13.19.** Não serão considerados como documentos comprobatórios para pontuação de título de experiência profissional: a) experiências profissionais com menos de seis meses de efetivo trabalho em um mesmo órgão ou empresa; b) certificados ou declarações de exercício, sem data de início e sem informações claras sobre a permanência ou o encerramento da atividade profissional; c) certificados ou declarações de conclusão de estágio profissional (remunerado ou não), trabalho/colaboração de voluntário; d) cópia de CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais); e) cópia de Diário Oficial com nomeação e exoneração; f) certificados ou declarações com informações sobre período de atuação em atividade partidária; g) currículos lattes ou de outra natureza; h) declarações realizadas de próprio punho pelo candidato; i) tempo de prestação de serviço militar; j) participação em projetos sociais, atividades de voluntariado, projetos de extensão e pesquisa e congêneres; k) documentos que comprovem experiência em área diversa da selecionada pelo candidato no ato da inscrição; l) declaração de participação societária em empresa; m) associação a entidades ou órgãos de classe. **13.20.** Serão recusados liminarmente, os títulos de experiência profissional que não atenderem às exigências deste Edital. **14. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO** **14.1.** Será **considerado aprovado** ou classificado, o Candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) para cargos de nível superior, 40% (quarenta por cento) para cargos de nível médio e 30% (trinta por cento) para os demais cargos, da pontuação atribuída para a prova escrita e para a prova prática (se houver), e não obtiver 0 (zero) em nenhuma das disciplinas; **14.1.1.** Será **considerado reprovado**, o candidato que não alcançar 50% (cinquenta por cento) para cargos de nível superior, 40% (quarenta por cento) para cargos de nível médio e 30% (trinta por cento) para os demais cargos, da pontuação atribuída para a prova escrita e para prova prática (se houver), ou obtiver nota 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas; **14.1.2.** Havendo funções com segunda etapa, será considerado classificado o número de candidatos previstos no **Anexo I deste Edital**, mais os empatados na última nota de corte. **14.2.** A classificação final será realizada por ordem decrescente da pontuação atribuída a cada um dos candidatos. Sendo que, no caso de igualdade da pontuação, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos, até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal n° 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada; b) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos; c) Que obtiver maior número de acertos na Prova Prática (se houver); d) Que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa; e) Que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática (se houver); f) Que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais; g) Que obtiver maior pontuação de títulos; h) Que tiver mais idade; i) Sorteio público. **15. DOS RECURSOS** **15.1.** O Candidato que desejar interpor recurso contra as fases deste **Processo Seletivo Simplificado**, disporá de 2 (dois) dias úteis, contados do dia imediatamente subsequente ao da divulgação dos Editais Complementares, devendo fazê-lo no horário das 00h00 do primeiro dia, às 23h59 do último dia, computado ininterruptamente e em observância ao horário oficial do Mato Grosso. **15.2.** Caberá recurso contra omissões ou erros materiais verificados nas etapas de: (I) divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferidas ou indeferidas; (II) divulgação das listas de candidatos inscritos deferidos e indeferidos; (III) publicação dos gabaritos de provas; (IV) divulgação da relação dos candidatos classificados para a segunda fase (se houver); (V) divulgação da pontuação de títulos deferidos e indeferidos, e resultado das provas práticas; e (VI) divulgação do resultado preliminar do **Processo Seletivo Simplificado**. **15.3.** A interposição de recurso será exclusivamente presencialmente, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e o Candidato deverá seguir as instruções contidas. **15.4.** Recurso contra a prova escrita deverá ser individual para cada questão, devidamente fundamentado, sucinto, com a indicação daquilo em que o Candidato se julgar prejudicado, comprovando suas alegações com citação de artigos, legislação, itens, livros, nome de autores, etc. **15.4.1.** Serão rejeitados liminarmente sem análise do mérito os recursos enviados fora do prazo ou sem fundamentação. **15.5.** Os recursos julgados serão divulgados nos meios estabelecidos no item 1.3 deste Edital não sendo possível o conhecimento do resultado, via telefone, e-mail ou fax. **15.6.** Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos, exceto no caso de comprovado erro material, com manifestação posterior ou de ofício. **15.7.** Os recursos cujo teor despreze a **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** serão indeferidos sem análise do mérito. **15.8.** Se do exame de recursos contra questões de a prova escrita resultar anulação ou alteração de alternativa, a pontuação ou alteração valerá para todos os candidatos que realizaram o mesmo tipo de prova, independente de terem recorrido. **16. DA HOMOLOGAÇÃO** **16.1.** Após a divulgação do resultado final, o Processo Seletivo Simplificado será homologado, **por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal**, mediante publicação resumida nos meios de comunicação estabelecidos no item 1.3 deste Edital. **17. DA EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** **17.1.** O processo de contratação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado, será efetivado em observância às normas da legislação vigente. **17.2.** No ato da efetivação da contratação, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente: (I) documentos estabelecidos no Item 2.1; e (II) demais documentos pertinentes exigidos no edital de convocação. **17.3.** Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado deverão entregar os comprovantes de preenchimento dos requisitos exigidos para a ocupação da função pleiteada, tão logo sejam convocados, observada rigorosamente a ordem de classificação publicada. **17.4.** A convocação dos candidatos aprovados será processada de acordo com as necessidades da **Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim**, dentro da validade deste Processo Seletivo. **17.5.** A contratação dos candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos, será efetivada por ato do próprio do Prefeito **Municipal de Novo São Joaquim**. **17.6.** Para efeito de efetivação de contratação,

o Candidato aprovado, classificado e convocado, ficará sujeito à aprovação em exames clínicos e periciais, conforme subitem 2.18. deste Edital. **17.7.** Os candidatos serão nomeados sob o regime jurídico estatutário, tendo como regime previdenciário, o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**. **17.8.** Poderá não tomar posse, o Candidato inscrito como pessoa com deficiência-pcd, aprovado, classificado e convocado, cuja incompatibilidade entre a deficiência física e o exercício da função, for comprovada. **17.9.** Não será efetivada a posse do Candidato aprovado quando, condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado, ou demitido do serviço público deste Município, observado o prazo de prescrição. **17.10.** Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado pelo Edital de convocação, não se apresentar para tomar posse no prazo fixado ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para a ocupação da função. **17.11.** Inobstante todas as disposições contidas neste Edital, sobre a posse do Candidato aprovado, os órgãos competentes aplicarão, no que couber, as disposições da Lei Orgânica Municipal e demais Leis Municipais vigentes. **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** **18.1.** O período de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado, podendo ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente. **18.2.** Durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado, na hipótese de abertura de novas vagas, por vacância ou necessidade do Órgão, ficam considerados, os candidatos classificados que excederem a quantia de vagas neste Edital, como **Cadastro de Reserva**, obedecida rigorosamente, a ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. **18.3.** A impugnação administrativa e/ou judicial a este Edital, que ensejar a anulação de qualquer um de seus itens, respeitada a sua abrangência, somente afetará os atos insuscetíveis de aproveitamento, e em nada afetará o normal andamento dos demais atos. **18.4.** Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação neste **Processo Seletivo Simplificado**, valendo para este fim, a publicação efetuada no Diário Oficial estabelecido no item 1.3 deste Edital. **18.5.** A verificação, em qualquer época, de declaração ou apresentação de documento falso ou a prática de ato doloso pelo Candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais cabíveis. **18.6.** A **Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim**, através da **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares referentes ao presente Edital, sendo de inteira responsabilidade do Candidato acompanhar tais publicações. **18.7.** Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: **ANEXO I** - Quadro de Funções, com as respectivas vagas; **ANEXO II** - Conteúdo Programático das Provas Escritas e Práticas; **ANEXO III** - Modelo de Requerimento de Pontuação de Títulos Acadêmicos/Experiência Profissional; **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Tempo de Experiência Profissional; e **ANEXO V** - Atribuições Básicas das Funções. **18.8.** Quaisquer informações sobre este Processo Seletivo Simplificado poderão ser obtidas nos dias úteis, durante o período do **Processo Seletivo Simplificado, de segunda a sexta-feira, das 7h:00 às 11h00 e 13h00 às 17h00**, na sede da Prefeitura Municipal. **18.9.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela **COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**.

Novo São Joaquim /MT, 07 de novembro de 2024.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal de Novo São Joaquim

Andeburgo Franklin da Silva

Presidente da Comissão Organizadora do **Processo Seletivo Simplificado**

Portaria 302/2024

ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES E VAGAS

Cód. Função	Nome da Função	Escolaridade / Requisitos Exigidos	N.º Vagas	Vagas Port. Nec. Espec.	Nº vagas Clas-sificatórias	Carga Horária semanal	Venc. Base (R\$)	Valor da Taxa de Inscrição (R\$)	Local de Trabalho
1	Agente Administrativo-AA7 (Recepcionista)	Ensino Médio Completo	CR	-	-	40h	1.528,71	ISENTO	Sede do Município
2	Agente de Serviços Gerais-AG11 (Coletor de Lixo)	Ensino Fundamental Incompleto	20 + CR	-	-	40h	1.757,76	ISENTO	Sede do Município
3	Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – Distrito de Itaquere	Ensino Fundamental Incompleto	CR	-	-	40h	1.412,00	ISENTO	Distrito de Itaquere
4	Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – Sede do Município	Ensino Fundamental Incompleto	20 + CR	-	-	40h	1.412,00	ISENTO	Sede do Município
5	Agente de Serviços Gerais-AG4 (Gari) – Sede do Município	Ensino Fundamental Incompleto	10 +CR	-	-	40h	1.412,00	ISENTO	Sede do Município
6	Agente de Serviços Gerais-AG5 (Guarda)	Ensino Fundamental Incompleto	01 + CR	-	-	40h	1.412,00	ISENTO	Sede do Município
7	Agente de Serviços Gerais-AG12 (Cozinheira)	Ensino Fundamental Incompleto	03 + CR	-	-	40h	1.412,00	ISENTO	Sede do Município
8	Agente Serviços Gerais-AG8 (Merendeira)	Ensino Fundamental Incompleto	02 + CR	-	-	40h	1.412,00	ISENTO	Sede do Município
9	Assistente Social	Formação de Nível Superior/Registro no Conselho de Classe Profissional.	01 + CR	-	-	30h	4.306,06	ISENTO	Sede do Município
10	Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino Médio/Curso Capacitação	CR	-	-	40h	1.412,00	ISENTO	Sede do Município
11	Bioquímico/Farmacêutico	Ensino Superior/ Registro no Conselho de Classe Profissional	02 + CR	-	-	40h	4.306,06	ISENTO	Sede do Município
12	Cuidador do Idoso	Ensino Médio Completo	06 + CR	-	-	40h	1.412,00	ISENTO	Sede do Município
13	Cuidador do Menor	Ensino Médio Completo	06 + CR	-	-	40h	1.412,00	ISENTO	Sede do Município
14	Enfermeiro	Formação de Nível Superior/Registro no Conselho de Classe Profissional.	02 + CR	-	-	40h	4.306,06	ISENTO	Sede do Município
15	Fisioterapeuta	Formação de Nível Superior/Registro no Conselho de Classe Profissional.	02 + CR	-	-	30h	4.306,06	ISENTO	Sede do Município

16	Fonoaudiólogo	Ensino Superior	02 + CR	-	-	30h	4.306,06	ISENTO	Sede do Município
17	Instrutor de Informática	Curso Técnico em Informática	02 + CR	-	-	40h	1.874,21	ISENTO	Sede do Município
18	Lactarista	Ensino Médio Completo	CR	-	-	40h	1.412,00	ISENTO	Sede do Município
19	Monitor de Creche	Ensino Médio Completo	04 + CR	-	-	40h	1.412,00	ISENTO	Sede do Município
20	Motorista – Distrito de Itaquerê	Ensino Fundamental Incompleto + CNH Categoria D	03 + CR	-	-	40h	2.361,38	ISENTO	Distrito de Itaquerê
21	Motorista – Distrito de Toricueije	Ensino Fundamental Incompleto + CNH Categoria D	01 + CR	-	-	40h	2.361,38	ISENTO	Distrito de Toricueije
22	Motorista – PA Santo Idelfonso	Ensino Fundamental Incompleto + CNH Categoria D	02 + CR	-	-	40h	2.361,38	ISENTO	PA Santo Idelfonso
23	Motorista – Sede do Município	Ensino Fundamental Incompleto + CNH Categoria D	20 + CR	-	-	40h	2.361,38	ISENTO	Sede do Município
24	Nutricionista	Formação de Nível Superior/Registro no Conselho de Classe Profissional.	CR	-	-	40h	4.263,80	ISENTO	Sede do Município
25	Odontólogo	Formação de Nível Superior/Registro no Conselho de Classe Profissional.	CR	-	-	40h	4.304,85	ISENTO	Sede do Município
26	Operador de Máquina (Escavadeira Hidráulica)	Ensino Fundamental Incompleto/ CNH Categoria C + Prova Prática	02 + CR	-	15	40h	2.664,87	ISENTO	Sede do Município
27	Operador de Máquina (Motoniveladora)	Ensino Fundamental Incompleto/ CNH Categoria C + Prova Prática	04 + CR	-	15	40h	2.489,78	ISENTO	Sede do Município
28	Operador de Máquina (Pá Carregadeira)	Ensino Fundamental Incompleto/ CNH Categoria C + Prova Prática	01 + CR	-	15	40h	2.489,78	ISENTO	Sede do Município
29	Operador de Máquina (Retroescavadeira)	Ensino Fundamental Incompleto/ CNH Categoria C + Prova Prática	02 + CR	-	15	40h	2.489,78	ISENTO	Sede do Município
30	Operador de Máquina (Trator de Pneu)	Ensino Fundamental Incompleto/ CNH Categoria C + Prova Prática	04 + CR	-	15	40h	2.489,78	ISENTO	Sede do Município
31	Professor – Sede do Município	Licenciatura em Pedagogia	20 + CR	-	-	30h	5.526,20	ISENTO	Sede do Município
32	Professor – Distrito de Itaquerê	Licenciatura em Pedagogia	06 + CR	-	-	30h	5.526,20	ISENTO	Distrito de Itaquerê
33	Professor – Distrito de Cachoeira da Fumaça	Licenciatura em Pedagogia	04 + CR	-	-	30h	5.526,20	ISENTO	Distrito de Cachoeira da Fumaça
34	Professor – PA Santo Idelfonso	Licenciatura em Pedagogia	05 + CR	-	-	30h	5.526,20	ISENTO	PA Santo Idelfonso
35	Psicólogo	Formação de Nível Superior/Registro no Conselho de Classe Profissional.	03 + CR	-	-	30h	4.306,06	ISENTO	Sede do Município
36	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo/Formação Técnica com Registro no COREN	CR	-	-	40h	1.867,62	ISENTO	Sede do Município
37	Técnico em Raio-X	Ensino Médio Completo com Registro no Conselho de Classe	CR	-	-	20h	2.041,08	ISENTO	Sede do Município
38	Médico Veterinário	Formação de nível superior/Registro no Conselho de Classe	CR	-	-	20h	2.153,01	ISENTO	Sede do Município
39	Agente de Serviços Gerais-AG5 (Guarda)	Ensino Fundamental Incompleto	01 + CR	-	-	40h	1.412,00	ISENTO	Distrito de Itaquerê
40	Agente de Serviços Gerais-AG4 (Gari)	Ensino Fundamental Incompleto	02 + CR	-	-	40h	1.412,00	ISENTO	Distrito de Itaquerê
41	Professor – Sede do Município	Licenciatura em Letras/Inglês	01 + CR	-	-	30h	5.526,20	ISENTO	Sede do Município
42	Professor – Distrito de Itaquerê	Licenciatura em Letras/Inglês	01 + CR	-	-	30h	5.526,20	ISENTO	Distrito de Itaquerê
43	Professor – P A Santo Idelfonso	Licenciatura em Letras/Inglês	01 + CR	-	-	30h	5.526,20	ISENTO	P S Santo Idelfonso
44	Professor – Distrito de Itaquerê	Licenciatura Educação Física	01 + CR	-	-	30h	5.526,20	ISENTO	Distrito de Itaquerê
45	Professor – P A Santo Idelfonso	Licenciatura Educação Física	01 + CR	-	-	30h	5.526,20	ISENTO	P A Santo Idelfonso
46	Agente de Serviços Gerais-AG11 (Coletor de Lixo)	Ensino Fundamental Incompleto	02 + CR	-	-	40h	1.757,76	ISENTO	Distrito de Itaquerê
47	Pregoeiro	Ensino médio completo+ curso de formação de pregoeiro emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	CR	-	-	40h	9.362,82	ISENTO	Sede do Município

ANEXO II**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

FUNÇÕES: 02-Agente de Serviços Gerais-AG11 (Coletor de Lixo); 03-Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – PA Santo Idelfonso; 05-Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – Distrito de Itaquerê; 04-Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira) – Sede do Município; 07-Agente de Serviços Gerais-AG4 (Gari) – Distrito de Cachoeira da Fumaça; 08-Agente de Serviços Gerais-AG4 (Gari) – Sede do Município; 09-Agente de Serviços Gerais-AG5 (Guarda); 10-Agente de Serviços Gerais-AG12 (Cozinheira); 11-Agente Serviços Gerais-AG8 (Merendeira); 20-Motorista – Distrito de Itaquerê; 25-Motorista – Distrito de Cachoeira Da Fumaça; 21-Motorista – Distrito de Toricueije

22-Motorista – PA Santo Idelfonso; 23-Motorista – Sede do Município; 26-Operador de Máquina (Escavadeira Hidráulica); 27-Operador de Máquina (Motoniveladora); 29-Operador de Máquina (Pá Carregadeira); 29-Operador de Máquina (Retroescavadeira); E 30-Operador de Máquina (Trator de Pneu) 46-Agente de Serviços Gerais-AG11 (Coletor de Lixo) **DISTRITO ITAQUERÊ.**

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal.

MATEMÁTICA: Operações aritméticas e problemas envolvendo: adição, subtração, multiplicação e divisão; Conjuntos; Unidade, dezena, centena, dobro, triplo; medida de tempo e comprimento.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município de Novo São Joaquim/MT.

PROVA PRÁTICA:

FUNÇÕES: 31-Operador de Máquina (Escavadeira Hidráulica); 32-Operador de Máquina (Motoniveladora); 33-Operador de Máquina (Pá Carregadeira); 34-Operador de Máquina (Retroescavadeira); E 35-Operador de Máquina (Trator de Pneu): serão testados os conhecimentos práticos e operacionais do candidato relativos à máquina relacionada à respectiva função, como realização de manobras e procedimentos práticos de funcionamento. **Esta função tem como pré-requisito o porte de carteira nacional de habilitação-CNH “C” VÁLIDA, sob pena de não poder realizar a prova prática sendo assim eliminado do Processo Seletivo Simplificado.**

NÍVEL MÉDIO COMPLETO

FUNÇÕES: 01-AGENTE ADMINISTRATIVO-AA7 (RECEPCIONISTA); 02-AGENTE DE FISCALIZAÇÃO EM SAÚDE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA); 13-AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL; 15-CUIDADOR DO IDOSO; 16-CUIDADOR DO MENOR; 20-INSTRUTOR DE INFORMÁTICA; 21-LACTARISTA; 23-MONITOR DE CRECHE; 43-TÉCNICO EM ENFERMAGEM; 44-TÉCNICO EM RAIOS-X E 47-PREGOEIRO.

LÍNGUA PORTUGUESA: Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica. Interpretação de texto. Acentuação tônica e gráfica. Grafia da palavra Porquê. Concordâncias Nominal e Verbal. Crase. Pontuação. Semântica: Sinônimo e Antônimo, Período Composto por Coordenação e Subordinação.

MATEMÁTICA: Conjuntos numéricos: Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais, Reais; Operações e problemas no conjunto dos números Reais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação; Múltiplos e divisores de um número Real; Máximo Divisor Comum (MDC) e Mínimo Múltiplo Comum (MMC) de um número natural; Grandezas e medidas: definição de grandezas, medidas de comprimento, de superfície, de capacidade, de volume, de massa e de tempo; transformações de unidades de medida; Proporcionalidade: razão, proporção, regra de três simples e composta. Porcentagem; Juros Simples e Compostos; Geometria plana: ângulos (classificação e propriedades), Retas Paralelas, Perpendiculares e transversais, Teorema de Tales, Teorema de Pitágoras, classificação dos polígonos (triângulo, quadrado, retângulo, losango, trapézio, paralelogramo), área e perímetro das figuras geométricas planas (triângulo, quadrado, retângulo, losango, trapézio, paralelogramo), Circunferência: área, perímetro e suas propriedades, Trigonometria no triângulo retângulo e um triângulo qualquer; Equações do 1º grau; Sistema de equações do 1º grau; Equações do 2º grau; Estatística: gráficos e interpretação, média aritmética, média aritmética ponderada, moda e mediana; Função Polinomial do 1º e 2º Graus; Função Modular; Função Exponencial; Função Logarítmica; Progressões Aritmética e Geométrica; Matrizes; Determinantes; Sistemas Lineares; Probabilidades; Problemas de contagem, Fatorial de um número natural, Permutações, Arranjo e Combinações simples; Geometria Espacial: pirâmides, prismas, cilindro, cone e esfera (elementos, área e volume); Equações Polinomiais; Geometria Analítica: Estudo Analítico do Ponto, da Reta e da Circunferência (elementos e equações). Resolução de problemas no conjunto dos números Reais.

CONHECIMENTOS GERAIS: Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; Globalização; Blocos Econômicos; A Crise na América Latina; Problemas Ambientais; A Crise no Oriente Médio; As Políticas Populistas de Getúlio Vargas, Juscelino Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart; Governos Militares: Direitos Políticos Censurados e Anulados; A Ocupação do Interior de Mato Grosso por Empresas Colonizadoras; Nova República: A Nova Constituição, Taxas de Inflação Elevadas, os vários Planos Econômicos: Plano Cruzado, Plano Collor, Plano Bresser, Plano Verão e Plano Real, a Corrupção, A Estabilidade da Economia, A Divisão de Mato Grosso e Crescimento de Mato Grosso da Década de 80 aos dias atuais. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais Atuais do Mundo, País, Estado e do Município de Novo São Joaquim/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

FUNÇÃO: 01-Agente Administrativo-AA7 (Recepcionista): Conhecimento de legislação: serão cobrados conhecimentos básicos sobre princípios constitucionais, princípios administrativos e lei orgânica municipal; Conhecimento em informática: de Sistemas Operacionais (Windows, Linux); Noções gerais do pacote Office; Software Livre; Noções de rede, impressão em rede, dispositivos de armazenamento e transporte de dados; Manipulação de arquivos através do Windows Explorer (Encontrar arquivos, copiar, apagar, renomear, recuperar apagados); Funções de Sistema (Painel de Controle e configurações); Editor de texto; Utilização de Mala Direta; Impressão; Planilhas eletrônicas: Elaboração de fórmulas simples; Uso de funções e fórmulas em planilhas eletrônicas, formatação de planilhas e textos; Utilização de gráficos; Impressão; conhecimentos básicos de Internet e Intranet; Envio e recebimento de E-mails, segurança digital, antivírus, firewall, backup; Conhecimentos básicos de Hardware.

10-Auxiliar de Saúde Bucal: Saúde coletiva: prevenção e métodos de combate à cárie. Ergonomia na Odontologia. Anatomia da cavidade bucal. Anatomia dentária: Cronologia da erupção dentária; Dentes decíduos e permanentes; Notações gráficas dos dentes decíduos e permanentes. Equipamentos utilizados na Odontologia e sua manutenção. Instrumentos odontológicos e sua manutenção: Funções dos instrumentais em restaurações, exodontia, profilaxia, exame clínico; Modelos em gesso; Isolamento de campo operatório, materiais e instrumentais utilizados; Materiais restauradores. Biossegurança: ambientação da atividade odontológica, esterilização, equipamentos de proteção individual, acidentes de trabalho, dentes extraídos, cuidados com o lixo, cuidados com a água e o ar. Ética: documentação do consultório e dos pacientes.

12-Cuidador do Idoso: Atribuições e perfil profissional do Cuidador de Idosos. Áreas de atuação do Cuidador de Idosos. O Cuidador e a pessoa cuidada. O Cuidador, a equipe de saúde e a família. Cuidados com a saúde do idoso. Direitos da pessoa idosa na saúde. O Cuidador da pessoa com deficiência. Noções de manejo de instrumentos auxiliares aos pacientes necessitados de Cuidador: muletas, andadores, cadeira de rodas, cadeiras sanitárias, órteses, próteses, imobilizações, talas etc. Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência. Higiene do ambiente e alimentos. Armazenamento de medicamentos. Primeiros Socorros. Postura ética em relação ao paciente, aos professores, à equipe de trabalho, aos familiares e aos diversos ambien-

tes de atuação e à comunidade. Ética profissional. Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Noções básicas de legislação do SUS. Noções básicas sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS. 18. Noções básicas de Política de Saúde.

13-Cuidador do Menor: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 – Estatuto da Juventude. Noções de Prevenção de acidentes, organização e disciplina geral. Noções de primeiros socorros. Cuidados a serem tomados com a integridade física das crianças e dos adolescentes. Regras de Comunicação e interação com crianças. Disciplina e vigilância das crianças. Hierarquia no ambiente escolar. Cotidiano escolar. A indisciplina na escola, o Bullying escolar.

17-Instrutor de Informática: 1.1 Componentes de um computador: processadores, memória e periféricos mais comuns; 1.2 dispositivos de armazenagem de dados; 1.3 propriedades e características; 1.4 Aplicativos comerciais para edição de textos e planilhas: Microsoft Office e LibreOffice; 1.5 Arquivos PDF; 1.6 Conceitos de organização e gerenciamento de arquivos e pastas; 1.7 Acesso remoto a computadores. 1.8 Suporte técnico. 2 Redes de comunicação; 2.1 Tecnologias de rede local Ethernet; 2.2 Cabeamento: par trançado e óptico; 2.3 Redes sem fio (wireless); 2.4 Elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, repetidores, bridges, switches, roteadores); 2.5 Protocolo TCP/IP; 2.6 Serviços e Protocolos: DNS, DHCP, HTTP(S) e SMTP; 2.7 Utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados a Internet/Intranet; 2.8 Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupos de discussão, de busca e pesquisa. 3. Segurança da informação; 3.1 Noções de firewall; 3.2 Prevenção de intrusão; 3.3 Sistemas de criptografia e suas aplicações; 3.4 Conceitos de proteção e segurança da informação; 3.5 Procedimentos, aplicativos e dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup). 4. Sistemas Operacionais: comandos de terminal (shell); gerenciamento de arquivos, usuários e computadores; 4.1 Configuração de redes (cabada, sem fio e Internet); 4.2 instalação e configuração de servidores e serviços; 4.3 Configuração do sistema; 4.4 Segurança e controle de acesso; 4.5 Administração e gerenciamento de sistemas Linux e Windows.

18-Lactarista: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações (artigo 5º ao 7º, do 205 ao 214 e do 226 ao 230). Lei Orgânica do Município. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Cuidados elementares com crianças; Alimentação e nutrição infantil; Conhecimentos básicos sobre primeiros socorros; Programa Nacional de Alimentação Escolar - (PNAE); Relações humanas no ambiente de trabalho; Noções de microbiologia: contaminação; desinfecção; micróbios; Higiene ambiental (instalações/equipamentos e utensílios); Conhecimentos Básicos sobre Lactose; Noções gerais sobre cozimento de alimentos. Limpeza e higiene em geral. Segurança e higiene do trabalho. Noções de uso e cuidados na utilização de equipamentos, materiais e utensílios operados no serviço. Saber realizar a manutenção e utilizar equipamentos de proteção individual. Noções básicas de relacionamento humano no trabalho e da importância da disciplina no trabalho. Noções de sequência correta das tarefas a serem desenvolvidas no local de trabalho. Ética e Relacionamento interpessoal.

19-Monitor de Creche: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações (artigo 5º ao 7º, do 205 ao 214 e do 226 ao 230). Lei Orgânica do Município. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012. Cuidados com a segurança do aluno nas dependências da escola; Noções de primeiros socorros; Noção de atendimento ao público; Noção de cuidados e higiene pessoal e no trabalho; Relações humanas no trabalho; Inspeção e cuidados com o comportamento dos alunos no ambiente escolar; Regras e procedimentos de um ambiente escolar; Noção de comunicação e oratória; Regimento escolar; Ética e cidadania no trabalho; Noções básicas de segurança no trabalho; Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Atenção para matéria específica para todos os profissionais da educação. Outras questões versando sobre as atividades e atribuições específicas do cargo/função.

36-Técnico em Enfermagem: Processo de trabalho em Enfermagem. Ética e Legislação em Enfermagem. Registros de Enfermagem. Fundamentos básicos do cuidado em Enfermagem: Preparo e administração de medicamentos e suas legislações; Interações medicamentosas; Nebulização, oxigenoterapia e aspiração das vias aéreas superiores; Cuidados com cateterismo vesical; Cuidados com sondas nasogástrica e nasoenteral; Cuidados com drenos; Tratamento de feridas; Sinais vitais; Processamento de artigos hospitalares; Medidas de higiene e conforto; Processamento de artigos e superfícies hospitalares; Manuseio de material estéril. Segurança no ambiente de trabalho: Controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; NR 32/2005 – Saúde e Segurança Ocupacional em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e suas atualizações; Riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; Ergonomia; Medidas de proteção à saúde do trabalhador; Organização do ambiente e da unidade hospitalar; Programa nacional de imunização. Cuidados de Enfermagem a clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrintestinais, geniturinários, endócrinos, metabólicos hidroeletrólíticos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção. Concepções sobre o processo saúde-doença. Cuidados de Enfermagem em urgência e emergência. Cuidados de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório. Políticas de Saúde no Brasil. Cuidados de Enfermagem em Saúde Mental. Medidas de Educação em saúde. Noções de Epidemiologia geral e regional. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. Prevenção de doenças infectocontagiosas. Estratégia de Saúde da Família.

37-Técnico em Raio-X: Princípios básicos de Física da radiação: Fonte radioativa; Forma de propagação da radiação; Radiação primária e secundária; Efeitos biológicos da radiação; Proteção radiológica. Noções básicas dos equipamentos e acessórios utilizados em diagnóstico por imagem: Funcionamento dos equipamentos utilizados em radiologia convencional, telecomandados com intensificadores de imagem, mamografia, tomografia computadorizada, ultrassonografia, ressonância nuclear magnética, densitometria, cintilografia e radioterapia; Processadoras e equipamentos de revelação digital; Chassis, écrans, filmes radiográficos, papéis de impressão, químicos de revelação; Cones, filtros, espessômetros, réguas; Funcionamento das câmaras escura e clara e da central de digitalização, registro dos exames executados. Noções básicas sobre a formação das imagens dos vários métodos de diagnóstico e dos fatores que interferem na qualidade das mesmas e no seu registro documental: Esclarecimento, aceitação e colaboração do paciente; Indicações de incidências adicionais; Utilização de meios de contraste; Realização de técnicas preconizadas e cientificamente comprovadas; Revelação, fixação, secagem; Armazenamento de filmes, químicos e resultados. Proteção radiológica, legislação pertinente ao exercício profissional: Equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental; Noções de biossegurança; Noções de assepsia e antissepsia; Noções de higiene individual e do ambiente de trabalho; Destino dos materiais contaminados e produtos excedentes. Relação técnico/paciente e técnico/equipe de saúde: Humanização do atendimento; Utilização dos critérios preconizados para cada exame solicitado. Conhecimentos básicos de anatomia, anatomia topográfica, fisiologia, fisiopatologia e patologias prevalentes: Ossos, músculos, tendões, vasos; Órgãos e estruturas. Conhecimento de técnicas radiológicas, protocolos tomográficos e de outros métodos de imagem utilizados em diagnóstico por imagem: Incidências básicas e adicionais; Protocolos básicos nos exames de alto custo; Noções de indicações e utilização dos diversos métodos de diagnóstico por imagem e dos meios de contraste utilizados em cada um deles;

Noções de atendimento em primeiros socorros. Avaliação técnica da qualidade das imagens: Fornecimento de imagens em condições de serem analisadas; Documentação necessária ao método e preconizada no serviço. Responsabilidade social do Técnico em Radiologia. Código de ética da profissão.

NÍVEL SUPERIOR COMPLETO

FUNÇÕES: 12-ASSISTENTE SOCIAL; 14-BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO; 17-ENFERMEIRO; 18-FISIOTERAPEUTA; 19-FONOAUDIÓLOGO; 22-MÉDICO VETERINÁRIO; 29-NUTRICIONISTA; 30-ODONTÓLOGO; 36-PROFESSOR – SEDE DO MUNICÍPIO; 37-PROFESSOR – DISTRITO DE ITAQUERÊ; 38-PROFESSOR – DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA; 39-PROFESSOR – PA SANTO IDELFONSO; 40-PROFESSOR – (LICENCIATURA EM LETRAS); 41-PROFESSOR – (LICENCIATURA EM HUMANAS); E 42-PSICÓLOGO.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

FUNÇÃO: 09-ASSISTENTE SOCIAL: Conhecimento sobre o exercício da profissão de Assistente Social; 2. Conhecimento da Ética Profissional; 3. Lei de Regulamentação da Profissão. Lei 8662, de 7.06.1993; 4. Fundamentos Históricos, Teórico-metodológicos e Pressupostos Éticos da Prática Profissional. A Pesquisa e a Prática Profissional. A questão da instrumentalidade na profissão; 5. As diferentes concepções do movimento de reconceitualização do Serviço Social; 6. O Serviço Social e a formulação de políticas públicas no Brasil; 7. A atuação do Assistente Social nos movimentos populares; 8. O planejamento e a administração como prática do Serviço Social; 9. Serviço Social: prática de ajustamento ou transformação social; 10. Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8742/93 (LOAS); 11. Lei nº 12.435, de 2011; 12. Elaboração de Projetos e Avaliação de Serviços Socioassistenciais; 13. Controle social. Conselhos, movimentos sociais, estratégias de organização da sociedade civil, terceiro setor. 14. O novo reordenamento da Assistência Social/SUAS. 15. A política social brasileira e os programas sociais de transferência de renda na contemporaneidade: BPC, Bolsa família e PETI; 16. Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/2005; 17. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009; 18. Norma Operacional básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social- NOB-RH/2006; 19. Conhecimento das campanhas sanitárias; vacinações; programas; política e história da saúde pública e sua legislação; 20. Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 21. Conhecimento e zelo pelo patrimônio público.

FUNÇÃO: 11-BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO: Farmácia: Ciclo da assistência farmacêutica, relação municipal de medicamentos, política de assistência farmacêutica no Sistema Único de Saúde, assistência farmacêutica. Componentes da Assistência Farmacêutica. Medicamentos sujeitos a controle legal. Logística Farmacêutica. Gestão Técnica e Clínica do Medicamento; Farmacotécnica: formas farmacêuticas sólidas, líquidas, semisólidas e parenterais: conceito, importância, aspectos biofarmacêuticos, preparo, acondicionamento; Farmacocinética; Farmacologia e farmacoterapia na hipertensão, no diabetes, na tuberculose, hanseníase e leishmaniose, nas doenças infecciosas agudas em atenção primária; na asma; avaliação global da farmacoterapia, anticoncepção hormonal; reações adversas a medicamentos, interações medicamentosas. Medicamentos de risco na gestação e lactação. Medicamentos empregados em parasitoses humanas. Promoção do uso racional de medicamentos; Bioquímica: Causas de variação nas determinações laboratoriais: a preparação do paciente. Variações e erros devidos à amostra biológica; Fotometria em Bioquímica Clínica: conceito, tipos, leis de fotometria, aplicação nas análises clínicas; Técnicas, fundamentos químicos e interpretação clínica de exames de: glicemia, função renal, função hepática, colesterol, triglicerídeos. Urinálise: fundamentos químicos, interpretação das análises; Hematologia Clínica: Interpretação clínica do hemograma: valores de referência. Índices hematimétricos. Hematocopia normal e patológica. Alterações qualitativas e quantitativas; Anemias; Imuno-hematologia: exames laboratoriais para classificação sanguínea; Coagulação e hemostasia: técnicas usadas, interpretações; métodos de coloração para exames hematológicos; Parasitologia Clínica: Patogenia, sintomatologia, epidemiologia, profilaxia e diagnóstico das parasitoses humanas. Fundamento das técnicas utilizadas no diagnóstico das parasitoses humanas; Microbiologia Clínica: Diagnóstico laboratorial de Tuberculose, Hanseníase e COVID. Métodos de coloração GRAM, BAAR; Imunologia: técnicas sorológicas, fixação do complemento, aglutinação, inibição da aglutinação, precipitação e imunofluorescência. Lei 8080/90. Lei 8142/90.

FUNÇÃO: 14-ENFERMEIRO: Sistema Único de Saúde (SUS). Administração aplicada à Enfermagem: gerência e liderança. Ética e Legislação em Enfermagem. Sistematização da Assistência de Enfermagem. Fundamentos básicos do cuidado em Enfermagem. Cuidados de Enfermagem com o ambiente, o cliente e o trabalhador: Controle de infecção hospitalar e normas de biossegurança; Assistência de enfermagem na prevenção de doenças infecto-parasitárias e crônico-degenerativas; Riscos e acidentes ocupacionais e suas formas de prevenção; Ergonomia; Medidas de proteção à saúde do trabalhador; Programa nacional de imunização. Doenças relacionadas ao trabalho e sua prevenção. Assistência de Enfermagem a clientes com distúrbios: oncológicos, respiratórios, cardiovasculares, neurológicos, hematológicos, gastrointestinais, geniturinários, endócrinos, metabólicos, hidrelétricos, ginecológicos, obstétricos e de locomoção. Processo saúde-doença. Enfermagem em urgência e emergência. Assistência de Enfermagem no pré, trans e pós-operatório. Segurança do paciente e Qualidade do Cuidado. Políticas de Saúde no Brasil. Saúde Mental. Educação em saúde. Epidemiologia geral e regional. Assistência à saúde da criança, do adolescente, da mulher, do homem, do idoso e do trabalhador. Estratégia da Saúde da Família.

FUNÇÃO: 15-FISIOTERAPEUTA: Fisioterapia em: pneumologia, geriatria, cardiologia, traumatologia-ortopedia, pediatria e neurologia. Conhecimentos de anatomia e fisiologia dos sistemas: cardiovascular, respiratório, neurológico, renal e endócrino. Conhecimentos de clínica relacionados às patologias cardiorrespiratórias, neurológicas, pediátricas, geriátricas e traumato-ortopédicas. Ética e Legislação profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional.

FUNÇÃO: 16-FONOAUDIÓLOGO: Audiologia: Anatomia e fisiologia da audição; Etiologia e classificação dos distúrbios de audição; Avaliação audiológica. Linguagem e fala: Fonética, fonologia, sintaxe, semântica e pragmática; Desenvolvimento e avaliação da linguagem oral e escrita; Distúrbios fonológicos: tratamento; Afasia, disartria e apraxia da fala; Alterações de comunicação e transtornos globais do desenvolvimento; Gagueira. Motricidade orofacial: Aspectos anatomofisiológicos, desenvolvimento e alterações das funções orofaciais; Avaliação e intervenção fonoaudiológica nas alterações orofaciais. Disfagia: Etiologia, classificação, avaliação e tratamento das disfagias; Disfagia na paralisia cerebral; Disfagia neurogênica em adultos. Voz: Anatomia laríngea e fisiologia da fonação; Avaliação e tratamento fonoaudiológico das disfonias. Saúde pública: Prevenção e promoção da saúde em fonoaudiologia; Amamentação; Atuação fonoaudiológica nas triagens neonatais universais: teste da orelhinha e teste da linguinha. Fonoaudiologia e a Instituição Escolar. Código de Ética profissional.

FUNÇÃO: 38-MÉDICO VETERINÁRIO: Anatomia, fisiologia e patologia dos animais domésticos (pequenos, médios e grandes) de interesse na produção de alimentos; Defesa Animal: diagnóstico, prevenção e controle; Doenças de notificação obrigatória; Conhecimentos básicos de epidemiologia, análise de risco, bioestatística; Desenvolvimento de programas sanitários; Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal: boas práticas de

fabricação e análise de perigos e pontos críticos de controle; Métodos de amostragem e análise; Produtos de origem animal; Produtos de alimentação animal; Fiscalização de produtos de uso veterinário; Soros, vacinas e antígenos (biológicos); Antimicrobianos, antiparasitários e quimioterápicos; Controle da produção de soros, vacinas e antígenos para salmonelose, microsporoose, newcastle, brucelose, raiva, peste suína e febre aftosa; Ensaio de segurança (inocuidade, esterilidade e eficiência) para produtos injetáveis; Análises microbiológicas em produtos de origem animal e de alimentos para animais; Análise físico-química de produtos de origem animal e de alimentos para animais; Análise centesimal; Cromatografia líquida de alta eficiência para análise de corantes e vitaminas em leite; Absorção atômica; Noções básicas de biossegurança; Higiene de alimentos - zoonoses; Doenças transmitidas por alimentos; Identidade e qualidade de alimentos; Legislação federal – Defesa Sanitária Animal; Inspeção de produtos de origem animal; Produtos veterinários; Programas sanitários básicos. Ética profissional.

FUNÇÃO: 24-NUTRICIONISTA: Segurança alimentar e nutricional de indivíduos e coletividades. Ciência dos alimentos: composição e bioquímica dos alimentos, técnica dietética. Nutrição Humana: digestão e metabolismo protéico, energético e de micronutrientes. Avaliação e diagnóstico do estado nutricional. Educação alimentar e nutricional. Prescrição dietética e terapia nutricional nas doenças crônicas não-transmissíveis. Atenção alimentar e nutricional para indivíduos saudáveis e enfermos nos diferentes ciclos da vida. Higiene e inspeção de alimentos. Planejamento e gerenciamento em serviços de alimentação e nutrição. Ética e Legislação profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90.

FUNÇÃO: 25-ODONTÓLOGO: Biossegurança em Odontologia. Controle de infecção. Odontologia Social e Preventiva. Odontologia em Saúde Coletiva. Anatomia bucal e dentária. Patologias e semiologia da cavidade oral. Doenças sistêmicas com repercussão na cavidade oral. Cariologia. Dentística Restauradora. Endodontia. Periodontia. Odontopediatria. Odontogeriatría. Exodontia. Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial. Prótese Dentária. Farmacologia e Anestesiologia em Odontologia. Radiologia Odontológica e Imaginologia. Materiais dentários, instrumentais e acessórios odontológicos. Clínica Integral. Exame do paciente. Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais. Odontologia Legal e Bioética. Lei 8080/90 e Lei 8142/90. Ética e legislação profissional.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS COMUNS A TODOS AS CARGOS DE PROFESSOR: O Professor: Concepções da aprendizagem e do ensino escolar mais habitual entre os docentes; Os mecanismos, técnicas e instrumentos de exercício do poder na relação professor-aluno, tanto em seus aspectos mais concretos quanto em seus aspectos simbólicos; Relação teoria x prática: momentos constitutivos de uma mesma totalidade; Plano de aula: como elaborar?; Estrutura da aula; A Avaliação: A Avaliação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96; A Avaliação mediadora e prática de ensino; Contribuições da teoria Piagetiana à perspectiva mediadora; As três avaliações: diagnóstica, formativa e somativa; Avaliação como instrumento de poder; Processo de Recuperação de alunos ou de conteúdos?; A avaliação no cotidiano escolar; A construção do fracasso escolar; Visão do erro numa perspectiva construtivista no contexto escolar.

FUNÇÕES: 31-PROFESSOR SEDE MUNICÍPIO; 32-PROFESSOR DISTRITO ITAQUERÊ 41-PROFESSOR – SEDE DO MUNICÍPIO; 42-PROFESSOR – DISTRITO DE ITAQUERÊ; 43-PROFESSOR – DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA; 44-PROFESSOR DISTRITO ITAQUERÊ; 45-PROFESSOR P A SANTO IDELFONSO; 33-PROFESSOR – DISTRITO DE C FUMAÇA; 34-PROFESSOR P A SANTO IDELFONSO: Legislação Educacional: A Educação na Constituição Federal; O Estatuto da Criança e do Adolescente. PDE (Plano de Desenvolvimento da Escola); PCN (Parâmetros Curriculares Nacionais); Os Projetos de Trabalho; Competências e práticas sociais; A transferência e a integração dos conhecimentos; O Sujeito cognoscente; O desenvolvimento infantil nos aspectos: Intelectuais, Sociais e Emocionais; A Escola e o desenvolvimento do pensamento; Desenvolvimento e Aprendizagem; Pensamento e Linguagem; Processos de Socialização; Psicologia genética: estudo do desenvolvimento das estruturas cognitivas da criança e do adolescente e em suas implicações práticas-pedagógicas; Organização dos esquemas; Inteligência: uma ou múltiplas; Conhecimentos prévios; Variáveis afetivas; Variáveis socioeconômicas; Formas de pensar o desenho infantil; Desenvolvimento do grafismo infantil; O corpo e o grupo na escola; A formação do pensamento lógico matemático; Eco pedagogia - Educação planetária; A Ciência e o desenvolvimento do pensamento científico; Alfabetização como processo de conquista da autonomia; A alfabetização como um ato criador - Tema Gerador; Letramento; A criança e o adolescente em exercício do poder - Seus recursos, suas armas. A violência simbólica, a violência física. A submissão. O medo e a incompreensão. Concepções de Educação: O paradigma educacional emergente; Mudança na missão da escola; Currículo em ação; Educação: um diálogo aberto; A importância do contexto; Inter e transdisciplinaridade; Instrumentações eletrônicas e redes temáticas.

FUNÇÃO: 41-PROFESSOR – (LICENCIATURA EM LETRAS/INGLÊS): Estruturas linguísticas da Língua Portuguesa. Texto e discurso. Dialogismo, intertextualidade, interdiscursividade e gêneros textuais. A semântica textual: conteúdo e forma/estruturação frasal e textual. Morfossintaxe da Língua Portuguesa. Coesão/coerência e elementos gramaticais. Filosofia e temática da literatura brasileira. Compreensão e interpretação de texto. Modos de organização textual: descrição, narração e dissertação. Argumentação. Qualidades do parágrafo e da frase em geral. Ênfase. Coesão, concisão, paralelismo sintático e semântico. Coerência textual. Intertextualidade. Concisão. Clareza. Níveis de linguagem. Valor semântico e emprego dos conectivos. Frase, período e oração. Estrutura sintática da frase; ordem direta e indireta da estrutura frasal. A construção do texto: o parágrafo como unidade de composição; tópico frasal e suas diferentes feições. Semântica: o sentido das palavras - adequação vocabular, denotação, conotação, polissemia e ambiguidade. Homonímia, sinonímia, antonímia e paronímia. Vocabulário: paráfrase, resumo e ampliação. A norma culta. Ortografia oficial. Pontuação. Acentuação gráfica e sinais diacríticos. Prosódia e ortoepia. Emprego das classes gramaticais. Flexões nominais. Flexão verbal: verbos regulares, irregulares, defectivos e anômalos; vozes verbais, locuções verbais e tempos compostos. Processos de coordenação e subordinação (valores sintáticos e semânticos). Regência nominal e verbal. Crase. Concordância nominal e verbal. Estrutura e formação de palavras. Figuras de linguagem. Ensino de Português na atualidade: Educação e Língua Portuguesa. Estratégias metodológicas do ensino da Língua Portuguesa para a Educação Básica. Área de Linguagem e Língua Portuguesa na BNCC.

FUNÇÃO: 35-PSICÓLOGO: História da Psicologia; Epistemologia da Psicologia; Psicologia da Percepção; Teorias e Sistemas Psicológicos; Desenvolvimento da Infância e Adolescência; Neuroanatomia; Psicologia; Psicologia da Aprendizagem e Memória; Psicologia da Motivação e Emoção; Psicologia da Personalidade; Exame Psicológico; Desenvolvimento da Idade Adulta e Terceira Idade; Análise do Comportamento; Ética na Saúde; Métodos de Observação em Psicologia; Orientação Vocacional; Processos Grupais; Psicologia da Pessoa com Necessidades Especiais; Psicologia do Pensamento e da Linguagem; Psicologia Social; Psicopatologia; Psicodiagnóstico; Psicologia Comunitária; Psicologia Escolar; Clínica Psicanalítica; Psicofarmacologia; Psicologia e Saúde da Família; Psicologia e Saúde do Trabalhador; Psicologia e Saúde Mental; Psicologia em Instituições de Saúde; Psicologia Institucional; Terapia Cognitiva Comportamental; Terapia Existencial Humanista; Ética profissional. Estatuto da criança do adolescente (ECA) – Lei 8.069/90 e suas alterações. LDB (Lei nº 9.394/96 e suas alterações).

ANEXO III**REQUERIMENTO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS (ACADÊMICOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL)**

Requerente: _____

Função: _____ Código da função: _____

N.º RG _____ N.º CPF: _____

I - Requeiro a atribuição de _____ (_____) pontos, referente ao **Título Acadêmico**, constante do **subitem 13.1** do Edital n.º 001/2024, LETRA _____ para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado, somente para funções de nível superior;

II - Requeiro a atribuição de _____ (_____) pontos, referente ao **Título de Experiência Profissional** constante do **subitem 13.10.1** do Edital n.º 001/2024, LETRA _____ para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado, para as funções indicadas no subitem 11.1. deste Edital de Abertura.

(Obs.: Os títulos acadêmicos constantes do subitem 13.1 **não são cumulativos entre si**, sendo considerado somente o de maior pontuação. Só serão considerados os títulos que tiverem correlação com a respectiva área de atuação da função.)

Nestes termos peço deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao Item 13 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2024.

Deferimos o requerimento;

Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe _____ (_____) pontos;

Indeferimos o requerimento.

Observações:_____
Presidente da Comissão Membro Comissão Membro Comissão_____
Membro Comissão Membro Comissão Membro Comissão**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL***(Declaração em papel timbrado da empresa/órgão/instituição constando endereço completo)*

(Data de término)

(Data de início)

(Exemplo: empresa, órgão público)

Nome completo do(a) candidato(a)

Declaramos para os devidos fins que, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____ e CPF n.º _____ desempenha(ou) a função/cargo de _____ neste(a) _____ no período de _____ a _____.

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Por ser verdade, assino a presente em 02 (duas) vias.

_____, ____/____/20____.

*(Carimbo da Razão social / CNPJ)**(Nome completo, carimbo, telefone para contato e assinatura do responsável pela emissão da declaração)***ANEXO V****ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES****AGENTE ADMINISTRATIVO-AA7 (RECEPCIONISTA)****Requisitos Básicos:**

-Carga Horária Semanal: 40 horas

-Escolaridade: Ensino Médio Completo

Recepcionar e prestar serviços de apoio e atendimento telefônico, observar normas internas de segurança, Recebe documentos, nota e outros, conferindo o conteúdo dos mesmos, distribuindo-os e arquivando-os, garantindo o fluxo normal das tarefas do dia-a-dia. Mantém organizados os arquivos da área, arquivando documentos, correspondências e outros, a fim de possibilitar o controle e as consultas por parte dos interessados. Executa outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério do supervisor.

Agente de Fiscalização em Saúde (Vigilância Sanitária)

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 40 horas

-Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições:

Fiscalização na área de vigilância sanitária e orientação técnica; fiscalização em locais e estabelecimentos na sua área específica; aplicação de legislação pertinente à área de vigilância sanitária; proposição de medidas corretivas de saúde pública às unidades de saúde; elaboração de relatórios técnicos; executa outras tarefas correlatas.

Agente de Serviços Gerais-AG11 (Coletor de Lixo)

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 40 horas

-Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições:

Garantir a limpeza das vias e logradouros públicos; fazer a coleta e o transporte do lixo urbano para caminhões; roçar, capinar e limpar todo e qualquer tipo de material de ruas, avenidas e logradouros; auxiliar no reparo de pontes, bueiros e operação tapa buraco; carregar e descarregar caminhões com lixo urbano, entulhos e galhadas; zelar pela guarda e conservação das ferramentas e equipamentos de trabalho; desempenhar outras tarefas que por suas características se incluam na sua esfera de competência.

Agente de Serviços Gerais-AG3 (Faxineira)

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 40 horas

-Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Executar trabalhos rotineiros de limpeza das dependências da Prefeitura, bem como de seus móveis, utensílios e adornos, lavando, encerando, retirando pó, utilizando-se de material específico para cada atividade para propiciar uma melhor condição de trabalho e conforto tanto para os servidores quanto para os cidadãos. Abastecer sanitários com sabonetes, toalhas e papéis higiênicos de acordo com a necessidade constatada por observação ou solicitação, visando atender a condições básicas de higiene pessoal dos usuários. Controlar estoque de materiais de limpeza, higiene pessoal, efetuando levantamento mensal. Preparar e distribuir diariamente café, chá, sucos e lanches nas diversas áreas da Prefeitura, obedecendo às rotinas pré-estabelecidas. Controlar o estoque da copa, bem como dos materiais de limpeza, informando a posição do mesmo à chefia imediata, para que seja providenciada a reposição. Movimentar materiais, ferramentas e objetos diversos para a execução de suas atividades, mantendo sua ordem nos locais estabelecidos. Zelar pela organização da copa, limpando-a, lavando os utensílios e guardando-os nos respectivos lugares para manter a higiene do local. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho, e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução da ocorrência de acidentes e para a administração e gerenciamento dos riscos. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Agente de Serviços Gerais-AG4 (Gari)

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 40 horas

-Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições:

Compreende os cargos que se destinam a limpar ruas e logradouros, varrendo, coletando lixo e retirando detritos acumulados nas sarjetas, executar serviços de limpeza e arrumação, de zeladoria, nas diversas unidades da Prefeitura, bem como auxiliar no preparo de refeições, e as seguintes atribuições típicas: Exercer e executar tarefas elementares sem complexidade aos logradouros públicos e próprios municipais; Executar tarefas elementares, sem complexidade, tais como capina e varredura dos logradouros públicos; e executar outras atribuições afins.

Agente de Serviços Gerais-AG5 (Guarda)

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 40 horas

-Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições:

Elaboração de boletim de ocorrências; manutenção da ordem e disciplina no local de trabalho; prevenção de acidentes; prevenção de roubos; prevenção de incêndios; vigilância do patrimônio público; e controle de entrada e saída de veículos em estacionamentos de repartições públicas.

Agente de Serviços Gerais-AG12 (Cozinheira)

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 40 horas

-Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições:

Preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida. Inspeccionar a higienização de equipamentos e utensílios. Auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos.

Agente Serviços Gerais-AG8 (Merendeira)

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 40 horas

-Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto

Atribuições:

Preparo de refeições, café, chá, bem como manutenção das garrafas térmicas disponíveis em seu local de trabalho. Limpeza de louças e da cozinha/copa. Conservação das salas de reuniões limpas e organizadas. Preparo de lanches em reuniões quando necessário. Recolhimento de lixos das salas, banheiros e de cestos em geral em seu local de trabalho. Controle de material de consumo e de limpeza. Manutenção e utilização de uniforme de trabalho. Conservação dos equipamentos sob sua responsabilidade. Participar das reuniões de funcionários, de cursos de treinamento para melhorar a qualidade e desempenho de sua função. Comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado.

Assistente Social

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 30 horas

-Escolaridade: Formação de Nível Superior/Registro no Conselho de Classe Profissional

Atribuições:

Compreende os cargos que têm como atribuição básica orientar, auxiliar e acompanhar a família do alunado, na sua solução de seus problemas favorecendo uma maior integração individual e social. Executar

atividades que envolvam a criatividade, supervisão, coordenação, pesquisa e orientação, relativa aos serviços social, sempre articulando com outros profissionais, numa perspectiva interdisciplinar; analisar as

características sociais do alunado e da comunidade; entrevistar e orientar os responsáveis facilitando a integração família e social; estabelecer intercâmbio com instituições afins para encaminhamento de alunos

e famílias; realizar análise de rendimento escolar juntamente com outros profissionais criando mecanismos que possibilitem auxiliar os alunos na superação de suas dificuldades; orientar individualmente os alunos quanto aos seus compromissos com a escola, família e sociedade; cooperar com o corpo docente e a família em suas necessidades; atuar em equipe multiprofissional para estudo de casos e análise institucional; participar ativamente de reuniões dos Conselhos de classe; registrar suas atividades e elaborar relatórios.

Auxiliar de Saúde Bucal

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 40 horas

-Escolaridade: Ensino Médio Completo/Curso de Capacitação/Registro no Conselho de Classe

Atribuições:

Colaborar nos programas educativos de saúde bucal; assistir e orientar os pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; fazer a demonstração de técnicas de escovação; executar a aplicação de substâncias para a prevenção da cárie dental; executar outras atividades correlatas e afins.

Bioquímico/Farmacêutico

-Carga Horária Semanal: 40 horas

-Escolaridade: Ensino Superior/ Registro no Conselho de Classe Profissional

Atribuições:

Coletar material de exames laboratoriais de análises clínicas, para auxiliar no diagnóstico e terapia das mais diversas enfermidades; realizar exames laboratoriais em geral; efetuar o controle da farmácia básica e psicotrópicos das unidades de saúde da rede básica e hospitalar; realizar palestras e outros serviços comunitários; preparar relatórios mensais relativos aos serviços do laboratório e ao controle de farmácia; executar tarefas correlatas e afins.

Cuidador do Idoso

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 40 horas;

-Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições:

Auxiliar o idoso a realizar sua higiene pessoal, realizando a troca de fraldas, dando banho e escovando os dentes; fazer companhia ao idoso, proporcionando atividades que o entretinha, que traga bem estar e alegria, como conversar, caminhar, realizar trabalhos manuais, tomar sol; ministrar as medicações necessárias de acordo com a dosagem e com os horários definidos pelo médico do idoso; ajudar o idoso com suas atividades domésticas, ajudando inclusive, na hora de preparar e servir as refeições; zelar para que o ambiente no qual o idoso vai estar se mantenha limpo e organizado, prevenindo acidentes e proporcionando qualidade de vida; garantir o bem estar do idoso de um modo geral, sendo vigilante para que ele se mantenha confortável, bem alimentado, devidamente medicado e estimulando para que ao mesmo tempo mantenha sua autonomia.

Cuidador do Menor

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 40 horas;

-Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições:

Acompanhamento a Exames; acompanhamento a passeios; acompanhamento a viagens; acompanhamentos em hospitais e clínicas; atendimento diário, cuidados com a higiene, conforto e alimentação; observar possíveis alterações no estado geral do menor; zelar pela integridade física e mental do menor.

Enfermeiro

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 40 horas;

-Escolaridade: Formação de Nível Superior/Registro No Conselho de Classe Profissional.

Atribuições:

Participar de atividades na área da enfermagem em unidades de saúde, hospitais; participar do planejamento e avaliação das atividades de saúde, executar treinamento dos servidores da saúde de acordo com a programação estabelecida pelo município, participar de reuniões, palestras, seminários, cursos, etc, sempre que seu superior achar necessário, participar de reuniões com as comunidades, planejamentos e supervisionar as atividades dos agentes de saúde, coordenar, supervisionar e executar atendimentos de rotina nos programas de lactentes, creches e gestantes, coordenar, supervisionar e executar as atividades de vigilância epidemiológica e de imunização, participar de programas de saúde preventiva, elaborar escala de atividades dos atendentes de saúde, executar atendimentos de enfermagem nos programas, executar atividades correlatas e afins

Fisioterapeuta

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 30 horas;

-Escolaridade: Ensino Superior Completo/Registro no Conselho de Classe

Atribuições:

Inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins.

Fonoaudiólogo

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 30 horas;

-Escolaridade: Ensino Superior Completo/Registro no Conselho de Classe

Atribuições:

Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.

Instrutor de Informática

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 40 horas;

-Escolaridade: Curso Técnico em Informática

Atribuições:

Ministrar e preparar o material didático das aulas de Informática conforme orientação e conteúdo previamente distribuído, aplicar provas, desenvolver trabalhos em aula e esclarecer dúvidas.

Lactarista

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 40 horas;

-**ESCOLARIDADE:** *Ensino Médio Completo.*

Atribuições:

Preparar refeições dos bebês de acordo com as prescrições pediátricas e/ou nutricionais, cuidar da correta nutrição dos bebês, armazenar leites e papas, distribuir e recolher mamadeiras, higienizar mamadeiras e chupetas, controlar o estoque de comida para bebês.

Médico Veterinário**Requisitos Básicos:**

-Carga Horária Semanal: 20 horas;

-**Escolaridade:** *Formação de Nível Superior/Registro no Conselho de Classe Profissional.*

Atribuições:

Planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionados à pecuária e à Saúde Pública, valendo-se dos levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes, para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho. Elaborar e executar projetos agropecuários e os referentes ao crédito rural, prestando assessoramento, assistência e orientação e fazendo acompanhamento desses projetos para garantir a produção racional lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais quanto à aplicação dos recursos oferecidos. Efetuar profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual à coletiva desses animais. Realizar exames laboratoriais, colhendo material e/ou procedendo à análise anátomo patológica, histopatológica, imunológica, para estabelecer o diagnóstico e a terapêutica. Promover o melhoramento do gado, procedendo à inseminação artificial orientando a seleção das espécies mais convenientes e fixando os caracteres mais vantajosos, para assegurar o rendimento da exploração pecuária. Desenvolver e executar programas de nutrição animal, formulando e balanceando as rações, para abaixar o índice de converso alimentar, prevenir doenças, carências e aumentar a produtividade. Promover a inspeção e fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita no local, para fazer cumprir a legislação pertinente. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Monitor de Creche**Requisitos Básicos:**

-Carga Horária Semanal: 40 horas;

-**Escolaridade:** *Ensino Médio Completo.*

Atribuições:

Orienta e demonstra como executar as tarefas, manipulando os equipamentos e materiais necessários para assegurar o perfeito aprendizado. Elabora tarefas as quais visam incentivar a criatividade e o interesse pela descoberta das crianças sob sua responsabilidade. Analisa o desempenho das crianças sob sua responsabilidade, emitindo pareceres e sugestões para que fique garantida a qualidade do ensino e educação. Zela pela ordem da turma sob sua responsabilidade, bem como pela limpeza e higiene das crianças sob sua guarda.

Motorista**Requisitos Básicos:**

-Carga Horária Semanal: 40 horas;

-**Escolaridade:** *Ensino Fundamental Incompleto/CNH Categoria "D"*

Atribuições:

Compreende as funções de direção de veículos de grande e pequeno porte, de acordo com as normas de trânsito e sua manutenção e conservação; dirigir caminhões, ambulância, camionetas, tratores e veículos de pequeno porte, que integram a frota da municipalidade; verificar diariamente as condições dos veículos antes de sua utilização quanto a pneus, água do radiador, nível e pressão do óleo, amperímetro, sinaleiros, freios, embreagens, direção, faróis, tanques de gasolina ou óleo e outros; zelar pela documentação pessoal e do veículo; fazer pequenos reparos e de emergências; anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitam do serviço de mecânica para reparo e conserto; registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária dos veículos, assim como sobre o abastecimento de combustível; comunicar à chefia imediata, tão prontamente, quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; recolher o pessoal em local e hora determinada, conduzindo-os conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; recolher periodicamente, o veículo à oficina para revisão e lubrificação; manter a boa aparência do veículo; recolher o veículo após o serviço deixando-o em local apropriado com portas e janelas trancadas e entregar as chaves ao responsável pela guarda das viaturas; executar outras tarefas afins.

Nutricionista**Requisitos Básicos:**

-Carga Horária Semanal: 40 horas;

-**Escolaridade:** *Formação de Nível Superior/Registro no Conselho de Classe Profissional.*

Atribuições:

Fazer cardápios para merenda de escolas, creches, hospitais, conforme a característica da clientela; Orientar, acompanhar e supervisionar cozinheiras e merendeiras na alimentação servida em escolas, creches, hospitais; Elaborar cartilhas educativas orientando sobre qualidade

na alimentação; Ministrando cursos em escolas, creches, unidades de saúde, associação de moradores, clubes de mães; Participar de programas, cursos e palestras ministrados ou promovidos pelo Município; Atender à pacientes referendados pelos profissionais das unidades de saúde e assistência social; Executar outras tarefas correlatas e afins.

Odontólogo

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 40 horas;

-Escolaridade: Formação de Nível Superior/Registro no Conselho de Classe Profissional.

Atribuições:

Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população; Realizar os procedimentos clínicos definidos no SUS; Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população; Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problema complexo a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local; Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal. Desempenhar demais atividades correlatas e afins, bem como todas as atividades permitidas pelo conselho de classe da categoria.

Operador de Máquina

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 40 horas;

-Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto/ CNH Categoria C

Atribuições:

Zela pela limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas, que utiliza na execução de suas tarefas; Opera máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos; Opera máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas, abrir canais de drenagem e outras obras; Opera máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho; Movimenta a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares; Executa serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros; Providencia o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade; Conduz a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho; Executa tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos; Efetua serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Professor (Licenciatura em Pedagogia)

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 30 horas;

-Escolaridade: Licenciatura em Pedagogia

Atribuições:

Exercer o Magistério e docência da educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e da comunidade, e desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

Professor (Licenciatura em Letras/INGLÊS)

Requisitos Básicos:

-Carga Horária Semanal: 30 horas;

-Escolaridade: Licenciatura em Letras

Atribuições:

Exercer o Magistério e docência da educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e da comunidade, e desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino aprendizagem.

Professor (Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA)**Requisitos Básicos:**

-Carga Horária Semanal: 30 horas;

-**Escolaridade:** Licenciatura em Educação Física

Atribuições:

Orientar e promover a prática de esportes e exercícios físicos em públicos variados, tanto como recreação e estilo de vida, quanto em momentos de recuperação, deficiências e cuidados específicos.

Psicólogo**Requisitos Básicos:**

-Carga Horária Semanal: 30 horas;

-**Escolaridade:** Ensino Superior Completo/Registro no Conselho de Classe

Atribuições:

Inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins.

Técnico em Enfermagem**Requisitos Básicos:**

-Carga Horária Semanal: 40 horas;

-**Escolaridade:** Ensino Médio Completo/Formação Técnica com Registro no COREN

Atribuições:

Participar da programação da assistência de enfermagem. Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro. Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em

grau auxiliar. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas. Executar ações de tratamento simples. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente. Prestar cuidados integrais a pacientes em unidades de maior complexidade técnica, sob a supervisão do Enfermeiro como: Centro Cirúrgico, Emergência, Hematologia, Hemodinâmica, Hemodiálise, Neonatologia, Obstetrícia, Oncologia, Sala de Recuperação Pós Anestésica, Urgência, Unidades de Terapia Intensiva e Unidade Intermediária. Executar tratamentos prescritos e de rotina, nas unidades de internação sob a supervisão do Enfermeiro. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras tarefas correlatas à sua Unidade Funcional e a partir das necessidades e demandas da área e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

Técnico em Raio-X**Requisitos Básicos:**

-Carga Horária Semanal: 20 horas;

-**Escolaridade:** Ensino Médio Completo com Registro no Conselho de Classe

Atribuições:

Operar equipamentos nos serviços de radiologia, de acordo com as determinações técnicas visando o perfeito funcionamento dos mesmos; Realizar exames radiográficos, manusear sistemas digitalizados de diagnóstico por imagem; Realizar limpeza de filmes, écrans e equipamentos; Preparar o paciente e o ambiente para a realização de exames nos serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, utilizando a técnica conveniente no preparo do paciente, selecionando e verificando validade de filmes, revelando, fixando e monitorando a qualidade das chapas radiográficas; Atender as prescrições médicas e técnicas sobre o material a ser produzido; Orientar os pacientes sobre a correta postura por ocasião do exame; Preencher relatórios e demais planilhas necessárias ao controle do trabalho; Posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para fiscalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas; Encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação de filme; Operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas; Encaminhar a radiografia, já revelada, ao médico responsável, efetuando as anotações e registros necessários; Contribuir para definição de diagnósticos, executando serviços de radiologia, sob supervisão médica, quando para a realização do exame for necessário a utilização de farmacológicos; Agilizar a entrega de resultados, priorizando os casos de urgência e emergência, para análise, diagnóstico e laudo do médico especialista; Facilitar o acesso a consultas e informações sobre pacientes, organizando arquivos de exames; Garantir o funcionamento do serviço de radiologia, controlando estoque de filmes, contrastes e demais materiais de uso do setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário e com a antecedência recomendada para a continuidade dos serviços; Zelar pela guarda, conservação e utilização segura dos equipamentos, inclusive pela Inspeção periódica desses, com vistas a assegurar o perfeito funcionamento e durabilidade; Solicitar a intervenção de técnicos visando corrigir eventual falha dos equipamentos; Realizar demais atividades determinadas pelo superior imediato, inerentes ao cargo.

pregoeiro**Requisitos Básicos:**

-Carga Horária Semanal: 40 horas;

-**Escolaridade:** Ensino Médio Completo Curso de Formação de Pregoeiro emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Atribuições:

Supervisionar e cobrar os demais setores dos órgãos e das entidades administrativas sobre o andamento das licitações e determinar o saneamento de eventuais defeitos.

Conduzir a sessão pública. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2847/2024****LEI Nº 2847/2024**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1341 – Custeio da Atenção Básica.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.....R\$ 103.537,51

Total.....
R\$ 103.537,51

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanco Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.....R\$ 103.537,51

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 103.537,51

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 361 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****PORTARIA Nº 361 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas sem os devidos procedimentos administrativos do Gabinete do Prefeito, para pagamento indenizatório a empresa **OI S/A – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ 76.535.764/0001-43**, em razão de despesas sem cobertura contratual, composta pelos seguintes membros:

PAULO RICARDO SOUZA VIEIRA – Presidente. ERIC GERONIMO SIGNOR LECHNER - Secretária. VITOR CÉZAR DA SILVA ANFILOFEV - Membro.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2848/2024****LEI Nº 2848/2024**

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1341 – Custeio da Atenção Básica.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.....

.....R\$ 103.537,51

Total.....

R\$ 103.537,51

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanco Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.....

.....R\$ 103.537,51

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 103.537,51

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2849/2024**

LEI Nº 2849/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1341 – Custeio da Atenção Básica.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 2.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.....

.....R\$ 103.537,51

Total.....

R\$ 103.537,51

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior/Balanco Patrimonial Anexo XIV/2023, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 2.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.....

.....R\$ 103.537,51

Total do Superávit Financeiro.....R\$ 103.537,51

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2853/2024**

LEI Nº 2853/2024

“DENOMINA-SE A PASSARELA JUNTO A PONTE QUE INTERLIGA O CENTRO DA CIDADE AO BAIRRO CONCÓRDIA EM PARANATINGA COMO “CARMOZINA ALVES BEZERRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O nome relativo a passarela localizada junto a ponte que interliga a região Centro à Concórdia, nesta cidade, passa a ser denominada de **“CARMOZINA ALVES BEZERRA”.**

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2851/2024**

LEI Nº 2851/2024

INCLUI NA LEI Nº 2625/2023 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2023, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1340 – Atenção Especializada MAC – Programa Melhor em Casa.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.600.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
R\$ 539.836,85

----- Total.....
.....R\$ 539.836,85

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme Portaria GM/MS nº 3.529, de 12 de abril de 2024, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.600.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
R\$ 539.836,85

----- Total do Excesso.....
.....R\$ 539.836,85

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2850/2024

LEI Nº 2850/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1340 – Atenção Especializada MAC – Programa Melhor em Casa.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.600.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
R\$ 539.836,85

----- Total.....
.....R\$ 539.836,85

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme Portaria GM/MS nº 3.529, de 12 de abril de 2024, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.600.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
R\$ 539.836,85

----- Total do Excesso.....
.....R\$ 539.836,85

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COMUNICADO

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Industria e Comércio, Turismo e Regularização Fundiária – SEMATUR, torna público o **Deferimento da Renovação da Licença de Operação** através do Parecer Técnico nº 021/2024/SEMATUR referente ao processo nº 016/2024 requerido pela empresa denominada **ROGER ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA**, inscrita sobre o CPF/CNPJ 38.924.766/0001-35 para a atividade de **EXTRAÇÃO DE AREIA**, desenvolvida em área rural deste município.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2852/2024

LEI Nº 2852/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1340 – Atenção Especializada MAC – Programa Melhor em Casa.

Elemento de Despesa:

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1.600.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
R\$ 539.836,85

----- Total.....
.....R\$ 539.836,85

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação, conforme Portaria GM/MMS nº 3.529, de 12 de abril de 2024, Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.600.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.....
R\$ 539.836,85

----- Total do Excesso.....
.....R\$ 539.836,85

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL LEI Nº 2851/2024

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 31/2024 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria nº 045/2024, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei

Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Lava Jato, para atender as demandas das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga – MT**. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Abertura da Sessão: Dia 02/12/2024

Às 09:00h (horário Brasília)

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bl.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 12 de novembro de 2024.

Devenilson da Silva

Pregoeiro

Portaria 045/2024

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI Nº 2846/2024

LEI Nº 2846/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Paranatinga - MT, para o Exercício Financeiro de 2025 em **R\$ 186.400.000,00 (Cento e Oitenta e Seis Milhões e Quatrocentos Mil Reais)** compreendendo:

I. - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta. II. - O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. O orçamento do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, órgão vinculado a Administração Indireta do Município de Paranatinga, e integrante do Orçamento da Seguridade Social, foi fixado em R\$ 9.850.000,00 (Nove Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais).

CAPÍTULO II

DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Paranatinga – MT para o exercício de 2025, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima à Receita Bruta em R\$ 205.800.000,00 (Duzentos e Cinco Milhões e Oitocentos Mil Reais), realizadas as deduções para formação do FUNDEB e Deduções Tributárias no valor de R\$ 19.400.000,00 (Dezenove Milhões e Quatrocentos Mil Reais), totaliza-se uma Receita Líquida de **R\$ 186.400.000,00 (Cento e Oitenta e Seis Milhões e Quatrocentos Mil Reais)** para Administração Direta e Indireta discriminados conforme quadros a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	200.454.700,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-19.400.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	181.054.700,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.345.300,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.345.300,00
TOTAL GERAL	186.400.000,00

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	34.733.599,70
Contribuições	7.500.400,00
Receita de Patrimonial	3.578.587,90
Transferências Correntes	154.641.455,20
Outras Receitas Correntes	657,20
Total das Receitas Correntes	200.454.700,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	
Deduções de Transferências Correntes	-19.400.000,00
Total Deduções da Receita Corrente	-19.400.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	186.400.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Contribuições	5.345.300,00
Total das Receitas Correntes	5.345.300,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.345.300,00
Total das Receitas Intra-Orçamentárias	5.345.300,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	5.345.300,00
TOTAL GERAL	186.400.000,00

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em **R\$ 186.400.000,00 (Cento e Oitenta e Seis Milhões e Quatrocentos Mil Reais)** para Administração Direta e Indireta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados, até o nível de modalidade de aplicação:

I.- Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	171.941.537,16
Pessoal e Encargos Sociais	91.352.688,06
Juros e Encargos da Dívida	12.000,00
Outras Despesas Correntes	80.576.849,10
DESPESAS DE CAPITAL	7.031.462,84
Investimentos	6.280.462,84
Amortização da Dívida	751.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	400.000,00
RESERVA LEGAL DO RPPS	7.027.000,00
RESERVA LEGAL DO RPPS	7.027.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	186.400.000,00
TOTAL GERAL	186.400.000,00

II. – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Câmara Municipal	8.662.471,16
Gabinete do Prefeito	6.962.030,00
Secretaria Mun. de Finanças	12.174.520,00
Secretaria Mun. de Administração	5.465.280,00
Secretaria Mun. de Saúde	55.009.070,78
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	51.635.144,36
Secretaria Mun. de Esportes e Lazer	1461010,00

Secretaria Mun. de Trabalho e Assistência Social	6.067.699,68
Secretaria Mun. de Obras e Serviços Urbanos	14.928.900,00
Secretaria Mun. De Agricultura	1.613.500,00
Secretaria Mun. De Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio e Regularização Fundiária	1.382.700,00
Secretaria Mun. de Transportes	11.187.674,02
Total da Administração Direta	176.550.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundo Mun. De Prev. Social Servidores	9.850.000,00
Total da Administração Indireta	9.850.000,00
TOTAL GERAL	186.400.000,00

III. – Por Funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	8.662.471,16
04. Administração	24.707.530,00
08. Assistência Social	6.067.699,68
10. Saúde	55.009.070,78
12. Educação	50.409.244,66
13. Cultura	1.225.899,70
15. Urbanismo	14.928.900,00
16. Habitação	0,00
18. Gestão Ambiental	170.000,00
20. Agricultura	1.513.500,00
23. Comércio e Serviços	47.000,00
26. Transporte	11.187.674,02
27. Desporto e Lazer	1.461.010,00
28. Encargos Especiais	760.000,00
99 - Reserva de Contingência	400.000,00
Total da Administração Direta	176.550.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
09. Previdência Social	9.850.000,00
Total da Administração Indireta	9.850.000,00
TOTAL GERAL	186.400.000,00

Artigo. 4º - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta ficam assim distribuídos:

DESCRICAÇÃO	TOTAL
Orçamento Fiscal	115.473.229,54
Orçamento da Seguridade Social	70.926.770,46
Saúde	55.009.070,78
Assistência Social	6.067.699,68
Previdência Social	9.850.000,00
ORÇAMENTO TOTAL	186.400.000,00

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em obediência ao que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, observando-se as seguintes condições:

I - até o limite de 15,00% (Quinze por cento) da despesa fixada no Art. 3º desta lei, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos II e III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

II - até o limite do total apurado no Balanço Patrimonial 2024, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

III - fica autorizada alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação e projeto atividade não afetando o limite previsto no *caput* deste artigo;

IV – conforme art. 6º da Portaria interministerial nº 163/2001 e Resolução de Consulta nº 15/2010 do TCE-MT, a discriminação da despesa quanto a sua natureza, far-se-á, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Artigo 6.º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.025.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.025, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2024

Processo Administrativo nº 83/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Governo, Sr. **TIAGO AMÂNCIO SIMÃO**, brasileiro, casado, inscrita no RG sob o nº 96915480110 SSP/MT e no CPF 969.xxx.801-10, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Estevão, nº 460 – Bairro Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024, Processo Administrativo nº 83/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	Z&V CONFECÇÕES LTDA E-mail: zevlicitacoes@gmail.com
CNPJ:	28.067.415/0001-00
ENDEREÇO:	AV PREF. JOSE NEVES TEIXEIRA Nº: 2214 CIDADE: GUANAMBI/BA
REPRESENTANTE:	NOME: ZANOT CAROLINA DA SILVA CPF: 239.XXX.525-00 IDENTIDADE: 162114800 SSP BA
CONTATO:	(77) 3451-6123 e (77) 99950-8500

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de camisetas, uniformes de voleibol e calças de capoeira, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	204329	Z&V CONFECÇÕES LTDA CNPJ: 28.067.415/0001-00 PREF. JOSE NEVES TEIXEIRA, 2214 - IPANEMA, GUANAMBI - BA, CEP: 46430-000 Telefone: 7799508500				
1	004.027.210	AQUISIÇÃO DE 2 JOGOS DE UNIFORME DE VOLEIBOL (SENDO QUE CADA JOGO DE UNIFORME É COMPOSTO DE 14 CAMISETAS E 14 CALÇÕES) SENDO AS CAMISETAS COM MANGA, GOLA REDONDA, CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIESTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FIVB, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, NA PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, COM MEDIDA 10,00 X 05,00 CM, NOME DA MODALIDADE NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR ACIMA DO NÚMERO MEDINDO 10,00 X 30,00 CM; CALÇÕES COM FORRO E CORDÃO INTERNO, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA E COM MEDIDA DE ACORDO COM A FIVB (MODELO SERÁ ESCOLHIDO PELA CONTRATANTE), NA PARTE DA FRENTE DA PERNA DIREITA, O QUANTITATIVO E TAMANHO SERÁ DEFINIDO NO PEDIDO E COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO (BRASÃO COM AS CORES OFICIAIS) MEDINDO 5 X 5 CM NA PARTE DA FRENTE INFERIOR ESQUERDA TAMANHOS "P, M, G, GG E XG" Marca: PRÓPRIA	JOGO	2	990,01	1.980,02
		Total do Proponente				R\$ 1.980,02

Valor adjudicado: R\$ 1.980,02 (um mil novecentos e oitenta reais e dois centavos)

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É facultade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 11 de novembro de 2024.

TIAGO AMÂNCIO SIMÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO PORTARIA Nº 279/2024 CONTRATANTE	Z&V CONFECÇÕES LTDA CNPJ nº 28.067.415/0001-00 ZANOT CAROLINA DA SILVA CPF/MF. sob nº 239.XXX.525-00 Rep. Legal do Fornecedor Registrado CONTRATADA
--	--

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

Aberta em 05/11/2024

Resumo do Objeto:

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, UNIFORME ESPORTIVO E CALÇAS DE CAPOEIRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA – MT, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, os(as) Secretários(as) Municipais homologaram em favor das empresas ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 99.170,00, LC COMERCIAL LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 5.400,00, MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇOES LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 7.598,00, Z&V CONFECÇOES LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 1.980,02 conforme Relação em Anexo.

Item	204308 Código	ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA CNPJ: 05.292.804/0001-25 MARECHAL RONDON, 455 - CENTRO, ARAPUTANGA - MT, CEP: 78260-000 Telefone: 652611417 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	004.027.209	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PROJETO GINASTICA COMUNITÁRIA – CAMISETA EM GOLA V (MODELO E COR A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIÉSTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, SEM MANGA, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PREFEITURA NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, 02 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00 CM, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS, P, M, G, GG, E XG Marca: PROPRIA	UND	250	21,00	5.250,00
3	004.027.206	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS UNISSEX (CORES CLARAS) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIÉSTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MANGA CURTA, GOLA POLO COR EM TONALIDADE CLARA (SERÁ ESCOLHIDA PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FEDERAÇÃO OFICIAL, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, 01 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS "16, P, M, G E GG" Marca: PROPRIA	UND	200	28,00	5.600,00
4	004.027.207	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS UNISSEX (CORES CLARAS) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIÉSTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU EM V, COR EM TONALIDADE CLARA (SERÁ ESCOLHIDA PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FEDERAÇÃO OFICIAL, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, 01 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS "16, P, M, G E GG" Marca: PROPRIA	UND	200	22,00	4.400,00
5	004.027.208	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS UNISSEX (CORES ESCURAS) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIÉSTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MANGA CURTA, GOLA POLO COR EM TONALIDADE ESCURA (SERÁ ESCOLHIDA PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FEDERAÇÃO OFICIAL, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, 01 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS "16, P, M E G" Marca: PROPRIA	UND	200	24,00	4.800,00
7	004.027.212	CAMISETA - COMPOSTA DE MALHA FRIA, GRAMATURA DE TECIDO COM GRAMATURA 145G, COM 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, CONSTRUÇÃO DO TIPO MALHA FRIA DE EXCELENTE QUALIDADE, COM TRATAMENTO ANTI-PILLING, TIPO UNISSEX, GOLA DO TIPO DECOTE COM ACABAMENTO EM RIBANA MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA EM COR A COMBINAR E EMENDA DA GOLA VOLTADA PARA O CENTRO DO DECOTE NAS COSTAS. ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PEÇA INSERIDA E CENTRADA INTERNAMENTE NA COSTURA DO DECOTE DAS COSTAS. MANGAS CURTAS COM DETALHE DE TECIDO (BARRA) MEDINDO 2,5 CM, DE COR A DEFINIR. PARTE DA FRENTE E DAS COSTAS COM SERIGRAFIA A COMBINAR. NOTA: A SERIGRAFIA DEVERÁ SER PRODUZIDA PELO METODO DO TIPO SILKSCREEN. A QUALIDADE DO TECIDO DEVE SER EXÍMIA E NÃO ADERIR BOLAS APOS PROCESSO DE LAVAGEM. COR A COMBINAR, "P, M, G, GG, XG E XXG" Marca: PROPRIA	UND	300	16,80	5.040,00
8	004.027.205	CAMISETA BÁSICA, UNISSEX, MANGAS PV MALHA FRIA, TAMANHOS P, M, G, GG, XG E XGG, COM SERIGRAFIA FRENTE E VERSO. Marca: PROPRIA	UND	400	17,90	7.160,00
9	004.027.213	CAMISETA COMPOSTA DE MALHA FRIA, GRAMATURA DE TECIDO COM GRAMATURA 145G, COM 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, CONSTRUÇÃO DO TIPO MALHA FRIA DE EXCELENTE QUALIDADE, COM TRATAMENTO ANTI-PILLING, TIPO UNISSEX, GOLA DO TIPO DECOTE COM ACABAMENTO EM RIBANA MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA EM COR A COMBINAR E EMENDA DA GOLA VOLTADA PARA O CENTRO DO DECOTE NAS COSTAS. ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PEÇA INSERIDA E CENTRADA INTERNAMENTE NA COSTURA DO DECOTE DAS COSTAS. MANGAS CURTAS COM DETALHE DE TECIDO (BARRA) MEDINDO 2,5 CM, DE COR A DEFINIR. PARTE DA FRENTE E DAS COSTAS COM SERIGRAFIA A COMBINAR. Marca: PROPRIA	UND	250	16,00	4.000,00
10	004.027.215	CAMISETA MANGA CURTA, EM MALHA DRY - FIT 100% POLIAMIDA "MALHA GELADINHA" PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA, GOLA V, PERSONALIZADA REFERENTE A CAMPANHA QUE SERÁ INFORMADA NO MOMENTO DO PEDIDO, EM TRANSFER NA FRENTE, BRASÃO DA PREFEITURA E LOGOMARCA FORNECIDO PELA PREFEITURA. Marca: PROPRIA	UND	2860	22,00	62.920,00

		Total do Proponente				R\$ 99.170,00
--	--	----------------------------	--	--	--	----------------------

Valor adjudicado: R\$ 99.170,00(noventa e nove mil cento e setenta reais)

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	204317	LC COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.294.139/0001-95 DO CORPO SANTO, 13 LOJA 01 - COMERCIO, SALVADOR - BA, CEP: 40015-200 Telefone: 7131802052				
11	004.027.211	CAMISETA TIPO POLO MODELO: CAMISETA POLO MASCULINA/FEMININA, COR A DEFINIR, TECIDO: MALHA PIQUET P.A. (50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO), FIO 30.1. GRAMATURA DA MALHA É DE APROXIMADAMENTE 220G/M². ÁREA DA ESTAMPA: FRENTE E COSTAS, MANGAS COM IMAGEM FORNECIDA DE ACORDO COM EVENTO ESPECÍFICO. APLICAÇÃO DA ESTAMPA IMAGEM NO TECIDO EM SILK SCREEN NO TAMANHO MÁXIMO DE 28X33CM. CORES PARA IMPRESSÃO: POLICROMIA. GOLA CANELADA, PESCOCO COM ATÉ 80 MM DE LARGURA, DEVERÁ SER APLICADO REFORÇO DA MESMA MATERIA- PRIMA, PARA EFEITO DE ACABAMENTO. RETILINEA PERSONALIZADA NA GOLA E NAS MANGAS. ABERTURA DO PEITILHO COM 150 MM FRONTAL DO LADO DIREITO, COM TRANSPASSE DE 35 MM DO MESMO LADO: ABOTOAMENTO FEITO POR TRÊS BOTOES DE QUATRO FUROS, NO TAMANHO DE 10 MM DE DIÂMETRO, COM CASAS NO TAMANHO DE 12 MM, NO SENTIDO VERTICAL; OS BOTOES NA COR DO TECIDO DEVEM TER FACES POLIDAS E LEVEMENTE ABAULADAS, COM DEPRESSÃO CENTRAL. CONTENDO 04 (QUATRO) FUROS E COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, DE CONSISTÊNCIA DURA E INDEFORMÁVEL PELO CALOR, MANGÁ CURTA, Marca: PrÁpria	UND	150	36,00	5.400,00
		Total do Proponente				R\$ 5.400,00

Valor adjudicado: R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais)

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	204320	MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇOES LTDA CNPJ: 30.577.619/0001-24 PRIMAVERA, 80 - JARDIM DAS FLORES, JANDAIA DO SUL - PR, CEP: 86900-000 Telefone: 4334324912				
6	004.027.214	CALÇA DE CAPOEIRA – TIPO ABADA, HELANCA POLIAMIDA GROSSA. ABADA UNISSEX, MODELO EXPORTAÇÃO COM COSTURAS DUPLAS E REFORÇO. GARANTINDO UMA MAIOR DURABILIDADE. FEITA DE HELANCA 100% POLIAMIDA. CALÇA COM 06 PASSANTES PARA A CORDA DE GRADUAÇÃO (UM CENTRALIZADO NA FRENTE, UM CENTRALIZADO ATRÁS, E DOIS EM CADA LATERAL DA CINTURA). POSSUI UM CORDÃO INTERNO PARA O AJUSTE. COR BRANCA, Marca: PROPRIA	UND	200	37,99	7.598,00
		Total do Proponente				R\$ 7.598,00

Valor adjudicado: R\$ 7.598,00(sete mil quinhentos e noventa e oito reais)

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	204329	Z&V CONFECÇOES LTDA CNPJ: 28.067.415/0001-00 PREF. JOSE NEVES TEIXEIRA, 2214 - IPANEMA, GUANAMBI - BA, CEP: 46430-000 Telefone: 7799508500				
1	004.027.210	AQUISIÇÃO DE 2 JOGOS DE UNIFORME DE VOLEIBOL (SENDO QUE CADA JOGO DE UNIFORME É COMPOSTO DE 14 CAMISETAS E 14 CALÇÕES) SENDO AS CAMISETAS COM MANGA, GOLA REDONDA, CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIÉSTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FIVB, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, NA PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, COM MEDIDA 10,00 X 05,00 CM, NOME DA MODALIDADE NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR ACIMA DO NÚMERO MEDINDO 10,00 X 30,00 CM; CALÇÕES COM FORRO E CORDÃO INTERNO, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA E COM MEDIDA DE ACÓRDO COM A FIVB (MODELO SERÁ ESCOLHIDO PELA CONTRATANTE), NA PARTE DA FRENTE DA PERNA DIREITA, O QUANTITATIVO E TAMANHO SERÁ DEFINIDO NO PEDIDO E COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO (BRASÃO COM AS CORES OFICIAIS) MEDINDO 5 X 5 CM NA PARTE DA FRENTE INFERIOR ESQUERDA TAMANHOS "P, M, G, GG E XG" Marca: PROPRIA	JOGO	2	990,01	1.980,02
		Total do Proponente				R\$ 1.980,02

Valor adjudicado: R\$ 1.980,02(hum mil novecentos e oitenta reais e dois centavos)

PEDRA PRETA/MT, 08 de novembro de 2024

TIAGO AMÂNCIO SIMÃO

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 279/2024

FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA

Secretária Municipal de Finanças e Secretária Interina de Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 364/2024 e PORTARIA Nº 530/2024

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 454/2022

JÉSSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 184/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024

Aberta em 05/11/2024

Resumo do Objeto:

FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, UNIFORME ESPORTIVO E CALÇAS DE CAPOEIRA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA – MT, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Comunicamos a Vossa Senhoria que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, os(as) Secretários(as) Municipais adjudicou em favor das empresas ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 99.170,00, LC COMERCIAL LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 5.400,00, MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 7.598,00, Z&V CONFECÇÕES LTDA, parte do objeto da licitação, no valor de R\$ 1.980,02 conforme Relação em Anexo.

Item	204308 Código	ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA CNPJ: 05.292.804/0001-25 MARECHAL RONDON, 455 - CENTRO, ARAPUTANGA - MT, CEP: 78260-000 Telefone: 652611417 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	004.027.209	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PROJETO GINASTICA COMUNITÁRIA – CAMISETA EM GOLA V (MODELO E COR A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIÉSTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, SEM MANGA, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA PREFEITURA NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, 02 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00 CM, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS, P, M, G, GG, E XG Marca: PROPRIA	UND	250	21,00	5.250,00
3	004.027.206	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS UNISSEX (CORES CLARAS) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIÉSTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MANGA CURTA, GOLA POLO COR EM TONALIDADE CLARA (SERÁ ESCOLHIDA PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FEDERAÇÃO OFICIAL, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, 01 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00 CM, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS "16, P, M, G E GG" Marca: PROPRIA	UND	200	28,00	5.600,00
4	004.027.207	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS UNISSEX (CORES CLARAS) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIÉSTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU EM V, COR EM TONALIDADE CLARA (SERÁ ESCOLHIDA PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FEDERAÇÃO OFICIAL, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, 01 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00 CM, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS "16, P, M, G E GG" Marca: PROPRIA	UND	200	22,00	4.400,00
5	004.027.208	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS UNISSEX (CORES ESCURAS) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIÉSTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MANGA CURTA, GOLA POLO COR EM TONALIDADE ESCURA (SERÁ ESCOLHIDA PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FEDERAÇÃO OFICIAL, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, 01 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00 CM, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS "16, P, M E G" Marca: PROPRIA	UND	200	24,00	4.800,00
7	004.027.212	CAMISETA - COMPOSTA DE MALHA FRIA, GRAMATURA DE TECIDO COM GRAMATURA 145G, COM 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, CONSTRUÇÃO DO TIPO MALHA FRIA DE EXCELENTE QUALIDADE, COM TRATAMENTO ANTI-PILLING, TIPO UNISSEX, GOLA DO TIPO DECOTE COM ACABAMENTO EM RIBANA MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA EM COR A COMBINAR E EMENDA DA GOLA VOLTADA PARA O CENTRO DO DECOTE NAS COSTAS. ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PEÇA INSERIDA E CENTRADA INTERNAMENTE NA COSTURA DO DECOTE DAS COSTAS, MANGAS CURTAS COM DETALHE DE TECIDO (BARRA) MEDINDO 2,5 CM, DE COR A DEFINIR, PARTE DA FRENTE E DAS COSTAS COM SERIGRAFIA A COMBINAR. NOTA: A SERIGRAFIA DEVERÁ SER PRODUZIDA PELO MÉTODO DO TIPO SILKSCREEN. A QUALIDADE DO TECIDO DEVE SER EXÍMIA E NÃO ADERIR BOLAS APOS PROCESSO DE LAVAGEM. COR A COMBINAR, "P, M, G, GG, XG E XXG" Marca: PROPRIA	UND	300	16,80	5.040,00
8	004.027.205	CAMISETA BÁSICA, UNISSEX, MANGAS PV MALHA FRIA, TAMANHOS P, M, G, GG, XG E XGG, COM SERIGRAFIA FRENTE E VERSO. Marca: PROPRIA	UND	400	17,90	7.160,00
9	004.027.213	CAMISETA COMPOSTA DE MALHA FRIA, GRAMATURA DE TECIDO COM GRAMATURA 145G, COM 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, CONSTRUÇÃO DO TIPO MALHA FRIA DE EXCELENTE QUALIDADE, COM TRATAMENTO ANTI-PILLING, TIPO UNISSEX, GOLA DO TIPO DECOTE COM ACABAMENTO EM RIBANA MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA EM COR A COMBINAR E EMENDA DA GOLA VOLTADA PARA O CENTRO DO DECOTE NAS COSTAS, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PEÇA INSERIDA E CENTRADA INTERNAMENTE NA COSTURA DO DECOTE DAS COSTAS, MANGAS CURTAS COM DETALHE DE TECIDO (BARRA) MEDINDO 2,5 CM, DE COR A DEFINIR, PARTE DA FRENTE E DAS COSTAS COM SERIGRAFIA A COMBINAR. Marca: PROPRIA	UND	250	16,00	4.000,00
10	004.027.215	CAMISETA MANGA CURTA, EM MALHA DRY - FIT 100% POLIAMIDA "MALHA GELADINHA" PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA, GOLA V, PERSONALIZADA REFERENTE A CAMPANHA QUE SERÁ INFORMADA NO MOMENTO DO PEDIDO, EM TRANSFER NA FRENTE, BRASÃO DA PREFEITURA E LOGOMARCA FORNECIDO PELA PREFEITURA. Marca: PROPRIA	UND	2860	22,00	62.920,00
Total do Proponente						R\$ 99.170,00

Valor adjudicado: R\$ 99.170,00(noventa e nove mil cento e setenta reais)

Item	204317 Código	LC COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.294.139/0001-95 DO CORPO SANTO, 13 LOJA 01 - COMERCIO, SALVADOR - BA, CEP: 40015-200 Telefone: 7131802052 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	004. 027. 211	CAMISETA TIPO POLO MODELO: CAMISETA POLO MASCULINA/FEMININA. COR A DEFINIR, TECIDO: MALHA PIQUET P.A. (50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO), FIO 30.1. GRAMATURA DA MALHA É DE APROXIMADAMENTE 220G/M². ÁREA DA ESTAMPA: FRENTE E COSTAS, MANGAS COM IMAGEM FORNECIDA DE ACORDO COM EVENTO ESPECÍFICO. APLICAÇÃO DA ESTAMPA IMAGEM NO TECIDO EM SILK SCREEN NO TAMANHO MÁXIMO DE 28X33CM. CORES PARA IMPRESSÃO: POLICROMIA. GOLA CANELADA, PESCOÇO COM ATÉ 80 MM DE LARGURA, DEVERÁ SER APLICADO REFORÇO DA MESMA MATÉRIA-PRIMA, PARA EFEITO DE ACABAMENTO. RETILÍNEA PERSONALIZADA NA GOLA E NAS MANGAS. ABERTURA DO PEITILHO COM 150 MM FRONTAL DO LADO DIREITO, COM TRANSPASSE DE 35 MM DO MESMO LADO. ABOTOAMENTO FEITO POR TRÊS BOTÕES DE QUATRO FUROS, NO TAMANHO DE 10 MM DE DIÂMETRO, COM CASAS NO TAMANHO DE 12 MM, NO SENTIDO VERTICAL; OS BOTÕES NA COR DO TECIDO DEVEM TER FACES POLIDAS E LEVEMENTE ABAULADAS, COM DEPRESSÃO CENTRAL, CONTENDO 04 (QUATRO) FUROS E COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, DE CONSISTÊNCIA DURA E INDEFORMÁVEL PELO CALOR, MANGÁ CURTA, Marca: PrÁpria	UND	150	36,00	5.400,00
Total do Proponente						R\$ 5.400,00

Valor adjudicado: R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais)

Item	204320 Código	MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇOES LTDA CNPJ: 30.577.619/0001-24 PRIMAVERA, 80 - JARDIM DAS FLORES, JANDAIA DO SUL - PR, CEP: 86900-000 Telefone: 4334324912 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	004. 027. 214	CALÇA DE CAPOEIRA – TIPO ABADA, HELANCA POLIAMIDA GROSSA, ABADA UNISSEX, MODELO EXPORTAÇÃO COM COSTURAS DUPLAS E REFORÇO, GARANTINDO UMA MAIOR DURABILIDADE, FEITA DE HELANCA 100% POLIAMIDA. CALÇA COM 06 PASSANTES PARA A CORDA DE GRADUAÇÃO (UM CENTRALIZADO NA FRENTE, UM CENTRALIZADO ATRÁS, E DOIS EM CADA LATERAL DA CINTURA). POSSUI UM CORDÃO INTERNO PARA O AJUSTE. COR BRANCA, Marca: PROPRIA	UND	200	37,99	7.598,00
Total do Proponente						R\$ 7.598,00

Valor adjudicado: R\$ 7.598,00(sete mil quinhentos e noventa e oito reais)

Item	204329 Código	Z&V CONFECÇOES LTDA CNPJ: 28.067.415/0001-00 PREF. JOSE NEVES TEIXEIRA, 2214 - IPANEMA, GUANAMBI - BA, CEP: 46430-000 Telefone: 7799508500 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004. 027. 210	AQUISIÇÃO DE 2 JOGOS DE UNIFORME DE VOLEIBOL (SENDO QUE CADA JOGO DE UNIFORME É COMPOSTO DE 14 CAMISETAS E 14 CALÇÕES) SENDO AS CAMISETAS COM MANGA, GOLA REDONDA, CONFECIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIÉSTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FIVB, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, NA PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, COM MEDIDA 10,00 X 05,00 CM, NOME DA MODALIDADE NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR ACIMA DO NÚMERO MEDINDO 10,00 X 30,00 CM; CALÇÕES COM FORRO E CORDÃO INTERNO, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA E COM MEDIDA DE ACORDO COM A FIVB (MODELO SERÁ ESCOLHIDO PELA CONTRATANTE), NA PARTE DA FRENTE DA PERNA DIREITA, O QUANTITATIVO E TAMANHO SERÁ DEFINIDO NO PEDIDO E COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO (BRASÃO COM AS CORES OFICIAIS) MEDINDO 5 X 5 CM NA PARTE DA FRENTE INFERIOR ESQUERDA TAMANHOS "P, M, G, GG E XG" Marca: PROPRIA	JOGO	2	990,01	1.980,02
Total do Proponente						R\$ 1.980,02

Valor adjudicado: R\$ 1.980,02(hum mil novecentos e oitenta reais e dois centavos)

PEDRA PRETA/MT, 08 de novembro de 2024

TIAGO AMÂNCIO SIMÃO

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 279/2024

FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA

Secretária Municipal de Finanças e Secretária Interina de Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 364/2024 e PORTARIA Nº 530/2024

TATIANE COELHO ANTUNES

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 454/2022

JÉSSICA DAMACENA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 184/2023

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta - MT, através de sua Comissão de Contratação, torna público, que após a análise e julgamento do Processo Licitatório modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2024**, Objeto: **“Futura e eventual aquisição de camisetas, uniformes de voleibol e calças de capoeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”**, conforme quadro de preço abaixo descrito, refere-se ao resultado do processo licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 017/2024**, devidamente homologado pelos Secretários(as) Municipais, declararam que se **sagraram vencedores do respectivo processo**, as empresas:

Item	204308 Código	ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA CNPJ: 05.292.804/0001-25 MARECHAL RONDON, 455 - CENTRO, ARAPUTANGA - MT, CEP: 78260-000 Telefone: 652611417 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	004.027.209	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PROJETO GINASTICA COMUNITÁRIA – CAMISETA EM GOLA V (MODELO E COR A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIÉSTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, SEM MANGA, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E DA PREFEITURA NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, 02 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00 CM, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS "P, M, G, GG, E XG Marca: PROPRIA	UND	250	21,00	5.250,00
3	004.027.206	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS UNISSEX (CORES CLARAS) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIÉSTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MANGA CURTA, GOLA POLO COR EM TONALIDADE CLARA (SERÁ ESCOLHIDA PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FEDERAÇÃO OFICIAL, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, 01 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS "16, P, M, G E GG" Marca: PROPRIA	UND	200	28,00	5.600,00
4	004.027.207	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS UNISSEX (CORES CLARAS) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIÉSTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU EM V, COR EM TONALIDADE CLARA (SERÁ ESCOLHIDA PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FEDERAÇÃO OFICIAL, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, 01 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS "16, P, M, G E GG" Marca: PROPRIA	UND	200	22,00	4.400,00
5	004.027.208	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS UNISSEX (CORES ESCURAS) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIÉSTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MANGA CURTA, GOLA POLO COR EM TONALIDADE ESCURA (SERÁ ESCOLHIDA PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FEDERAÇÃO OFICIAL, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, 01 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS "16, P, M E G" Marca: PROPRIA	UND	200	24,00	4.800,00
7	004.027.212	CAMISETA - COMPOSTA DE MALHA FRIA, GRAMATURA DE TECIDO COM GRAMATURA 145G, COM 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, CONSTRUÇÃO DO TIPO MALHA FRIA DE EXCELENTE QUALIDADE, COM TRATAMENTO ANTI-PILLING, TIPO UNISSEX. GOLA DO TIPO DECOTE COM ACABAMENTO EM RIBANA MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA EM COR A COMBINAR E EMENDA DA GOLA VOLTADA PARA O CENTRO DO DECOTE NAS COSTAS. ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PEÇA INSERIDA E CENTRADA INTERNAMENTE NA COSTURA DO DECOTE DAS COSTAS, MANGAS CURTAS COM DETALHE DE TECIDO (BARRA) MEDINDO 2,5 CM, DE COR A DEFINIR. PARTE DA FRENTE E DAS COSTAS COM SERIGRAFIA A COMBINAR. NOTA: A SERIGRAFIA DEVERÁ SER PRODUZIDA PELO MÉTODO DO TIPO SILKSCREEN. A QUALIDADE DO TECIDO DEVE SER EXÍMIA E NÃO ADERIR BOLAS APOS PROCESSO DE LAVAGEM. COR A COMBINAR, "P, M, G, GG, XG E XXG" Marca: PROPRIA	UND	300	16,80	5.040,00
8	004.027.205	CAMISETA BÁSICA, UNISSEX, MANGAS PV MALHA FRIA, TAMANHOS P, M, G, GG, XG E XGG, COM SERIGRAFIA FRENTE E VERSO. Marca: PROPRIA	UND	400	17,90	7.160,00
9	004.027.213	CAMISETA COMPOSTA DE MALHA FRIA, GRAMATURA DE TECIDO COM GRAMATURA 145G, COM 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, CONSTRUÇÃO DO TIPO MALHA FRIA DE EXCELENTE QUALIDADE, COM TRATAMENTO ANTI-PILLING, TIPO UNISSEX. GOLA DO TIPO DECOTE COM ACABAMENTO EM RIBANA MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA EM COR A COMBINAR E EMENDA DA GOLA VOLTADA PARA O CENTRO DO DECOTE NAS COSTAS. ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PEÇA INSERIDA E CENTRADA INTERNAMENTE NA COSTURA DO DECOTE DAS COSTAS, MANGAS CURTAS COM DETALHE DE TECIDO (BARRA) MEDINDO 2,5 CM, DE COR A DEFINIR. PARTE DA FRENTE E DAS COSTAS COM SERIGRAFIA A COMBINAR. Marca: PROPRIA	UND	250	16,00	4.000,00
10	004.027.215	CAMISETA MANGA CURTA, EM MALHA DRY - FIT 100% POLIAMIDA "MALHA GELADINHA" PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA, GOLA V, PERSONALIZADA REFERENTE A CAMPANHA QUE SERÁ INFORMADA NO MOMENTO DO PEDIDO, EM TRANSFER NA FRENTE, BRASÃO DA PREFEITURA E LOGOMARCA FORNECIDO PELA PREFEITURA. Marca: PROPRIA	UND	2860	22,00	62.920,00
Total do Proponente						R\$ 99.170,00

Valor adjudicado: R\$ 99.170,00(noventa e nove mil cento e setenta reais)

Item	204317 Código	LC COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.294.139/0001-95 DO CORPO SANTO, 13 LOJA 01 - COMERCIO, SALVADOR - BA, CEP: 40015-200 Telefone: 7131802052 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	004.027.211	CAMISETA TIPO POLO MODELO: CAMISETA POLO MASCULINA/FEMININA, COR A DEFINIR, TECIDO: MALHA PIQUET P.A. (50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO), FIO 30.1, GRAMATURA DA MALHA É DE APROXIMADAMENTE 220G/M². ÁREA DA ESTAMPA: FRENTE E COSTAS, MANGAS COM IMAGEM FORNECIDA DE ACORDO COM EVENTO ESPECIFICO. APLICAÇÃO DA ESTAMPA IMAGEM NO TECIDO EM SILK SCREEN NO TAMANHO MÁXIMO DE 28X33CM. CORES PARA IMPRESSÃO: POLICROMIA. GOLA CANELADA, PESCOÇO COM ATÉ 80 MM DE LARGURA, DEVERÁ SER APLICADO REFORÇO DA MESMA MATERIA- PRIMA, PARA EFEITO DE ACABAMENTO. RETILINEA PERSONALIZADA NA GOLA E NAS MANGAS. ABERTURA DO PEITILHO COM 150 MM FRONTAL DO LADO DIREITO, COM TRANSPASSE DE 35 MM DO MESMO LADO: ABOTOAMENTO FEITO POR TRÊS BOTOES DE QUATRO FUIROS, NO TAMANHO	UND	150	36,00	5.400,00

		DE 10 MM DE DIÂMETRO. COM CASAS NO TAMANHO DE 12 MM, NO SENTIDO VERTICAL; OS BOTOES NA COR DO TECIDO DEVEM TER FACES POLIDAS E LEVEMENTE ABAULADAS, COM DEPRESSÃO CENTRAL. CONTENDO 04 (QUATRO) FUIROS E COMPOSIÇÃO 100% POLIESTER, DE CONSISTÊNCIA DURA E INDEFORMÁVEL PELO CALOR, MANGA CURTA, Marca: Própria				
		Total do Proponente				R\$ 5.400,00

Valor adjudicado: R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais)

Item	204320 Código	MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECOES LTDA CNPJ: 30.577.619/0001-24 PRIMAVERA, 80 - JARDIM DAS FLORES, JANDAIA DO SUL - PR, CEP: 86900-000 Telefone: 4334324912 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	004.027.214	CALÇA DE CAPOEIRA – TIPO ABADA, HELANCA POLIAMIDA GROSSA. ABADA UNISSEX, MODELO EXPORTAÇÃO COM COSTURAS DUPLAS E REFORÇO, GARANTINDO UMA MAIOR DURABILIDADE. FEITA DE HELANCA 100% POLIAMIDA. CALÇA COM 06 PASSANTES PARA A CORDA DE GRADUAÇÃO (UM CENTRALIZADO NA FRENTE, UM CENTRALIZADO ATRÁS, E DOIS EM CADA LATERAL DA CINTURA). POSSUI UM CORDÃO INTERNO PARA O AJUSTE. COR BRANCA, Marca: PROPRIA	UND	200	37,99	7.598,00
		Total do Proponente				R\$ 7.598,00

Valor adjudicado: R\$ 7.598,00(sete mil quinhentos e noventa e oito reais)

Item	204329 Código	Z&V CONFECOES LTDA CNPJ: 28.067.415/0001-00 PREF. JOSE NEVES TEIXEIRA, 2214 - IPANEMA, GUANAMBI - BA, CEP: 46430-000 Telefone: 7799508500 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.027.210	AQUISIÇÃO DE 2 JOGOS DE UNIFORME DE VOLEIBOL (SENDO QUE CADA JOGO DE UNIFORME É COMPOSTO DE 14 CAMISETAS E 14 CALÇÕES) SENDO AS CAMISETAS COM MANGA, GOLA REDONDA, CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIESTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FIVB, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, NA PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, COM MEDIDA 10,00 X 05,00 CM, NOME DA MODALIDADE NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR ACIMA DO NUMERO MEDINDO 10,00 X 30,00 CM; CALÇÕES COM FORRO E CORDÃO INTERNO, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO ATLETA E COM MEDIDA DE ACORDO COM A FIVB (MODELO SERÁ ESCOLHIDO PELA CONTRATANTE), NA PARTE DA FRENTE DA PERNA DIREITA, O QUANTITATIVO E TAMANHO SERÁ DEFINIDO NO PEDIDO E COM IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO (BRASÃO COM AS CORES OFICIAIS) MEDINDO 5 X 5 CM NA PARTE DA FRENTE INFERIOR ESQUERDA TAMANHOS "P, M, G, GG E XG" Marca: PROPRIA	JOGO	2	990,01	1.980,02
		Total do Proponente				R\$ 1.980,02

Valor adjudicado: R\$ 1.980,02(hum mil novecentos e oitenta reais e dois centavos)

Pedra Preta/MT, 08 de novembro de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoeira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2024**, Objeto: "Futura e eventual aquisição de camisetas, uniformes de voleibol e calças de capoeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", **NENHUMA** empresa manifestou interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Pedra Preta-MT, 07 de novembro de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/MT

Às **15:06:15 horas do dia 08 de Novembro de 2024** reuniram-se no site **www.licitanet.com.br**, o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão eletrônico que tem como objeto: **Futura e eventual aquisição de camisetas, uniformes de voleibol e calças de capoeira.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de PREGÃO ELETRÔNICO, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21; na Lei Complementar nº 123/06; e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido processo.

Reiniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital.

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	Z&V CONFECOES LTDA	28.067.415/0001-00	R\$ 990,01
2º	LC COMERCIAL LTDA	00.294.139/0001-95	R\$ 1.340,00

3º	GGG INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	03.230.915/0001-81	R\$ 1.491,00
4º	JKM COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA	00.773.352/0001-80	R\$ 1.500,00
5º	ROSILENE TONATTO SPAZZINI	07.045.994/0001-01	R\$ 1.540,00
6º	GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	03.449.844/0001-02	R\$ 1.837,50
7º	VISUAL BORDADOS SERVICOS E COMERCIO DE CAMISETAS LTDA	13.539.604/0001-52	R\$ 2.285,65
8º	AQUARELA MALHARIA LTDA	14.219.019/0001-38	R\$ 2.500,00
9º	RAYANE LUCENA RIBEIRO BORGES	39.762.429/0001-51	R\$ 2.500,00
10º	SPEEDGRAF GRÁFICA E EDITORA LTDA	23.341.349/0001-92	R\$ 2.500,00
11º	ART FINAL COMUNICACAO VISUAL LTDA	05.292.804/0001-25	R\$ 2.500,00
12º	7HUB COMERCIO E SERVICOS LTDA	43.751.861/0001-14	R\$ 2.527,67
13º	INDY COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA	38.394.749/0001-33	R\$ 2.539,00
14º	ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	35.942.214/0001-61	R\$ 2.539,00
15º	A&V CONFECÇÕES E COMUNICACAO LTDA	42.707.020/0001-47	R\$ 2.539,61
16º	FERNANDO UNIFORMES EIRELI	21.008.058/0001-51	R\$ 2.539,61
17º	SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	28.493.685/0001-74	R\$ 3.900,00

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	08/11/2024 15:06:15	Aviso de alteração na gestão do processo!
		- Equipe antiga: Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : Ledilma Aparecida da Silva Justino Equipe de apoio -

<p>Membro CPL - Comissão de contratação : Antonio Wezelle Brito de Sa</p> <p>: IRACI FERREIRA DE SOUZA Pregoeiro - Presidente CPL - Agente de contratação - Leiloeiro - Agente Público : Cristiane Valeria da Silva</p> <p>Homologador - Autoridade competente : Claudiana Niedack de Moura Homologador - Autoridade competente : Tiago Amancio Simão</p> <p>Homologador - Autoridade competente : Tatiane Coelho Antunes Homologador - Autoridade competente : Jessica Damacena</p> <p>- Equipe nova:</p> <p>Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : Ledilma Aparecida da Silva Justino</p> <p>Equipe de apoio - Membro CPL - Comissão de contratação : Antonio Wezelle Brito de Sa Pregoeiro - Presidente CPL - Agente de contratação - Leiloeiro - Agente Público : Cristiane Valeria da Silva</p> <p>Homologador - Autoridade competente : Tiago Amancio Simão Homologador - Autoridade competente : Tatiane Coelho Antunes</p> <p>Homologador - Autoridade competente : Jessica Damacena Homologador - Autoridade competente : Franciele Aparecida de Sá Ferreira !</p>

☺

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **15:06:15 horas do dia 08 de Novembro de 2024** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a)

☺

Cristiane Valeria da Silva

Pregoeiro(a) Oficial

☺

Ledilma Aparecida da Silva Justino

Equipe de Apoio

☺

Antonio Wezelle Brito de Sa

Equipe de Apoio

Autenticação: 64D591C77FAC33E9E00E2D6A39F547FD

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2024

Processo Administrativo nº 83/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Governo, Sr. **TIAGO AMÂNCIO SIMÃO**, brasileiro, casado, inscrita no RG sob o nº 96915480110 SSP/MT e no CPF 969.xxx.801-10, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Estevão, nº 460 – Bairro Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024, Processo Administrativo nº 83/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	LC COMERCIAL LTDA E-mail: lccomercialtda@gmail.com
CNPJ:	00.294.139/0001-95
ENDEREÇO:	RUA CORPO SANTO Nº: 13 CIDADE: SALVADOR/BA
REPRESENTANTE:	NOME: LUIZ HENRIQUE SILVA BULOS CPF: 013.xxx.985-00 IDENTIDADE: 1130149102 SSP BA
CONTATO:	(71) 3180-2052 e (75) 98166-1466

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de camisetas, uniformes de voleibol e calças de capoeira, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204317 Código	LC COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.294.139/0001-95 DO CORPO SANTO, 13 LOJA 01 - COMERCIO, SALVADOR - BA, CEP: 40015-200 Telefone: 7131802052 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	004. 027. 211	CAMISETA TIPO POLO MODELO: CAMISETA POLO MASCULINA/FEMININA, COR A DEFINIR, TECIDO: MALHA PIQUET P.A. (50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO), FIO 30.1. GRAMATURA DA MALHA É DE APROXIMADAMENTE 220G/M². ÁREA DA ESTAMPA: FRENTE E COSTAS, MANGAS COM IMAGEM FORNECIDA DE ACORDO COM EVENTO ESPECÍFICO. APLICAÇÃO DA ESTAMPA IMAGEM NO TECIDO EM SILK SCREEN NO TAMANHO MÁXIMO DE 28X33CM. CORES PARA IMPRESSÃO: POLICROMIA. GOLA CANELADA, PESCOÇO COM ATÉ 80 MM DE LARGURA, DEVERÁ SER APLICADO REFORÇO DA MESMA MATERIA- PRIMA, PARA EFEITO DE ACABAMENTO, RETILINEA PERSONALIZADA NA GOLA E NAS MANGAS. ABERTURA DO PEITILHO COM 150 MM FRONTAL DO LADO DIREITO, COM TRANSPASSE DE 35 MM DO MESMO LADO: ABOTOAMENTO FEITO POR TRÊS BOTOES DE QUATRO FUROS, NO TAMANHO DE 10 MM DE DIÂMETRO, COM CASAS NO TAMANHO DE 12 MM, NO SENTIDO VERTICAL; OS BOTOES NA COR DO TECIDO DEVEM TER FACES POLIDAS E LÉVEMENTE ABAULADAS, COM DEPRESSÃO CENTRAL. CONTENDO 04 (QUATRO) FUROS E COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER, DE CONSISTÊNCIA DURA E INDEFORMÁVEL PELO CALOR, MANGÁ CURTA, Marca: Própria	UND	150	36,00	5.400,00
Total do Proponente						R\$ 5.400,00

Valor adjudicado: R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais)

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado** o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 11 de novembro de 2024.

TIAGO AMÂNCIO SIMÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO PORTARIA Nº 279/2024 CONTRATANTE	LC COMERCIAL LTDA CNPJ nº 00.294.139/0001-95 LUIZ HENRIQUE SILVA BULOS CPF/MF. sob nº 013.xxx.985-00 Rep. Legal do Fornecedor Registrado CONTRATADA
---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2024

Processo Administrativo nº 83/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Governo, Sr. **TIAGO AMÂNCIO SIMÃO, brasileiro, casado, inscrita no RG sob o nº 96915480110 SSP/MT e no CPF 969.xxx.801-10, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Estevão, nº 460 – Bairro Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024, Processo Administrativo nº 83/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES LTDA E-mail: licitacoesme@gmail.com
CNPJ:	30.577.619/0001-24
ENDEREÇO:	RUA PRIMAVERA, Nº 80 CIDADE: JANDAIA DO SUL/PR
REPRESENTANTE:	NOME: MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CPF: 240.XXX.779-53 IDENTIDADE: 985243-3 SESP PR
CONTATO:	(43) 3432-4912 e (43) 3432-4912

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de camisetas, uniformes de voleibol e calças de capoeira, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	204320 Código	MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECOES LTDA CNPJ: 30.577.619/0001-24 PRIMAVERA, 80 - JARDIM DAS FLORES, JANDAIA DO SUL - PR, CEP: 86900-000 Telefone: 4334324912 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
6	004. 027. 214	CALÇA DE CAPOEIRA – TIPO ABADA, HELANCA POLIAMIDA GROSSA, ABADA UNISSEX, MODELO EXPORTAÇÃO COM COSTURAS DUPLAS E REFORÇO, GARANTINDO UMA MAIOR DURABILIDADE, FEITA DE HELANCA 100% POLIAMIDA, CALÇA COM 06 PASSANTES PARA A CORDA DE GRADUAÇÃO (UM CENTRALIZADO NA FRENTE, UM CENTRALIZADO ATRÁS, E DOIS EM CADA LATERAL DA CINTURA). POSSUI UM CORDÃO INTERNO PARA O AJUSTE. COR BRANCA, Marca: PROPRIA	UND	200	37,99	7.598,00
Total do Proponente						R\$ 7.598,00

Valor adjudicado: R\$ 7.598,00(sete mil quinhentos e noventa e oito reais)

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

- 8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irrecorríveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 8.3.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.
- 8.4.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
- 8.5.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

- 9.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;
- 9.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.
- 9.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.
- 9.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.
- 9.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 9.5.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 10.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
- 10.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 10.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 11.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;
- 11.2.2.** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 11.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;
- 11.3.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
- 11.3.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.4.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 11 de novembro de 2024.

TIAGO AMÂNCIO SIMÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO PORTARIA Nº 279/2024 CONTRATANTE	MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CONFECÇÕES LTDA CNPJ nº 30.577.619/0001-24 MARIA ELIZABETH MOURA MORALES CPF/MF. sob nº 240.XXX.779-53 Rep. Legal do Fornecedor Registrado CONTRATADA
---	--

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2024

Processo Administrativo nº 83/2024

Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Governo, Sr. **TIAGO AMÂNCIO SIMÃO, brasileiro, casado, inscrita no RG sob o nº 96915480110 SSP/MT e no CPF 969.xxx.801-10, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Estevão, nº 460 – Bairro Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa relacionada, quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2024, Processo Administrativo nº 83/2024, independentemente de transcrições, constituindo esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA E-mail: artfinal7@gmail.com
CNPJ:	05.292.804/0001-25
ENDEREÇO:	AV MARECHAL RONDON Nº: 455 CIDADE: ARAPUTANGA/MT
REPRESENTANTE:	NOME: AGNALDO DA SILVA ALVAREZ CPF: 915.XXX.271-72 IDENTIDADE: 1273298-2 SSP/MT
CONTATO:	(65) 3261-1417 e (65) 99961-8008

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, para futura e eventual aquisição de camisetas, uniformes de voleibol e calças de capoeira, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	204308	ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ: 05.292.804/0001-25 MARECHAL RONDON, 455 - CENTRO, ARAPUTANGA - MT, CEP: 78260-000 Telefone: 652611417				
2	004.027.209	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PROJETO GINASTICA COMUNITÁRIA – CAMISETA EM GOLA V (MODELO E COR A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIÉSTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, SEM MANGA, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PREFEITURA NAS COSTAS NA PARTE SUPERI-	UND	250	21,00	5.250,00

		OR CENTRAL, 02 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00 CM, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS, P, M, G, GG, E XG Marca: PROPRIA				
3	004.027.206	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS UNISSEX (CORES CLARAS) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIESTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MANGA CURTA, GOLA POLO COR EM TONALIDADE CLARA (SERÁ ESCOLHIDA PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FEDERAÇÃO OFICIAL, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, 01 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS “16, P, M, G E GG” Marca: PROPRIA	UND	200	28,00	5.600,00
4	004.027.207	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS UNISSEX (CORES CLARAS) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIESTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MANGA CURTA, GOLA REDONDA OU EM V, COR EM TONALIDADE CLARA (SERÁ ESCOLHIDA PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FEDERAÇÃO OFICIAL, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, 01 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS “16, P, M, G E GG” Marca: PROPRIA	UND	200	22,00	4.400,00
5	004.027.208	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS UNISSEX (CORES ESCURAS) – CONFECCIONADO EM TECIDO DO TIPO DRY FIT COM PROTEÇÃO UV 100% POLIESTER, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, (MODELO A SER DEFINIDO PELA CONTRATANTE), MANGA CURTA, GOLA POLO COR EM TONALIDADE ESCURA (SERÁ ESCOLHIDA PELA CONTRATANTE), MEDIDAS DE ACORDO COM A FEDERAÇÃO OFICIAL, ARTE EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, BRASÃO DO MUNICÍPIO EM CORES OFICIAIS, PARTE DA FRENTE SUPERIOR ESQUERDA, MEDINDO 10,00 X 05,00 CM, NOME LOGOMARCA DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER NAS COSTAS NA PARTE SUPERIOR CENTRAL, 01 COR (SERÁ DEFINIDO NO ATO DO PEDIDO), MEDINDO 10,00 X 30,00, EM SUBLIMAÇÃO TOTAL, TAMANHOS “16, P, M E G” Marca: PROPRIA	UND	200	24,00	4.800,00
7	004.027.212	CAMISETA - COMPOSTA DE MALHA FRIA, GRAMATURA DE TECIDO COM GRAMATURA 145G, COM 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, CONSTRUÇÃO DO TIPO MALHA FRIA DE EXCELENTE QUALIDADE, COM TRATAMENTO ANTI-PILLING, TIPO UNISSEX, GOLA DO TIPO DECOTE COM ACABAMENTO EM RIBANA MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA EM COR A COMBINAR E EMENDA DA GOLA VOLTADA PARA O CENTRO DO DECOTE NAS COSTAS, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PEÇA INSERIDA E CENTRADA INTERNAMENTE NA COSTURA DO DECOTE DAS COSTAS, MANGAS CURTAS COM DETALHE DE TECIDO (BARRA) MEDINDO 2,5 CM, DE COR A DEFINIR, PARTE DA FRENTE E DAS COSTAS COM SERIGRAFIA A COMBINAR. NOTA: A SERIGRAFIA DEVERÁ SER PRODUZIDA PELO MÉTODO DO TIPO SILKSCREEN. A QUALIDADE DO TECIDO DEVE SER EXÍMIA E NÃO ADERIR BOLAS APOS PROCESSO DE LAVAGEM. COR A COMBINAR, "P, M, G, GG, XG E XXG" Marca: PROPRIA	UND	300	16,80	5.040,00
8	004.027.205	CAMISETA BÁSICA, UNISSEX, MANGAS PV MALHA FRIA, TAMANHOS P, M, G, GG, XG E XGG, COM SERIGRAFIA FRENTE E VERSO. Marca: PROPRIA	UND	400	17,90	7.160,00
9	004.027.213	CAMISETA COMPOSTA DE MALHA FRIA, GRAMATURA DE TECIDO COM GRAMATURA 145G, COM 67% POLIESTER E 33% VISCOSE, CONSTRUÇÃO DO TIPO MALHA FRIA DE EXCELENTE QUALIDADE, COM TRATAMENTO ANTI-PILLING, TIPO UNISSEX, GOLA DO TIPO DECOTE COM ACABAMENTO EM RIBANA MEDINDO 2,5 CM DE LARGURA EM COR A COMBINAR E EMENDA DA GOLA VOLTADA PARA O CENTRO DO DECOTE NAS COSTAS, ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA PEÇA INSERIDA E CENTRADA INTERNAMENTE NA COSTURA DO DECOTE DAS COSTAS, MANGAS CURTAS COM DETALHE DE TECIDO (BARRA) MEDINDO 2,5 CM, DE COR A DEFINIR, PARTE DA FRENTE E DAS COSTAS COM SERIGRAFIA A COMBINAR. Marca: PROPRIA	UND	250	16,00	4.000,00
10	004.027.215	CAMISETA MANGA CURTA, EM MALHA DRY - FIT 100% POLIAMIDA "MALHA GELADINHA" PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA, GOLA V, PERSONALIZADA REFERENTE A CAMPANHA QUE SERÁ INFORMADA NO MOMENTO DO PEDIDO, EM TRANSFER NA FRENTE, BRASÃO DA PREFEITURA E LOGOMARCA FORNECIDO PELA PREFEITURA. Marca: PROPRIA	UND	2860	22,00	62.920,00
		Total do Proponente				R\$ 99.170,00

Valor adjudicado: R\$ 99.170,00 (noventa e nove mil cento e setenta reais)

1.2. O preço unitário de cada ITEM englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial dos Municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21, competindo-lhe, ainda:

5.1.1. Promover a publicação desta Ata no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;

5.1.2. Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;

5.1.3. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

5.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos Da Lei 14.133/21.

6. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Lei nº 14.770/2023, desde que observadas as disposições abaixo: a) O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida; b) É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal; c) Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor; d) Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão; **6.2.** O quantitativo decorrente das adesões à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021). **6.3.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes;

7. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

7.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8. REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

8.3. Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela data-base.

8.4. Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.

8.5. O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Município.

9. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;

9.1.4. Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4 será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM.

9.3.1. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

9.5. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

11.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;

11.2.2. A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;

11.3.2. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

11.3.3. Impedimento de participar em licitação e de contratar com o órgão Municipal, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente:

11.6.1. A sua aplicação não exige a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

11.6.2. Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 11 de novembro de 2024.

TIAGO AMÂNCIO SIMÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO PORTARIA Nº 279/2024 CONTRATANTE	ART FINAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ nº 05.292.804/0001-25 AGNALDO DA SILVA ALVAREZ CPF/MF. sob nº 915.XXX.271-72 Rep. Legal do Fornecedor Registrado CONTRATADA
---	--

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

RECURSOS EVENTUALMENTE APRESENTADOS PELOS LICITANTES E RESPECTIVAS MANIFESTAÇÕES DE DECISÕES

Unidade Gestora: **Prefeitura Municipal de Pedra Preta**

A Pregoira – Portaria nº 247/2023 Srª. **CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei Nº 14.133/21.

De acordo com o Art. 165 - Lei 14.133/21, Inc. I e II, § 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, na fase recursal sendo no ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

Na sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 021/2024**, Objeto: "Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos", **as empresas JEL AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA - CNPJ/CPF: 43.614.059/0001-82, CEREALI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - CNPJ/CPF : 30.085.188/0001-89, CESTEIRO ALIMENTOS LTDA - CNPJ/CPF : 37.674.131/0001-64** manifestaram interesse em apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**.

Pedra Preta-MT, 08 de novembro de 2024.

CRISTIANE VALERIA DA SILVA

Pregoeira

Portaria nº 247/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2024

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, o Sr. **Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Matrícula Funcional nº 7670, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, através da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, na edição do dia 11/11/2024, Processo Administrativo nº 4402/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO 1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ARTE-SANATO, TECIDO E AVIAMENTOS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT**, conforme termo de referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 007/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS** 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: 2.1.1. Registro de Preço da empresa **ELZA REZER FRUTUOSO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 33.664.004/0001-23, localizada na Rua dos Cajueiros, nº 710, Bairro Centro, Cidade de Garantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, representada pela sua sócia administradora Elza Rezer Frutuoso, CPF nº ***.314.301-** e RG sob o nº **3505**.

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
259819	COLA PERMANENTE 250GR	UNIDADE	ACRILEX	20,0000	27,9000	558,00
307312	TECIDO CETIM CORES DIVERSAS, LARGURA 1,40MTS	METRO	EUROTEXTIL	550,0000	3,7900	2.084,50
307315	TECIDO JACQUARD CORES DIVERSAS LARGURA 1,40 MTS	METRO	FLOREN?A	300,0000	15,3400	4.602,00
307322	TECIDO OXFORD CORES LISAS DIVERSAS, LARGURA 2,80 MTS	METRO	EUROTEXTIL	750,0000	12,7700	9.577,50
307327	TNT NAO TECIDO 40GM². COM 1,40 MTS DE LARGURA E 50 MTS DE COMPRIMENTO 100% POLIPROPILENO. NAS CORES: AZUL CLARO, VERMELHA, MARROM, PRETA, VERDE BANDEIRA, VERDE MUSGO, ROSA CLARO, ROSA PINK, AZUL ESCURO, LARANJA, CINZA, AMARELO, ROXO, LILAS E BRANCA.	ROLO 50 METROS	SANTA F?	1100,0000	54,7000	60.170,00
307342	PASSAMANARIA BORDADA, COMPOSICAO 80% ALGODAO E 20% METALIZADA, COM LARGURA DE 18 MM E COMPRIMENTO 10 METROS - COR DOURADA OU PRATA	UNIDADE	TRADER	150,0000	25,2000	3.780,00
307347	TECIDO CETIM -COR LISA- SEM ELASTANO COM 1,50MTS DE LARGURA.	METRO	EUROTEXTIL	600,0000	3,8500	2.310,00
307356	TECIDO - OXFORD, TIPO TELA, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, COM LARGURA 1,50M	METRO	EUROTEXTIL	900,0000	5,9700	5.373,00
307360	TECIDO - TIPO TNT - LISO, LARGURA DE 1,40 METROS - CORES VARIADAS.	METRO	SANTA F?	600,0000	1,1700	702,00
307362	TIARA - LISA-COR BRANCA	UNIDADE	TRADER	600,0000	1,2400	744,00
307374	SOUTACHE -ROLO COM 100MTS- CORES VARIADAS	ROLO 100 METRO	MEGATEX	150,0000	30,9000	4.635,00
310324	MEIA DE SEDA PARA ARTESANATO P/ FAIXAS TIARAS E ARTESANATO GROSSA	UNIDADE	TRADER	200,0000	3,4000	680,00
311669	AGULHA - EM ACO INOX,N 07, PARA COSTURA DE MAO - CAIXA COM 10 UNIDADES.	UNIDADE	CIRCULO	30,0000	6,3800	191,40

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 95.407,40 2.1.2. Registro de Preço da empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.357.366/0001-20, localizada na Avenida Isaac Póvoas, nº 475, Sala 01, Bairro Centro Norte, Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.005-340, representada pelo seu sócio administrador Aldeney Antonio Neto, CPF nº ***.274.876*** e RG sob o nº **802**.

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
276776	AGULHA PARA CROCHE 3,5 MM -EM METAL INOXIDAVEL	UNIDADE	CIRCULO CIRCULO	30,0000	2,8700	86,10
307316	TECIDO JUTA COR NATURAL, LARGURA DE 1,40 MTS	METRO	JR JR	200,0000	25,8800	5.176,00
307328	FITA DE CETIM DUPLA SIMPLES No 00 COM 4MM LARGURA, ROLO COM 100 METROS	UNIDADE	PROGRESSO PROGRESSO	150,0000	13,8600	2.079,00

307329	FITA DE CETIM N 1 07MM DE LARGURA, ROLO COM 100 METROS	UNIDADE	PROGRESSO PROGRESSO	150,0000	13,4900	2,023,50
307335	FITA SIANINHA 222/01, 100% VISCOSE, COM 5MM DE LARGURA E 10 METROS DE COMPRIMENTO- CORES VARIADAS.	UNIDADE	S.J S.J	150,0000	10,1900	1,528,50
307337	FITA SIANINHA 222/04, 100% METALIZADO, COM 5MM DE LARGURA E 10 METROS DE COMPRIMENTO- COR PRATA OU DOURADO.	UNIDADE	S.J S.J	150,0000	13,7400	2,061,00
307339	PASSAMANARIA BORDADA, COMPOSICAO 67% VISCOSE E 33% ALGODAO, LARGURA 09 MM, COMPRIMENTO 10 METROS - CORES VARIADAS.	UNIDADE	KIT KIT	240,0000	14,5400	3,489,60
307354	TECIDO - (METALECE) MANTA ACRILICA , LARGURA 1,40 M-CORES VARIADAS	METRO	S.J S.J	2000,0000	6,1400	12,280,00
307355	TECIDO - TIPO ORGANZA, LISO 100% POLIESTER 3 METROS DE LARGURA-CORES VARIADAS	METRO	PITANGUI PITANGUI	300,0000	6,1100	1,833,00
307364	VIES ESTAMPADO 24MM - ROLO COM 50MT	UNIDADE	PERIPAN PERIPAN	150,0000	12,6800	1,902,00
307366	VIES - LISO 24MM - ROLO COM 20 MT	ROLO 20 METROS	PERIPAN PERIPAN	240,0000	7,0000	1,680,00
307367	VIES - LISO 35MM-ROLO COM 20 MT	ROLO 20 METROS	PERIPAN PERIPAN	240,0000	9,9800	2,395,20
307370	BARRADO DE LESE 80% POLIESTER E 20% ALGODAO COM 4CM DE LARGURA E 13,7 METROS DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	NYBC NYBC	300,0000	15,9800	4,794,00
307371	BARRADO DE LESE 80% POLIESTER E 20% ALGODAO COM LARGURA DE 2CM E 13,7 METROS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	NYBC NYBC	150,0000	10,0000	1,500,00
307373	FRANJA - CORES DIVERSAS, 10MT X 10CM	UNIDADE	NYBC NYBC	150,0000	48,3200	7,248,00
307376	TECIDO CREPE 1a LINHA, COM LARGURA DE 1,50 METROS	METRO	PITANGUI PITANGUI	900,0000	11,4500	10,305,00
307385	AGULHA - EM ACO INOX, PARA PONTO RUSSO N 12	UNIDADE	CIRCULO CIRCULO	30,0000	10,5000	315,00
307396	TOALHA DE ROSTO PARA BORDAR- MEDIDAS MINIMAS DE (40 X 70) CM COM FAIXA DE ETAMINE 100% ALGODAO	UNIDADE	VALLETIX VALLETIX	50,0000	10,3300	516,50
308823	HASTES FLEXIVEIS COM ALGODAO NAS PONTAS CAIXA COM 150 UNIDADES	CAIXA 150 UNIDADE	USE IT USE IT	200,0000	3,0700	614,00
310234	BORRIFADOR DE AGUA - EM PLASTICO, SPRAY, CAPACIDADE PARA 150ML, COM BICO EM PLASTICO	UNIDADE	RT RT	140,0000	4,9400	691,60
310242	ALICATE CUTICULA CALSSIC, PRATEADO EM ACO INOX.	UNIDADE	WELLMIX WELLMIX	120,0000	15,0000	1,800,00
310274	TESOURA - DE COSTURA, LAMINA DE ACO, CABO EM POLIPROPILENO, MEDINDO 7" (POL), ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	UNIDADE	MB MB	50,0000	17,5400	877,00
310275	TESOURA PARA UNHA BASICA PONTA RETA	UNIDADE	ABBMIX ABBMIX	60,0000	2,5200	151,20
310276	LINHA DE COSTURA DOMESTICA CORES SORTIDAS KIT COM 10 CONES	UNIDADE	CIRCULO CIRCULO	150,0000	16,2400	2,436,00
310293	TECIDO FRALDA QUADRICULADA NA COR BRANCA TAMANHO 5MTS	UNIDADE	IMCONFRAL IMCONFRAL	200,0000	39,0000	7,800,00
310294	TALCO INFANTIL 200G	TUBO 200 GRAMA	ANJINHO ANJINHO	140,0000	14,9500	2,093,00
310298	LENCOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - A BASE DE LENCO DE PAPEL UMEDECIDO DESCARTAVEL, COMPOSTO POR SOLUCAO DE ALCOOL, EMBALADO EM INDIVIDUAL OU MULTIPLA, PARA ASSEPSIA NA PUNCAO VENOSA, ESTERIL NA COR AZUL.	PACOTE 75 UNIDADE	USE IT USE IT	120,0000	5,3900	646,80
310299	LENCOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE - A BASE DE LENCO DE PAPEL UMEDECIDO DESCARTAVEL, COMPOSTO POR SOLUCAO DE ALCOOL, EMBALADO EM INDIVIDUAL OU MULTIPLA, PARA ASSEPSIA NA PUNCAO VENOSA, ESTERIL NA COR ROSA.	PACOTE 75 UNIDADE	USE IT USE IT	120,0000	5,3900	646,80
310300	SHAMPOO INFANTIL, PARA CABELOS DE TODOS OS TIPOS DE CAMOMILA FRASCO DE 200ML	FRASCO 200 MILILITROS	ANJINHO ANJINHO	120,0000	7,6500	918,00
310301	KIT DE 03 ROLO LENÇO TNT DEPILATORIO C/ 50MTS	CAIXA	BELLA BELLA	60,0000	70,6800	4,240,80
310318	PEROLA MERITA 08MM CORES VARIADAS PACOTE C/ 500 GRAMAS	EMBALAGEM 500 GRAMA	NYBC NYBC	150,0000	39,9900	5,998,50
310319	PEROLA MERITA 10MM CORES VARIADAS PACOTE C/ 500 GRAMAS	EMBALAGEM 500 GRAMA	NYBC NYBC	150,0000	39,9400	5,991,00
310323	MEIA DE SEDA PARA ARTESANATO P/ FAIXAS TIARAS E ARTESANATO FINA	UNIDADE	ORIENTAL ORIENTAL	200,0000	3,3900	678,00
310325	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (070X135)CM, 100%ALGODAO PARA BORDA CORES VARIADAS	UNIDADE	VALLETIX VALLETIX	200,0000	21,7900	4,358,00
310326	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (41X170)CM, 100%ALGODAO PARA BORDA CORES VARIADAS	UNIDADE	VALLETIX VALLETIX	200,0000	14,8900	2,978,00
310327	TECIDO ALVEJADO - PANO DE PRATO, ROLO C/ 50 MT	ROLO 50 METROS	CLAMATEX CLAMATEX	60,0000	328,9900	19,739,40
310328	BARBANTE CRU NR 8 500 GRAMAS	UNIDADE	PIRATININGA PIRATININGA	200,0000	15,4300	3,086,00
310331	LINHA NOVELO DE LINHO PONTO RUSSO 125 - CORES VARIADAS	ROLO 1828 METRO	SETTA SETTA	50,0000	10,5200	526,00
310333	TECIDO - TIPO TALAGARCA, ARMAÇAO TELA GROSSA, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, PESANDO 167 G/M2, COM LARGURA DE 1,40 M, NA COR BEGE.	ROLO 50 METROS	ESTILOTEX ESTILOTEX	50,0000	35,0700	1,753,50
310335	ESPATULA DE MADEIRA P/ DEPILCAÇÃO PACOTE C/ 500 UND.	UNIDADE	THEOTO THEOTO	100,0000	40,0000	4,000,00
311657	TECIDO TULE DE 1.40MT - ROLO DE 50 METROS CORES VARIADAS	UNIDADE	DEL FIM DEL FIM	20,0000	119,9900	2,399,80
311658	TECIDO TULE FILÓ ARMAÇÃO 1M X 3M (LARGURA), CORES VARIADAS ? ROLO COM 100MTS	UNIDADE	PITANGUI PITANGUI	15,0000	699,9000	10,498,50
311666	RENDA DE GUIPÍR PEÇA COM 13,7 METROS.	UNIDADE	CIRCULO CIRCULO	90,0000	41,9800	3,778,20
311667	LINHA DE COSTURA 120 CORES VARIADAS C/ ROLO 1500 METROS.	ROLO 1500 METRO	CIRCULO CIRCULO	170,0000	4,3200	734,40
311668	FIO DE OVERLOCK POLIÉSTER - RESISTENTE - 100G X 6.000MT	UNIDADE	SETTA SETTA	170,0000	6,9500	1,181,50

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 151.828,40 2.1.3. Registro de Preço da empresa **CAROLINE DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.496.182/0001-61, localizada na Avenida Senador Metello, nº 65, Loja 07, Estacionamento, Bairro Porto, Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.020-600, representada pela sua sócia administradora Bárbara Caroline Maciel Provenzano, CPF nº ***.253.201*** e RG sob o nº **0458**.

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
307311	TECIDO CETIM CORES DIVERSAS, LARGURA 3 MTS	METRO	BRANYL TECIDO CETIM	500,0000	17,5500	8.775,00
307330	FITA DE CETIM No 5 COM 22MM DE LARGURA, ROLO COM 50 METROS	UNIDADE	CIRCULO FITA DE CETIM	150,0000	35,5500	5.332,50
307331	FITA DECORATIVA 10MM ROLO COM 10 MTS	UNIDADE	CIRCULO FITA DECORATIVA	150,0000	7,5500	1.132,50
307332	FITA DECORATIVA XADREZ 3CM DE LARGURA, ROLO COM 10 METROS	UNIDADE	CIRCULO FITA DECORATIVA XADREZ	160,0000	14,3900	2.302,40
307333	FITA GORGURAO BOLINHA 10MM -100% POLIESTER- ROLO COM 10 METROS	UNIDADE	CIRCULO FITA GORGURAO	150,0000	5,9500	892,50
307334	FITA NATAL- FITA DECORATIVA ARAMADA 59MM, COM ESTAMPAS VARIADAS - ROLO COM 10 METROS	UNIDADE	MERITA FITA DECORATIVA DE NATAL	100,0000	41,0000	4.100,00
307338	PASSA FITA 100% ALGODAO, COM 5CM DE LARGURA E 13,70MTS DE COMPRIMENTO- CORES VARIADAS.	UNIDADE	ARTEPUNTO PASSA FITA 100% ALGOD?	150,0000	50,0000	7.500,00
307340	PASSAMANARIA BORDADA, COMPOSICAO 67% VISCOSE E 33% ALGODAO, LARGURA 20 MM, COMPRIMENTO 10 METROS - CORES VARIADAS.	UNIDADE	S?O JOS? PASSAMANARIA	240,0000	22,3200	5.356,80
307341	PASSAMANARIA BORDADA, COMPOSICAO 80% ALGODAO E 20% METALIZADA, COM LARGURA DE 09 MM E COMPRIMENTO 10 METROS - COR PRATA OU DOURADA	UNIDADE	S?O JOS? PASSAMANARIA	240,0000	11,9200	2.860,80
307343	RENDA 100% POLIESTER, COM LARGURA DE 21 MM, ROLO DE 50 METROS - CORES VARIADAS.	UNIDADE	CIRCULO RENDA 100% POLIESTER	150,0000	28,3100	4.246,50
307348	TECIDO CETIM VISON COM 3 METROS DE LARGURA-CORES VARIADAS.	METRO	BRANYL TECIDO CETIM VISION	900,0000	17,7900	16.011,00
307358	TECIDO - TIPO RENDA PIQUET- COMPOSTO DE 100% ALGODAO, 1,50M DE LARGURA.	METRO	IBIRAPUERA TECIDO RENDA PIQUET	600,0000	28,9700	17.382,00
307363	VIES - DE CETIM 12MM - ROLO COM 20 METROS	ROLO 20 METROS	CINDERELA VIES DE CETIM	240,0000	26,3500	6.324,00
307372	BARRADO PRONTO 80% POLIESTER E 20% ALGODAO COM 8CM DE LARGURA E 13,7 METROS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	ARTEPUNTO BARRADO PRONTO	150,0000	22,4900	3.373,50
307375	TECIDO - CAMBRAIA, 100% ALGODAO, LARGURA DE 1,50 METROS	METRO	TEXTIL NAHAS TECIDO DE CAMBRAIA	400,0000	19,9900	7.996,00
307391	LINHA - PARA COSTURA -100% POLIESTER, FIO 36-CONE COM 4000 JARDAS - CORES VARIADAS.	TUBO	KRON LINHA PARA COSTURA	30,0000	12,9900	389,70
310211	ARGOLA PLASTICA - ACRILICA 100 MM, PARA TRABALHOS DE ARTESANATO, COMO SUPORTE DE PANO DE PRATO - CAIXA 10 UNIDADES.	CAIXA 10 UNIDADES	JOWAMA ARGOLA PL?STICA	50,0000	7,1500	357,50
310244	ESPATULA EMPURADOR CUTICULA, PRATEADO EM ACO INOX.	UNIDADE	MEHEREJE ESPATULA CUTICULA	120,0000	6,2500	750,00
310246	ALGODAO HIDROFILO - EM BOLINHAS PACOTES C/ 100 GRAMAS. COM FIBRAS 100% ALGODAO.	PACOTE 100 GRAMA	HIGIE TOPP ALGOD?O HIDROFILO	300,0000	5,5100	1.653,00
310261	AMOLECEDOR DE CUTICULA FRASCO 100ML	FRASCO 100 MILILITROS	MUNDIAL AMOLECEDOR DE UNHA	200,0000	6,9000	1.380,00
310266	LINHA MEADA CIRCULO 8M C/ 8 METROS CORES VARIADAS	UNIDADE	CIRCULO LINHA DE BORDAR MEADAS	1000,0000	2,1200	2.120,00
310308	TECIDO FLANELA PARA PIJAMAS 15MTS SORTIDO 0,80 CM LARGURA CORES VARIADAS ROLO DE 50 MTS	ROLO 50 METROS	S?O JOANENSE TEICOD FLANELA ROLO COM 15 METROS	100,0000	395,9000	39.590,00
310312	LENTILHA DE ACRILICO 12MM CORES VARIADAS PACOTE C/ 50 GRAMAS	PACOTE 50 GRAMA	BLESSED LENTILHA ACRILICA	600,0000	7,7500	4.650,00
310313	PITANGA DE ACRILICO 8MM CORES VARIADAS PACOTE C/ 50 GRAMAS	PACOTE 50 GRAMA	BLESSED PITANGA ACRILICA	600,0000	7,6500	4.590,00
310316	PEROLA MERITA 03MM CORES VARIADAS PACOTE C/ 500 GRAMAS	EMBALAGEM 500 GRAMA	BLESSED PEROLA 3MM	150,0000	55,5500	8.332,50
310317	PEROLA MERITA 05MM CORES VARIADAS PACOTE C/ 500 GRAMAS	EMBALAGEM 500 GRAMA	BLESSED PEROLA 5MM	150,0000	40,9900	6.148,50
310320	CORRENTE STRASS ROLO C/ 100 MT	UNIDADE	LUXORS CORRENTE STRASS 100 METROS	30,0000	215,2200	6.456,60
310321	TERMOCOLANTE NACIONAL DE 90CM ROLO MT	METRO	EXCELL ENTRETELA COLANTE	30,0000	184,8500	5.545,50
310322	MANTA DE STRASS P/ ARTESANATO MED. 45CMX12CM CORES VARIADAS	METRO	COLORS MANTA STRASS	45,0000	25,5500	1.149,75
310329	PELE SINTETICA COM MOLDE P/ SOBRANCELHA C/ 8 MODELOS DE SOBRANCELHAS	UNIDADE	SUNNY MAKE PELE SINTETICA MOLDE	40,0000	14,8500	594,00
310330	PINCEL PARA SOBRANCELHAS BA13	UNIDADE	BLUE MOON PINCEL PARA SOBRANCELHAS10	40,0000	11,5000	460,00

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 177.752,55 2.1.4. Registro de Preço da empresa **FRANCIELLY TAYNARA SILVA CAMPOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.210.290/0001-57, localizada na Rua Olegário Maciel, nº 33, Bairro Volta do Brejo, Cidade de Pompeu/MG, CEP 35.640-000, representada pela sua sócia administradora Francielly Taynara Silva Campos, CPF nº ***.707.546*** e RG sob o nº ***0651***.

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
276477	REMOVEDOR DE ESMALTE A BASE DE ACETONA 100ML	UNIDADE	MARCIA 100 ML	300,0000	6,0000	1.800,00
310235	ESMALTE CREMOSO PROFISSIONAL P/ UNHAS 8ML COR PRETO.	UNIDADE	BELLIA UNID	60,0000	3,6000	216,00
310236	ESMALTE CREMOSO PROFISSIONAL P/ UNHAS 8ML COR BRANCO.	UNIDADE	BELLIA UNID	60,0000	3,6000	216,00
310237	ESMALTE CREMOSO PROFISSIONAL P/ UNHAS 8ML COR ROSA.	UNIDADE	BELLIA UNID	60,0000	3,6000	216,00

310238	ESMALTE CREMOSO PROFISSIONAL P/ UNHAS 8ML COR ROXO.	UNIDADE	BELLIA UNID	60,0000	3,6000	216,00
310239	ESMALTE CREMOSO PROFISSIONAL P/ UNHAS 8ML COR RENDA.	UNIDADE	BELLIA UNID	60,0000	3,6000	216,00
310240	ESMALTE CREMOSO PROFISSIONAL P/ UNHAS 8ML COR NUDE.	UNIDADE	BELLIA UNID	60,0000	3,6000	216,00
310241	ESMALTE CREMOSO PROFISSIONAL P/ UNHAS 8ML COR INCOLOR BASE.	UNIDADE	BELLIA UNID	60,0000	3,6000	216,00
310243	LIXA PARA UNHAS BASICA	UNIDADE	DARMA UNIDADE	400,0000	0,1900	76,00
310245	PALITO - DE MADEIRA TIPO LARANJEIRA, PARA UNHA, FORMATO ROLICO COM 15CM - PACOTE C/ 100 UNIDADES	UNIDADE	NETFLEX PCTE	200,0000	8,4500	1.690,00
310259	KIT 10 LIXAS BLOCO POLIDORA UNHAS ACRILICO GEL FECHA POROS	UNIDADE	NETFLEX PACTE	100,0000	14,0000	1.400,00
310260	KIT PEDICURE DESCARTAVEL C/ BOTA PLASTICA/CREME/PALITO/LIXA	UNIDADE	SANTA CLARA KIT	200,0000	4,6000	920,00
310267	PINÇA RETA - PROFISSIONAL PONTA DOURADA	UNIDADE	MARCO BONI RETA	120,0000	11,0000	1.320,00
310268	PINÇA PONTA CHANFRADA PROFISSIONAL ENOX PONTA DOURADA	UNIDADE	MARCO BONI CHANFRADA	100,0000	13,0000	1.300,00
310271	HENNA PARA SOBRANCELHAS NA COR CASTANHO CLARO	UNIDADE	MAKIAJ 1,5 GRS	200,0000	14,9000	2.980,00
310273	LAMINA PARA BARBEAR CAIXA C/ 24 UNIDADES	UNIDADE	MASTER BARBA CAIXA	100,0000	17,4000	1.740,00
310295	SABONETE EM BARRA GLICERINADO PARA BEBE 80G	UNIDADE	ISABABY INFANTIL	120,0000	3,9000	468,00
310302	AQUECEDOR DE CERA QUENTE ROLL ON BIVOLT	UNIDADE	IMPORTADO ROLL ON	2,0000	77,0500	154,10
310304	OLEO ROMOVEDOR CERA DEPILATORIA 200ML	FRASCO 200 MILILITROS	DEPILBELLA UNIDADE	80,0000	19,8900	1.591,20
310305	CERA ROLL-ON PARA DEPILACAO TRANDICIONAL 100G	UNIDADE	DEPILBELLA ROLL ON	100,0000	13,9500	1.395,00
310306	CERA DEPILATORIA QUENTE EM TABLETE TRADICIONAL DE 1KG	UNIDADE	DEPILBELLA 1 KG	100,0000	44,9500	4.495,00
310307	CERA CREMOSA CORPORAL DEPILADORA DE MICRO-ONDAS 200G	UNIDADE	DEPILBELLA 200 GRS	80,0000	23,3800	1.870,40

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 24.711,70 2.1.5. Registro de Preço da empresa **LIMIT COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.429.806/0001-78, localizada na Rua Professor Francisco Santiago, nº 36, Bairro Centro, Cidade de Itaúna/MG, CEP 35.680-058, representada pelo seu sócio administrador Guilherme Alves Medeira, CPF nº ***.802.686*** e RG sob o nº **106**.

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
307320	TECIDO - TIPO OXFORD LISO, COMPOSTO DE 100% POLIESTER, 1,40 MTS DE LARGURA - CORES DIVERSAS.	METRO	SANTANA INDUSTRIA SANTANA INDUSTRIA	750,0000	5,9000	4.425,00
307323	TECIDO TRICOLINE 100% ALGODAO ESTAMPADO LARGURA 1,40 MTS	METRO	SANTANA INDUSTRIA SANTANA INDUSTRIA	800,0000	17,5000	14.000,00
307324	TECIDO - TIPO TRICOLINE 100% ALGODAO, COR LISA, LARGURA 1,40 MTS	METRO	SANTANA INDUSTRIA SANTANA INDUSTRIA	550,0000	17,5000	9.625,00
307325	TECIDO - TIPO VOIL 100% POLIESTER 3,00 MTS DE LARGURA	METRO	SANTANA INDUSTRIA SANTANA INDUSTRIA	1200,0000	10,2000	12.240,00
307345	TECIDO - TIPO ALGODAO CRU, COM LARGURA DE 2,20MTS	METRO	SANTANA INDUSTRIA SANTANA INDUSTRIA	400,0000	13,8000	5.520,00
307346	TECIDO CETIM ESTAMPADO, 100 POLIESTER, SEM ELASTANO COM 1,40MTS DE LARGURA	METRO	SANTANA INDUSTRIA SANTANA INDUSTRIA	500,0000	6,0000	3.000,00
307357	TECIDO - TIPO POPELINE COM ESTAMPA INFANTIL- 1,50M DE LARGURA	METRO	SANTANA INDUSTRIA SANTANA INDUSTRIA	900,0000	16,0000	14.400,00
307361	TECIDO - TIPO TRICOLINE LISO, 100% ALGODAO, 1,50M DE LARGURA	METRO	SANTANA INDUSTRIA SANTANA INDUSTRIA	900,0000	12,3000	11.070,00
307378	TECIDO - PARA CONFECCAO DE FRALDAS EM TECIDO DUPLO, 100% ALGODAO, COM NO MINIMO 70CM DE LARGURA	METRO	SANTANA INDUSTRIA SANTANA INDUSTRIA	1000,0000	7,5000	7.500,00
310309	TECIDO FLANELA LISO 100% ALGODÃO ROSA BEBE MTS	METRO	SANTANA INDUSTRIA SANTANA INDUSTRIA	300,0000	11,0000	3.300,00
310310	TECIDO FLANELA LISO 100% ALGODÃO BRANCO MTS	METRO	SANTANA INDUSTRIA SANTANA INDUSTRIA	300,0000	11,0000	3.300,00
310311	TECIDO FLANELA LISO 100% ALGODÃO AZUL MTS	METRO	SANTANA INDUSTRIA SANTANA INDUSTRIA	300,0000	10,9000	3.270,00

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 91.650,00 2.1.6. Registro de Preço da empresa **TIME PROMOCÃO DE VENDAS E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.673.873/0001-30, localizada na Rua RB 1, nº 126, Quadra 5, Lote 31, Casa 2, Bairro Setor Barra da Tijuca, Cidade de Goiânia/GO, CEP 74.464-025, representada pelo seu sócio administrador Deivid Gomes do Nascimento, CPF nº ***.881.901*** e RG sob o nº **380**.

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
310269	PINÇA BASIC PARA SOBRANCELHAS PONTA FINA	UNIDADE	Merheje Merheje	80,0000	1,9600	156,80
310272	LAPIS DE OLHO PARA SOBRANCELHAS 04 - NA COR BRANCA	UNIDADE	FEBELLA FEBELLA	100,0000	3,4000	340,00

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 496,80 2.1.7. Registro de Preço da empresa **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.223.106/0001-79, localizada na Rua Floresta, nº 440, Bairro Centro, Cidade de Barão de Cotegipe/RS, CEP 99.740-000, representada pela sua sócia administradora Ligiane Paula Giacometl Yzucky Haiduki, CPF nº ***.919.100*** e RG sob o nº ***3560***.

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15493	PANO DE PRATO TAM.MINIMO 40X70CM	UNIDADE	DLH DLH	600,0000	2,9700	1.782,00

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 1.782,00 2.1.8. Registro de Preço da empresa **FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.647.234/0001-66, localizada na Rua Disaburo Yokohama, nº 2350, Anexo N 8/A, Sub Lote N8, Bairro Jardim Espanha, Cidade de Umuarama/PR, CEP 87.506-120, representada pela sua sócia administradora Fabiana Cabrera, CPF nº ***.935.979*** e RG sob o nº **37440**.

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
307313	TECIDO CHITAO, LARGURA DE 1,40 MTS ESTAMPADO (PARA DECORACAO)	METRO	EURO EURO	600,0000	6,7700	4.062,00
307317	TECIDO - TIPO TECIDO MALHA D. TIPO HELANCA (CACHARREL) 100% POLIESTER, CORES LISAS DIVERSAS, LARGURA 1,40 MTS	METRO	ADAR ADAR	6200,0000	8,1700	50.654,00
307326	FELTRO LISO, CORES DIVERSAS	METRO	SUPER SUPER	600,0000	15,3700	9.222,00
307349	TECIDO - TIPO FELPUDO PARA TOALHAS, 100% ALGODAO, COM NO MINIMO 1,40MTS DE LARGURA	METRO	IT IT	1000,0000	24,7900	24.790,00
307351	TECIDO FELTRO LISO COMPOSTO DE 100% ALGODAO, COM LARGURA DE 1,40 CM - CORES VARIADAS.	METRO	SUPER SUPER	600,0000	13,4000	8.040,00
307353	TECIDO - MALHA DE ALGODAO CORES VARIADAS, LARGURA: 1,50M	METRO	PROPRIO PROPRIO	9000,0000	10,9900	98.910,00
307359	TECIDO - DO TIPO TNT ESTAMPADO COM 1,40M DE LARGURA-CORES VARIADAS.	METRO	SUPER SUPER	600,0000	3,9900	2.394,00
311660	TECIDO SUPLEX POLIÉSTER POR METROS CORES VARIADAS.	METRO	PS PS	250,0000	19,9900	4.997,50
311661	ELÁSTICO CRU 40CM ROLO C/ 25 METROS	ROLO 25 METRO	ZANOTTI ZANOTTI	60,0000	19,9900	1.199,40
311662	ELÁSTICO Nº 8 - 07 MM LARGURA - ROLO COM 100 METROS	UNIDADE	ZANOTTI ZANOTTI	60,0000	26,3300	1.579,80
311663	AGULHA PARA MÁQUINA DE COSTURA INDUSTRIAL CABO FINO Nº 11 CAIXA COM 10 UNIDADES	UNIDADE	violin vviolin	15,0000	10,9900	164,85
311664	AGULHA PARA OVERLOQUE NÚMERO 75/11 CAIXA COM 10 UNIDADES	UNIDADE	violin violin	15,0000	13,9900	209,85
311665	AGULHA GALONEIRA 75/11 CAIXA COM 10 UNIDADES	UNIDADE	violin violin	15,0000	13,9900	209,85

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 206.433,25 2.1.9. Registro de Preço da empresa **ROSA CAFE IMPORTS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.053.659/0001-47, localizada na Avenida Paulo de Oliveira e Silva, nº 1341, Sala C, Bairro Jardim São Marco, Cidade de São José do Rio Preto/SP, CEP 15.081-270, representada pelo seu sócio administrador Rodolfo Junqueira Figueiredo, CPF nº ***.054.518*** e RG sob o nº **72028**.

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
310262	CHINELO DE DEDO COM TIRA DE BORRACHA MACIA NUMERACAO 33/34 (PAR)	CAIXA 1 PAR	SLIM 33/34	100,0000	14,0000	1.400,00
310263	CHINELO DE DEDO COM TIRA DE BORRACHA MACIA NUMERACAO 37/38 (PAR)	CAIXA 1 PAR	SLIM 37/38	100,0000	14,0000	1.400,00
310264	CHINELO DE DEDO COM TIRA DE BORRACHA MACIA NUMERACAO 39/40 (PAR)	CAIXA 1 PAR	SLIM 39/40	100,0000	14,0000	1.400,00
310265	CHINELO DE DEDO COM TIRA DE BORRACHA MACIA NUMERACAO 35/36 (PAR)	CAIXA 1 PAR	SLIM 35/36	100,0000	14,0000	1.400,00
310303	AQUECEDOR DE CERA QUENTE TIPO PAINEL BIVOLT	UNIDADE	MK BIVOLT	2,0000	75,2500	150,50

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 5.750,50 2.1.10. Registro de Preço da empresa **SSG SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.973.126/0001-43, localizada na Rua Três, S/N, Lote 19, Quadra 87, Bairro Centro América, Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.053-792, representada pela sua sócia administradora Sandra Regina Gutierrez, CPF nº ***.351.101*** e RG sob o nº **2883**.

Código	Descrição	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
310296	SABONETEIRA INFANTIL NA COR ROSA	UNIDADE	JAGUAR SABONETEIRA INFANTIL ROSA	120,0000	3,7900	454,80
310297	SABONETEIRA INFANTIL NA COR AZUL	UNIDADE	JAGUAR SABONETEIRA INFANTIL AZUL	120,0000	3,7900	454,80

TOTAL FORNECEDOR: R\$ 909,60

2.2. O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 756.722,20 (setecentos e cinquenta e seis mil e setecentos e vinte e dois reais e vinte centavos). 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) 3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226, Centro, Peixoto de Azevedo-MT. 3.2. Na presente licitação não há órgãos participantes. 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. 4.6. Dos limites para as adesões 4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do ins-

trumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. 4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. 4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. **4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos** 4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original. 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021. 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito: 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: 9.4.1. Por razão de interesse público; 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. **10. DAS PENALIDADES** 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. **11. CONDIÇÕES GERAIS** 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Peixoto de Azevedo-MT, 12 de novembro de 2024.

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de PLANALTO DA SERRA!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem

como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de PLANALTO DA SERRA – MT.

Deste modo, a [A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PLANALTO DA SERRA - MT] torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais de PLANALTO DA SERRA – MT.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados até [22] projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas e caso tenha pouca adesão poderemos redistribuir os recursos neste edital conforme seja analisada por competência da comissão.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 38.324,88] (Trinta e oito mil trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO	SM DE CULTURA E TURISMO
UNIDADE	002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
DOTAÇÃO	3.3.90.36.00.00
FONTE	17190000000
REDUZIDO	670

Sobre o valor total repassado pelo [ESTADO/MUNICÍPIO] ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

A REALIZAÇÃO DO PROJETO PELO AGENTE CULTURAL NO ÂMBITO DESTE EDITAL NÃO SE CARACTERIZA COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PORTANTO, O ENTE FEDERATIVO NÃO DEVE SOLICITAR NOTA FISCAL DO AGENTE CULTURAL COMO CONDICIONANTE PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS E NÃO DEVE RETER VALORES REFERENTES A IMPOSTOS CABÍVEIS APENAS EM CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS.

2.4 Prazo de inscrição

De 12 horas do dia 12/11/2024 até às 12 horas do dia 27/11/2024.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside no município de PLANALTO DA SERRA há pelo menos [02 ANOS].

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos,

escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo [01 PROJETO INDIVIDUAL] e poderá ser contemplado com no máximo [02 SE FOR INDICADO.]

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

• **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais

• **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos

• **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação

• **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio Físico a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação. Caso ainda ficar sobrando recursos a co-

missão poderá designar os mesmos para premiar algum fazedor de cultura no entendimento do seio cultural local por meio de indicação.

5.5 Procedimentos complementares

Para fins de verificação da autodeclaração, O ENTE PODE INSERIR EVENTUAIS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES DE VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO CONFORME DISPÕE A IN 10/2023, A SABER:

- I - heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;
- II - solicitação de carta consubstanciada: documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais o agente cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;
- III - solicitação de um documento em formato escrito, oral ou audiovisual que demonstre o pertencimento étnico do agente cultural indígena elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas;
- IV - procedimento de avaliação biopsicossocial realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- V - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

5.6 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
- II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
- III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
- IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VII e Anexo VIII.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o [ENTE PÚBLICO] de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados até [20 de dezembro de 2024].

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais

e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I – adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II – utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III – medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV – contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V – oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão [UMA COMISSÃO QUE SERÁ COMPOSTA POR PARECERISTAS EXTERNOS CONTRATADOS, MEMBROS DO CONSELHO, SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO QUE TAMBÉM INDICARÁ A QUANTIDADE DE MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO].

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado e na proposta do Edital.

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

Mas desde já, como é um edital de premiação, já há um consenso de valores referenciais.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do [DIÁRIO OFICIAL DA AMM] e no site oficial do [MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA].

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado ao [COMISSÃO DE SELEÇÃO], que deve ser apresentado por meio físico na [SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO] no prazo de [PRAZO MÍNIMO DE 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024.] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado da etapa de seleção será divulgado no [DIÁRIO OFICIAL DA AMM].

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras: OS RECURSOS NÃO UTILIZADOS EM UMA CATEGORIA SERÃO DESTINADOS AOS PROJETOS COM MAIOR PONTUAÇÃO GERAL, OU MAIOR PONTUAÇÃO NA CATEGORIA Y]

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

DE ACORDO COM O ART. 10, § 1º DA LEI Nº 14.903/2024, ESTA ETAPA NÃO PODE SER REALIZADA JUNTAMENTE COM A ETAPA DE SELEÇÃO. SOMENTE OS AGENTES CULTURAIS JÁ SELECIONADOS TERÃO A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de [03 DIAS] após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União; III - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela [ÓRGÃO DO ENTE].

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo Município.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo; II - certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela pelo Município, em nome do representante do grupo.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referencia expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao [BANCA DE SELEÇÃO], que deve ser apresentado por meio de [DOCUMENTOS FÍSICOS A SER ENGREGUE NA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO] no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no [DIÁRIO OFICIAL DA AMM E NO SITE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA].

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela [SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO] contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária em nome do próprio proponente para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária em seu nome e em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do [MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA - MT], de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as ve- dações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo [BANCA DE SELEÇÃO DA SECULT]

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2 Como o agente cultural presta contas ao [SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO]

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo V deste edital.

O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até [08 DIAS] a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site [https://www.planaltodaserra.mt.gov.br].

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no e [https://www.planaltodaserra.mt.gov.br] nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [] e telefone [66984159329].

Os casos omissos ficarão a cargo do [SECRETÁRIO DE CULTURA E DO CONSELHO DE CULTURA].

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 02 meses após a publicação do resultado final.

13.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de interposição de recurso

NELMA PERPETUA DE OLIVEIRA ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N. 040/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

OBJETO: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DECORRENTE DA REPARAÇÃO FIRMADA JUNTO AO FNDE PARA AS CONCLUSÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÓ INFÂNCIA “MARCELINO PATI DE OLIVEIRA” DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT, QUE SERÁ CUSTEADA COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projeto Executivo; Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, e demais normas previstas neste edital e seus anexos. **CONTRATO N. 040/2024. CONTRATADA: R. Q DE MELO. PRAZO CONTRATUAL: 04 (quatro) meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 172.500,00** (cento setenta dois mil e quinhentos reais). Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a empresa **R. Q DE MELO**, a iniciar na data de 12 de novembro de 2024 os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre o Município de Planalto da Serra e a empresa contratada. **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO- PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA-MT.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 278/GP/2024

PORTARIA Nº 278/GP/2024 De 12 de Novembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 131/2024 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Neivander Moraes de Souza, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 131/2024.

Art. 2º - O representante designado no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Novembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 281/GP/2024**

PORTARIA Nº 281/GP/2024 Em 12 de Novembro de 2024.

“Dispõe sobre Homologação da Resolução nº 17/2024 do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Homologar a Resolução nº 17/2024 de 17 de setembro de 2024 do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Novembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 277/GP/2024**

PORTARIA Nº 277/GP/2024 De 12 de Novembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 128, 129 e 130/2024 e dá outras providências”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª Carolinne Gomes Belo, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos nº 128, 129 e 130/2024.

Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Novembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 279/GP/2024**

PORTARIA Nº 279/GP/2024 De 12 de Novembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 132/2024 e dá outras providências”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr.ª Lais Gomes, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 132/2024.

Art. 2º - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Novembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 276/GP/2024**

PORTARIA Nº 276/GP/2024 De 12 de Novembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 127/2024 e dá outras providências”.

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Srª Rosimeire Pereira de Araújo Silva, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 127/2024.

Art. 2º - A representante designada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura dos contratos, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Novembro de 2024.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESOLUÇÃO 17/2024**

Pontal do Araguaia MT, 12/11/2024

RESOLUÇÃO 17/2024

“Dispõe Aprovação do aluguel social de Sonia Maria da Silva e da Srª Jessica Cristina Mergulho Borges.”

Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Araguaia MT, COMAS, no uso das suas atribuições legais que conferi a lei 12344/1997 17 de fevereiro 97. Em reunião sessão ordinária no dia 12 de Novembro de 2024.

Considerando que esta instancia tem o papel de apreciação da Aprovação do Aluguel Social Sonia Maria da Silva inscrito no CPF:702.663.131-40, e Srª Jessica Cristina Mergulho Borges Inscrito no CPF:037.263.561-00

Considerando Aprovação do Aluguel Social Sonia Maria da Silva inscrito no CPF:702.663.131-40 acesso concedido, e Srª Jessica Cristina Mergulho Borges Inscrito no CPF:037.263.561-00 que será liberado após a cirurgia, no prazo de 3 meses.

RESOLVE:

ART: Aprovado o Aluguel Social de Srª Sonia Maria do Silva e Srª Jessica Cristina Mergulho Borges

ART:2° Essa resolução entra em vigor após a data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

KELLY CRISTINA PEREIRA

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 280/GP/2024**

PORTARIA Nº 280/GP/2024 De 12 de Novembro de 2024.

“Dispõe sobre designação de Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 133/2024 e dá outras providências”.

ADELINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Sr.ª Elaine Cintia de Souza, como responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 133/2024.

Art. 2º - A representante nomeada no artigo primeiro desta Portaria, deverá realizar análise do contrato, relatando seus andamentos com um relatório individual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 12 de Novembro de 2024.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 11/2024

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 14.133, de 01 de Abril de 2021, fará realizar a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM SUAS DIVERSAS ÁREAS DE ATUAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** As propostas e documentações deverão ser entregues no departamento de LICITAÇÕES E CONTRATOS à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 28/11/2024, às 08h30min (horário de **Brasília**), sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição LICITATÓRIA todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.

com ou através do site: <http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/> (Portal da Transparência), e Tel: (66)99669-8547.

Ponte Branca - MT, 12 de novembro de 2024.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECETO Nº 75/2024**

DECRETO Nº 75, DE 12 DENOVEMBRO DE 2024

“Transfere o feriado consagrado ao Dia Nacional da Consciência Negra para o dia 18 de novembro de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, com enorme pesar, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência e

CONSIDERANDO que a comemoração do dia 20 de Novembro – Dia Nacional da Consciência Negra no ano de 2024 será na quarta-feira;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos serviços públicos e o feriado do dia 15 de Novembro - Dia da Proclamação da República será na sexta-feira;

DECRETA:

Art. 1º - Transfere o feriado consagrado ao Dia Nacional da Consciência Negra para o dia 18 de novembro de 2024, segunda-feira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 12 de Novembro de 2024.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 05/2024.**

RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA PRESENCIAL Nº 05/2024.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela portaria nº. 02/2024, torna público para conhecimento dos interessados resultado da concorrência pública nº 05/2024, Critério de julgamento do Tipo: A Maior Oferta a ser paga ao poder concedente pela outorga da concessão. cujo objeto é **CONCESSÃO ONEROSA, MEDIANTE PAGAMENTO DE OUTORGA PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DA GERÊNCIA DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT.** Sagrou-se vencedora a empresa: **Construtora Império LTDA inscrito no CNPJ: 18.363.482/0001-00 com valor proposto R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)** a ser paga a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

Porto Alegre do Norte/MT, 12 de Novembro de 2024.

Monica Pereira da Silva

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 076/2024 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO****DECRETO Nº 76 , DE 18 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.772**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º, inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$55.434,57 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 55.434,57

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

102 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor 15.510,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

202 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor 10.613,64

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

270 10.302.0110.2034.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID

Valor 2.750,00

3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS

F.R.: 11 621

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

355 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor 16.500,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

409 04.122.0040.1032.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA

Valor 7.684,00

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

482 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Valor 2.376,93

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

153 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME

Valor -15.510,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

291 10.302.0110.2037.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Valor -1.623,41

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 1 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

299 10.303.0180.2040.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Valor -214,52

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 1 1 621

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

312 08.122.0140.1024.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor -912,07

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

314 08.122.0140.2042.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Valor -10.613,64

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
316 08.122.0140.2042.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor -547,00
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
317 08.122.0140.2043.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor -5.200,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
318 08.122.0140.2043.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor -10.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
333 08.243.0140.2054.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Valor -753,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
F.R. Grupo: 11 661

1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL
435 26.782.0040.2067.0000 GESTÃO DO SISTEMA DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA
Valor -7.684,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
F.R. Grupo: 11 759

1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
02 10 01 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER
454 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER
Valor -103,72
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
455 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER
Valor -274,68
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL
457 27.812.0090.2072.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER
Valor -903,16
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
458 27.813.0090.2075.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER
Valor -1.095,37
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
F.R. Grupo: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
Total Anulação **-55.434,57**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 18 de setembro de 2024.

EUGENIO PELACHIM
PREFEITO MUNICIPAL
424.930.999-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 075/2024 - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO**

DECRETO Nº 75 , DE 12 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º , inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$224.512,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 224.512,00

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO
26 04.122.0020.2003.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA
Valor 50.000,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente
110 000 GERAL
02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
73 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA
Valor 100,00
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 78 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA
 Valor 50.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL
 133 12.306.0060.2012.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
 FUNDA
 Valor 18.966,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 11 552
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 135 12.306.0060.2014.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA
 Valor 1.810,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 11 552
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 04 06 DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL
 186 12.306.0070.2078.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
 INF
 Valor 2.494,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 11 552
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 04 06 DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL
 188 12.306.0070.2079.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
 INF
 Valor 1.952,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 11 552
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 222 10.122.0100.2029.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA
 Valor 10.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 264 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID
 Valor 24.190,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL
 404 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA
 Valor 65.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.
II – os provenientes de excesso de arrecadação:
Excesso: 224.512,00
 Fontes de Recurso
 1 500 199.290,00
 1 552 25.222,00
Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário
 PORTO ESTRELA, 12 de setembro de 2024
 EUGENIO PELACHIM
 PREFEITO MUNICIPAL
 424.930.999-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
 DECRETO 077/2024 - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE
 ARRECADAÇÃO**

DECRETO Nº 77 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º , inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
 R\$ 474.892,59 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 474.892,59
 02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
 57 04.122.0020.1004.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA
 Valor 5.520,36

4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

73 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor 105.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

76 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor 20.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

78 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor 40.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 03 02 SETOR DE FINANÇAS E CONTROLE

90 04.123.0030.2009.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA

Valor 86.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

91 04.123.0030.2009.0000 GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E TRIBUTÁRIA

Valor 15.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

149 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA

Valor 17.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 06 DEPARTAMENTO DE ENS. INFANTIL

189 12.365.0070.2021.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INF

Valor 15.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

198 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor 11.320,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

202 10.122.0020.2041.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor 466,08

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

234 10.301.0100.2030.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Valor 50.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

245 10.301.0100.2031.0000 GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BÁSICA

Valor 15.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

300 10.304.0120.2039.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA, EPI

Valor 19.586,15

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

309 10.305.0120.2038.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA, EPI

Valor 2.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO

352 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor 15.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

389 20.122.0020.2060.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor 600,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 09 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SETORES URBANOS E RURAL

404 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor 20.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

489 04.122.0020.2063.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor 30.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE

F.R.: 11500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

482 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL

Valor 7.400,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.

II – os provenientes de excesso de arrecadação:

Excesso: 474.892,59

Fontes de Recurso

1 500 474.892,59

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 30 de setembro de 2024

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

424.930.999-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRETO 078/2024 - SUPLEMENTAÇÃO E REDUÇÃO**

DECRETO Nº 78 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º, inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$ 86.811,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 86.811,19

02 04 01 DIVISÃO DE ENSINO E PESQUISA

102 12.122.0020.2025.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor 1.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 02 FUNDEB

116 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO F.

Valor 39.775,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

129 12.365.0070.2023.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUC. INF.

Valor 10.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE

F.R.: 11 540

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

152 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDA

Valor 25.000,00

3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE

F.R.: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 06 03 GABINETE DO SECRETARIO
 355 08.122.0020.2050.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZA-
 DORA
 Valor 1.858,85
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R.: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 08 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
 388 20.122.0020.2060.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZA-
 DORA
 Valor 5.907,87
 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN-
 TRE
 F.R.: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 10 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO
 479 23.695.0160.2076.0000 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TU-
 RISMO LOCAL
 Valor 3.269,47
 3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN-
 TRE
 F.R.: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43,
 parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anu-
 ladas as seguintes dotações orçamentárias:
 Anulação:
 02 04 02 FUNDEB
 122 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
 ENSINO FUNDAME
 Valor -10.400,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 540
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 124 12.361.0060.2017.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
 ENSINO
 FUNDAME
 Valor -1.902,00
 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 540
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL

142 12.361.0060.1012.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
 ENSINO FUNDAME
 Valor -7.600,00
 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 153 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
 ENSINO FUNDAME
 Valor -1.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 155 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
 ENSINO FUNDAME
 Valor -10.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 04 05 DEPARTAMENTO DE ENS. FUNDAMENTAL
 158 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
 ENSINO F.
 Valor -25.000,00
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 160 12.361.0060.2013.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
 ENSINO F.
 Valor -19.873,00
 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 319 08.122.0140.2052.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Valor -7.766,72
 3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL
 328 08.243.0140.2044.0000 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Valor -3.269,47
 4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
 F.R. Grupo: 11 500
 1 Recursos do Exercício Corrente
 110 000 GERAL

Total de Anulação: **-86.811,19**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 30 de setembro de 2024

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

424.930.999-15

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/CONTABILIDADE
DECRTO 072/2024 - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE
ARRECAÇÃO**

DECRETO Nº 72 , DE 05 DE SETEMBRO DE 2024 - LEI N.772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, e Lei Orçamentária Anual nº 0772/2023, para o Exercício de 2024, conforme artigo 5º, inciso I, abrir Crédito Suplementar por anulação parcial ou total de dotação orçamentárias, nos termos do inciso I, II, e III do art. 43 da Lei Federal.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de

R\$88.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 88.000,00

02 03 01 COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

73 04.122.0020.2008.0000 GESTAO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

Valor 28.000,00

3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 05 05 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

263 10.302.0110.2028.0000 AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MÉDIA E ALTA COMPLEXID

Valor 60.000,00

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

F.R.: 11 500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Art. 2º - Para fazer face ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo nº 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.

II – os provenientes de excesso de arrecadação:

Excesso: 88.000,00

Fontes de Recurso

1 500 88.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PORTO ESTRELA, 05 de setembro de 2024

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

424.930.999-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**PORTARIA Nº. 491/2024. CONCEDE LICENÇA SAÚDE A SERVIDORA
LUCILENE MELITA DA SILVA**

De: 12 de Novembro de 2024.

*“Concede Licença Saúde a servidora **Lucilene Melita da Silva** e dá outras providências.*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para tratamento de Saúde** a servidora **Lucilene Melita da Silva** inscrita no CPF nº 046.751.961-79, matrícula nº 1115, nomeada no cargo de **Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Relatório Médico.

Paragrafo Primeiro: Os vencimentos do período de 07/11/2024 a 21/11/2024 fica custeado pelo Município.

Paragrafo Segundo: Os vencimentos do período de 22/11/2024 a 07/03/2025 fica condicionado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Novembro de 2024.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO N° 093/2024

**Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT**

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

DECRETO N° 093/2024

Súmula: Abre Crédito suplementar

NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de PORTO DOS GAÚCHOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 1161/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Suplementar

Cód. red.: 38	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	33.140,00
Cód. red.: 39	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.292,46
Cód. red.: 44	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.920,99

Sub-Total: 60.353,45

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Suplementar

Cód. red.: 66	03.001.04.122.0003.2022.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.500,00
---------------	--	----------

Sub-Total: 6.500,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

Suplementar

Cód. red.: 133	04.002.04.122.0009.2070.3.3.90.40.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
----------------	--	----------

Sub-Total: 5.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E CONTABILIDADE

Suplementar

Cód. red.: 139	04.003.04.122.0008.1062.3.3.30.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	29.000,00
Cód. red.: 142	04.003.04.122.0008.2060.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
Cód. red.: 149	04.003.04.122.0008.2060.3.3.90.40.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00

Sub-Total: 124.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Suplementar

Cód. red.: 166	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	19.299,41
Cód. red.: 169	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.000,00
Cód. red.: 172	05.004.10.122.0023.2130.3.3.90.93.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00

Data: 22/10/2024 12:35:35

Página: 1 de 14



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 175	05.004.10.122.0023.2133.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.: 203	05.004.10.301.0019.2091.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.200,00
Cód. red.: 235	05.004.10.302.0056.2100.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.300,00
Cód. red.: 242	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.996,00
Cód. red.: 243	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.36.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	35.169,26
Cód. red.: 244	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.023,24

Sub-Total: 129.987,91

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Suplementar

Cód. red.: 298	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
Cód. red.: 301	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.561,10
Cód. red.: 302	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.200,00
Cód. red.: 304	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00
Cód. red.: 318	06.001.08.244.1006.2660.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Cód. red.: 320	06.001.08.244.1006.2660.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.492,59
Cód. red.: 324	06.001.08.244.1006.2838.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 325	06.001.08.244.1006.2838.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.600,00

Sub-Total: 84.353,69

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Suplementar

Cód. red.: 369	07.001.12.122.0018.2280.3.3.90.14.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Cód. red.: 417	07.001.12.365.1007.2839.3.3.90.30.1.551.0000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	6.000,00

Sub-Total: 7.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 004 - FUNDEB

Suplementar

Cód. red.: 440	07.004.12.361.0013.2320.3.1.90.13.1.500.1001000 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	60.000,00
----------------	--	-----------

Sub-Total: 60.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Suplementar

Data: 22/10/2024 12:35:35

Página: 2 de 14



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 477	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00
Cód. red.: 478	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	22.000,00
Cód. red.: 480	08.002.04.122.0033.2341.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
Cód. red.: 483	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 485	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.255,45
Cód. red.: 507	08.002.25.752.0038.2350.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Sub-Total: 67.255,45
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO****Suplementar**

Cód. red.: 544	08.003.15.451.0061.3500.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	11.782,80
Cód. red.: 559	08.003.17.512.0044.2849.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	73.000,00

Sub-Total: 84.782,80
Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****Suplementar**

Cód. red.: 589	09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 599	09.001.20.122.0047.2686.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 600	09.001.20.122.0047.2686.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Sub-Total: 30.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR****Suplementar**

Cód. red.: 620	09.002.20.122.1010.2441.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
----------------	--	-----------

Sub-Total: 14.000,00
Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO****Suplementar**

Cód. red.: 655	12.001.04.122.1011.2520.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	18.760,99
Cód. red.: 658	12.001.04.122.1011.2520.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.515,00

Sub-Total: 24.275,99
Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO**Unidade: 003 - CONTROLE AMBIENTAL****Suplementar**

Cód. red.: 682	12.003.18.541.0057.2680.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	32.619,92
----------------	--	-----------

Data: 22/10/2024 12:35:35

Página: 3 de 14



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 686	12.003.18.541.0057.2680.3.3.90.39.1.500.0000000	9.267,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 41.886,92

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Suplementar

Cód. red.: 730	13.001.04.121.0124.2630.4.4.90.52.1.500.0000000	4.487,33
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 4.487,33

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Suplementar

Cód. red.: 784	14.001.27.812.0012.2633.3.1.90.94.1.500.0000000	4.300,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 785	14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.14.1.500.0000000	2.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 6.300,00

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Suplementar

Cód. red.: 796	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.30.1.500.0000000	1.900,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 800	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.39.1.500.0000000	2.600,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 802	14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.93.1.500.0000000	4.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 8.500,00

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Unidade: 001 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Suplementar

Cód. red.: 823	16.001.04.122.2016.3552.3.3.90.14.1.500.0000000	3.250,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 3.250,00

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Suplementar

Cód. red.: 851	16.002.13.392.0011.2637.3.3.90.30.1.500.0000000	22.146,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 854	16.002.13.392.0011.2637.3.3.90.39.1.500.0000000	46.315,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Sub-Total: 68.461,00

Total Parcial Suplementado: 830.394,54

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 34	02.001.04.122.0002.1010.4.4.90.52.1.500.0000000	1.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Cód. red.: 37	02.001.04.122.0002.2010.3.3.50.41.1.500.0000000	10.000,00
	Recursos não Vinculados de Impostos	

Data: 22/10/2024 12:35:35

Página: 4 de 14



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 41	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.920,99
Cód. red.: 43	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.940,00
Cód. red.: 45	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.92.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 46	02.001.04.122.0002.2010.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.700,00
Cód. red.: 47	02.001.04.122.0002.2010.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.292,46

Sub-Total: 38.853,45
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO**Unidade: 002 - ASSESSORIA JURIDICA****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 51	02.002.04.122.0002.2824.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00
---------------	--	----------

Sub-Total: 3.500,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 55	03.001.04.122.0003.1021.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 64	03.001.04.122.0003.2022.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 68	03.001.04.122.0003.2022.3.3.90.92.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 69	03.001.04.122.0003.2022.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
Cód. red.: 79	03.001.04.122.0006.1313.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 80	03.001.04.122.0006.1313.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Sub-Total: 7.500,00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PESSOAL****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 92	03.002.04.122.0004.2021.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 96	03.002.04.122.0004.2024.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Data: 22/10/2024 12:35:35

Página: 5 de 14



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 100	03.002.04.122.0004.2025.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 101	03.002.04.122.0004.2025.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Sub-Total: 4.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA E CONTABILIDADE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 139	04.003.04.122.0008.1062.3.3.30.93.1.701.0000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	19.679,95
Cód. red.: 153	04.003.04.122.0008.2060.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 156	04.003.28.843.0000.2081.3.1.90.01.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Sub-Total: 26.679,95

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 179	05.004.10.122.0023.2650.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.600,00
Cód. red.: 185	05.004.10.122.0023.2805.4.4.90.52.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00
Cód. red.: 199	05.004.10.301.0019.2091.3.1.90.94.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.: 200	05.004.10.301.0019.2091.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50,00
Cód. red.: 220	05.004.10.301.0019.2814.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 226	05.004.10.301.0019.2831.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.800,00
Cód. red.: 228	05.004.10.301.0019.3550.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.500,00
Cód. red.: 229	05.004.10.301.0019.3702.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.316,00

Data: 22/10/2024 12:35:35

Página: 6 de 14



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 231	05.004.10.301.0019.3702.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	133,41
Cód. red.: 233	05.004.10.302.0056.2100.3.3.90.30.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.200,00
Cód. red.: 236	05.004.10.302.0056.2101.3.3.71.70.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.169,26
Cód. red.: 241	05.004.10.302.0056.2135.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	100,00
Cód. red.: 248	05.004.10.302.0056.2649.4.4.90.51.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.230,00
Cód. red.: 251	05.004.10.302.0056.2804.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 253	05.004.10.302.0056.2804.3.3.90.33.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 255	05.004.10.302.0056.2804.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.591,07
Cód. red.: 259	05.004.10.302.0056.2806.3.3.90.39.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	398,17
Cód. red.: 271	05.004.10.304.0022.2121.3.1.90.11.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	88.000,00
Cód. red.: 273	05.004.10.304.0022.2121.3.3.90.14.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.900,00

Sub-Total: 128.487,91
Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**Unidade: 005 - CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAUDE****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 281	05.005.10.122.0023.2829.3.1.90.11.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
Cód. red.: 282	05.005.10.122.0023.2829.3.1.90.13.1.500.1002000 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00

Sub-Total: 1.500,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Data: 22/10/2024 12:35:35

Página: 7 de 14



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 299	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00
Cód. red.: 303	06.001.08.122.0024.2140.3.3.90.92.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 316	06.001.08.244.0024.2980.3.3.50.85.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.781,15
Cód. red.: 323	06.001.08.244.1006.2838.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:		28.781,15

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 908 - EMENDA IMPOSITIVA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 365	06.908.08.241.0024.3719.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	47.492,59
Sub-Total:		47.492,59

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 407	07.001.12.365.1007.2243.3.3.90.30.1.551.0000000 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	6.000,00
Sub-Total:		6.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE VIACAO E OBRAS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 462	08.002.04.122.0033.1873.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	761,00
Cód. red.: 469	08.002.04.122.0033.1880.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	197,55
Cód. red.: 472	08.002.04.122.0033.2341.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Cód. red.: 484	08.002.04.122.0033.2636.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	825,00
Cód. red.: 492	08.002.04.122.0065.3504.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	595,73
Cód. red.: 500	08.002.04.122.2017.3524.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 503	08.002.04.122.2017.3575.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.297,22
Sub-Total:		54.676,50

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Data: 22/10/2024 12:35:35

Página: 8 de 14



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 534	08.003.15.451.0037.3507.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	31.493,28
Cód. red.: 535	08.003.15.451.0037.3509.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.085,67

Sub-Total: 40.578,95
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE TRANSITO
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 569	08.005.04.122.0033.2679.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 570	08.005.04.122.0033.2679.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

Sub-Total: 20.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 587	09.001.20.122.0047.2440.3.1.90.94.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 590	09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 591	09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 592	09.001.20.122.0047.2440.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00

Sub-Total: 34.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA M DE AGRICULTURA DESENV ECON E SUSTENT
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 621	09.002.20.122.1010.2441.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 622	09.002.20.122.1010.2441.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 623	09.002.20.122.1010.2441.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 624	09.002.20.122.1010.2441.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	24.000,00
Cód. red.: 625	09.002.20.122.1010.2441.3.3.90.92.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Sub-Total: 42.000,00

Data: 22/10/2024 12:35:35

Página: 9 de 14



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 656	12.001.04.122.1011.2520.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.554,83
Cód. red.: 657	12.001.04.122.1011.2520.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.206,16
Cód. red.: 659	12.001.04.122.1011.2520.3.3.90.92.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 661	12.001.04.122.1011.2520.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 666	12.001.23.695.0048.3463.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 667	12.001.23.695.0048.3463.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 668	12.001.23.695.0048.3463.4.4.90.51.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 674	12.001.23.695.0048.3580.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 675	12.001.23.695.0048.3580.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 676	12.001.23.695.0048.3580.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 677	12.001.23.695.0048.3582.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.750,00
Cód. red.: 678	12.001.23.695.0048.3582.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	765,00
Sub-Total:		33.275,99

Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO
Unidade: 003 - CONTROLE AMBIENTAL

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 681	12.003.18.541.0057.2680.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 683	12.003.18.541.0057.2680.3.3.90.32.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 684	12.003.18.541.0057.2680.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 685	12.003.18.541.0057.2680.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.267,00



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 687	12.003.18.541.0057.2680.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.750,00
Cód. red.: 688	12.003.18.541.0057.2687.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	874,49
Cód. red.: 691	12.003.18.541.0057.2688.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 692	12.003.18.541.0057.2688.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	206,90
Cód. red.: 693	12.003.18.541.0057.2688.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	843,20
Cód. red.: 695	12.003.18.541.0057.2691.3.3.90.36.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.322,80
Cód. red.: 705	12.003.18.542.0057.3455.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	8.460,00
Cód. red.: 710	12.003.18.543.0057.2840.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 711	12.003.18.543.0057.2840.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.: 717	12.003.18.543.0057.2842.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00

Sub-Total: 32.724,39
Órgão: 12 - SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE TURISMO**Unidade: 913 - EMENDA IMPOSITIVA****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 719	12.913.04.122.1011.3733.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.945,33
----------------	--	-----------

Sub-Total: 10.945,33
Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA**Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO****Anulação parcial ou total de dotação**

Cód. red.: 724	13.001.04.121.0124.2630.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 726	13.001.04.121.0124.2630.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	52.000,00
Cód. red.: 727	13.001.04.121.0124.2630.3.3.90.40.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Cód. red.: 728	13.001.04.121.0124.2630.3.3.90.92.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

Sub-Total: 71.000,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA

Data: 22/10/2024 12:35:35

Página: 11 de 14



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro

CEP 78560.000

CNPJ – 03.204.187/0001-33

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO INTEGRADO
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 731	13.002.04.121.0124.2631.3.1.90.04.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 734	13.002.04.121.0124.2631.3.1.90.94.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 740	13.002.04.121.0124.2631.3.3.90.92.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 741	13.002.04.121.0124.2631.3.3.90.93.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 742	13.002.04.121.0124.2631.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00

Sub-Total: 33.000,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 747	13.003.04.121.0124.2632.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 752	13.003.04.121.0124.2632.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.500,00
Cód. red.: 753	13.003.04.121.0124.2646.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 756	13.003.04.121.0124.2647.3.3.90.14.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 757	13.003.04.121.0124.2647.3.3.90.33.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.: 758	13.003.04.121.0124.2647.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Cód. red.: 759	13.003.04.121.0124.2648.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
Cód. red.: 762	13.003.04.121.0124.2648.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Cód. red.: 763	13.003.04.121.0124.3612.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 766	13.003.04.121.0124.3612.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00

Sub-Total: 50.500,00
Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE LICITACAO

Data: 22/10/2024 12:35:35

Página: 12 de 14



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 772 13.004.04.122.0124.2960.3.3.90.93.1.500.0000000 2.000,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.: 773 13.004.04.122.0124.2960.4.4.90.52.1.500.0000000 2.987,33
Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 4.987,33

Órgão: 13 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO TECNOL. E INFORMATICA

Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DA INTEGRACAO DE DADOS E SERVICOS

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 774 13.005.04.122.0124.3613.3.1.90.11.1.500.0000000 30.000,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 30.000,00

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 789 14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.39.1.500.0000000 2.200,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.: 790 14.001.27.812.0012.2633.3.3.90.92.1.500.0000000 2.000,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 4.200,00

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 797 14.002.27.812.0012.2634.3.3.90.31.1.500.0000000 5.000,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 5.000,00

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Unidade: 001 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 822 16.001.04.122.2016.3552.3.1.90.94.1.500.0000000 2.000,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.: 824 16.001.04.122.2016.3552.3.3.90.30.1.500.0000000 150,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.: 827 16.001.04.122.2016.3552.3.3.90.39.1.500.0000000 1.065,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Cód. red.: 829 16.001.04.122.2016.3552.3.3.90.93.1.500.0000000 4.250,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Sub-Total: 7.465,00

Órgão: 16 - SECRET MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 835 16.002.13.392.0011.2305.3.1.90.11.1.500.0000000 6.000,00
Recursos não Vinculados de Impostos

Data: 22/10/2024 12:35:35

Página: 13 de 14



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT

Praça Leopoldina Wilke, nº 19 – Centro
CEP 78560.000
CNPJ – 03.204.187/0001-33

Cód. red.: 837	16.002.13.392.0011.2305.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.: 839	16.002.13.392.0011.2305.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 840	16.002.13.392.0011.2305.4.4.90.52.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	2.895,00
Cód. red.: 841	16.002.13.392.0011.2306.3.1.90.11.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Cód. red.: 842	16.002.13.392.0011.2306.3.1.90.13.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
Cód. red.: 846	16.002.13.392.0011.2306.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	200,00
Cód. red.: 852	16.002.13.392.0011.2637.3.3.90.31.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.: 876	16.002.23.695.0048.2528.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	19.251,00
Cód. red.: 877	16.002.23.695.0048.2841.3.3.90.30.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	400,00
Cód. red.: 879	16.002.23.695.0048.2841.3.3.90.39.1.500.0000000 Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
Sub-Total:		63.246,00
Total Parcial Reduzido:		830.394,54

PORTO DOS GAÚCHOS - MT, 22 de outubro de 2024

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
ELEIÇÕES DIRETOR PRESIDENTE 2024****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2024**

Dispõe sobre homologação dos candidatos para o cargo de Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, na forma que menciona.

A Presidente da Comissão Eleitoral no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº 1.489/2012 e suas alterações e as decisões na reunião realizada no dia 17/10/2024 do Conselho Previdenciário do Poxoréu-Previ – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu – MT, publicada pela Resolução nº 01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir as inscrições dos candidatos Alan Pereira da Silva, servidor público municipal, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 698.842.771-68 e do RG nº 1248250-1 SESP/MT, residente e domiciliado em Poxoréu-MT; Gislene Lopes Maciel Chagas, servidora pública municipal, agente administrativo, portadora do CPF nº 991.625.551-20 e do RG nº 1498688-4 SSP/MT e Gedeão Lopes da Silva, servidor público municipal, guarda municipal, portador do CPF nº 007.345.231-90 e do RG nº 1279969-6 SSP/MT por não atendimento ao Parágrafo único, inciso IV, Art. 3º do Edital de Convocação nº 01/2024 para o cargo de Diretor Presidente do Poxoréu-Previ, para o quadriênio 2025/2028, nos termos do Regulamento das Eleições.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis para entrada de recurso quanto ao indeferimento da inscrição, a contar da data de publicação deste.

Art. 3º - Este edital entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º - Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 12 de novembro de 2024.

MARLLA VIRGÍNIA MENDES DE OLIVEIRA LUCAS

Presidente da Comissão Eleitoral

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**AVISO DE RETORNO DA SESSÃO**

O município de Querência MT e a sua Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Querência – MT, designada pela Portaria 666/2023 torna Público o retorno da sessão do Processo de Licitação nº 108/2024, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 03/2024, do tipo MELHOR TÉCNICA APLICADA ASSOCIADA AO MELHOR PREÇO POR KW/h PRODUZIDO COMO CONTRAPRESTAÇÃO PELA GERAÇÃO DE KW/h e ou CRÉDITOS através dos serviços e investimentos na implantação e operação de sistema fotovoltaico na modalidade de geração distribuída para atendimento do consumo de energia elétrica de todos os equipamentos públicos municipais estudados, para o dia 14 de novembro de 2024 às 08H00 horária de Brasília - DF.

Querência – MT, 12 de novembro de 2024.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
AVISO DE ADESÃO Nº 22/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024****AVISO DE ADESÃO Nº 22/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024**

A Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna público que por meio do processo administrativo nº. 133/2024, que fará Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2024 **REGISTRO DE PREÇOS nº 91.012/2024 processo administrativo nº 05060003/2024 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERTÃO DE ALAGOAS – CONISA, que tem como objeto; detentora da ata: SMART TOYS – COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA, para aquisição de brinquedos para pré-escolar e creche do município de Querência-MT”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação desporto, Lazer e Cultura município de Querência -MT.**

Fornecedor: empresa **SMART TOYS – COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, CNPJ nº 45.337.054/0001-85. Para efeito orçamentário o valor global estimado para esta contratação é de R\$ 200.377,20 (duzentos mil e trezentos e setenta e sete reais, vinte centavos).

Querência MT, 12 de novembro de 2024.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 001/2024**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL 001/2024**

À empresa **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**

CNPJ: 07.958.410/0001-99

Prezado(a),

Trata-se da notificação à empresa **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, conforme o que se segue:

A obra a qual essa Notificação se refere é a do contrato de nº 028/2023, cujo objeto é **CONSTRUÇÃO DE PISCINA AQUECIDA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** no município de Querência-MT.

Em visitas regulares realizadas no mês de outubro de 2024, verificou-se que a obra está sendo executada em ritmo lento, sendo que nas últimas duas semanas está paralisada. É fato que no mês de setembro essa paralização tinha justificativa no fato de não haver proteção no entorno da piscina o que inviabilizava a continuidade da obra por motivos de segurança. Contudo, no mês de outubro a prefeitura adiantou bastante a execução do alamedado, dando segurança para a devida continuidade da obra.

Importante salientar também que, embora o prazo de vigência do convênio termine apenas no final do mês de dezembro, a obra deve estar finalizada em pelo menos 20 dias antes do final dessa vigência, de modo que haja tempo hábil em contrato para a realização da prestação de contas e entrega documental da obra.

Sendo assim, a empresa deve retomar a execução imediatamente, visto que o prazo de vigência do convênio não sofrerá mais nenhuma dilatação, ou seja, essa obra precisa ser concluída até o final do mês atual.

Portanto, resta ao poder público, ora representado pelo engenheiro fiscal da obra, **NOTIFICAR** a empresa **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** para que a execução da obra seja retomada imediatamente de modo a concluí-la no período estipulado nesta notificação. **Desse modo, estabelece-se um prazo de 5 dias corridos para a retomada da obra, contados a partir da data desta Notificação.**

Reforça-se que, a medida em que se pede celeridade na execução, pede-se também que a obra seja executada com excelência, ou seja, serviços mal acabados não serão tolerados.

Ressalta-se que o não cumprimento das medidas estabelecidas por esta notificação pode resultar em processo administrativo para a apuração de

descumprimento de cláusulas contratuais, na exclusão do contrato de forma unilateral pela Prefeitura Municipal de Querência – MT e outras penalizações previstas em legislação vigente.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Querência, 07 de novembro de 2024.

Marlon Adriel Araújo Pizzato

Engenheiro Civil

CREA RNP 1218595280

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 054/2024

O Município de Querência MT, por intermédio de seu Pregoeiro ou agente de contratação e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **Registro de Preço para Contratação de Empresa para fornecimento parcelado de carga de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindro em regime de comodato para atender as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Querência**, tipo Menor Preço por item, em sessão pública eletrônica a partir das 08:00 horas (horário de Brasília- DF) do dia **28/11/2024**, através do site <https://www.licitanet.com.br/>. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço www.querencia.mt.gov.br/transparencia ou no site <https://www.licitanet.com.br/>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Avenida Cuiabá, Quadra 01, Lote 09, Setor C – Querência - MT, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min, pelo Telefone: (66) 3529-1218/1613/2193 ou e-mail: licitacao.querencia@gmail.com.

Querência – MT, 12 de novembro de 2024.

Kamilla Vicente do Nascimento

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados a lista dos Pré-Classificados para a próxima fase do processo de seleção.

1. Advertimos aos pretendentes pré-classificados para atentarem-se ao que prevê o item 4.10 do Edital:

4.10. A LISTA DE PRÉ-CLASSIFICADOS PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO GERA DIREITO A CONSTAR NA LISTA FINAL DE BENEFICIÁRIOS, APENAS SERVIRÁ PARA CONVOCAÇÃO PARA A FASE SEGUINTE DE COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS E VISITAS. A LISTA FINAL DOS BENEFICIÁRIOS SERÁ APRESENTADA APÓS AS ETAPAS DE COMPROVAÇÃO, DO RELATÓRIO FINAL DOS TÉCNICOS E APROVAÇÃO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL.

2. A pré-classificação dos pretendentes obedeceu aos critérios de eliminação e priorização descritos no edital. Nesta fase a pontuação dos pré-classificados não será divulgada pois depende ainda da comprovação através da documentação e das visitas técnicas, sendo a pontuação apenas de conhecimento interno da Secretaria e do Conselho de Habitação de Interesse Social.

3. Os pretendentes listados deverão apresentar a documentação descrita no item 5 do Edital de acordo com a sua situação, conforme foi declarado na inscrição.

4. Devido ao atraso na divulgação da lista do Pré-Classificados, haverá alteração no cronograma inicial previsto no Edital. O prazo para apresentação da documentação iniciará no dia 13 de novembro encerrando em 26 de novembro de 2024. **Haverá atendimento normal nos dias 15 e 20 de novembro para recebimento dos documentos.**

5. Lista dos Pré-Classificados em anexo, a ser divulgada no mural da Secretaria de Assistência Social, site da Prefeitura de Querência e nos órgãos oficiais de publicação.

Querência-MT, 12 de novembro de 2024.

ID PRET.	NOME	CPF	CADÚNICO
63425	ADRIANA RAUBER	000.XXX. XXX-51	07/03/ 2008
98571	ADRIELLI ALVES DE OLIVEIRA	016.XXX. XXX-80	14/07/ 2016
92735	ADRIELY GONZALEZ PEREIRA	027.XXX. XXX-20	11/09/ 2017
98718	ALEXSANDRA DA SILVA CORREA	006.XXX. XXX-82	09/10/ 2023
42652	AMANDA MIRELLY DOS SANTOS	128.XXX. XXX-94	13/03/ 2003
74972	AMANDA REGINA PEREIRA	060.XXX. XXX-17	02/09/ 2020
49654	AMANDA XAVIER DE OLIVEIRA	062.XXX. XXX-67	14/09/ 2023
98812	ANA CARLA DA SILVA MIRANDA	068.XXX. XXX-67	31/04/ 2020
75882	ANA CAROLINA OLIVEIRA DE SOUSA	087.XXX. XXX-51	21/02/ 2023
56104	ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA TALAVEIRA	062.XXX. XXX-55	18/06/ 2018
54579	ANA LUCIA MARIA DOS SANTOS	097.XXX. XXX-19	11/04/ 2011
52278	ANA PAULA DE MOURA SILVA	037.XXX. XXX-23	28/02/ 2023
98431	ANA PAULA DE SOUZA MATOS	004.XXX. XXX-00	18/07/ 2017
56965	ANAPAULA DA SILVA LIMA	700.XXX. XXX-94	23/11/ 2015
98449	ANDREIA RODRIGUES ARAUJO	036.XXX. XXX-48	14/08/ 2009
84186	BEATRIZ LEONARDA VILELA	060.XXX. XXX-24	24/04/ 2022
54721	BEATRIZ ROMEIRO CASTILHO	054.XXX. XXX-44	24/03/ 2023
98700	CAMILA LAIANE DE JESUS VITOR	058.XXX. XXX-01	28/06/ 2022
94836	CLEIDE PINHEIRO BRAGA	332.XXX. XXX-68	03/11/ 2021
53407	CRISTIANE DA SILVA FULGENCIO	047.XXX. XXX-93	25/04/ 2019
98555	DOMERICE CANIZA REZENDE	702.XXX. XXX-23	22/11/ 2021
74416	EDMARA PEREIRA SANTIAGO	021.XXX. XXX-67	12/06/ 2018
54526	ELZA SOARES RIOS	028.XXX. XXX-10	13/03/ 2003
28817	ESTER SOARES MACEDO	050.XXX. XXX-08	28/11/ 2011
80817	FERNANDA RAMOS DE SOUZA	406.XXX. XXX-67	16/03/ 2021
98457	FRANCIELI DE JESUS VITOR	059.XXX. XXX-78	09/02/ 2015
96664	FRANCISCA CLEMILDA ALVES DA SILVA	031.XXX. XXX-50	15/08/ 2023
75950	FRANCISCA EDNA SOUSA SILVA	603.XXX. XXX-16	05/02/ 2010
73549	FRANCISCO NUNES DA SILVA	046.XXX. XXX-74	13/09/ 2012
59031	GABRIELLE COELHO DE OLIVEIRA	111.XXX. XXX-11	25/08/ 2021
26219	GEMIMA DE SOUZA NUNES	790.XXX. XXX-91	20/03/ 2006
54833	GEOVANA MARY ALVES NONATO	070.XXX. XXX-83	06/01/ 2021
47065	GEOVANA XAVIER REGO	706.XXX. XXX-73	18/11/ 2021
35966	GIRLENICE MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	551.XXX. XXX-20	26/07/ 2022

92578	GRACIEIDE COELHO RODRIGUES	095.XXX. XXX-31	27/08/ 2019
92986	GRACILENE PEREIRA RODRIGUES	041.XXX. XXX-57	28/03/ 2016
67200	HILLA CARVALHO GOMES	074.XXX. XXX-69	08/02/ 2020
98707	IDALINA FERREIRA SOS SANTOS RODRIGUES	002.XXX. XXX-90	10/10/ 2023
56083	IDAYANNA ALVES DA PAZ SILVA	059.XXX. XXX-17	23/09/ 2010
44859	IOLANDA SILVA DA CONCEIÇÃO	072.XXX. XXX-05	23/06/ 2021
98300	ISAIAS LOPES DA CUNHA	971.XXX. XXX-53	04/10/ 2016
93772	JANAÍNA PIRES DE PAULA	035.XXX. XXX-36	29/11/ 2021
87264	JANICE MEIRELES	045.XXX. XXX-60	11/02/ 2010
98836	JAYCLENNE ALVES BEZERRA	059.XXX. XXX-28	12/04/ 2016
28451	JESSICA BARBOSA PINHEIRO	046.XXX. XXX-78	03/10/ 2012
52184	JESSICA JESUS SOARES	060.XXX. XXX-37	16/08/ 2020
98850	JOANA D'ARC FERNANDES CRUZ	063.XXX. XXX-80	14/05/ 2014
57219	JOCASTHA FABIANA SOBRAL SILVA	030.XXX. XXX-23	10/11/ 2022
98780	JOSILAINE SFALSINI FAGUNDES	064.XXX. XXX-09	18/02/ 2016
52180	JOUSE MARIA DA COSTA	027.XXX. XXX-12	26/03/ 2019
98433	JULIANA DE SOUSA MATOS	004.XXX. XXX-86	21/10/ 2019
98809	KALITA SOARES	068.XXX. XXX-86	26/01/ 2023
98613	KENILY VITORIA DA SILVA SANTANA	072.XXX. XXX-80	03/05/ 2022
54602	KETHELLIM CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA	037.XXX. XXX-52	03/07/ 2019
61532	KLYCIA DE SOUSA COSTA	603.XXX. XXX-14	02/05/ 2022
98822	LAUDIANE TAVEIRA DOS SANTOS	060.XXX. XXX-25	25/08/ 2017
98825	LECIANE ROCHA FERNANDES	054.XXX. XXX-79	22/09/ 2011
77937	LIDIANA LIMA SILVA	045.XXX. XXX-36	20/08/ 2008
88029	LUCIANA NICASSIA ROSA	530.XXX. XXX-20	23/05/ 2014
98311	LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO NASCIMENTO	028.XXX. XXX-55	26/08/ 2009
98197	LUDIMILA DOS SANTOS BOHENKEM	704.XXX. XXX-12	14/02/ 2022
45258	LUISA SANTOS DA SILVA	038.XXX. XXX-00	22/05/ 2010
56746	LUZIMARA ABREU DOS REIS	036.XXX. XXX-94	02/10/ 2014
75287	MARCELINE PUTENCIO DA SILVA	061.XXX. XXX-99	17/03/ 2022
61788	MARCIA ROSA	088.XXX. XXX-80	29/05/ 2013
59511	MARIA CLEONICE DOS SANTOS LINHARES	010.XXX. XXX-57	07/06/ 2012
78593	MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA	019.XXX. XXX-23	26/05/ 2006
98455	MARIA DE FATIMA FONSECA DA SILVA	885.XXX. XXX-91	25/10/ 2013
98629	MARIA JOSE NETA ALVES PORTENÇA	004.XXX. XXX-27	01/08/ 2007
97397	MARIA LUCIA LEITE DIAS	370.XXX. XXX-00	28/06/ 2022
46750	MARIA MARTA PEREIRA DE AGUIAR	636.XXX. XXX-00	01/07/ 2019
66798	MARIA RAIMUNDA ALMEIDA	007.XXX. XXX-47	04/09/ 2020
98378	MARIA REGINA MOREIRA FERREIRA	616.XXX. XXX-28	28/07/ 2022
63215	MARIA SANTANA GONÇALVES MOREIRA	001.XXX. XXX-25	31/05/ 2017
95718	MARISETE SANTOS DA COSTA	030.XXX. XXX-98	12/05/ 2015
42348	MAYRUSA APARECIDA COSTA GUI-LHARDI	102.XXX. XXX-59	29/05/ 2018
49356	MERCIA CHRISTMAS AZEVEDO NOVAIS	961.XXX. XXX-04	11/03/ 2019
97910	MILENA MIRANDA DO NASCIMENTO	082.XXX. XXX-65	31/05/ 2022

52796	MOANA PAILA PARISE	049.XXX. XXX-81	24/01/ 2023
66184	MONI TATIELLI SOUSA DUARTE	060.XXX. XXX-55	31/05/ 2022
98795	MONICA DOS SANTOS RODRIGUES	059.XXX. XXX-04	14/08/ 2020
63908	NAGAI THAILA CERUTTI DE OLIVEIRA	061.XXX. XXX-08	24/03/ 2023
56180	NATIELE LOURENCO DE ALMEIDA	047.XXX. XXX-28	26/03/ 2013
74401	OLINDA MARIA DE OLIVEIRA FRANCO	763.XXX. XXX-30	04/06/ 2019
49134	PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS	709.XXX. XXX-00	23/09/ 2021
92766	RAFAELLA GOMES DA COSTA	025.XXX. XXX-00	25/01/ 2022
91642	RAFAELY PATRICIA GOMES DA SILVA	019.XXX. XXX-40	10/11/ 2015
98871	RAIANE SILVA ROIDEN	034.XXX. XXX-79	39/09/ 2021
98657	RAYARA DOS SANTOS MOREIRA	036.XXX. XXX-63	25/01/ 2021
94912	ROSANGELA BARBOSA DE BRITO	039.XXX. XXX-61	27/07/ 2016
95465	SAMARA MOURA DA SILVA	048.XXX. XXX-74	15/08/ 2017
98448	SAMYLLLE KAYLA ALMEIDA	091.XXX. XXX-77	28/10/ 2022
53849	SARA DE SOUSA SILVA	061.XXX. XXX-09	09/09/ 2022
65796	STEFANI LIMA DA SILVA	063.XXX. XXX-73	03/12/ 2021
57890	SUSIMEIRE SANTOS DE SOUZA	014.XXX. XXX-19	08/08/ 2011
65484	TAINAN DE SOUSA VIDAL	040.XXX. XXX-28	23/02/ 2016
47607	TALLITA ALMEIDA MENEZES	063.XXX. XXX-82	14/02/ 2022
60957	THAIS MARA LEONARDA DA SILVA	045.XXX. XXX-89	12/07/ 2012
56196	VALERIA PEREIRA DE BRITO	078.XXX. XXX-21	12/06/ 2018
98489	VILMA STEFFANY OLIVEIRA SILVA	701.XXX. XXX-78	21/09/ 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
PORTARIA N° 846/2024. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FNDE - TIPO 1, NO JARDIM BELA VISTA, **NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO GORGEN, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, pela presente portaria,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de QUERÊNCIA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FNDE - TIPO 1, NO JARDIM BELA VISTA, NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT, com 1.545,99m², do Programa Novo PAC - Creches e Escolas de Educação Infantil, **Convênio nº 961964/2024** firmado com o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, conforme plan-tas discriminadas abaixo:

PROJETO	RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO
Projeto Padrão FNDE Creche Pré-Escola Tipo 1, com 1.545,99m² : - Projeto Arquitetônico – Planta de 01/A41, 01/B/41 e 02/41 à 41/41; - Projeto de Cabeamento Estruturado 01/01; - Projeto de Proteção Contra Descargas; Atmosféricas – SPDA – Planta 01/03 à 03/03; - Projeto de Água Fria – Planta 01/15 à 15/15; - Projeto de Esgoto Sanitário e Águas Pluviais – Planta 01/18 à 18/18; - Projeto de Climatização – Planta 01/05 à 05/05;	Helena Engelhardt Wenzel de Carvalho - Arquiteta e Urbanista, Registro CAU 000A959014, RRT 12612632 Vagner Gonçalves Wojcickoski – Arquiteto e Urbanista, Registro CAU 000A650285, RRT 11530515 e 11530629 Douglas Ferreira Velho - Engenheiro Civil, Registro CREA 2213031266, ART 11661870 Gerson Ari Endler - Engenheiro Civil, Registro CREA 2214079696, ART 11662629

- Projeto de Exaustão Mecânica – Planta 01/01; - Projeto de Gás Combustível – Planta 01/01; - Projeto de Estrutura de Concreto – Planta 01/34 à 06/34, 06A/34 e 07/34 à 34/34; - Projeto de Estrutura Metálica – Planta 01/05 à 05/05; - Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio – Planta 01A/03, 01B/03, 02A/3, 02B/03, 03A/03, 03B/03, 03C/03, 03D/03 e 03E/03; - Projeto de Elétrica – 127/220V – Plantas 01/05 à 05/05; - Projeto de Terraplenagem – 01/03 à 03/03; - Projeto de Posto de Transformação – Planta 01/01	Yuri Solis Stypulkowski – Engenheiro Eletricista, Registro CREA 2211894780, ART 11662933 Talita Dal'bosco Re - Engenheira Civil, Registro CREA 1200183851, ART 0720230065218 Guilherme Saraiva - Engenheiro Civil, Registro CREA 2220365050, ART 12732060 Luis Felipe Carvalho Bernardes Lima - Engenheiro Civil, Registro 1215235836, ART 1220240229147 Luiz Roberto Nunes - Engenheiro Civil, Eletricista e Segurança do Trabalho, Registro 1210003198, ART 1220240235425
---	--

Responsável técnico pela **aprovação** do projeto, Engenheira Civil **GABRIELA FERNANDES MALTA** – CREA nº 1219992917

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência-MT, 07 de novembro de 2024.

FERNANDO GORGEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS LEI MUNICIPAL Nº 788 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, **Jonas Campos Vieira** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, consoante prevê o artigo 149, Inc. VIII da Lei Orgânica do Município; e o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas seguintes atividades:

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal
Professor Graduado em Pedagogia	09 + CR	R\$ 2.902,26	30 horas
Professor licenciado em pedagogia com habilitação em Educação Especial, psicopedagogo ou nas áreas relacionadas ao AEE.	01 + CR	R\$ 2.902,26	30 horas
Merendeira	03 + CR	R\$ 1.438,81	40 horas
Aux. de serviço geral feminino	04 + CR	R\$ 1.477,69	40 horas
Aux. de serviço geral masculino	09 + CR	R\$ 1.477,69	40 horas
Monitor de creche	06 + CR	R\$ 1.477,69	40 horas
Agente administrativo	07 + CR	R\$ 1.477,69	40 horas
Monitor de programas sociais	01 + CR	R\$ 1.477,69	40 horas
Assistente social	01 + CR	R\$ 4.839,05	30 horas
Nutricionista	01 + CR	R\$ 3.701,85	30 horas
Fisioterapeuta	01 + CR	R\$ 4.457,23	40 horas
Fonoaudiólogo	01 + CR	R\$ 1.982,88	20 horas
Psicólogo	02 + CR	R\$ 3.985,47	30 horas
Farmacêutico	02 + CR	R\$ 4.839,05	40 horas
Motorista categoria D/E	09 + CR	R\$ 1.828,83	40 horas
Técnico de Enfermagem	01 + CR	R\$ 1.724,03	40 horas

Agente comunitário saúde	04 + CR	R\$ 2.824,00	40 horas
Pedreiro	01 + CR	R\$ 1.486,66	40 horas
Eletricista	01 + CR	R\$ 2.015,60	40 horas
Operador de Máquinas Agrícolas	01 + CR	R\$ 2.078,73	40 horas
Menor aprendiz	10 + CR	R\$ 760,80	20 horas

Art. 2º. A contratação temporária somente deverá ocorrer em casos excepcionais, para atender necessidade de interesse público.

Parágrafo Único - A contratação prevista nesta Lei deverá ser realizada quando:

I - existirem necessidades imediatas de atendimento de serviços públicos e o quantitativo de servidores efetivos em atividade for insuficiente para a execução de tais serviços e as demais atividades essenciais; II - houver necessidade de implantação imediata de novos serviços; III - os servidores estiverem em greve considerada ilegal pelo Órgão Judiciário competente; IV - não for possível a realização imediata de concurso público para preenchimento de vagas existentes; V - outros casos de força maior ou fortuitos, considerados de excepcional interesse público e em caráter emergencial, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º. A contratação obedecerá o prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único - A prorrogação de que tratava o artigo 3º, cessará quando da homologação de concurso público, para o cargo objeto da contratação.

Art. 4º. O vencimento-base será igual ao do servidor que exerça cargo de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou local de trabalho.

Art. 5º. O contrato administrativo dos servidores admitidos temporariamente, é regido durante sua vigência, no que for compatível, pelo Regime Jurídico adotado pelo Município, em relação aos seus servidores efetivos.

Art. 6º. O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração do cargo, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) constitucional, sob o vencimento-base; II - 13º (décimo terceiro) salário ou gratificação natalina anual ou proporcional;

Parágrafo Único-Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários e fiscais.

Art. 7º. O contrato temporário deverá especificar alguns requisitos, como o motivo da contratação; o cargo a ser exercido e as funções atribuídas ao mesmo; remuneração e duração, além de outras cláusulas consideradas necessárias ou exigidas por Lei.

Parágrafo Único - O contrato será celebrado em número de cópias consideradas necessárias, mencionando-se a distinção de cada uma, sendo obrigatória a entrega de uma via ao contratado.

Art. 8º. A contratação autorizada por esta Lei dar-se-á por critérios objetivos, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - Somente poderão ser contratados profissionais que preencham os mesmos requisitos e nível de escolaridade/qualificação exigida aos servidores do quadro efetivo.

Art. 9º. Será rescindido o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso prévio ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado mediante concurso público para o cargo objeto da contratação.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, o contrato para o cargo objeto da contratação, sem que assista ao contratado indenização de qualquer natureza.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias específicas de cada Secretaria.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições normativas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal/MT, 12 de Novembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°389° /2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL O SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Lei N° 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1° - CONCEDER, elevação de nível ao respectivo servidor público municipal, a partir de 12/11/2024, conforme relação abaixo:

Registro	Nome	Data Admissão	Cargo	Nível/classe Atual	Elevação de Classe
000566	ANDRE LEOPOLDINO NETO	03/11/2011	VIGIA	B-12	B-13

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, 12 de novembro 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°390 /2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL O SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Lei N° 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1° - CONCEDER, elevação de nível ao respectivo servidor público municipal, a partir de 12/11/2024, conforme relação abaixo:

Registro	Nome	Data Admissão	Cargo	Nível/classe Atual	Elevação de Classe
000044	LINCON FREITAS FRANÇA	01/11/1996	MOTORISTA	A-20	A-21

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, 12 de Novembro 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°391 /2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL O SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Lei N° 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1° - CONCEDER, elevação de nível ao respectivo servidor público municipal, a partir de 12/11/2024, conforme relação abaixo:

Registro	Nome	Data Admissão	Cargo	Nível/classe Atual	Elevação de Classe
000012	DALVA DE LAET FRANÇA	01/11/1996	COORDENADOR(A) PREVIDENCIARIA	D-22	D-23

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, 12 de Novembro 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº392 /2024, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL O SERVIDOR EFETIVO ABAIXO RELACIONADO”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, da Lei Nº 61 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, elevação de nível ao respectivo servidor público municipal, a partir de 12/11/2024, conforme relação abaixo:

Registro	Nome	Data Admissão	Cargo	Nível/classe Atual	Elevação de Classe
000079	SUELI RIBEIRO MAXIMIANO DE CAMPOS	01/11/1996	AGENTE DE SERVICOS GERAIS FEMININO	C-31	C-32

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal- MT, Estado de Mato Grosso, 12 de Novembro 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 785 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“**RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a (AUC) - Associação União Criativa DE RESERVA DO CABAÇAL –MT -**”.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal Senhor Jonas Campos Vieira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a AUC, Associação UNIÃO CRIATIVA, fundada aos 05 (cinco) dias do mês de setembro do Ano de 2012, inscrita no CNPJ sob o nº 16.873.676/0001-20.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal –MT, 12 de novembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE COMODATO**

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001- 31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de "COMODANTE"; e de outro lado a empresa: **ELIENE GOMES DE OLIVEIRA VENTURA MEI, inscrita no CNPJ nº 13.524.585/0001-90**, doravante denominada "COMODATÁRIO", resolvem aditar a o comodato, feito mediante a lei municipal nº 555/2014, ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA DE USO COLETIVO E CEDER A MESMA EM REGIME DE COMODATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

▣

1.1 – O comodato será prorrogado conforme disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 555/2014, o qual estabelece: “Art. 4º O referido termo de Comodato será por um período de 10 (dez) anos, podendo a administração prorrogar este prazo por igual período, caso haja conveniência para o Município

▣

2.1 – O prazo de vigência do termo de comodato fica prorrogado por mais 10 anos a contar da data de assinatura deste termo de prorrogação.

▣

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do termo de comodato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, em 01 de novembro de 2024.

HELIO ANTUNES BRANDÃO NETO

Assessor Jurídico

CONTRATANTE CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

ELIENE GOMES DE OLIVEIRA VENTURA MEI

CNPJ: **13.524.585/0001-90**

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº. 787 DE 12 NOVEMBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL - MT, MEDIANTE CONTRATOS OU CONVÊNIOS FIRMADOS COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

Jonas Campos Vieira, Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta o dever de publicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, oriundos de repasses e transferências financeiras efetuadas pelo Município de Reserva Cabaçal- MT, através de contratos ou convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º - No cumprimento da prestação de contas, a entidade encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.

Art. 3º - A prestação de contas será entregue diretamente à Secretaria afeta ao objeto contratado ou conveniado, que se responsabilizará por sua conferência e aprovação, com a devida ratificação da Secretaria Municipal.

Art. 4º - A entidade prestará contas à Secretaria Municipal correspondente, dos impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos à população-alvo, através de relatório, até 30 (trinta) dias após o término do convênio.

Art. 5º - Demais critérios relativos à prestação de contas deverão constar dos respectivos instrumentos de convênio.

Art. 6º - As informações e dados específicos da prestação de contas referente a utilização dos recursos provenientes de repasses e transferências de convênios encaminhados pela entidade, deverão ter ampla publicidade no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal - MT, em campo específico, para pleno conhecimento público.

Art. 7º - O descumprimento das determinações previstas nesta Lei acarretará na suspensão do contrato ou convênio, sem prejuízo de outras medidas cabíveis conforme a legislação aplicável.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 786 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Lei nº 786 de 12 de Novembro de 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CRAQUES DO FUTURO DE RESERVA DO CABAÇAL -MT –AECFRC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal Senhor Jonas Campos Vieira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de apoio financeiro com a Associação Esportiva Craques do Futuro de Reserva do Cabaçal –MT- AECFRC, inscrita com CNPJ nº 52.898.514/0001-00, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 778 de 10 de maio de 2024.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder, a título de apoio financeiro, o valor de R\$ 40.000,00 para o ano de 2025.

Parágrafo Único: Objetiva-se com os convênios principalmente, porém não exclusivamente, coadjuvar no pagamento das custas da referida Associação, além de realização de diversas competições esportivas anualmente em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, bem como custear a filiação da referida instituição junto ao Comitê Brasileiro de Clubes.

Art. 3º - Caberá a diretoria da Conveniada realizar a prestação de contas das despesas realizadas com a finalidade estabelecida no artigo anterior nos moldes do exposto na Lei Municipal nº 778 de 10 de maio de 2024.

Parágrafo Único: A assinatura do Convênio autorizado por esta Lei fica condicionada a total prestação de contas referentes a Convênios anteriores eventualmente firmados.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal –MT, 12 de Novembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 789 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

“FIXA O NOVO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS DE RESERVA DO CABAÇAL –MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, **Jonas Campos Vieira** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal –MT, em R\$ 16.200,00(dezesseis mil e duzentos reais)

Art. 2º. Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal –MT, em R\$ 6.600,00(seis mil e seiscentos reais)

Art. 3º. Fica fixado o subsídio mensal dos Secretarios Municipais de Reserva do Cabaçal –MT, em R\$ 5.600,00(cinco mil e seiscentos reais)

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da Lei assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausencia do Prefeito Municipal fara jus ao recebimento do valor do subsídios mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao periodo desta substituição.

Parágrafo único. A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito, do vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajuste da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo único. No primeiro ano de vigência da presente Lei, o Índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da sua vigência até a data da concessão da revisão.

Art. 6º Ao ensejo de férias anuais o Prefeito , o Vice –Prefeito e os Secretarios Municipais perceberão o subsídio acrescido de um terço.

Art. 7º. Além dos subsídios mensais, o Prefeito , o Vice –Prefeito e os Secretarios Municipais perceberão no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 8º. Os subsídios do Prefeito , do Vice –Prefeito e dos Secretarios Municipais, deverão ser pagos na mesma data que houver pagamento de salário dos servidores do Município.

Art. 9º. Nos casos de licença por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito , o Vice –Prefeito e os Secretarios Municipais perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Reserva do Cabaçal- MT, 12 de Novembro de 2024.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**GABINETE
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO****TERMO DE POSSE****Cargo efetivo**

Aos **doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro** (12/11/2024), fica investida em caráter probatório, o (a) Sr. (a) **UGLÊNIA SOUZA RODRIGUES** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, enquadramento na Lei 820/2019 – Grupo ocupacional 05 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria nº.206/2024 publicada no mural da Prefeitura Municipal em *12 de novembro de 2024* e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O (A) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar *ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT*, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 820/2019, bem como apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo (a) empossado (a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 12 de novembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

UGLÊNIA SOUZA RODRIGUES

Empossado (a)

**GABINETE
PORTARIA Nº. 206/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.**

PORTARIA Nº. 206/2024

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no edital de concurso público nº. 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para os fins e efeitos legais, o (a) candidato (a) **UGLÊNIA SOUZA RODRIGUES**, por ter atendido as exigências do edital 001/2024 homologado no dia 04/07/2024 e Decreto de Convocação nº. 2528/2024, para tomar posse no dia 12 de novembro de 2024, no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nos termos da **Lei 1010/2023**.

Art. 2º. O (a) nomeado (a) deverá comparecer pessoalmente das 8h às 11h na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, munido (a) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**GABINETE
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO****TERMO DE POSSE****Cargo efetivo**

Ao **decimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro** (12/11/2024), fica investida em caráter probatório, o (a) Sr.(a) **JHENIFFER OLIVEIRA BATISTA** no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, enquadramento na Lei 820/2019 – Grupo ocupacional 05 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria nº205/2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal em *12 de novembro de 2024* e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O (A) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar *ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT*, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 820/2019, bem como apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo (a) empossado (a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 12 de novembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

Jheniffer Oliveira Batista

Empossado(a)

**GABINETE
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO****TERMO DE POSSE****Cargo efetivo**

Aos **doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro** (12/11/2024), fica investida em caráter probatório, o (a) Sr. (a) **DANIELY MELO SIMIEMA** no cargo de **BIÓLOGA** com carga horária de 40(quarenta) horas semanais, enquadramento na Lei 821/2019 – Grupo ocupacional 10 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria nº208/2024, publicada no mural da Prefeitura Municipal em *12 de novembro de 2024* e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O (A) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar *ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT*, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 821/2019, bem como apresentou declaração de bens e valores que

constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo (a) empossado (a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 12 de novembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

DANIELY MELO SIMIEMA

Empossado(a)

**GABINETE
PORTARIA Nº. 208/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.**

PORTARIA Nº. 208/2024

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no edital de concurso público nº. 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para os fins e efeitos legais, o (a) candidato (a) **DANIELY MELO SIMIEMA**, por ter atendido as exigências do edital 001/2024 homologado no dia 04/07/2024 e Decreto de Convocação nº. 2528/2024, para tomar posse no dia 12 de novembro de 2024, no cargo efetivo de **BIÓLOGA**, nos termos da Lei 1010/2023.

Art. 2º. O (a) nomeado (a) deverá comparecer pessoalmente das 8h às 11h na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, munido (a) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº. 207/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.**

PORTARIA Nº. 207/2024

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no edital de concurso público nº. 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para os fins e efeitos legais, o (a) candidato (a) **MARINEY DE FREITAS MACEDO TEIXEIRA**, por ter atendido as exigências do edital 001/2024 homologado no dia 04/07/2024 e Decreto de Convocação nº. 2528/2024, para tomar posse no dia 12 de novembro de 2024, no cargo efetivo de **TECNICO DE ENFERMAGEM**, nos termos da Lei 1010/2023.

Art. 2º. O (a) nomeado (a) deverá comparecer pessoalmente das 8h às 11h na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, munido (a) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº. 205/2024 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO**

PORTARIA Nº. 205/2024

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVADO (A) EM CONCURSO PÚBLICO.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como no edital de concurso público nº. 001/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para os fins e efeitos legais, o (a) candidato (a) **JHENIFFER OLIVEIRA BATISTA**, por ter atendido as exigências do edital 001/2024 homologado no dia 04/07/2024 e Decreto de Convocação nº. 2528/2024, para tomar posse no dia 12 de novembro de 2024, no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei 1010/2023.

Art. 2º. O (a) nomeado (a) deverá comparecer pessoalmente das 8h às 11h na Divisão de Recursos Humanos na sede da Prefeitura, munido (a) de documento de identificação, a fim de assinar termo de posse e entrar em efetivo exercício do cargo.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo determinado será entendido como desistência do candidato à nomeação no respectivo cargo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições ao contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

**GABINETE
TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO**

TERMO DE POSSE

Cargo efetivo

Ao decimo segundo dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro (12/11/2024), fica investida em caráter probatório, o (a) Sr. (a) **MARINEY DE FREITAS MACEDO TEIXEIRA** no cargo de **TECNICO DE EN-**

FERMAGEM com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, enquadramento na Lei 821/2019 – Grupo ocupacional 3 classe A nível 01, nomeado(a) através da portaria 207/2024 publicada no mural da Prefeitura Municipal em 12 de novembro de 2024 e preenchendo as exigências para investidura do referido cargo.

O (A) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições do cargo as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, bem como se comprometeu a observar *ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO, DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT*, aprovado pela Lei Municipal 1010/2023 e Lei 821/2019, bem como apresentou declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

E, estando conforme foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela Prefeita Municipal e pelo (a) empossado (a).

Ribeirão Cascalheira-MT, 12 de novembro de 2024.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

MARINEY DE FREITAS MACEDO TEIXEIRA

Empossado (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 123/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO-MT E ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade n°. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e **ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS**, inscrita no CNPJ sob o N° 51.500.039/0001-09, estabelecida à Rua A (St Centro-Sul), 23, Sala B, Bairro Morada do Ouro, CEP: 78.053-160, Cuiabá-MT representada neste ato por RICARDO VIEIRA CAETANO, brasileiro, Contador, casado, portador do RG n° 792.088 SSP/MT e do CPF n° 593.766.191-53, residente à Av. Vereador Juliano da Costa Marques, s/n°, Jardim Aclimação, Cuiabá-MT, CEP: 78.050-253, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo aditivo nos termos do Edital de Dispensa n°. 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para aquisição de Emulsões Asfálticas do Contrato originário n° 123/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica alterado o prazo de aquisição do produto, sendo acrescido de 90 (noventa) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 10 de agosto de 2024 vencendo no dia 10 de novembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores;

3.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em razão da necessidade de continuidade dos serviços de recuperação de diversas ruas do município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho-MT, 10 de agosto de 2024.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES Prefeito Municipal CONTRATANTE	ASSOCIAÇÃO ATAME EDUCACIONAL E CONCURSOS CNPJ 51.500.039/0001-09 CONTRATADA
--	--

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
--	---

Elayne Bento Parreira

Assessora Jurídica

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 094/2024

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o n° 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade n°. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **J P RODRIGUES**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n° 31.438.370/0001-39, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por Janayna Patricia Rodrigues, RG n° 1258467-3 e CPF n° 002.041.481-11, doravante designada CONTRATADA, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 009/2023 – Credenciamento 003/2023, Processo Licitatório 049/2023 e em observância ao disposto na Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo nos seguintes termos e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário n° 094/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 –Fica acrescido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil). Sendo pagas em forma de plantões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

07.122.3010.2010.3.3.90.39 (576) – SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 30 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

J P RODRIGUES

CNPJ nº 31.438.370/0001-39

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
--	---

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 163/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 016/2024

INEXIGIBILIDADE 005/2024

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 14.133/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: R. S. DA SILVA

OBJETO: contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços como PEDREIRO e SERVENTE DE PEDREIRO, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras do Município de Ribeirãozinho-MT.

PRAZO: 09 meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.000,00

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2024

VIGÊNCIA: 19/08/2024 a 19/12/2024.

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0102/2023

QUARTO TERMO ADITIVO ao contrato de Prestação de Serviços nº 102/2023, que entre si celebram o Município de Ribeirãozinho – MT e BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA, para os fins que especifica.

Pelo presente aditivo contratual, o Município de Ribeirãozinho - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa á Rua Antônio João, 156, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.220.650/0001-73, estabelecida à Rua dois, s/n, Quadra 09, Lote 12, sala A, Bairro São José, em Cuiabá – MT representada neste ato por Stela Mary Morockoski, bra-

sileira, solteira, empresária, portadora do Carteira Nacional de Habilitação 05018581880, órgão expedidor DETRAN-MT e do CPF nº. 015.475.451-00, residente à Rua dois, s/n, Quadra 09, Lote 12, sala A, Bairro São José, em Cuiabá - MT, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Edital de Tomada de Preços nº. 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução de Serviços do Contrato originário nº 102/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1 – Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido de 30(trinta) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 01 de julho de 2024 vencendo no dia 30 de setembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo deve aos seguintes fatores;

4.1.1 – A Administração de sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em razão do período chuvoso nessa região.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

6.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de junho de 2024.

_____ Ronivon Parreira das Neves Prefeito Municipal CONTRATANTE	BALSAMO CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ/MF nº. 25.220.650/ 0001-73 CONTRATADA
--	---

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
--	---

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2024

O Município de Ribeirãozinho-MT torna público aos interessados que fará realizar no dia 27/11/2024, às 13h00min, na sede da Prefeitura, à Rua São João s/nº, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2024, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de Materiais de rede elétrica para o loteamento do Setor Aeroporto e atendimento das demais obras em andamento da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT, com o objetivo de suprir suas necessidades administrativas, pelo período de 12 meses. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo e-mail: licitacao@ribeiraozinho.mt.gov.br.

Ribeirãozinho - MT, 12 de novembro de 2024.

Thiago Barbosa Viana**Pregoeiro****I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 120/2024**

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o n° 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade n°. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n° 46.115.210/0001-26, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, Wilson Vilela Medeiros Filho, RG n° 12344622 e CPF n° 069.688.236-16, considerando o constante no Edital de Inexigibilidade 004/2024 – Credenciamento 002/2024, Processo Licitatório 010/2024, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário n° 120/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 – Fica acrescido o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil). Sendo pagas conforme plantões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

3.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração às seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

ORGÃO: (07) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Proj. Atividade: (2051) PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA.

FICHA: 3.3.90.39.00 (379) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 23 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

PLANTÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ n° 46.115.210/0001-26

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
--	---

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 122/2024

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o n° 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade n°. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **MAXUEL OLIVEIRA GOMES 95719377115**, inscrita no C.N.P.J. sob o N° 13.861.812/0001-73, com sede à Rua A1, 80, Bairro Jardim Aeroporto III, na Cidade de Alto Araguaia-MT, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por MAXUEL OLIVEIRA GOMES, brasileiro, Empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 957.193.771-15 e portador do Documento de Identidade N° 3613401 SESP/DF, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo decorrente do contrato 122/2024 referente a **DISPENSA N° 009/2024** que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 14.133/21 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo de prazo para execução de Serviços do Contrato originário n° 122/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 90 (noventa) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 10 de agosto de 2024, vencendo no dia 10 de novembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 01 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

MAXUEL OLIVEIRA GOMES 95719377115

C.N.P.J. sob o N° 13.861.812/0001-73

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
--	---

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 081/2024

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **CELL MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº **18.829.180/0001-84**, estabelecida à Rua Dom Bosco, s/n, centro, na cidade de Ribeirãozinho/MT, neste ato representado pelo Sr. Evânio Goulart Freitas, portador do RG nº 1395586-1e CPF nº. 945.599.961-72, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato decorrente do **CREDCIAMENTO Nº. 001/2024** que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 14.133/21 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 081/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 90 (noventa) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 28 de agosto de 2024, vencendo no dia 28 de novembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 21 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

CELL MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA – ME

CNPJ nº 18.829.180/0001-84

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
--	---

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2024

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **R. S DA SILVA**, inscrita sob o CNPJ nº **45.870.638/**

0001-11, estabelecida à Rua Tarumã, 10, Bairro Sudoeste na cidade de Torixoréu/MT, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Serrano da Silva, portador do RG nº 5417985e CPF nº. 033.547.561-28, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato decorrente do **CREDCIAMENTO Nº. 001/2024** que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 14.133/21 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 082/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 90 (noventa) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 28 de agosto de 2024, vencendo no dia 28 de novembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 21 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

R. S DA SILVA

CNPJ nº **45.870.638/0001-11**

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
--	---

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2024

Pelo presente Termo Aditivo o Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua São João, s/n°, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N. P.J. /MF sob o nº 15.943.434/0001-00, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Ronivon Parreira das Neves, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Colônia Couto Magalhães, nesta cidade de Ribeirãozinho-MT, portador da Cédula de Identidade nº. 1133902-0 SJ/MT e CPF sob n.º 931.895.161-20, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **PORTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **52.005.716/0001-85**, estabelecida à Av. Universitária, 59, Bairro Sudeco na cidade de Pontal do Araguaia/MT, neste ato representado pelo Sr. Johnny Mendes de Oliveira, portador do RG nº 3959850e CPF nº. 001.553.041-86, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo do contrato decorrente do **CREDCIAMENTO Nº. 001/2024** que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n. 14.133/21 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo o valor para execução de Serviços do Contrato originário nº 084/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E VIGÊNCIA

2.1 - Fica alterado o prazo de execução de serviços, sendo acrescido 90 (noventa) dias. O prazo de vigência do referido contrato começa a contar a partir do dia 28 de agosto de 2024, vencendo no dia 28 de novembro de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de Garças, Estado de Mato Grosso, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirãozinho - MT, 20 de agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

CONTRATANTE

PORTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 52.005.716/0001-85

CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Cardoso Souza CPF: 834.559.571-53	Thiago Barbosa Viana CPF: 993.478.221-91
--	---

Elayne Bento Parreira

Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

2º ATO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 018/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 279/GAB/PMR de 13 de maio de 2024, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 018/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 367/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Tubos de Polietileno de alta densidade (PEAD), para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.**

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **09h00min (Horário Oficial de Brasília), do dia: 03/12/2024**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço <https://rondolandia.mt.gov.br/licitacao> maiores informações poderão ser

obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia – MT, 12 de Novembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 061/2024

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 061/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 444/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Materiais de Consumo para Confecção da Balsa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 12 de novembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 062/2024

(Inc. I do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 062/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 441/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de Profissional de Engenharia do Tipo “Engenheiro Civil” para Consultoria, Assessoria e Elaboração de Projetos de Engenharia e planos de captação de recursos junto aos Órgãos Federais, Estaduais e outras entidades, Fiscalização de Obras e Outros.**

A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia - MT, 12 de novembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 063/2024

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 280/GAB/PMR de 13 de Maio de 2024, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º 063/2024**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 443/2024, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Confeção de Balsa Metálica contendo Solda Dupla, Deslocamento, Instalações e Fabricação de Suportes em Aço, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *licitacao.rondolandia@gmail.com* no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia - MT, 12 de novembro de 2024.

Luciene Souza dos Santos

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 PROCESSO 001/2024**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 PROCESSO 001/2024. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE/MT**, por meio da Departamento de Cultura e Turismo - DCT, vinculado à Secretaria Municipal de Governo juntamente com a Fundação Cultural de Turismo- FUNCULTUR, torna público o presente Edital para agentes Culturais do Município de Rosário Oeste/MT, com Recursos do governo Federal por meio da política Nacional ALDIR BLANC 2 de fomento à cultura, no âmbito da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022, Decreto Federal 11.453/2023, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais que será realizado diversas apresentações na Feira Gastronômica Cultural-FEGACULTUR no Município de Rosário Oeste-MT, conforme cronograma e anexos, poderão ter acesso ao edital e seus anexos e o prazo de inscrição 13/11/2024 a 27/11/2024 de 2024, deverão ser observados os demais prazos, através do site <https://www.rosariooeste.mt.gov.br/>. Rosário Oeste-MT, 12 de novembro de 2024. Comissão de seleção da LEI ALDIR BLANC 2-2024- Portaria nº 090/2024. Alex Steves Berto Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 056/2024**

Espécie: Dispensa de Licitação; Objeto: Contratação temporária de Auxiliar de Serviços Gerais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Fundamento Legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, e suas posteriores alterações, e **Artigo 2º Parágrafo Único, Inciso III do Decreto Municipal nº 66/2023**; Processo: nº 056/2024; Cobertura Orçamentária: 07.002.15.451.0058.2054.3.3.90.00.1.1.500.317; Valor: R\$ 10.166,40 (dez mil e cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos); Contratado: GILVÂNIO PAULA FERREIRA CPF: 972.***.***-49 RG: 12***55-6; Autorização: em 06/11/2024, por MAUTO TEI-

XEIRA ESPÍNDOLA; Ratificação: em 12/11/2024, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Agente de Contratação

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 028/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE** para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Salto do Céu/MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses

VENCEDORAS: OLMI INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 00.789.321/0001-17; SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 46.344.050/0001-97; JR MACHADO IMP. E EXP. CNPJ: 3.553.859/0001-94; CL MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA CNPJ: 51.594.613/0001-35; PLENITUDE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ: 36.838.236/0001-49; SENA E PRATES LTDA CNPJ: 47.536.916/0001-24; LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ: 22.328.534/0001-84; CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 21.058.617/0001-38; BARRA ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ: 53.512.423/0001-57; CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA CNPJ: 41.948.354/0001-40; TECPAZ COMERCIAL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA CNPJ: 39.800.314/0001-04; SSG SOLUÇÕES LTDA CNPJ: 46.973.126/0001-43; AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA CNPJ: 46.221.464/0001-29.

PERÍODO: 08/11/2024 à 08/11/2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 135/2024 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

PORTARIA N.º 135/2024 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

REMOVE O JOSIMAR SILVA OLIVEIRA LOTADO NA OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor; **JOSIMAR SILVA OLIVEIRA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal De Obras E Serviços Públicos, para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Novembro de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/
2024**

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: Seleção de melhor proposta objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **PLANTADEIRA E ADUBADEIRA HIDRÁULICA E CARRETA BASCULANTE** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Salto do Céu/MT; do tipo **MENOR PREÇO/ITEM**, conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I** deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão de Contratação/Agente de Contratação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 27/11/2024, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO**, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão de Contratação, no site desta prefeitura: www.saltodoceu.mt.gov.br. E também no site da Licitanet: www.licitanet.com.br

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 12 de Novembro de 2024.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 134/2024 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

PORTARIA N.º 134/2024 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49 inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: a conclusão dos respectivos períodos aquisitivos e os requerimentos dos servidores abaixo relacionados;

CONSIDERANDO: a comunicação Interna nº529 de 21 de Outubro de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte e Serviços Urbanos.

CONSIDERANDO: a comunicação Interna nº288 de 22 de Outubro de 2024 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 1º. - Conceder férias regulamentares aos servidores municipais abaixo relacionados, com o respectivo período aquisitivo, bem como o período de gozo de férias especificado:

Nome do Servidor(a)	Período aquisitivo	Período de gozo de férias
EDSON DA SILVA FEITOSA	2023-2024	04/11/2024 À 04/12/2024
FRANKLIN LACERDA RODRIGUES NEVES	2022-2023	14/11/2024 À 04/12/2024 10 dias indenizados em pecúnia.
JULIANA RODRIGUES DE SOUZA	2022-2023	04/11/2024 À 24/11/2024 10 dias indenizados em pecúnia.
MARCIO CARVALHO SANT ANA	2023-2024	04/11/2024 À 04/12/2024
MARIA INES PEREIRA DA SILVA	2023-2024	14/11/2024 À 04/12/2024 10 dias indenizados em pecúnia.
MEIRILENE TIENGO CAMARA	2023-2024	12/11/2024 À 26/11/2024 (15 DIAS) 02/01/2025 À 16/01/2025 (15 DIAS)
PEDRO VIANA NETO	2023-2024	04/11/2024 À 04/12/2024
UELITON ROSA DE QUEIROZ	2022-2023	14/11/2024 À 04/12/2024 10 dias indenizados em pecúnia.
WAGNER CAMARA	2023-2024	04/11/2024 À 04/12/2024

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição dos Servidores acima citados, se forem imprescindíveis e inadiáveis bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2024**

OBJETO: Contratação temporária de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação se fará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO (A): LUI THIERRY ZANOL BENDLER DE PAULA CPF: 703.***.***-75 RG: 163****-1 SSP/MT

PERÍODO: 08/11/2024 até 08/05/2025.

VALOR: R\$ 16.451,10 (dezesesseis mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos)

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidenta da Comissão de Contratação

Portaria n. 016/2024

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 136/2024 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

PORTARIA N.º 136/2024 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024

REMOVE O ORLANDO MARCELINO DA SILVA LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 069/93, art.43.

RESOLVE:

Art. 1º. Remove o servidor; **ORLANDO MARCELINO DA SILVA**, Órgão Unidade: Secretaria Municipal De Administração e Planejamento , para prestar os mesmos serviços na Secretaria Municipal de Obras E Serviços Públicos.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos funcionais legalmente adquiridos pelo Servidor de que trata esta Portaria.

Art. 3º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 04 de Novembro de 2024.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO
DETERMINADO – Nº 47/2024 PROCESSO SELETIVO 01/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 47/2024 PROCESSO SELETIVO 01/2024

Objeto: Contrato de Prestação de Serviços por prazo determinado – nº 47/2024 DO PROCESSO SELETIVO 001-2024, no cargo de: **Auxiliar de Serviços Gerais Feminina**, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal Nº 769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, que autoriza a contratação de servidores temporários, Homologado pelo DECRETO N.º 18/2024, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

Contratada: LUCIANA ROSA DA SILVA

CPF: n.º 035.***.***-50

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Período: 04/11/2024 a 04/11/2025

Valor: o contratado receberá a quantia de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

Salto do Céu – MT, 04 de Novembro de 2024.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

CPF n.º 609.***.*** -53

Prefeito/Contratante

LUCIANA ROSA DA SILVA

CPF Nº 035.***.***-50

Contratada

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 029/2024**

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura contratação de Empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em FORNECIMENTO DE INTERNET** sendo **PLANO ESPECIAL DE 18 CÂMERAS E VIGILÂNCIA IP PÚBLICO**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Salto do Céu-MT, por um período de 12 meses

VENCEDORA: NEONET SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA CNPJ: 13.739.410/0001-09

PERÍODO: 12/11/2024 à 12/11/2025.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Agente de Contratação -

Portaria n. 158/2023

Matrícula n. 156

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO Nº 178/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 – SRP Nº 71/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 370/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CARMEM/MT.

EMPRESA REGISTRADA: MARTINS E MARTINS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

VALOR GLOBAL REGISTRADO EM ATA: R\$ 46.650,00 (quarenta e seis mil, seis centos e cinquenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 11/11/2024

VIGÊNCIA: 11/11/2024 a 10/05/2025

PROCURADOR JURÍDICO: ADRIANO BULHOES DOS SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO 126/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 98/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 376/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW REGIONAL DA BANDA NOVO TEMPO, PARA O COMPLEMENTAÇÃO DOS EVENTOS NO REVEILON DA VIRADA DE ANO 2024/2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT.

CONTRATADO: FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

DATA ASSINATURA: 11/11/2024

VIGÊNCIA: 11/11/2024 a 15/01/2025.

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

PORTARIA Nº 299/2024

DATA: 11 de novembro de 2024.

SÚMULA: Nomeia novo FISCAL e SUPLENTE do contrato Nº 126/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: **SR. Elizeu Frantz Junior** como FISCAL e **Srª. Dirce Inês Niederle Menin** como SUPLENTE, do Contrato 126/2024, firmado com a empresa **FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, cujo constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW REGIONAL DA BANDA NOVO TEMPO, PARA O COMPLETAÇÃO DOS EVENTOS NO REVEILON DA VIRADA DE ANO 2024/2025 NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM – MT.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT 11 de novembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 100/2024

Processo Administrativo Licitatório nº 382/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: PATROCÍNIO PARA PARTICIPAÇÃO DO ATLETA DE MUAYTHAI NA CIDADE DE CUIABA.

FAVORECIDO: JULIO CEZAR DE OLIVEIRA,

INSCRITO NO CPF: 058.418.371-25

VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (MIL E DUZENTOS REAIS);

VIGÊNCIA: até 30/11/2024;

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 100/2024 de 12/11/2024, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação por inexigibilidade Sr.º JULIO CEZAR DE OLIVEIRA, nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigos 74, Inciso III alínea E) da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021e suas alterações.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 12 de novembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 350/2024

A Prefeitura Municipal de SANTA CARMEM, através do prefeito municipal, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da licitação modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06/2024**. Cujo objeto é **contratação de empresa especializada para obras de pavimentação asfáltica na Estrada Sandra Casulo, no município de Santa Carmem – MT, conforme termo de convênio nº 1610/2024 – SINFRA**. Com abertura marcada para o dia 29/10/2024 e homologada no dia 12/11/2024, teve como vencedor a empresa:

• **BR PAVING CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, cadastrada no CNPJ o15.264.721/0001-86, por apresentar o valor **R\$ 1.769.080,00** (Um milhão, setecentos e sessenta e nove mil e oitenta reais);

Santa Carmem/MT, 12 de novembro de 2024

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 300/2024

DATA: 11 de novembro de 2024.

SÚMULA: Nomeia FISCALS e SUPLENTES da Ata de Registro de Preço Nº 178/2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretária Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valéria Bortolas** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº **178/2024** firmada com a empresa **MARTINS E MARTINS LTDA**, referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CARMEM/MT**, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital **PREGÃO ELETRONICO Nº 39/2024 – SRP 71/2024**. ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 11 de novembro de 2024.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24/2024

OBJETO: Tal inclusão justifica por motivos de despesas com aquisição de medicamentos e material médicos.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 59.876,54 (cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 2.046.613,32 (dois milhões, quarenta e seis mil, seiscentos e treze reais e trinta e dois centavos)

Data de Assinatura: 29/10/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2024

Processo Administrativo Licitatório Nº 383/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM - MT, por intermédio de sua PREGOEIRA OFICIAL, designado pela Portaria Nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA, CAMARAS DE AR E PROTETOR DE PNEU, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos Municipais nº 70/2023, 73/2023, 74/2023 e 76/2023, 05/2024.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, **27 de novembro de 2024, às 08h30min (horário de Brasília/DF)**, podendo as propostas serem enviadas até às 08h20min (horário de Brasília/DF). Santa Carmem/MT, 13 de novembro de 2024.

Maitê Sehnem

Agente de Contratação - Pregoeira

Portaria nº 01/2024

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 24/2024

OBJETO: Tal inclusão justifica por motivos de despesas com Exames de Laboratório e Serviço Médicos.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM/MT

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 1.986.736,78 (um milhão, novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)

Data de Assinatura: 29/10/2024

Procurador Jurídico: Adriano Bulhões dos Santos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 156/2024

Processo Administrativo: 375/2024

Contratante: Município de Santa Carmem/MT

CNPJ: 37.465.283/0001-57

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de Carburador para roçadeira Stihl FS 220 do Viveiro de Mudas.

Fornecedor vencedor: MOURA MAQUINAS E PECAS LTDA

CNPJ: 36.906.006/0001-70

VALOR: R\$ duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)

Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Ratificação: 12 de Novembro de 2024.

Rodrigo Audrey Frantz - Prefeito Municipal

Rodrigo Audrey Frantz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2024**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 016/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRIOS, FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES INTEGRANTES DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Modalidade Pregão nº 016/2024, na forma presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 02 de Dezembro de 2024. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66)

99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br>. Santa Cruz do Xingu – MT, 12 de Novembro de 2024.

RAYANE RODRIGUES NASCIMENTO

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104-2024 ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 035-2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

CONTRATADA: GERACAO 2000 CAL. CONF E MAT. ESPORTIVOS LTDA, CNPJ sob o nº 03.449.844/0001-02

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 406.302,00 (quatrocentos e seis mil e trezentos e dois reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS para atender projeto TAKEWONDO E ACADEMIA DA SAÚDE PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade do Pregão Presencial nº 022/2023, conforme cláusula sexta.

Vigência: 09/10/2024 ATÉ 09/10/2025.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0565/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA Nº 0565/2024

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscalização do CONTRATO Nº 098/2024- Vigência: 10/10/2024 até 10/10/2025. **DETENTORA:** MIRIAM MARLENE BUFFET E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº. 27.610.046/0001-89- **VALOR TOTAL** Valor total do Contrato: R\$ 290.704,00 (duzentos e noventa mil e setecentos e quatro reais), **CUJO OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, DECORAÇÃO DE EVENTOS COMO SEMINÁRIOS, PALESTRAS, LANÇAMENTO DE OBRAS, FESTIVALS E FEIRAS, REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, CONFORME PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TITULAR: ROSIMERE SCHAFFLER TEREZIO-MATRICULA Nº1596

SUPLENTE: LEA FERREIRA DA SILVA-MATRICULA Nº1454

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: SUILLA ANTONIA FIDELIS MACEDO- MATRICULA Nº2373

SUPLENTE:MARCUS VINICIUS CAVALCANTE DA SILVA- MATRICULA Nº2528

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

TITULAR: KATIA MARA ARRUDA-MATRICULA Nº2653

SUPLENTE: ROSENILDO VENANCIO ARRUDA MARTINS-MATRICULA Nº2623

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

TITULAR: WALQUIRIA FRANCINI TRAMONTIN-MATRICULA N°3178

SUPLENTE: MARIANA JOSEFA DE SOUZA- MATRICULA N° 3010

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.**Art. 3º.** Revoga-se as demais disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.****EGON HOEPERS****PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 563/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.****PORTARIA N° 563/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.****SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E****Considerando a Lei Municipal** n° 288 de 16 de julho de 2008, que criou Conselho Municipal de defesa dos direitos da Pessoa Idosa, fixando o prazo de 2 anos para atuação de seus membros;**Considerando** a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal;**RESOLVE:****Art. 1º.** Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuar junto ao Conselho Municipal do idoso no prazo de 2 anos:**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social**

Titular: Rosemeri Schaffler Terezio – CPF: 571.***.***-49

Suplente: Léa Ferreira da Silva – CPF: 837.***.***-87

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Stella Cruz Duarte – CPF: 607.***.***-80

Suplente: Walquiria Francini Tramontin – CPF: 016.***.***-92

Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Julian Ricco Carmelocci Silva – CPF: 067.***.***-95

Suplente: Grisiele Gomes dos Santos Araújo – CPF: 050.***.***-22

Representantes do Clube dos Idosos

Titular: Helmo Donato Hoeperc – CPF: 057.***.***-91

Suplente: Luciana Paula Hoeperc – CPF: 569.***.***-00

Representante das Igrejas Evangélicas

Titular: Marcus Vinicius Cavalcante da Silva – CPF: 053.***.***-90

Suplente: Valdir Etmundo Lohmann – CPF: 593.***.***-34

Representantes da Igreja Católica

Titular: Ezildo Pedrozo de Barros – CPF: 345.***.***-04

Suplente: Silvana Terezinha M Dagani Sypereck – CPF: 031.***.***-40

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam - se em especial o Portaria n° 0521/2020 e as disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.****EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.**PUBLIQUE-SE.****CUMPRA-SE.****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL N° 562/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024****PORTARIA MUNICIPAL N° 562/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024****SÚMULA: NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Considerando a Lei Municipal** n° 809 de 19 de abril de 2024, que revogou as Leis Municipais n° 135 de 3 de junho de 2003, n° 256 de 8 de agosto de 2007 e n° 378 de 1º de julho de 2011;**Considerando** a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal, no intuito de dinamizar as ações voltadas as socioassistenciais;**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art.1º.** Ficam nomeados os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para atuarem junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, pelo prazo de 02 anos:**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:****REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

TITULAR: Jessica Souza Barros dos Santos, inscrita no CPF n° 038.xxx.xxx-25

SUPLENTE: Léa Ferreira da Silva, inscrita no CPF n° 837.xxx.xxx-87

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Mariana Josefa de Souza, inscrita no CPF n° 013.xxx.xxx-13

SUPLENTE: Stella Cruz Duarte, inscrita no CPF n° 607.xxx.xxx-80

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Suilla Antônia Fidelis Macedo, inscrita no CPF n° 045.xxx.xxx-12

SUPLENTE: Marcus Vinicius Cavalcante da Silva, inscrita no CPF n° 053.xxx.xxx-90

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**REPRESENTANTE DE USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

TITULAR: Aline Bescow, inscrita no CPF n° 051.xxx.xxx-11

SUPLENTE: Luciana de Albuquerque, inscrita no CPF n° 074.xxx.xxx-92

REPRESENTANTE DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

TITULAR: Rosa Lina Tavernelli, inscrita no CPF n° 022.xxx.xxx-18

SUPLENTE: Raice de Assis Xavier, inscrita no CPF n° 039.xxx.xxx-73

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

TITULAR: Caroline Rocha Gomes, inscrita no CPF n° 035.xxx.xxx-16

SUPLENTE: Adelfina Maria da Silva, inscrita no CPF n° 009.xxx.xxx-01.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0564/2024 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.**

PORTARIA N° 0564/2024

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

SUMULA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a Lei Municipal n° 028, de 05 de abril de 2001, que criou Conselho Municipal de Cultura, fixando o prazo de 4 anos para atuação de seus membros, sendo admitido recondução;

Considerando que a Lei Municipal n.º 708/2021, que versa sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Rita do Trivelato, em seu art. 39, deu nova redação à composição dos Membros do Conselho Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados os representantes do Poder Público e das Entidades para atuarem junto ao Conselho Municipal de Cultura, cujo mandato coincide com o Chefe do Executivo.

Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Titular: Angelica Lucia Colussi Matschinske – CPF: 930.xxx.xxx-06

Suplente: Katia Mara de Arruda – CPF: 040.xxx.xxx-37

Representantes da Secretaria Municipal de Administração

Titular: Mariana Macedo Nascimento Fernandes de Paula – CPF: 051.xxx.xxx-90

Suplente: Pierre Francis Haubricht – CPF: 014.xxx.xxx-00

Representantes da Câmara Municipal

Titular: Cleiton Martinelli Taborda – CPF: 006.xxx.xxx-60

Suplente: Wilmar Erasmo da Silva – CPF: 023.xxx.xxx-32

Representante dos Servidores Municipais

Titular: Celma Regina Mendes dos Santos – CPF: 028.xxx.xxx-33

Suplente: Geraldo Storer – CPF: 020.xxx.xxx-50

Representantes dos Músicos

Titular: Grisielle Gomes dos Santos Araújo – CPF: 050.xxx.xxx-22

Suplente: Emerson Alves de Souza – CPF: 804.xxx.xxx-15

Representantes dos Artistas Plásticos

Titular: Eurides Benedita Lemes – CPF: 405.xxx.xxx-91

Suplente: Edineia Silva da Luz – CPF: 000.xxx.xxx-47

Representante dos Artesões

Titular: Rosimeire Moraes Lazaro - CPF: 926.xxx.xxx-68

Suplente: Adinai Terezio da Cruz – CPF: 468.xxx.xxx-87

Representantes de Clubes Sociais

Titular: Thiago de Medeiros Deluqui – CPF: 004.xxx.xxx-67

Suplente: Fernanda Delfina da Silva Akerley Marques – CPF: 038.xxx.xxx-90

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se em especial o Portaria n° 316/2024 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

**PREVIDENCIA
RESOLUÇÃO N°. 006/2024**

O Conselho Curador do Santa Rita Previ - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelas Leis complementares n° 048/2013 e n° 121/2022.

I - Deliberação em reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2024, às 13:00 horas, conforme **Ata N°. 004/2024 do Conselho Curador.**

Resolve:

Art. 1º - Fica aprovado para cargo de **Tesoureiro** do Santa Rita Previ - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato MT, o **Sr. Eberton Zilli, inscrito do CPF N°: 022.XXX.XXX-30.**

Art. 2º - Fica aprovado para o cargo de **Secretaria** do Santa Rita Previ - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato MT, a **Sra. Cleide Zaini Lemos da Silva Ramos, inscrita do CPF N°: 736.XXX.XXX-04.**

Art. 3º -Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato– MT, 12 de novembro de 2024.

Joelson Pereira da Silva

Conselho Curador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 150/2024**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2024 À SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

RESOLVENDO

RESOLVE,

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio à servidores efetivos do quadro de servidores do Município de Santo Afonso - MT, conforme nomes e perío-

dos de gozo relacionados ao anexo único desta portaria, referente ao mês de Outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS QUE USUFRUÍRAM A LICENÇA PRÊMIO

OUTUBRO:

MATRÍCULA: 379 NOME: NEUZA SIMÃO TAVARES CARGO: PROFESSORA LICENÇA PRÊMIO CONCEDIDA A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2024 À 29 DE NOVEMBRO DE 2024. PERÍODO AQUISITIVO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 À 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 152/2024**

EMENTA: PRORROGA A RECEPÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, SRª GISLENE APARECIDA FREIRE DA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA DE PEDAGOGIA PARA EM REGIME DE CEDENCIA FAZER PARTE DO QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONSIDERANDO os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 517/2022, in verbis:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar e a homologar por meio de decreto ou portaria a cessão de servidores do Executivo Municipal, bem como, recepção de servidores cedidos por órgãos e entes da administração pública (municipais, estaduais ou federais), nos termos do artigo 60 e seus parágrafos, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Afonso MT – Lei Complementar nº 011/2011.

Art. 2º - Quanto à recepção e cessão de servidores autorizada por esta Lei, diz respeito à Cargos Técnicos que existam na estrutura de cargos do Município de Santo Afonso – MT, ou no Município para o qual o servidor será cedido.

Art. 3º - Quando a cedência ou recepção de servidores for por ônus do município deverá respeitar o limite da remuneração base do Município de Santo Afonso, bem como respeitar a carga horária exigida pelo cargo.

Art. 4º - Quanto aos servidores recepcionados pelo Município de Santo Afonso, seu pagamento se dará através da folha de pagamento e suas contribuições sociais obrigatórias via INSS.

Art. 5º -

Art. 6º -

Art. 7º - No tocante aos direitos de elevação de nível e classe dos servidores recepcionados pelo Município de Santo Afonso, a aferição dos requisitos para as referidas elevações, serão de responsabilidade do município cedente, tendo por base seu Plano de Cargos e Carreiras ou Legislação regulamentadora existente, bem como, será de sua responsabilidade ainda, a análise de todos os demais direitos incorporados ao cargo, tais como, férias, licenças prêmio, e demais.

Art. 8º - Fica ainda, autorizado o Município de Santo Afonso a promover cedência ou recepção de servidores cedidos sem ônus ao município, devendo esta especificidade constar no termo de cedência.

Luis Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 517/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a recepção da servidora pública Srª. Gislene Aparecida Freire da Costa, ocupante do cargo efetivo de Professora de Pedagogia, matrícula de n.º 673, CPF/MF de n.º 322.587.041-00 e RG de n.º 952706 SSP/MT, do município de Bom Jesus do Araguaia para em regime de cedência ocupar o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A recepção se dará por 12 meses com ônus ao município de Santo Afonso, no período compreendido entre 01 (Um) de Novembro do ano de 2024 a 31 (Trinta e Um) de Outubro

do ano de 2025, podendo ser cessada ou prorrogada por igual período conforme a necessidade da administração.

Art. 3º - A servidora prestará os seus serviços junto ao Município de Santo Afonso-MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ficando responsável pelo pagamento de sua contribuição previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme dispõe o art. 4º da Lei Municipal N.º. 517/2022.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (Um) de Novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 149/2024**

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2024 A SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS E CONTRATADOS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art.1º - Fica concedido férias à servidores efetivos, comissionados e contratados do quadro de servidores do município Santo Afonso-MT, conforme nomes e período de gozo relacionados ao Anexo Único desta Portaria referente ao mês de Outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO**RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS QUE USUFRUÍRAM DE FÉRIAS NO MÊS DE OUTUBRO 2024.****OUTUBRO:**

MATRÍCULA: 03

NOME: ELIENE SCARPATT GONÇALVES CARGO: TECNICA DE ENFERMAGEM

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 02 DE OUTUBRO DE 2024 À 31 DE OUTUBRO DE 2024.

MATRÍCULA: 285

NOME: ROZINALVA DIAS DA ROCHA CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE OUTUBRO DE 2024 À 30 DE OUTUBRO DE 2024.

MATRÍCULA: 340

NOME: MARILETE FERREIRA DOS SANTOS CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: 07 DE OUTUBRO DE 2024 À 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

MATRÍCULA: 1108

NOME: LUCIMEIRE ALVES BARBOSA DE SOUZA CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESTÁVEL

FÉRIAS CONCEDIDAS: 01 DE OUTUBRO DE 2024 À 30 DE OUTUBRO DE 2024.

MATRÍCULA: 280

NOME: JOELINA SOUZA DA MOTA CARGO: AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

FÉRIAS CONCEDIDAS: À PARTIR DE 02 DE OUTUBRO DE 2024 À 31 DE OUTUBRO DE 2024.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 151/2024**

EMENTA: PRORROGA A RECEPÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, SRº RONALDO WANDERSON PEREIRA DE MELO, OCUPANTE DO CARGO EM EFETIVO DE INSTRUCTOR DE INCLUSÃO SOCIAL PARA EM REGIME DE CEDÊNCIA OCUPAR O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

CONSIDERANDO os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 7º e 8º da Lei Municipal nº 517/2022, in verbis:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a firmar e a homologar por meio de decreto ou portaria a cessão de servidores do Executivo Municipal, bem como, recepção de servidores cedidos por órgãos e entes da administração pública (municipais, estaduais ou federais), nos termos do artigo 60 e seus parágrafos, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Afonso MT – Lei Complementar nº 011/2011.

Art. 2º - Quanto à recepção e cessão de servidores autorizada por esta Lei, diz respeito à Cargos Técnicos que existam na estrutura de cargos do Município de Santo Afonso – MT, ou no Município para o qual o servidor será cedido.

Art. 3º - Quando a cedência ou recepção de servidores for por ônus do município deverá respeitar o limite da remuneração base do Município de Santo Afonso, bem como respeitar a carga horária exigida pelo cargo.

Art. 4º - Quanto aos servidores recepcionados pelo Município de Santo Afonso, seu pagamento se dará através da folha de pagamento e suas contribuições sociais obrigatórias via INSS.

Art. 5º -

Art. 6º -

Art. 7º - No tocante aos direitos de elevação de nível e classe dos servidores recepcionados pelo Município de Santo Afonso, a aferição dos requisitos para as referidas elevações, serão de responsabilidade do município cedente, tendo por base seu Plano de Cargos e Carreiras ou Legislação regulamentadora existente, bem como, será de sua responsabilidade ainda, a análise de todos os demais direitos incorporados ao cargo, tais como, férias, licenças prêmio, e demais.

Art. 8º - Fica ainda, autorizado o Município de Santo Afonso a promover cedência ou recepção de servidores cedidos sem ônus ao município, devendo esta especificidade constar no termo de cedência.

Luis Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 517/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogada a recepção do servidor público Srº. Ronaldo Wanderson Pereira de Melo, ocupante do cargo efetivo de Instrutor de Inclusão Social, matrícula de n.º 291, CPF/MF de n.º 662.096.331-53 e RG de n.º 00097666-0 SSP/MS, do município de Nova Marilândia para em regime de cedência ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde do Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A recepção se dará por 01 mês e 20 dias com ônus ao município de Santo Afonso, no período compreendido entre 12 (Doze) de Novembro do ano de 2024 a 31 (Trinta e Um) de Dezembro do ano de 2024, podendo ser cessada ou prorrogada por igual período conforme a necessidade da administração.

Art. 3º - O servidor prestará os seus serviços junto ao Município de Santo Afonso-MT, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ficando responsável pelo pagamento de sua contribuição previdenciária junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme dispõe o art. 4º da Lei Municipal Nº. 517/2022.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE ADESÃO 007/2024**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT**

Adesão à **Ata de Registro de Preços nº 259/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 046/2023** da Prefeitura Municipal de Nobres - MT -EMPRESA: **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** - DATA: **12/11/2024** - **R\$ 267.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS)** - OBJETO: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 259/2023, VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICKUP PARA ATENDER DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO – MT**

SANTO AFONSO-MT, 12 de novembro de 2024.

LUIS FERNANDO FALCÃO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 14.133 de 01/04/21, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório para **Contratação de empresa para execução de obra de construção de posto de saúde na Aldeia Sucupira, localizada no município de Santo Antônio do Leste/MT.**

A abertura dos processos dar-se-á às **09:00 horas (Brasília) do dia 28 de novembro de 2024**, através da plataforma BLL COMPRAS.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 as 13:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste situado a Rua Primavera, 423A, Jardim Santa Inês, telefone (66) 99221-5628, pelo E-mail: (**licitacao@santoantoniодоeste.mt.gov.br**), através da plataforma BLL COMPRAS e ainda pelo Portal Transparência do Município.

Santo Antônio do Leste – MT, 12 de novembro de 2024.

ERIKS MATOS DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 014/2024

AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO 014/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 074/2024

O Município de Santo Antônio do Leste - MT, informa aos interessados em prestar serviços que, encontra-se aberto o processo de CREDENCIAMENTO, **através de inexigibilidade de licitação para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de arbitragem esportiva de diversas modalidades, visando atender aos eventos públicos**, segundo as condições estabelecidas neste Edital. Os interessados deverão comparecer no Setor de Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Primavera, nº 423A, Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, munidos dos documentos mencionados no edital a partir do dia **13/11/2024 a 13/11/2025**, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

Esclarecemos que a inscrição para o ingresso não assegura o credenciamento junto a Administração, constituindo, entretanto, elemento indispensável para análise administrativa que avaliará a inclusão, ou não dos candidatos.

A retirada do edital deverá ser feita no site <https://www.santoantoniодоeste.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes/Credenciamento/>. Maiores informações pelo fone (66) 99221-5628.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de novembro de 2024.

ERIKS MATOS DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE

PRIMEIRO TERMO QUANTITATIVO DE 25% CONTRATO N.º 028/2024

PRIMEIRO TERMO QUANTITATIVO DE 25%

CONTRATO N.º 028/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - MT, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede na Av. Araguaia nº 248 Centro – São Felix do Araguaia - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade 53.204.353-4 SSP/SP e CPF nº 049.351.084-28 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente, de outro lado, A empresa: **BOM JESUS COMÉRCIO DE PETROLÉO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: **03.646.889/0001-77**, Representada pela **Sra: Karine da Silva Freire de Andrade**, CPF: **046.581.311-96** RG: **24432474 SEJSP/MT** E-mail: **diogo-freire@uol.com.br** com sede social na **Rodovia 242, Km 01 s/n, Bairro: Vila Lagoa, CEP:78670-000**. Na cidade de: **São Félix do Araguaia-MT** Tel: **(66)3522-1207** aqui denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a delegação de poderes constantes do Contrato Social, nos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 017/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO S10, ÁLCOOL/ETANOL PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA E DO ESPIGÃO DO LESTE (DISTRITO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITIVO DE QUANTITATIVO DE 25%AO ITEM 01 E 02 DO CONTRATO Nº 028/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme a LEI Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia - MT, 08 de NOVEMBRO de 2024

PREFEITURA DE SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT JANAILZA TAVEIRA LEITE	BOM JESUS COMERCIO DE PETROLÉO LTDA EMPRESA CONTRATADA
--	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 09 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024

EDITALCOMPLEMENTARNº 09 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIR-

MAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais resolve:

- Prorrogar as inscrições do edital de chamamento público nº 12/2024 - edital de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da complementar 195/2022 (lei paulo gustavo) – audiovisual. Como também do edital de chamamento público nº 13/2024 - edital de seleção de projetos para firmar termo de execução cultural com recursos da complementar 195/2022 (lei paulo gustavo) – audiovisual – demais áreas culturais, do dia 04/11/2024 a 17/11/2024.

II – Divulgar o cronograma

Cronograma de execução referente às categorias descritas no item

ETAPA	DATA/PRAZO
-------	------------

Inscrições com entrega dos Projetos	04/11 a 17/11/2024
Resultado da Análise de Mérito/Projeto	18/11/2024
Período Recursal	19/11 a 22/11/2024
Resultado dos Recursos	25/11/2024
Habilitação/ Entrega de documentação	26/11 a 28/11/2024
Resultado da análise da Habilitação	03/12/2024
Período Recursal	04/12 a 06/12/2024
Resultado do Recurso e Homologação do Resultado Final	12/12/2024
Assinatura do Termo de Execução Cultural	16/12/2024
Recebimento do Recurso	Até dia 18/12/2024
Desenvolvimento do Projeto	Janeiro de 2025 à Maio de 2025
Contrapartida	Até junho de 2025
Relatório de Execução de Projeto/Prestação de Contas	Até 31 de Julho de 2025

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, 12 de novembro de 2024.

Débora Kátia dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SMEC)
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024**

EDITALCOMPLEMENTARNº 08 AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024 DE FESTIVAL DE MÚSICA E DANÇA COM PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022) -

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais resolve:

- Convocar os Proponentes, os seguintes agentes culturais abaixo relacionados para uma apresentação cultural no dia 20 de novembro de 2024, às 19h, em local a ser definido pela Secretaria de Educação e Cultura, bem como a assinatura do termo de Execução Cultural no dia 22 de novembro de 2024, em horário e local a ser definido pela pela Secretaria de Educação e Cultura.

Ordem de classificação	NOME	NOME ARTÍSTICO	NOME DO PROJETO	CATEGORIA	PONT. (MÉDIA)
1º Lugar	Marcos Antonio Miranda Sousa	-	Marcos Miranda canta: Forró, Xote e Baião	Sertanejo/Forró	82,0
2º Lugar	Claudio Aparecido Galdioli dos Santos	Grupo Fusão Musical	Anunciação Instrumental	Sertanejo/Forró	80,0
3º Lugar	Antônio Souza Nascimento	Cantuarário	Valorização da história local através da música	Sertanejo/Forró	65,0
1º Lugar	Ionara Miranda de Sousa Brito	-	Yonara Miranda	MPB/PAGODE	90,0
2º Lugar	Pietro Dias Galdioli	-	Voz e violão "Aonde quer que eu vá"	MPB/PAGODE	85,0
1º Lugar	Mariuz da Silva Parente	-	Levando amor através do cântico e adoração	GOSPEL/EVANGÉLICA	95,0
2º Lugar	Cauê Milhomem Pereira	-	Resgate	GOSPEL/EVANGÉLICA	80,0

São Félix do Araguaia-MT, 12 de Novembro de 2024.

Débora Kátia dos Santos Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2024**

OBJETO; Contratação de Profissional Capacitado com Registro Regional de Educação Física(CREF) para atender as demandas de diversas modalidade esportivas do municipio, contribuindo para o desenvolvimento de Habilidades Motoras e Sociais dos atletas, conforme termo de referencia.

Comunicamos a V.Sas que resultante da análise das propostas apresentadas a licitação acima especificada, a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal adjudicou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **IVANILDO VILELA DA SILVA** homologou em favor desta empresas; **VINICIUS MEDEIROS ERRERA ; CNPJ 29.951.840/0001-40,**

Rua Arnaldo Estevam de Figueredo nº 564, CEP 78.773000, São Jose do Povo/MT, objeto da licitação, no valor Total de **R\$14.760,00** (Quatorze Mil Setecentos e Sessenta Reais).

São Jose do Povo-MT, 12 de novembro de 24

IVANILDO VILELA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

**ADESÃO 010-2024
PROCESSO ADM Nº 143/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 143/2024, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075-2024, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2024 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS-CIMAG.

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, n° 355, Centro, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482, torna público a adesão ao Procedimento Administrativo licitatório, **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ENFEITES DE NATAL AFIM DE PROMOVER AS FESTIVIDADES DE NATAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**, inscrita no CNPJ: 41.748.

138/0001-50, empresa: **AG CALDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, a íntegra do ato de Adesão e demais documentos encontram-se nos autos, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, Fundamento legal: Regido pela lei n° 14.133/2024. 12 de novembro de 2024.

Tatiane Ilma Grolli Baggio

Agente de Contratações

Portaria n° 106/2023.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 570/2024/SECAD, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕESOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de São José do Rio Claro - MT, no mês de **novembro/2024**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO	EFEITOS DESDE
EVANDRO ALVES NEVES	2320	MOTORISTA	C3	C4	NOV/2024

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 12 de novembro de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 004/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 571/2024/SECAD, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL E

PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Promoção Horizontal e Progressão Vertical aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro - MT, no mês de **novembro/2024**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROMOÇÃO HORIZONTAL					
SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO	EFEITOS DESDE
ISMAEL CUEVAS GONÇALVES	2316	MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR (EDUC)	B2	C1	NOV/2024

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO	EFEITOS DESDE
ELIZANGELA CRISTINA DA ROCHA	831	SERVIDOR BRAÇAL (EDUC)	C2	C3	NOV/2024

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal n° 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 12 de novembro de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 004/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 572/2024/SECAD, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕESOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical ao servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura de São José do Rio Claro - MT, no mês de **novembro/2024**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO	EFEITOS DESDE
ANTONIO JOSE DE ASSIS FILHO	2194	VIGIA	C2	C3	NOV/2024

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 12 de novembro de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 004/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL N° 568/2024/SECAD, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os ofícios nº 399 e 400/2024/SESAS, o qual encaminha denúncias e reclamações de moradores, conforme anexo;

CONSIDERANDO as reiteradas reclamações dos usuários do sistema de saúde pública do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2024**, em desfavor da servidora, **ANGELICA SANTIAGO MACIEL**, matrícula funcional nº 2272, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 195 e 196, da Lei Municipal nº 991/2014, para apurar as responsabilidades da servidora, por estar infringindo o dever funcional, conforme descrito nos ofícios nº 399 e 400/SESAS e seus anexos, incorrendo em conduta prevista no art. 158, inciso I, IX e X. Podendo ser aplicada a pena prevista no art. 174, inciso III.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Permanente será composta pelos servidores nomeados através do **Decreto nº 078/2024, de 04 de setembro de 2024.**

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º A Comissão deverá observar e zelar pelo devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 12 de novembro de 2024.

ANGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria nº 004/2024

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 569/2024/SECAD, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO, Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Vertical as servidoras públicas municipais lotadas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de São José do Rio Claro - MT, no mês de **novembro/2024**, conforme discriminado na tabela a seguir:

PROGRESSÃO VERTICAL					
SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL PROGREDIDO	EFEITOS DESDE
JESSICA DA SILVA LARA	2312	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE	C3	C4	NOV/2024
FABIANA MAGALHAES SILVA NASCIMENTO	2313	AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE	C3	C4	NOV/2024

Art. 2º A veracidade das informações e documentos apresentados ao Departamento de Recursos Humanos são de inteira responsabilidade dos Servidores interessados, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro e demais sanções administrativas cabíveis, previstas na Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 12 de novembro de 2024.

ÂNGELA MARIA ALCANFORADO

Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria Nº 004/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal JAMIS SILVA BOLANDIN, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA UTILIZADO PELAS MUNICÍPIES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE”** Onde:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTO LTDA.	49.149.027/0001-30	R\$ 118.000,00
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA.	10.717.170/0001-45	R\$ 631.900,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Quatro Marcos – MT, 12/11/2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito.

**PREVIQUAM
PORTARIA Nº 019/2024**

PORTARIA N.º 019/2024 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Afonso Teixeira Lopes Neto”.

O Diretor Executivo do PREVIQUAM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º,

incisos “I”, “II”, “III” da Emenda Constitucional n.º 47/05, de 05 de julho de 2005.

Resolve

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do servidor o Sr. Afonso Teixeira Lopes Neto, portador do RG n.º 0299141-1 SESP/MT, inscrito no CPF n.º 522.899.151-49, efetivo no cargo de Agente Administrativo, Referencia “25”, Nível “F”, matrícula n.º 1650.1, contando com um total de 12.997 dias trabalhados, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos, 07 (sete) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com **proventos integrais e com direito a paridade** conforme o processo do PREVIQUAM n.º 010/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se neste ato disposições contrárias.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 12 de Novembro de 2024.

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Jamis Silva Bolandin

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO 39.2024

Tipo de Licitação: Menor Preço Unitário

A Prefeitura municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, em conformidade com Art. 28 inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 031, de 27 de fevereiro de 2024, torna público aos interessados,

que a administração municipal estará realizando Processo Licitatório 139.2024, PREGÃO ELETRÔNICO 39.2024, onde o mesmo como OBJETO: "Registro de preço para futura e eventual aquisição de material de expediente, mobiliários de escritório e equipamentos de Saúde."

Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL.

Início da sessão de disputa de preços: 29/11/2024 às 09h. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Local: www.licitanet.com.br

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, www.licitanet.com.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 30/2024 referente à "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA UTILIZADO PELAS MUNICÍPIES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE" que ADJUDICA termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a (s) empresa (s):

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTO LTDA.	49.149.027/0001-30	R\$ 118.000,00
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA.	10.717.170/0001-45	R\$ 631.900,00

São José dos Quatro Marcos - Mato Grosso, 12 de novembro de 2024.

JAMIS SILVA BOLANDIN PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de São José dos Quatro Marcos-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o resultado do Processo de Licitação 0121/2024 na Modalidade Pregão Eletrônico 030/2024, OBJETO: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO NO TRATAMENTO DE ÁGUA UTILIZADO PELAS MUNICÍPIES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ATRAVÉS DAS AÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAE"

Sendo a empresa vencedora:

EMPRESAS	CNPJ	VALOR
RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E ASFALTO LTDA.	49.149.027/0001-30	R\$ 118.000,00
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA.	10.717.170/0001-45	R\$ 631.900,00

Homologado em 12/11/2024. JAMIS SILVA BOLANDIN – Prefeito.

Amanda Barbosa Sicóti – Agente de Contratação/Pregoeira Substituta (Portaria 467/2023).

PMSJQM, 12/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 055/2023

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 055/2023

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: THAYNA LAYSSA SILVA MORAIS

Prazo: 60 (sessenta) dias

Data Aditivo: 16 de outubro de 2024.

Final: 21 de dezembro de 2024.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 049/2021

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 049/2021

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada: LUA SERVIÇOS EIRELI

Prazo: 90 (noventa) dias

Data Aditivo: 01 de novembro de 2024.

Final: 01 de Fevereiro de 2025.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL Nº 059/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 059/2024. em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 10.210.196/0001-00, sagrou-se vencedora dos itens nº 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 32 - 34 - 35 - 43 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 53 - 54, com valor Global de R\$ 73.769,50 (Setenta e Três Mil e Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos).

A empresa SEVENTEC COMERCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 08.784.976/0002-95, sagrou-se vencedora dos itens nº 14 - 15 - 16 - 17 - 42 - 51 - 52, com valor Global de R\$ 63.204,30 (Sessenta e Três Mil e Duzentos e Quatro Reais e Trinta Centavos).

A empresa 57.371.145 ARTHUR WEISSHEIMER DANTAS AVELINO, devidamente inscrita no CNPJ 57.371.145/0001-16, sagrou-se vencedora dos itens nº 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27, com valor Global de R\$ 143.795,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais).

A empresa DB CLICK INFORMATICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 1.197,00, sagrou-se vencedora dos itens nº 36 - 39 - 40, com valor Global de R\$ 1.197,00 (Mil e Cento e Noventa e Sete Reais).

A empresa JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 06.128.710/0001-88, sagrou-se vencedora dos itens nº 37 - 50, com valor Global de R\$ 21.136,00 (Vinte e Um Mil e Cento e Trinta e Seis Reais).

A empresa LICITAMAIS COMERCIO E SERVICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 13.201.732/0001-91, sagrou-se vencedora dos itens nº 38 - 41 - 44, com valor Global de R\$ 46.357,50 (Quarenta e Seis Mil e Trezentos e Cinquenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP Nº 059/2024, Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS, TONERS E CILINDROS DE IMPRESSORAS, a fim de atender as necessida-

des das secretarias pertencentes ao Município de Sapezal/MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 061/2023

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 26 e 27, do Decreto Municipal nº 052/2023, fica **AUTORIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE MARCA**, requerida pela fornecedora **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ: 02.520.829/0001-40**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto substituir a marca ofertada para o seguinte item da Ata de Registro de Preços nº 023/2024, conforme segue:

ITEM	CÓD. MATERIAL	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA REGISTRADA	MARCA SUBSTITUTA
162	139163	UN	ROSUVASTATINA CÁLCICA - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 10 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	RANBAXY	CIMED

1.2. A presente substituição ocorrerá em caráter temporário, até que o fornecimento da marca licitada possa ser retomado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a substituição da marca pois, a licitante informa que, devido à indisponibilidade de estoque do produto licitado no fabricante, não está cumprindo com a entrega deste, pois não possui previsão de entrega. Cumpre salientar que, a marca licitada, ainda encontra-se com produto indisponível no mercado. Nesse sentido, informa a Secretaria que para cumprir com o fornecimento ao Município de Sapezal e evitar o desabastecimento do produto, aceita a substituição de marca, sendo ratificado pela equipe de fiscalização da ata de registro de preço e Secretário da pasta, de acordo com memorando interno. Conforme informado pela equipe da Secretaria de Saúde, a marca substituta atende a todos os requisitos do edital, possuindo preços equiparados conforme pesquisa de valor realizada. Ademais, vale ressaltar que a presente substituição já fora efetuada com as referidas marcas, porém em 03/10/2024 fora fornecido a marca licitada, contudo esta encontra-se novamente indisponível, e assim justifica-se a nova substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 11 de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

DECRETO 094 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR



DECRETO Nº 94/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 1.483.801,42 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS E UM REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1755/2023 de 11 de dezembro 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.483.801,42 (um milhão e quatrocentos e oitenta e três mil e oitocentos e um reais e quarenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.4.122.2.2020 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
3.3.90.00.00.0000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$3.500,00

02.002.4.124.2.2021 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
3.3.90.00.00.0000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$1.500,00

02.002.4.122.2.2020 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS
3.3.90.00.00.0000000 - 17590000000 - APLICACOES DIRETAS R\$5.000,00

02.002.6.181.10.2022 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.00.00.0000000 - 25020000000 - APLICACOES DIRETAS R\$3.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001.4.122.3.2025 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO CENTRAL DE DOCUMENTOS
3.3.90.00.00.0000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$1.500,00

03.001.4.122.3.2144 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO
3.3.90.00.00.0000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$2.000,00

03.001.4.122.3.2032 - MANUTENÇÃO DO AUDITÓRIO MUNICIPAL
3.3.90.00.00.0000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$5.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.4.123.4.2071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
3.3.90.00.00.0000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$3.500,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001.12.361.15.2082 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA
3.3.90.00.00.0000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$10.000,00

05.001.12.361.15.2146 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.00.00.0000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$269.413,04



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

05.008.12.364.16.2092 - MANUTENÇÃO DA UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$2.000,00
05.005.13.392.18.2099 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$3.000,00
05.007.12.361.15.2075 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$23.608,70
05.001.12.365.15.2085 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$100.000,00
05.008.12.364.16.2092 - MANUTENÇÃO DA UAB - UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$50.000,00
05.007.12.361.15.2075 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$100.000,00
05.005.13.392.18.2098 - MANUTENÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$15.000,00
Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE	
06.001.10.122.5.2001 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$16.673,91
06.002.10.301.12.2008 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$7.608,70
06.002.10.301.12.2009 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$37.239,13
06.002.10.302.13.2014 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$9.000,00
06.002.10.122.5.2196 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$1.500,00
06.002.10.301.12.2009 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.3.90.00.00.000000 - 16003110000 - APLICACOES DIRETAS	R\$100.000,00
06.002.10.301.12.2009 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	
3.3.90.00.00.000000 - 16003110000 - APLICACOES DIRETAS	R\$300.000,00
06.002.10.302.13.2197 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3.3.90.00.00.000000 - 26210000800 - APLICACOES DIRETAS	R\$50.530,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

06.002.10.302.13.2197 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	
3.3.90.00.00.000000 - 26020000800 - APLICACOES DIRETAS	R\$22.390,99
06.002.10.302.13.2012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC	
3.3.90.00.00.000000 - 16213210000 - APLICACOES DIRETAS	R\$15.000,00
06.002.10.303.12.2006 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.00.00.000000 - 26000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$55.752,30
06.002.10.303.12.2006 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.00.00.000000 - 26000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$17.584,65
Órgão: 07 - 07.000 SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.005.8.241.20.2186 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
4.4.90.00.00.000000 - 26690000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$50.000,00
07.002.8.244.20.2187 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$12.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
09.001.20.604.26.2153 - APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$1.500,00
Órgão: 10 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	
10.001.27.122.6.2105 - GESTÃO DA COORDENAÇÃO DE ESPORTES E LAZER	
4.4.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$9.000,00
10.001.27.812.17.2103 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$100.000,00
10.001.27.812.17.2107 - MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL WALDIR GALLI	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$50.000,00
10.001.27.812.17.2108 - APOIO A INTERCÂMBIOS ESPORTIVOS	
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS	R\$30.000,00

TOTAL: R\$ 1.483.801,42

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 1.063.801,42 (um milhão e sessenta e três mil e oitocentos e um reais e quarenta e dois centavos), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações de recursos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Fonte	Fonte Destinação de Recursos	Valor
25000000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$864.543,48
26210000800	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT TRANSF. SUS ESTADUAL - ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS	R\$50.530,00
26020000800	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT TRANSF. SUS FEDERAL - MANUTENÇÃO ASPS COVID-19 - CORONAVÍRUS	R\$22.390,99
26690000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$50.000,00
26000000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT TRANSF. SUS FEDERAL - MANUTENÇÃO ASPS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	R\$73.336,95
25020000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	R\$3.000,00
TOTAL UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2023 =>		R\$ 1.063.801,42

Art. 4º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL), provenientes de provável Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

Receita	Fonte	Valor
17135011130000 — EMENDA INDIVIDUAL 23760002 - JAYME CAMPOS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	16003110000	R\$400.000,00
19991211000000 — ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	17590000000	R\$5.000,00
13210101520000 — REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Emendas Parlamentar Individual Estado	16213210000	R\$15.000,00
TOTAL		R\$ 420.000,00

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2024, da Lei Municipal nº 1.731/2023 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de Conformidade com o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.755/2023.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 01 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

DECRETO 098 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR



DECRETO Nº 98/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

FICA ABERTO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 1.165.530,99 (UM MILHÃO E CENTO E SESENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1755/2023 de 11 de dezembro 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.165.530,99 (um milhão e cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais e noventa e nove centavos), para atender as seguintes dotações:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.4.122.2.2020 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ACESSORIAS
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$10.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.003.4.122.11.2152 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
3.3.90.00.00.000000 - 27080000000 - APLICACOES DIRETAS R\$22.000,00

03.001.4.122.3.2132 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$70.000,00

03.001.4.122.3.2030 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$15.000,00

03.001.4.122.3.2031 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$9.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.003.12.365.15.2081 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$250.000,00

05.005.13.392.18.2097 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$30.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.002.10.301.12.2008 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$25.000,00

06.002.10.301.12.2009 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$43.000,00

06.002.10.305.14.2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$7.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

06.002.10.122.5.2196 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$1.500,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.001.26.782.22.1086 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$468.800,00

08.001.15.451.22.1124 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS

4.4.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$160.000,00

08.001.15.451.22.1024 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS

4.4.90.00.00.000000 - 27550000000 - APLICACOES DIRETAS R\$3.730,99

Órgão: 09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

09.001.20.604.26.2153 - APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$5.000,00

09.002.18.541.25.2123 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$10.000,00

09.003.4.122.9.2118 - GESTÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$20.000,00

09.002.18.541.25.2123 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.00.00.000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$15.000,00

TOTAL: R\$ 1.165.530,99

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 1.165.530,99 (um milhão e cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais e noventa e nove centavos), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações de recursos:

Fonte	Fonte Destinação de Recursos	Valor
25000000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$1.139.800,00
27080000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT TRANSF. DA UNIÃO - COMP. FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	R\$22.000,00
27550000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$3.730,99
TOTAL UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2023 =>		R\$ 1.165.530,99



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2024, da Lei Municipal nº 1.731/2023 e no Quadro de Detalhamento das Despesas, de Conformidade com o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.755/2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 15 de agosto de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ: 08.157.293/0001-27.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 060/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 37.992,00 (Trinta E Sete Mil E Novecentos E Noventa E Dois Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 12 de novembro de 2024 e findando em 12 de novembro de 2025.

PORTARIA Nº 1172/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DAS ATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração,

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscais para as **ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2024, 240/2024, 241/2024, 242/2024**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 060/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

ATA Nº:	239/2024
---------	----------

OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	NATCOFARMA DO BRASIL LTDA.
CNPJ:	08.157.293/0001-27
ATA Nº:	240/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ:	09.034.672/0001-92
ATA Nº:	241/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA.
CNPJ:	30.016.004/0001-29.
ATA Nº:	242/2024
OBJETO:	FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.
EMPRESA:	ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ:	34.707.920/0001-66.
FISCAL TITULAR	SECRETARIA DE SAUDE – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	CLÁUDIA MARTINS MÁGIO DE ARAÚJO
CARGO:	BIOQUÍMICO
MATRÍCULA:	3245
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAUDE
FISCAL SUPLENTE	SECRETARIA DE SAUDE – GESTOR DA ARP
SERVIDOR:	VIVIANI APARECIDA CHAVES CARDOSO
CARGO:	BIOQUÍMICO
MATRÍCULA:	5740
LOTAÇÃO:	SECRETARIA DE SAUDE

Art. 2º São atribuições dos fiscais:

- I. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das Atas de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. fiscalizar a execução do contrato e da Ata de Registro de Preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

Art. 3º Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

Art. 4º O serviço de fiscal de Ata é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, cujo efeito retroage a data da assinatura da(s) referida(s) ata de registro de preços, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2024.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva nomeada através da Portaria nº 044/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições torna público aos interessados o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 039/2024, cujo objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO OBJETIVANDO A CAPACITAÇÃO PARA A REDE DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E SUAS FAMÍLIAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania de Sapezal – MT.

Este procedimento licitatório observará integralmente o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Contratada será a pessoa jurídica Associação Municipal da Organização Mundial para a Educação Pré-Escolar do Estado de Mato Grosso – OMEP/BR/MT/CBÁ, devidamente inscrita sob o CNPJ: 05.412.684/0001-52, no Valor Total R\$ 17.300,00 (Dezessete mil e trezentos reais).

Maraiza Bento da Silva

Agente de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 012/2024 DE CREDENCIAMENTO

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2024, cujo objeto do presente processo é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência - Anexo I.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia 13 de novembro de 2024 até o dia 13 de novembro de 2025, no horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 15h00min.

Local: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal - situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 - Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site: www.sapezal.mt.gov.br - Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2024

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 34.707.920/0001-66.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP N° 060/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 12.630,80 (Doze Mil E Seiscentos E Trinta Reais E Oitenta Centavos).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 12 de novembro de 2024 e findando em 12 de novembro de 2025.

AVISO DE RESULTADO DE EDITAL N° 063/2024 PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada através de portaria de nº 045/2024, do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público o Resultado do PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 063/2024, em conformidade com Art. 71 inciso IV da Lei 14.133/2021.

A empresa LICITAMAISS COMERCIO E SERVICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 13.201.732/0001-91, sagrou-se vencedora do item nº 01, com valor Global de R\$ 280.000,00 (Duzentos e Oitenta Mil Reais).

Por fim, nesta publicação, a autoridade competente torna público a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO deste mesmo procedimento licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO C/SRP N° 063/2024, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL para a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES MICROSOFT 365 COM TREINAMENTO IN LOCO, IMPLEMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E LICENÇAS VÁLIDAS PELO PERÍODO DE 12 MESES II, fim de atender as necessidades das secretarias pertencentes ao município de Sapezal/MT., conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA EDITAL N° 045/2024 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Srª. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 045/2024, tipo MENOR PREÇO POR LOTE para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL I E II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura do município de Sapezal – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Data da Sessão: 29 de novembro de 2024.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site www.sapezal.mt.gov.br. Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 049/2024

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, designada pela Portaria nº 045/2024 do dia 10 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições torna público a abertura do procedimento de INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, do processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 049/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA, FORNECIDOS EM FIBRA ÓTICA E COM REDUNDÂNCIA, SEM A NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA DE SAPEZAL E FORNECIMENTO DE CONEXÃO LAN TO LAN EM FIBRA ÓTICA ENTRE OS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL.

O prazo para os ORGÃOS e ENTIDADES manifestarem interesse será de 08 (oito) dias úteis.

Iniciando no dia 13/11/2024 as 07h:00min

Encerrando no dia 26/11/2024 as 17h:00min

Os interessados em participar da respectiva ata de registro de preços, deverão entrar em contato com o setor de Licitação para verificar os itens e valores, bem como, oficializar seu interesse e quantidades necessárias para fazerem parte do processo administrativo de licitação. A manifestação inicial de intenção deverá seguir o modelo do Anexo I e os demais procedimentos serão orientados pelo respectivo setor do Órgão Gerenciador.

O contato deverá ser realizado no e-mail: licitacao@sapezal.mt.gov.br ou telefone/whatsapp (065) 3383-4595.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Anexo I – Modelo de ofício para Órgãos e Entidades manifestarem intenção de participar na licitação.

Ofício nº XXX/XXXX

Município/UF, data.

A/C Departamento de Licitação município de Sapezal - Órgão Gerenciador

Assunto: Manifestação da intenção de registro de preço – Órgão Participante

Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio desse manifestar interesse em participar como Órgão Participante no processo PREGÃO PRESENCIAL C/SRP N° 049/2024 cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO DE ACESSO À INTERNET COM BANDA TOTAL GARANTIDA, FORNECIDOS EM FIBRA ÓTICA E COM REDUNDÂNCIA, SEM A NECESSIDADE DE CONFIGURAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA DE SAPEZAL E FORNECIMENTO DE CONEXÃO LAN TO LAN EM FIBRA ÓTICA ENTRE OS ORGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL.

Destaco que a presente manifestação é tempestiva conforme prazo estipulado no aviso de intenção de registro de preço.

Assim, solicito que encaminhe Termo de Referência e Planilha de Quantitativo dos Itens para correta análise deste ente com ulterior envio dos itens, quantidades, local de entrega e fiscais.

Sendo o que tinha para o momento, despedimos reiterando votos de estima e consideração.

Nome e assinatura do responsável pelo órgão participante.

DECRETO Nº 95/2024

FICA ABERTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 2.612.327,85 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E DOZE MIL E TREZENTOS VINTE E SETE REAIS OITENTA E CINCO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal 1803/2024 de 13 de agosto de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.612.327,85 (Dois milhões, seiscentos e doze mil e trezentos e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.6.181.10.2027 - APOIO AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$130.000,00

02.002.6.181.10.2027 - APOIO AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 60.000,00

02.002.4.124.2.2021 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 4.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001.4.122.3.2025 - MANUTENÇÃO DO ARQUIVO CENTRAL DE DOCUMENTOS

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 15.000,00

03.002.15.451.11.2143 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 50.000,00

03.001.4.122.3.2031 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 30.000,00

03.001.4.122.3.2144 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE PATRIMÔNIO

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 5.000,00

03.003.4.122.11.2152 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 5.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.4.123.4.2071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

3.3.90.00.00.000000 - 15010000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 801,45

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001.12.361.15.1052 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ESCOLAS DA EDUCAÇÃO

4.4.90.00.00.000000 - 15001001000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 18.000,00

05.003.12.365.15.2081 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

4.4.90.00.00.000000 - 15001001000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 20.000,00

05.001.12.365.15.2085 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

4.4.90.00.00.000000 - 15001001000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 2.000,00

05.005.13.392.18.2097 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 20.340,00

05.005.13.392.18.2099 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 13.000,00

05.001.12.361.15.2146 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.000000 - 15001001000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 259.700,00

05.001.12.361.15.2082 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

3.3.90.00.00.000000 - 15001001000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 80.000,00

05.005.13.392.18.2099 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.1.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 15.500,00

05.001.12.361.15.2146 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.000000 - 15001001000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 250.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.002.10.302.13.2012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.00.00.000000 - 15001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 100.000,00

06.002.10.302.13.2012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.00.00.000000 - 15001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 83.810,40

06.002.10.302.13.2014 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

3.3.90.00.00.000000 - 25001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 80.000,00

06.002.10.302.13.2195 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU

3.3.90.00.00.000000 - 15001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 30.000,00

06.002.10.304.14.2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.00.00.000000 - 15001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 15.000,00

06.002.10.302.13.2012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.3.90.00.00.000000 - 15001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 5.000,00

06.001.10.122.5.2001 - GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.00.00.000000 - 15001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 10.000,00

Órgão: 07 - SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.003.8.243.20.2060 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 12.000,00

07.002.8.244.19.2054 - BENEFÍCIO EVENTUAL

3.3.90.00.00.000000 - 16610000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 39.176,00

07.002.8.243.20.2062 - MANUTENÇÃO DA CASA LAR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 60.000,00

07.002.8.244.19.2054 - BENEFÍCIO EVENTUAL

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 40.000,00

07.002.8.244.19.2051 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 7.000,00

07.002.8.244.19.2047 - MANUTENÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 25.000,00

07.002.8.244.19.2050 - MANUTENÇÃO DO CMTJ - CENTRO MULTIDISCIPLINAR TEREZA JARCZESKI

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 10.000,00

07.002.8.244.20.2063 - MANUTENÇÃO DO CREAS - CENTRO REFERÊNCIA ESPECIALIZADO ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 25.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.001.26.782.22.2033 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

4.4.90.00.00.000000 - 17590000700 - APLICACOES DIRETAS R\$ 700.000,00

08.001.15.451.22.1127 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 60.000,00

08.001.15.451.22.1127 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM URBANA

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 100.000,00

08.001.15.122.8.2041 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 232.000,00

TOTAL R\$ 2.612.327,85

Art. 2º cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.6.181.10.1005 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - GUARDA MUNICIPAL

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 130.000,00

02.002.6.181.10.2027 - APOIO AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

3.3.50.00.00.000000 - 15000000000 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativo R\$ 60.000,00

02.002.4.124.2.2021 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 4.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.001.4.122.3.2016 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO DE

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 15.000,00

03.001.4.122.3.2016 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO DE

3.3.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 50.000,00

03.001.4.122.3.1007 - AMPLIAÇÃO, READEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 20.000,00

03.001.4.122.3.1010 - CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO CENTRAL DE DOCUMENTOS

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 10.000,00

03.001.4.122.3.1010 - CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO CENTRAL DE DOCUMENTOS

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 5.000,00

03.001.4.122.3.1010 - CONSTRUÇÃO DO ARQUIVO CENTRAL DE DOCUMENTOS

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 5.000,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.4.123.4.2071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

4.4.90.00.00.000000 - 15010000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 801,45

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.001.12.122.6.2045 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.4.90.00.00.000000 - 15001001000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 18.000,00

05.001.12.122.6.2045 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.4.90.00.00.000000 - 15001001000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 20.000,00

05.001.12.122.6.2045 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4.4.90.00.00.000000 - 15001001000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 2.000,00

05.005.13.392.18.2098 - MANUTENÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 20.340,00

05.005.13.392.18.1025 - CONSTRUÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CENTRO DO SABER ANDRÉ DOS SANTOS

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 10.000,00

05.005.13.392.18.2098 - MANUTENÇÃO DE OFICINAS CULTURAIS

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 3.000,00

05.001.12.122.6.2045 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.50.00.00.000000 - 15001001000 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 259.700,00

05.001.12.122.6.2045 - GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.50.00.00.000000 - 15001001000 - Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 80.000,00

05.005.13.392.18.2099 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 15.500,00

05.001.12.361.15.2150 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1.90.00.00.000000 - 15001001000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 250.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.002.10.302.13.2157 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

4.4.90.00.00.000000 - 15001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 100.000,00

06.002.10.302.13.2012 - ASSISTÊNCIA A MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

4.4.90.00.00.000000 - 15001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 83.810,40

06.002.10.302.13.2014 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

4.4.90.00.00.000000 - 25001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 80.000,00

06.002.10.302.13.2195 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU

4.4.90.00.00.000000 - 15001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 30.000,00

06.002.10.304.14.2018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.4.90.00.00.000000 - 15001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 15.000,00

06.002.10.302.13.2157 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

4.4.90.00.00.000000 - 15001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 5.000,00

06.002.10.302.13.2157 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

4.4.90.00.00.000000 - 15001002000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 10.000,00

Órgão: 07 - 07.000 SECRETARIA DA FAMÍLIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.003.8.243.20.2060 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 12.000,00

07.002.8.244.19.2058 - EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO FEAS E FUPIS

3.3.90.00.00.000000 - 16610000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 39.176,00

07.002.8.244.19.1139 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PAVILHÕES COMUNITÁRIOS

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 60.000,00

07.002.8.244.19.1139 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PAVILHÕES COMUNITÁRIOS

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 40.000,00

07.002.16.482.19.1037 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 7.000,00

07.002.8.244.19.1139 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PAVILHÕES COMUNITÁRIOS

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 25.000,00

07.002.8.244.19.1139 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PAVILHÕES COMUNITÁRIOS

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 10.000,00

07.002.8.244.19.1139 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PAVILHÕES COMUNITÁRIOS

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 25.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

08.001.26.782.22.2033 - MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

3.3.90.00.00.000000 - 17590000700 - APLICACOES DIRETAS R\$ 700.000,00

08.001.26.782.22.1014 - AMPLIAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 60.000,00

08.001.15.451.22.1021 - CONSTRUÇÃO DE MEIOS-FIOS E SARJETAS

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 100.000,00

08.001.15.451.22.1023 - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 50.000,00

08.001.26.781.22.1017 - CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 97.000,00

08.001.26.782.22.1014 - AMPLIAÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA MUNICIPAL

4.4.90.00.00.000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 85.000,00

TOTAL R\$ 2.612.327,85

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem

como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2024, da Lei Municipal nº 1.755/2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sapezal, 14 de agosto de 2024.

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 99/2024

FICA ABERTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 752.896,38 (SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E NOVENTE E SEIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valcir Casagrande, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal 1755/2023 de 11 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 752.896,38 (Setecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.4.122.2.2020 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS

3.3.90.00.00.0000000 - 17590000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 7.500,00

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001.28.846.29.0009 - CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS

3.3.90.00.00.0000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 33.088,16

04.001.4.123.4.2070 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

3.3.90.00.00.0000000 - 15000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 20.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA DE SAÚDE

06.002.10.301.12.2178 - APOIO AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.71.00.00.0000000 - 16210000000 - TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS R\$ 337.308,22

06.002.10.305.14.2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.1.90.00.00.0000000 - 16000000605 - APLICACOES DIRETAS R\$ 55.000,00

06.002.10.301.12.2009 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.90.00.00.0000000 - 16003110000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 300.000,00

TOTAL R\$ 752.896,38

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 752.896,38 (setecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), provenientes de provável Excesso de Arrecadação das seguintes receitas:

Receita	Fonte	Valor
---------	-------	-------

17135031020000 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL - INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	16000000605	R\$ 55.000,00
17235001110000 — PAICI - Programa de Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde	16210000000	R\$ 337.308,22
19991211000000 — ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	17590000000	R\$ 7.500,00
17135011130000 — EMENDA INDIVIDUAL 23760002 - JAYME CAMPOS - INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE	16003110000	R\$ 300.000,00
13210101010000 — REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL - IMPOSTOS - RECURSOS PRÓPRIOS	15000000000	R\$ 53.088,16
TOTAL		R\$ 752.896,38

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2024, da Lei Municipal nº 1.755/2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 21 de agosto de 2024.

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 100/2024

FICA ABERTO UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO VALOR DE R\$ 160.236,18 (CENTRO E SESENTA MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal 1755/2023 de 11 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 160.236,18 (Centro e sessenta mil e duzentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

02.002.6.181.10.2027 - APOIO AS AÇÕES DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA 3.3.90.00.00.0000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 120.000,00

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.002.15.451.11.2143 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE ENGENHARIA

3.3.90.00.00.0000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 16.736,18

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.007.12.361.15.2075 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.00.00.0000000 - 25000000000 - APLICACOES DIRETAS R\$ 23.500,00

TOTAL R\$ 160.236,18

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar ora autorizado será utilizado o valor de R\$ 160.236,18 (Cento e sessenta mil e duzentos e

trinta e seis reais e dezoito centavos), do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, das seguintes fontes/destinações de recursos:

Fonte	Fonte Destinação de Recursos	Valor
25000000000	SUPERÁVIT - SUPERÁVIT RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	R\$ 160.236,18
TOTAL UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO 2023 =>		R\$ 160.236,18

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1617/2021, bem como no Anexo de Metas e Prioridades - LDO 2024, da Lei Municipal nº 1.755/2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, 22 de agosto de 2024.

Valcir Casagrande

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 240/2024.

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 09.034.672/0001-92.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 060/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 14.863,00 (Quatorze Mil E Oitocentos E Sessenta E Três Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 12 de novembro de 2024 e findando em 12 de novembro de 2025.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2024

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SAPEZAL - CNPJ Nº 01.614.225/0001-09.

FORNECEDOR: ALINE DE FRANCA MANGUEIRA LTDA, inscrita no CNPJ: 30.016.004/0001-29.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP Nº 060/2024

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS III, PARA ABASTECIMENTO DA FARMACIA MUNICIPAL, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal/MT.

VALOR TOTAL DA ARP: R\$ 10.202,00 (Dez Mil E Duzentos E Dois Reais).

VIGÊNCIA DA ARP: Iniciando em 12 de novembro de 2024 e findando em 12 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

EDUCAÇÃO

ATO: CREDENCIAMENTO Nº 013/2024- CME-SORRISO/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: CREDENCIAMENTO Nº 013/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL JARDIM BELA VISTA, CNPJ: 03.201.566/0001-70, Endereço: Rua Celeste, 1.042, Bairro Jardim Bela Vista, no município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo

#5922/2024/CME - Sorriso-MT e no **Parecer Nº 024/2024**, aprovado em 12 de novembro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil e Ensino fundamental a partir de **01/01/2025**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 12 de novembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do CME - Sorriso/MT

LEI Nº 3.604, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o disposto na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 as diretrizes orçamentárias para o ano de 2025, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluídos o Poder Legislativo, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso-MT - PREVISÓ e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sorriso - AGER, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2025", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, seguindo os seguintes princípios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pelas demonstrações contábeis Portaria Conjunta STN/SOF nº 23 de 11 de Dezembro de 2023, Portaria Conjunta STN/SRPC nº 22 de 11 de Dezembro de 2023, Portaria STN/MF 1.568 de 11 de Dezembro de 2023, Portaria STN nº 699 de 07 de julho de 2024, que aprova a 14º edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, para o exercício de 2024, e alterações posteriores.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo e da Administração Indireta e compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/64, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2021 a 2023, a orçada para 2024 e a estimativa para 2025;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

IV - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição.

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, a Administração Indireta - PREVISÓ e AGER - Agência Reguladora de Serviços Públicos encaminharão a Secretaria Municipal de Fazenda até 20 de outubro de 2024, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 15. Será incluído no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

Art. 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 17. Não poderão ser programados novos projetos que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação ou entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação e que sejam atendidas as condições estabelecidas no Art. 25, § 1º, da Lei 101/2000.

Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V - sejam signatárias de contratos de gestão com a administração pública municipal;

VI - sejam qualificadas como organizações sociais;

VII - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da lei Federal nº 9.790 de 23 de março de 1999, como termo de parceria firmado com o Poder Público;

VIII - sejam qualificadas como organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com termo de parceria firmado com o Poder Público.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024, além de certidões das esferas Federal, Estadual e Municipal válidas.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde que autorizadas em Lei específica e que atendam as condições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente de até 2% (dois por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos fiscais e passivos contingentes.

Art. 24. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25. A lei orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, em obediência ao inciso VI do Art. 167, da Constituição Federal.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já

existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 26. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Fazenda - e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2025, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, até 1º até julho discriminando:

a) órgão Devedor; b) número de processos; c) número do Precatório; d) data de Expedição do Precatório; e) nome do Beneficiário; f) valor do Precatório a ser pago.

Art. 27. As emendas individuais parlamentares ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços de saúde (redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 020, de 02.10.2023).

Art. 28. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o art. 27 desta lei, em montante correspondente a 2 % (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 155 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a inclusão das emendas individuais parlamentares nas demais leis de Planejamento, efetuando a compatibilização dos programas e ações com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 29. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso, mediante a emissão de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, sendo vedada outra forma de arrecadação.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 30. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 31. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 32. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/00 e Lei Complementar 173/2020 e demais legislações que dispõem sobre a matéria.

Art. 35. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2025 poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 36 Os Poderes Executivo e Legislativo poderão, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável, e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, bem como respeitar as disposições previstas na Lei Complementar 173/2020 ao dispor de alteração de remuneração dos servidores e concessão de benefícios e vantagens.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e processos seletivos públicos e seletivos simplificados, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o disposto no Art. 8º, da LC 173/2020.

Art. 37. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 38. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 39. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 40. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 41. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis, energia elétrica e telefone.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 43. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetu-

ado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2025, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 48. O Poder Executivo encaminhará até o dia 10/11/2024 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2025, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do art. 67, § 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sorriso.

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de novembro de 2024.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

OBS: A Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Ari Genézio Lafin, informa que os anexos da Lei nº 3.604, de 11 de novembro de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 (LDO-2025), publicada acima nesta edição, encontra-se disponível no site oficial do município, no seguinte endereço eletrônico: <https://sorriso.cespro.com.br>

Prefeito Municipal

EDUCAÇÃO**PORTARIA CME Nº 021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024****PORTARIA CME Nº 021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Arina Maciel de Almeida e seu suplente Robson Rodolfo Machado da Silva, bem

como a Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem a vistoria técnica “*in loco*” na CEMEIS Sonho Encantado, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita “*in loco*” que objetivará ao CME/ Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita “*in loco*” deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita “*in loco*”, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EDUCAÇÃO

PORTARIA CME Nº 020, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Danielle Cristina Pazinato, Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Comissão Especial composta pela conselheira Vera Lucia Godrim de Oliveira e seu suplente Vanderlei Gralak, bem como a Assessora Técnica Eleida Marangon Debastiani para realizarem a vistoria técnica “*in loco*” na Escola Municipal Primavera, nos termos do Artigo 12 da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Comissão Especial, acerca das responsabilidades da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação, compete:

I - Realizar a verificação prévia e visita “*in loco*” que objetivará ao CME/ Sorriso-MT o exame de dados que comprovem a organização jurídica/documental da mantenedora e as condições físicas do estabelecimento de ensino, em conformidade com o estabelecido na resolução supracitada, para o processo de credenciamento da instituição.

II - A verificação prévia e visita “*in loco*” deverá ser realizada em tempo não superior a 90 (noventa) dias, a contar da data do protocolo inicial do processo de credenciamento.

Art. 3º A equipe técnica e conselheiros do CME/Sorriso-MT, responsáveis pelo processo, à vista do relatório de visita “*in loco*”, da comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no capítulo III da Resolução Normativa nº 001/2023 do Conselho Municipal de Educação e das disposições das normas específicas pertinentes, emitirá parecer, encaminhando o processo à respectiva plenária para análise e parecer conclusivo sobre o pedido.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sorriso

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

EDUCAÇÃO

ATO: AUTORIZAÇÃO 014/2024- CME-SORRISO/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: AUTORIZAÇÃO 014/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO PEREIRA DA SILVA, CNPJ: 01.945.308/0001-72, Endereço: Rua Concordia 93, no Bairro Jardim Bela vista, no município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #6256/2024/CME-Sorriso-MT e no **Parecer Nº 034/2024**, aprovado em 12 de novembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 12 de novembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato

Presidente do CME- Sorriso/MT

EDUCAÇÃO

ATO: CREDENCIAMENTO Nº 014/2024- CME-SORRISO/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: CREDENCIAMENTO Nº 014/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO PEREIRA DA SILVA, CNPJ: 01.945.308/0001-72, Endereço: Rua Concordia 93, no Bairro Jardim Bela vista, no município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #5753/2024/CME - Sorriso-MT e no **Parecer Nº 021/2024**, aprovado em 12 de novembro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil e Ensino fundamental a partir de **01/01/2025**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 12 de novembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO

Presidente do CME - Sorriso/MT

EDUCAÇÃO

ATO: AUTORIZAÇÃO 013/2024- CME-SORRISO/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: AUTORIZAÇÃO 013/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): ESCOLA MUNICIPAL JARDIM BELA VISTA, CNPJ: 03.201.566/0001-70, Endereço: Rua Celeste, 1.042, Bairro Jardim Bela Vista, no município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #6012/2024/CME-Sorriso-MT e no **Parecer Nº 028/2024**, aprovado em 12 de novembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 12 de novembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato
Presidente do CME- Sorriso/MT

EDUCAÇÃO
ATO: AUTORIZAÇÃO 012/2024- CME-SORRISO/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: AUTORIZAÇÃO 012/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): CEMEIS Doce Infância Prof.^a Loide Rosa Soares, CNPJ: 43.287.151/0001-85, endereço: Rua Vale Dourado, 1.101, Bairro Rota do Sol, no município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #6063/2024/CME-Sorriso-MT e no **Parecer N° 031/2024**, aprovado em 12 de novembro de 2024, resolve conceder **AUTORIZAÇÃO** para a oferta da Educação Básica, etapa: Educação Infantil, no período de **01/01/2025 a 31/12/2029**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 12 de novembro de 2024.

Danielle Cristina Pazinato
Presidente do CME- Sorriso/MT

EDUCAÇÃO
ATO: CREDENCIAMENTO N° 012/2024- CME-SORRISO/MT

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO: CREDENCIAMENTO N° 012/2024- CME-SORRISO/MT

INTERESSADO (A): CEMEIS Doce Infância Prof.^a Loide Rosa Soares, CNPJ: 43.287.151/0001-85, endereço: Rua Vale Dourado, 1.101, Bairro Rota do Sol, no município de Sorriso-MT, mantida pela Prefeitura Municipal de Sorriso, CNPJ: 03.239.076/0001-62. **DECISÃO:** Com fulcro no Processo #6043/2024/CME - Sorriso-MT e no **Parecer N° 030/2024**, aprovado em 12 de novembro de 2024, resolve conceder **CREDENCIAMENTO** para a oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil a partir de **01/01/2025**.

Conselho Municipal de Educação, em Sorriso/MT, 12 de novembro de 2024

DANIELLE CRISTINA PAZINATO
Presidente do CME - Sorriso/MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SEMED N° 007, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

PORTARIA SEMED N° 007, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Nomeia as Comissões locais de Atribuição de Turmas e/ou Aulas aos professores efetivos no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 139, de 26 de agosto de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando o Decreto 1.167 de 04 de novembro de 2024 que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de turmas e/ou aulas aos professores efetivos no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorriso-MT;

Considerando a necessidade em definir critérios na escolha de turmas e/ou aula nas unidades escolares;

Considerando a necessidade de definir um período para distribuição

das aulas;

Considerando a necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Comissões locais para o Processo de Atribuição de turmas e/ou aulas para professores efetivos a serem desenvolvidos pelos profissionais pertencentes ao quadro efetivo para oferta da educação, com o objetivo de atendimento a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica na Rede Municipal de Sorriso-MT e seus procedimentos.

COMISSÃO SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADRIANA BUFFON RIBAS DE CAMPOS

ROBERTA NOVELLO DE BEM

IVANIA TEREZINHA STRAMARI BARDEN

CEMEIS ANTÔNIO SANTO CAPPELLARI

KATIUSCIA BASÍLIO DA COSTA ZAMBIASI

ANA CRISTINA PEREIRA BARBOSA DE ARRUDA GARCIA

ROSEMERI SEIBEL ZUFFO

CEMEIS AQUARELA DO SABER - GERALDA DA SILVA SOARES

PAULA GRASIELA MARTINI FABRÍCIA DE MORAES ROGOVSKI SIMONE LACERDA DE ARAÚJO

LEIDE HELENA BRITES

CEMEIS BALÃO MÁGICO – PROFESSORA ELIANE SCHULZ

MARISETE DE DEUS E SILVA GEMMI

FÁTIMA GISELE BORCHERT

BRUNA BATISTA DA SILVA

CEMEIS BOM JESUS

DEONILDE DOS SANTOS

JOVANA PAULA MENIN BOAS

NAYARA LIMA BARBOSA

CEMEIS CAMINHOS DO SABER

SANDRA ORDAKOWSKI

EDVANIR MARCELINO DA SILVA

ISIS CALIL

GLEIDE AUXILIADORA FELISARDA SANTANA

DANIELI APARECIDA CANZI

POLLYANA SUZI RODRIGUES DOS REIS

CEMEIS CRIANÇA ESPERANÇA ELIANE LIMA DA SILVA

JULIANA MORO

INÊS DE SOUZA SILVA CAVALLARI

CEMEIS DOCE INFÂNCIA – LOIDE ROSA SOARES

ELIZANGELA SARAIVA MUNIZ BORTOLLUCCI

KAMILA DE ALMEIDA REIS

SERGIANE PEREIRA DA SILVA DIAS

LILIAN DAHIANE CAVALHEIRO DA ROCHA

CEMEIS ESPAÇO CRIANÇA MARISTELA DE RAMOS FERREIRA KARLA VICUÑA NEVES PAIVA

MARIA MARIANA BATISTA

CEMEIS FLOR DO AMANHÃ CÉLIA MACIEL NUNES

PATIELLI ARAUJO FREITAS

NEUZA MARCELINA LOPES

CEMEIS FRANCISCO WILMAR GARCIA
 MARIA DEUZA HOBOLD CLEAMAR APARECIDA MORANDI IVAN CARLOS LOFFI
 CEMEIS JARDIM AMAZÔNIA
 LUCIANA OCZINSKI VIEIRA
 GABRIELLA NELLI MONTEIRO
 LEIDIANE PIRES COSTA DIAS
 RAFAELA GIOVELLI FERRAZ
 CEMEIS PINGO DE AMOR
 ELAINE MARIA PEREIRA BRESCANSIN CRISLAINE DE OLIVEIRA SIMISEN
 JHIULIANE MADRUGA BASTOS
 CEMEIS PRIMEIROS PASSOS – ADÉLIA TIMÓTEO
 CLADIS ROSÉLIA JAGNOW
 LURDES SOARES DA CUNHA LAZZARIS
 SANDRA SUZANA ALVES DELALIBERA
 SAMARA PAULA DA COSTA
 CEMEIS SÃO DOMINGOS - SEDE
 DANIELLE CRISTINA PAZINATO
 VANDERLEIA DA ROSA DE DEUS
 ANTONIA JAQUELINE DE OLIVEIRA ROLIM
 NILDAIL FERREIRA DE MAGALHÃES MARTINS
 CEMEIS SÃO DOMINGOS -EXTENSÃO
 DANIELLE CRISTINA PAZINATO
 IVANE CRISTINA SARDINHA DA SILVA
 CLAUDIA VIEIRA
 ANA PAULA RIBEIRO MESSIAS DE ANDRADE
 CEMEIS SÃO JOSÉ
 MÁRCIA DE LIMA XAVIER
 ARINA MACIEL DE ALMEIDA
 MIRIAM CAMPOS DE OLIVEIRA
 CEMEIS SONHO ENCANTADO MARILAINE ZANATTA GOMES
 KÁTIA VIVIANE SHERER
 BEATRIZ APARECIDA NALON DUARTE
 CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SORRISO
 MARIZANE BRUNETTO TURMINA SALETE GAMBETTA FURLAN
 ELIANE APARECIDA GAIESKI DE OLIVEIRA
 EVANDRO SILVA LIMA
 GENOVANES DOS SANTOS BRITO COSTA
 LENIDE ALVES PEREIRA
 ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO PEREIRA DA SILVA
 ELIANE SIQUEIRA BARROZO ROGERI
 ROSIMEIRE APARECIDA DOS SANTOS
 ANDREIA BUZACARO MARTINAZZO KELY CRISTINA MACULAN
 VIANEY ITAJANA SCHWANN
 JULIANA BONDAN MENEGON
 ANGELA MIRESKI
 BRUNNA ADRIANA DE CARVALHO CAMPO
 RAYSSE ALVES BRANDÃO

ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA
 ANDRIONÉIA DE FÁTIMA KLAUSS
 CLARICE TERESINHA DE MORAES FLACH
 JOSELIA ELAINE CONCEIÇÃO PADILHA
 CAMILA ARAÚJO ROSA
 ESCOLA MUNICIPAL CARAVÁGIO
 MARLI APARECIDA APOLINÁRIO PICOLI
 KÁTIA SOUZA SILVA STRIEDER
 JAMISSON DA SILVA ANGELO
 ANA RITA SOARES DA ROCHA QUEVEDO DOS SANTOS
 ESCOLA MUNICIPAL FLOR DO AMANHÃ
 VALCILENE COELHO MARINHO
 ADRIEL CARDOZO DE ABREU
 GENISLENE LIBERDI PINTO
 MARIA APARECIDA CHILANTE
 ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO DONIZETI DE LIMA
 ROSILDA APARECIDA DA COSTA JESSICA HIARA OCZINSKI
 ALINE KLIMECK SOUZA
 MARCIANA LAZAROTO
 ESCOLA MUNICIPAL GENTE SABIDA
 KÉSIA EVANGELISTA DE LIMA BREIER
 DÉBORA DA COSTA BEZERRA
 NÍVIA EMANUELLE CAMPOS DE OLIVEIRA
 VANESSA SALVADOR AGUIAR
 POLIANA MACHADO BALKE
 MATEUS COSTA
 JOSENILDO ARAUJO DE OLIVEIRA
 ESCOLA MUNICIPAL JARDIM AMAZÔNIA MARCILENE LOPES DE OLIVEIRA C. SACÁRDUA ELOELIA PEREIRA ROCHA DE SOUZA
 ROSEMARY ONILDE TAFFAREL
 ESCOLA MUNICIPAL JARDIM BELA VISTA
 GILBERTO SIMISEN LUIZ GARCIA BAPTISTA
 CÁTIA OIVEIRA FERNANDES PERES
 OSVÂNIA DA SILVA
 PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS
 JOEUSA BARBOSA CAVALCANTE DE BARBA
 ELIANE SALES DE OLIVEIRA
 MARIZETE SILVA DAS PEDRAS
 MARIA AUXILIADORA MENDES MELO
 ESCOLA MUNICIPAL LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA
 ROSENILDA KLEIN DOS SANTOS CLÁUDIO HENRIQUE FARIAS SOBRINHO
 ANDREIA CAROLINE MARONESE
 ESCOLA MUNICIPAL LEONEL DE MOURA BRIZOLA
 ISA CALIL
 ALCIMARA OLIVA SCABENI
 PAULA CRISTINA BARBOSA GONÇALVES
 MADALENA LOPES DA SILVA
 ROSIMEIRE LIMA ROSA

SOLANGE DE OLIVEIRA MOURA
 GISLAINE OLIVEIRA CARVALHO
 ESCOLA MUNICIPAL PAPA JOÃO PAULO II
 ELCIO ALVES DA SILVA
 ALEXIMARA ANDRASKI
 CIBELI IONE ALVES SIEBERT
 GILMAR DIONIZIO DA FONSECA
 EDI WILSON RODRIGUES RESENDE
 ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA
 MARCOS DA SILVA BREVE
 ELIANE DE SOUSA SILVA
 JONISON MEIRA ARAUJO
 SONIA MARIA PAPA DOMINGUES
 AGNA FERNANDES
 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GENI TEREZINHA FORGIARINI
 ELKE NATALIA AMORIM SOUZA LAUXEN
 THALYNNE REIS MENDANHA DINIZ
 SIMONE DOS SANTOS MENDES
 DANIELLI DOS SANTOS SOUZA
 ESCOLA MUNICIPAL PROFª MATILDE LUIZA ZANATTA GOMES
 ILZENY BARBOA
 JOSIANE SANTOS LIMA
 ALINE DA SILVA FRANÇA
 CLEYDSON DA SILVA
 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVETE LOURDES ARENHARDT
 EDENA CRISTINA BROCH
 CLEONICE MARIA BERTOTTI COSTA
 ROSIMEIRE APARECIDA TORRES
 ANDRÉIA RECH
 ANA LÚCIA DA SILVA MEAZZA
 GUTERLANDIA AMORIM CANTANHEDE
 LUCIANA GIACOMINI
 MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA GIEHL
 PATRICIA FERREIRA DE OLIVEIRA
 SHEILA FOSCHINI ROCHA
 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ROLF BACHMANN
 ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS
 HOMERINA TEREZINHA PINTO
 FRANCIELE LOPES DOS SANTOS
 ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA
 KATIA DA SILVA MAIA
 ELISANGELA CRISTINA FABIANO DA SILVA
 VANESSA GLINA MOTTA
 LAURA RAMOS VEZARO
 EDUARDO GONÇALVES
 LUCIANA MIYOKO MURAI
 ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS
 ELISANDRA BIANCHIN

ROSANE MARIA SNITOWSKI WELTER
 ROSELENE RODRIGUES JARDIM BARBOZA
 VIVIANE ROBERTA GRANDO HAHN
 VADEILTON JOSE DOS SANTOS
 RODRIGO DE VARGAS HAHN
 ANDERSON FAGNER UGOLINI MARTINS
 ESCOLA MUNICIPAL VALTER LEITE PEREIRA
 JÚLIO CÉSAR PAULINO BRITO
 JANETE GEBHARDT GONÇALVES
 MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA SCAQUETTI
 RAQUIELE TARONE TURRA
 SIMONE PASQUALOTO
 UELLINGTON DOS SANTOS VIEIRA
 ROZENILDA BARBOSA FRANCO
 ESCOLA MUNICIPAL VILA BELA EDILAMAR NAVA BICEGO
 SUZANA DA SILVA
 ROSA MARIA DA SILVA VIZZOTTO NILSE ADAMS
 NAYRA PORFIRO GALANTE
 ESCOLA MUNICIPAL PROFª MARIA TEREZA PALOSCHI
 JUCIANE DEITOS
 JOYCE ANNE DO AMARAL MOURA

Art. 2º Os critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de turmas e/ou aulas aos professores efetivos no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorriso-MT, obedecerão ao disposto no Decreto nº 1.167 de 04 de novembro de 2024.

Art. 3º A atribuição de turmas e/ou aulas dos professores efetivos obedecerá aos critérios definidos no Decreto nº 1.167/2024, e sua implantação será de responsabilidade da Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas instituída nesta portaria, sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 4º As situações excepcionais deverão ser encaminhadas, pelo Diretor da unidade escolar, à consideração da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação com participação da Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas da unidade escolar.

Art. 6º REVOGA-SE A PORTARIA SEMEC Nº 009, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Gabinete da Secretária Municipal de Educação Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2024.

LÚCIA KORBES DRECHSLER

Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 PORTARIA SEMED N.º 006, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

PORTARIA SEMED N.º 006, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

Nomeia Comissão Municipal de Seleção para Coordenador de Polo UAB para atuar no município de Sorriso/MT, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, e dá outras providências.

Lúcia Korbes Drechsler, Secretária Municipal de Educação de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a Portaria Capes nº. 309/2024;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Gab nº 01 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade e interesse da gestão pública municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para comporem a Comissão Municipal de Seleção para Coordenador de Polo UAB para atuar no município de Sorriso/MT do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, sob a presidência do Primeiro, composta pelos seguintes Componentes:

Roberta Novello de Bem; Jairo Brizola; Elenice Teresinha Franciosi Buhl Schilling.

Art. 2º - Comissão Municipal de Seleção para Coordenador de Polo UAB Sorriso/MT do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 terá a responsabilidade de cumprir as determinações legais do município de Sorriso/MT e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado conforme orientações da CAPES.

Art. 3º - Compete a Comissão, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para Seleção de Coordenador de Polo UAB para atuar no município de Sorriso/MT.

Art. 4º - Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SORRISO - ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

LÚCIA KORBES DRECHSLER

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GESTÃO DE CONTRATO PORTARIA Nº 616/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar os Senhores abaixo relacionados, para que acompanhe e fiscalize o contrato administrativo.

I –Titular: LEILA COWASKI DOMINGOS SANTOS, servidor Efetivo, com matrícula no RH nº. 1696 admitida em 14/03/2017 no cargo de Agente de Apoio a Saúde II -RECEPCIONISTA, Suplente: KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES servidor Efetivo, com a matrícula no RH nº.043 admitida em 02/05/2003 no cargo de Técnico da Saúde I -Escriturário, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. - Tem por objeto, a presente designação, o acompanhamento e fiscalização do contrato abaixo descrito:

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO	DATA	CONTRATADA	OBJETO
-----------------------------	------	------------	--------

052/2024	12/11/2024	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS	Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas e decididas pelo Conselho Diretor e Técnico do CISVA, referentes aos serviços de exames e consultas, especializados, na forma de credenciamento, a serem geridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, mediante o repasse de valores antecipadamente de acordo com a demanda por parte do município de TABAPORÃ-MT.
----------	------------	---	--

Artigo 3º. –O prazo do presente contrato terá validade até 31 Dezembro 2024.

Artigo 4º. –Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de assinatura do contrato, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 12 de Novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 632/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 121/2022 do Senhor SAMUEL DANTAS KENEUBER, na data de 11 de novembro de 2024, servidor contratado por meio de do Processo Seletivo Simplificado, com matrícula no RH nº. 2186, no cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.175/2019.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 11/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 629/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o direito a 04 (quatro) dias de folga, nos dias 08,11,22 e 25 de novembro 2024, sem prejuízo de sua remuneração, da Senhora RHAQUEL GABRYELLE GEHKE LUDKE, servidora efetiva, admitida em 06/06/2024, com matrícula no RH nº. 2339, no cargo de Técnica de Nível Médio I - Escriturário lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, em razão de o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 08/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 631/2024**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 11/11/2024, com término em 10/12/2024, referente ao período aquisitivo de 05/06/2023 à 04/06/2024, ao senhor CLAUDEMIRO TEODORO, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 760, no cargo de Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário, lotado no Gabinete de Coordenação Geral desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 11/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;**Publique-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 620/2024**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora QUEILA FRIZ-ZERA, servidora efetiva, admitida em 19/11/2013, nocargo de Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo, com matrícula no RH nº. 1501, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal, da Classe D – Nível 10 para perceber na Classe D – Nível 11, correspondente ao valor de R\$:4.438,53 (Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais, Cinquenta e Três Centavos), em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;**Registre-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 619/2024**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor CLAUS NO-BREGA RANTIM, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1254, admitido em 01/02/2010, nocargo de Agente da Administração Pública II - Motorista, licenciado no período de 20/07/2022 a 01/11/2023, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura da Classe B – Nível 10 para perceber na Classe B – Nível 11 correspondente ao valor de R\$: 3.022,08 (Três Mil, Vinte e Dois Reais e Oito Centavos), em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;**Publique-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 617/2024**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o direito a 04 (quatro) dias de folga, nos dias 11,12,13 e 14 de novembro 2024, sem prejuízo de sua remuneração, da Senhora MARCIANA MAXIMO COWASKI, servidora efetiva, admitida em 22/10/2018, com matrícula no RH nº. 1842, nocargo de Especialista da Saúde II – Psicólogo lotada na Secretaria Municipal de Saúde, em razão de o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2024, conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 11/11/2024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;**Registre-se;****Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA**PREFEITO MUNICIPAL****PORTARIA Nº. 630/2024**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO PARCELADA”, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 18/11/2024 com término em 17/12/2024, do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração à Senhora NEIVA FARTO DE CARVALHO, servidora efetiva, admitida em 07/06/2006, nocargo de Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo, com matrícula no RH nº. 772, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanesçam mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 618/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO PARCELADA”, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 18/11/2024 com término em 17/12/2024, do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração,** o Senhor **FRANCELINO THEODORO DE LIMA**, servidor efetivo, admitido em 23/01/2002, no cargo de **Agente da Administração Pública III - Tratorista**, com matrícula no RH nº. 36, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanesçam mais 30 (trinta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 624/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **AMASSES LEANDRO BEUTLER**, servidor efetivo, admitido em 25/11/2008, com matrícula no RH nº. 1144, no cargo de **Técnico de Nível Superior III – Médico Veterinário**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 14**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 15**, correspondente ao valor de **R\$: 9.083,65 (Nove Mil, Oitenta e Três Reais, Sessenta e Cinco Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 628/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE DONIZETE RIBEIRO RODRIGUES**, servidor efetivo, admitido em 07/08/2006, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, e licenciado de 28/02/2020 a 06/04/2020, com matrícula no RH nº. 886, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 18 para perceber na Classe C – Nível 19**, correspondente ao valor de **R\$: 2.550,43 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Reais e Quarenta e Três Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 622/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - **ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **ELIETEBENITES PIRES**, servidora efetiva, admitida em 13/11/2013, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1498, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** desta Prefeitura Municipal, da **Classe D – Nível 10 para perceber na Classe D – Nível 11**, correspondente ao valor de **R\$: 4.438,53 (Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais, Cinquenta e Três Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 627/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **RITA DE CASIA RIVA**, servidora efetiva, admitida em 30/10/2008, com matrícula no RH nº. 1143, nocargo de **Técnico da Saúde II – Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Classe D – Nível 15 para perceber na Classe D – Nível 16, correspondente ao valor de R\$: 5.047,40 (Cinco Mil, Quarenta e Sete Reais e Quarenta Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em de 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 623/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **LUCIANA ALANIS CLEMENTE DE LAET**, servidora efetiva, admitida em 25/11/2008, com matrícula no RH nº. 1145, nocargo de **Técnico de Nível Superior III – Auditor Público**, lotada na Controladoria Geral desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 15, para perceber na categoria da Classe C – Nível 16, correspondente ao valor de R\$: 9.265,35 (Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Cinco Reais, Trinta e Cinco Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO DE CONTRATO EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 052/2024

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT.

CONTRATADO:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS.

OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas e decididas pelo Conselho Diretor e Técnico do CISVA, referentes aos serviços de exames e consultas, especializados, na forma de credenciamento, a serem geridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, mediante o repasse de valores antecipadamente de acordo com a demanda por parte do município de Tabaporã-MT.

DATA DO CONTRATO:----- 12 de Novembro de 2024.

PRAZO DO CONTRATO:----- 31 de Dezembro de 2024.

VALOR DO CONTRATO R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

Para que ninguém alegue ignorância, afixe e publique-se no átrio desta Municipalidade.

Tabaporã/MT, em 12/11/2024.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 626/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **VALDINEIA FERNANDES COUTO**, servidora efetiva, admitida em 23/11/2006, nocargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, com matrícula no RH nº. 905, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe E – Nível 15, para perceber na Classe E – Nível 16, correspondente ao valor de R\$: 5.321,02 (Cinco Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais e Dois Centavos)**, em conformidade com o disposto nos Arts. 15 e 16 da Lei Municipal nº. 842/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 625/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOAO PAULO MARTINS DA COSTA**, servidor efetivo, admitido em 13/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1499, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 10 para perceber na Classe C – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 4.097,09 (Quatro Mil, Noventa e Sete Reais, Nove Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 621/2024

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **HANNA PAULA LUDKE**, servidora efetiva, admitida em 18/11/2013, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1500, lotada na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** desta Prefeitura Municipal, da **Classe D – Nível 10 para perceber na Classe D – Nível 11, correspondente ao valor de R\$:4.438,53 (Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais, Cinquenta e Três Centavos)**, em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de novembro de 2024.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 094/2024.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Secretaria Municipal de Educação - SEMEC**, através do Secretário o Sr. Profº. Wagner Constantino Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

O **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº094/COMPRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA METÁLICA E SOM COM ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA ATENDER A FEIRA DE LITERATURA E FORMATURA DO PROERD.**, através da empresa **B. J. REICHERT**, inscrita sob o CPNJ nº **04.618.276/0001-99**, na importância de **R\$ 14.500,00** (Quatorze mil e quinhentos reais).

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 12 de Novembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

PORTARIA Nº 1752 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 36.278/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Educação, Memorando nº 36.608/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Saúde e Memorando nº 36.983/2024/1Doc da Secretaria Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR Comissão Especial para a realização do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2024 destinado à contratação e formação de ca-

dastrado de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

PRESIDENTE DA COMISSÃO		
REGISTRO	NOME	CARGO
002125	VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES	PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS E FINAIS – EDUCAÇÃO FÍSICA – 30 HORAS

MEMBROS		
REGISTRO	NOME	CARGO
103254	GISELE YNGREDE SANTOS	RECEPCIONISTA
001625	JOANETE DA SILVA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
103629	KATIFANIA GIORDANI LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
101398	LUZIA DA SILVA ALVES RODRIGUES	RECEPCIONISTA
103294	MÔNICA DEBO	PROFESSOR DOS ANOS FINAIS – ANOS INICIAIS
107699	SIMONY MARIA PEIREIRA DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO

MEMBROS REPRESENTANTES – Em atendimento à Lei Complementar nº 254/2021:

Caruline Fernando Ribeiro da Procuradoria-Geral do Município;

Fabiana Fusco Rocha do SINTEP;

Maria Solange de Souza Gomes dos Gestores;

Marcelo Pereira Dias do SSERP;

Adriana Cristina Bester do Conselho de Educação;

Ademir Aparecido Anibale do Legislativo.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

SIGNATÁRIOS: **VANDER ALBERTO MASSON**, Prefeito Municipal; **Profº. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES**, Secretário Municipal de Educação; **ARIELZO DA GUIA CRUZ**, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

DECRETO N.º 662, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO N.º 024, DE 17 DE JANEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c/c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 6.171, de 29 de setembro de 2023 e suas alterações;

CONSIDERANDO os termos do Memorando n.º 37.675/2024/1Doc.

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º, inciso I, do Decreto n.º 024, de 17 de janeiro de 2024, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º
.....

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – SICS

1. Titular: Clairton José Weber

2. Suplente: Fernando Hermenegildo Pinto

b) Secretaria Municipal de Saúde – SMS

1. Titular: Anderson de Oliveira Silva
2. Suplente: Joaquim Cabloco Landim

c) Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ

1. Titular: Leonardo Rodrigues de Freitas
2. Suplente: Lorena Danielle Santos Silva

d) Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento Urbano e Inovação – SEPLAN

1. Titular: Raffhael Lopes Barbosa
2. Suplente: Edson Caiçara da Silva Junior

e) Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

1. Titular: Agna Myami Meneses Maciel
2. Suplente: Rafaela Jardim Brandão Possamai

f) Secretaria Municipal de Administração – SAD

1. Titular: Adailton Erico Favetti
2. Suplente: Elton Ricardo de Assunção

g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA

1. Titular: Kelvin Shin Iti Kabeya
2. Suplente: Glaudivon Alves da Silva

h) Câmara Municipal de Tangará da Serra.

1. Titular: Adriano Serbate
2. Suplente: Caio Garcia da Silveira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 11 de novembro de 2024, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

SAMAE**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2024/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2024/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE BOBINAS PERSONALIZADAS DE PAPEL TERMOSSENSÍVEL PARA EMISSÃO DE FATURAS DE ÁGUA, ESGOTO E DE MAIS SERVIÇOS DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**. A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 27 de novembro de 2024 (horário de Brasília - DF)**. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br ou na plataforma www.licitanet.com.br. O Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 12 de novembro de 2024.

Weder José Ferreira Leite**Setor de Licitação - SAMAE****AVISO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 092/2024.**

Departamento de Compras torna público que, por determinação da **Dependência do Gabinete do Prefeito**, através do Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa o **Encerramento/Homologação** do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº092/COM-PRAS/SAD/2024 cujo o objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOGRAFIA (MICROFONE, LUMINÁRIA LED E TRIPÊ), PARA A ASSESSORIA DE IMPRENSA.**, através da empresa, **R.B. NETO - MICROCELL**, inscrita sob o CPNJ nº **37.195.650/0001-40** na importância de **R\$ 3.760,00** (Três Mil Setecentos e Sessenta Reais).

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Art.º. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 12 de Novembro de 2024. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

PORTARIA Nº 1765 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSON**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando nº 783/2024/1Doc da Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo;

CONSIDERANDO a Decisão nº 025/GP/2024 e o Processo Administrativo nº 001/PADORD/2024;

RESOLVE

Art. 1º APLICAR a partir de 13/11/2024 a pena de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, sem remuneração, durante o período de 13/11/2024 à 11/01/2025**, nos termos do art. 212, da Lei Complementar nº 006/1994, conforme informações constantes no Memorando nº 783/2024 – 1 DOC, e o teor do Processo Administrativo nº 001/PADORD/2024, em desfavor da servidora **NEUZA ALEXANDRA TALLAVERA**, efetiva no cargo de **AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida em 19/11/2021, registrada sob o nº 110205 e lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º DETERMINA que a servidora, realize o ressarcimento dos valores recebidos em caráter salarial referente aos 4 (quatro) dias em que se ausentou, utilizando atestados adulterados, do qual estes valores serão calculados pelo Departamento Pessoal, e posterior desconto em folha de pagamento.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º Aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON, Prefeito Municipal; MAGNO CÉSAR FERREIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; ARIELZO DA GUIA E CRUZ, Secretário Municipal de Administração.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site: <https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

AVISO DE RESULTADO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.032/2024. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 060/2024, do objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO “NATAL ILUMINADO 2024” NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PRODUÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SECULTUR**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado de Adjudicação e homologação do certame acima referido, o qual também poderá ser acessado, através do link: <https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...>. Tangará da Serra-MT, 12.11.2024. Márcia Dourado Ferreira – Pregoeira - Portaria nº 688/GP/2024.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024.

AVISO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2024. Objeto: **CONCORRÊNCIA, por meio eletrônico do tipo MENOR PREÇO GLOBAL** com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR AS OBRAS DE “CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – IRMÃ MARIS STELLA”,** conforme Termo de Referência e demais anexos do Edital, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, consoante as disposições da Lei Federal n. 14.133/21 com suas alterações posteriores, e demais normas que regem a matéria. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos, considerando as retificações determinadas nos autos do mandamus sob nº 1014035-57.2024. 8.11.0055, pelo juízo da Quarta Vara Cível desta Comarca e atendendo a determinação do **Secretário de Educação Wagner Constantino Guimarães**, torna público aos interessados a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Concorrência eletrônica nº 028/2024, **com fundamento no Art. 71, II, da Lei Federal 14.133/2021**, conforme decisão constante no referido processo, o qual também poderá ser acessado, através do link: https://acessoinformacao.tangaradaserra.mt.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes_frl. Tangará da Serra-MT, Tangará da Serra, 12 de Novembro de 2024. Kátia Waléria Carvalho Couto. Agente de Contratação.

SAD
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006/2024 EDITAL REFERENTE A ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES Nº 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito em exercício Senhor VANDER ALBERTO MASSON, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados, conforme o resultado final Homologado por meio da Resolução CMD-CA nº 030/2023 datado em 30/11/2023, referente ao Processo de Escolha nº. 001/2023 dos membros do Conselho Tutelar para a **Gestão 2024/2028** do Município de Tangará da Serra-MT.

CONSIDERANDO o Decreto nº 007/2024 e o Memorando da Secretaria Municipal de Assistência Social nº **38.093/2024**, que solicita a convocação de conselheiros tutelares eleitos.

1. Convocaos candidatos abaixo relacionados, para comparecerem no **Departamento Pessoal vinculo a Secretaria Municipal de Administração,**

situado no Paço Administrativo 1º Piso sala 26, localizado na Avenida Brasil, nº 2350-E, no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entregar os documentos necessários descritos no **item 2**, nas datas descritas no mesmo item para que ocorra a contratação e posse:

CONSELHEIRO TUTELAR			
Nome do Candidato	Classificação	Total de Votos	Situação
Celita Ferreira de Jesus	9º	119	SUPLENTE

2. Os candidatos deverão apresentar os **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias **13 e 14/11/2024** das **08h00 às 11h00** e das **13h00 às 16h00**, sendo que o **exame admissional será definido posteriormente. Documentos a serem entregues:**

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...>

dos-servicos-eleitorais/imprimir-titulo-eleitoral-segunda-via e **Certidão de Quitação Eleitoral** no site <https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria AB, exigida pelo cargo;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho) e Comprovante de qualificação cadastral – site <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...>

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra - MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acumulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangara-daserra.mt.gov.br ;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2024/Ano - Calendário 2023 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site www.receita.fazenda.gov.br ;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

z) Certificado de Diplomação de Conselheiro Tutelar Gestão 2024/2028.

2.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.3 Os candidatos terão **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no **item 2** do presente Edital;

c) for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de Novembro de 2024.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Marcia Regina Kiss S. de Castro Cardoso

Secretária Municipal de Assistência Social

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 64 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“Cria comissão responsável pela atualização da tabela de valores genéricos do Município de Terra Nova do Norte/MT e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. PASCOAL ALBERTON, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de atualização da planta de valores genéricos do Município de Terra Nova do Norte/MT, devidamente criada pela Lei Municipal n.º. 611/2001;

Considerando que a atualização da planta genérica de valores – PGV deverá ser permanente e constante, sendo considerada toda a extensão do Município, conforme reza o art. 35 da Lei Complementar Municipal n.º. 33/2014;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a comissão de atualização da planta genérica de valores do Município de Terra Nova do Norte/MT, possuindo os seguintes membros, seguindo a regra do art. 35, §2º da LC n.º. 33/2014:

I – Clayton Regis Carniel, corretor de imóveis;

II – Genivaldo Gomes, engenheiro civil;

III – Adelar Marcante, representante da Câmara Municipal;

IV – João Edivaldo de Latres, representante da Associação Comercial e Industrial de Terra Nova do Norte – ACITER;

V – Robson Helfenstein, representante do Bairro União;

VI – Renata Camila Zaleski, representante do Bairro Vista Alegre;

VII – Paula Zantedeschi Goulart, representante da Fazenda Municipal;

VIII – Raul Augustinho Loureiro de Moraes, representante da Fazenda Municipal.

Art. 2º. As alterações na planta genérica de valores seguirão os regramentos descritos nas leis municipais que tratam sobre o tema.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos doze dias o mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

CONTRATOS PUBLICAÇÃO DECISÃO RECURSO PP 041/2024

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por DC Prestadora de Serviços LTDA no bojo do Pregão Presencial n.º. 041/2024 da Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT, requerendo:

“Diante do exposto requer a imediata INABILITAÇÃO DA EMPRESA LAURI REINHER LOCAÇÕES LTDA, pelos motivos acima expostos, devendo o departamento de licitações do Município de Terra Nova do Norte-MT decidir pela NÃO HABILITAÇÃO DA EMPRESA LAURI REINHER LOCAÇÕES LTDA.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado”.

O pedido foi fundamentado na seguinte assertiva:

“Nesse sentido, após verificação da documentação da empresa LAURI REINHER LOCAÇÕES LTDA, ficou constatado que o CAT apresentado afronta diretamente o ITEM H- IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA, que aduz que a Certidão de Acervo Técnico – CAT (com registro de atestado) onde fique comprovado a execução semelhante ao objeto desta licitação, nos termos da Lei 14.133/21”.

A irrisignação foi devidamente contrarrazoada.

É o relatório.

Passo a decidir.

É objeto do Pregão Presencial n.º. 041/2024:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS CONTIDAS NO ACERVO MUNICIPAL, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DO TIPO DECORAÇÃO NATALINA, INCLUIN-

DO FORNECIMENTO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo”.

Deste modo, imperioso reconhecer que o Atestado de Capacidade Técnica da Empresa Lauri Reinher Locações LTDA é compatível com o objeto licitado, na medida em que leciona o Tribunal de Contas de União:

“SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”.

E como se sabe, semelhante não é idêntico.

Ante ao exposto, nego provimento ao Recurso Administrativo interposto por DC Prestadora de Serviços LTDA no bojo do Pregão Presencial n°. 041/2024 da Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT e mantenho incólume os termos do *decisum* já adotado no certame.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Terra Nova do Norte/MT, 12 de novembro de 2024.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE ENGENHARIA Nº015/2024**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n°101, centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pela Engenheira Civil Fiscal de Obras, Sr. **GENIVALDO GOMES**, brasileiro, casado, portador do CREA-MT 022431, inscrito no CPF sob n° 627.024.081-68, residente e domiciliado na Rua Paraná, n° 141, na Cidade de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso.

NOTIFICADO(A): CPS - CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **33.181.598/0001-11**, estabelecida na Rua Prefeito Francisco A. de Andrade, S/N, Quadra 41, Lote 05, Setor 04, Bairro Joaquim da Silva, em Nortelândia/MT, representada neste ato por seu representante legal o Sr. JOSE APARECIDO DA CRUZ, residente a rua Prefeito Francisco A. de Andrade, S/N, Centro, Nortelândia, portador do RG SSP/MT n° 0627086-7 e do CPF n° 459.799.601-44.

O notificante, supra qualificado, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal e prevenir responsabilidade, pela via Extra Judicial, vem reiterar a:

NOTIFICAÇÃO

À empresa **CPS - CONSTRUÇÕES, PAVIMENTAÇÕES E SANEAMENTO EIRELI**, na pessoa de seu representante legal, supra qualificado, nos termos que a seguir articula:

A notificada foi vencedora no seguinte processo licitatório:

MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 005/2021:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIA URBANA RESIDENCIAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, PARA ATENDER O CONTRATO DE REPASSE OGU 903706/2020/MDR/CAIXA.

Ocorre que:

Em fiscalização de rotina verificaram-se varias falhas de execução da obra.

Nota-se que as calçadas estão executadas sem previa compactação do solo fazendo com que após as chuvas a calçada acabe cedendo.

Meio fios estão sendo executados com traço de concreto com qualidade inferior causando facilmente o esfrelamento do cimento e rompimento com água da chuva, além de se apresentarem totalmente desnivelados e sem assimetria alguma.

Trecho onde foram instaladas aduelas de concreto cedeu por falha na compactação do aterro e danificou o pavimento.

Vários pontos do pavimento já se apresentam esburacados.

Essas falhas impactam totalmente na funcionalidade da obra, portanto, solicito que os serviços sejam refeitos EM CARATER DE URGENCIA de modo que além da funcionalidade, apresentem qualidade.

Quanto às calçadas que ainda serão executadas, EXIJO padrão de qualidade, do contrario esta administração não aceitará como serviço executado e não liberará desbloqueio de recursos referente a estes serviços.

Terra Nova do Norte/MT, 12 de novembro de 2024.

HANNYE K RIZZIERI SECRETARIA DE GOVERNO

GENIVALDO GOMES

ENGENHEIRO CIVIL CREA MT 022431

FISCAL DE OBRAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2025

Artigo 48º da Lei Complementar 101/2000

Aos oito dias do mês de novembro, do ano de dois mil e vinte e quatro, após ampla divulgação; edital de convocação publicado e afixado em local público e de costume, ofício ao Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores, convites direcionados a autoridades local, lideranças e para todo e qualquer munícipe interessado, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, sito a Av. Cloves Felício, Centro, nesta cidade, com a finalidade de participarem de Audiência Pública relativa a análise e discussão da LOA – Lei Orçamentária para 2025 a equipe técnica da Prefeitura Municipal com os munícipes presentes.

Realizada a abertura da audiência com os agradecimentos e cumprimentos de protocolo aos Sr. Secretários (as) de cada pasta que ajudaram na elaboração do Planejamento, tomando a palavra a equipe do setor contábil realizou a explanação dos conceitos básicos sobre LOA – Lei Orçamentária Anual aos presentes para que todos pudessem se inteirar do proposto pela audiência pública.

Na sequência foram apresentados os dados que irão compor a LOA – Lei Orçamentária para 2025, cujas cópias seguem em anexo. Na oportunidade foi explicado a alterações no PPA e LDO para 2025 como as decorrentes da alteração na classificação das Receitas para 2025 e a inclusão dos convênios com previsão de repasse de verbas em 2025.

Estando os presentes todos de acordo com o proposto, foi encerrada a audiência pública.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AUTO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA PARA REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA 002/2024**

O Excelentíssimo Senhor **O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO ROSSO, SR. PASCOAL ALBERTON**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei

Federal N° 13.465/17, pela Lei Municipal n°113/2022, **FAZ SABER que o terreno urbano denominado SISTEMA VIARIO, RUAS, AVENIDAS, TRAVESSAS E VIAS INTERNAS**, neste Município, com Matrícula n° 4.454, do 1º CRI da Comarca de Terra Nova do Norte, com as seguintes Imóvel situado na localidade denominada, de formato irregular, abrangendo uma área de **608,75 m²** (seiscentos e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) e um perímetro de 137,59 metros com o seguinte perímetro e confrontações:

A descrição inicia-se na coordenada (EX: **-6.453,7108 NY: 581.665,3891**), no azimute de **146°22'36"** com uma distância de **10,52 m** de frente até o vértice de coordenada (EX: **-6.447,8833 NY: 581.656,6258**), confrontando com a **AVENIDA NORBERTO SCHWANTES**, daí deflete à direita no azimute de **211°00'55"** com uma distância de **17,47 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **-6.456,8829 NY: 581.641,6571**), confrontando com **O REMANESCENTE DA AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, MATRÍCULA 4454**, daí deflete à direita no azimute de **239°47'02"** com uma distância de **20,00 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **-6.474,1655 NY: 581.631,5918**), confrontando ainda com o **REMANESCENTE DA MATRÍCULA 4454**, daí deflete à direita no azimute de **277°08'22"** com uma distância de **22,55 m** do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: **-6.496,5441 NY: 581.634,3948**), confrontando também com o **REMANESCENTE DA MATRÍCULA 4454**, daí deflete à direita no azimute de **340°00'00"** com uma distância de **10,00 m** ao fundo até o vértice de coordenada (EX: **-6.499,9643 NY: 581.643,7917**), confrontando com **REMANESCENTE DA MATRÍCULA 4454**, daí deflete à direita no azimute de **90°00'00"** com uma distância de **30,05 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **-6.469,9143 NY: 581.643,7917**), confrontando com o **LOTE 13 MATRÍCULA 5360**, daí deflete à esquerda no azimute de **36°52'45"** com uma distância de **27,00 m** do lado direito até o vértice de coordenada (EX: **-6.453,7108 NY: 581.665,3891**), confrontando com o **LOTE 13 MATRÍCULA 5360**.

FOI DEMARCADO pelo município de **TERRA NOVA DO NORTE** conforme planta, memorial descritivo, certidão de Registro Imobiliário, que seguem anexos e integram o presente Auto de Demarcação para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, nos termos da Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017.

Na qualidade de promovedora da regularização fundiária deste parcelamento implantado por iniciativa particular do imóvel ora demarcado e com a finalidade de identificar seus ocupantes, qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, esta municipalidade se compromete, oportunamente, a concluir a devida regularização prevista na Lei Federal n° 13.465.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 23 DE OUTUBRO DE 2024.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

EDITAL N° 006 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024, EDITAL N° 006 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

EDITAL N° 006 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2024

EDITAL N° 006 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

MARILEY TEIXEIRA SANTOS FRANÇA, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado edital 001/2024** instituída por meio da **Portaria n° 057/2024 de 15 de Outubro de 2024**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, resultado definitivo da - **Prova Objetiva do Processo de seleção**, por ordem de classificação, constando a pontuação dos candidatos que estarão aptos a participarem das etapas subsequentes, para todos os efeitos, a saber:

I- Resultado por ordem de classificação, da **Prova Objetiva**, referente ao Edital n° **001/2024**

N° da inscrição	Nome do candidato	Resultado Prova Objetiva	Ordem de classificação
01	Fatima Maria do Nascimento Lima	10,0	1ª
03	Lucina Rodrigues da Silva Santos	6,0	2º

Tesouro/MT, em 12 de Novembro de 2024. **MARILEY TEIXEIRA SANTOS FRANÇA**

Presidente da Comissão Organizadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

PORTARIA N° 0268/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

PORTARIA N° 0268/2024 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado 002/2024 para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei, sobretudo a Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal 868/2012 e alterações posteriores

RESOLVE:

Art.1º - Nomear, Comissão Especial de Avaliação para fins de proceder com os atos do certame, assim como, avaliação das inscrições e documentos, a serem apresentados nos autos do Processo Seletivo Simplificado de contratação de pessoal, a ser realizado por esta municipalidade para atender as demandas das Secretarias Municipais, nos termos da Lei Municipal 868/2012 e alterações posteriores, que será composta por:

I – Presidente: **MARISLENE NEVES DE JESUS** – servidora efetiva da secretaria municipal de educação – Matrícula: 0379;

II – Membro: **KENIA DA SILVA PALACIO** – servidora efetiva da secretaria municipal de saúde – Matrícula: 0273;

III – Secretária: **JOSYANNA NEVES FIGUEIREDO** – servidora em comissão da secretaria municipal de administração – Matrícula: 0716.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de novembro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 84, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR N.º 84, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a Verba Indenizatória para o cargo que especifica, altera a lei do Poder Legislativo n° 001/2023, e institui a Verba Indenizatória para os Cargos de Assessor de Comunicação e Tesoureiro e dá outras providências.”

O **Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Torixoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam Alterados os valores da verba indenizatória para os Vereadores que será no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais); e R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais) para o Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O valor da verba indenizatória ficará vinculado ao repasse do duodécimo, sendo caso necessário, reajustado de acordo com o percentual de redução do repasse.

Art. 2º. Fica alterado o valor da a verba indenizatória para o Cargo de Assessor Jurídico para o valor R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Art. 3º Fica instituída a verba indenizatória para o cargo de Tesoureiro, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Art. 4º Fica instituída a verba indenizatória para o cargo de Assessor de Comunicação, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º A Verba Indenizatória, ora instituída não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo em valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Art. 6º Os Vereadores, o Presidente da Câmara Municipal, o Assessor(a) Jurídico(a) , Tesoureiro e Assessor de Comunicação ficam dispensados de apresentar comprovantes de despesas para o recebimento da verba indenizatória, nos termos da Resolução de Consulta nº 29/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Torixoréu/MT, 12 de novembro de 2024.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Locação de Imóvel.

Nº do Contrato: 073/2024.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 15/2024

Locatário: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Locadora: SOLANGE SAUER GONZAGA

CPF: 910.748.861-00

Objeto: O objeto do presente contrato é a Locação de imóvel situado na Rua das Araribas nº 83, Bairro Jardim Imperial na cidade de Sinop – MT, construída em alvenaria contendo sala, cozinha, banheiro social, garagem, lavanderia, 1 suíte e um quarto, para o paciente Henrique Gabriel Gonçalves das Neves, inscrito no CPF sob o nº 098.204.391-08, usuário dos serviços disponibilizados pela Secretaria de Saúde destinado a internação domiciliar em regime de Home Care para tratamento quimioterápico conforme Processo N° 1000741-62, e justificativa anexa a este contrato.

Valor Total: R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

Cód. Dotações Orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código reduzido: 204

Local: 000000001 – Gabinete do Secretario

Estrutura Orçamentaria: 06.002 – Fundo Municipal de Saúde

Fonte: 1.500.1002000 – Identificação das Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

Código Completo: 06.002.10.122.0009.2036.3.3.90.36.1.500.100.2000

Vigência do Contrato: 12 de junho de 2025.

Data de assinatura: 12/11/2024.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal (Locatário)

SOLANGE SAUER GONZAGA

Locadora

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

Locatária: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Locadora: SOLANGE SAUER GONZAGA

CPF nº: 910.748.861-00

Objeto: Locação de imóvel situado na localizado na Rua das Araribas nº 83, Bairro Jardim Imperial na cidade de Sinop – MT, para o paciente HENRIQUE GABRIEL GONSALVES DAS NEVES, inscrito no CPF sob o nº 098.204.391-08, usuário dos serviços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde destinado a internação domiciliar em regime de HOME CARE para tratamento quimioterápico conforme Processo N° 1000741-62 e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência em Anexo.

Valor Total: R\$ 13.800,00 (treze mil, e oitocentos reais).

Vigência da Contratação: 12 de junho de 2025.

Motivo da Inexigibilidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação embasada na lei Federal 14.133/2021, para o objeto pesquisado, conforme anexados ao processo cujos preços encontram-se de conformidade com os praticados pelo mercado do ramo, e por configurar inviabilidade de competição para licitação convencional, quando se trata de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme o embasamento legal abaixo.

Embasamento Legal: Inciso V, do art. 74, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, e decreto Municipal nº 1.415/2023.

Decisão: HOMOLOGO nos termos da Lei nº 14.133/2021 a Inexigibilidade de Licitação nº 015/2024.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 12 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.552, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

Decreta Luto Oficial no Município de União do Sul, no período que menciona, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica do Município;

Movido de sentimentos de pesar pelo trágico falecimento ontem, do munícipe Sr. MARINO MAAS;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado Luto Oficial no território municipal de União do Sul, nos dias 12, 13 e 14 de novembro de 2024, por motivo do lamentável falecimento do ilustre senhor MARINO MAAS, pai das servidoras Marcilene Maas e Marisa Maas.

Art. 2º. Em face do ocorrido, não haverá expediente na data de hoje (12 de novembro) nas repartições públicas do Paço Municipal, bem como não haverá expediente nos setores da Saúde, ressalvados os plantões das unidades de Urgência e Emergência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição, com publicação por afixação e na imprensa oficial do município.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 12 de novembro de 2024.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024.

A Senhora **Marcileni Maas**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2024, nomeada pela **Portaria nº 242/2024**, publicada no dia 28 de agosto de 2024, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital do Concurso Público nº 001/2024, torna público o que segue:

1. FICA DIVULGADA A RELAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA O INDEFERIMENTO DE PEDIDOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO, CONFORME A SEGUIR:

CÓD. RE-CURSO	INSC	CANDIDATO	VAGA	Status do recurso
643	24649	MARIA HELENA COR-REIA DA SILVA	15-Enfermeiro	Deferido

A íntegra deste Edital poderá ser consultada nos murais da Prefeitura Municipal de União do Sul-MT, nos sites da Prefeitura - https://www.uniaodo-sul.mt.gov.br/e_banca_organizadora - <https://institutoatame.org.br/>

União do Sul/MT, 12 de novembro de 2024.

Marcileni Maas

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Natália Crislei do Vale

Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público

Pedro Ferreira de Oliveira

Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EDUCAÇÃO CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2024

AS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT – PREV-JUÍNA, com natureza jurídica de fundo contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 11.569.716/0001-20 situado na Avenida Tancredo Neves, 88 - Centro, Vale de São Domingos /MT, representado neste ato pelo Gestor a Sro. **Tiago Gomes de Souza**, brasileiro portador do CPF n. 051.462.901-05 do RG 18448356 SSP/MT, portaria nº 39/2024 publicada no dia 12/04/2024 residente e domiciliada em Vale de São Domingos/MT, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO** e, de outro lado, o

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo seu presidente o **Sr. Silvano Pereira Neves**, brasileiro, residente e domiciliado avenida Vereador Amadeu Ribeiro Borges, nº 684, Q 38/L 09 Centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte /MT, portador da Cédula de Identidade n.º 06259162 SSP/MT e do CPF n.º 503.521.641-15, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, considerando o disposto na Lei Federal nº. 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2024 do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança estadual para oferta de serviços relativos à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

2.1. As despesas cujos valores serão repassados ao CONSÓRCIO, com base neste contrato são referentes a:

2.1.2. Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal do CONSÓRCIO, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

2.1.3. Despesas com manutenção das atividades do Consórcio: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do CONSÓRCIO.

2.1.3. Despesas com contratos: referente a valores destinados ao pagamento de serviços prestados por Pessoa Jurídica devidamente credenciada nas atividades mencionadas neste Instrumento;

2.1.4. Despesas com Investimento: para bens patrimoniais do CONSÓRCIO, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

3.1. As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO, distribuídas na forma:

Elementos de Despesa	Valor (R\$)
3.1.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	618,24
3.3.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	412,20
4.4.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	73,56
TOTAL GERAL	1.104,00

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4.1. A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2023, (184) pelo valor de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2024.

4.2. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R\$ 1.104,00 (Hum mil, cento e quatro reais)** em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 92,00 (Noventa e dois reais)**, ou em parcela única, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro. O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos

e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo. A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo CONSORCIADO junto às empresas contratadas.

4.3. As transferências financeiras dos valores orçados para o CUSTEIO, bem como, para o suporte dos procedimentos pretendidos, referente ao mês em que serão autorizados os serviços, será realizado até o primeiro dia do mês subsequente, por meio de depósito bancário na conta corrente do CONSÓRCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, conforme programação financeira e/ou operacional do CONSORCIADO.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado

4.4. As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:

4.4.1. RECIBO DE TRANSFERÊNCIA : PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir despesas com a manutenção das atividades do Consórcio.

4.4.1.1. Os valores a serem transferidos relativo a participação do rateio (para despesas de manutenção do Consórcio) serão divididos em parcelas mensais de acordo com as necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

5.1. O CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5.2. O CONSÓRCIO encaminhará até dez dias do mês subsequente a execução das despesas, como relatório de Prestação de Contas, planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados.

5.3. Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

5.3.1. Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados.

5.4. O CONSÓRCIO encaminhará ao RPPS DO MUNICÍPIO CONSORCIADO as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONSÓRCIO deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, órgão competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo

do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

6.2. A fiscalização é atribuída ao próprio CONSÓRCIO, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

7.1. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria 72/2012 da STN.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. É de responsabilidade do CONSORCIADO:

I. repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos; II. informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências; III. denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/servidor ou do próprio CONSORCIADO; IV. incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO; V. apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato; VI. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira; VII. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

8.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I. gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembléia Geral; II. aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública; III. executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas IV. apresentar em assembléia geral ordinária aos CONSORCIADOS, relatório contábil semestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores; V. prestar informações pertinentes quando solicitado; VI. encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas; VII. cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

10.1. A inadimplência do CONSORCIADO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções.

10.2. No caso de inadimplência o CONSORCIADO será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO DO CONSORCIADO

11.1. Havendo o desligamento do CONSORCIADO, e a consequente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

11.2. A retirada ou exclusão do CONSORCIADO, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo CONSORCIADO, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

11.3. O CONSORCIADO inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

12.2. As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda/MT, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Vale de São Domingos/MT, 12 de Novembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT

TIAGO GOMES DE SOUZA –

Gestor portaria n°39/2024

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Silvano Pereira Neves - Presidente do Consórcio

Testemunhas:

Gleyze de Oliveira Rocha Anderson de Oliveira Nunes

RG. n. ° 12827681 SSP/MT RG n° 1265502-3 SSP/MT

CPF n. ° 865.806.711-49 CPF n. ° 003.676.071-40

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA E INFANTIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES ACAMADOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.890.803/0001-73, com sede na Rua Coronel Faria, n° 165, CEP 78.200-000, Cáceres-MT, face da decisão tomada pelo Pregoeiro na sessão pública do Pregão Eletrônico n° 021/2024, realizada dia 30/11/2024, às 9h00min (Horário de Brasília), na plataforma eletrônica de Licitações LICITANET, através do endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

I – DO RECURSO

Nos termos do item 15 do instrumento convocatório, ficou estabelecido que:

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n° 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

15.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.ipirangadonorte.mt.leg.br/>.

II – DOS FATOS

No dia 30/11/2024, às 09h00min (Horário de Brasília), por meio da rede mundial de computadores, utilizando a Plataforma de Licitações LICITANET, foi aberta a sessão pública do Pregão Eletrônico n° 021/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA E INFANTIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PACIENTES ACAMADOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.

Após a etapa de lances e negociação, foi solicitada a proposta realinhada das empresas previamente classificadas em primeiro lugar no item do certame.

Após análise dos documentos de proposta realinhada e de habilitação, as empresas foram habilitadas no sistema.

Registrado a habilitação da empresa no sistema, fora concedido novamente 30 (trinta) minutos para registro de intenção de recorrer da fase de habi-

litação do certame, tendo a empresa DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, registrado sua intenção nesta fase.

Todavia, exaurido o prazo recursal, a empresa não apresentou seu recurso administrativo.

É a síntese fática.

Passa-se às razões.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

Não foram apresentadas razões recursais. Foram apresentadas somente a seguinte manifestação em sede de intenção de recurso:

“a empresa não apresentou este item do edital 10.2.4.1 Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA em nome da empresa licitante; 10.2.4.2 Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário;”

Em suma, são os argumentos.

Passa-se às contrarrazões.

IV – DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrazões.

Passa-se ao exame.

V – DO EXAME DO MÉRITO

Em relação ao ponto exposto pela Recorrente nos seus argumentos de intenção de recorrer, em que pese não ter sido apresentado recurso administrativo, esta Administração, ao tomar ciência do fato esclarecido, em total harmonia com o que prevê a legislação e a jurisprudência, oportunizou a empresa a apresentação dos documentos ausentes, uma vez que se trata de documentos pré-existentes a abertura do certame.

“Senhor Licitante, diante dos fatos apresentados na intenção de registro de preços, e após revisão dos documentos de habilitação encaminhados pela empresa, constatou-se que a empresa deixou de apresentar os seguintes documentos: 10.2.4.1 Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA em nome da empresa licitante; e 10.2.4.2 Alvará Sanitário emitido pelo Órgão Municipal competente ou documento equivalente emitido por Órgão Federal ou Estadual que comprove sua atividade comercial ou quando dispensado no Município de origem da empresa licitante, deverá ser apresentada declaração, legislação municipal ou outro documento que comprove a dispensa do alvará sanitário.

Desse modo, com base no art. 64 da Lei 14.133/2021, c/c com o que decidiu o Acórdão 1211/2021 - Plenário TCU, em que não se deve afastar o licitante sem antes oportunizar a possibilidade de sanar falhas em sua documentação, as quais representem ser de condição pré-existente a abertura do certame.

Assim, convoca-se a empresa a apresentar os documentos mencionados, sob pena de inabilitação.

Concedo o prazo de 2 (duas) horas para envio.”

Assim, em sede de diligência, a recorrida apresentou a documentação faltante, motivo pelo qual foi considerada habilitada.

Desse modo, este Pregoeiro entende que as alegações não merecem prosperar.

Em suma, são os argumentos.

Passa-se à decisão.

VI – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, tendo-se por fundamento os dispositivos constantes da Lei Geral de Licitações, os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, DECIDE-SE:

1. NÃO CONHECER do recurso interposto pela empresa DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, por não ter sido apresentado razões recursais, mas tão somente registrado sua intenção de recurso, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão exarada na sessão pública, uma vez que sanadas as pendências apontadas, razão pela qual mantém HABILITADA no certame a empresa VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Destarte, não se vislumbra necessidade de encaminhamento para a autoridade superior, haja vista a não apresentação de recurso.

Vale de São Domingos-MT, 12 de novembro de 2024.

Edinaldo Ferreira Santana

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 02/2024/GAB/SMS

Maria das Graças Metelo, Secretária Interina de Saúde do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no desempenho de suas atribuições e em conformidade com a portaria GAB/SMS/VG n° 212 da comissão de verificação dos processos e análise de documentos dos ACS e ACE e a portaria GAB/SMS/VG n° 278 de prorrogação da comissão.

Considerando a decisão Normativa n° 07/2023 TCE/MT homologou as soluções tecnico-jurídico consensadas pela Mesa Trécnica n° 4/2023 (Processo n° 50586-2/2023) relativas ao vínculo e a remuneração dos ACS e dos ACES em todos os municípios do Estado de Mato Grosso

Considerando a certificação é destinado aos agentes que ingressaram em data anterior a emenda Constitucional n° 51/2006, conforme dispõe a Decisão Normativa n° 7/2023-PP

Art. 2º Nos processos de Certificação, relativos aos servidores que ingressaram antes da Emenda constitucional n° 51/2006, os gestores municipais deverão assegurar a observância das seguintes diretrizes orientativas:

Considerando o ofício de intimação 740/2024/GC/GAM, que nos relata através da Secretária da 4º Secex ratificou seu posicionamento, tendo em vista que os ACS e ACE relacionados nos Autos foram contratados/admitidos posteriormente à Emenda Constitucional n° 51/2006 (fevereiro/2006), não sendo objeto de análise para fins de Certificação de Processo Seletivos Público.

RESOLVE: Convocar o servidor abaixo relacionado para apresentação de documentações comprobatórias de sua aprovação e/ou convocação em processo seletivo que justifique a investidura no cargo de Agente de Combate a Edemias (ACE).

Local: Secretaria Municipal de Saúde

Endereço: Av. Da Feb, n° 2138, Bairro: Ponte Nova – Várzea Grande-MT

Data de entrega dos documentos: 13/11/2024 a 20/11/2024

Horário: 08:00h às 17:00h

	MATRICULA	NOME	STATUS SERVIDOR	DESCRICAÇÃO_CARGO EFETIVO
1	154479	EUDA MARTINS DE SOUZA SILVA	1 - EM EXERCÍCIO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Várzea Grande, 12 de novembro de 2024.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Maria Anselmade C. Henrique

Membro da Comissão

Paula Gonçalves Maciel Gomes

Membro da Comissão

Dayanne Darlin Rondon Pereira

Membro da Comissão

Maria das Graças Metelo

Secretaria Interina de Saúde do Município de Várzea Grande

PORTARIA Nº1233/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Lei Complementar nº:4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1004331-82.2024.8.11.0002**:

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/NÍVEL
TEREZA CRISTINA MATA DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	07.05.2002	40H	D-07

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.11.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **12 de novembro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 286 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024

Designar servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente ao Contrato nº 291/2023 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, **o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **NELY DIAS SOARES**, matrícula nº 132895 como **FISCAL DE CONTRATO**, ao contrato nº291/2023, cujo o objeto e a contratação da empresa **GRAFICA DO PRETO, CNPJ n.03.750.414/0001-26**, para prestação de serviços de comunicação visual com instalação para atender a Prefeitura de Várzea Grande. A partir do dia 01/09/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e con-

ferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Ao servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 11 de novembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº1235/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Leis Complementares nº 4.293/2017 e 4.864/2021, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”;

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº.1036771-34.2024.8.11.0002**:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LUCAS BORGES LEITE	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE DE SAÚDE MUNICIPAL- PERFIL- AGENTE ADMINISTRATIVO	02.03.2020	40H	B-02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.11.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **12 de novembro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº1234/2024

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei 3.507/2010 e Lei Complementar nº:4.293/2017, que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”:

Considerando o que consta na ordem judicial **Processo nº1004735-70.2023.8.11.0002**:

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, Secretaria Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NÍVEL ELEMENTAR

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	C/H	CLAS/ NÍVEL
CARLOS ALBERTO MIRANDA DE SOUZA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AGENTE DE APOIO DOS SERVIÇOS DO SUS – PERFIL – AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	02.05.2002	40H	B-08

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **01.11.2024**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, **12 de novembro de 2024**.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 285 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

Designar servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente ao Contrato nº 213/2024 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o **artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **MARIO MARCIO CARRIJO**, matrícula nº 34427 como **FISCAL DE CONTRATO**, e designar a servidora **STEFFANY LORRANNY SANTOS CARNEIRO**, matrícula nº157702 como **SUPLENTE DE FISCAL** ao contrato nº103/2024, cujo o objeto e a contratação da empresa **SORRISO PRIME MULTI SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.28.955.196/001-97**, para prestação de serviços de profilaxia predial em atendimento a todas as unidades de saúde – primária, secundária, terciária, vigilância em saúde, centro odontológico e prédios pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. A partir do dia 01/09/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntaada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Ao servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 11 de novembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 287 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024

Designar servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente ao Contrato nº 57/2024 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o **artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **SILVANA MORAES DEVAUX**, matrícula nº 43460 como **FISCAL DE CONTRATO**, ao contrato nº57/2024, cujo o objeto e a contratação da empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ n.07.657.198/0001-20**, para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de saúde classificados nos grupos 'a' 'b' e 'e', para atender as necessidades do hospital e pronto socorro municipal de Várzea Grande, maternidade unidade de atenção secundária, centro odontológico de Várzea Grande, cadim, vigilância em saúde (centro de zoonose) e unidades básicas de saúde, de acordo com as normas técnicas (Anvisa e ministério do meio ambiente). A partir do dia 01/09/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Ao servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 11 de novembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 17/2024

Processo Administrativo n.º 996462/2024

UASG: 989167

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada na prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para atender a demanda do Município de Várzea Grande – MT. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente Breno Gomes, **ADJUDICA** o objeto e **HOMOLOGA** a Concorrência Eletrônica nº 17/2024, realizada no Sistema BLL Compras, em favor da empresa: **LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 35.474.949/0001-08 pela proposta mais vantajosa para o item único com o valor total de **R\$ 31.350.103,20**, nos termos do inciso VII do Art. 17 e inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. O presente documento encontra-se à disposição dos interessados nos sites: www.bllcompras.com, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/>. Várzea Grande - MT, 12 de novembro de 2024.

Breno Gomes

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 284 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.024

Designar servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente ao Contrato nº 103/2024 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o **artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município**;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **WEKIRA WERYANNE ROSA DE SOUZA** nº 135256 como **FISCAL DE CONTRATO**, ao contrato nº103/2024, cujo o objeto e a contratação da empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ n.00.802.002/0001-02**, para contratação de pessoa jurídica capacitada para aquisição de material de consumo, afim de atender as ações dos programas da Atenção Primária em Saúde (APS) da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. A partir do dia 01/09/2024 a 31/12/2024.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo

dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Ao servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 11 de novembro de 2024.

Maria das Graças Metelo

Secretária Interina de Saúde SMS/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº284/2024

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais, e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe Nº171/2024/JUR/DAEVG

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento por 24 (vinte e quatro) meses não remunerados a partir de 01/11/2024 a 01/11/2026, em favor do(a) Servidor(a) RONALDO ALVES DA SILVA – matrícula 668, exercendo o cargo de Agente de Saneamento/Técnico Hidrometrista, conforme previsto em Lei n. 1.164/91 art. 101 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 1214/2024

O Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS - MT (AMM).

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido somente com relação a servidora ILCREA DE FARIA CORREA, matrícula 19560, lotada na SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, exercendo o cargo de 2377 - TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - NV ELEMENTAR - 9 - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TSAE, referente ao quinquênio 2018/2023 de Licença Prêmio a vigorar em 23/09/2024 à 21/12/2024, interrupção a partir de 30 de setembro de 2024, devido a devida o afastamento medico.

Várzea Grande - MT, 05 de novembro de 2024.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO N. 086, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO – GT, CRIADO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO QUE TRATA O DECRETO Nº 085/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDVAN LOPES COELHO, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.64, inciso VI da Lei Orgânica, do Município e,

D E C R E T A:

Art. 1º - O GRUPO DE TRABALHO – GT, CRIADO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DESTINADAS AO USO PÚBLICO, referenciado no Decreto n. 085/2024, de 04 de novembro de 2024, passa a ser composto pelos seguintes membros:

- Ana Flávia Moura Costa Coelho** – Secretária Municipal de Administração e Finanças
- Mauro Paschoal Crema** – Procurador Jurídico do Município
- Everaldo Coelho de Brito** – Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
- Gézio de Jesus** – Secretário Adjunto de Tributos
- Lonara Demarchi** – Secretária Adjunto de Compras
- Carlos Gabriel Lacerda Carvalho** – Engenheiro Civil do Município

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N.498/2024

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **ANA FLÁVIA MOURA COSTA COELHO**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Manoel Sátiro Ferreira Coelho, s/n centro, município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 33xxxx02 SSP/SP e CPF nº 276.xxx.xxx-26, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.497/2024**

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **BRUNO VIEIRA VENCESLAU**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 15xxxxx-1 SSP/MT e CPF nº 005.xxx.xxx-65, do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, a contar desta data.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.496/2024**

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA”.

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **HELANIO PEDRO MENDES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade nº 209xxx1-2 SSP/MT e CPF nº 054.000.000-60, para exercer o cargo de provimento **GERENTE DE DIVISÃO DE COMPRAS**, Símbolo CC-3, a contar de 11 de novembro de 2024.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **11 de novembro de 2024**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO

**SETOR DE CONTRATOS
18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 043/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **EDVAN LOPES COELHO**, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o RG: 169xxx20 SSP/MT e do CPF: 022.xxx.xxx-65.

CONTRATADA:MISSÃO CRISTÃ BRASILEIRA / HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO - HEMT, pessoa jurídica de direito privado, ins-

crito no CNPJ nº 03.004.504/0003-30, sediado nesta cidade, na Rua Marechal Rondon s/nº, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por sua procuradora, a Srª. **MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA**, brasileira, Diretora Administrativa.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços médicos hospitalares de Pronto Atendimento 24 horas, Plantões Cirúrgicos Emergenciais em Regime de Sobreaviso, Raio X, Custas de procedimentos emergenciais não faturáveis com AIH, profissionais técnicos de enfermagem e enfermeiros, em regime de sobre aviso exclusivo para viagens fora do município de pacientes encaminhados da sede da unidade contratada.

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente Aditivo visa realizar o repasse oriundo da assistência financeira complementar da União prevista na Emenda Constitucional N° 127 de 22 de dezembro de 2022, na decisão do STF (Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222), com observância da portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, pelo qual o Município se obriga a repassar valores específicos para complementação do piso salarial dos profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras que exerçam as suas funções na respectiva entidade, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 1.619/2023.

Parágrafo Único. Nos termos do Art. 1.120-B, II, da portaria GM/MS 1.135/2023, a Entidade Filantrópica contratada possui registro CEBAS através da Portaria nº. 455/2020 de 19/05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de efetivação do presente Aditivo, o Município repassará, em parcela única, à Entidade CONTRATADA, o importe de **R\$ 51.381,67 (cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos)**, correspondentes às diferenças salariais dos profissionais habilitados no Invest SUS, referentes ao mês de **OUTUBRO de 2024**.

Parágrafo Único. Como anexo do presente aditivo, constam as planilhas referentes ao mês de **OUTUBRO**, contendo as informações dos profissionais, com seus respectivos valores, para fiel observância da Entidade contratada quando for realizar seus pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.002 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.315 – MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Ficha: 286

1.605 – ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA A COMPLEMENTAÇÃO

R\$: 51.381,67

CLAUSULA QUARTA – A Entidade contratada se obriga a prestar contas da adequada aplicação dos valores, nos termos dos anexos deste Aditivo e da portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023.

CLAUSULA QUINTA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de novembro de 2024.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO CONTRATANTE	MISSÃO CRISTA BRASILEIRA HOSPITAL EVANGÉLICO DE MATO GROSSO MARIA AUXILIADORA DORILEO ROSA RG: 054xxx9-9, SSP/MT CPF: 395.xxx.xxx-87 CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

1. _____

2.

ARNALDO MATUCARI SUPEPI CPF: 011.xxx.xxx-95 R.G: 160xxx2-2 SSP/MT	AIRTON SAUCEDO CPF: 352.xxx.xxx-72 R.G: 060xxx8-3 SSP/MT
---	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.495/2024**

"DESIGNA SERVIDOR(A) PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de zeladora, **ANGELA GEREMIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, matrícula 4498, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretor de Tributos CC2**.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida servidora.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a **06 de novembro de 2024**, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS do mês de NOVEMBRO de dois mil E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N. 492, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024**

EDVAN LOPES COELHO, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Psicóloga, ocupado pela servidora **AGATHA CHRISTIE LEMES SANCHES**, brasileira, residente e domiciliada neste município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portadora da Cédula de Identidade nº 001.xxx.750 SSP/MT e CPF nº 023.xxx.xxx-03, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 35, inciso VI da Lei Municipal nº 424/92, a partir do dia 12 de novembro de 2024;

Parágrafo Único - A vaga ocorrerá na data da posse em outro cargo de cumulação proibida, conforme Lei Municipal nº 424/92 artigo 38, inciso IV.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS do mês de NOVEMBRO DO ANO de dois mil E VINTE E QUATRO.

EDVAN LOPES COELHO

Prefeito

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO N.º 09/2024/SE/VBST

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) BUEIROS TRIPLOS CELULARES DE CONCRETO NA COMUNIDADE ARROZAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 0917-2021 – SINFRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS – **LOTE 02**

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2024

CONTRATO Nº: 006/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 528.207,18

Valor do Lote 02: R\$ 264.095,11

NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA OBRA: CNO 90.019.90514/75

EMPRESA EXECUTORA: SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA

CNPJ: 10.335.350/0001-62

Aos onze dias, do mês de novembro, no ano de dois mil e vinte e quatro, recebemos, em caráter provisório, o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DOIS) BUEIROS TRIPLOS CELULARES DE CONCRETO NA COMUNIDADE ARROZAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N. 0917-2021 – SINFRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS – **LOTE 02**, oriundo do Contrato nº 006/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade-MT e a empresa SÃO PAULO TERRAPLANAGEM LTDA. Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada/concluída parcialmente, de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor, projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, expediu-se o presente **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**. Não eximindo a contratada das obrigações de:

Manter a obra e serviços em perfeitas condições de funcionamento até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que far-se-á após a correção das anormalidades listadas abaixo, que será emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar deste termo. Item a ser observado:

a) Instalação de placas de advertência em aço.

Vila Bela da Santíssima Trindade-MT, 11 de novembro de 2024

SERGIO DE MELLO SANTOS

Engenheiro Civil

CREA/MT n.º: 039458

ART de Fiscalização n.º: 1220240049484

Portaria de Fiscalização n.º: 078/2024

SETOR DE CONTRATOS**1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO N. 085/2023**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT** e a empresa **ÔMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, **EDVAN LOPES COELHO**, brasileiro, servidor público, portador da Cédula de Identidade sob o RG: 169xxx20 SSP/MT e do CPF: 022.xxx.xxx-65.

CONTRATADA: ÔMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, com sede na Rodovia Jose Carlos Daux, nº 4120, sala 10, km 4, Bairro Saco Grande, Florianópolis – SC, CEP: 88.032.005, inscrita no **CNPJ nº 13.147.054/0001-26**, representado neste ato pelo Sr. **Enio Adriano de Moura Pelegrino**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Rotary Internacional, nº 310, Setor W, Parque das Mansões na Cidade de Tangará da Serra - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 88xxx0 SSP/MT e do CPF nº 568.xxx.xxx-91.

OBJETO: Resolve aditivar o prazo e o valor do contrato 085/2023, para mais 12 meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, para o fornecimento de licença direito do uso softwares integrados e unificados para atender a Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares.

CLAUSULA PRIMEIRA – As partes de comum acordo, na forma convencionada na **Cláusula Quarta** do contrato original, decidem prorrogar o prazo e o valor de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de **12/11/2024 à 12/11/2025**.

CLAUSULA SEGUNDA – O reajuste de preço no Item 1 (um) deste aditivo no valor de **R\$ 13.426,21** (treze mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos) preço unitário, passa para o valor de **R\$ 13.925,44** (treze mil novecentos e vinte cinco reais e quarenta e quatro centavos) preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de **R\$ 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais), no entanto, o valor deste aditivo de prazo e valor passa a ser pago a **CONTRATADA**, de acordo o reequilíbrio econômico do contrato, através do reajuste no valor atual de acordo com o índice de inflação oficial do governo federal IPCA (IBGE), no percentual de 3,71% sobre o contrato, perfazendo o novo valor mensal de R\$ 13.925,44 (treze mil novecentos e vinte cinco reais e quarenta e quatro centavos).

CLAUSULA QUARTA – Fica aditado ao contrato 085/2023, o valor global de **R\$ 167.105,28** (cento e sessenta e sete mil, cento e cinco reais e vinte e oito centavos) por mais 12 (doze) meses.

ITEM	Descrição dos serviços	QTDE	UNID	V. UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES INTEGRADOS E UNIFICADOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SUAS ESCOLAS NAS ÁREAS: ADMINISTRATIVA, ESTATÍSTICA, PEDAGÓGICA, INTERAÇÃO EM TEMPO REAL COM OS SISTEMAS DO INEP/MEC, DIÁRIO ELETRÔNICO, GESTÃO DE ARQUIVO PERMANENTE, B.I. (INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS), COM SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA.	12	UN	R\$ 13.925,44	R\$ 167.105,28

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos financeiros serão atendidos pelas as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação 2.153 - Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) – Pessoa Jurídica.

Ficha: 463/1.500

VALOR: 167.105,28

CLAUSULA QUARTA – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato original. Ficando este termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 11 de novembro de 2024.

EDVAN LOPES COELHO PREFEITO CONTRATANTE	ÔMEGA CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA CNPJ: 13.147.054/0001-26 Sr. Enio Adriano de Moura Pelegrino CPF: 568.xxx.xxx-91 RG: 88xxx0 SSP/MT CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

ARNALDO MATUCARI SUPEPI CPF: 011.xxx.xxx-95 RG: 160xxx2-2 SSP/MT	AIRTON SAUCEDO CPF: 352.xxx.xxx-72 R.G: 060xxx8-3 SSP/MT
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

GABINETE PORTARIA N.º 387/2024

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o art. 31 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que “o leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração”; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de leilão para concessão e alienação de bens imóveis e móveis.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica designada para o exercício da função de Leiloeiro Administrativo e equipe de apoio os servidores relacionados abaixo para atuar em processos de licitação, modalidade Leilão Público Administrativo de bens imóveis e móveis inservíveis:

I – LEILOEIRA:

A) **Servidora** Cristina Magalhães Castro - CPF n.º 019.694.561-59.

II – EQUIPE DE APOIO:

A) Rita Glécia Almeida Bispo - CPF n.º 006.194.371-11;

B) Weriba Garces de Almeida - CPF n.º 013.811.091-36;

C) Neyla Angélica da Costa - CPF n.º 039.019.971-05.

Art 2º As atividades dos agentes envolvidos, bem como suas responsabilidades, estão elencadas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
2021/2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 102/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1058711

O Prefeito Municipal Srº **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitatório 102/2024** na modalidade **Pregão Eletrônico 044/2024**, Registro de Preço para futura e eventual contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos domésticos e serviços de locação de container por um período de 12 (doze) meses consecutivos, para armazenagem, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (orgânico e rejeito), para atender a demanda da Secretaria de Obras, onde foi declarada vencedora a empresa:

EMPRESA DECLARADA VENCEDORA	VALOR TOTAL (R\$)
JORCELEM R DE SOUZA (24.687.006/0001-47)	R\$ 405.000,00

Vila Rica, 12 de novembro de 2024.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2021-2024

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2024**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de coleta e destinação de resíduos domésticos e serviços de locação de container por um

período de 12 (doze) meses consecutivos, para armazenagem, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (orgânico e rejeito), para atender a demanda da Secretaria de Obras.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (dez)** dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, sendo do recebimento oficial da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Solicitante.

DATA: Vila Rica, 12 de novembro de 2024.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

JORCELEM R DE SOUZA (24.687.006/0001-47) R\$ 405.000,00 – Contratada.

**GABINETE
PORTARIA Nº 386/2024**

11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ABMAEL BORGES SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

RESOLVE:

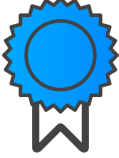
Art. 1º Designar o servidor, **RAFAEL DOS SANTOS CORDEIRO**, CPF **021.581.771-01**, engenheiro civil, **CREA nº 241629546-2** e o servidor **ELEANDRO KOVALSKI** portador do CPF nº **020.652.161-82**, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº **070/2024**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT** e a empresa **ELETRICA RADIANTE MAT ELETRICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **05.984.883/0001-99**, cujo objeto do presente contrato é o Registro de Preços para futura e eventual execução de melhoria da iluminação pública de ruas, avenidas, rotatórias e praças da sede do município e distritos.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.
ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Nov 12 22:32:01 UTC 2024
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)